PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Defesa Social

Conselheiro Lafaiete, 25 de março de 2022.

Ofício nº 022/2022/SMDS/PMCL.
Ref: Requerimento 021/2022

EXPEDIENTE
29 / 03 / 22

Ilmo. Senhor,

A Secretaria Municipal de Defesa Social encaminha cópia das notificações e ofícios que foram expedidos para empresa Ti.mob – Tecnologia e Soluções em Mobilidade Ltda. Bem como cópia integral do processo administrativo instaurado para apuração de possível descumprimento contratual por conta da mencionada empresa. Vale dizer que, a Procuradoria Municipal exarou o parecer jurídico nº 23/2022, em que manifesta-se pela aplicação de advertência e multa no valor de R$82.775,00.

Rolff Ferraz Carmo
Secretário Municipal de Defesa Social

Ilmo. Vereador
Oswaldo Alves Barbosa
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-25-Mar-2022-16:44-033940-1/2

2ª NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA EXTRAJUDICIAL 5733/2020

Quem tiver interesse em manifestar formalmente sua vontade a outrem sobre assunto juridicamente relevante poderá notificar pessoas participantes da mesma relação jurídica para dar-lhes ciência de seu propósito. – art. 726/CPC

Notificante: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
CNPJ: 19.718.360/0001-51
Endereço: Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, n.º 10, Centro
Conselheiro Lafaiete/MG - CEP 36.400-026
Notificado: TI.MOB Tecnologia e Soluções em Mobilidade LTDA - ME
CNPJ: 14.072.465/0001-62
Endereço: Rua Padre Marinho, nº. 55, sala 11°, Bairro Santa Efigênia.
Belo Horizonte/MG - CEP. 30.140-040
REF: Processo Licitatório 083/2015 – Pregão 005/2015

O Governo do Município de Conselheiro Lafaiete, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente constituído e neste ato representada pelo Procurador Municipal, Sr. Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes, vem NOTIFICAR, a empresa supracitada, na pessoa de seu representante legal, para cientificar do que segue:

Tendo em vista que a empresa TI.MOB Tecnologia e Soluções em Mobilidade Ltda – ME, foi contratada mediante o Processo Licitatório nº. 083/2015 – Concorrência Pública nº 083/2015, cujo objeto refere-se à concessão onerosa para serviços de implantação, operacionalização, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos nas vias e logradouros do Município de Conselheiro Lafaiete, consoante solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social.

Tendo em vista o conteúdo de Ofício nº. 03/2022/SMDS/PMCL, Ofício nº 14/2022/DMTT/PMCL, emitido pela Secretaria Municipal de Defesa Social, que informam descumprimento pela empresa TI.MOB Tecnologia e Soluções em Mobilidade Ltda – ME, por ausência de pagamento de outorga pela empresa e demais descumprimentos;

Avenida Prefeito Mario Rodrigues Pereira, nº. 10, Bairro Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36400-026 - Tel. 3769-2569 – E-mail: juridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

Tendo em vista, ainda, as cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços nº 181/20215;

Vem notificar:

1. Da integração das informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Defesa Social ao Procedimento Administrativo já instaurado sob o nº 5733/2020, com fulcro de apurar o descumprimento do contrato resultante do Processo Licitatório nº. 083/2015 Concorrência Pública nº. 005/2015;

2. Do encaminhamento de parecer ratificado pelo Sr. Secretário Municipal de Defesa Social;

Da aplicação de penalidade de ADVERTENCIA e MULTA, conforme a cláusula do Contrato assinado

> 21.1 – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, pela recusa em assinar o contrato, retirar a ordem de serviço, efetuar os pagamentos, nos prazos estabelecidos, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
> a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

3. Da emissão e encaminhamento de guia de multa, no valor de R$ 82.775,00 (oitenta e dois mil setecentos e setenta e cinco reais), correspondente a totalidade de 10% do valor mensal do contrato, em referência aos meses de ausente pagamento, conforme relatado pela Secretaria Gestora e afirmado pela empresa em resposta de notificação;

4. Da abertura de prazo de 05 (cinco) dias úteis para vista dos documentos que instruem o Procedimento Administrativo em epígrafe, que ficarão disponíveis na Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete;

5. Da concessão do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para recurso administrativo à decisão sancionadora, instruindo-o com as provas necessárias e suficientes das suas alegações, conforme estipulado no §2°, art. 87 da Lei 8.666/93, objetivando, com isso, evitar o cerceamento do exercício do direito ao contraditório e ampla defesa;

Avenida Prefeito Mario Rodrigues Pereira, nº. 10, Bairro Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36400-026 - Tel. 3769-2569 – E-mail: juridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

A falta de apresentação recursal ou sua apresentação fora do prazo concedido, poderá implicar na rescisão contratual e na aplicação de demais penalidades previstas em contrato e na legislação pátria.

Pontua-se que a expedição da guia de multa em epígrafe não exonera a empresa da obrigação de quitação total das outorgas em atraso, nem das futuras.

Conselheiro Lafaiete, 23 de fevereiro de 2022.

Guilherme Henrique Reis Viveiros
Chefe de Seção

Álvaro Faria de Andrade
Gerente Jurídico Consultivo

Andreia Chagas de Andrade
Assessora II

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

Avenida Prefeito Mario Rodrigues Pereira, nº. 10, Bairro Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36400-026 - Tel. 3769-2569 – E-mail: juridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Secretaria Municipal de Defesa Social

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Notificante: Secretaria Municipal de Defesa Social
Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
CNPJ: 19.718.360/0001-51
Endereço: R. Benjamin Granha Senra, 315 – B. Progresso

Notificado: TI.MOB Tecnologia e Soluções em Mobilidade Ltda. - ME
CNPJ: 14.072.465/0001-62
End.: Av. Alvares Cabral, 38 – Sala 1101 – B. Centro em Belo Horizonte.

REF.: Descumprimento Contratual
Processo Licitatório 083/2015 – Pregão 05/2015
Contrato de Concessão de Serviço Público n° 181/2015.

A Secretaria Municipal de Defesa Social, neste ato representado por seu Secretário, Sr. Rolff Ferraz Carmo, vem **NOTIFICAR**, a empresa supracitada, na pessoa de seu representante legal, em face ao não cumprimento das Cláusulas segunda e terceiras do Contrato de Concessão de Serviços Públicos n°181/2015, determinando a imediata emissão de medição referente ao mês de dezembro de 2021, a fim de que seja expedido a DAM referente a outorga a ser recolhida, sob pena de abertura de processo administrativo sancionatório para aplicação das penalidades cabíveis, em especial, rescisão contratual e multa.

Conselheiro Lafaiete, 05 de Janeiro de 2021.

Rolff Ferraz Carmo
Secretário Municipal de Defesa Social
Município de Conselheiro Lafaiete

Carlos Augusto
Supervisor
TI.MOB LTDA - ME

Carlos Augusto da Silva
07.01.2022
14:49

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Defesa Social

Conselheiro Lafaiete, 16 de dezembro de 2021.

Ofício nº 149/2021/SMDS/PMCL.
Ref: solicitação

CÓPIA

Prezado Senhor,

A Secretaria Municipal de Defesa Social por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições, vem por meio desta solicitar a Empresa TImob - Tecnologia e Soluções em Mobilidade Ltda,, apresente a relação de veículos que são utilizados pela empresa na cidade de Conselheiro Lafaiete, bem como documentação que demonstre o licenciamento dos veículos no município de Conselheiro Lafaiete, conforme determinado pela Lei Municipal nº 4.877 de 11 de setembro de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade do licenciamento local dos veículos prestadores de serviços aos órgãos da administração pública municipal direta e indireta do município de Conselheiro Lafaiete.

Caso algum veículo não esteja licenciado no município, fica **NOTIFICADA** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, seja providenciada a adequação nos termos da legislação vigente, sob as penas da lei.

Na oportunidade renovamos nossos votos de elevada estima.

Rolff Ferraz Carmo
Secretário Municipal de Defesa Social

Leonardo José Perrim de Rezende
Diretor do DMTT

Carlos Augusto da Silva

Ilmo. Sr.
Diego Alberto
TImob - Tecnologia e Soluções em Mobilidade Ltda

roundcube

Assunto **P.A. 6878/2019 - readequação tarifa estacionamento rotativo**

De <procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br>

Para Defesa Social <transitodmt@yahoo.com.br>, Transito <fiscalizacaodmt@gmail.com>, Leo perrim <leo.perrim@yahoo.com>

Data 16-07-2019 17:13

- P.A. 6878-2019 - TI.MOB Tecnologia.pdf (~2.1 MB)

Prezados, boa tarde!

Encaminhamos solicitação da empresa TI.MOB para análise e manifestação quanto ao pedido.

Solicitamos retorno com urgência.

Atenciosamente,

Isabella Lima

--

Procuradoria Municipal de Conselheiro Lafaiete
Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro
(31) 3769-2569 / 3769-2657

Aguardando resposta

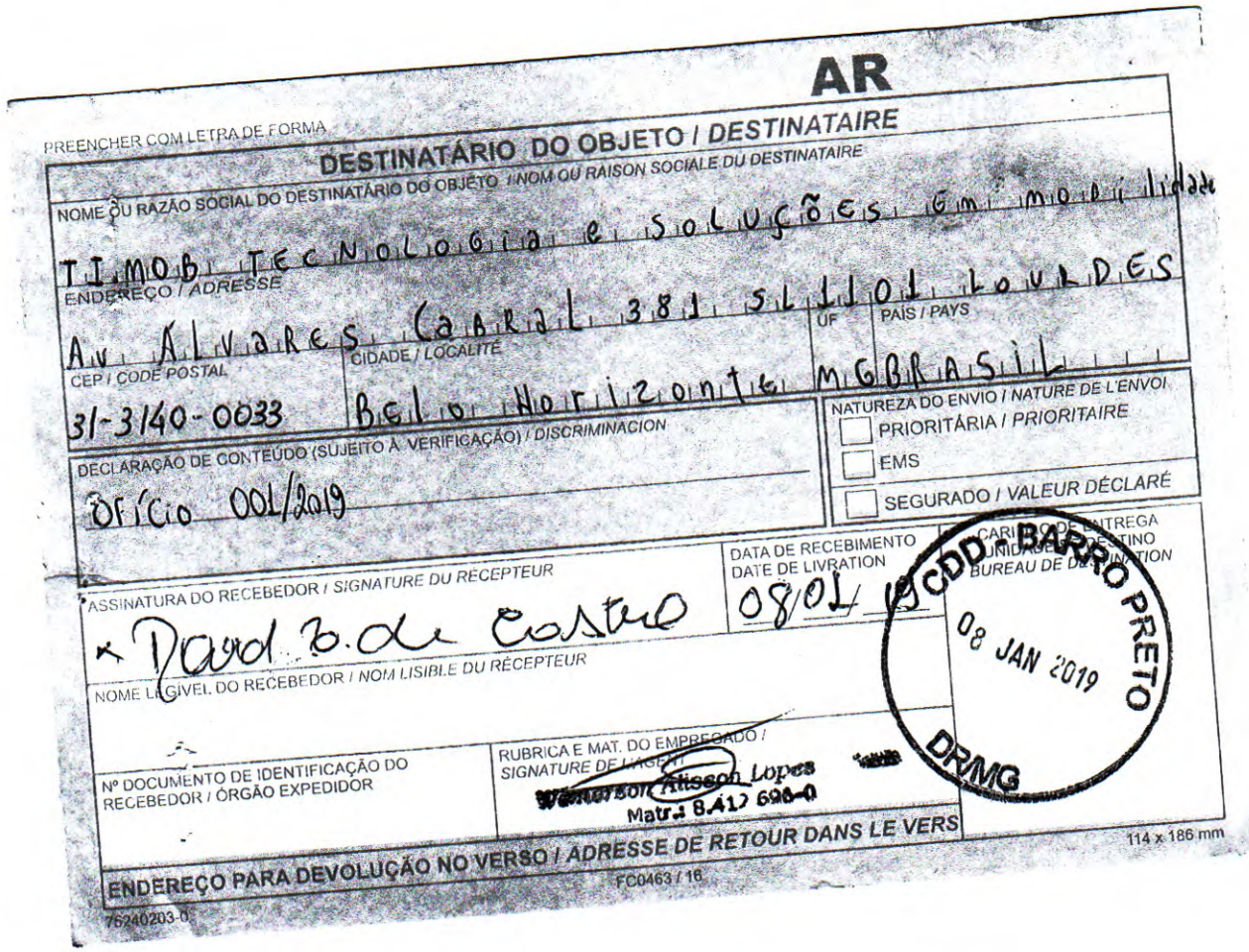

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

TIMOB TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM MOBILIDADE

ENDEREÇO / ADRESSE

Av Alvares Cabral 381 sl 1101 Lourdes

CEP / CODE POSTAL | CIDADE / LOCALITÉ | UF | PAÍS / PAYS

31-3140-0033 | Belo Horizonte | MG | BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

OFÍCIO 001/2019

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

x David B. de Castro

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

08/01

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

CDD - BARRO PRETO

08 JAN 2019

DRMG

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

Alisson Lopes

Matr.: 8.412.698-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

FC0463 / 16

114 x 186 mm

75240203-0

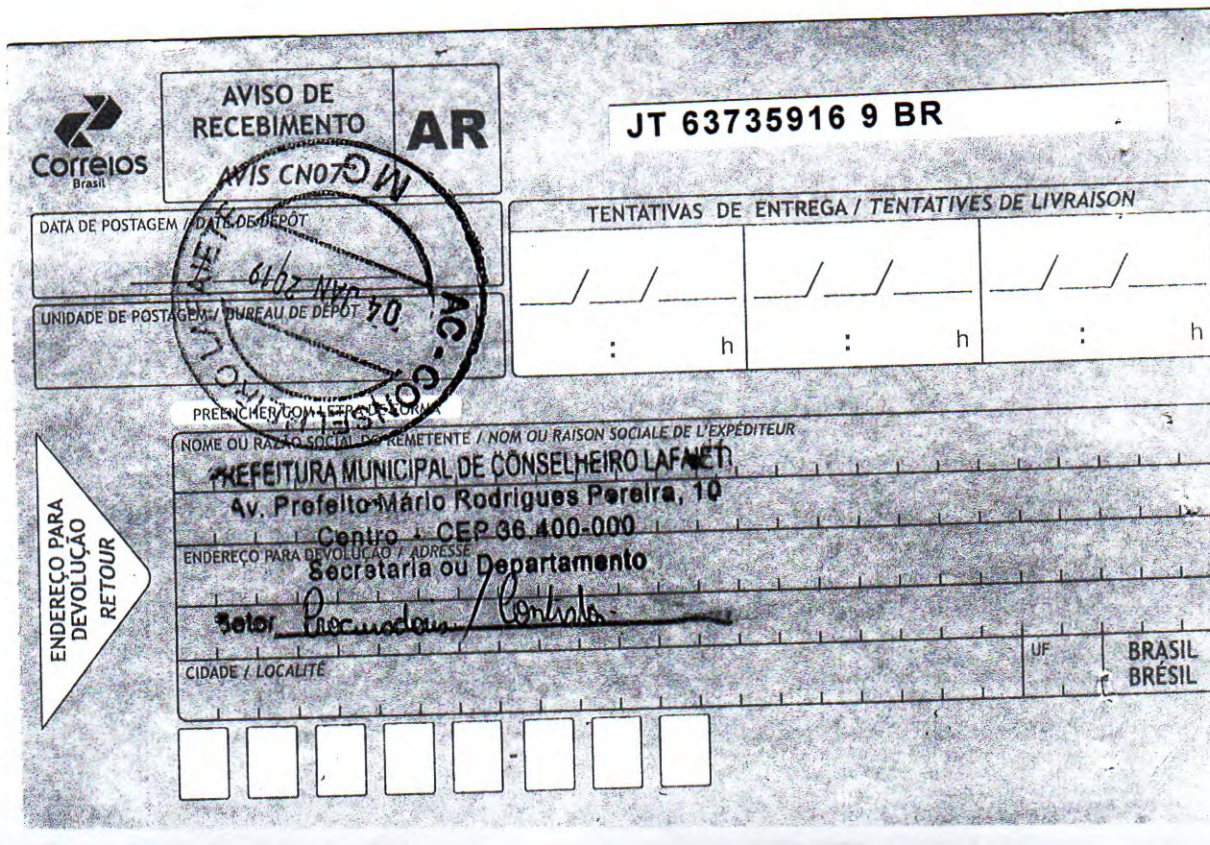

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO | AR

AVIS CN07

JT 63735916 9 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

04 JAN 2019

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

CONSELHEIRO LAFAIETE

MG

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

__/__/____ : h | __/__/____ : h | __/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10

Centro - CEP 36.400-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Secretaria ou Departamento

Setor Procuradoria / Controle

CIDADE / LOCALITÉ | UF | BRASIL / BRÉSIL

- - - - - - - - -

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

TI mob tecnologia e soluções em mob.

ENDEREÇO / *ADRESSE*

Rua Padre Marinho 455 11º andar Sta Efigenia

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*
30140-040	Belo Horizonte	MG	Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

Ofício 001/2019

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Joseane da Silva

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*

24/01/19

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Lucas Pereira Dias da Costa

Mat. 0423159-4

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

24 JAN 2019

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO / *AVIS DE RÉCEPTION*

AR

JT 63735805 8 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h	__/__/__ : h	__/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Av. Professor [illegible] Rodrigues Pereira, 10

Centro 36400-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Secretaria ou Departamento

Setor Procuradoria / Contabil

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL
BRÉSIL

AC - CONSELHEIRO LAFAIETE - MG 22 JAN 2019

Ofício nº. 001/2019/PM/PMCL
Assunto: Solicitação de reajuste de valores estacionamentos rotativos.
Referência: Processo Externo 10598/2018

COPIA

Conselheiro Lafaiete, 03 de janeiro de 2019.

À Ti.Mob Tecnologia e Soluções em Mobilidade Ltda.

A Procuradoria Municipal, respeitosamente, diante de V.Sª., em atenção à solicitação de reajuste sobre os preços de estacionamentos rotativos neste município, protocolado sob o nº . 10598/2018, datado em 19/12/2018, vem informar a impossibilidade de aplicação de reajustes conforme o pedido, tendo em vista que os valores a qual se referem os reajustes são regulamentados por lei, em especifico a Lei Municipal nº. 5.642/2014, desta forma, o quadro de valores apenas poderá ser alterado por força de uma nova lei Municipal.

Nestes mesmos termos, dita a cláusula décima primeira do contrato 181/2015, que firma a concessão dos serviços prestados pela empresa:

> **"CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PREÇOS PÚBLICOS**
> 11.1. Os preço públicos de estacionamento obedecerão estritamente aos critérios e valores definidos pelo poder Concedente, através da Lei nº 5.365/2012, alterada pela Lei nº. 5.642 de 23 de junho de 2014 e demais alterações.
> 11.2. O preço público somente será reajustado quando houver alteração na legislação que trata do assunto, em especial a Lei Municipal nº. 5.642/2014.
> 11.3. Os valores fixados na legislação como preço do estacionamento rotativo serão reajustados anualmente, sempre no mês de maio, com base na inflação apurada pelo INPC, por meio de Decreto Municipal."

Atenciosamente,

Guilherme Henrique Reis Viveiros
Estagiário Procuradoria Municipal

Isabella Gomes de Vargas e Lima
Gerente Jurídica Consultiva

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

MG

Endereço: Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10 - Centro - (31) 3769-2626 - CONSELHEIRO LAFAIE

PROCESSO EXTERNO

Nº 10598 /2018 vol.0

Data de Abertura : 19/12/2018 Hora de Abertura : 15:24

Assunto : **OFICIOS**

Interessado	:	TI.MOB TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA
CNPJ	:	14.072.465/0001-62
Endereço	:	AV. ÁLVARES CABRAL , 381 , SALAS 1101
Bairro	:	LOURDES CEP : 30170000
Cidade	:	BELO HORIZONTE UF : MG
Telefone	:	31)31400033 E-mail : carla@timob.com.br
Celular	:	
Encaminhar Para	:	GABINETE DO PREFEITO
Descrição do Processo	:	OFICIO N/ 009/2018 REF READEQUAÇÃO DO VALOR DA TARIFA CONFORME SOLICITAÇÃO ANEXA . OBS. GABINETE COM CÓPIA PARA SECRETARIA DA FAZEND/ SECRETARIA DEFESA SOCIAL E DEPARTAMENTO DE TRANSITO .

À PROCURADORIA MUNICIPAL. 26/12/18

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBO

Para verificar seu protocolo, acesse o endereço eletrônico www.conselheirolafaiete.mg.gov.br

Recebi do [illegible] 27/12/2018

ti.mob
tecnologia e mobilidade

Belo Horizonte, 12 de Dezembro de 2018.

OFÍCIO 009/2018

A

V.Exa. Prefeito do Município de Conselheiro Lafaiete
Sr. Mario Marcos Leão Dutra
Com cópia para:
Secretário Municipal da Fazenda
- Sr. Claudio de Castro Sá Filho
Secretário de Defesa Social
- Sr. Pedro Loureiro
Diretor do Departamento Municipal de Transito
- Sr. Leonardo Perrim

Prezado Prefeito,

A **TI.MOB Tecnologia e Soluções em Mobilidade** vem atuando no gerenciamento do espaço público destinado a estacionamento de veículos no município de Conselheiro Lafaiete, onde a implantação do serviço fora realizada com sucesso.

Desde a assinatura do contrato, não medimos esforços para executar o melhor serviço de Gerenciamento do espaço público, sempre procurando ofertar a conveniência e comodidade ao cidadão e gestão e controle para o município.

Cenário atual:

Hoje o município de Conselheiro Lafaiete tem o que há de mais fácil e moderno para utilização do usuário no quesito eletrônico. O município possui a plataforma mais completa do mercado para a gestão de estacionamentos públicos municipais, onde disponibilizamos informações em tempo real para acompanhamento e auditorias. Atualmente existe nas áreas regulamentadas rotatividades nas vagas, sendo assim possível encontrar vagas para estacionar, ato que no passado era impossível de se conseguir. Observamos também que os condutores que vêm de fora respeitam mais que os próprios munícipes.

TI.MOB TECNOL. EM MOBILIDADE LTDA. - 09.072.465/0001-62

Av. Álvares Cabral, 381 – Sala 1101 – Lourdes – Belo Horizonte – MG – 31-3140-0033
www.timob.com.br / contato@timob.com.br

Buscando alinhamento no cenário praticado por outros Municípios discorremos:

Conforme expresso no Contrato de Concessão de Serviços Públicos, para os serviços de implantação, operacionalização, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos nas vias e logradouros do município de Conselheiro Lafaiete, segue a referência do direito ao reajuste de tarifa conforme a Cláusula Décima Primeira – Dos Preços Públicos, do Contrato (vide páginas 6) do documento supracitado.

A partir das informações citadas acima realizamos duas pesquisas, uma vislumbrando os cenários dos municípios Mineiros com o mesmo serviço ou equivalente e o cenário dos estacionamentos privados de Conselheiro Lafaiete. Seguem as análises:

CENÁRIO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO NOS MUNICÍPIOS MINEIROS:

Cidades de Minas Gerais Que Usam o Rotativo (Aréa Azul)		
Cidades	Valores por Permanência 1 hora Carro	Técnologia
Belo Horizonte	R$ 4,40	Crédito eletrônico
Caldas Novas	R$ 3,00	Parquímetro
Itajubá	R$ 3,00	Talão
Juiz de Fora	R$ 2,30	Crédito eletrônico
Nova Lima	R$ 2,20	Parquímetro
Uberlândia	R$ 2,20	Parquímetro
Contagem	R$ 2,15	Crédito eletrônico
Poços de Caldas	R$ 2,10	Parquímetro
Araguari	R$ 2,00	Crédito eletrônico
Carmo Lourenço	R$ 2,00	Parquímetro
Governador Valadares	R$ 2,00	Talão
Pouso Alegre	R$ 2,00	Crédito eletrônico
Patos de Minas	R$ 2,00	Crédito eletrônico
São João Del Rei	R$ 2,00	Crédito eletrônico

T.I MOB TECNOLOGIA EM MOBILIDADE LTDA - 14.072.465/0001-62

Passos	R$	2,00	Crédito eletrônico
Itabirito	R$	2,00	Parquímetro
Marina	R$	2,00	Parquímetro
Patos de Minas	R$	2,00	Crédito eletrônico
Ouro Preto	R$	1,75	Talão
Lavras	R$	1,50	Crédito eletrônico
Conselheiro Lafaiete	R$	1,00	
Média do Valor da Tarifa Cobrada nos Municipios	**R$**	**1,84**	

*valor médio de estacionamento a cada hora

TARIFAS DOS ESTACIONAMENTOS ROTATIVOS "PRIVADO" DE CONSELHEIRO LAFAIETE					
NOME	ENDEREÇO	R$ CARRO		R$ MOTO	
		2 HORAS	DIFERENÇA ENTRE O ROTATIVO DIGITAL	2 HORAS	DIFERENÇA ENTRE O ROTATIVO DIGITAL
Estacionamento Rotativo "Nosso Quintal"	R: Tavares de Melo, 343 Centro	R$ 9,00	R$ 7,00	R$ 4,50	R$ 3,50
Estacionamento Rotativo "Unique"	R: Afonso Pena, 210 Centro	R$ 14,00	R$ 12,00	R$ 7,00	R$ 6,00
Estacionamento Rotativo	R: Feliciano José da Costa, 15 Centro	R$ 12,00	R$ 10,00	R$ 6,00	R$ 5,00
Estacionamento Rotativo	Av: Professor Manoel Martins, 143 Centro	R$ 12,00	R$ 10,00	R$ 6,00	R$ 5,00
Estacionamento Rotativo	R: Afonso Pena, 100 Centro	R$ 12,00	R$ 10,00	R$ 6,00	R$ 5,00
Estacionamento Rotativo "Estacione Rápido"	R: José Nicolau de Queirós, 301 Centro	R$ 12,00	R$ 10,00	R$ 6,00	R$ 5,00
Estacionamento Rotativo "Central"	R: Dr. Melo Viana, 297 Centro	R$ 24,00	R$ 22,00	R$ 12,00	R$ 11,00
Estacionamento Rotativo	R: Tavares de Melo, 65 Centro	R$ 10,00	R$ 8,00	R$ 5,00	R$ 4,00
Estacionamento Rotativo	Av: Telésforo Candido de Rezende	R$ 16,00	R$ 14,00	R$ 8,00	R$ 7,00
Média do Valor da Tarifa Cobrada no Municipio		R$ 11,44		R$ 5,72	

CENÁRIO ESTACIONAMENTO PRIVADO EM CONSELHEIRO LAFAIETE

Com a análise das informações acima observamos que a média dos valores adotados em outros municípios e até mesmo nos estacionamentos privados de Lafaiete apresentam uma diferença significativa. Deixando claro que o praticado hoje pelo município está abaixo do mercado.

DOS PEDIDOS:

Diante dos fatos expostos, a TI.MOB vem respeitosamente solicitar:

- Readequação da tarifa do estacionamento rotativo pago, colocando para análise duas hipóteses.
  - Alinhamento com o mercado, passando a tarifa de R$2,00 (dois reais) para R$ 4,00 (quatro reais) a permanência de 2h para carro e

de R$1,00 (hum real) para R$2,00 (dois reais) a permanência de 2h para motocicleta.

- Passar a tarifa de R$2,00 (dois reais) para R$3,00(três reais) a permanência de 2h para carro e de R$1,00 (hum real) para R$1,50 (hum real e cinquenta centavos) a permanência de 2h para motocicleta. Assim o cidadão (condutor) ainda estará pagando um valor inferior da média do mercado, R$1,50 a hora do estacionamento.

- Resposta a este na data de 31/12/2018, para que se tenha tempo hábil a fim de executar a divulgação referente ao reajuste.

Certos de Vossa costumeira atenção, desde já agradecemos.

Qualquer dúvida nos colocamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Júlio López Gomes de Figueiredo

Júlio Figueiredo
Diretor

TI.MOB – Tecnologia e Soluções em Mobilidade

JÚLIO CEZAR DE FIGUEIREDO GOMES

CNPJ -14.072.465/0001-62



Impresso por VALERIACRISTINA 04/07/2019

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

MG

Endereço: Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10 - Centro - (31) 3769-2626 - CONSELHEIRO LAFAIET

PROCESSO EXTERNO

Nº 6878 /2019 vol.0

Data de Abertura : 04/07/2019 Hora de Abertura : 15:42

Assunto : **OFICIOS**

Interessado	:	TI.MOB TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA
CNPJ	:	14.072.465/0001-62
Endereço	:	AV. ÁLVARES CABRAL , 381 , SALAS 1101
Bairro	:	LOURDES CEP : 30170000
Cidade	:	BELO HORIZONTE UF : MG
Telefone	:	31)31400033 E-mail : carla@timob.com.br
Celular	:	
Encaminhar Para	:	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Descrição do Processo	:	OFICIO N/04/2019 REF READEQUAÇAO DA TARIFA DO ESTACIONAMENTO

Encaminhar à Procuradoria para análise.
C. Lafaiete, 08/07/19
Jarmo.

À Procuradoria Municipal para parecer!
Att.

Leonardo J. Perrim de Rezende
Diretor do Depto de Trânsito
Município de Cons. Lafaiete

09/07/2019

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBO

Para verificar seu protocolo, acesse o endereço eletrônico www.conselheirolafaiete.mg.gov.br

ti.mob
tecnologia e mobilidade

3

Belo Horizonte, 02 de julho de 2019.

Conselheiro Lafaiete 03/07/2019

OFÍCIO 004/2019

Ao Senhor

Sr. Rouff Ferraz
Secretário de Defesa Social
C/C para:
Sr. Leonardo Perrim
Diretor do Departamento Municipal de Transito

REF.: SOLICITAÇÃO DE READEQUAÇÃO DA TARIFA DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO.

Prezado Senhor,

A **TI.MOB Tecnologia e Soluções em Mobilidade,** vem atuando no gerenciamento do espaço público destinado a estacionamento de veículos no município de Conselheiro Lafaiete, onde a implantação do serviço fora realizada com sucesso.

Desde a assinatura do contrato, não medimos esforços para executar o melhor serviço de Gerenciamento do espaço público, sempre procurando ofertar a conveniência e comodidade ao cidadão e gestão e controle para o município.

Cenário atual:

Hoje o município de Conselheiro Lafaiete tem o que há de mais fácil e moderno para utilização do usuário no quesito eletrônico. O município possui a plataforma mais completa do mercado para a gestão de estacionamentos públicos municipais, onde disponibilizamos informações em tempo real para acompanhamento e auditorias. Atualmente existe nas áreas regulamentadas rotatividades nas vagas, sendo assim possível encontrar vagas para estacionar, ato que no passado era impossível de se conseguir. Observamos também que os condutores que vêm de fora respeitam mais que os próprios munícipes.

Buscando alinhamento no cenário praticado por outros Municípios discorremos:

Conforme expresso no Contrato de Concessão de Serviços Públicos, para os serviços de implantação, operacionalização, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos nas vias e logradouros do município de Conselheiro Lafaiete, segue a referência do direito ao reajuste de tarifa conforme a Cláusula Décima Primeira – Dos Preços Públicos, do Contrato (vide páginas 6) do documento supracitado.

A partir das informações citadas acima realizamos duas pesquisas, uma vislumbrando os cenários dos municípios Mineiros com o mesmo serviço ou equivalente e o cenário dos estacionamentos privados de Conselheiro Lafaiete. Seguem as análises:

CENÁRIO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO EM ALGUNS MUNICÍPIOS MINEIROS:

Cidades de Minas Gerais Que Usam o Rotativo (Aréa Azul)		
Cidades	**Valores por Permanência**	**Técnologia**
	1 hora Carro	
Belo Horizonte	R$ 4,40	Crédito eletrônico
Caldas Novas	R$ 3,00	Parquímetro
Itajubá	R$ 3,00	Talão
Juiz de Fora	R$ 2,30	Crédito eletrônico
Nova Lima	R$ 2,20	Parquímetro
Uberlândia	R$ 2,20	Parquímetro
Contagem	R$ 2,15	Crédito eletrônico
Poços de Caldas	R$ 2,10	Parquímetro
Araguari	R$ 2,00	Crédito eletrônico
Carmo Lourenço	R$ 2,00	Parquímetro
Governador Valadares	R$ 2,00	Talão
Pouso Alegre	R$ 2,00	Crédito eletrônico
Patos de Minas	R$ 2,00	Crédito eletrônico
São João Del Rei	R$ 2,00	Crédito eletrônico

Passos	R$	2,00	Crédito eletrônico
Itabirito	R$	2,00	Parquímetro
Marina	R$	2,00	Parquímetro
Patos de Minas	R$	2,00	Crédito eletrônico
Ouro Preto	R$	1,75	Talão
Lavras	R$	1,50	Crédito eletrônico
Conselheiro Lafaiete	R$	1,00	
Média do Valor da Tarifa Cobrada nos Municipios	**R$**	**1,84**	

TARIFAS DOS ESTACIONAMENTOS ROTATIVOS "PRIVADO" DE CONSELHEIRO LAFAIETE					
NOME	ENDEREÇO	R$ CARRO		R$ MOTO	
		2 HORAS	DIFERENÇA ENTRE O ROTATIVO DIGITAL	2 HORAS	DIFERENÇA ENTRE O ROTATIVO DIGITAL
Estacionamento Rotativo "Nosso Quintal"	R: Tavares de Melo, 343 Centro	R$ 9,00	R$ 7,00	R$ 4,50	R$ 3,50
Estacionamento Rotativo "Unique"	R: Afonso Pena, 210 Centro	R$ 14,00	R$ 12,00	R$ 7,00	R$ 6,00
Estacionamento Rotativo	R: Feliciano José da Costa, 15 Centro	R$ 12,00	R$ 10,00	R$ 6,00	R$ 5,00
Estacionamento Rotativo	Av: Professor Manoel Martins, 143 Centro	R$ 12,00	R$ 10,00	R$ 6,00	R$ 5,00
Estacionamento Rotativo	R: Afonso Pena, 100 Centro	R$ 12,00	R$ 10,00	R$ 6,00	R$ 5,00
Estacionamento Rotativo "Estacione Rápido"	R: José Nicolau de Queirós, 301 Centro	R$ 12,00	R$ 10,00	R$ 6,00	R$ 5,00
Estacionamento Rotativo "Central"	R: Dr. Melo Viana, 297 Centro	R$ 24,00	R$ 22,00	R$ 12,00	R$ 11,00
Estacionamento Rotativo	R: Tavares de Melo, 65 Centro	R$ 10,00	R$ 8,00	R$ 5,00	R$ 4,00
Estacionamento Rotativo	Av: Telésforo Candido de Rezende	R$ 16,00	R$ 14,00	R$ 8,00	R$ 7,00
Média do Valor da Tarifa Cobrada no Municipio		R$	11,44	R$	5,72

CENÁRIO ESTACIONAMENTO PRIVADO EM CONSELHEIRO LAFAIETE

Com a análise das informações acima observamos que a média dos valores adotados em outros municípios e até mesmo nos estacionamentos privados de Lafaiete apresentam uma diferença significativa. Deixando claro que o praticado hoje pelo município está abaixo do mercado.

DOS PEDIDOS:

Diante dos fatos expostos, a TI.MOB vem respeitosamente solicitar:

- Readequação da tarifa do estacionamento rotativo pago, colocando para análise duas hipóteses.

- Alinhamento com o mercado, passando a tarifa de R$2,00 (dois reais) para R$ 4,00 (quatro reais) a permanência de 2h para carro e de R$1,00 (hum real) para R$2,00 (dois reais) a permanência de 2h para motocicleta.
- Passar a tarifa de R$2,00 (dois reais) para R$3,00(três reais) a permanência de 2h para carro e de R$1,00 (hum real) para R$1,50 (hum real e cinquenta centavos) a permanência de 2h para motocicleta. Assim o cidadão (condutor) ainda estará pagando um valor inferior da média do mercado, R$1,50 a hora do estacionamento.

- Resposta a esta na data de 31/07/2019, para que se tenha tempo hábil a fim de executar a divulgação referente ao reajuste.

Certos de Vossa costumeira atenção, desde já agradecemos.

Qualquer dúvida nos colocamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Diego Alberto
Gerente
TI. MOB Ltda - ME

TI.MOB – Tecnologia e Soluções em Mobilidade
CNPJ -14.072.465/0001-62

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

Cópia

Ofício nº. 115/2020/PMCL/PROC
Assunto: manifestação reequilíbrio tarifa estacionamento rotativo
Referência: Processo Administrativo nº. 4093/2020 da empresa TI.MOB Tecnologia

Conselheiro Lafaiete, 29 de junho de 2020.

À Secretaria Municipal de Defesa Social
Departamento Municipal de Trânsito
Ilm. Sr. Rolff Ferraz Carmo
Secretário Municipal de Defesa Social

A Procuradoria Municipal, em atenção ao protocolo nº. 4093/2020, efetuado pela empresa Ti.Mob Tecnologia e Soluções em Mobilidade Ltda., referente ao reequilíbrio econômico financeiro do contrato nº. 181/2015, celebrado com objetivo de concessão onerosa para serviços de implantação, operacionalização, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos nas vias e logradouros do Município de Conselheiro Lafaiete, vem solicitar manifestação desse Departamento quanto às alegações realizads pela empresa através do ofício nº. 18/2020, datado em 18 de junho de 2020, cuja cópia segue em anexo.

Atenciosamente,

Isabella Gomes de Vargas e Lima
Gerente Jurídica Consultiva

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Recebido
08.07.2020

Avenida Prefeito Mario Rodrigues Pereira, nº. 10, Bairro Centro, Conselheiro Lafaiete –MG
CEP. 36400-000 - Tel. 3769-2569 – E-mail: procuradoriaconselheirolafaiete@yahoo.com.br

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

MG

Endereço: Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10 - Centro - (31) 3769-2626 - CONSELHEIRO LAFAIETE -

PROCESSO EXTERNO

Nº 4093 /2020 vol.0

Data de Abertura : 23/06/2020 Hora de Abertura : 15:40

Assunto : **DIVERSOS**

Interessado	:	TI.MOB TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA
CNPJ	:	14.072.465/0001-62
Endereço	:	AV. ÁLVARES CABRAL , 381 , SALAS 1101
Bairro	:	LOURDES CEP : 30170000
Cidade	:	BELO HORIZONTE UF : MG
Telefone	:	31)31400033 E-mail : carla@timob.com.br
Celular	:	
Encaminhar Para	:	GABINETE DO PREFEITO
Descrição do Processo	:	CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2015 - CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 015/2016 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Procurador Municipal 24/06/2020

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBO

Para verificar seu protocolo, acesse o endereço eletrônico www.conselheirolafaiete.mg.gov.br

ti.mob
tecnologia e mobilidade

Belo Horizonte, 18 de junho de 2020

OFÍCIO 018/2020

Aos

PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SR. MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA

SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
ROUFF FERRAZ

DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
LEONARDO PERRIM

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2015 – CONTRATO DE CONCESSÃO N. 015/2016 – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

A **TI.MOB TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 14.072.465/0001-62, sediada na Rua Padre Marinho, nº 455, 11° andar, bairro Santa Efigênia – Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-040, por seu representante legal assinado ao final, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, requerer o **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do Contrato de Concessão nº 015/2016, o que faz com base nos fatos e fundamentos expostos a seguir.

I – DO CABIMENTO

O art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, dispõe sobre a possibilidade de se proceder com o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para reestabelecer as suas condições originais, desde que devidamente justificado e preenchidos os respectivos requisitos.

À vista disso, amparado nas normativas legais e em virtude dos acontecimentos a seguir explanados, pugna-se pela análise e, posteriormente, pelo provimento do pedido elaborado no presente requerimento.

II – DOS FATOS

A TI.MOB é contratada por esse r. Município de Conselheiro Lafaiete para prestar os serviços de implantação, operação, manutenção e o gerenciamento do Estacionamento Público Rotativo em suas vias e nos logradouros públicos, o que foi licitado por meio da Concorrência Pública n. 05/2015.

A quantidade de vagas é de 1.800 (mil e oitocentas) e a expectativa da efetiva utilização de todas as vagas prevista e especificada no Edital é de 06 (seis horas) diárias, sendo de segunda a sábado (exceto feriados), gerando uma receita mensal estimada de **R$ 249.600,00 (duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais)**, com receita anual de **R$ 2.995.200,00 (dois milhões, novecentos e noventa e cinco mil e duzentos reais)**, conforme quadro a seguir.

Descrição	Segundo a sábado
Total Vagas estimadas:	**1.800 Vagas**
Veiculos 04 rodas (carros):	1.400 Vagas
Estimativa quantidade horas ocupadas e utilizadas/dia (**60% utilização**)	6
Valor por **1 hora**	R$ 1,00
Quantidade dias/mês	26
Valor da receita por mês	**R$ 218.400,00**
Veiculos 02 rodas (motocicletas):	400 Vagas
Estimativa quantidade horas ocupadas e utilizadas/dia (**60% utilização**)	6
Valor por **1 hora**	R$ 0,50
Quantidade dias/mês	26
Valor da receita por mês	**R$ 31.200,00**
Faturamento bruto mensal	**R$ 249.600,00**
Faturamento bruto em 12 meses	**R$ 2.995.200,00**
Faturamento bruto em 120 meses	**R$ 29.952.000,00**

No entanto, sobrevieram alterações administrativas e legais no regime de execução contratual, que interferem diretamente no equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão nº 015/2016 pactuado entre as partes e causam onerosidade excessiva em desfavor da Contratada.

Passa a esclarecê-las uma a uma.

TI.mob
tecnologia e mobilidade

a) Da ausência de fiscalização pelo Município

O fato do Município não estar cumprindo com seu dever de fiscalizar a utilização do Estacionamento Rotativo pelos munícipes conforme previsto no Edital, tem reduzido sobremaneira a "taxa de respeito" esperada na operação.

A "taxa de respeito" é o quanto se espera que os munícipes paguem pelos valores cobrados nas vagas de estacionamento rotativo, e serve como parâmetro para a previsão de arrecadação pelo particular na operação.

A "taxa de respeito" estipulada no Anexo I – Termo de Referência – item 10 – ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO, parte integrante do Edital n. 05/2015, foi de **60% (sessenta por cento)**.

Entretanto, em razão da absoluta ausência de fiscalização, esta taxa atualmente está abaixo dos **17% (dezessete por cento)**, tornando inviável a operação da TI.MOB.

Avaliando os resultados projetados no Edital, bem como o histórico de resultados financeiros obtidos em todo período de operação no município, temos:

Histórico da Operação	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020 *
Receita Projetada	2.246.400	2.995.200	2.995.200	2.995.200	998.400
Índice Respeito Projetado	60%	60%	60%	60%	60%
Realizado	396.434	888.771	947.559	948.484	186.932
Índice de Respeito Real	10,59%	17,80%	18,98%	19,00%	11,23%
Resultado sobre o Projetado	-82,35%	-70,33%	-68,36%	-68,33%	-81,28%

(*) 2020 – Período de Janeiro a abril.

Como a Fiscalização foi praticamente inexistente durante todo o período da operação no município, o número de veículos irregulares aumentou demasiadamente. O resultado das vendas no período, comparado ao previsto, ficou muito abaixo do esperado, deixando o município de arrecadar, além das multas que deixaram de ser emitidas junto aos veículos estacionados de maneira irregular devido à falta de uma Fiscalização mais efetiva.

Apesar do trabalho insistente de conscientização junto aos cidadãos do município de Conselheiro Lafaiete, foram realizadas várias ações de divulgação aos usuários do Estacionamento Rotativo por intermédio de mídias existentes no município, folder, faixas, sites, pontos de apoio e campanhas educativas. Entretanto, em razão da absoluta ausência de fiscalização, a taxa média de respeito analisando o histórico financeiro da operação acima, está em **16,53% (dezesseis virgula cinquenta e três por cento)**, tornando inviável a operação da TI.MOB.

Por falta de uma fiscalização mais efetiva por parte deste r. município, pode-se demonstrar através da figura 01 abaixo, relatório de monitoramento de veículos realizados no **período de outubro/2019 a março de 2020**, relatório este extraído do sistema de gestão do estacionamento rotativo de Conselheiro Lafaiete, o qual o município também tem acesso. Constatou-se que, neste período, **108.244 veículos monitorados** estavam utilizando as vagas do estacionamento rotativo de

ti.mob
tecnologia e mobilidade

forma irregular, ou seja, no momento do monitoramento não possuiam em suas placas créditos ativos.

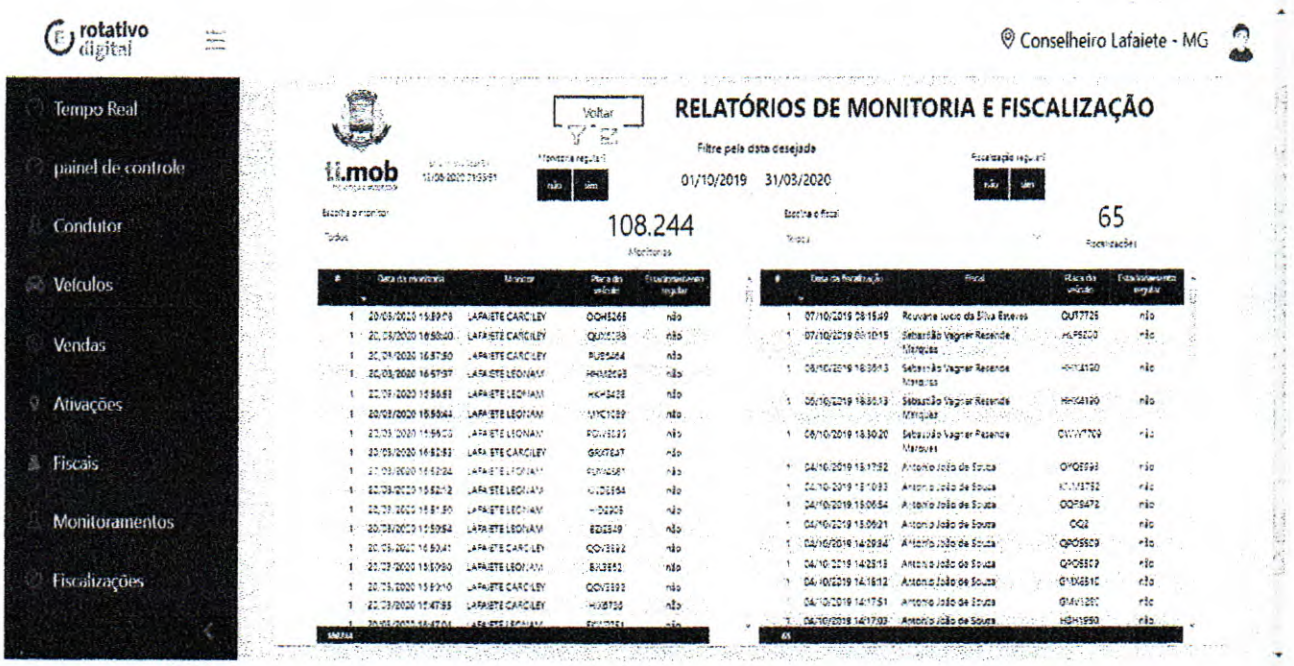

Para enfatizar o total descumprimento pelo município no que tange ao previsto no Edital com relação à fiscalização, temos abaixo as quantidades de veículos fiscalizados neste mesmo período:

Histórico de Fiscalizações	Out/19	Nov/19	Dez/19	Jan/20	Fev/20	Mar/20	Total no Período
Monitoramentos veículos irregulares	23.075	22.491	23.300	17.100	9.557	12.721	**108.244**
Veículos irregulares Fiscalizados no Mês	65	0	0	0	0	0	**65**
% Veículos irregulares Fiscalizados	0,28%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	**0,06%**

Observa-se, portanto que, dos **108.244 veículos** que, no momento em que foram monitorados, **utilizaram as vagas do estacionamento de forma irregular**, destes, **65 foram fiscalizados pelo município**, ou seja, **somente 0,06%** dos veículos irregulares foram fiscalizados no período de outubro/2019 a março/2020, contrariando ao previsto no Contrato 15/2016, em sua Cláusula nº 12, que diz:

> ***" 12.1. A fiscalização do Sistema de Estacionamento Rotativo será efetivada pela Secretaria Municipal de Defesa Civil e seus instrumentos legais, cabendo a autoridade de trânsito o total apoio à operação, fazendo cumprir as normas gerais de trânsito, conforme disposições legais vigentes, principalmente no sentido de autuarem os eventuais infratores que não respeitarem o sistema, aplicando-lhes, assim, as penalidades cabíveis. "***

III – DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante de todas as informações e resultados prestados acima e, mediante aos problemas elencados no tocante à ausência de fiscalização mais efetiva por parte deste município, a TI.MOB vem experimentando onerosidade excessiva em seu desfavor, assim como o município, deixando de obter os resultados esperados com a implantação do sistema de estacionamento rotativo.

À vista disso, faz-se necessário reequilibrar a equação econômica e financeira da avença, haja vista a **vultosa redução da arrecadação prevista quando da realização da licitação e da celebração do contrato**, decorrente de fatos supervenientes, denominados "fatos do príncipe", que impossibilitam a execução do Contrato de Concessão **nº 15/2016** nos termos incialmente ajustados.

IV – DO DIREITO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI, prevê a figura do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos seguintes termos:

> *"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".*

Regulamentando a expressão "mantidas as condições efetivas da proposta", o art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei Federal n° 8.666/93, assim dispõe:

> *"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*
> *[...]*
> *II - por acordo das partes:*
> *d) **para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou **fato do príncipe**, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual".*

No mesmo sentido, a Lei de Concessões, n. 8.987/95, no art. 9º, §§ 3º e 4º, preveem que:

> *§3º. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou **encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso**.*

> *§ 4º. **Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.** "*

Diógenes Gasparini ensina que o fato do príncipe é:

> *"[...] toda determinação estatal, positiva ou negativa, geral e imprevisível, que onera extraordinariamente ou que impede a execução do contrato e obriga a Administração Pública a compensar integralmente os prejuízos suportados pelo contratante particular".* (In: *Direito Administrativo*, p. 265)

No mesmo sentido, Hely Lopes Meirelles define-o do seguinte modo:

> *"[...] o que caracteriza o fato do príncipe é a generalidade e a coercitividade da medida prejudicial ao contrato, além da sua surpresa e imprevisibilidade, com agravo efetivo para o contratado".* (In: *Licitação e Contrato Administrativo*, p. 224)

Como consequência do fato do príncipe superveniente, Meirelles ilustra que dele gera-se direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato pelo seguinte motivo:

> ***"O fundamento da teoria está em que a Administração não pode causar danos ou prejuízo aos administrados, e muito menos aos seus contratados [...] a indenização resulta de uma responsabilidade objetiva da Administração – reponsabilidade sem culpa – de natureza extracontratual, com base na repartição de encargos públicos, pois seria incivil que apenas um ou alguns cidadãos suportassem dano em seu patrimônio, resultante de medida adotada em benefício da coletividade".*** (In: *Licitação e Contrato Administrativo*, p. 224)

Desta maneira, ao não reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração impõe ilegal onerosidade ao concessionário, o pode, inclusive, levar à extinção do contrato.

Quanto a isso, Marçal Justen Filho tece as seguintes considerações:

> *"[...] **o art. 65, inc. II, alínea "d", estabelece que haverá o mesmo tratamento para o fato do príncipe ou para a teoria da imprevisão. Mais a ainda, o §5° do art. 65, disciplina a mais clássica hipótese de fato do príncipe (elevação da carga tributária) de modo genérico, reconhecendo o cabimento da recomposição da equação econômico-financeira sem estabelecer qualquer distinção relativamente à identidade do sujeito responsável.***
>
> *Lembre-se que o art. 78 da Lei n° 8.666, ao disciplinar as hipóteses de extinção do contrato administrativo, não contempla os casos de fatos supervenientes do príncipe caracterizadores de imprevisão ou fato. **Se um fato superveniente tornar impossível a execução do contrato, aplicar-se-á a solução de extinção em razão de força maior (inc. XVII)** ".* (MARÇAL, *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, p. 897)

Neste diapasão, traz-se à baila também a Teoria da Imprevisão, que se encontra disposta nos arts. 478 e seguintes do Código Civil de 2002, vejamos:

> *Art. 478 Nos contratos de execução continuada ou diferida,* ***se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderá o devedor pedir a resolução do contrato****. Os efeitos da sentença que a decretar retroagirão à data da citação.*
>
> *Art. 479* ***A resolução poderá ser evitada, oferecendo-se ao réu a modificar equitativamente as condições do contrato****.*

Portanto, vê-se que toda a legislação e os entendimentos ora colacionados são unânimes em se permitir que contratante e contratado modifiquem equitativamente as condições do contrato para manterem seu equilíbrio econômico-financeiro. Do contrário, impõe-se a rescisão amigável do contrato por onerosidade excessiva.

V – DO PEDIDO

Mediante as demandas solicitadas a TI.MOB, respaldada na **Cláusula Vigésima segunda do Contrato de Concessão 15/2016**, vem requerer:

a) ***Homologar reajustes à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato***

Automóveis:

Reajuste da tarifa atual de R$ 2,00/hora para **R$ 2,45** (dois reais e quarenta e cinco centavos), a partir de **01/10/2020** (90 dias), valor este corrigido pelo IGP-M (FGV) e referente ao período de **04/2016 a 04/2020,** conforme Contrato de Concessão **nº 15/2016.**

Motocicletas:

Reajuste da tarifa atual de R$ 1,00/hora para **R$ 1,23** (um real e vinte e três centavos), a partir de **01/10/2020** (90 dias), valor este corrigido pelo IGP-M (FGV) e referente ao período de **04/2016 a 04/2020,** conforme Contrato de Concessão **nº 15/2016.**

b) Da fiscalização efetiva pelo Município

Efetiva **fiscalização** pelos agentes de Trânsito visando garantir a **taxa mínima de respeito em 30% (conforme taxa projetada prevista em Edital 05/2015), o previsto no Contrato de Concessão, em seu artigo 12, inciso 12.1.**

A falta de **fiscalização** por parte do município interfere diretamente no equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão pactuado entre as partes, causando onerosidade excessiva em desfavor da Contratada e Contratante.

c) Do Monitoramento efetivo nas áreas do estacionamento rotativo

Oficializar e elaborar Termo Aditivo sobre atualização Tecnológica conforme previsto no Edital 5/2015 e Contrato de Concessão em sua Cláusula 22, quanto a utilização de viatura de videomonitoramento através de **veículo com câmera OCR embarcada** e integrado ao Agente Municipal de Trânsito visando aumentar a quantidade de monitoramentos, repasse e celeridade nas informações à Central de Fiscalização do município.

d) Do percentual de repasse mensal ao município

Mediante os impactos econômico-financeiros, em detrimento de baixo índice de fiscalização e número de vagas atendidas, solicita-se percentual de **8,29% (oito virgula vinte e nove por cento)**, percentual este baseado nos resultados obtidos em todo o período de operação no município já demonstrados acima.

Considerando esses fatos, a TI.MOB, respeitosamente, solicita a Vossas Excelências que, nos limites da competência e no cumprimento do dever legal desse Ilustre município, **determinem que seja acordado o pedido de reequilíbrio e consequente execução conforme exposto acima**, possibilitado assim o adequado funcionamento do sistema de estacionamento rotativo nesse Município.

Por fim, caso persista qualquer dúvida acerca dos fatos e cálculos aqui apresentados, a TI.MOB desde já se coloca à disposição para prestar os esclarecimentos necessários.

Termos em que pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 18 de junho de 2020.

TI.MOB TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA

JULIO CESAR GOMES DE FIGUEIREDO

CNPJ 14.072.465/0001-62

17

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

Ofício nº. 135/2020/PMCL/PROC
Assunto: manifestação reequilíbrio tarifa estacionamento rotativo Cópia
Referência: Processo Administrativo nº. 4093/2020 e nº. 4856/2020 da empresa TI.MOB Tecnologia

Conselheiro Lafaiete, 04 de agosto de 2020.

À Secretaria Municipal de Defesa Social
Departamento Municipal de Trânsito
Ilm. Sr. Rolff Ferraz Carmo
Secretário Municipal de Defesa Social

A Procuradoria Municipal, em atenção ao protocolo nº. 4856/2020, que reitera pedidos do protocolo nº. 4093/2020, efetuado pela empresa Ti.Mob Tecnologia e Soluções em Mobilidade Ltda., referente ao reequilíbrio econômico financeiro do contrato nº. 181/2015, celebrado com objetivo de concessão onerosa para serviços de implantação, operacionalização, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos nas vias e logradouros do Município de Conselheiro Lafaiete, vem solicitar, reiteradamente, manifestação desse Departamento quanto às alegações realizadas pela empresa através do ofício nº. 25/2020, datado em 29 de julho de 2020, cuja cópia segue em anexo.

Considerando ofício nº. 115/2020, anteriormente encaminhado a esse setor sem, contudo, obtermos resposta, concede-se prazo de 05 (cinco) dias para manifestação sobre as alegações da empresa.

Atenciosamente,

Isabella Gomes de Vargas e Lima
Gerente Jurídica Consultiva

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Recebido
04/08/2020
Débora

Avenida Prefeito Mario Rodrigues Pereira, nº. 10, Bairro Centro, Conselheiro Lafaiete –MG
CEP. 36400-000 - Tel. 3769-2569 – E-mail: procuradoriaconselheirolafaiete@yahoo.com.br

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

MG

Endereço: Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10 - Centro - (31) 3769-2626 - CONSELHEIRO LAFAIETE -

PROCESSO EXTERNO

Nº 4856 / 2020 vol.0

Data de Abertura : 30/07/2020 Hora de Abertura : 14:58

Assunto : **OFICIOS DIVERSOS**

Interessado	:	TI.MOB TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA
CNPJ	:	14.072.465/0001-62
Endereço	:	AV. ÁLVARES CABRAL , 381 , SALAS 1101
Bairro	:	LOURDES CEP : 30170000
Cidade	:	BELO HORIZONTE UF : MG
Telefone	:	31)31400033 E-mail : carla@timob.com.br
Celular	:	
Encaminhar Para	:	GABINETE DO PREFEITO
Descrição do Processo	:	ENCAMINHA OFÍCIO 025/2020 QUE REITERA O PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO - OFÍCIO 018/2020 DE 18/06/2020 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2015 - CONTRATO DE CONCESSÃO N. 015/2016.

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBO

Para verificar seu protocolo, acesse o endereço eletrônico www.conselheirolafaiete.mg.gov.br

19

ti.mob
tecnologia e mobilidade

OFÍCIO Nº 025/2020

Aos

PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SR. MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA

SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
ROUFF FERRAZ

DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
LEONARDO PERRIM

Ref.: REITERA PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO - OFÍCIO 018/2020 DE 18/06/2020 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2015 – CONTRATO DE CONCESSÃO N. 015/2016

A **TI.MOB TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA**, já devidamente qualificada no Contrato de número em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, por seu representante legal assinado ao final expor e requerer o seguinte:

Em 23/06/2020, a **TI.MOB** protocolou pedido de Reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão nº 015/2016, perante essa d. Prefeitura, tendo em vista a ocorrência de fato do príncipe que interferiu no equilíbrio dos encargos contratuais.

Ocorre que até o presente momento o pedido não foi apreciado e a TI.MOB continua a sofrer prejuízos, devido ao excesso de onerosidade a ela imposto.

Assim sendo, com base do art. 3º, inc. III[1], art. 48[2] e art. 49[3], ambos da Lei 9.784/99, que impõem o dever de decidir a administração, a **TI.MOB requer** seja o pedido de Reequilíbrio apreciado na maior brevidade possível, sob pena de serem adotadas medidas legais pertinentes.

Termos em que pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 29 de julho de 2020.

JULIO CEZAR GOMES DE FIGUEIREDO

TI.MOB TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA
CNPJ 14.072.465/0001-62

Rua Padre Marinho, 55 – 11º Andar – Santa Efigênia – Belo Horizonte – MG – 31-3140-0033
www.timob.com.br / contato@timob.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Defesa Social
Departamento Municipal de Trânsito

Recebido em 11/09/2020

Conselheiro Lafaiete, 13 de Agosto de 2020.

Ofício: 062 / DMT / 2020.

A Srtª Isabela Gomes V. e Lima

Gerente Jurídica Consultiva

Procurador Municipal – C.L.

O Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego de Conselheiro Lafaiete vem por meio deste, em resposta ao Oficio n° 135/2020/PMCL/PROC, informar que a fiscalização do estacionamento rotativo esta sendo realizada em dias e horários alternados, conforme relatório de fiscalização dos Agentes Municipais de Trânsito que segue em anexo.

Esta fiscalização é realizada somente em algumas vias da cidade, devido às inúmeras falhas na sinalização horizontal e vertical na área de abrangência do Rotativo Digital. Os reparos e melhorias na sinalização vertical e horizontal já foram solicitados diversas vezes à empresa, todavia, até a presente data, não foram providenciados os reparos solicitados. Em anexo segue cópia do oficio, notificação deste Departamento à Concessionaria e abaixo a cláusula do termo de referencia que define a empresa como responsável pela manutenção da sinalização horizontal e vertical na área de abrangência do Estacionamento Rotativo Digital de Conselheiro Lafaiete.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

Constitui objeto do presente contrato a concessão onerosa para serviços de implantação, operacionalização, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos nas vias e logradouros do Município de Conselheiro Lafaiete, consoante solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social.

Parágrafo Primeiro – Este contrato está adstrito às condições estabelecidas no Termo de Referência e Anexos do Edital de Concorrência Pública n°. 005/2015, bem como a proposta formulada pelo Concessionário, que passam a fazer parte integrante do presente e obrigam igualmente as partes.

Parágrafo Segundo - Compreende o objeto deste contrato a concessão de serviços técnicos de implantação, operação, manutenção, gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos nas vias e logradouros públicos, contemplando a

Leonardo J. Perrim de Rezende
Diretor do Deptº de Trânsito
Município de Cons. Lafaiete

Rolff Fartaz Cartino
Secretário Municipal de Defesa Social
Município de Conselheiro Lafaiete

disponibilização de software, equipamentos, materiais e mão de obra para o apoio à operação no Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo Terceiro - Constitui também objeto deste contrato a concessão dos serviços de cobrança, operacionalização e manutenção do Sistema de Estacionamento Rotativo pago – denominado Área Azul, com a emissão de tickets de estacionamento, nas vias do Município de Conselheiro Lafaiete.

Esclareço que a falha na sinalização impede que o Agente de Trânsito realize a fiscalização e puna o infrator de maneira correta, conforme Artigo 90 do CTB – Código de Trânsito Brasileiro.

Capitulo VII – Da Sinalização de Trânsito

Artigo 90 - Não serão aplicadas as sanções previstas neste Código por inobservância à sinalização quando esta for insuficiente ou incorreta.

§ 1° O órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via é responsável pela implantação da sinalização, respondendo pela sua falta, insuficiência ou incorreta colocação.

§ 2° O CONTRAN editará normas complementares no que se refere à interpretação, locação e uso da sinalização.

Outro ponto a ser analisado, é a ausência de monitores nas ruas, profissionais que realizam um importante trabalho de informar a população sobre a prestação do serviço e logística de funcionamento da área azul, onde atualmente a empresa conta com 3 monitores e no termo de referencia descreve um monitor para cada 100 vagas, totalizando assim 18 monitores.

Os pontos de venda atualmente atuantes são insuficientes para atendimento, tendo em vista que o termo de referencia define o mínimo de 1 ponto de venda(PDV) a cada 20 vagas de rotativo, o que não esta sendo atendido.

Referente ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro do contrato n° 15/2016, esclareço que já está previsto em contrato este reequilíbrio, conforme clausula quarta que segue abaixo.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

Nos termos da legislação vigente, o índice percentual constante na Cláusula Segunda deste contrato não sofrerá reajustes durante a sua vigência, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro – A ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei n° 8.666/93 que autorize o reajustamento dos índices percentuais deverá ser devidamente comprovada e justificada.

Parágrafo Segundo - Para a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro será celebrado aditivo contratual.

Parágrafo Terceiro – Na ocorrência de renovação contratual ou prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, aplicar-se-á reajuste ao percentual contratado, considerando-se a variação do INPC.

Leonardo J. Perrim de Rezende
Diretor do Dept° de Trânsito
Município de Cons. Lafaiete

Rolff Ferraz Carmo
Secretário Municipal de Defesa Social
Município de Conselheiro Lafaiete

Parágrafo Quarto - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contratado, ou, verificado a defasagem dos valores do presente contrato, o Concedente e o Concessionário, podem, de comum acordo, promover a adequação contratual.

Da instauração de processo administrativo

Conforme dito acima a empresa contratada não esta cumprindo com as suas obrigações contratuais, notadamente no que tange à manutenção de sinalização horizontal e vertical referente a área de abrangência do estacionamento rotativo digital, falta de monitores e pontos de venda conforme termo de referencia do contrato, ausência de sensores que são utilizados para o funcionamento da vaga inteligente que permite ao usuário saber a ocupação das vagas em tempo real.

Diante desses fatos o DMTT sugere a instauração de Processo Administrativo, sendo certo que já notificada a Empresa Contratada quedou-se inerte em relação ao cumprimento das clausulas contratuais.

Na oportunidade sugerimos ainda que a procuradoria oficie a Secretaria Municipal de Fazenda para averiguar possíveis irregularidades da Empresa Contratada.

Ao ensejo, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Leonardo J. Perrim de Rezende
Diretor do Deptº de Trânsito
Município de Cons. Lafaiete

Rolff Ferraz Carmo
Secretário Municipal de Defesa Social
Município de Conselheiro Lafaiete

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Secretaria Municipal de Defesa Social

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Notificante: Secretaria Municipal de Defesa Social
Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
CNPJ: 19.718.360/0001-51
Endereço: R. Benjamin Granha Senra, 315 – B. Progresso

Notificado: TI.MOB Tecnologia e Soluções em Mobilidade Ltda. - ME
CNPJ: 14.072.465/0001-62
End.: Av. Alvares Cabral, 38 – Sala 1101 – B. Centro em Belo Horizonte.

REF.: Descumprimento Contratual
Processo Licitatório 083/2015 – Pregão 05/2015
Contrato de Concessão de Serviço Público n° 181/2015.

A Secretaria Municipal de Defesa Social, neste ato representado por seu Secretário, Sr. Rolff Ferraz Carmo, vem **NOTIFICAR**, a empresa supracitada, na pessoa de seu representante legal, em face ao não cumprimento da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão de Serviços Públicos n°181/2015, determinando a imediata manutenção na sinalização horizontal e vertical referente à área de abrangência do estacionamento rotativo digital, sob pena de Abertura de Processo Administrativo Sancionatório para aplicação das penalidades cabíveis, em especial, rescisão contratual e multa.

Conselheiro Lafaiete, 06 de Junho de 2019

Rolff Ferraz Carmo
Secretário Municipal de Defesa Social
Município de Conselheiro Lafaiete

06/06/2019
16:00

Data da Fiscalização	FISCAL	PLACA	STATUS	MOTIVO	QT
JANEIRO	***	***	***	***	0
FEVEREIRO	***	***	***	***	0
MARÇO	***	***	***	***	0
ABRIL	***	***	***	***	0
MAIO	***	***	***	***	0
30/06/2020 às 15:27:18	Luis Magno Rodrigues de Araujo	DAW-2555	Irregular	Veículo sem crédito ativo	4
30/06/2020 às 15:19:31	Sebastião Vagner Resende Marques	PVQ-6624	Regular		
30/06/2020 às 15:18:31	Sebastião Vagner Resende Marques	PVQ-6624	Irregular	Veículo sem crédito ativo	
30/06/2020 às 15:17:53	Sebastião Vagner Resende Marques	HLF-5200	Irregular	Placa não cadastrada no sistema	
30/07/2020 às 10:20:52	Sebastião Vagner Resende Marques	OLR-2611	Irregular	Placa não cadastrada no sistema	
30/07/2020 às 10:20:31	Sebastião Vagner Resende Marques	HDR-2052	Regular		
30/07/2020 às 10:12:46	Sebastião Vagner Resende Marques	GLC-4215	Regular		
30/07/2020 às 10:09:10	Sebastião Vagner Resende Marques	GLC-4215	Irregular	Veículo sem crédito ativo	
30/07/2020 às 10:08:53	Sebastião Vagner Resende Marques	HDR-2052	Regular		
30/07/2020 às 10:07:33	Sebastião Vagner Resende Marques	OXH-4698	Irregular	Veículo sem crédito ativo	
30/07/2020 às 10:07:13	Sebastião Vagner Resende Marques	OQF-5439	Regular		
30/07/2020 às 10:06:18	Sebastião Vagner Resende Marques	DWO-6495	Irregular	Veículo sem crédito ativo	
30/07/2020 às 10:05:01	Sebastião Vagner Resende Marques	OQY-0365	Irregular	Veículo sem crédito ativo	
30/07/2020 às 10:03:20	Sebastião Vagner Resende Marques	HGS-6062	Irregular	Placa não cadastrada no sistema	
30/07/2020 às 10:01:29	Sebastião Vagner Resende Marques	HOF-1453	Regular		
30/07/2020 às 10:01:14	Sebastião Vagner Resende Marques	QQF-5790	Regular		
30/07/2020 às 10:00:58	Sebastião Vagner Resende Marques	PWO-6819	Regular		
30/07/2020 às 10:00:17	Sebastião Vagner Resende Marques	QQL-4019	Irregular	Veículo sem crédito ativo	
30/07/2020 às 09:59:37	Sebastião Vagner Resende Marques	KWN-7139	Irregular	Veículo sem crédito ativo	
30/07/2020 às 09:58:48	Sebastião Vagner Resende Marques	HFZ-8201	Irregular	Placa não cadastrada no sistema	
30/07/2020 às 09:58:15	Sebastião Vagner Resende Marques	OPI-5339	Irregular	Placa não cadastrada no sistema	
30/07/2020 às 09:57:27	Sebastião Vagner Resende Marques	QUU-0359	Irregular	Veículo sem crédito ativo	
30/07/2020 às 09:57:14	Sebastião Vagner Resende Marques	HJH-9436	Regular		
30/07/2020 às 09:52:19	Sebastião Vagner Resende Marques	FQJ-5568	Irregular	Placa não cadastrada no sistema	
30/07/2020 às 09:51:31	Sebastião Vagner Resende Marques	GCG-8842	Irregular	Placa não cadastrada no sistema	
30/07/2020 às 09:50:25	Sebastião Vagner Resende Marques	QQL-4019	Irregular	Veículo sem crédito ativo	
30/07/2020 às 09:49:30	Sebastião Vagner Resende Marques	KWN-7139	Irregular	Veículo sem crédito ativo	
30/07/2020 às 09:49:03	Sebastião Vagner Resende Marques	PWO-6819	Regular		
30/07/2020 às 09:48:49	Sebastião Vagner Resende Marques	QNC-7131	Regular		
30/07/2020 às 09:47:24	Sebastião Vagner Resende Marques	QQF-5790	Regular		
30/07/2020 às 09:47:08	Sebastião Vagner Resende Marques	HCY-9794	Regular		
30/07/2020 às 09:46:19	Sebastião Vagner Resende Marques	HGS-6062	Irregular	Placa não cadastrada no sistema	
30/07/2020 às 09:46:06	Sebastião Vagner Resende Marques	HOF-1453	Regular		
30/07/2020 às 09:45:42	Luis Magno Rodrigues de Araujo	HJL-3810	Irregular	Placa não cadastrada no sistema	
30/07/2020 às 09:45:26	Luis Magno Rodrigues de Araujo	HJL-3813	Irregular	Veículo sem crédito ativo	
30/07/2020 às 09:45:17	Sebastião Vagner Resende Marques	OPG-3603	Irregular	Veículo sem crédito ativo	
30/07/2020 às 09:44:18	Luis Magno Rodrigues de Araujo	JFW-7868	Regular		
30/07/2020 às 09:42:55	Luis Magno Rodrigues de Araujo	QNN-7388	Irregular	Placa não cadastrada no sistema	
30/07/2020 às 09:42:52	Sebastião Vagner Resende Marques	PYW-9433	Irregular	Veículo sem crédito ativo	
30/07/2020 às 09:42:14	Luis Magno Rodrigues de Araujo	HJL-4096	Irregular	Veículo sem crédito ativo	
30/07/2020 às 09:42:11	Sebastião Vagner Resende Marques	OPL-2727	Irregular	Veículo sem crédito ativo	
30/07/2020 às 09:41:28	Sebastião Vagner Resende Marques	HBW-5363	Regular		
30/07/2020 às 09:38:10	Sebastião Vagner Resende Marques	OPL-2727	Irregular	Veículo sem crédito ativo	
30/07/2020 às 09:37:44	Sebastião Vagner Resende Marques	OQF-5439	Regular		
30/07/2020 às 09:37:26	Luis Magno Rodrigues de Araujo	GZM-4203	Irregular	Veículo sem crédito ativo	
30/07/2020 às 09:36:50	Sebastião Vagner Resende Marques	HJL-5075	Irregular	Veículo sem crédito ativo	
30/07/2020 às 09:36:19	Sebastião Vagner Resende Marques	HDR-2052	Regular		
30/07/2020 às 09:36:02	Luis Magno Rodrigues de Araujo	HBW-7435	Irregular	Veículo sem crédito ativo	
30/07/2020 às 09:35:30	Sebastião Vagner Resende Marques	GLC-4215	Irregular	Veículo sem crédito ativo	
30/07/2020 às 09:35:11	Sebastião Vagner Resende Marques	KKV-2771	Regular		
30/07/2020 às 09:34:59	Luis Magno Rodrigues de Araujo	HHM-1484	Regular		
30/07/2020 às 09:33:29	Sebastião Vagner Resende Marques	KWP-6280	Irregular	Veículo sem crédito ativo	
30/07/2020 às 09:32:44	Luis Magno Rodrigues de Araujo	HMR-7412	Irregular	Veículo sem crédito ativo	
30/07/2020 às 09:32:23	Sebastião Vagner Resende Marques	HBW-5363	Irregular	Veículo sem crédito ativo	
30/07/2020 às 09:31:25	Sebastião Vagner Resende Marques	HFP-9500	Irregular	Veículo sem crédito ativo	
30/07/2020 às 09:30:37	Sebastião Vagner Resende Marques	HBW-3554	Irregular	Placa não cadastrada no sistema	
30/07/2020 às 09:29:51	Sebastião Vagner Resende Marques	HHB-7233	Irregular	Placa não cadastrada no sistema	
30/07/2020 às 09:29:33	Sebastião Vagner Resende Marques	OQH-0712	Regular		
30/07/2020 às 09:28:14	Luis Magno Rodrigues de Araujo	GYM-9472	Irregular	Veículo sem crédito ativo	
30/07/2020 às 09:28:00	Sebastião Vagner Resende Marques	OPV-6700	Irregular	Veículo sem crédito ativo	
30/07/2020 às 09:27:48	Sebastião Vagner Resende Marques	QPH-2660	Regular		
30/07/2020 às 09:25:40	Sebastião Vagner Resende Marques	EEU-1506	Irregular	Veículo sem crédito ativo	
30/07/2020 às 09:25:17	Sebastião Vagner Resende Marques	LPC-9887	Irregular	Veículo sem crédito ativo	
30/07/2020 às 09:24:53	Sebastião Vagner Resende Marques	OQJ-5083	Regular		
30/07/2020 às 09:24:00	Sebastião Vagner Resende Marques	OPC-2284	Irregular	Placa não cadastrada no sistema	
30/07/2020 às 09:23:45	Luis Magno Rodrigues de Araujo	GYM-9472	Irregular	Veículo sem crédito ativo	
30/07/2020 às 09:23:10	Sebastião Vagner Resende Marques	PVO-5754	Regular		
30/07/2020 às 09:21:54	Sebastião Vagner Resende Marques	NSJ-8514	Irregular	Veículo sem crédito ativo	
29/07/2020 às 15:06:08	Lauro Cesar Gomes da Silva	HCC-9A72	Irregular	Placa não cadastrada no sistema	
29/07/2020 às 15:05:18	Rouvane Lucio da Silva Esteves	GAT-0917	Irregular	Placa não cadastrada no sistema	
29/07/2020 às 15:04:41	Lauro Cesar Gomes da Silva	GZT-0917	Irregular	Veículo sem crédito ativo	
29/07/2020 às 15:04:35	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HHY-9654	Regular		
29/07/2020 às 15:04:22	Lauro Cesar Gomes da Silva	GZN-1713	Irregular	Veículo sem crédito ativo	
29/07/2020 às 15:03:59	Lauro Cesar Gomes da Silva	PUB-6464	Irregular	Veículo sem crédito ativo	
29/07/2020 às 15:03:37	Lauro Cesar Gomes da Silva	OWJ-2813	Irregular	Veículo sem crédito ativo	
29/07/2020 às 15:03:34	Rouvane Lucio da Silva Esteves	GZK-8443	Irregular	Veículo sem crédito ativo	
29/07/2020 às 15:02:59	Lauro Cesar Gomes da Silva	PWS-9022	Irregular	Veículo sem crédito ativo	
29/07/2020 às 14:58:52	Rouvane Lucio da Silva Esteves	GUV-7166	Irregular	Veículo sem crédito ativo	
29/07/2020 às 14:50:39	Rouvane Lucio da Silva Esteves	QNX-4I50	Irregular	Placa não cadastrada no sistema	

CONTROLE FISCALIZAÇÃO / MÊS	
MÊS	QT FISCALIZADO
JANEIRO	0
FEVEREIRO	0
MARÇO	0
ABRIL	0
MAIO	0
JUNHO	4
JULHO	355
AGOSTO	64

29/07/2020 às 14:49:09	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HFS-4895	Irregular	Veículo sem crédito ativo
29/07/2020 às 14:48:06	Rouvane Lucio da Silva Esteves	PQQ-3033	Irregular	Veículo sem crédito ativo
29/07/2020 às 14:47:08	Rouvane Lucio da Silva Esteves	QOT-4269	Irregular	Veículo sem crédito ativo
29/07/2020 às 14:45:44	Rouvane Lucio da Silva Esteves	GSF-3137	Irregular	Veículo sem crédito ativo
29/07/2020 às 14:43:13	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HJB-9548	Irregular	Veículo sem crédito ativo
29/07/2020 às 14:40:37	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HJB-9548	Irregular	Veículo sem crédito ativo
29/07/2020 às 14:40:13	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HFR-8566	Regular	
29/07/2020 às 14:39:10	Rouvane Lucio da Silva Esteves	QOQ-6709	Irregular	Veículo sem crédito ativo
29/07/2020 às 14:38:13	Lauro Cesar Gomes da Silva	OLP-7747	Irregular	Veículo sem crédito ativo
29/07/2020 às 14:37:47	Lauro Cesar Gomes da Silva	PVZ-7297	Irregular	Veículo sem crédito ativo
29/07/2020 às 14:37:47	Rouvane Lucio da Silva Esteves	OWU-4597	Irregular	Veículo sem crédito ativo
29/07/2020 às 14:37:28	Lauro Cesar Gomes da Silva	GLA-0142	Regular	
29/07/2020 às 14:37:03	Lauro Cesar Gomes da Silva	QNS-0013	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
29/07/2020 às 14:36:43	Rouvane Lucio da Silva Esteves	PUL-4601	Irregular	Veículo sem crédito ativo
29/07/2020 às 14:36:16	Rouvane Lucio da Silva Esteves	GWI-0982	Regular	
29/07/2020 às 14:35:50	Lauro Cesar Gomes da Silva	GXY-5636	Irregular	Veículo sem crédito ativo
29/07/2020 às 14:34:57	Lauro Cesar Gomes da Silva	OWV-8J23	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
29/07/2020 às 14:34:31	Lauro Cesar Gomes da Silva	PWE-3594	Regular	
29/07/2020 às 14:34:30	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HOF-0437	Irregular	Veículo sem crédito ativo
29/07/2020 às 14:34:14	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HOF-0430	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
29/07/2020 às 14:33:50	Lauro Cesar Gomes da Silva	HHA-0405	Irregular	Veículo sem crédito ativo
29/07/2020 às 14:33:27	Lauro Cesar Gomes da Silva	PYY-3519	Regular	
29/07/2020 às 14:32:55	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HCA-5398	Irregular	Veículo sem crédito ativo
29/07/2020 às 14:32:06	Lauro Cesar Gomes da Silva	PZW-4155	Irregular	Veículo com crédito vencido
29/07/2020 às 14:31:18	Lauro Cesar Gomes da Silva	GZI-5303	Irregular	Veículo sem crédito ativo
29/07/2020 às 14:31:06	Rouvane Lucio da Silva Esteves	PYD-0193	Irregular	Veículo sem crédito ativo
29/07/2020 às 14:30:52	Lauro Cesar Gomes da Silva	PVL-8019	Regular	
29/07/2020 às 14:30:22	Lauro Cesar Gomes da Silva	ORB-6719	Irregular	Veículo sem crédito ativo
29/07/2020 às 14:30:06	Rouvane Lucio da Silva Esteves	JTE-5159	Irregular	Veículo sem crédito ativo
29/07/2020 às 14:29:50	Lauro Cesar Gomes da Silva	QOV-3892	Irregular	Veículo sem crédito ativo
29/07/2020 às 14:29:21	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HJL-3089	Irregular	Veículo sem crédito ativo
29/07/2020 às 14:29:20	Lauro Cesar Gomes da Silva	GUG-0192	Irregular	Veículo sem crédito ativo
29/07/2020 às 14:28:57	Lauro Cesar Gomes da Silva	QOO-4046	Irregular	Veículo sem crédito ativo
29/07/2020 às 14:28:39	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HBJ-5344	Irregular	Veículo sem crédito ativo
29/07/2020 às 14:28:35	Lauro Cesar Gomes da Silva	OPL-5367	Irregular	Veículo sem crédito ativo
29/07/2020 às 14:28:13	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HAE-1303	Regular	
29/07/2020 às 14:27:22	Lauro Cesar Gomes da Silva	GQO-7855	Regular	
29/07/2020 às 14:26:54	Lauro Cesar Gomes da Silva	GKX-5441	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
29/07/2020 às 14:26:24	Rouvane Lucio da Silva Esteves	PWZ-0190	Irregular	Veículo sem crédito ativo
29/07/2020 às 14:26:08	Lauro Cesar Gomes da Silva	OPH-9709	Regular	
29/07/2020 às 14:25:48	Lauro Cesar Gomes da Silva	HEQ-5668	Regular	
29/07/2020 às 14:25:20	Lauro Cesar Gomes da Silva	GXO-0078	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
29/07/2020 às 14:24:59	Lauro Cesar Gomes da Silva	GVV-1514	Regular	
29/07/2020 às 14:24:31	Lauro Cesar Gomes da Silva	HJL-3316	Irregular	Veículo sem crédito ativo
29/07/2020 às 14:24:10	Lauro Cesar Gomes da Silva	OMG-2060	Irregular	Veículo sem crédito ativo
29/07/2020 às 14:23:34	Lauro Cesar Gomes da Silva	HAG-1387	Irregular	Veículo sem crédito ativo
29/07/2020 às 14:23:06	Lauro Cesar Gomes da Silva	HBW-5160	Irregular	Veículo sem crédito ativo
29/07/2020 às 14:22:18	Lauro Cesar Gomes da Silva	HOF-0789	Irregular	Veículo sem crédito ativo
29/07/2020 às 14:21:18	Lauro Cesar Gomes da Silva	HCC-9A72	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
29/07/2020 às 14:20:52	Lauro Cesar Gomes da Silva	GQO-8869	Irregular	Veículo sem crédito ativo
29/07/2020 às 14:20:10	Lauro Cesar Gomes da Silva	PVN-6964	Irregular	Veículo com crédito vencido
29/07/2020 às 14:01:24	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HLF-5200	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
23/07/2020 às 12:16:15	Rouvane Lucio da Silva Esteves	KWP-6280	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 12:15:54	Rouvane Lucio da Silva Esteves	QUU-0359	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 12:15:15	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HJH-9436	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 12:14:51	Rouvane Lucio da Silva Esteves	OPI-5339	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
23/07/2020 às 12:14:36	Rouvane Lucio da Silva Esteves	FQJ-5568	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
23/07/2020 às 12:13:44	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HDR-2052	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 12:13:19	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HDT-8251	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 12:13:03	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HDR-2052	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 12:12:28	Rouvane Lucio da Silva Esteves	OQF-5439	Regular	
23/07/2020 às 12:12:10	Rouvane Lucio da Silva Esteves	OQA-2938	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 12:11:27	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HHM-9944	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 12:09:19	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HFZ-8380	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 12:08:45	Rouvane Lucio da Silva Esteves	PYQ-1191	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 12:08:16	Rouvane Lucio da Silva Esteves	KWN-7139	Regular	
23/07/2020 às 12:07:44	Rouvane Lucio da Silva Esteves	QNC-7131	Regular	
23/07/2020 às 12:06:45	Rouvane Lucio da Silva Esteves	GZV-5221	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 12:05:20	Rouvane Lucio da Silva Esteves	PXI-9732	Regular	
23/07/2020 às 12:04:59	Rouvane Lucio da Silva Esteves	FWA-9991	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
23/07/2020 às 12:04:30	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HLI-2710	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 12:02:29	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HNQ-7716	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 12:01:34	Rouvane Lucio da Silva Esteves	QOS-3620	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 12:00:58	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HLI-2148	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 12:00:39	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HDR-2478	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
23/07/2020 às 12:00:04	Rouvane Lucio da Silva Esteves	QUV-0240	Regular	
23/07/2020 às 11:59:28	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HIW-8304	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 11:58:43	Rouvane Lucio da Silva Esteves	PXA-7544	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 11:58:23	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HHD-2983	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
23/07/2020 às 11:57:58	Rouvane Lucio da Silva Esteves	QXZ-7B01	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
23/07/2020 às 11:57:36	Rouvane Lucio da Silva Esteves	OQE-8779	Irregular	Veículo com crédito vencido
23/07/2020 às 11:57:18	Rouvane Lucio da Silva Esteves	GTC-9595	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 10:21:16	Vanderlei Goncalves de Oliveira	QUU-0359	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 10:19:30	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HJH-9436	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 10:18:43	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HFZ-8380	Irregular	Veículo sem crédito ativo

23/07/2020 às 10:18:23	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HJH-9436	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 10:16:57	Vanderlei Goncalves de Oliveira	OPI-5339	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
23/07/2020 às 10:16:48	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HFZ-8380	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 10:13:36	Vanderlei Goncalves de Oliveira	FQJ-5568	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
23/07/2020 às 10:13:34	Rouvane Lucio da Silva Esteves	PYQ-1191	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 10:13:18	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HOF-0987	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 10:12:23	Rouvane Lucio da Silva Esteves	QUU-1530	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
23/07/2020 às 10:12:21	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HOF-0987	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 10:11:39	Vanderlei Goncalves de Oliveira	PWO-6819	Regular	
23/07/2020 às 10:11:10	Rouvane Lucio da Silva Esteves	KWN-7139	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 10:10:43	Rouvane Lucio da Silva Esteves	PWL-3598	Regular	
23/07/2020 às 10:10:32	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HDT-8251	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 10:09:46	Rouvane Lucio da Silva Esteves	QNC-7131	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 10:09:26	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HCY-9794	Regular	
23/07/2020 às 10:09:10	Vanderlei Goncalves de Oliveira	GKM-0C53	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 10:08:33	Rouvane Lucio da Silva Esteves	QQF-5790	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 10:08:05	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HEQ-5644	Regular	
23/07/2020 às 10:07:52	Vanderlei Goncalves de Oliveira	NSJ-8514	Regular	
23/07/2020 às 10:07:37	Rouvane Lucio da Silva Esteves	GZV-5221	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 10:07:31	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HDR-2052	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 10:06:03	Rouvane Lucio da Silva Esteves	PXI-9732	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 10:04:57	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HDR-2052	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 10:03:36	Vanderlei Goncalves de Oliveira	GLC-4215	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 10:03:15	Rouvane Lucio da Silva Esteves	FWA-9991	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
23/07/2020 às 10:02:33	Vanderlei Goncalves de Oliveira	KWP-6280	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 10:02:25	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HLJ-2710	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 10:02:05	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HBM-3554	Regular	
23/07/2020 às 10:01:27	Vanderlei Goncalves de Oliveira	OQF-5439	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 10:01:14	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HNQ-7716	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 10:01:06	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HNS-7841	Regular	
23/07/2020 às 10:00:17	Rouvane Lucio da Silva Esteves	QOS-3620	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 10:00:15	Vanderlei Goncalves de Oliveira	OQA-2938	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 09:59:54	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HCF-4129	Regular	
23/07/2020 às 09:59:22	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HHM-9944	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 09:59:05	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HLI-2148	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 09:58:26	Vanderlei Goncalves de Oliveira	GRE-8000	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 09:57:44	Vanderlei Goncalves de Oliveira	GZH-1588	Regular	
23/07/2020 às 09:57:41	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HDR-2478	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
23/07/2020 às 09:57:08	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HKR-0944	Regular	
23/07/2020 às 09:57:06	Rouvane Lucio da Silva Esteves	GUV-5619	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 09:55:51	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HLO-0711	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 09:52:21	Vanderlei Goncalves de Oliveira	OOX-4341	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 09:52:03	Rouvane Lucio da Silva Esteves	QUV-0240	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 09:51:42	Rouvane Lucio da Silva Esteves	GYF-3342	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
23/07/2020 às 09:50:40	Vanderlei Goncalves de Oliveira	PWZ-4219	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 09:49:56	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HIW-8304	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 09:49:39	Vanderlei Goncalves de Oliveira	GXB-5300	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
23/07/2020 às 09:48:59	Rouvane Lucio da Silva Esteves	PXA-7544	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 09:48:48	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HEK-0193	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 09:47:46	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HHD-2983	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
23/07/2020 às 09:47:43	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HJH-9410	Regular	
23/07/2020 às 09:46:59	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HJH-9410	Regular	
23/07/2020 às 09:46:07	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HCK-1323	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
23/07/2020 às 09:45:52	Rouvane Lucio da Silva Esteves	QXZ-7B01	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
23/07/2020 às 09:45:01	Vanderlei Goncalves de Oliveira	QMR-6841	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 09:41:56	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HFY-0517	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
23/07/2020 às 09:41:05	Rouvane Lucio da Silva Esteves	QWY-7305	Regular	
23/07/2020 às 09:39:45	Rouvane Lucio da Silva Esteves	OQE-8779	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
23/07/2020 às 09:39:41	Vanderlei Goncalves de Oliveira	PUM-3526	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 09:38:52	Vanderlei Goncalves de Oliveira	OQE-8779	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
23/07/2020 às 09:38:04	Rouvane Lucio da Silva Esteves	GTC-9595	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 09:37:55	Vanderlei Goncalves de Oliveira	OQY-0365	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 09:37:25	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HKI-3728	Regular	
23/07/2020 às 09:36:56	Vanderlei Goncalves de Oliveira	LPD-9585	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
23/07/2020 às 09:36:33	Rouvane Lucio da Silva Esteves	QPC-5801	Regular	
23/07/2020 às 09:36:01	Rouvane Lucio da Silva Esteves	LNS-6931	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
23/07/2020 às 09:34:32	Rouvane Lucio da Silva Esteves	LPD-9585	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
23/07/2020 às 09:06:09	Sebastião Vagner Resende Marques	LSN-6931	Irregular	Veículo sem crédito ativo
16/07/2020 às 11:06:49	Vanderlei Goncalves de Oliveira	QOL-7777	Irregular	Veículo sem crédito ativo
16/07/2020 às 11:06:23	Vanderlei Goncalves de Oliveira	QNZ-4726	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
16/07/2020 às 11:05:48	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HFZ-8201	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
16/07/2020 às 11:05:21	Vanderlei Goncalves de Oliveira	PUN-8986	Irregular	Veículo sem crédito ativo
16/07/2020 às 11:04:31	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HJH-9436	Regular	
16/07/2020 às 11:03:08	Vanderlei Goncalves de Oliveira	PUN-8986	Irregular	Veículo sem crédito ativo
16/07/2020 às 11:02:21	Vanderlei Goncalves de Oliveira	OPI-5339	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
16/07/2020 às 11:01:54	Vanderlei Goncalves de Oliveira	OPI-5339	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
16/07/2020 às 10:59:14	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HJH-9436	Irregular	Veículo sem crédito ativo
16/07/2020 às 10:58:41	Vanderlei Goncalves de Oliveira	FQJ-5568	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
16/07/2020 às 10:56:42	Vanderlei Goncalves de Oliveira	AMY-1136	Irregular	Veículo sem crédito ativo
16/07/2020 às 10:55:56	Vanderlei Goncalves de Oliveira	OGJ-1639	Irregular	Veículo sem crédito ativo
16/07/2020 às 10:55:00	Vanderlei Goncalves de Oliveira	DXV-0135	Irregular	Veículo sem crédito ativo
16/07/2020 às 10:54:25	Vanderlei Goncalves de Oliveira	FFQ-8E76	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
16/07/2020 às 10:53:55	Vanderlei Goncalves de Oliveira	KXT-3868	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
16/07/2020 às 10:53:25	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HNH-9675	Regular	
16/07/2020 às 10:52:11	Vanderlei Goncalves de Oliveira	GKM-0C53	Irregular	Veículo sem crédito ativo

16/07/2020 às 10:50:54	Vanderlei Goncalves de Oliveira	OQM-0903	Regular	
16/07/2020 às 10:50:19	Vanderlei Goncalves de Oliveira	PVU-1144	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
16/07/2020 às 10:49:27	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HCY-9794	Regular	
16/07/2020 às 10:48:44	Vanderlei Goncalves de Oliveira	GQL-7596	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
16/07/2020 às 10:47:23	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HCY-9794	Regular	
16/07/2020 às 10:46:54	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HDT-8251	Irregular	Veículo sem crédito ativo
16/07/2020 às 10:46:33	Vanderlei Goncalves de Oliveira	OQV-2586	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
16/07/2020 às 10:45:56	Vanderlei Goncalves de Oliveira	QUX-1673	Irregular	Veículo sem crédito ativo
16/07/2020 às 10:45:23	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HDR-2052	Regular	
16/07/2020 às 10:45:03	Vanderlei Goncalves de Oliveira	GLC-4215	Regular	
16/07/2020 às 10:44:36	Vanderlei Goncalves de Oliveira	JFW-7868	Regular	
16/07/2020 às 10:44:01	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HFA-0330	Irregular	Veículo sem crédito ativo
16/07/2020 às 10:40:01	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HJL-5075	Irregular	Veículo sem crédito ativo
16/07/2020 às 10:39:29	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HBM-3554	Regular	
16/07/2020 às 10:38:59	Vanderlei Goncalves de Oliveira	GTE-6496	Regular	
16/07/2020 às 10:37:05	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HKR-0944	Regular	
16/07/2020 às 10:36:35	Vanderlei Goncalves de Oliveira	OQY-0365	Regular	
16/07/2020 às 10:36:03	Vanderlei Goncalves de Oliveira	QUF-4888	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
16/07/2020 às 10:35:25	Vanderlei Goncalves de Oliveira	OQF-5439	Irregular	Veículo sem crédito ativo
16/07/2020 às 10:34:25	Vanderlei Goncalves de Oliveira	PZN-7593	Regular	
16/07/2020 às 10:34:04	Vanderlei Goncalves de Oliveira	GKS-8690	Regular	
16/07/2020 às 10:33:44	Vanderlei Goncalves de Oliveira	OWQ-7910	Regular	
16/07/2020 às 10:33:25	Vanderlei Goncalves de Oliveira	NEQ-0788	Regular	
16/07/2020 às 10:33:07	Vanderlei Goncalves de Oliveira	NSJ-8514	Regular	
16/07/2020 às 10:23:18	Vanderlei Goncalves de Oliveira	QUV-0240	Regular	
16/07/2020 às 10:22:37	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HJH-8534	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
16/07/2020 às 10:22:07	Vanderlei Goncalves de Oliveira	OOX-4341	Irregular	Veículo sem crédito ativo
16/07/2020 às 10:21:36	Vanderlei Goncalves de Oliveira	OWP-8060	Irregular	Veículo sem crédito ativo
16/07/2020 às 10:21:14	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HJQ-1089	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
16/07/2020 às 10:20:23	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HIW-8304	Irregular	Veículo sem crédito ativo
16/07/2020 às 10:20:01	Vanderlei Goncalves de Oliveira	GXB-5672	Irregular	Veículo sem crédito ativo
16/07/2020 às 10:19:30	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HBX-5992	Regular	
16/07/2020 às 10:18:11	Vanderlei Goncalves de Oliveira	FFJ-0104	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
16/07/2020 às 10:17:11	Vanderlei Goncalves de Oliveira	PYJ-0992	Irregular	Veículo sem crédito ativo
16/07/2020 às 10:16:19	Vanderlei Goncalves de Oliveira	RFE-2H52	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
16/07/2020 às 10:15:51	Vanderlei Goncalves de Oliveira	GNQ-5719	Regular	
16/07/2020 às 10:15:27	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HEK-0193	Irregular	Veículo sem crédito ativo
16/07/2020 às 10:11:55	Vanderlei Goncalves de Oliveira	PVG-1674	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
16/07/2020 às 10:10:54	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HMP-7136	Regular	
16/07/2020 às 10:09:37	Vanderlei Goncalves de Oliveira	OQP-6108	Irregular	Veículo sem crédito ativo
16/07/2020 às 10:07:21	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HJK-5383	Irregular	Veículo sem crédito ativo
16/07/2020 às 10:06:15	Vanderlei Goncalves de Oliveira	QNT-9669	Regular	
16/07/2020 às 10:05:27	Vanderlei Goncalves de Oliveira	NPS-3227	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
16/07/2020 às 10:04:09	Vanderlei Goncalves de Oliveira	GZM-4029	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
16/07/2020 às 10:03:51	Vanderlei Goncalves de Oliveira	GYS-9792	Regular	
16/07/2020 às 10:02:35	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HBW-7582	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
10/07/2020 às 10:45:05	Sebastião Vagner Resende Marques	DWR-7652	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
10/07/2020 às 10:44:25	Sebastião Vagner Resende Marques	HOK-6119	Regular	
10/07/2020 às 10:44:08	Sebastião Vagner Resende Marques	HDM-9478	Regular	
10/07/2020 às 10:43:00	Sebastião Vagner Resende Marques	GLC-4215	Irregular	Veículo sem crédito ativo
10/07/2020 às 10:41:59	Sebastião Vagner Resende Marques	GLC-4215	Irregular	Veículo sem crédito ativo
10/07/2020 às 10:40:39	Sebastião Vagner Resende Marques	GKM-0C53	Regular	
10/07/2020 às 10:39:37	Sebastião Vagner Resende Marques	GZM-4203	Regular	
10/07/2020 às 10:38:15	Sebastião Vagner Resende Marques	HKZ-8675	Irregular	Veículo sem crédito ativo
10/07/2020 às 10:37:01	Sebastião Vagner Resende Marques	KWN-7139	Irregular	Veículo sem crédito ativo
10/07/2020 às 10:36:12	Sebastião Vagner Resende Marques	PVG-6020	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
10/07/2020 às 10:34:58	Sebastião Vagner Resende Marques	OPI-5339	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
10/07/2020 às 10:29:53	Sebastião Vagner Resende Marques	QNZ-4726	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
10/07/2020 às 10:28:16	Sebastião Vagner Resende Marques	OPT-5448	Irregular	Veículo sem crédito ativo
10/07/2020 às 10:27:13	Sebastião Vagner Resende Marques	HJH-9436	Irregular	Veículo sem crédito ativo
10/07/2020 às 10:26:15	Sebastião Vagner Resende Marques	HKY-3220	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
10/07/2020 às 10:24:04	Sebastião Vagner Resende Marques	FQJ-5568	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
10/07/2020 às 10:22:09	Sebastião Vagner Resende Marques	HCW-6127	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
10/07/2020 às 10:20:34	Sebastião Vagner Resende Marques	HCY-9794	Irregular	Veículo sem crédito ativo
10/07/2020 às 10:20:12	Sebastião Vagner Resende Marques	PUA-2047	Regular	
10/07/2020 às 10:19:27	Sebastião Vagner Resende Marques	HBW-7309	Irregular	Veículo sem crédito ativo
10/07/2020 às 10:19:14	Sebastião Vagner Resende Marques	NSJ-8514	Regular	
10/07/2020 às 10:17:33	Sebastião Vagner Resende Marques	NPS-3227	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
10/07/2020 às 10:17:18	Sebastião Vagner Resende Marques	QWY-7305	Regular	
10/07/2020 às 10:16:22	Sebastião Vagner Resende Marques	COB-2239	Regular	
10/07/2020 às 10:15:18	Sebastião Vagner Resende Marques	HNT-0439	Irregular	Veículo sem crédito ativo
10/07/2020 às 10:10:39	Sebastião Vagner Resende Marques	GLC-4215	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
10/07/2020 às 10:09:48	Sebastião Vagner Resende Marques	PWB-3027	Irregular	Veículo sem crédito ativo
10/07/2020 às 10:09:32	Sebastião Vagner Resende Marques	PUZ-7376	Regular	
10/07/2020 às 10:08:42	Sebastião Vagner Resende Marques	HCQ-6658	Irregular	Veículo sem crédito ativo
10/07/2020 às 10:08:01	Sebastião Vagner Resende Marques	OQF-5439	Irregular	Veículo sem crédito ativo
10/07/2020 às 10:07:45	Sebastião Vagner Resende Marques	HNE-6181	Regular	
10/07/2020 às 10:07:25	Sebastião Vagner Resende Marques	HKR-0944	Regular	
10/07/2020 às 10:07:04	Sebastião Vagner Resende Marques	HFU-5477	Regular	
10/07/2020 às 10:05:34	Sebastião Vagner Resende Marques	HBW-7320	Irregular	Veículo sem crédito ativo
10/07/2020 às 10:05:16	Sebastião Vagner Resende Marques	HOF-1030	Regular	
10/07/2020 às 10:00:06	Sebastião Vagner Resende Marques	HNJ-0828	Irregular	Veículo sem crédito ativo
10/07/2020 às 09:59:19	Sebastião Vagner Resende Marques	OOX-4341	Irregular	Veículo sem crédito ativo
10/07/2020 às 09:58:36	Sebastião Vagner Resende Marques	HGD-0783	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
10/07/2020 às 09:58:16	Sebastião Vagner Resende Marques	QUV-0240	Regular	

10/07/2020 às 09:57:07	Sebastião Vagner Resende Marques	HIW-8304	Irregular	Veículo sem crédito ativo
10/07/2020 às 09:55:24	Sebastião Vagner Resende Marques	HEK-0193	Irregular	Veículo sem crédito ativo
10/07/2020 às 09:54:26	Sebastião Vagner Resende Marques	PYJ-0992	Irregular	Veículo sem crédito ativo
10/07/2020 às 09:53:25	Sebastião Vagner Resende Marques	QUN-2797	Irregular	Veículo sem crédito ativo
10/07/2020 às 09:52:22	Sebastião Vagner Resende Marques	HIJ-1880	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
10/07/2020 às 09:51:38	Sebastião Vagner Resende Marques	HGZ-7437	Irregular	Veículo sem crédito ativo
10/07/2020 às 09:50:40	Sebastião Vagner Resende Marques	HJL-4102	Irregular	Veículo sem crédito ativo
10/07/2020 às 09:49:35	Sebastião Vagner Resende Marques	GZM-4406	Irregular	Veículo sem crédito ativo
10/07/2020 às 09:48:43	Sebastião Vagner Resende Marques	HAT-0771	Irregular	Veículo sem crédito ativo
10/07/2020 às 09:48:02	Sebastião Vagner Resende Marques	ONB-4786	Irregular	Veículo sem crédito ativo
10/07/2020 às 09:47:15	Sebastião Vagner Resende Marques	GZT-4032	Irregular	Veículo sem crédito ativo
10/07/2020 às 09:45:05	Sebastião Vagner Resende Marques	QFX-7211	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
10/07/2020 às 09:43:59	Sebastião Vagner Resende Marques	HFA-0330	Irregular	Veículo sem crédito ativo
10/07/2020 às 09:43:03	Sebastião Vagner Resende Marques	QWY-9562	Irregular	Veículo sem crédito ativo
02/07/2020 às 14:29:52	Sebastião Vagner Resende Marques	HJL-4901	Irregular	Veículo sem crédito ativo
02/07/2020 às 14:27:26	Sebastião Vagner Resende Marques	HKO-2745	Irregular	Veículo com crédito vencido
02/07/2020 às 14:23:19	Sebastião Vagner Resende Marques	HKO-2745	Irregular	Veículo com crédito vencido
02/07/2020 às 14:21:19	Sebastião Vagner Resende Marques	GSJ-7914	Regular	
02/07/2020 às 14:19:40	Sebastião Vagner Resende Marques	GKS-6897	Irregular	Veículo sem crédito ativo
02/07/2020 às 14:18:20	Sebastião Vagner Resende Marques	EDR-8669	Irregular	Veículo sem crédito ativo
02/07/2020 às 14:16:41	Sebastião Vagner Resende Marques	HDR-2914	Irregular	Veículo com crédito vencido
02/07/2020 às 13:53:54	Vanderlei Goncalves de Oliveira	GSJ-7914	Irregular	Veículo sem crédito ativo
02/07/2020 às 13:50:10	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HLF-5197	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
02/07/2020 às 13:49:21	Vanderlei Goncalves de Oliveira	PUG-7570	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
02/07/2020 às 13:47:37	Sebastião Vagner Resende Marques	DAW-2555	Irregular	Veículo sem crédito ativo
20/08/2020 às 11:38:23	Diego Alberto Sobrinho	KZK-2294	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
20/08/2020 às 11:32:57	Diego Alberto Sobrinho	KZK-2294	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
20/08/2020 às 11:32:25	Diego Alberto Sobrinho	KZL-8020	Regular	
07/08/2020 às 09:45:28	Vanderlei Goncalves de Oliveira	OOX-4341	Regular	
07/08/2020 às 09:39:53	Vanderlei Goncalves de Oliveira	PWC-2358	Irregular	Veículo sem crédito ativo
07/08/2020 às 09:31:39	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HHL-0571	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
07/08/2020 às 09:30:53	Vanderlei Goncalves de Oliveira	PWC-2358	Irregular	Veículo sem crédito ativo
07/08/2020 às 09:29:14	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HFZ-8599	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
07/08/2020 às 09:27:51	Vanderlei Goncalves de Oliveira	PXN-7776	Irregular	Veículo sem crédito ativo
07/08/2020 às 09:21:43	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HDT-8251	Regular	
07/08/2020 às 09:20:47	Rouvane Lucio da Silva Esteves	OPD-6246	Irregular	Veículo sem crédito ativo
07/08/2020 às 09:20:28	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HDR-2052	Regular	
07/08/2020 às 09:19:45	Rouvane Lucio da Silva Esteves	FQJ-5568	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
07/08/2020 às 09:18:53	Vanderlei Goncalves de Oliveira	NYG-4992	Irregular	Veículo sem crédito ativo
07/08/2020 às 09:18:40	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HLS-0687	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
07/08/2020 às 09:18:26	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HMB-4303	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
07/08/2020 às 09:18:16	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HJH-9436	Regular	
07/08/2020 às 09:17:18	Rouvane Lucio da Silva Esteves	OPI-5339	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
07/08/2020 às 09:17:09	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HNP-5559	Irregular	Veículo sem crédito ativo
07/08/2020 às 09:16:41	Rouvane Lucio da Silva Esteves	QUU-0359	Irregular	Veículo sem crédito ativo
07/08/2020 às 09:15:53	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HAC-7429	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
07/08/2020 às 09:15:35	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HEK-0193	Irregular	Veículo sem crédito ativo
07/08/2020 às 09:15:07	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HOF-0987	Irregular	Veículo sem crédito ativo
07/08/2020 às 09:14:39	Rouvane Lucio da Silva Esteves	OWR-6000	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
07/08/2020 às 09:13:28	Vanderlei Goncalves de Oliveira	GYS-1678	Irregular	Veículo sem crédito ativo
07/08/2020 às 09:12:23	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HJH-9410	Irregular	Veículo sem crédito ativo
07/08/2020 às 09:11:02	Rouvane Lucio da Silva Esteves	PVA-4591	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
07/08/2020 às 09:11:00	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HKI-4860	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
07/08/2020 às 09:10:31	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HBM-3554	Irregular	Veículo sem crédito ativo
07/08/2020 às 09:10:00	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HDT-8251	Irregular	Veículo sem crédito ativo
07/08/2020 às 09:09:22	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HIW-2760	Irregular	Veículo sem crédito ativo
07/08/2020 às 09:09:18	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HCW-3383	Irregular	Veículo sem crédito ativo
07/08/2020 às 09:08:44	Vanderlei Goncalves de Oliveira	PVG-3652	Regular	
07/08/2020 às 09:08:27	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HOF-1453	Irregular	Veículo sem crédito ativo
07/08/2020 às 09:08:03	Rouvane Lucio da Silva Esteves	QNR-7327	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
07/08/2020 às 09:07:31	Rouvane Lucio da Silva Esteves	GWO-2935	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
07/08/2020 às 09:07:03	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HCY-9794	Irregular	Veículo sem crédito ativo
07/08/2020 às 09:06:34	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HHG-3534	Irregular	Veículo sem crédito ativo
07/08/2020 às 09:06:17	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HOF-3566	Irregular	Veículo sem crédito ativo
07/08/2020 às 09:05:40	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HOK-6119	Irregular	Veículo sem crédito ativo
07/08/2020 às 09:05:19	Rouvane Lucio da Silva Esteves	OPL-2510	Irregular	Veículo sem crédito ativo
07/08/2020 às 09:04:54	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HNH-9675	Irregular	Veículo sem crédito ativo
07/08/2020 às 09:04:38	Rouvane Lucio da Silva Esteves	NSJ-8514	Regular	
07/08/2020 às 09:04:30	Vanderlei Goncalves de Oliveira	OQF-5439	Irregular	Veículo sem crédito ativo
07/08/2020 às 09:04:06	Rouvane Lucio da Silva Esteves	OPV-6700	Irregular	Veículo sem crédito ativo
07/08/2020 às 09:03:28	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HNK-7164	Regular	
07/08/2020 às 09:02:47	Rouvane Lucio da Silva Esteves	GLC-4215	Irregular	Veículo sem crédito ativo
07/08/2020 às 09:02:25	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HNI-8473	Irregular	Veículo sem crédito ativo
07/08/2020 às 09:02:19	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HLU-7440	Irregular	Veículo sem crédito ativo
07/08/2020 às 09:01:30	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HEE-0914	Regular	
07/08/2020 às 09:00:34	Rouvane Lucio da Silva Esteves	MMS-0942	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
07/08/2020 às 09:00:28	Vanderlei Goncalves de Oliveira	EEU-1506	Irregular	Veículo sem crédito ativo
07/08/2020 às 09:00:05	Rouvane Lucio da Silva Esteves	GZH-0F95	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
07/08/2020 às 08:59:40	Rouvane Lucio da Silva Esteves	PXM-2993	Irregular	Veículo sem crédito ativo
07/08/2020 às 08:59:04	Rouvane Lucio da Silva Esteves	QOJ-8844	Irregular	Veículo sem crédito ativo
07/08/2020 às 08:58:41	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HCQ-6658	Irregular	Veículo sem crédito ativo
07/08/2020 às 08:58:19	Rouvane Lucio da Silva Esteves	PVW-7685	Irregular	Veículo sem crédito ativo
07/08/2020 às 08:57:56	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HJL-3007	Irregular	Veículo sem crédito ativo
07/08/2020 às 08:57:48	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HOF-0581	Irregular	Veículo sem crédito ativo
07/08/2020 às 08:56:36	Rouvane Lucio da Silva Esteves	KWP-6280	Irregular	Veículo sem crédito ativo

07/08/2020 às 08:55:49	Rouvane Lucio da Silva Esteves	PVM-3104	Irregular	Veículo sem crédito ativo
07/08/2020 às 08:55:32	Vanderlei Goncalves de Oliveira	QWY-7305	Irregular	Veículo sem crédito ativo
07/08/2020 às 08:55:22	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HBL-9390	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
07/08/2020 às 08:55:03	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HHI-4932	Irregular	Veículo sem crédito ativo
07/08/2020 às 08:54:34	Rouvane Lucio da Silva Esteves	GKS-5175	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
07/08/2020 às 08:54:13	Rouvane Lucio da Silva Esteves	GYJ-7066	Irregular	Veículo sem crédito ativo
07/08/2020 às 08:53:51	Rouvane Lucio da Silva Esteves	QUT-8258	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
07/08/2020 às 08:53:10	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HEJ-2014	Irregular	Veículo sem crédito ativo

Data da Fiscalização	FISCAL	PLACA	STATUS	MOTIVO	QT
JANEIRO	***	***	***	***	0
FEVEREIRO	***	***	***	***	0
MARÇO	***	***	***	***	0
ABRIL	***	***	***	***	0
MAIO	***	***	***	***	0
30/06/2020 às 15:27:18	Luis Magno Rodrigues de Araujo	DAW-2555	Irregular	Veículo sem crédito ativo	
30/06/2020 às 15:19:31	Sebastião Vagner Resende Marques	PVQ-6624	Regular		4
30/06/2020 às 15:18:31	Sebastião Vagner Resende Marques	PVQ-6624	Irregular	Veículo sem crédito ativo	
30/06/2020 às 15:17:53	Sebastião Vagner Resende Marques	HLF-5200	Irregular	Placa não cadastrada no sistema	
30/07/2020 às 10:20:52	Sebastião Vagner Resende Marques	OLR-2611	Irregular	Placa não cadastrada no sistema	
30/07/2020 às 10:20:31	Sebastião Vagner Resende Marques	HDR-2052	Regular		
30/07/2020 às 10:12:46	Sebastião Vagner Resende Marques	GLC-4215	Regular		
30/07/2020 às 10:09:10	Sebastião Vagner Resende Marques	GLC-4215	Irregular	Veículo sem crédito ativo	
30/07/2020 às 10:08:53	Sebastião Vagner Resende Marques	HDR-2052	Regular		
30/07/2020 às 10:07:33	Sebastião Vagner Resende Marques	OXH-4698	Irregular	Veículo sem crédito ativo	
30/07/2020 às 10:07:13	Sebastião Vagner Resende Marques	OQF-5439	Regular		
30/07/2020 às 10:06:18	Sebastião Vagner Resende Marques	DWO-6495	Irregular	Veículo sem crédito ativo	
30/07/2020 às 10:05:01	Sebastião Vagner Resende Marques	OQY-0365	Irregular	Veículo sem crédito ativo	
30/07/2020 às 10:03:20	Sebastião Vagner Resende Marques	HGS-6062	Irregular	Placa não cadastrada no sistema	
30/07/2020 às 10:01:29	Sebastião Vagner Resende Marques	HOF-1453	Regular		
30/07/2020 às 10:01:14	Sebastião Vagner Resende Marques	QQF-5790	Regular		
30/07/2020 às 10:00:58	Sebastião Vagner Resende Marques	PWO-6819	Regular		
30/07/2020 às 10:00:17	Sebastião Vagner Resende Marques	QQL-4019	Irregular	Veículo sem crédito ativo	
30/07/2020 às 09:59:37	Sebastião Vagner Resende Marques	KWN-7139	Irregular	Veículo sem crédito ativo	
30/07/2020 às 09:58:48	Sebastião Vagner Resende Marques	HFZ-8201	Irregular	Placa não cadastrada no sistema	
30/07/2020 às 09:58:15	Sebastião Vagner Resende Marques	OPI-5339	Irregular	Placa não cadastrada no sistema	
30/07/2020 às 09:57:27	Sebastião Vagner Resende Marques	QUU-0359	Irregular	Veículo sem crédito ativo	
30/07/2020 às 09:57:14	Sebastião Vagner Resende Marques	HJH-9436	Regular		
30/07/2020 às 09:52:19	Sebastião Vagner Resende Marques	FQJ-5568	Irregular	Placa não cadastrada no sistema	
30/07/2020 às 09:51:31	Sebastião Vagner Resende Marques	GCG-8842	Irregular	Placa não cadastrada no sistema	
30/07/2020 às 09:50:25	Sebastião Vagner Resende Marques	QQL-4019	Irregular	Veículo sem crédito ativo	
30/07/2020 às 09:49:30	Sebastião Vagner Resende Marques	KWN-7139	Irregular	Veículo sem crédito ativo	
30/07/2020 às 09:49:03	Sebastião Vagner Resende Marques	PWO-6819	Regular		
30/07/2020 às 09:48:49	Sebastião Vagner Resende Marques	QNC-7131	Regular		
30/07/2020 às 09:47:24	Sebastião Vagner Resende Marques	QQF-5790	Regular		
30/07/2020 às 09:47:08	Sebastião Vagner Resende Marques	HCY-9794	Regular		
30/07/2020 às 09:46:19	Sebastião Vagner Resende Marques	HGS-6062	Irregular	Placa não cadastrada no sistema	
30/07/2020 às 09:46:06	Sebastião Vagner Resende Marques	HOF-1453	Regular		
30/07/2020 às 09:45:42	Luis Magno Rodrigues de Araujo	HJL-3810	Irregular	Placa não cadastrada no sistema	
30/07/2020 às 09:45:26	Luis Magno Rodrigues de Araujo	HJL-3813	Irregular	Veículo sem crédito ativo	
30/07/2020 às 09:45:17	Sebastião Vagner Resende Marques	OPG-3603	Irregular	Veículo sem crédito ativo	
30/07/2020 às 09:44:18	Luis Magno Rodrigues de Araujo	JFW-7868	Regular		
30/07/2020 às 09:42:55	Luis Magno Rodrigues de Araujo	QNN-7388	Irregular	Placa não cadastrada no sistema	
30/07/2020 às 09:42:52	Sebastião Vagner Resende Marques	PYW-9433	Irregular	Veículo sem crédito ativo	
30/07/2020 às 09:42:14	Luis Magno Rodrigues de Araujo	HJL-4096	Irregular	Veículo sem crédito ativo	
30/07/2020 às 09:42:11	Sebastião Vagner Resende Marques	OPL-2727	Irregular	Veículo sem crédito ativo	
30/07/2020 às 09:41:28	Sebastião Vagner Resende Marques	HBW-5363	Regular		
30/07/2020 às 09:38:10	Sebastião Vagner Resende Marques	OPL-2727	Irregular	Veículo sem crédito ativo	
30/07/2020 às 09:37:44	Sebastião Vagner Resende Marques	OQF-5439	Regular		
30/07/2020 às 09:37:26	Luis Magno Rodrigues de Araujo	GZM-4203	Irregular	Veículo sem crédito ativo	
30/07/2020 às 09:36:50	Sebastião Vagner Resende Marques	HJL-5075	Irregular	Veículo sem crédito ativo	
30/07/2020 às 09:36:19	Sebastião Vagner Resende Marques	HDR-2052	Regular		
30/07/2020 às 09:36:02	Luis Magno Rodrigues de Araujo	HBW-7435	Irregular	Veículo sem crédito ativo	
30/07/2020 às 09:35:30	Sebastião Vagner Resende Marques	GLC-4215	Irregular	Veículo sem crédito ativo	
30/07/2020 às 09:35:11	Sebastião Vagner Resende Marques	KKV-2771	Regular		
30/07/2020 às 09:34:59	Luis Magno Rodrigues de Araujo	HHM-1484	Regular		
30/07/2020 às 09:33:29	Sebastião Vagner Resende Marques	KWP-6280	Irregular	Veículo sem crédito ativo	
30/07/2020 às 09:32:44	Luis Magno Rodrigues de Araujo	HMR-7412	Irregular	Veículo sem crédito ativo	
30/07/2020 às 09:32:23	Sebastião Vagner Resende Marques	HBW-5363	Irregular	Veículo sem crédito ativo	
30/07/2020 às 09:31:25	Sebastião Vagner Resende Marques	HFP-9500	Irregular	Veículo sem crédito ativo	
30/07/2020 às 09:30:37	Sebastião Vagner Resende Marques	HBW-3554	Irregular	Placa não cadastrada no sistema	
30/07/2020 às 09:29:51	Sebastião Vagner Resende Marques	HHB-7233	Irregular	Placa não cadastrada no sistema	
30/07/2020 às 09:29:33	Sebastião Vagner Resende Marques	OQH-0712	Regular		
30/07/2020 às 09:28:14	Luis Magno Rodrigues de Araujo	GYM-9472	Irregular	Veículo sem crédito ativo	
30/07/2020 às 09:28:00	Sebastião Vagner Resende Marques	OPV-6700	Irregular	Veículo sem crédito ativo	
30/07/2020 às 09:27:48	Sebastião Vagner Resende Marques	QPH-2660	Regular		
30/07/2020 às 09:25:40	Sebastião Vagner Resende Marques	EEU-1506	Irregular	Veículo sem crédito ativo	
30/07/2020 às 09:25:17	Sebastião Vagner Resende Marques	LPC-9887	Irregular	Veículo sem crédito ativo	
30/07/2020 às 09:24:53	Sebastião Vagner Resende Marques	OQI-5083	Regular		
30/07/2020 às 09:24:00	Sebastião Vagner Resende Marques	OPC-2284	Irregular	Placa não cadastrada no sistema	
30/07/2020 às 09:23:45	Luis Magno Rodrigues de Araujo	GYM-9472	Irregular	Veículo sem crédito ativo	
30/07/2020 às 09:23:10	Sebastião Vagner Resende Marques	PVO-5754	Regular		
30/07/2020 às 09:21:54	Sebastião Vagner Resende Marques	NSJ-8514	Irregular	Veículo sem crédito ativo	
29/07/2020 às 15:06:08	Lauro Cesar Gomes da Silva	HCC-9A72	Irregular	Placa não cadastrada no sistema	
29/07/2020 às 15:05:18	Rouvane Lucio da Silva Esteves	GAT-0917	Irregular	Placa não cadastrada no sistema	
29/07/2020 às 15:04:41	Lauro Cesar Gomes da Silva	GZT-0917	Irregular	Veículo sem crédito ativo	
29/07/2020 às 15:04:35	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HHY-9654	Regular		
29/07/2020 às 15:04:22	Lauro Cesar Gomes da Silva	GZN-1713	Irregular	Veículo sem crédito ativo	

CONTROLE FISCALIZAÇÃO / MÊS	
MÊS	QT FISCALIZADO
JANEIRO	0
FEVEREIRO	0
MARÇO	0
ABRIL	0
MAIO	0
JUNHO	4
JULHO	355
AGOSTO	64

29/07/2020 às 15:03:59	Lauro Cesar Gomes da Silva	PUB-6464	Irregular	Veículo sem crédito ativo
29/07/2020 às 15:03:37	Lauro Cesar Gomes da Silva	OWJ-2813	Irregular	Veículo sem crédito ativo
29/07/2020 às 15:03:34	Rouvane Lucio da Silva Esteves	GZK-8443	Irregular	Veículo sem crédito ativo
29/07/2020 às 15:02:59	Lauro Cesar Gomes da Silva	PWS-9022	Irregular	Veículo sem crédito ativo
29/07/2020 às 14:58:52	Rouvane Lucio da Silva Esteves	GUV-7166	Irregular	Veículo sem crédito ativo
29/07/2020 às 14:50:39	Rouvane Lucio da Silva Esteves	QNX-4I50	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
29/07/2020 às 14:49:09	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HFS-4895	Irregular	Veículo sem crédito ativo
29/07/2020 às 14:48:06	Rouvane Lucio da Silva Esteves	PQQ-3033	Irregular	Veículo sem crédito ativo
29/07/2020 às 14:47:08	Rouvane Lucio da Silva Esteves	QOT-4269	Irregular	Veículo sem crédito ativo
29/07/2020 às 14:45:44	Rouvane Lucio da Silva Esteves	GSF-3137	Irregular	Veículo sem crédito ativo
29/07/2020 às 14:43:13	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HJB-9548	Irregular	Veículo sem crédito ativo
29/07/2020 às 14:40:37	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HJB-9548	Irregular	Veículo sem crédito ativo
29/07/2020 às 14:40:13	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HFR-8566	Regular	
29/07/2020 às 14:39:10	Rouvane Lucio da Silva Esteves	QOQ-6709	Irregular	Veículo sem crédito ativo
29/07/2020 às 14:38:13	Lauro Cesar Gomes da Silva	OLP-7747	Irregular	Veículo sem crédito ativo
29/07/2020 às 14:37:47	Lauro Cesar Gomes da Silva	PVZ-7297	Irregular	Veículo sem crédito ativo
29/07/2020 às 14:37:47	Rouvane Lucio da Silva Esteves	OWU-4597	Irregular	Veículo sem crédito ativo
29/07/2020 às 14:37:28	Lauro Cesar Gomes da Silva	GLA-0142	Regular	
29/07/2020 às 14:37:03	Lauro Cesar Gomes da Silva	QNS-0013	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
29/07/2020 às 14:36:43	Rouvane Lucio da Silva Esteves	PUL-4601	Irregular	Veículo sem crédito ativo
29/07/2020 às 14:36:16	Rouvane Lucio da Silva Esteves	GWI-0982	Regular	
29/07/2020 às 14:35:50	Lauro Cesar Gomes da Silva	GXY-5636	Irregular	Veículo sem crédito ativo
29/07/2020 às 14:34:57	Lauro Cesar Gomes da Silva	OWV-8J23	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
29/07/2020 às 14:34:31	Lauro Cesar Gomes da Silva	PWB-3594	Regular	
29/07/2020 às 14:34:30	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HOF-0437	Irregular	Veículo sem crédito ativo
29/07/2020 às 14:34:14	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HOF-0430	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
29/07/2020 às 14:33:50	Lauro Cesar Gomes da Silva	HHA-0405	Irregular	Veículo sem crédito ativo
29/07/2020 às 14:33:27	Lauro Cesar Gomes da Silva	PYY-3519	Regular	
29/07/2020 às 14:32:55	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HCA-5398	Irregular	Veículo sem crédito ativo
29/07/2020 às 14:32:06	Lauro Cesar Gomes da Silva	PZW-4155	Irregular	Veículo com crédito vencido
29/07/2020 às 14:31:18	Lauro Cesar Gomes da Silva	GZI-5303	Irregular	Veículo sem crédito ativo
29/07/2020 às 14:31:06	Rouvane Lucio da Silva Esteves	PYD-0193	Irregular	Veículo sem crédito ativo
29/07/2020 às 14:30:52	Lauro Cesar Gomes da Silva	PVL-8019	Regular	
29/07/2020 às 14:30:22	Lauro Cesar Gomes da Silva	ORB-6719	Irregular	Veículo sem crédito ativo
29/07/2020 às 14:30:06	Rouvane Lucio da Silva Esteves	JTE-5159	Irregular	Veículo sem crédito ativo
29/07/2020 às 14:29:50	Lauro Cesar Gomes da Silva	QOV-3892	Irregular	Veículo sem crédito ativo
29/07/2020 às 14:29:21	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HJL-3089	Irregular	Veículo sem crédito ativo
29/07/2020 às 14:29:20	Lauro Cesar Gomes da Silva	GUG-0192	Irregular	Veículo sem crédito ativo
29/07/2020 às 14:28:57	Lauro Cesar Gomes da Silva	QOO-4046	Irregular	Veículo sem crédito ativo
29/07/2020 às 14:28:39	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HBJ-5344	Irregular	Veículo sem crédito ativo
29/07/2020 às 14:28:35	Lauro Cesar Gomes da Silva	OPL-5367	Irregular	Veículo sem crédito ativo
29/07/2020 às 14:28:13	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HAE-1303	Regular	
29/07/2020 às 14:27:22	Lauro Cesar Gomes da Silva	GQO-7855	Regular	
29/07/2020 às 14:26:54	Lauro Cesar Gomes da Silva	GKX-5441	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
29/07/2020 às 14:26:24	Rouvane Lucio da Silva Esteves	PWZ-0190	Irregular	Veículo sem crédito ativo
29/07/2020 às 14:26:08	Lauro Cesar Gomes da Silva	OPH-9709	Regular	
29/07/2020 às 14:25:48	Lauro Cesar Gomes da Silva	HEQ-5668	Regular	
29/07/2020 às 14:25:20	Lauro Cesar Gomes da Silva	GXO-0078	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
29/07/2020 às 14:24:59	Lauro Cesar Gomes da Silva	GVV-1514	Regular	
29/07/2020 às 14:24:31	Lauro Cesar Gomes da Silva	HJL-3316	Irregular	Veículo sem crédito ativo
29/07/2020 às 14:24:10	Lauro Cesar Gomes da Silva	OMG-2060	Irregular	Veículo sem crédito ativo
29/07/2020 às 14:23:34	Lauro Cesar Gomes da Silva	HAG-1387	Irregular	Veículo sem crédito ativo
29/07/2020 às 14:23:06	Lauro Cesar Gomes da Silva	HBW-5160	Irregular	Veículo sem crédito ativo
29/07/2020 às 14:22:18	Lauro Cesar Gomes da Silva	HOF-0789	Irregular	Veículo sem crédito ativo
29/07/2020 às 14:21:18	Lauro Cesar Gomes da Silva	HCC-9A72	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
29/07/2020 às 14:20:52	Lauro Cesar Gomes da Silva	GQO-8869	Irregular	Veículo sem crédito ativo
29/07/2020 às 14:20:10	Lauro Cesar Gomes da Silva	PVN-6964	Irregular	Veículo com crédito vencido
29/07/2020 às 14:01:24	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HLF-5200	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
23/07/2020 às 12:16:15	Rouvane Lucio da Silva Esteves	KWP-6280	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 12:15:54	Rouvane Lucio da Silva Esteves	QUU-0359	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 12:15:15	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HJH-9436	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 12:14:51	Rouvane Lucio da Silva Esteves	OPI-5339	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
23/07/2020 às 12:14:36	Rouvane Lucio da Silva Esteves	FQJ-5568	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
23/07/2020 às 12:13:44	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HDR-2052	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 12:13:19	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HDT-8251	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 12:13:03	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HDR-2052	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 12:12:28	Rouvane Lucio da Silva Esteves	OQF-5439	Regular	
23/07/2020 às 12:12:10	Rouvane Lucio da Silva Esteves	OQA-2938	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 12:11:27	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HHM-9944	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 12:09:19	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HFZ-8380	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 12:08:45	Rouvane Lucio da Silva Esteves	PYQ-1191	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 12:08:16	Rouvane Lucio da Silva Esteves	KWN-7139	Regular	
23/07/2020 às 12:07:44	Rouvane Lucio da Silva Esteves	QNC-7131	Regular	
23/07/2020 às 12:06:45	Rouvane Lucio da Silva Esteves	GZV-5221	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 12:05:20	Rouvane Lucio da Silva Esteves	PXI-9732	Regular	
23/07/2020 às 12:04:59	Rouvane Lucio da Silva Esteves	FWA-9991	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
23/07/2020 às 12:04:30	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HLI-2710	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 12:02:29	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HNQ-7716	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 12:01:34	Rouvane Lucio da Silva Esteves	QOS-3620	Irregular	Veículo sem crédito ativo

23/07/2020 às 12:00:58	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HLI-2148	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 12:00:39	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HDR-2478	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
23/07/2020 às 12:00:04	Rouvane Lucio da Silva Esteves	QUV-0240	Regular	
23/07/2020 às 11:59:28	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HIW-8304	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 11:58:43	Rouvane Lucio da Silva Esteves	PXA-7544	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 11:58:23	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HHD-2983	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
23/07/2020 às 11:57:58	Rouvane Lucio da Silva Esteves	QXZ-7B01	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
23/07/2020 às 11:57:36	Rouvane Lucio da Silva Esteves	OQE-8779	Irregular	Veículo com crédito vencido
23/07/2020 às 11:57:18	Rouvane Lucio da Silva Esteves	GTC-9595	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 10:21:16	Vanderlei Goncalves de Oliveira	QUU-0359	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 10:19:30	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HJH-9436	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 10:18:43	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HFZ-8380	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 10:18:23	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HJH-9436	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 10:16:57	Vanderlei Goncalves de Oliveira	OPI-5339	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
23/07/2020 às 10:16:48	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HFZ-8380	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 10:13:36	Vanderlei Goncalves de Oliveira	FQJ-5568	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
23/07/2020 às 10:13:34	Rouvane Lucio da Silva Esteves	PYQ-1191	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 10:13:18	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HOF-0987	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 10:12:23	Rouvane Lucio da Silva Esteves	QUU-1530	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
23/07/2020 às 10:12:21	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HOF-0987	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 10:11:39	Vanderlei Goncalves de Oliveira	PWO-6819	Regular	
23/07/2020 às 10:11:10	Rouvane Lucio da Silva Esteves	KWN-7139	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 10:10:43	Rouvane Lucio da Silva Esteves	PWL-3598	Regular	
23/07/2020 às 10:10:32	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HDT-8251	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 10:09:46	Rouvane Lucio da Silva Esteves	QNC-7131	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 10:09:26	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HCY-9794	Regular	
23/07/2020 às 10:09:10	Vanderlei Goncalves de Oliveira	GKM-0C53	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 10:08:33	Rouvane Lucio da Silva Esteves	QQF-5790	Irregular	Veículo sem crédito ativo
[illegible]20 às 10:08:05	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HBQ-5644	Regular	
23/07/2020 às 10:07:52	Vanderlei Goncalves de Oliveira	NSJ-8514	Regular	
23/07/2020 às 10:07:37	Rouvane Lucio da Silva Esteves	GZV-5221	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 10:07:31	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HDR-2052	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 10:06:03	Rouvane Lucio da Silva Esteves	PXI-9732	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 10:04:57	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HDR-2052	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 10:03:36	Vanderlei Goncalves de Oliveira	GLC-4215	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 10:03:15	Rouvane Lucio da Silva Esteves	FWA-9991	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
23/07/2020 às 10:02:33	Vanderlei Goncalves de Oliveira	KWP-6280	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 10:02:25	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HLI-2710	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 10:02:05	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HBM-3554	Regular	
23/07/2020 às 10:01:27	Vanderlei Goncalves de Oliveira	OQF-5439	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 10:01:14	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HNQ-7716	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 10:01:06	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HNS-7841	Regular	
23/07/2020 às 10:00:17	Rouvane Lucio da Silva Esteves	QOS-3620	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 10:00:15	Vanderlei Goncalves de Oliveira	OQA-2938	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 09:59:54	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HCF-4129	Regular	
23/07/2020 às 09:59:22	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HHM-9944	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 09:59:05	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HLI-2148	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 09:58:26	Vanderlei Goncalves de Oliveira	GRE-8000	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 09:57:44	Vanderlei Goncalves de Oliveira	GZH-1588	Regular	
23/07/2020 às 09:57:41	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HDR-2478	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
23/07/2020 às 09:57:08	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HKR-0944	Regular	
[illegible]20 às 09:57:06	Rouvane Lucio da Silva Esteves	GUV-5619	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 09:55:51	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HLO-0711	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 09:52:21	Vanderlei Goncalves de Oliveira	OOX-4341	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 09:52:03	Rouvane Lucio da Silva Esteves	QUV-0240	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 09:51:42	Rouvane Lucio da Silva Esteves	GYF-3342	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
23/07/2020 às 09:50:40	Vanderlei Goncalves de Oliveira	PWZ-4219	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 09:49:56	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HIW-8304	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 09:49:39	Vanderlei Goncalves de Oliveira	GXB-5300	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
23/07/2020 às 09:48:59	Rouvane Lucio da Silva Esteves	PXA-7544	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 09:48:48	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HEK-0193	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 09:47:46	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HHD-2983	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
23/07/2020 às 09:47:43	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HJH-9410	Regular	
23/07/2020 às 09:46:59	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HJH-9410	Regular	
23/07/2020 às 09:46:07	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HCK-1323	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
23/07/2020 às 09:45:52	Rouvane Lucio da Silva Esteves	QXZ-7B01	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
23/07/2020 às 09:45:01	Vanderlei Goncalves de Oliveira	QMR-6841	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 09:41:56	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HFY-0517	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
23/07/2020 às 09:41:05	Rouvane Lucio da Silva Esteves	QWY-7305	Regular	
23/07/2020 às 09:39:45	Rouvane Lucio da Silva Esteves	OQE-8779	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
23/07/2020 às 09:39:41	Vanderlei Goncalves de Oliveira	PUM-3526	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 09:38:52	Vanderlei Goncalves de Oliveira	OQE-8779	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
23/07/2020 às 09:38:04	Rouvane Lucio da Silva Esteves	GTC-9595	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 09:37:55	Vanderlei Goncalves de Oliveira	OQY-0365	Irregular	Veículo sem crédito ativo
23/07/2020 às 09:37:25	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HKI-3728	Regular	
23/07/2020 às 09:36:56	Vanderlei Goncalves de Oliveira	LPD-9585	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
23/07/2020 às 09:36:33	Rouvane Lucio da Silva Esteves	QPC-5801	Regular	
23/07/2020 às 09:36:01	Rouvane Lucio da Silva Esteves	LNS-6931	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
23/07/2020 às 09:34:32	Rouvane Lucio da Silva Esteves	LPD-9585	Irregular	Placa não cadastrada no sistema

355

23/07/2020 às 09:06:09	Sebastião Vagner Resende Marques	LSN-6931	Irregular	Veículo sem crédito ativo
16/07/2020 às 11:06:49	Vanderlei Goncalves de Oliveira	QOL-7777	Irregular	Veículo sem crédito ativo
16/07/2020 às 11:06:23	Vanderlei Goncalves de Oliveira	QNZ-4726	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
16/07/2020 às 11:05:48	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HFZ-8201	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
16/07/2020 às 11:05:21	Vanderlei Goncalves de Oliveira	PUN-8986	Irregular	Veículo sem crédito ativo
16/07/2020 às 11:04:31	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HJH-9436	Regular	
16/07/2020 às 11:03:08	Vanderlei Goncalves de Oliveira	PUN-8986	Irregular	Veículo sem crédito ativo
16/07/2020 às 11:02:21	Vanderlei Goncalves de Oliveira	OPI-5339	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
16/07/2020 às 11:01:54	Vanderlei Goncalves de Oliveira	OPI-5339	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
16/07/2020 às 10:59:14	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HJH-9436	Irregular	Veículo sem crédito ativo
16/07/2020 às 10:58:41	Vanderlei Goncalves de Oliveira	FQJ-5568	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
16/07/2020 às 10:56:42	Vanderlei Goncalves de Oliveira	AMY-1136	Irregular	Veículo sem crédito ativo
16/07/2020 às 10:55:56	Vanderlei Goncalves de Oliveira	OGJ-1639	Irregular	Veículo sem crédito ativo
16/07/2020 às 10:55:00	Vanderlei Goncalves de Oliveira	DXV-0135	Irregular	Veículo sem crédito ativo
16/07/2020 às 10:54:25	Vanderlei Goncalves de Oliveira	FFQ-8E76	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
16/07/2020 às 10:53:55	Vanderlei Goncalves de Oliveira	KXT-3868	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
16/07/2020 às 10:53:25	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HNH-9675	Regular	
16/07/2020 às 10:52:11	Vanderlei Goncalves de Oliveira	GKM-0C53	Irregular	Veículo sem crédito ativo
16/07/2020 às 10:50:54	Vanderlei Goncalves de Oliveira	OQM-0903	Regular	
16/07/2020 às 10:50:19	Vanderlei Goncalves de Oliveira	PVU-1144	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
16/07/2020 às 10:49:27	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HCY-9794	Regular	
16/07/2020 às 10:48:44	Vanderlei Goncalves de Oliveira	GQL-7596	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
16/07/2020 às 10:47:23	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HCY-9794	Regular	
16/07/2020 às 10:46:54	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HDT-8251	Irregular	Veículo sem crédito ativo
16/07/2020 às 10:46:33	Vanderlei Goncalves de Oliveira	OQV-2586	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
16/07/2020 às 10:45:56	Vanderlei Goncalves de Oliveira	QUX-1673	Irregular	Veículo sem crédito ativo
16/07/2020 às 10:45:23	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HDR-2052	Regular	
16/07/2020 às 10:45:03	Vanderlei Goncalves de Oliveira	GLC-4215	Regular	
16/07/2020 às 10:44:36	Vanderlei Goncalves de Oliveira	JFW-7868	Regular	
16/07/2020 às 10:44:01	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HFA-0330	Irregular	Veículo sem crédito ativo
16/07/2020 às 10:40:01	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HJL-5075	Irregular	Veículo sem crédito ativo
16/07/2020 às 10:39:29	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HBM-3554	Regular	
16/07/2020 às 10:38:59	Vanderlei Goncalves de Oliveira	GTE-6496	Regular	
16/07/2020 às 10:37:05	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HKR-0944	Regular	
16/07/2020 às 10:36:35	Vanderlei Goncalves de Oliveira	OQY-0365	Regular	
16/07/2020 às 10:36:03	Vanderlei Goncalves de Oliveira	QUF-4888	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
16/07/2020 às 10:35:25	Vanderlei Goncalves de Oliveira	OQF-5439	Irregular	Veículo sem crédito ativo
16/07/2020 às 10:34:25	Vanderlei Goncalves de Oliveira	PZN-7593	Regular	
16/07/2020 às 10:34:04	Vanderlei Goncalves de Oliveira	GKS-8690	Regular	
16/07/2020 às 10:33:44	Vanderlei Goncalves de Oliveira	OWQ-7910	Regular	
16/07/2020 às 10:33:25	Vanderlei Goncalves de Oliveira	NEQ-0788	Regular	
16/07/2020 às 10:33:07	Vanderlei Goncalves de Oliveira	NSJ-8514	Regular	
16/07/2020 às 10:23:18	Vanderlei Goncalves de Oliveira	QUV-0240	Regular	
16/07/2020 às 10:22:37	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HJH-8534	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
16/07/2020 às 10:22:07	Vanderlei Goncalves de Oliveira	OOX-4341	Irregular	Veículo sem crédito ativo
16/07/2020 às 10:21:36	Vanderlei Goncalves de Oliveira	OWP-8060	Irregular	Veículo sem crédito ativo
16/07/2020 às 10:21:14	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HJQ-1089	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
16/07/2020 às 10:20:23	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HIW-8304	Irregular	Veículo sem crédito ativo
16/07/2020 às 10:20:01	Vanderlei Goncalves de Oliveira	GXB-5672	Irregular	Veículo sem crédito ativo
16/07/2020 às 10:19:30	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HBX-5992	Regular	
16/07/2020 às 10:18:11	Vanderlei Goncalves de Oliveira	FFJ-0104	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
16/07/2020 às 10:17:11	Vanderlei Goncalves de Oliveira	PYJ-0992	Irregular	Veículo sem crédito ativo
16/07/2020 às 10:16:19	Vanderlei Goncalves de Oliveira	RFE-2H52	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
16/07/2020 às 10:15:51	Vanderlei Goncalves de Oliveira	GNQ-5719	Regular	
16/07/2020 às 10:15:27	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HEK-0193	Irregular	Veículo sem crédito ativo
16/07/2020 às 10:11:55	Vanderlei Goncalves de Oliveira	PVG-1674	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
16/07/2020 às 10:10:54	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HMP-7136	Regular	
16/07/2020 às 10:09:37	Vanderlei Goncalves de Oliveira	OQP-6108	Irregular	Veículo sem crédito ativo
16/07/2020 às 10:07:21	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HJK-5383	Irregular	Veículo sem crédito ativo
16/07/2020 às 10:06:15	Vanderlei Goncalves de Oliveira	QNT-9669	Regular	
16/07/2020 às 10:05:27	Vanderlei Goncalves de Oliveira	NPS-3227	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
16/07/2020 às 10:04:09	Vanderlei Goncalves de Oliveira	GZM-4029	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
16/07/2020 às 10:03:51	Vanderlei Goncalves de Oliveira	GYS-9792	Regular	
16/07/2020 às 10:02:35	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HBW-7582	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
10/07/2020 às 10:45:05	Sebastião Vagner Resende Marques	DWR-7652	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
10/07/2020 às 10:44:25	Sebastião Vagner Resende Marques	HOK-6119	Regular	
10/07/2020 às 10:44:08	Sebastião Vagner Resende Marques	HDM-9478	Regular	
10/07/2020 às 10:43:00	Sebastião Vagner Resende Marques	GLC-4215	Irregular	Veículo sem crédito ativo
10/07/2020 às 10:41:59	Sebastião Vagner Resende Marques	GLC-4215	Irregular	Veículo sem crédito ativo
10/07/2020 às 10:40:39	Sebastião Vagner Resende Marques	GKM-0C53	Regular	
10/07/2020 às 10:39:37	Sebastião Vagner Resende Marques	GZM-4203	Regular	
10/07/2020 às 10:38:15	Sebastião Vagner Resende Marques	HKZ-8675	Irregular	Veículo sem crédito ativo
10/07/2020 às 10:37:01	Sebastião Vagner Resende Marques	KWN-7139	Irregular	Veículo sem crédito ativo
10/07/2020 às 10:36:12	Sebastião Vagner Resende Marques	PVG-6020	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
10/07/2020 às 10:34:58	Sebastião Vagner Resende Marques	OPI-5339	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
10/07/2020 às 10:29:53	Sebastião Vagner Resende Marques	QNZ-4726	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
10/07/2020 às 10:28:16	Sebastião Vagner Resende Marques	OPT-5448	Irregular	Veículo sem crédito ativo
10/07/2020 às 10:27:13	Sebastião Vagner Resende Marques	HJH-9436	Irregular	Veículo sem crédito ativo
10/07/2020 às 10:26:15	Sebastião Vagner Resende Marques	HKY-3220	Irregular	Placa não cadastrada no sistema

0/07/2020 às 10:24:04	Sebastião Vagner Resende Marques	FQJ-5568	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
0/07/2020 às 10:22:09	Sebastião Vagner Resende Marques	HCW-6127	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
0/07/2020 às 10:20:34	Sebastião Vagner Resende Marques	HCY-9794	Irregular	Veículo sem crédito ativo
0/07/2020 às 10:20:12	Sebastião Vagner Resende Marques	PUA-2047	Regular	
0/07/2020 às 10:19:27	Sebastião Vagner Resende Marques	HBW-7309	Irregular	Veículo sem crédito ativo
0/07/2020 às 10:19:14	Sebastião Vagner Resende Marques	NSJ-8514	Regular	
0/07/2020 às 10:17:33	Sebastião Vagner Resende Marques	NPS-3227	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
0/07/2020 às 10:17:18	Sebastião Vagner Resende Marques	QWY-7305	Regular	
0/07/2020 às 10:16:22	Sebastião Vagner Resende Marques	COB-2239	Regular	
0/07/2020 às 10:15:18	Sebastião Vagner Resende Marques	HNT-0439	Irregular	Veículo sem crédito ativo
0/07/2020 às 10:10:39	Sebastião Vagner Resende Marques	GLC-4215	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
0/07/2020 às 10:09:48	Sebastião Vagner Resende Marques	PWB-3027	Irregular	Veículo sem crédito ativo
0/07/2020 às 10:09:32	Sebastião Vagner Resende Marques	PUZ-7376	Regular	
0/07/2020 às 10:08:42	Sebastião Vagner Resende Marques	HCQ-6658	Irregular	Veículo sem crédito ativo
0/07/2020 às 10:08:01	Sebastião Vagner Resende Marques	OQF-5439	Irregular	Veículo sem crédito ativo
0/07/2020 às 10:07:45	Sebastião Vagner Resende Marques	HNE-6181	Regular	
0/07/2020 às 10:07:25	Sebastião Vagner Resende Marques	HKR-0944	Regular	
0/07/2020 às 10:07:04	Sebastião Vagner Resende Marques	HFU-5477	Regular	
0/07/2020 às 10:05:34	Sebastião Vagner Resende Marques	HBW-7320	Irregular	Veículo sem crédito ativo
0/07/2020 às 10:05:16	Sebastião Vagner Resende Marques	HOF-1030	Regular	
0/07/2020 às 10:00:06	Sebastião Vagner Resende Marques	HNJ-0828	Irregular	Veículo sem crédito ativo
0/07/2020 às 09:59:19	Sebastião Vagner Resende Marques	OOX-4341	Irregular	Veículo sem crédito ativo
0/07/2020 às 09:58:36	Sebastião Vagner Resende Marques	HGD-0783	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
0/07/2020 às 09:58:16	Sebastião Vagner Resende Marques	QUV-0240	Regular	
0/07/2020 às 09:57:07	Sebastião Vagner Resende Marques	HIW-8304	Irregular	Veículo sem crédito ativo
0/07/2020 às 09:55:24	Sebastião Vagner Resende Marques	HEK-0193	Irregular	Veículo sem crédito ativo
0/07/2020 às 09:54:26	Sebastião Vagner Resende Marques	PYJ-0992	Irregular	Veículo sem crédito ativo
0/07/2020 às 09:53:25	Sebastião Vagner Resende Marques	QUN-2797	Irregular	Veículo sem crédito ativo
[illegible]020 às 09:52:22	Sebastião Vagner Resende Marques	HIJ-1880	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
0/07/2020 às 09:51:38	Sebastião Vagner Resende Marques	HGZ-7437	Irregular	Veículo sem crédito ativo
0/07/2020 às 09:50:40	Sebastião Vagner Resende Marques	HJL-4102	Irregular	Veículo sem crédito ativo
0/07/2020 às 09:49:35	Sebastião Vagner Resende Marques	GZM-4406	Irregular	Veículo sem crédito ativo
0/07/2020 às 09:48:43	Sebastião Vagner Resende Marques	HAT-0771	Irregular	Veículo sem crédito ativo
0/07/2020 às 09:48:02	Sebastião Vagner Resende Marques	ONB-4786	Irregular	Veículo sem crédito ativo
0/07/2020 às 09:47:15	Sebastião Vagner Resende Marques	GZT-4032	Irregular	Veículo sem crédito ativo
0/07/2020 às 09:45:05	Sebastião Vagner Resende Marques	QFX-7211	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
0/07/2020 às 09:43:59	Sebastião Vagner Resende Marques	HFA-0330	Irregular	Veículo sem crédito ativo
0/07/2020 às 09:43:03	Sebastião Vagner Resende Marques	QWY-9562	Irregular	Veículo sem crédito ativo
02/07/2020 às 14:29:52	Sebastião Vagner Resende Marques	HJL-4901	Irregular	Veículo sem crédito ativo
02/07/2020 às 14:27:26	Sebastião Vagner Resende Marques	HKO-2745	Irregular	Veículo com crédito vencido
02/07/2020 às 14:23:19	Sebastião Vagner Resende Marques	HKO-2745	Irregular	Veículo com crédito vencido
02/07/2020 às 14:21:19	Sebastião Vagner Resende Marques	GSJ-7914	Regular	
02/07/2020 às 14:19:40	Sebastião Vagner Resende Marques	GKS-6897	Irregular	Veículo sem crédito ativo
02/07/2020 às 14:18:20	Sebastião Vagner Resende Marques	EDR-8669	Irregular	Veículo sem crédito ativo
02/07/2020 às 14:16:41	Sebastião Vagner Resende Marques	HDR-2914	Irregular	Veículo com crédito vencido
02/07/2020 às 13:53:54	Vanderlei Goncalves de Oliveira	GSJ-7914	Irregular	Veículo sem crédito ativo
02/07/2020 às 13:50:10	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HLF-5197	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
02/07/2020 às 13:49:21	Vanderlei Goncalves de Oliveira	PUG-7570	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
02/07/2020 às 13:47:37	Sebastião Vagner Resende Marques	DAW-2555	Irregular	Veículo sem crédito ativo
20/08/2020 às 11:38:23	Diego Alberto Sobrinho	KZK-2294	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
[illegible]/2020 às 11:32:57	Diego Alberto Sobrinho	KZK-2294	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
[illegible].020 às 11:32:25	Diego Alberto Sobrinho	KZL-8020	Regular	
07/08/2020 às 09:45:28	Vanderlei Goncalves de Oliveira	OOX-4341	Regular	
07/08/2020 às 09:39:53	Vanderlei Goncalves de Oliveira	PWC-2358	Irregular	Veículo sem crédito ativo
07/08/2020 às 09:31:39	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HHL-0571	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
07/08/2020 às 09:30:53	Vanderlei Goncalves de Oliveira	PWC-2358	Irregular	Veículo sem crédito ativo
07/08/2020 às 09:29:14	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HFZ-8599	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
07/08/2020 às 09:27:51	Vanderlei Goncalves de Oliveira	PXN-7776	Irregular	Veículo sem crédito ativo
07/08/2020 às 09:21:43	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HDT-8251	Regular	
07/08/2020 às 09:20:47	Rouvane Lucio da Silva Esteves	OPD-6246	Irregular	Veículo sem crédito ativo
07/08/2020 às 09:20:28	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HDR-2052	Regular	
07/08/2020 às 09:19:45	Rouvane Lucio da Silva Esteves	FQJ-5568	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
07/08/2020 às 09:18:53	Vanderlei Goncalves de Oliveira	NYG-4992	Irregular	Veículo sem crédito ativo
07/08/2020 às 09:18:40	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HLS-0687	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
07/08/2020 às 09:18:26	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HMB-4303	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
07/08/2020 às 09:18:16	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HJH-9436	Regular	
07/08/2020 às 09:17:18	Rouvane Lucio da Silva Esteves	OPI-5339	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
07/08/2020 às 09:17:09	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HNP-5559	Irregular	Veículo sem crédito ativo
07/08/2020 às 09:16:41	Rouvane Lucio da Silva Esteves	QUU-0359	Irregular	Veículo sem crédito ativo
07/08/2020 às 09:15:53	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HAC-7429	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
07/08/2020 às 09:15:35	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HEK-0193	Irregular	Veículo sem crédito ativo
07/08/2020 às 09:15:07	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HOF-0987	Irregular	Veículo sem crédito ativo
07/08/2020 às 09:14:39	Rouvane Lucio da Silva Esteves	OWR-6000	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
07/08/2020 às 09:13:28	Vanderlei Goncalves de Oliveira	GYS-1678	Irregular	Veículo sem crédito ativo
07/08/2020 às 09:12:23	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HJH-9410	Irregular	Veículo sem crédito ativo
07/08/2020 às 09:11:02	Rouvane Lucio da Silva Esteves	PVA-4591	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
07/08/2020 às 09:11:00	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HKI-4860	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
07/08/2020 às 09:10:31	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HBM-3554	Irregular	Veículo sem crédito ativo
07/08/2020 às 09:10:00	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HDT-8251	Irregular	Veículo sem crédito ativo

07/08/2020 às 09:09:22	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HIW-2760	Irregular	Veículo sem crédito ativo
07/08/2020 às 09:09:18	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HCW-3383	Irregular	Veículo sem crédito ativo
07/08/2020 às 09:08:44	Vanderlei Goncalves de Oliveira	PVG-3652	Regular	
07/08/2020 às 09:08:27	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HOF-1453	Irregular	Veículo sem crédito ativo
07/08/2020 às 09:08:03	Rouvane Lucio da Silva Esteves	QNR-7327	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
07/08/2020 às 09:07:31	Rouvane Lucio da Silva Esteves	GWO-2935	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
07/08/2020 às 09:07:03	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HCY-9794	Irregular	Veículo sem crédito ativo
07/08/2020 às 09:06:34	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HHG-3534	Irregular	Veículo sem crédito ativo
07/08/2020 às 09:06:17	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HOF-3566	Irregular	Veículo sem crédito ativo
07/08/2020 às 09:05:40	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HOK-6119	Irregular	Veículo sem crédito ativo
07/08/2020 às 09:05:19	Rouvane Lucio da Silva Esteves	OPL-2510	Irregular	Veículo sem crédito ativo
07/08/2020 às 09:04:54	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HNH-9675	Irregular	Veículo sem crédito ativo
07/08/2020 às 09:04:38	Rouvane Lucio da Silva Esteves	NSJ-8514	Regular	
07/08/2020 às 09:04:30	Vanderlei Goncalves de Oliveira	OQF-5439	Irregular	Veículo sem crédito ativo
07/08/2020 às 09:04:06	Rouvane Lucio da Silva Esteves	OPV-6700	Irregular	Veículo sem crédito ativo
07/08/2020 às 09:03:28	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HNK-7164	Regular	
07/08/2020 às 09:02:47	Rouvane Lucio da Silva Esteves	GLC-4215	Irregular	Veículo sem crédito ativo
07/08/2020 às 09:02:25	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HNI-8473	Irregular	Veículo sem crédito ativo
07/08/2020 às 09:02:19	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HLU-7440	Irregular	Veículo sem crédito ativo
07/08/2020 às 09:01:30	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HEE-0914	Regular	
07/08/2020 às 09:00:34	Rouvane Lucio da Silva Esteves	MMS-0942	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
07/08/2020 às 09:00:28	Vanderlei Goncalves de Oliveira	EEU-1506	Irregular	Veículo sem crédito ativo
07/08/2020 às 09:00:05	Rouvane Lucio da Silva Esteves	GZH-0F95	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
07/08/2020 às 08:59:40	Rouvane Lucio da Silva Esteves	PXM-2993	Irregular	Veículo sem crédito ativo
07/08/2020 às 08:59:04	Rouvane Lucio da Silva Esteves	QOJ-8844	Irregular	Veículo sem crédito ativo
07/08/2020 às 08:58:41	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HCQ-6658	Irregular	Veículo sem crédito ativo
07/08/2020 às 08:58:19	Rouvane Lucio da Silva Esteves	PVW-7685	Irregular	Veículo sem crédito ativo
07/08/2020 às 08:57:56	Vanderlei Goncalves de Oliveira	HJL-3007	Irregular	Veículo sem crédito ativo
07/08/2020 às 08:57:48	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HOF-0581	Irregular	Veículo sem crédito ativo
07/08/2020 às 08:56:36	Rouvane Lucio da Silva Esteves	KWP-6280	Irregular	Veículo sem crédito ativo
07/08/2020 às 08:55:49	Rouvane Lucio da Silva Esteves	PVM-3104	Irregular	Veículo sem crédito ativo
07/08/2020 às 08:55:32	Vanderlei Goncalves de Oliveira	QWY-7305	Irregular	Veículo sem crédito ativo
07/08/2020 às 08:55:22	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HBL-9390	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
07/08/2020 às 08:55:03	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HHI-4932	Irregular	Veículo sem crédito ativo
07/08/2020 às 08:54:34	Rouvane Lucio da Silva Esteves	GKS-5175	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
07/08/2020 às 08:54:13	Rouvane Lucio da Silva Esteves	GYJ-7066	Irregular	Veículo sem crédito ativo
07/08/2020 às 08:53:51	Rouvane Lucio da Silva Esteves	QUT-8258	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
07/08/2020 às 08:53:10	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HEJ-2014	Irregular	Veículo sem crédito ativo

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA EXTRAJUDICIAL

"Quem tiver interesse em manifestar formalmente sua vontade a outrem sobre assunto juridicamente relevante poderá notificar pessoas participantes da mesma relação jurídica para dar- lhes ciência de seu proposito. (...)". Art. 726/CPC.

Notificante: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
CNPJ: 19.718.360/0001-51
Endereço: Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro.
Conselheiro Lafaiete/MG - CEP 36.400-000

Notificado: TI.MOB TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA.- ME
CNPJ: 14.072.465/0001-62
Endereço: Avenida Álvares Cabral, nº. 38, sala 1101, Bairro Centro
Belo Horizonte/MG, CEP. 30.170-000

REF: Inconformidades na execução do contrato nº. 181/2015 – Concorrência Pública nº. 005/2015

O Governo do Município de Conselheiro Lafaiete, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.718.360/0001-51, devidamente constituído e neste ato representada por seu Procurador, Sr. José Antônio dos Reis Chagas, OAB/MG-32666, tendo em vista a comunicação realizada pelo Departamento Municipal de Trânsito através do ofício nº. 062/2020, vem NOTIFICAR a empresa supracitada, na pessoa de seu representante legal, para cientificar do que segue:

1. Do sobrestamento dos pedidos de reequilíbrio requisitados através dos protocolos nº. 4856/2020 e 4093/2020, até a conclusão da apuração de descumprimento contratual;

2. Da abertura do Processo Administrativo instaurado sob o nº. 5733/2020 com fulcro de apurar irregularidades na execução do Contrato nº 181/2015, cujo objeto é a concessão onerosa para serviços de implantação, operacionalização, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos nas vias e logradouros do Município de Conselheiro Lafaiete, consoante solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social;

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

3. Que as irregularidades referem-se à manutenção de sinalização horizontal e vertical na área de abrangência do estacionamento rotativo digital, falta de monitores e pontos de venda conforme termo de referência do contrato, ausência de sensores que são utilizados para funcionamento da vaga inteligente, conforme informado pelo Departamento de Trânsito através do Ofício nº. 062/2020;

4. Da obrigação de regularização imediata dos problemas específicos apontados, mediante adequações que atendam as condições exigidas no Termo de Referência;

4. Da concessão do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para solução definitiva dos problemas;

5. Da concessão do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento desta notificação, para aduzir as suas razões de defesa preliminar, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações, conforme estipulado no §2°, art. 87 da Lei 8666/93, objetivando, com isso, evitar o cerceamento do exercício do direito ao contraditório e ampla defesa.

A falta de defesa prévia por parte da notificada, apresentação fora do prazo concedido ou caso seja a mesma julgada administrativamente improcedente, poderá implicar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas em contrato e na legislação pátria.

A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL segue acompanhada de cópia integral dos documentos que incitaram a abertura do processo administrativo e representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e penalidades pertinentes.

Conselheiro Lafaiete, 09 de setembro de 2020.

Isabella Gomes de Vargas e Lima
Gerente Jurídica Consultiva

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

MG

Endereço: Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10 - Centro - (31) 3769-2626 - CONSELHEIRO LAFAIETE -

PROCESSO INTERNO

Nº 5733 /2020 vol.0

Data de Abertura : 09/09/2020 Hora de Abertura : 13:16

Assunto : **CONTRATO**

Interessado	:	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO
Endereço	:	.
Bairro	:	. CEP : 36400000
Cidade	:	CONSELHEIRO LAFAIETE UF : MG
Telefone	:	E-mail :
Celular	:	
Encaminhar Para	:	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Descrição do Processo	:	APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL DA EMPRESA TI.MOB TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM MOBILIDADE - CP 05/2015 - CONTRATO 181/2015

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBO

Para verificar seu protocolo, acesse o endereço eletrônico www.conselheirolafaiete.mg.gov.br

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

Nº. 181 /2015

Que entre si celebram o Município de Conselheiro Lafaiete e TI.MOB Tecnologia e Soluções em Mobilidade Ltda.-ME.

CONCEDENTE: Município de Conselheiro Lafaiete
CONCESSIONÁRIO: TI.MOB Tecnologia e Soluções em Mobilidade Ltda.- ME
VALOR ESTIMADO: 250.000,00/mês
VIGÊNCIA: 10 anos

PUBLICADO

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Ivar de Almeida Cerqueira Neto, portador do CPF nº. 343.252.556-72, de ora em diante denominado **CONCEDENTE**, e, de outro lado, **TI.MOB Tecnologia e Soluções em Mobilidade Ltda.- ME**, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.072.465/0001-62, com sede na Avenida Álvares Cabral, nº. 38, sala 1101, Bairro Centro, na cidade de Belo Horizonte-MG, CEP. 30.170-000, neste ato representado por seus sócios administradores, Julio Cezar Gomes de Figueiredo, portador do CPF nº. 050.920.016-82 e Tarcizo José dos Santos Júnior, portador do CPF nº. 642.088.936-72 doravante denominados **CONCESSIONÁRIOS**, considerando o Processo Licitatório 083/2015 - Concorrência Pública 005/2015, e amparados no inciso II do artigo 90 e §1° do art. 21, ambos da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o artigo 2° c/c artigo 7°, §3° c/c artigo 24, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como Lei Federal nº. 8.987/95 e Lei Municipal nº. 5.365/2012 e alterações, celebram o presente contrato de cessão onerosa, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

Constitui objeto do presente contrato a concessão onerosa para serviços de implantação, operacionalização, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos nas vias e logradouros do Município de Conselheiro Lafaiete, consoante solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social.

Parágrafo Primeiro – Este contrato está adstrito às condições estabelecidas no Termo de Referência e Anexos do Edital de Concorrência Pública nº. 005/2015, bem como a proposta formulada pelo Concessionário, que passam a fazer parte integrante do presente e obrigam igualmente as partes.

Parágrafo Segundo - Compreende o objeto deste contrato a concessão de serviços técnicos de implantação, operação, manutenção, gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos nas vias e logradouros públicos, contemplando a disponibilização de software, equipamentos, materiais e mão de obra para o apoio à operação no Município de Conselheiro Lafaiete.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

Parágrafo Terceiro - Constitui também objeto deste contrato a concessão dos serviços de cobrança, operacionalização e manutenção do Sistema de Estacionamento Rotativo pago – denominado Área Azul, com a emissão de tickets de estacionamento, nas vias do Município de Conselheiro Lafaiete.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA CONCESSÃO

Pelo pagamento da presente outorga, o Concessionário deverá repassar ao Concedente, mensalmente, o valor correspondente ao percentual de 30,10%, sobre o total bruto arrecadado no mês de referência.

Parágrafo Único – O percentual para pagamento de que trata este artigo não sofrerá reajustes durante o período de vigência da presente concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O Concessionário deverá efetuar o pagamento ao Concedente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Primeiro – O atraso nos pagamentos superior a 30 (trinta) dias implica na incidência de multa no percentual de 02% (dois por cento) e juros legais de 01% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da aplicação das sanções civis e administrativas cabíveis.

Parágrafo Segundo – O pagamento será feito mediante a quitação de guia emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo Terceiro – A inadimplência do Concessionário por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias junto ao Poder Público Executivo Municipal, autoriza a rescisão da concessão e a aplicação das sanções civis e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

Nos termos da legislação vigente, o índice percentual constante na Cláusula Segunda deste contrato não sofrerá reajustes durante a sua vigência, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro – A ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 que autorize o reajustamento dos índices percentuais deverá ser devidamente comprovada e justificada.

Parágrafo Segundo - Para a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro será celebrado aditivo contratual.

Parágrafo Terceiro – Na ocorrência de renovação contratual ou prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, aplicar-se-á reajuste ao percentual contratado, considerando-se a variação do INPC.

Parágrafo Quarto - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contratado, ou, verificado a defasagem dos valores do presente contrato, o Concedente e o Concessionário, podem, de comum acordo, promover a adequação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

A presente concessão terá vigência pelo período de 10 (dez) anos.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato, a critério do Concedente, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

Parágrafo Segundo - O prazo da concessão poderá ser prorrogado uma vez por igual período caso seja de interesse do Concedente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO

6.1. O sistema deverá ser disponibilizado conforme cronograma estipulado no item 12 do Termo de Referência.

6.2. O Concessionário deverá prestar os serviços no Município de Conselheiro Lafaiete/MG, submetendo-se às coordenadas da Secretaria Municipal de Defesa Social, localizada a Rua Benjamin Granha, nº. 315, Bairro Progresso.

6.3. O Concessionário deverá arcar com todas as despesas inerentes a contratação de funcionários operacionais e administrativos, tais como: salários, encargos sociais, equipamentos de proteção individual, vestuário completo com identificação.

6.4. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelo Concessionário serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela Concessionária e o Concedente.

6.5. O Concessionário deverá disponibilizar estrutura física equipada necessária para a realização dos trabalhos, tais como: acomodação dos funcionários operacionais e administrativos em imóvel que atenda tal fim, demais instrumentos necessários à realização do serviço, bem como, para o atendimento aos cidadãos usuários, acolhendo pedidos de informações, sugestões e reclamações,nos termos do artigo 9.4.1. do termo de Referência.

6.6. O Concessionário deverá prover-se de todos os recursos necessários de infraestrutura para o funcionamento do Sistema de Gerenciamento de Estacionamento Rotativo, online com processamento de dados em tempo real, tais como servidor de banco de dados, servidor de aplicação, sistema gerenciador e link dedicado redundante de internet.

CLÁSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

7.1. A outorga de concessão para exploração de vagas de estacionamento público municipal tem como principais atributos as seguintes funções: credenciamento de estabelecimentos, comercialização de créditos eletrônicos, arrecadação de valores, monitoramento das vagas, e suporte operacional das vagas de estacionamento público rotativo municipal através de sistema automatizado capaz de promover o gerenciamento, controle e gestão das vagas de estacionamento rotativo pago.

7.2. Toda operação deverá ocorrer através de sistema eletrônico informatizado, dentro das premissas apresentadas neste termo, visando a melhor gestão e controle do processo, contribuindo assim de forma efetiva para elevação da satisfação dos usuários de estacionamento público e cidadãos municipais.

7.3. A especificação técnica dos serviços está descriminada no Termo de Referência e Projeto Básico, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VAGAS

8.1. O número total estimado de vagas rotativas no Sistema de Estacionamento Rotativo é de 1.780 (hum mil setecentos e oitenta) vagas previstas, sendo 1.283 (hum mil e quinhentos e quarenta e nove) vagas para veículos de passeio, carro-forte e carga e descarga, até 04 (quatro) toneladas e caçambas, 400 (quatrocentos) vagas para

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

motocicletas e motonetas, 69 (oitenta e três) vagas para idosos, 28 (trinta e três) vagas para deficientes, sendo:

a) Carros: 1380 vagas (6 metros cada)

b) Motos: 400 vagas (1,5 metros cada)

8.2. Vias e logradouros públicos urbanos a serem contempladas, nos termos do Decreto nº. 317/2015:

Rua	Vagas Totais	Vagas de Carro	Vagas de Motos	Vagas Idoso	Vagas Deficiente
Av. Prof. Manoel Martins	2065	1549	400	83	33
Av. Prof. Telésforo Cândido de Resende					
Rua Dias de Sousa					
Rua José Nicolau de Queiroz					
Rua Deputado Antônio Franco Ribeiro					
Rua Jacinto Siqueira					
Rua Dr. Melo Viana					
Rua Tavares de Melo					
Rua Afonso Pena					
Rua Horácio de Queiroz					
Av. Prefeito Mário Pereira					
Rua Melvim Jones					
Rua Felicíano Costa					
Rua Levi Leite					
Rua Homero Seabra					
Rua Juca Pena					
Rua Benjamin Constant					
Rua Cefisa Viana					
Rua Marechal Floriano Peixoto					
Rua Coronel Artur Nascimento					
Rua Dr. Campolina					
Rua Henrique Tolomeli					
Rua Leuzina de Albuquerque					
Rua Assis de Andrade					

8.3. As ruas discriminadas acima poderão sofrer alterações, mediante a inclusão ou exclusão de logradouro, conforme alteração no Decreto.
8.4. A implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo Eletrônico obedecerá estritamente aos critérios definidos pelo poder Concedente.
8.5. A Secretaria Municipal de Defesa Social poderá realizar ajustes no Sistema de Estacionamento Rotativo adaptando-o as novas realidades que possam surgir ao longo do período da contratação, atendido o equilíbrio econômico-financeiro do Sistema.
8.6. A Secretaria Municipal de Defesa Social poderá incluir ou excluir vagas, vias e logradouros das áreas destinadas ao Sistema, após análise de projetos viários prevendo a

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

fluidez do tráfego, de projetos particulares prevendo o acesso de veículos (guias rebaixadas), de estudos para implantação de pontos de ônibus, táxi, farmácia, guias rebaixadas e vagas para deficientes e idosos.

8.7. A Secretaria Municipal de Defesa Social poderá solicitar ao Concessionário a criação, em vias e logradouros das áreas já autorizadas ao Sistema, de vagas de estacionamento rotativo com tempos de permanência diferenciados, quando se fizer necessário para gerar rotatividade em sub-áreas de alta demanda por vagas.

8.8. O Concessionário, antes da implantação do Sistema, deverá aprovar junto a Secretaria Municipal de Defesa Social, projeto de ocupação, distribuição e sinalização das vagas.

8.9. Os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, de Fundações Municipais, devidamente identificados, estarão isentos de pagamento para utilização do sistema sempre que em serviço.

8.10. Os estabelecimentos bancários e os Correios situados dentro da área do sistema que possuam vagas demarcadas para uso de carro-forte e carros de serviço dos Correios deverão arcar com os custos relativos à dedicação exclusiva durante todo o horário de funcionamento do sistema, devendo para tanto credenciarem-se junto à Concessionário para pagamento de valor fixo mensal, calculado com base no preço da preço público multiplicado pelo número médio de horas mensais de funcionamento do sistema.

8.11. As obras de construção civil, de concessionários de serviço público, bem como caçambas metálicas estacionárias que utilizarem vagas demarcadas de estacionamento, deverão arcar com os custos relativos à dedicação exclusiva durante todo o horário de ocupação da (s) vaga (s), devendo para tanto credenciarem-se junto ao Concessionário para pagamento de valor referente à utilização da (s) vaga (s).

8.12. Quanto às vagas especiais para idosos e deficientes físicos, as mesmas permanecerão isentas, pelo período máximo de 2 horas, mediante cadastro no Concessionário e retirada de credencial.

8.13. Os condutores idosos, com 60 (sessenta) anos de idade ou mais deverão procurar o Concessionário para cadastro do veículo/CNH e retirada da credencial. Sempre que ocupar uma vaga especial deve dirigir-se, pessoalmente, ao Ponto de Venda, ou Monitor mais próximo, para retirada do tíquete de isenção;

8.14. Os condutores portadores de necessidades especiais deverão procurar o Concessionário para cadastro do veículo especial/CNH , retirada da credencial, que deverá permanecer em parte visível no interior do veículo sempre que ocupar uma vaga especial.

8.15. Excluem-se das vagas consideradas rotativas as destinadas a pontos de automóveis de aluguel e aquelas destinadas a pontos de moto taxistas devidamente registrados perante o órgão municipal competente.

CLÁUSULA NONA – DA IMPLANTAÇÃO DO ESTACIONAMENTO

9.1. A implantação do sistema de estacionamento rotativo obedecerá ao seguinte cronograma:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO DE ENTREGA	DURAÇÃO

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

01	Entrega dos projetos de sinalização do estacionamento rotativo	30 dias após a contratação	10 anos
02	Implantação da sinalização vertical e horizontal em toda área do estacionamento rotativo	60 dias após a contratação	10 anos
03	Efetivação de toda estrutura para o funcionamento do sistema de gerenciamento do estacionamento rotativo pago, com toda estrutura disponível, requisitada neste edital.	60 dias após a contratação	10 anos

9.2. A cobrança do estacionamento somente será iniciada após a efetivação completa da estrutura para funcionamento do sistema, após fiscalização e autorização do Departamento Municipal de Trânsito.

CLÁSULA DÉCIMA – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O Estacionamento Rotativo Público da cidade de Conselheiro Lafaiete, funcionará de segunda a sexta-feira das 08:00 h às 18:00 h e aos sábados das 8:00 h às 13:00 h e domingos e feriados é livre.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PREÇOS PÚBLICOS

11.1. Os preço públicos de estacionamento obedecerão estritamente aos critérios e valores definidos pelo poder Concedente, através da Lei nº 5.365/2012, alterada pela Lei nº. 5.642 de 23 de junho de 2014 e demais alterações.

11.2. O preço público somente será reajustado quando houver alteração na legislação que trata do assunto, em especial a Lei Municipal nº. 5.642/2014.

11.3. Os valores fixados na legislação como preço do estacionamento rotativo serão reajustados anualmente, sempre no mês de maio, com base na inflação apurada pelo INPC, por meio de Decreto Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do Sistema de Estacionamento Rotativo será efetivada pela Secretaria Municipal de Defesa Social e seus instrumentos legais, cabendo a autoridade de trânsito o total apoio à operação, fazendo cumprir as normas gerais de trânsito, conforme as disposições legais vigentes, principalmente no sentido de autuarem os eventuais infratores que não respeitarem o sistema, aplicando-lhes, assim, as penalidades cabíveis.

12.2. No exercício da fiscalização, o Concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros do Concessionário.

12.3. A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do Concedente ou por entidade com ele conveniada, e, periodicamente, conforme previsto em norma regulamentar, por comissão composta de representantes do Concedente, do Concessionário e dos usuários.

12.4. O Concessionário, através de seus monitores, gerenciará o sistema orientando os usuários sobre os procedimentos e formas de utilização e fiscalizará os tempos de utilização dos veículos estacionados.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

12.5. Todo o Sistema de Estacionamento Rotativo será implantado e operacionalizado pelo Concessionário, que arcará com todos os custos e investimentos decorrentes ao longo da contratação.
12.6. Todos os funcionários do Concessionário deverão trabalhar uniformizados, sendo que o modelo dos uniformes deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Defesa Social.
12.7. O Concessionário deverá atender a chamados técnicos em até 02 (duas) horas a partir da comunicação pela Secretaria Municipal de Defesa Social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO E CAMPANHAS EDUCATIVAS
13.1. O Concessionário deverá realizar durante o período de instalação do Sistema, campanhas educativas quanto à utilização e implantação, em rádios locais, jornal impresso local e demais meios de comunicação.
13.2. As campanhas educativas em rádios deverão conter no mínimo 20 (vinte) inserções com 30 (trinta) segundos cada, distribuídas nos horários de maior audiência e de forma igualitária entre as emissoras locais.
13.3. Nos jornais, a campanha educativa deverá sair, no mínimo, em 04 (quatro) publicações, sendo 02 (duas) em dias úteis e 02 (duas) aos domingos com ¼ (um quarto) de página cada.
13.4. O Concessionário deverá orientar os usuários quanto à perfeita utilização do Sistema com as campanhas educativas e a distribuição de folders explicativos.
13.5. As campanhas educativas deverão acontecer durante os 07 (sete) dias anteriores ao efetivo início de operação do sistema e 21 (vinte e um) dias posteriores.
13.6. Todas as campanhas, materiais e formas de divulgação deverão ser aprovados previamente pela Secretaria Municipal de Defesa Social.
13.7. Todos os custos e despesas referentes às campanhas (criação, execução e divulgação), serão de responsabilidade única e exclusiva do Concessionário.
13.8. Deverá ser divulgado pelo Concessionário, o local e forma de aquisição dos meios que possibilitem o uso de todo o Sistema de Estacionamento Rotativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PONTOS DE VENDA
14.1. Os pontos de venda serão definidos pelo Concessionário respeitando os critérios de boa localização, para que seja possibilitado aos usuários facilidade e comodidade na aquisição do ticket de estacionamento rotativo.
14.2. Caberá ao Concessionário a instalação dos equipamentos nos ponto de vendas credenciados, bem como a manutenção dos mesmos.
14.3. Do percentual a ser repassado para o Concedente não será deduzido o valor descontado pelo ponto de venda.
14.4. A responsabilidade de cobranças, na eventualidade de inadimplência dos pontos de venda no que tange ao pagamento dos valores dos tickets, caberá ao Concessionário, devendo os valores que cabem ao Concedente serem repassados integralmente.
14.5. O Concedente não se responsabiliza pela relação existente entre o Concessionário e o ponto de venda, devendo o Concessionário responder por qualquer eventual incidente que ocorra.
14.6. Os Pontos de Vendas credenciados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser por ela treinados quanto aos objetivos do Estacionamento Rotativo, e deverão receber todas as informações e material de apoio para a correta prestação dos serviços.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. O Concessionário obriga-se a:

a) Cumprir dentro do prazo pactuado, as obrigações assumidas;

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente e as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de concessão de uso em que se verificarem indícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

c) Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos causados a terceiros, usuários, funcionários e ao Concedente;

d) Manter pessoal qualificado, identificado, autorizado e uniformizado em qualquer situação que leve à execução do objeto do termo de concessão;

e) Efetuar o pagamento ao Concedente até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido;

f) Efetuar o pagamento de todos os tributos, encargos e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do termo de concessão, bem como dos encargos trabalhistas e previdenciários de seu pessoal;

g) Cumprir fielmente o contrato firmado, de modo que não haja nenhuma reclamação dos usuários;

h) Não vender ou comercializar quaisquer outros produtos que não o objeto deste contrato;

i) Executar, obrigatoriamente, serviço considerado como de primeira qualidade, mantendo alto padrão de atendimento;

j) Comunicar, oficialmente, à Secretaria Municipal de Defesa Social, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;

k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Concedente, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

l) Paralisar, por determinação do Concedente, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

m) Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à atividade exercida;

n) Arcar com todos os tributos incidentes sobre o exercício de suas atividades, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;

o) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços e durante a vigência do contrato;

p) Atender e cumprir todas as demais obrigações e deveres estabelecidos no edital que originou este contrato e nas legislações pertinentes, que rege esta contratação;

q) Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

r) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;

s) Ao Concessionário incumbe zelar pela boa disciplina de seus empregados, devendo mantê-los em serviço, uniformizados, com identificação e plenamente capacitados a executar suas funções.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

t) O Concessionário deverá apresentar à Secretaria Municipal de Defesa Social, quando devidas e sempre que forem solicitadas, cópias das guias de recolhimento de INSS, FGTS, ISS e PIS/PASEP de seus empregados referentes ao mês anterior do último exigível.
u) O Concessionário não poderá ceder, transferir, arrendar ou de qualquer outra forma passar a terceiros o contrato oriundo do presente contrato.
v) Manter escritório no município com telefone, fax, internet, para o funcionamento do setor administrativo, financeiro, operacional e atendimento ao público.
x) Prestar contas mensalmente, e quando for solicitado, da gestão dos serviços à Secretaria Municipal de Defesa Social nos termos do presente contrato.
y) Assumir por sua conta e encargo, todas as despesas com a contratação de pessoal, inclusive recolhimentos previdenciários, fiscais, trabalhistas e tributários, regidas pelas disposições de direito privado, não se estabelecendo em qualquer hipótese relação entre os terceiros contratados pelo Concessionário e a Secretaria Municipal de Defesa Social.
w) Assumir todos os ônus referentes à compra, implantação, execução, manutenção, sinalização, divulgação, equipamentos necessários ao Sistema de Estacionamento Rotativo.
15.2. O Concedente obriga-se a:
a) Notificar o Concessionário, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto do termo de concessão;
b) Contribuir para que o Concessionário possa executar o objeto pactuado de forma satisfatória;
c) Prestar ao Concessionário todos os esclarecimentos necessários à adequação dos serviços;
d) Emitir Guias para realização de pagamento pelo Concessionário anteriormente ao prazo de vencimento;
e) Acompanhar e conferir a execução do presente contrato;
f) O Concedente poderá, em qualquer época, fiscalizar as condições dos serviços, formulando as exigências necessárias à eficaz execução dos mesmos, cabendo a Concessionário facilitar a atuação da fiscalização, prestando colaboração plena.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ENCARGOS
16.1. Incumbe ao Concedente:
a) Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
c) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
d) Extinguir a concessão, nos casos previstos na Lei nº. 8.987/95 e na forma prevista neste contrato;
e) Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da Lei, das normas pertinentes e deste contrato;
f) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
g) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
h) Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação.
16.2. Incumbe ao Concessionário:

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

a) Prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação pertinente, nas normas técnicas aplicáveis e neste contrato;
b) Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
a) Prestar contas da gestão do serviço ao Concedente e aos usuários, nos termos definidos neste contrato;
c) Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
d) Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
e) Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;
f) Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INTERVENÇÃO

17.1. O Concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.
17.2. A intervenção far-se-á por decreto do Concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.
17.3. Declarada a intervenção, o Concedente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.
17.4. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida ao Concessionário, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

18.1. Extingue-se a concessão por:
a) Advento do termo contratual;
b) Encampação;
c) Caducidade;
d) Rescisão;
e) Anulação;
f) Falência ou extinção do Concessionário e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.
18.2. Extinta a concessão, retornam ao Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao Concessionário conforme previsto no edital e estabelecido neste contrato.
18.3. Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo Concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.
18.4. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis.

CLÁSULA DÉCIMA NONA - DAS BENFEITORIAS

19.1. O Concessionário, quando necessário, poderá providenciar a realização de benfeitorias ou aquisição de produtos e serviços necessários ao perfeito funcionamento do sistema e fiel cumprimento do presente contrato.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

19.2. As despesas decorrentes das eventuais benfeitorias correrão por conta do Concessionário;
19.3. As benfeitorias ou aquisição de produtos e serviços realizados para cumprimento do objeto da presente concessão serão incorporadas ao bem público municipal, não cabendo ao Concessionário nenhum tipo de indenização.
19.4. Consideram-se benfeitorias as sinalizações viárias horizontais e verticais que forem implantadas, ou demais autorizadas pelo Concedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO
20.1. O Concedente, por meio da Secretaria Municipal de Defesa Social, bem como por intermédio dos setores de fiscalização, efetuarão a fiscalização dos serviços objetos da presente concessão, a qualquer tempo, podendo solicitar, sempre que julgar conveniente, informações sobre o andamento dos serviços, devendo o Concessionário prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Concedente quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da concessão.
20.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições;
20.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o Concessionário da total responsabilidade de executar adequadamente o presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS
21.1 – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, pela recusa em assinar o contrato, retirar a ordem de serviço, efetuar os pagamentos, nos prazos estabelecidos, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
b) Cancelamento do Contrato;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos.
21.2 – Por atraso injustificado na execução do contrato:
a) multa moratória nos seguintes percentuais:
I) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.
II) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;
21.3 – Por inexecução parcial ou execução irregular do contrato:
a) Advertência por escrito nas faltas leves;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;
c) Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos;

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Concedente em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do Concessionário no que concerne à execução do objeto do contrato.
Parágrafo Segundo – O Concessionário permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
26.1. Integram este Contrato, o edital de convocação e seus anexos, a proposta do concessionário, bem como o termo de referência, independentemente de suas transcrições.
26.2. O Concessionário terá o prazo entre o 7º (sétimo) e o 15º (décimo quinto) dias, após a homologação do certame, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.
26.3. Sendo cumpridas todas as condições aqui estabelecidas, após findo o prazo de vigência, este contrato por si só se encerra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Contrato será publicado por conta do Concedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 17 de dezembro de 2015.

Júlio César Gomes de Siqueira Júnior
TI.MOB Tecnologia e Soluções Mobilidade Ltda.
CNPJ 14.072.465/0001-62

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

José Célio Fonseca da Cunha
Secretário Municipal de Administração/Defesa Social

Dr. Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Municipal

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

GOVERNO DO MUNÍCIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

1º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

Nº. 181/2015

PUBLICADO

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e a TI.MOB Tecnologia e Soluções em Mobilidade Ltda.-ME.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete.
CONTRATADO: TI.MOB Tecnologia e Soluções em Mobilidade Ltda.-ME.
PRAZO: 30 dias

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Ivar de Almeida Cerqueira Neto, portador do CPF nº. 343.252.556-72, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **TI.MOB TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA.- ME**, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.072.465/0001-62, com sede na Avenida Álvares Cabral, nº. 38, sala 1101, Bairro Centro, na cidade de Belo Horizonte-MG, CEP. 30.170-000, neste ato representado por seus sócios administradores, Julio Cezar Gomes de Figueiredo, portador do CPF nº. 050.920.016-82 e Tarcizo José dos Santos Júnior, portador do CPF nº. 642.088.936-72 doravante denominados **CONCESSIONÁRIOS**, considerando o Processo Licitatório 083/2015 - Concorrência Pública 005/2015, e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e nos termos do art. 65 c/c art. 57, § 1º, ambos da Lei nº. 8.666/93, celebram o presente termo aditivo, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de implantação do estacionamento rotativo do contrato que tem por finalidade a concessão onerosa para serviços de implantação, operacionalização, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos nas vias e logradouros do Município de Conselheiro Lafaiete, consoante solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO
O presente Termo Aditivo prorrogará o prazo para implantação de estacionamento estipulado na cláusula Nona do presente contrato.
Fica estipulado o prazo de inicio para plena execução do objeto até dia 01/07/2016, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato nº. 181/2015 permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO
Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA– DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Termo Aditivo será publicado por conta do Município de Conselheiro Lafaiete.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 06 de JUNHO de 2016.

TI.MOB Tecnologia e Soluções Mobilidade Ltda.
CNPJ 14.072.465/0001-62

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

José Célio Fonseca da Cunha
Secretário Municipal de Administração/Defesa Social

Dr. Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Municipal

P. _____/2016.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10 – Centro - Conselheiro Lafaiete/MG
Cep: 36.400-000 telefone: 3769-2568 – procuradoriaconselheirolafaiete@yahoo.com.br

Assunto	**notificação administrativa PA 5733/2020**
De	Procuradoria Municipal <procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br>
Para	<carla@timob.com.br>
Cópia	<contato@timob.com.br>
Data	09-09-2020 16:43

- doc00466920200909194559.pdf(~8.6 MB)

Segue para conhecimento.

Att

--
Procuradoria Municipal de Conselheiro Lafaiete
Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro
(31) 3769-2569 - Contratos e Contencioso
(31) 3769-2657 - Legislativo e Administrativo

DEFESA PRÉVIA - TI.MOB ...

Mensagem 4 de 7392



De **carlos.chacon@timob.com.br**
Para **procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br**
Data **Seg. 23:41**
Prioridade **Mais alta**

Prezados,

Segue anexo a Defesa Prévia da Ti.Mob relativa ao Processo Administrativo N. 5733/2020.

Atenciosamente.

ti.mob
tecnologia e mobilidade

- Defesa Previa a... (~732 KB)
- Fiscalização.pdf (~2.5 MB)
- Nota Fiscal - Ma... (~443 KB)
- Oficio 025 2020 ... (~465 KB)
- Ofício Sinalizaçã... (~6.3 MB)
- OFICIO-005-16-... (~1.2 MB)
- OFICIO-006-20... (~471 KB)
- Ofícios Sensor.pdf (~5.2 MB)
- Pontos de Vend... (~248 KB)
- Reequilíbrio eco... (~1.1 MB)
- Defesa Previa a... (~732 KB)
- Comprovantes Max... (~7 KB)

Baixar todos os anexos

De: Procuradoria Municipal [mailto:procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br]
Enviada em: quarta-feira, 9 de setembro de 2020 16:44
Para: carla@timob.com.br
Cc: contato@timob.com.br
Assunto: [SPAM] notificação administrativa PA 5733/2020

Segue para conhecimento.

Att

--
Procuradoria Municipal
de Conselheiro
Lafaiete
Avenida Prefeito Mário
Rodrigues Pereira, nº.
10, Centro
(31) 3769-2569 -
Contratos e
Contencioso

ti.mob
tecnologia e mobilidade

AO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

DOUTA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 5733/2020 - CONTRATO N. 181/2015 - INTENÇÃO DE PENALIDADE - NOTIFICAÇÃO - DEFESA PRÉVIA.

Ilustríssimo Sr. **José Antônio dos Reis Chagas**,

Procurador Municipal,

A **TI.MOB TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA.**, devidamente qualificada no processo administrativo de número em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, por seu representante legal assinado ao final, com fundamento no art. 87, §2°, da Lei n. 8.666/93, apresentar **DEFESA PRÉVIA**, nos termos expostos a seguir:

1. TEMPESTIVIDADE

No dia 09/09/2020 a **TI.MOB** recebeu notificação de instauração de processo administrativo, emitida por esse digno Município, por meio da qual se é concedido prazo de 10 dias corridos para apresentação de defesa prévia.

Dessa maneira, tem-se que o prazo para protocolo desta peça se encerra em 21/09/2020, às 23:59 horas, sendo ela, portanto, manifestamente tempestiva.

2. CONTEXTO

O digno Município de Conselheiro de Lafaiete firmou Contrato n. 181/2015 com a **TI.MOB**, cujo objeto é a concessão onerosa para serviços de implantação, operacionalização, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos em suas vias e logradouros.

Em razão de supervenientes alterações administrativas e legais que impactaram na execução do contrato pactuado entre as partes, a

TI.MOB protocolou o Ofício n. 018/2020, em junho de 2020, por meio do qual requereu reequilíbrio econômico, reajuste das tarifas, efetiva fiscalização pela municipalidade com vistas a garantir a observância da taxa de respeito mínima (30%) prevista no contrato, e a diminuição do percentual de repasse, tendo em vista o baixo índice de fiscalização e número de vagas atendidas no período de outubro de 2019 até março de 2020.

Além do mais, reafirmando o Ofício n. 006/2020, enviado em março de 2020, com fundamento na Cláusula 9.7.1, do Termo de Referência, do Edital, e Cláusula 22, do Contrato n. 181/2015, pugnou-se ainda naquele pedido pela atualização tecnológica do sistema de fiscalização.

Todavia, passados mais de trinta dias sem qualquer resposta do Município de Conselheiro Lafaiete, a **TI.MOB** protocolou Ofício n. 025/2020, em julho de 2020, reiterando os pedidos do Ofício n. 018/2020.

Foram realizadas diversas tentativas frustradas por parte desta Concessionária para reunião junto a este r. município, afim de expormos e alinhavarmos soluções e posicionamentos com relação à operação e situações elencadas, porém sem êxito em todas elas.

Mantendo-se sem responder aos pedidos da empresa concessionária, esse digno Município instaurou o Processo Administrativo n. 5733/2020, com o intuito de apurar supostas irregularidades cometidas pela **TI.MOB** durante a execução do Contrato n. 181/2015.

O relatório que sugere a instauração do processo administrativo supramencionado foi elaborado pelos respeitáveis Secretário Municipal de Defesa Social, Sr. Rolff Ferraz Carmo, e Diretor do Departamento de Trânsito do Município de Conselheiro Lafaiete, Sr. Leonardo J. Perrim de Rezende.

Segundo argumentado no relatório, a **TI.MOB**:

a) Cometeu irregularidades referente à manutenção da sinalização horizontal e vertical na área de abrangência do Rotativo Digital, o que impediu que o agente de trânsito do Município realizasse a fiscalização e punisse os infratores;
b) Deixou de alocar monitores e providenciar pontos de vendas, na forma estabelecida no Termo de Referência do contrato;

c) Deixou de providenciar os sensores que são utilizados para o funcionamento da vaga inteligente que permite ao usuário saber a ocupação das vagas em tempo real.

Ocorre que nenhuma dessas alegações acima deve prosperar, vez que a empresa sempre adotou todas as medidas necessárias para o bom e fiel comprimento contratual, tendo documentado, inclusive, o não cumprimento de obrigações contratuais por parte do Município. É o que demonstrará nos tópicos a seguir.

3. MÉRITO

3.1. Da manutenção e sinalização horizontal e vertical

Sendo a manutenção da sinalização horizontal e vertical de preocupação e cuidado por parte da **TI.MOB**, esta sempre buscou manter diálogo com o Departamento de Trânsito para executar as intervenções necessárias, de maneira alinhada.

Não à toa, a empresa constantemente oficiou ao Município da realização de inspeções e da necessidade de colaboração do Departamento de Trânsito para o desempenho de outras ações.

Exemplo do que se diz é o Ofício n. 006/2018 (Processo Externo n. 7130/2018), enviado no dia 13/08/2018, por meio do qual foi informado que a concessionária realizou inspeção na sinalização e identificou a necessidade de que o Departamento de Trânsito fizesse a devida conferência para posterior adoção de ações, caso fossem necessárias.

Não tendo obtido resposta da referida solicitação, a **TI.MOB** enviou novo documento para esse digno Município, dessa vez por meio do Ofício n. 008/2018 (Processo Externo n. 8446/2018), enviado em 25/09/2018, onde se reiterou a necessidade de que o órgão gestor do contrato realizasse a inspeção na sinalização existente, a fim de informar à empresa necessárias intervenções na sinalização para que, então, fossem executadas as demandas junto ao Departamento de Trânsito.

Somente em 14/01/2019 o Departamento de Trânsito realizou a inspeção juntamente com a **TI.MOB**. No dia seguinte (15/01/2019), foi encaminhado para a empresa as necessidades referentes a sinalização (Ofício 02/DMTT/2019 - Resposta ao protocolo 8446/2018).

A partir dessa data, tendo em vista que essa não é a atividade principal do Contrato n. 181/2015, se iniciou processo interno para cotação/orçamento de prestadoras do serviço, o que a todo momento foi atualizado ao Departamento de Trânsito, representado pelo Sr. Leonardo Perrim.

A contratação da prestadora do serviço se firmou e teve início das atividades marcado para o dia 13/05/2019. A previsão de conclusão era 29/05/2019.

Devido a fatores internos da prestadora de serviços contratada houve atraso no início da atividade, o que foi comunicado ao Sr. Leonardo no dia 14/05/2019.

Entretanto, para sua surpresa, a **TI.MOB** recebeu notificação em 06/06/2019, determinando imediata intervenção na sinalização, fato que trouxe estranheza, tendo em vista que sempre foi mantida total transparência e atualização do pé em que o processo se encontrava.

À vista disso, foi protocolado o Ofício n. 002/2019 (Processo Externo n. 5977/2019), no dia 07/06/2019, por meio do qual a concessionária formalizou todo o acontecido, o que, repita-se, era de conhecimento do Diretor do Departamento de Trânsito, Sr. Leonardo Perrim.

Não obstante, devido as situações que dificultaram o início das atividades por parte da prestadora de serviços, o que é fato alheio à vontade da **TI.MOB**, o Departamento de Trânsito foi procurado pela concessionária no dia 27/06/2019 para que o Município fosse atualizado das medidas necessárias, como o alinhamento de novo planejamento.

Na referida reunião, restou acordado que, a pedido do Departamento, no mês de julho de 2019 seria realizada revitalização das vagas especiais (portadores de necessidades especiais e as vagas de idosos), o que sequer estava previsto no Ofício n. 002/DMTT/2019.

No dia 04/07/2019 foi protocolado o cumprimento do que se acordou (Ofício n. 003/2019 - Processo Externo n. 6879/2019).

Cumprimento com todas as suas obrigações, o que é de praxe, a **TI.MOB** revitalizou as vagas solicitadas e concluiu todas as necessidades informadas pelo Município de Conselheiro Lafaiete através do Ofício n. 002/DMTT/2019, ainda no mês de julho de 2019, tendo sido apresentado ao Diretor do Departamento de Trânsito todas as ações realizadas e os recibos de pagamento à prestadora de serviço contratada.

Isto posto, no dia 08/08/2019, em resposta a pedido do Departamento de Trânsito, foi enviado à municipalidade o Ofício n. 007/2019 (Processo Externo n. 8019/2019), informando a conclusão das atividades necessárias solicitadas e acordadas.

Desta maneira, tem-se como infundadas as alegações de falhas na sinalização e não cumprimento das responsabilidades contratuais pela **TI.MOB**, tendo em vista que a concessionária sempre cumpriu com as orientações do próprio órgão.

Aliás, menciona-se que o relatório que provocou a decisão de instauração do Processo Administrativo n. 5733/2020 sequer consta qualquer especificação das supostas falhas cometidas pela defendente, o que viola o princípio da motivação dos atos administrativos e o art.

ti.mob
tecnologia e mobilidade

2°[1], do Decreto n. 9.830/2019, que regula a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

3.2. Da comprovada falta de fiscalização pelo Município

Ao contrário do que se aduz no relatório que sustenta a instauração do processo administrativo em questão, a ausência de fiscalização pelos agentes de trânsito do Município de Conselheiro Lafaiete não se deu por culpa da concessionária, em momento nenhum.

Conforme se detalhará no próximo tópico, no universo de 197.475 veículos estacionados de forma irregular, efetivamente monitorados pela **TI.MOB** no período agosto de 2019 até agosto de 2020, **apenas** 637 foram fiscalizados pelo Município.

Ou seja, somente 0,32% dos veículos irregulares foram fiscalizados, o que viola a Cláusula 12, do Contrato n. 181/2015. Vejamos:

> 12.1. A fiscalização do Sistema de Estacionamento Rotativo será efetivada pela Secretaria Municipal de Defesa Civil e seus instrumentos legais, cabendo a autoridade de trânsito o total apoio à operação, fazendo cumprir as normas gerais de trânsito, conforme disposições legais vigentes, principalmente no sentido de autuarem os eventuais infratores que não respeitarem o sistema, aplicando-lhes, assim, as penalidades cabíveis.

O relatório de fiscalização anexo, enviado ao Diretor do Departamento de Trânsito, mostra de modo claro a falta de fiscalização por parte do Município, ao qual também cabe comprovar o efetivo registro das irregularidades com base nos autos de infrações realizados, sob pena de prevaricação.

Em diversos momentos, a **TI.MOB**, sem sucesso, solicitou ao Departamento de Trânsito o cumprimento da sua obrigação de fiscalizar.

Recentemente, por meio dos Ofícios n. 005/2020 e 021/2020, enviados respectivamente nos dias 18/03/2020 e 25/06/2020, a concessionário informou à municipalidade o quantitativo de veículos irregulares e solicitou intervenção pela fiscalização.

Complementando o que se diz, destaca-se que há 1.800 vagas e que a expectativa da efetiva utilização dessas vagas é de 06 horas, conforme

---

[1] Art. 2° A decisão será motivada com a contextualização dos fatos, quando cabível, e com a indicação dos fundamentos de mérito e jurídicos. §1° A motivação da decisão conterá os seus fundamentos e apresentará a congruência entre as normas e os fatos que a embasaram, de forma argumentativa. §2° A motivação indicará as normas, a interpretação jurídica, a jurisprudência ou a doutrina que a embasaram. §3° A motivação poderá ser constituída por declaração de concordância com o conteúdo de notas técnicas, pareceres, informações, decisões ou propostas que precederam a decisão.

especificado no edital, sendo que de segunda-feira até sábado (exceto feriados) se é esperada receita mensal de aproximadamente R$249.600,00, conforme quadro a seguir:

Descrição	Segunda a sábado
Total **Vagas estimadas:**	**1.800 Vagas**
Veiculos 04 rodas (carros):	1.400 Vagas
Estimativa quantidade horas ocupadas e utilizadas/dia (**60% utilização**)	6
Valor por **1 hora**	R$ 1,00
Quantidade dias/mês	26
Valor da receita por mês	**R$ 218.400,00**
Veiculos 02 rodas (motocicletas):	400 Vagas
Estimativa quantidade horas ocupadas e utilizadas/dia (**60% utilização**)	6
Valor por **1 hora**	R$ 0,50
Quantidade dias/mês	26
Valor da receita por mês	**R$ 31.200,00**
Faturamento bruto mensal	**R$ 249.600,00**
Faturamento bruto em 12 meses	**R$ 2.995.200,00**
Faturamento bruto em 120 meses	**R$ 29.952.000,00**

Em contrapartida, os resultados financeiros de toda operação realizada entre 2016 e abril de 2020, foram os seguintes:

ANO	PROJETADO	REAL	%
2016	R$ 2.246.400	R$ 396.434	17,65
2017	R$ 2.995.200	R$ 888.771	29,67
2018	R$ 2.995.200	R$ 947.559	31,64
2019	R$ 2.995.200	R$ 948.484	31,67
2020	R$ 998.400	R$ 186.932	18,72
TOTAL	R$ 12.230.400	R$ 3.367.180	27,53

ti.mob
tecnologia e mobilidade

Portanto, o que se vê não é ausência de fiscalização por culpa da **TI.MOB**, mas, sim, verdadeira renúncia de receita por parte do Município de Conselheiro Lafaiete.

3.3. Dos monitores e pontos de venda

Afastados das fiscalizações presenciais devido às restrições impostas pelo coronavírus (Sars-Cov-2), o que é de notório de conhecimento de todos, hoje a **TI.MOB** opera o total de 1.350 vagas, tendo em vista que o Município de Conselheiro Lafaiete transformou várias vagas aptas à cobrança em áreas de estacionamento rápido (vagas em frente a farmácias, onde é possível estacionar por 10 minutos com o pisca alerta ligado) e áreas de embarque e desembarque (vagas que ficam em frente a hotéis).

Atualmente, conforme documento anexo, são credenciados pela concessionária o total de 66 pontos de venda, o que equivale a 1 ponto para cada 20 vagas, conforme previsto no Contrato n. 181/2015.

À despeito de a **TI.MOB** sempre ter cumprido o contrato e mantido equipe de monitores nas ruas, prestando ainda devidas orientações aos usuários, esse digno Município jamais cumpriu de forma integral com o seu dever de fiscalizar e autuar os veículos irregulares, de forma a não manter a taxa mínimo de respeito prevista no Contrato n. 181/2015, o que se demonstrou no tópico anterior.

A alegada ausência de fiscalização por parte do Município acarreta enorme desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fazendo com o que a concessionária adotasse formas outras de minimizar o seu prejuízo.

Em documento anexo, demonstra-se o histórico de fiscalizações comparado a efetiva fiscalização dos veículos estacionados irregularmente pelo Município.

Oportunamente, se menciona que por conta da diminuição de pessoal nas ruas em razão do coronavírus, a **TI.MOB** se valeu de viaturas com leitor de câmera OCR, que faz o mesmo papel dos monitores, verificando os veículos sem créditos e comunicando, eletronicamente, aos agentes de trânsito para verificação e autuação dos veículos estacionados irregularmente.

A concessionária, ainda, providenciou o "Monitor On-line" (número de WhatsApp (31) 9 8423-2393), que fica à disposição nos 7 dias da semana, durante 24 horas, para comunicar e assessorar os usuários do estacionamento rotativo.

Importante dizer, que placas de comunicação referente ao "Monitor On-line" foram instaladas nas áreas do estacionamento rotativo digital

e que os usuários cadastrados receberam via *e-mail* e via WhatsApp as orientações sobre a sua funcionalidade.

Todas as funcionalidades foram informadas ao Município por meio do Ofício n. 006/2020.

Como esclarecido ao Município outrora:

> *"As medidas, além de cunho FINANCEIRO também vão TOTALMENTE com as diretrizes da OMS e Ministério da Saúde que em tempos de pandemia, quanto menor o contato físico das pessoas melhor. Desta forma, as ações acima reportadas, qualificam não só nosso trabalho, mas acima de tudo a preocupação da empresa com a saúde de seus colaboradores e munícipes. Visando um melhor alinhamento e entendimento junto ao município a Ti.Mob encaminhou e-mails nos dias 23/03/2020, 22/04/2020 e por fim, agendou reunião com o Sr. Rolf, Secretário do município ocorrida em 04/05/2020. Na oportunidade, apresentamos através de arquivo power point, o atual cenário, nossas reinvindicações de acordo com o previsto em Contrato de Concessão e Edital, as novas tecnologias a serem implementadas, resultados financeiros da operação comparados aos valores previstos no Edital, direcionamentos e precauções em função da pandemia do covid-19 de acordo com o decreto emergencial deste município. Nesta mesma data, encaminhamos e-mail (04/05/2020 anexo) onde disponibilizamos ao secretário todo o material apresentado no tocante ao Estacionamento Rotativo e oficializando as alterações junto ao município".*

Sendo assim, novamente o Município de Conselheiro Lafaiete se equivoca em dizer que a concessionária não cumpriu com suas obrigações contratuais, no que se refere aos monitores e pontos de venda.

3.4. Dos sensores de massa metálica

Os sensores de massa metálica instalados pela **TI.MOB** sempre foram prejudicados por operações de recuperação de asfalto e, até mesmo, de vandalismos, além de outras dificuldades que sempre foram informadas regularmente ao Município.

Por meio do Ofício n. 005/2016, a concessionária informou a municipalidade sobre a inviabilidade da utilização e funcionamento dos sensores frente as inundações ocorridas à época.

Em 07/06/2016, informou-se ao Município sobre atos que danificaram e inutilizaram os equipamentos que já haviam sido instalados (Ofício n. 020/2016 - Processo Externo n. 4986/2016).

ti.mob
tecnologia e mobilidade

Pouco tempo depois, em 28/08/2016, a **TI.MOB** encaminhou Ofício n. 018/2016 (Processo Externo n. 7231/2016) informando que a operação tapa buracos realizada pelo Município danificou vários sensores e a sinalização horizontal instalados pela concessionária.

Frisa-se que não consta do relatório qualquer especificação das supostas falhas cometidas pela defendente em relação aos sensores, o que viola o princípio da motivação dos atos administrativos e o art. 2º[2], do Decreto n. 9.830/2019, que regula a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

Desta maneira, mais uma vez não assiste razão ao relatório que sustenta a instauração do Processo Administrativo n. 5733/2020.

3.5. Considerações finais

Por último, e tão importante a tudo o que se disse nesta defesa, traz-se à baila o dever de que toda e qualquer decisão administrativa deve ser devidamente motivada, não podendo se basear em valores jurídicos abstratos, devendo ser demonstrada a necessidade e a adequação da norma administrativa aplicável, conforme art. 20, parágrafo único, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), abaixo:

> Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, **não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos** sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.
>
> Parágrafo único. **A motivação demonstrará a necessidade e a adequação** da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, **processo ou norma administrativa**, inclusive em face das possíveis alternativas.

Ainda, nos termos do art. 2°, §§1° e 2°, do Decreto n. 9.830/2019, que regulamenta a LINDB:

> Art. 2° A decisão será motivada com a contextualização dos fatos, quando cabível, e com a indicação dos fundamentos de mérito e jurídicos.
>
> §1° **A motivação da decisão conterá os seus fundamentos e apresentará a congruência entre as normas e os fatos que a embasaram, de forma argumentativa.**

[2] Art. 2° A decisão será motivada com a contextualização dos fatos, quando cabível, e com a indicação dos fundamentos de mérito e jurídicos. §1° A motivação da decisão conterá os seus fundamentos e apresentará a congruência entre as normas e os fatos que a embasaram, de forma argumentativa. §2° A motivação indicará as normas, a interpretação jurídica, a jurisprudência ou a doutrina que a embasaram. §3° A motivação poderá ser constituída por declaração de concordância com o conteúdo de notas técnicas, pareceres, informações, decisões ou propostas que precederam a decisão.

> §2° **A motivação indicará as normas, a interpretação jurídica, a jurisprudência ou a doutrina que a embasaram.**

E do art. art. 3°, §1°, do mesmo Decreto:

> Art. 3° [...] §1° Para fins do disposto neste Decreto, **consideram-se valores jurídicos abstratos aqueles previstos em normas jurídicas com alto grau de indeterminação e abstração.**

Portanto, de antemão, menciona-se que a decisão administrativa deverá expressar, de forma argumentativa, as razões de decidir e demonstrar a congruência entre o fato supostamente ilícito e a aplicação, ou não, da penalidade.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, respeitosamente, a **TI.MOB** requer o recebimento da presente defesa prévia para que, no mérito, se reconheça a ausência de conduta punível pela concessionária, determinando, em seguida, o arquivamento do Processo Administrativo n. 5733/2020.

Não sendo esse o entendimento de Vossa Senhoria, pugna-se pela intimação da concessionária para produção de provas, conhecer de todos os atos e fundamentos decisórios, assegurando-se o direito previsto na Lei Federal n. 9.784/99 e Lei Estadual n. 14.184/2002.

De Belo Horizonte/MG, 21 de setembro de 2020.

JULIO CEZAR GOMES DE FIGUEIREDO
TI.MOB TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA.
CNPJ 14.072.465/0001-62
Representante legal

Impresso por SIMONE

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:

17

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

MG

Endereço: Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10 - Centro - (31) 3769-2626 - CONSELHEIRO LAFAIETE -

PROCESSO EXTERNO

Nº 3144 / 2020 vol.0

Data de Abertura : 18/03/2020 Hora de Abertura : 14:40

Assunto : **OFICIOS**

Interessado	:	TI.MOB TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA
CNPJ	:	14.072.465/0001-62
Endereço	:	AV. ÁLVARES CABRAL , 381 , SALAS 1101
Bairro	:	LOURDES CEP : 30170000
Cidade	:	BELO HORIZONTE UF : MG
Telefone	:	31)31400033 E-mail : carla@timob.com.br
Celular	:	
Encaminhar Para	:	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Descrição do Processo	:	OFÍCIO 005/2020: REFERENTE A FALTA DE FISCALIZAÇÃO.

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBO

Para verificar seu protocolo, acesse o endereço eletrônico www.conselheirolafaiete.mg.gov.br

Digitalizado com CamScanner

ti.mob

Conselheiro Lafaiete, 16 de março de 2020.

OFÍCIO 005 / 2020
Sr. Rouf Ferraz
Secretário de Defesa Social
Sr. Leonardo Perrim
Diretor de Trânsito

REF.: Fiscalização de trânsito na área regulamentada como Estacionamento Rotativo Pago

Prezada Senhor,

A TI.MOB Tecnologia e Soluções em Mobilidade, concessionária responsável pelo gerenciamento do estacionamento púbico rotativo, vem por meio deste documento, tratar sobre a fiscalização na área do estacionamento rotativo pago, conforme previsto em contrato.

Nota-se que o número de utilização das vagas sem ativação de créditos aumentou. Acompanhado os dados pelo sistema de gestão temos os seguintes números:

Setembro 2019 – 21253 veículos irregulares
Outubro 2019 – 23106 veículos irregulares
Novembro 2019 – 22529 veículos irregulares
Dezembro 2019 – 22322 veículos irregulares
Janeiro 2020 – 17101 veículos irregulares
Fevereiro 2020 – 9565 veículos irregulares

Conforme exposto acima, observa-se a dificuldade da premissa de rotatividade, onde temos como foco, melhorar a mobilidade para os munícipes e comercio local, com um total de **115.967 *veículos irregulares em um período de 6 meses.***

Na oportunidade, informamos que por diversas vezes solicitamos apoio aos agentes, onde no período citado anteriormente não houve nenhuma (zero) fiscalização dos veículos irregulares pelo órgão municipal.

Ciente de Vosso apreço para o bom andamento dos trabalhos desenvolvidos pela TI.Mob Tecnologia e Mobilidade Ltda., pedimos apoio, pois estamos sendo penalizados em nossa produtividade, eficiência e eficácia na operação neste instante.

Atenciosamente,

TI.MOB TECNOLOGIA E MOBILIDADE LTDA.
Julio Cezar Gomes de Figueiredo
CNPJ – 14.072.465/0001-62

Rua Padre Marinho, 455 – 11º Andar – Santa Efigênia – Belo Horizonte – MG – 31 3140-0033
www.timob.com.br / contato@timob.com.br

Scanned with CamScanner

Digitalizado com CamScanner

Impresso por SIMONE 25/06/2020

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

MG

Endereço: Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10 - Centro - (31) 3769-2626 - CONSELHEIRO LAFAIETE -

PROCESSO EXTERNO

Nº 4122 / 2020 vol.0

Data de Abertura : 25/06/2020 Hora de Abertura : 11:08

Assunto : **OFICIOS DIVERSOS**

Interessado	:	TI.MOB TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA
CNPJ	:	14.072.465/0001-62
Endereço	:	AV. ÁLVARES CABRAL , 381 , SALAS 1101
Bairro	:	LOURDES CEP : 30170000
Cidade	:	BELO HORIZONTE UF : MG
Telefone	:	31)31400033 E-mail : carla@timob.com.br
Celular	:	
Encaminhar Para	:	GABINETE DO PREFEITO
Descrição do Processo	:	ENCAMINHA OFÍCIO 021/2020 DA TI.MOB TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA. REFERENTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº05/2015 - CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 015/2016 - FISCALIZAÇÃO.

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBO

Para verificar seu protocolo, acesse o endereço eletrônico www.conselheirolafaiete.mg.gov.br

Digitalizado com CamScanner

.mob

Belo Horizonte/MG, 23 de junho de 2020.

OFÍCIO 021/2020

Aos

PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SR. MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA

SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
ROUFF FERRAZ

DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
LEONARDO PERRIM

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2015 – CONTRATO DE CONCESSÃO N. 015/2016 – FISCALIZAÇÃO

Prezados Senhores,

A **TI.MOB TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA.**, concessionária responsável pelo gerenciamento do estacionamento rotativo pago do Município de Conselheiro Lafaiete, vem, respeitosamente, perante Vossas Senhorias, expor e requerer o que segue.

Conforme Contrato de Concessão de Outorga Onerosa de Prestação de Serviços de Estacionamento Rotativo de Veículos – Contrato **N° 015/2016** / Concorrência **N° 05/2015**, vimos solicitar ao município que seja intensificada e garantida a fiscalização dos veículos estacionados nas vagas do Estacionamento Rotativo – dentro do período de cobrança de tarifa que se faz de segunda-feira a sexta-feira de 08:00 às 18:00h e aos sábados das 08:00h às 13:00h.

Tal solicitação se respalda em análise diante da quantidade de veículos monitorados que se encontram utilizando vagas do estacionamento rotativo de forma irregular diariamente, deixando o município de arrecadar em função da baixa índice de taxa de respeito prevista em Edital.

Ressaltamos que, do dia **02/05/2020 até 09/06/2020**, respaldados em informações contidas em nosso sistema de gestão do estacionamento rotativo de Conselheiro Lafaiete, relatórios esses os quais o município também tem acesso, foram constatados que **1.248 veículos faziam o uso das vagas na área do estacionamento rotativo de forma irregular**, ou seja, no momento do monitoramento não possuíam sem créditos ativos em suas placas.

Tendo essa ação o objetivo de garantir a correta utilização das vagas do Estacionamento Rotativo pelos usuários através do pagamento da tarifa de permanência de utilização, contamos

Digitalizado com CamScanner

desde já com o apoio deste conceituado órgão, para atender ao previsto no Contrato 15/2016, em sua Cláusula nº 12, que diz:

> *" 12.1. A fiscalização do Sistema de Estacionamento Rotativo será efetivada pela Secretaria Municipal de Defesa Civil e seus instrumentos legais, cabendo a autoridade de trânsito o total apoio à operação, fazendo cumprir as normas gerais de trânsito, conforme disposições legais vigentes, principalmente no sentido de autuarem os eventuais infratores que não respeitarem o sistema, aplicando-lhes, assim, as penalidades cabíveis. "*

Para melhor ilustrar a situação e evidenciando a grande quantidade de veículos utilizando as vagas do estacionamento rotativo **na primeira semana de junho**, registramos abaixo através de fotos, algumas áreas repletas de veículos estacionados irregularmente sem que houvesse qualquer atividade por força da fiscalização do município.

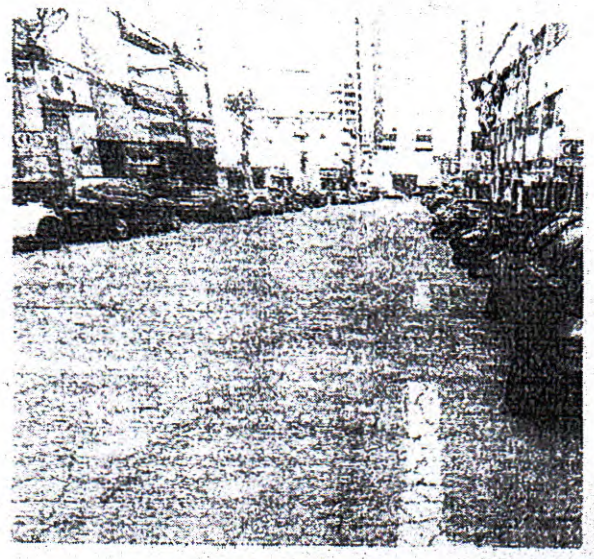

Rua José Nicolau de Queirós

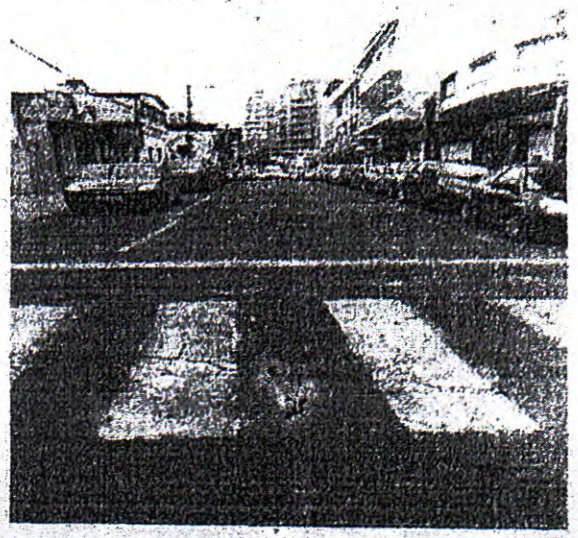

Rua Tavares de Melo



Av. Telésforo Candido e Resende



Rua Professor Manoel Martins

Digitalizado com CamScanner

.mob

Agradecemos desde já e nos colocamos à disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,

TI.MOB – Tecnologia e Soluções em Mobilidade
Danilo Delfim – Gerente de Operações
CNPJ -14.072.465/0001-52

Rua Padre Marinho, 455 – 11º Andar – Santa Efigênia – Belo Horizonte – MG – 30140-040 Telefone: 031 3140-0033
www.timob.com.br / contato@timob.com.br

Digitalizado com CamScanner

MAXUEDER STEFANO A. DE O. COELHO 11839060646

Rua Padre Anchieta, 29 - Centro - CEP 36428-000
Caranaíba - Minas Gerais

NOTA FISCAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - SÉRIE A

Nº 000020

1ª Via - Branca - Cliente
2ª Via - Amarela - Fiscalização
3ª Via - Verde - Fixa

NATUREZA DA OPERAÇÃO	VIA DE TRANSPORTE	INSC. MUNICIPAL	C.N.P.J.	DATA LIMITE PARA EMISSÃO
		0000000000000000052	27.194.438/0001-04	05/12/2019
			INSC. ESTADUAL: Isento	

DESTINATÁRIO

NOME/RAZÃO SOCIAL	C.N.P.J.	DATA DE EMISSÃO
TI. MOB TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM MOBILIDADE-MG	14.072.465/0001-62	22/07/19

ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA
AV. TELESFORO CANDIDO DE RESENDE Nº 380	CENTRO	36.400-000	22/07/19

MUNICÍPIO	FONE/FAX	U.F.	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA
CONS. LAFAIETE	31 3721-4109	MG		11:00.

DADOS DOS SERVIÇOS

QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				4.500,00
		Prestação de Serviços, com Retirada de Placas e Balizas, Assentamentos e balizas e colocação de Placas, Demarcação de Vagas de Deficiente e Sensores		

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

ISS — IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA CALCULADO PELA ALÍQUOTA

DE ____ % R$

VALOR DOS SERVIÇOS ____ R$ 4.500,00

____ R$

TOTAL DESTA NOTA ____ R$ 4.500,00

IMPRESS GRÁFICA

IMPRESS IND. GRÁFICA LTDA - Rua Benjamin Constant, 292/02 - Fone(31) 3763-2152 - Cons. Lafaiete - MG - CNPJ 00.416.902/0001-03 I.E. 183 921.399 00 17
01 TI. NF Prest. de Serv. de 000001 a 000050 50x3 - Aut. Nº 2017/00000004 - Pref. Munic. de Caranaíba - MG - Data de impressão 11/12/2017.

Scanned by CamScanner

ti.mob
tecnologia e mobilidade

OFÍCIO Nº 025/2020

Aos

PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SR. MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA

SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
ROUFF FERRAZ

DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
LEONARDO PERRIM

Ref.: REITERA PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO - OFÍCIO 018/2020 DE 18/06/2020 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2015 – CONTRATO DE CONCESSÃO N. 015/2016

A **TI.MOB TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA**, já devidamente qualificada no Contrato de número em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, por seu representante legal assinado ao final expor e requerer o seguinte:

Em 23/06/2020, a **TI.MOB** protocolou pedido de Reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão nº 015/2016, perante essa d. Prefeitura, tendo em vista a ocorrência de fato do príncipe que interferiu no equilíbrio dos encargos contratuais.

Ocorre que até o presente momento o pedido não foi apreciado e a TI.MOB continua a sofrer prejuízos, devido ao excesso de onerosidade a ela imposto.

Assim sendo, com base do art. 3º, inc. III[1], art. 48[2] e art. 49[3], ambos da Lei 9.784/99, que impõem o dever de decidir a administração, a **TI.MOB requer** seja o pedido de Reequilíbrio apreciado na maior brevidade possível, sob pena de serem adotadas medidas legais pertinentes.

Termos em que pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 29 de julho de 2020.

JULIO CEZAR GOMES DE FIGUEIREDO

TI.MOB TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA

CNPJ 14.072.465/0001-62

Rua Padre Marinho, 55 – 11º Andar – Santa Efigênia – Belo Horizonte – MG – 31-3140-0033
www.timob.com.br / contato@timob.com.br

Impresso por SUED 13/08/2018

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

MG

Endereço: Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10 - Centro - (31) 3769-2626 - CONSELHEIRO LAFAIETE -

PROCESSO EXTERNO

Nº 7130 / 2018 vol.0

Data de Abertura : 13/08/2018 Hora de Abertura : 15:12

Assunto : **OFICIOS DIVERSOS**

Interessado	:	TI.MOB TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA
CNPJ	:	14.072.465/0001-62
Endereço	:	AV. ÁLVARES CABRAL , 381 , SALAS 1101
Bairro	:	LOURDES CEP : 30170000
Cidade	:	BELO HORIZONTE UF : MG
Telefone	:	31)31400033 E-mail : carla@timob.com.br
Celular	:	
Encaminhar Para	:	DEPARTAMENTO DE TRANSITO
Descrição do Processo	:	OFÍCIO 006/2018

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBO

Para verificar seu protocolo, acesse o endereço eletrônico www.conselheirolafaiete.mg.gov.br

Digitalizado com CamScanner

ti.mob
tecnologia e mobilidade

Conselheiro Lafaiete, 13 de Agosto de 2018.

OFÍCIO 006/2018

A
V.Exa. Diretor do Departamento Municipal de Transito
- Sr. Leonardo Perrim

Senhor Diretor,

A **TI.MOB Tecnologia e Soluções em Mobilidade**, concessionária responsável pelo gerenciamento do estacionamento rotativo pago, vem por meio deste documento informar e solicitar informações referentes a sinalização nas áreas do rotativo.

Foi realizado no início deste mês uma verificação pela concessionária na áreas de abrangência do rotativo, a fim de detectar irregularidades e necessidades de adequações nas sinalizações horizontais e verticais que regulamentam a pratica do rotativo. Foi montado um relatório, onde contém todas a necessidades de intervenção nas sinalizações, no qual seu resumo segue em anexo deste.

Para que possamos realizar uma intervenção mais eficaz na sinalização que regulamenta o rotativo, solicito ao Departamento Municipal de Trânsito que nos apresente o relatório com as necessidade de modificação na sinalização, realizados pelos Agentes de Trânsito, afim de cruzarmos as informações e convido para percorrer toda a área do rotativo conferindo as informações contidas nos relatórios, para que possamos obter um resultado mais eficiente na intervenção que será realizada nas sinalizações.

- **NECESSIDADE DE REVITALIZAÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL**
  - 330 vagas de carro
  - 158 vagas de motocicleta
- **NECESSIDADE DE TROCA, INSTALAÇÃO DA SINALIZAÇÃO VERTICAL**
  - 29 placas no total

Sem mais para o momento.

Diego Alberto
Gerente
TI. MOB Ltda - ME

TI.Mob – Tecnologia e Soluções em Mobilidade
CNPJ -14.072.465/0001-62

Av. Álvares Cabral, 381 – Sala 1101 – Lourdes – Belo Horizonte – MG – 31-3140-0033
www.timob.com.br / contato@timob.com.br

Digitalizado com CamScanner

.mob

Conselheiro Lafaiete, 24 de Setembro de 2018.

OFÍCIO 008/2018

A
V.Exa. Diretor do Departamento Municipal de Transito
- Sr. Leonardo Perrim

Senhor Diretor,

A **TI.MOB Tecnologia e Soluções em Mobilidade**, concessionária responsável pelo gerenciamento do estacionamento rotativo pago, vem por meio deste documento reiterar a solicitação das informações referentes a sinalização nas áreas do rotativo.

Como já tratado no oficio anterior 006/2018 a respeito da sinalização, ainda aguardamos o retorno do DMT, onde reiteramos as informações necessárias para que possamos, alinhados ao DMT, providenciarmos as intervenções necessárias.

Notamos claramente conforme o gráfico abaixo uma queda significativa na TAXA DE RESPEITO a partir do dia 13/09, que diretamente está ligada a rotatividade dos veículos e a comodidade dos munícipes. Como causa da queda da taxa de respeito, sabemos que é pelo aumento da inadimplência dos condutores que estacionam seus veículos e não se preocupam em regularizar seu estacionamento. A efetividade e atuação da Fiscalização é imprescindível para que tenhamos uma taxa de respeito condizente com a realidade de utilização das áreas de estacionamento rotativo. Para que possamos reverter essa situação, estamos no aguardo do retorno do DMT, afim de revertermos e atendermos às demandas elencadas com relação à sinalização e regularizá-la o mais breve possível.



Diego Alberto
Gerente
TI.MOB Ltda - ME

TI.Mob – Tecnologia e Soluções em Mobilidade
CNPJ 14.072.465/0001-62
Av. Álvares Cabral, 381 – Sala 1101 – Lourdes – Belo Horizonte – MG – 31 3140-0033
www.timob.com.br / contato@timob.com.br

Digitalizado com CamScanner

Impresso por VALERIACRISTINA 25/09/2018

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

MG

Endereço: Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10 - Centro - (31) 3769-2626 - CONSELHEIRO LAFAIETE -

PROCESSO EXTERNO

Nº 8446 / 2018 vol.0

Hora de Abertura : 13:55

Data de Abertura : 25/09/2018

Assunto : **OFICIOS**

Interessado : TI.MOB TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA

CNPJ : 14.072.465/0001-62

Endereço : AV. ÁLVARES CABRAL , 381 , SALAS 1101

Bairro : LOURDES CEP : 30170000

Cidade : BELO HORIZONTE UF : MG

Telefone : 31)31400033 E-mail : carla@timob.com.br

Celular :

Encaminhar Para : DEPARTAMENTO DE TRANSITO

Descrição do Processo : OFICIO N/ 008/2018 REF SINALIZAÇÃO NAS ÁREAS DO ROTATIVO CONFORME OFICIO ANEXO .

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBO

Para verificar seu protocolo, acesse o endereço eletrônico www.conselheirolafaiete.mg.gov.br

Digitalizado com CamScanner

54

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Defesa Social
Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego

Conselheiro Lafaiete, 15 de Janeiro de 2019.

Ofício: 02 / DMTT / 2019.
Ref.: Resposta Protocolo n. 8446/2018

Prezado Senhor,

Em resposta ao Processo Externo n.8446/2018 e Ofício 006/2018, informo que segue em anexo a planilha de ajustes na sinalização horizontal e vertical referente à área de abrangência do estacionamento do rotativo digital neste município. Esclareço que esta planilha foi confeccionada após realização de fiscalização no dia 14 de Janeiro/2019 deste Departamento juntamente com a Empresa TI. MOB Ltda. – ME.

A disposição para demais esclarecimentos,

Respeitosamente,

Leonardo J. Perrim de Rezende
Diretor do Deptº de Trânsito
Município de Cons. Lafaiete

A TI. MOB Ltda – ME
A/C: Sr. Diego Alberto
Gerente

Digitalizado com CamScanner

		NECESSIDADE SINALIZAÇÃO VERTICAL
RUA	NECESSIDADES	POSTE/BALIZA
TAVARES DE MELO	Placa de início	Poste
	Placa de meio	Baliza
	Placa início moto	Baliza
	placa termino moto	Baliza
	Carga e Descarga início	poste
	Substituir placa do poste para início de moto	Poste
	Placa de meio	Poste
	Placa de meio	Poste
	Placa de DF	Poste
	Placa início moto	Poste
MELO VIANA	Placa de meio	
	Adesivo início	
	Adesivo início	Poste (remover a baliza)
	Placa de início	Poste (remover a baliza)
	Placa ID	baliza 4m
	Placa início	
	Adesivo 45° (placa início e termino)	
	Placa de proibido parar e estacionar, início e termino (DMT)	Poste (remover placa da baliza)
	Placa de meio	
	Placa de proibido parar e estacionar, início e termino (DMT)	Poste
	Placa de Meio	Baliza
	Placa início 45°	Baliza 4m
	Placa proibido parar e estacionar termino (DMT)	
	Placa proibido parar e estacionar, início e termino (DMT)	poste
	Placa início moto	poste
	placa termino moto	Poste
	Placa de meio	Poste
	Placa de meio	Poste
	Placa de meio	Baliza
	Placa CD início	

Digitalizado com CamScanner

AV. TELESFORO CANI	Placa CD termino	
	Placa de início (remover placa de moto termino)	poste
	Placa proibido para e estacionar, início e termino (DMT)	Poste
	Placa CD início	
	Placa CD Termino	Baliza
	Remover Baliza	Baliza
	Placa meio	
	Placa de meio	Poste
	Placa CD início	Poste
	Remover Baliza	Poste
	Placa CD Termino	
	Placa meio	Poste
	Remover baliza e placa e instalar a placa	Poste
	Placa início moto	poste
	Placa Termino moto	Poste
	Remover baliza e placa de DF e instalar a placa novamente	poste
JUCA PENA	Placa início	poste
	placa termino	Baliza
PROFESSOR MANUEL MARTINS	Placa meio	Baliza
	Placa meio	Poste
	Placa início	Poste
	Placa meio	Baliza
	Placa meio	Poste
	Placa meio	Baliza
	Placa meio	Baliza
	Placa meio	Poste
	Placa meio	Baliza
	Remover Baliza placa	
	Placa meio	Poste
	Remover a baliza e palca e instala-las novamente	
	Placa início moto	
	Placa termino moto	Baliza
	Pfada CD início	Poste
	Plada CD termino	Poste
		Poste

Digitalizado com CamScanner

DIAS DE SOUZA	Placa meio	Baliza
	Placa meio	Baliza
	Placa CD início	Baliza
JOSÉ NICOLAU DE QUEIROZ	Placa início	Baliza
	Remover baliza e instalar a placa no poste	
	Placa DF	Baliza
	Reposicionar placa e baliza de CD	
	Placa início Moto	Baliza
	Placa termino moto	
DEP. ANTO. FRANCO	Reposicionar placa e baliza de inicio	
	Remover baliza e instalar a placa no poste	
	Reposicionar baliza e placa	Poste
JACINTO SIQUEIRA	Placa de CD termino	Baliza
	Placa de CD inicio	

Digitalizado com CamScanner

Frente Cachorrão do Leno
Frente Sub Way
Frente Rede G Minas
Frente Digão
Frente Gentlemans
Frente Pano Pequeno
Frente Pano Pequeno
Frente Banco Mercantil
Frente Restaurante Grill
Frente Iglu
Frente Evoluz
Frente Onix
Frente Baratão dos Moveis
Frente INPS
Frente INPS
Frente INPS
Lado direiro descendo
lado esquerdo descendo
Esquina Localiza
Frente Auto Escola Santos
Canteiro central
Frente Bonanza
Canteiro central, frente Hemolab
Canterio central, frente Clim Cei
Frente Prime Motors
Canteiro Central, frente a esquina da Cemig
Frente Ertel Mult Marcas
Frente Toke Design
Final do Canteiro Central, frente a Odonto Company
Frente Correios
Frente Loteria Portal da Sorte
Esquina Lojas Rede
Frente Mercado Brasil

Digitalizado com CamScanner

LOCALIZAÇÃO
squina antiga Fob
rente da escola de ingles Number One
frente ao nº 478
frente ao nº 478
Clube Santa Cecilia
frente ao nº 197
frente nº 157
frente nº 81
Frente estacionamento privado (ao lado do hospital S.C.)
Frente Hospital S.C.
frente nº 227, (semi Joias)
frente Sempre Viva
frente a Favorita
frente otica lafaiete
frente nº 51
frente ao Carumbe Hotel
Canteiro central, frente ao Itaú
frente varejão das tinta
frente ao Torra tudo
frente a Araujo
frente Casa Decor
Canteiro central, frente Casa Decor
Frente Varejão Verde Vale
frente ABC
frente Rode Mais
Frente Rode Mais
frente Santa Acessórios
Esquina, antigo ponto de ônibus
Frente Via 800
Frente Divino Pão

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Secretaria Municipal de Defesa Social

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Notificante: Secretaria Municipal de Defesa Social
Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
CNPJ: 19.718.360/0001-51
Endereço: R. Benjamin Granha Senra, 315 – B. Progresso

Notificado: TI.MOB Tecnologia e Soluções em Mobilidade Ltda. - ME
CNPJ: 14.072.465/0001-62
End.: Av. Alvares Cabral, 38 – Sala 1101 – B. Centro em Belo Horizonte.

REF.: Descumprimento Contratual
Processo Licitatório 083/2015 – Pregão 05/2015
Contrato de Concessão de Serviço Público nº 181/2015.

A Secretaria Municipal de Defesa Social, neste ato representado por seu Secretário, Sr. Rolff Ferraz Carmo, vem **NOTIFICAR**, a empresa supracitada, na pessoa de seu representante legal, em face ao não cumprimento da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão de Serviços Público nº181/2015, determinando a imediata manutenção na sinalização horizontal e vertical referente à área de abrangência do estacionamento rotativo digital, sob pena de Abertura de Processo Administrativo Sancionatório para aplicação das penalidades cabíveis, em especial, rescisão contratual e multa.

Conselheiro Lafaiete, 06 de Junho de 2019.

Rolff Ferraz Carmo
Secretário Municipal de Defesa Social
Município de Conselheiro Lafaiete

Digitalizado com CamScanner

Impresso por VALERIACRISTINA 07/06/2019

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

MG

Endereço: Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10 - Centro - (31) 3769-2626 - CONSELHEIRO LAFAIETE -

PROCESSO EXTERNO

Nº 5977 /2019 vol.0

Data de Abertura : 07/06/2019 Hora de Abertura : 14:21

Assunto : **OFICIOS**

Interessado	:	TI.MOB TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA
CNPJ	:	14.072.465/0001-62
Endereço	:	AV. ÁLVARES CABRAL , 381 , SALAS 1101
Bairro	:	LOURDES CEP : 30170000
Cidade	:	BELO HORIZONTE UF : MG
Telefone	:	31)31400033 E-mail : carla@timob.com.br
Celular	:	
Encaminhar Para	:	DEPARTAMENTO DE TRANSITO
Descrição do Processo	:	OFICIO N/ 002/2019 REFERENTE EXECUÇAO DA PINTURA DA SINALIZAÇÃO CONFORME ANEXO .

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBO

Para verificar seu protocolo, acesse o endereço eletrônico www.conselheirolafaiete.mg.gov.br

Digitalizado com CamScanner

51
A

ti.mob
tecnologia e mobilidade

Conselheiro Lafaiete, 05 de Junho de 2019.

OFÍCIO 002/2019

A
V.Exa. Diretor do Departamento Municipal de Transito
- Sr. Leonardo Perrim

Senhor Diretor,

A **TI.MOB Tecnologia e Soluções em Mobilidade**, concessionária responsável pelo gerenciamento do estacionamento rotativo pago, vem por meio deste documento informar sobre o planejamento de execução da sinalização horizontal.

Foi realizado a contratação de uma terceirizada para a execução da pintura da sinalização vertical, com previsão de início em 13/05/2019 e termino 29/05/2019. Devido a fatores internos da terceirizada ocorreu atraso para o início dos trabalhos, onde no momento estamos aguardando agenda da mesma para iniciar a demanda no Munícipio de Conselheiro Lafaiete. Fato este levado ao conhecimento do Sr. Direto de Transito por meio de telefonema no dia 14/05/2019

Sem mais para o momento.

Ti.Mob – Tecnologia e Soluções em Mobilidade
CNPJ -14.072.465/0001-62
Diego Alberto
Gerente
TI. MOB Ltda - M.

Av. Álvares Cabral, 381 – Sala 1101 – Lourdes – Belo Horizonte – MG – 31-3140-0033
www.timob.com.br / contato@timob.com.br

Digitalizado com CamScanner

Impresso por VALERIACRISTINA 04/07/2019

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:



Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

MG

Endereço: Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10 - Centro - (31) 3769-2626 - CONSELHEIRO LAFAIETE -

PROCESSO EXTERNO

Nº 6879 /2019 vol.0

Data de Abertura : 04/07/2019 Hora de Abertura : 15:44

Assunto : **OFICIOS**

Interessado : TI.MOB TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA

CNPJ : 14.072.465/0001-62

Endereço : AV. ÁLVARES CABRAL , 381 , SALAS 1101

Bairro : LOURDES CEP : 30170000

Cidade : BELO HORIZONTE UF : MG

Telefone : 31)31400033 E-mail : carla@timob.com.br

Celular :

Encaminhar Para : SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Descrição do Processo : OFICIO N/ 003/2019 REF SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBO

Para verificar seu protocolo, acesse o endereço eletrônico www.conselheirolafaiete.mg.gov.br

Digitalizado com CamScanner

59

ti.mob

Conselheiro Lafaiete, 01 de Julho de 2019.

OFÍCIO 003/2019

Ao Senhor

Sr. Rouff Ferraz
Secretário de Defesa Social
C/C para:
Sr. Leonardo Perrim
Diretor do Departamento Municipal de Transito

Prezado Senhor Secretário,

A **TI.MOB Tecnologia e Soluções em Mobilidade**, concessionária responsável pelo gerenciamento do estacionamento rotativo pago, vem por meio deste formalizar o acordado em reunião referente a sinalização horizontal, que ocorreu no dia 27/06/2019.

Como já é de conhecimento, a concessionária realiza a atividade de sinalização por uma empresa terceira, que devido a fatores internos da terceirizada, temos a necessidade de aguardar agenda da mesma para iniciar e atender à demanda do Município de Conselheiro Lafaiete no que tange à revitalização da Sinalização Horizontal na área do Estacionamento Rotativo.

Diante dessa situação, ficou acordado que a revitalização da Sinalização Horizontal das vagas de Portadores de Necessidades Especiais será entregue no prazo de 30 (trinta) dias, ficando o prazo limite para esta demanda para entrega até o dia 30/07/2019.

Dessa forma, continuamos a realizar o nosso trabalho sempre prezando pelo bom atendimento ao Município e aos usuários da área do Estacionamento Rotativo desse Município.

Por fim, renovamos a Vossa Senhoria os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Ti.Mob – Tecnologia e Soluções em Mobilidade
CNPJ -14.072.465/0001-62

Rua, Padre Marinho 455 – 11º Andar – Santa Efigenia – Belo Horizonte – MG – 31-3140-0033
www.timob.com.br / contato@timob.com.br

Digitalizado com CamScanner

Impresso por VALERIACRISTINA 08/08/2019

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

MG

Endereço: Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10 - Centro - (31) 3769-2626 - CONSELHEIRO LAFAIETE -

PROCESSO EXTERNO Nº 8019 /2019 vol.0

Hora de Abertura : 15:15

Data do Abertura : 08/08/2019

Assunto : **OFICIOS**

Interessado : TI.MOB TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA

CNPJ : 14.072.465/0001-62

Endereço : AV. ÁLVARES CABRAL , 381 , SALAS 1101

Bairro : LOURDES CEP : 30170000

Cidade : BELO HORIZONTE UF : MG

Telefone : 31)31400033 E-mail : carla@timob.com.br

Celular :

Encaminhar Para : SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Descrição do Processo : OFICIO N/ 007/2019 REF OFICIO N/ 091/2019

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBO

Para verificar seu protocolo, acesse o endereço eletrônico www.conselheirolafaiete.mg.gov.br

Digitalizado com CamScanner

6C

ti.mob
tecnologia e mobilidade

Conselheiro Lafaiete, 06 de Agosto de 2019.

OFÍCIO 007/2019

Ao Senhor

Sr. Rouff Ferraz
Secretário de Defesa Social
C/C para:
Sr. Leonardo Perrim
Diretor do Departamento Municipal de Transito

Prezado Senhor Secretário,

A **TI.MOB Tecnologia e Soluções em Mobilidade**, concessionária responsável pelo gerenciamento do estacionamento rotativo pago, vem por meio deste responder conforme solicitado pelo oficio 091 referente ao processo eterno 7175/2018, a demanda 1- 2.190/2019 e a demanda 2- 2.312/2019.

Demanda 1- A rua José Coelho atualmente não faz parte da área do Estacionamento Rotativo Digital pago, sendo assim não é de nossa responsabilidade intervenções na mesma.

Demanda 2- 2.312/2019: Foi realizado o trabalho de atualização da sinalização vertical geral e a sinalização horizontal referente às vagas de Portadores de Necessidades especiais conforme acordado anteriormente, inclusive no endereço Juca Pena. A concessionária está executando no momento a verificação da atividade realizada com o fim de corrigir eventuais erros.

Dessa forma, continuamos a realizar o nosso trabalho sempre prezando pelo bom atendimento ao Município e aos usuários da área do Estacionamento Rotativo desse Município.

Respeitosamente,

TI.Mob - Tecnologia e Soluções em Mobilidade
CNPJ -14.072.465/0001-62

Rua, Padre Marinho 455 – 11º Andar – Santa Efigenia – Belo Horizonte – MG – 31-3140-0033
www.timob.com.br / contato@timob.com.br

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Defesa Social
Departamento Municipal de Trânsito
Lei: Nº4239/97

Conselheiro Lafaiete, 25 de julho 2019.

Ofício: 091/DMTT/PRCL/2019
Ao Sr. Diego Alberto
DD. Gerente da TI. MOB Ltda-ME

Prezado Senhor,

Com o presente, encaminho a V. Sa. o Processo Externo nº. 7175/2018 e ofício 481/2019/OGM/PMCL, solicitando o seu atendimento.

Respeitosamente,

Depto Mun de Trânsito
DMT
Conselheiro Lafaiete-MG

D.M.T.

Digitalizado com CamScanner

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020
Prefeitura
Conselheiro Lafaiete
OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Conselheiro Lafaiete, 05 de julho de 2019.

Ofício nº 481/2019/OGM/PMCL
Assunto: Solicitação

Ilustre Secretário,

A Ouvidoria Municipal recebeu as solicitações descritas abaixo:

1) Demanda 2.190/2019: Solicitação de fiscalização a realizar-se na **rua José Coelho, nº 460**, cujo inteiro teor segue abaixo para melhor elucidação:

"Gostaria que a prefeitura implantasse a sinalização de trânsito em toda a rua José Coelho. É uma rua muito movimentada, os moradores invadiram a via com transposição de rampas de passeio e os carros estacionam em ambos os lados, ficando impossível trafegar. Principalmente na altura do número 460 há uma carreta que fica estacionada e o trânsito fica muito perigoso. Além do grande fluxo de veículos pequenos, nesta rua também passam ônibus de várias empresas (VSB, Gerdau e etc)."

Informamos que o pedido foi enviado mediante Ofício nº 350/2019/OGM/PMCL no dia 14/05/2019, do qual não obtivemos resposta.

2) Demanda 2.312/2019: Solicitação de verificação da tramitação do Processo Externo nº 7175/2018 cuja cópia segue em anexo para melhor elucidação.

Informamos que o pedido foi enviado mediante Ofício nº 54/2019/OGM/PMCL no dia 22/01/2019, do qual não obtivemos resposta.

Encaminhamos o presente ofício a fim de que sejam realizadas as averiguações pertinentes e apresentados os esclarecimentos necessários.

Aproveitamos o ensejo para renovar os votos de elevada estima. Atenciosamente,

Rolff Ferraz Carmo
Ouvidor Municipal

Ilmo. Sr.
Rolff Ferraz Carmo
Secretário Municipal de Defesa Social

Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete – MG - Cep 36.400 – 026
Fone: 3769-2585 | Email: ouvidoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

Digitalizado com CamScanner

14/08/2018

SUED

signado a seguir, qualificando, vem requerer:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

MG

Endereço: Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10 - Centro - (31) 3769-2626 - CONSELHEIRO LAFAIETE -

PROCESSO EXTERNO

Nº 7175 /2018 vol.0

Data de Abertura : 14/08/2018 Hora de Abertura : 16:15

Assunto : **OFICIOS DIVERSOS**

Interessado : MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA

CPF : 268.752.256-20

Endereço : RUA VEREADOR JUCA PENA , 65 , CEP :

Bairro : CENTRO UF : MG

Cidade : CONSELHEIRO LAFAIETE

Telefone : E-mail :

Celular :

Encaminhar Para : DEPARTAMENTO DE TRANSITO

Descrição do Processo : SOLICITA COLOCAÇÃO DE UMA PLACA SINALIZANDO IDOSO E DEFICIENTE NO ENDEREÇO SUPRA (NO LUGAR DA QUE FOI ARRANCADA)E PINTURA DAS VAGAS DE IDOSO E DEFICIENTE FÍSICO DEVIDO ESTAREM APAGADAS E AS PESSOAS ESTÃO ESTACIONANDO NOS LOCAIS , SENDO ÁREA MÉDICA ESTÁ PREJUDICANDO A SAÍDA E ENTRADA DE PACIENTES

Sr Julio Cesar
Favor encaminhar a
demanda a TRANSITO, para se
tratar de área de Estacionamento
Rotativo! Att.

Gonçalo J. Pereira de Rezende
Diretor do Depto de Trânsito
Município de Cons. Lafaiete
24/07/2019

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBO

Para verificar seu protocolo, acesse o endereço eletrônico www.conselheirolafaiete.mg.gov.br

Digitalizado com CamScanner

6
A

ti.mob
tecnologia e mobilidade

Belo Horizonte, 23 de Março de 2016.

OFÍCIO 005/2016

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito
Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Com cópia para:
Chefe de Gabinete do município
- Sr. Adriano Gomes Beato
e o Procurador do município
- Dr. Luiz Antônio Teixeira Andrade

Senhor Prefeito,

A **TI.MOB Tecnologia e Soluções em Mobilidade**, vem por meio deste documento, em atendimento a reunião realizada em 21/03/2016, e respondendo a 1ª NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA EXTRAJUDICIAL N° 015/2016 emitida pelo município, recebida em nosso escritório em 24/03/2016, apresentar as Justificativas para o **Plano de Trabalho de Implantação e Operacionalização do Projeto Rotativo Digital** em Conselheiro Lafaiete.

Qualquer dúvida, nos colocamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ti.Mob – Tecnologia e Soluções em Mobilidade
CNPJ -14.072.465/0001-62

ti.mob
tecnologia e mobilidade

DETALHAMENTO DE ATIVIDADES

ESTACIONAMENTO ROTATIVO DIGITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 005/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ti.mob

TECNOLOGIA A SERVIÇO DO CIDADÃO!

MARÇO/2016

Av. Álvares Cabral, 381 – Sala 1101 – Lourdes – Belo Horizonte – MG – 31-3140-0033
www.timob.com.br / contato@timob.com.br

ti.mob
tecnologia e mobilidade

INTRODUÇÃO

A **TI.MOB Tecnologia e Soluções em Mobilidade**, em cumprimento à solicitação do **Município de Conselheiro Lafaiete**, vem de forma respeitosa salientar através deste documento que o Plano de Implantação das atividades da empresa no Município está em linha com o objeto do edital 005/2015 e em conformidade com o contrato assinado entre as PARTES, sendo que todas as ações solicitadas no mesmo ou já foram iniciadas e concluídas, ou as que, por ocasião de fatos alheios à nossa vontade, estão parcialmente concluídas, serão a rigor entregues nos moldes especificados no Plano de Implantação.

É fato que nos últimos dias alguns **casos fortuitos** e **de força maior**, e que serão apresentados na sequencia deste documento, fizeram com que necessitássemos adequar e postergar algumas datas de entrega.

Vale frisar que conforme exposto na cláusula sétima do contrato, todos os atributos para operação do estacionamento rotativo, permitindo o pleno uso do cidadão, estarão disponíveis de imediato assim que o sistema começar a operar de forma efetiva no Município de Conselheiro Lafaiete, a partir do dia 01/04/2016, restando apenas como entrega final e definitiva a instalação dos sensores inteligentes de vaga, item este integrante do edital de licitação, mas que não inviabiliza a prestação da atividade fim deste contrato ao Município e ao cidadão.

ti.mob
tecnologia e mobilidade

EMBASSAMENTO LEGAL PARA OPERAÇÃO

A cláusula nona do contrato prevê as seguintes macro entregas e prazos:

01	Entrega dos projetos de sinalização do estacionamento rotativo	30 dias após a contratação	10 anos
02	Implantação da sinalização vertical e horizontal em toda área do estacionamento rotativo	60 dias após a contratação	10 anos
03	Efetivação de toda estrutura para o funcionamento do sistema de gerenciamento do estacionamento rotativo pago, com toda estrutura disponível, requisitada neste edital.	60 dias após a contratação	10 anos

Se fizermos a leitura simplista que a assinatura do contrato entre a TI.MOB e o município de Conselheiro Lafaiete ocorreu no dia 17/12/2015, poderíamos pressupor que na data de hoje a empresa estaria em atraso com o Plano de Implantação de suas atividades no Município.

Porém, a TI.MOB vem, através da formalização deste documento, informar alguns fatos que prejudicaram a evolução dos trabalhos da empresa no Município, e mais do que justificar, solicitar o aceite do Plano de Implantação nos moldes protocolados pela empresa com prorrogação de algumas datas.

JUSTIFICATIVAS

JUSTIFICATIVAS PARA ATRASO NOS ITENS 01 E 02

PROJETO DE SINALIZAÇÃO

A assinatura do contrato com o Município de Conselheiro Lafaiete ocorreu em 17/12/2015, sendo-nos entregue nesta data a ordem de serviço.

Em 30/12/2015, a Ti.Mob formalizou o pedido do mapa do oficial do Município e visita técnica através de e-mail ao Diretor de Trânsito, para início das atividades de diagnóstico e elaboração do projeto, conforme ANEXO I. Nossa equipe técnica de Projetos e Engenharia só pôde realizar a visita *in loco* em 06/01/2016 devido recesso da prefeitura no período de final de ano, quando fomos acompanhados pelo Gerente de Transito, Sr. Leonardo Perrim. Devido ao fato de o Diretor de Trânsito, Sr. Paulo Pereira, encontrar-se em férias, apenas recebemos o mapa do município para desenvolvimento das atividades em 11/01/2016.



Re mapa da cidade.msg

ANEXO I – Solicitação do mapa do município e agendamento de visita técnica

Em 19/01/2016, a Ti.Mob solicitou informações para alocação das vagas na área de abrangência do estacionamento rotativo, quando o Diretor de Trânsito, Sr. Paulo Pereira, respondeu o e-mail, sugerindo conversamos pessoalmente, solicitando nova visita, conforme ANEXO II. Esta visita fora realizada no dia 20/01/2016, acarretando atraso na elaboração do projeto e consequentemente, custos adicionais à Ti.Mob para repetir a mesma visita que ocorrera em 06/01/2016.



Re Projeto de Sinalização Vertical e

ANEXO II – Solicitação de indicação da alocação de vagas e visita

CONSEQUÊNCIAS

A visita técnica realizada, sem a entrega do mapa dentro dos parâmetros solicitados, e a ausência do Diretor de Trânsito, Sr. Paulo Pereira, responsável pelo gerenciamento do projeto de Estacionamento Rotativo do Município durante a visita técnica, ocasionaram atraso na análise e confecção do projeto de sinalização devido a várias dúvidas geradas, citadas abaixo:

- Divergência de informações sobre as áreas a serem sinalizadas:
  - Abrangência de ruas e avenidas a serem implantadas
  - Mudança de local de estacionamento (permitido estacionamento junto a guia direita para esquerda e vice e versa)
- Localização de vagas destinadas à:
  - Carga e Descarga
  - Idosos
  - Portadores de Necessidades Especiais
  - Motos

Conforme exposição acima, a TI.MOB só obteve dados suficientes para iniciar o Projeto de Sinalização horizontal e vertical após o dia 20/01/2016, trinta e quatro dias após o recebimento da ordem de serviço, e ainda assim, ressaltamos que continuamos a receber solicitações para alterações no projeto após sua aprovação.

SINALIZAÇÃO VERTICAL

Na visita realizada em 06/01/2016, questionamos ao Gerente de Trânsito, Sr. Leonardo Perrim, se havia no Município, padronização da sinalização de trânsito, quando fora respondido pelo mesmo que não existia nenhum critério a seguir, fazendo que enviássemos o padrão definido pelo DENATRAN, resolução 486 de 7/05/2014.

Em 02/02/2016 enviamos a primeira parte do Projeto, constando a sinalização vertical, ANEXO III. Após análise, o Departamento de Trânsito solicitou alteração do projeto (ANEXO IV), com inclusão de itens não obrigatórios na legislação, onde citamos:

- Seta indicativa de início
- Seta indicativa de fim
- Destacar a palavra Rotativo



Sinalização Rotativo Conselheiro Lafaiete. ANEXO III – Alteração na sinalização vertical



Re Sinalização Rotativo Conselheiro ANEXO IV – RESPOSTA: Alteração na sinalização vertical

CONSEQUÊNCIAS

Estes fatores que necessitaram ajustes na elaboração da sinalização vertical, sendo necessário mais de um envio do modelo de placa a ser utilizado devido ao espaço disponível para inserir estas informações, posteriormente solicitadas pelo Departamento de Trânsito, atrasando o início da confecção das placas.

No dia 15/02/2016, após alteração das solicitações do Departamento de Trânsito na sinalização vertical, encaminhamos e-mail com os modelos, quando ocorreu a aprovação do responsável, conforme ANEXO V.

Devido às alterações acima, foram acrescidos doze dias na conclusão do projeto de sinalização vertical.



Fwd Re Placas para aprovaÃ§Ã£o .n ANEXO V – RESPOSTA: Aprovação da sinalização vertical

SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

O envio do Projeto horizontal inicial para avaliação ocorreu em 10/02/2016, conforme ANEXO VI.



Projeto Sinalização Conselheiro Lafaiete. ANEXO VI – Projeto de Sinalização Vertical e Horizontal – Revisão 0

O Departamento de Trânsito, na pessoa do Sr. Paulo Pereira, respondeu em 11/02/2016, conforme ANEXO VII.



Re Projeto Sinalização Conselhei ANEXO VII – RESPOSTA: Projeto de Sinalização Vertical e Horizontal – Revisão 0.

Diante das considerações do Diretor de Trânsito, Sr. Paulo Pereira, agendamos reunião pessoalmente para que pudéssemos explanar o envio do Projeto em formato "REVISÃO- 0", informando o motivo da entrega:

> *"Entregamos pré-projeto para município de forma que pudéssemos ir à campo, acompanhado pelo responsável pelo projeto do Estacionamento Rotativo do município e avaliar eventuais ajustes que se fizessem necessários."*

CONSEQUÊNCIAS

Desde então, estamos realizando constantes alterações no Projeto principal (sendo estas revisões marcadas no mapa plotado), inclusive, com solicitação recente de alteração no Projeto, como em 18/03/2016, que continuam atrasando a execução do serviço de sinalização vertical e horizontal, conforme os e-mails em anexo:



ENC Ofício de aprovação.msg ANEXOS VIII - Ofício de Aprovação em alteração do Projeto de Sinalização



ENC GIULLIMOTOS - PINTURA DE DEMARC ANEXO IX – Solicitação de alteração em Projeto de Sinalização

EXECUÇÃO DA SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL

Desde Fevereiro, nossa equipe de sinalização vem trabalhando em Conselheiro Lafaiete. Seja com instalação de balizas e placas de sinalização ou a demarcação viária das vagas, temos encontrado dificuldades que atrasam nossa eficiência e eficácia por fatores apontados abaixo:

- Falta de apoio de agentes de trânsito

O apoio do Agente de Trânsito é muito importante devido a manter o respeito junto ao cidadão e elevar nossa produtividade, pois há vários casos onde veículos estacionados não são retirados pelo condutor, onde há risco de avaria no mesmo,

moradores ou lojistas que questionam nossa equipe de pintura quanto à demarcação de vagas em frente seus propriedades/estabelecimentos e, em muitos casos, não permitem que nossa equipe possa fazer a furação da calçada para inserção das balizas e respectivas placas. Fatores acima podem ser confirmados nos ANEXOS abaixo.



ENC solicitação de apoio.msg

ANEXO X – Solicitação de apoio de agentes de trânsito



Sinalização horizontal.msg

ANEXO XI – Informativo sobre não comparecimento de agentes



Re Sinalização horizontal.msg

ANEXO XII – Esclarecimento do Departamento de Trânsito

Inclusive, diante da autorização do Diretor do Departamento de Trânsito concedendo que a TI.MOB faça por conta própria(sem acompanhamento de agentes) interdições e isolamentos para realizar as atividades de sinalização, houve a tentativa de atropelamento por parte de um condutor contra nossos colaboradores, onde fora registrada ocorrência policial, conforme ANEXO XIII.



Apoio Falta de Segurança.msg

ANEXO XIII – Ocorrência policial de tentativa de atropelamento

- Demarcação viária pré-existente no município

As vias e logradouros do Município sofreram ao longo do tempo várias demarcações, sendo estas, muitas vezes de forma não padronizada, fazendo com que surgissem várias faixas no mesmo local, com dimensões e posições incorretas e diferentes.

Este fato gerou atraso em nossa atividade inicial, pois a área de maior concentração de vagas, Av. Prefeito Telesforo Cândido de Resende, sofre em ambos os lados deste tipo de sinalização.

A solução desta demarcação somente ocorreu durante a reunião realizada em 03/03/2016 no Paço Municipal, com a Presença do Sr. Secretário de Administração e Defesa Social, José Célio Fonseca da Cunha, que entendeu o fato de várias faixas pintadas ao longo da via citada acima, e assumiu, junto com o Diretor do

ti.mob
tecnologia e mobilidade

Departamento de Trânsito, Sr. Paulo Pereira, a responsabilidade do município acertar esta pintura utilizando-se de tinta preta para "apagar" as marcações antigas.



Demarcação viária pré-existente em Laf

ANEXO XIV - Demarcação viária pré-existente no município

- Acúmulo de chuvas

O alto volume de chuvas nos últimos 60 (sessenta) dias tem impactado diretamente a produtividade da sinalização horizontal, pois dependemos da secagem do asfalto para realizarmos a pintura das vias.

Conforme informações do site AccuWeather.com (ANEXO IX), segue mapa pluviométrico de chuvas no Município, onde temos registro de chuva em 27 (vinte e sete) dias entre Fevereiro até esta data (52% dos dias no período choveram), fator este que impediu nossa equipe de atuar de maneira contínua na sinalização do estacionamento rotativo.



Chuvas no período de Fevereiro e Março

ANEXO XV – Chuvas no período de Fevereiro e Março de 2016

Conforme informação técnica do principal fabricante de tintas viárias do país, "Bema Tintas", a qual é referencia no mercado, e é a tinta utilizada por nossa empresa no Município, após um dia de chuva, caso tenha um sol muito forte, deve-se iniciar a pintura 01 dia após o encerramento da chuva e, caso o tempo esteja úmido, a pintura só poderá ser feita 02 dias após o termino das chuvas.

FONTE: http://www.bematintas.com.br/demarcacao-viaria

CONSEQUÊNCIAS

Conforme o exposto acima, a falta de apoio dos Agentes de Trânsito, o volume de chuvas no período e a sinalização pré-existente no Município ocasionaram grande atraso na entrega da sinalização vertical e horizontal, sendo que tais fatores continuam impactando na conclusão dos serviços.

Mesmo com os atrasos oriundos dos problemas acima apresentados, nossa proposta é finalizar a entrega da sinalização até o dia 01/04/2016. Isto caso não tenhamos nenhum outro impeditivo ao longo dos próximos dias. O índice de maior probabilidade e incidência dos últimos dias são a continuidade das fortes chuvas que estão caindo no Município. Cada dia de chuva atrasa de forma significativa nosso trabalho.

ti.mob
tecnologia e mobilidade

JUSTIFICATIVAS PARA ATRASO PARCIAL NO ITEM 3

Com relação ao item 3 do plano de entregas, conforme Plano de Operação, estaremos aptos a partir do dia 01/04/2016 a vender os créditos eletrônicos de estacionamento, sendo que a partir do dia 04/04/2016 os usuários já poderão ativar seus créditos ao estacionar nas vagas.

Nesta mesma data iremos iniciar os trabalhos de monitoria e fiscalização dos veículos estacionados.

SENSORES

Como informado ao Diretor do Departamento de Transito no inicio dos trabalhos e na assinatura do contrato, os sensores seriam instalados após o inicio das atividades, informação esta reforçada no Plano de Trabalho protocolado no Município em 11/03/2016.

Os motivos para a posterior colocação dos sensores são vários:

- Consolidação das vagas de estacionamento.

Como vem ocorrendo, tem havido e provavelmente haverá novas mudanças nas vagas do Município durante a implantação e consolidação do estacionamento rotativo em Conselheiro Lafaiete.

O sensor possui instalação única e inviolável, o que ocasiona sua imediata inutilização em caso de remoção. Por isso, é praxe aguardar de 30 a 60 dias para o inicio da instalação de sensores nas vias do Município.

Dado a característica dos sensores e o volume dos mesmos, não é um processo que se executa em curto espaço de tempo. Além da instalação no asfalto, é necessário realizar toda a parte de comunicação destes sensores com concentradores do sistema, para posterior envio de informação de "VAGA OCUPADA" e " VAGA DESOCUPADA" ao servidor central.

O objetivo dos sensores é identificar a vaga ocupada sem o devido credenciamento, aumentando o rigor na fiscalização do usuário.

- Necessidade de alterar o modelo de sensor inicialmente previsto.

Com o início das atividades, identificamos que o sensor inicialmente previsto para ser implantado não suportaria o volume de chuvas que vem caindo no município, aliado a topografia da cidade, situações como inundações e alagamentos, o que inviabilizaria o modelo previsto para instalação.

67

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS
AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO
CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE
C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51 FONE: (31)3769-2565

REQUERIMENTO

Protocolo Externo
007229/2016

Requerente.: TI.MOB TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA CNPJ: 14.072.465/0001-62
Endereço...: AV. ÁLVARES CABRAL Número:381 Compl.:SALAS 1101
Bairro.....: LOURDES C.E.P.:30.170-000
Município..: BELO HORIZONTE Uf:MG Fone:(31)3140-0033

Serviço Solicitado

Assunto.....: GABINETE

Sub-Assunto.: PEDIDOS DIVERSOS

Observação: OA SR. ADRIANO OFÍCIO 0018/2016

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.
Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.
Informações através do telefone (31)3769-2572.

Em 23/06/2016 Entrega/Resposta Disponível: __/__/____

Protocolista: Matricula.:0
Nome.....:ELIANARA RAFAELA DA SILVA
Assinatura:

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS
AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO
CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE
C.N.P.J.: 19.718.360/0001-61 FONE: (31)3769-2565

REQUERIMENTO

Protocolo Externo
007230/2016

Requerente.: TI.MOB TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA CNPJ: 14.072.465/0001-62
Endereço...: AV. ALVARES CABRAL Número: 381 Compl.: SALAS 1101
Bairro.....: LOURDES C.E.P.: 30.170-000
Município..: BELO HORIZONTE Uf: MG Fone: (31)3140-0033

Serviço Solicitado

Assunto.....: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Sub-Assunto.: OFICIOS

Observação: OFICIO Nº 0010/2016

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.
Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.
Informações através do telefone (31)3769-2572.

Em 23/08/2016 Entrega/Resposta Disponivel: __/__/____

Protocolista: Matricula.: 0
Nome.....: ELIANARA RAFAELA DA SILVA
Assinatura:

Digitalizado com CamScanner

6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS
AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO
CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE
C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51 FONE: (31)3769-2565

REQUERIMENTO

Protocolo Externo
007231/2016

Requerente.: TI.MOB TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA CNPJ: 14.072.465/0001-62
Endereço...: AV. ÁLVARES CABRAL Número: 381 Compl.: SALAS 1101
Bairro.....: LOURDES C.E.P.: 30.170-000
Município..: BELO HORIZONTE Uf: MG Fone: (31)3140-0033

Serviço Solicitado

Assunto.....: DMT

Sub-Assunto.: OFICIOS DIVERSOS

Observação: OFÍCIO Nº 0018/2016

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.
Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.
Informações através do telefone (31)3769-2572.

Em 23/08/2016 Entrega/Resposta Disponível: __/__/____

Protocolista: Matricula.: 0
Nome.....: ELIANARA RAFAELA DA SILVA
Assinatura:

Digitalizado com CamScanner

ti.mob
tecnologia e mobilidade

Segue imagens do ocorrido.

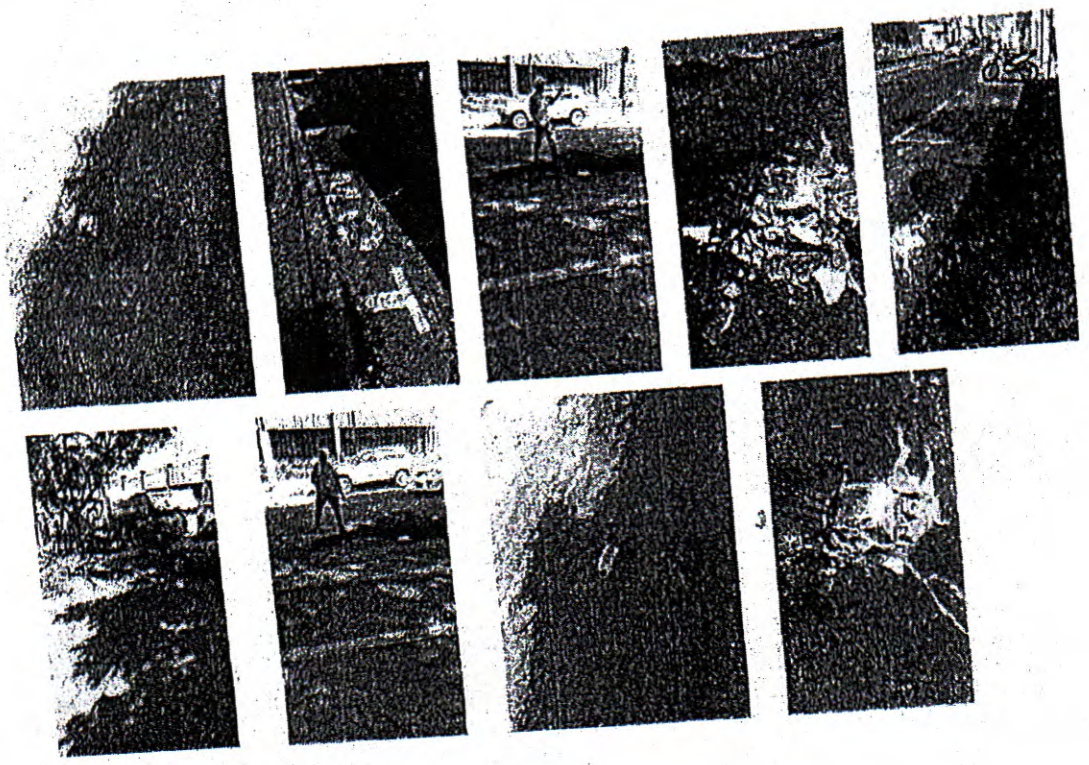

DIEGO ALBERTO SOBRINHO
SUPERVISOR OPERACIONAL

Av. Telesforo Candido de Resende, 380 – Sala 505 – 5° Andar – Centro – Conselheiro Lafaiete – MG – 31-3721-4109
www.timob.com.br / contato@timob.com.br / diego.sobrinho@timob.com.br

Digitalizado com CamScanner

ti.mob
tecnologia e mobilidade

CONSELHEIRO LAFAIETE 22/08/2016

OFICIO 0018/2016

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito
Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Com cópia para:
Chefe de Gabinete do município
- Sr. Adriano Gomes Beato
Secretário de Administração e Defesa Social
- Sr. José Célio Fonseca da Cunha
Departamento Municipal de Trânsito
- Paulo Pereira do Carmo

A TI.MOB Tecnologia e Soluções em Mobilidade, vem por meio deste documento, solicitar providencias a respeito do ato acontecido, onde a Secretaria de Obras no momento da operação "Tampa Buracos" danificou vários sensores e a sinalização horizontal em vários pontos da área de abrangência do rotativo. Segue detalhamento dos locais e imagens do acontecido.

- Dias de Souza:
  - 4 vagas para carro com a sinalização horizontal e 1 sensor danificado.
- Tavares de Melo:
  - 1 vaga para carro com o sensor danificado.
  - 1 vaga para carro com a sinalização horizontal danificada.
- Juca Pena:
  - 1 vaga para carro com a sinalização e sensor danificados.
- Dep. Antônio Franco Ribeiro:
  - 7 vagas para carro com a sinalização horizontal danificada.
- Jose Nicolau de Queiros:
  - 1 vaga para carro com a sinalização horizontal danificada.
- Jacinto Siqueira:
  - 3 vagas para carro com sensores danificados.
  - 3 vagas para carro com sinalização horizontal danificadas.
  - 5 vagas para motocicleta com a sinalização horizontal danificadas.
- Professor Manuel Martins:
  - 11 vagas para carro com a sinalização horizontal danificada.

Recebi em 23-08-16
Eliana R Silva
Protocolo

Av. Telesforo Candido de Resende, 380 – Sala 505 – 5° Andar – Centro – Conselheiro Lafaiete – MG – 31-3721-4109
www.timob.com.br / contato@timob.com.br / diego.sobrinho@timob.com.br

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS
AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO
CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE
C.N.P.J.: 18.718.360/0001-61 FONE: (31)3769-2565

REQUERIMENTO

Protocolo Externo
004986/2016

Requerente.: TI.MOB TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA CNPJ: 14.072.465/0001-62
Endereço...: AV. ÁLVARES CABRAL Número: 301 Compl.: SALAS 1101
Bairro.....: LOURDES C.E.P.: 30.170-000
Município..: BELO HORIZONTE Uf: MG Fone: (31)3140-0033

Serviço Solicitado

Assunto.....: JURÍDICO

Sub-Assunto.: OFÍCIOS DIVERSOS

Observação: OFICIO N/ 020/2016

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.
Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.
Informações através do telefone (31)3769-2572.

Em 07/06/2016 Entrega/Resposta Disponível: __/__/____

Protocolista: Matrícula.: 0
Nome.....: VALERIA CRISTINA RAMALHO
Assinatura:

Digitalizado com CamScanner

ti.mob
tecnologia e mobilidade

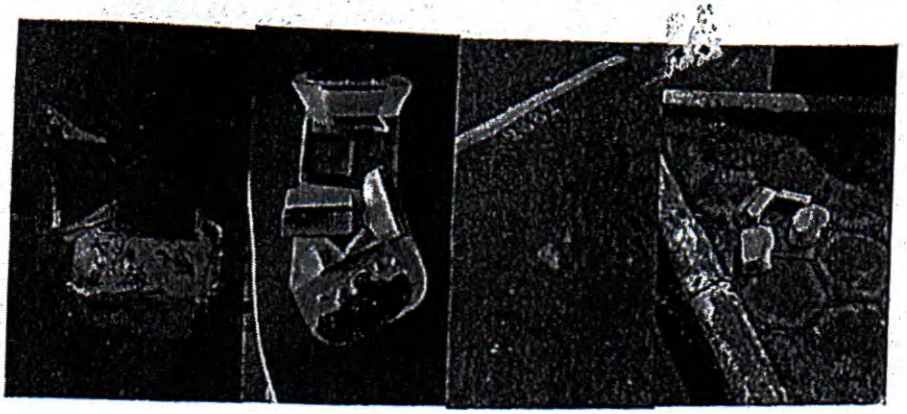

Diante dos fatos acima expostos, a TI.MOB registrou boletins de ocorrência de todas estas situações, conforme anexo.

Av. Álvares Cabral, 381 – Sala 1101 – Lourdes – Belo Horizonte – MG – 31-3140-0033
www.timob.com.br / contato@timob.com.br

Digitalizado com CamScanner

ti.mob
tecnologia e mobilidade

Tiradentes nº 16, não foram encontrados os Invólucros Recipientes de Sensores removidos do local, sem consentimento da empresa. Segue Imagens:

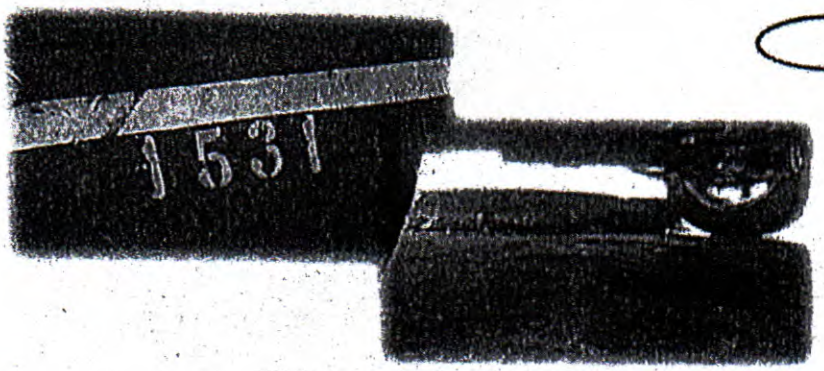

VAGA 1531 VAGA 1531

No dia 31/05/2016 um dos monitores da concessionária foi chamado por um vigilante da Prefeitura e recebeu deste, os restos de um envólucro danificado que estava instalado na vaga situada à Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, em frente ao Paço Municipal.

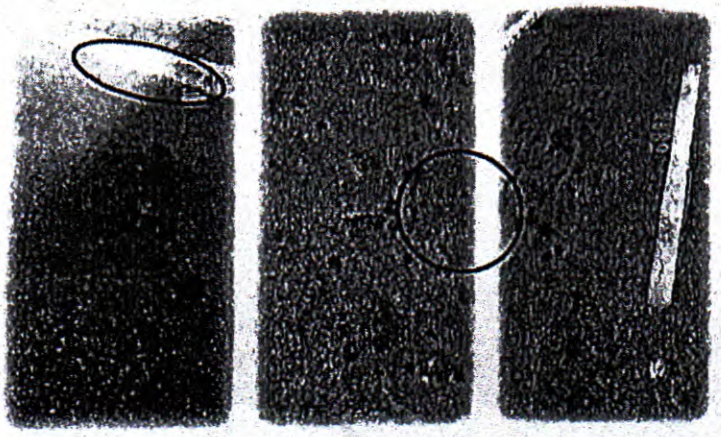

VAGA 1347 VAGA 2862 VAGA 2862

Segue abaixo Imagens de Invólucros Recipiente de Sonsor quebrados:

Digitalizado com CamScanner

ti.mob
tecnologia e mobilidade

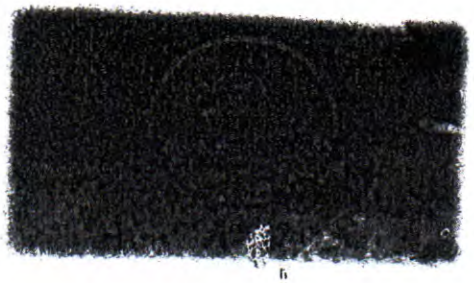

VAGA 1323



VAGA 1324

VAGA 1324

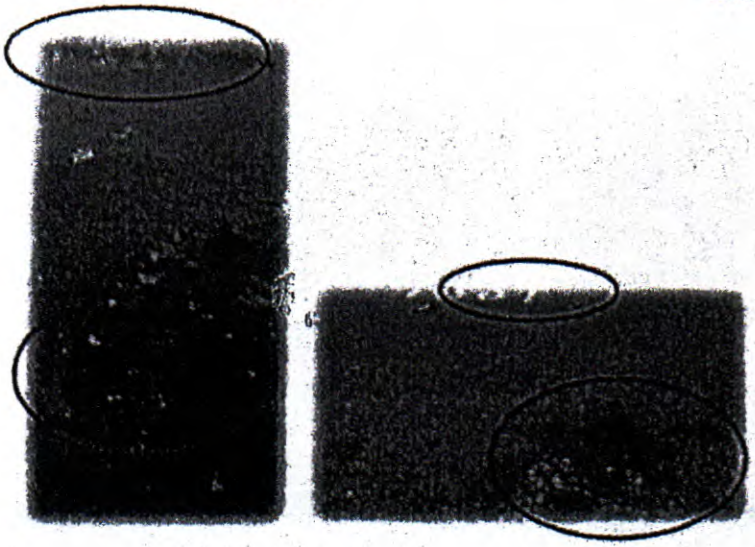

VAGA 1330

VAGA 1331

Já na vaga 1531 situada no endereço: Telesforo Cândido de Resende n°207, na vaga 1347 situada tambem no mesmo largadouro no n°639 e na vaga 2862 situada no endereço: Praça

Av. Álvares Cabral, 381 – Sala 1101 – Lourdes – Belo Horizonte – MG – 31-3140-0033
www.timob.com.br / contato@timob.com.br

Digitalizado com CamScanner

ti.mob
tecnologia e mobilidade

Na realização de sua função no dia 23/05/2016 o Monitor encontrou no endereço: Av Telesforo Cândido de Resende, n° 290, Centro, um Invólucro Recipiente de Sensor quebrado, na vaga de n° 1080. Segue imagens do Local.

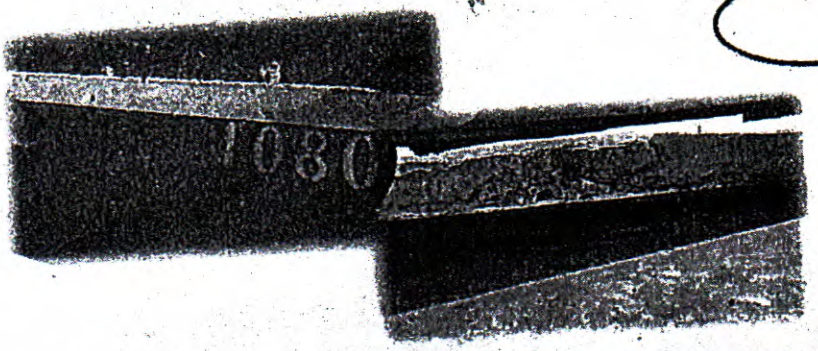

Realizamos em 30/05/2016 um monitoramento específico para análise e acompanhamento dos invólucros, onde foram encontradas varias situações relatadas abaixo:

No endereço: Telesforo Cândido de Resende, canteiro central, quarteirão 407 a 599, foram encontrados Invólucros Recipiente de Sensores quebrados nas vagas n°: 1319, 1322, 1323, 1324, 1330, 1331. Segue abaixo imagens.

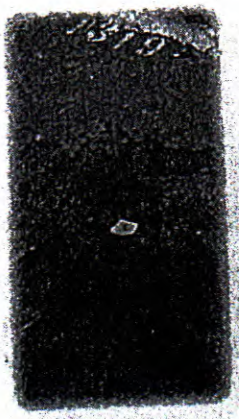

VAGA 1319



VAGA 1322



VAGA 1323

Av. Álvares Cabral, 381 – Sala 1101 – Lourdes – Belo Horizonte – MG – 31-3140-0033
www.timob.com.br / contato@timob.com.br

Digitalizado com CamScanner

ti.mob
tecnologia e mobilidade

DOS FATOS

Após a implantação dos envólucros recipentes dos sensores de estacionamento no município de Conselheiro Lafaiete, a Ti.MOB Tecnologia e Soluções em Mobilidade vem, infelizmente, encontrando recepientes violados, ou danificados, conforme demonstrado à seguir:

Foi encontrado no dia 17/05/2016, um Invólucro Recipiente de Sensor quebrado, no endereço: Praça Tiradentes, n° 91, Centro,n° da vaga 2555. Segue imagens do local.

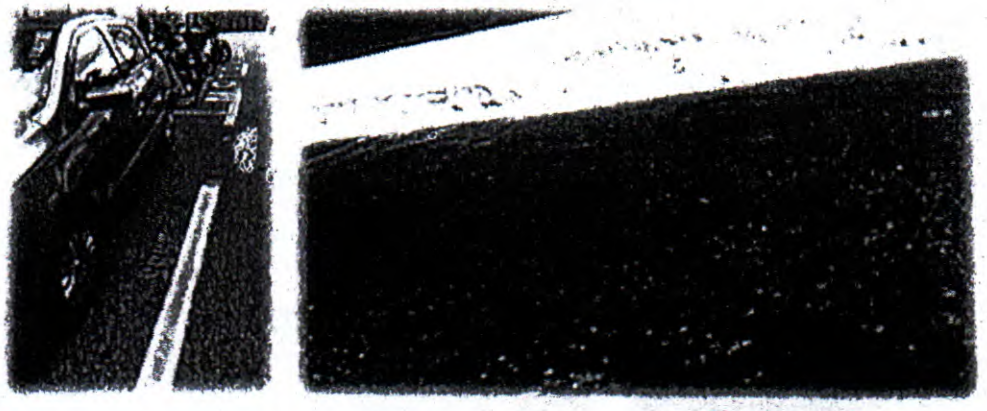

No dia 19/05/2016 durante o monitoramento de veículos foi encontrado quebrado um Invólucro Recipiente de Sensor na vaga n° 1491 situada no endereço: Av Telesforo Cândido de Resende, n° 599, Centro. Segue imagens do local.

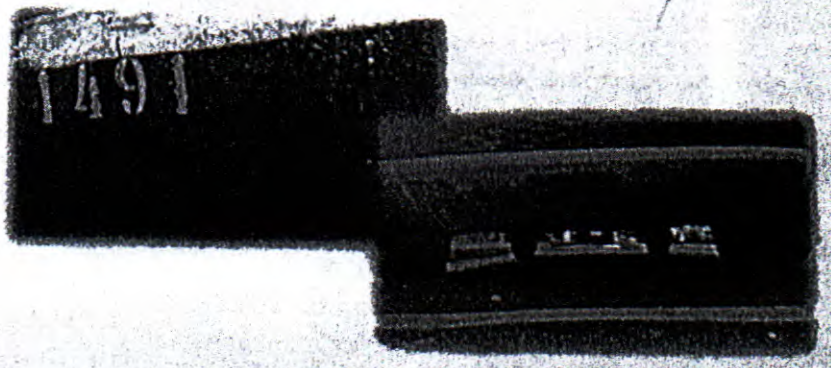

Digitalizado com CamScanner

ti.mob
tecnologia e mobilidade

Belo Horizonte, 6 de Junho de 2016.

OFÍCIO 020/2016

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito
Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto

Com cópia para:
Chefe de Gabinete do município
- Sr. Adriano Gomes Beato
Secretário de Administração e Defesa Social
- Sr. José Célio Fonseca da Cunha
Departamento Municipal de Trânsito
- Sr. Paulo Pereira do Carmo
Procuradoria Municipal
- Dra. Nayara Barbosa da Silva

Senhor Prefeito,

A TI.MOB Tecnologia e Soluções em Mobilidade, vem, em atendimento à r. correspondência recebida desta ilustre Chefia de Seção datada de 25 de maio de 2016, encaminhar a Vossa Senhoria as duas vias do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público, devidamente assinadas.

Por oportuno, a TI.MOB informa que já iniciou a instalação dos invólucros (tachões) dos sensores nas vagas em que serão implantadas o estacionamento rotativo, tendo concluído a instalação de 200 (duzentos) equipamentos até a presente data.

Porém, desse total, 16 (dezesseis) tachões foram danificados e inutilizados, por motivos ainda desconhecidos pela concessionária, conforme documentos em anexo.

Já enviamos os referidos equipamentos ao fabricante, para fins de análise e perícia, a fim de se apurarem as causas da danificação dos tachões.

Tão logo o laudo seja concluído, enviaremos cópia aos cuidados desta ilustre Prefeitura Municipal para que tome ciência e, se for o caso nos auxilie prontamente em ações voltadas a evitar a recorrência de tais atos.

Qualquer dúvida, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Julio Cesar Gomes de Araujo
TI.Mob – Tecnologia e Soluções em Mobilidade
CNPJ -14.072.465/0001-62

Visto: 07/06/16
Valéria Cristina Ramalho
Chefe da Seção de Protocolo

Av. Álvares Cabral, 381 – Sala 1101 – Lourdes – Belo Horizonte – MG – 31-3140-0033
www.timob.com.br / contato@timob.com.br

Digitalizado com CamScanner

73

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS
AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO
CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE
C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51 FONE: (31)3769-2565

REQUERIMENTO

Protocolo Externo
002975/2016

Requerente.: TI.MOB TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA CNPJ: 14.072.465/0001-62
Endereço...: AV. ALVARES CABRAL Numero:381 Compl.:SALAS 1101
Bairro.....: LOURDES C.E.P.:30.170-000
Municipio..: BELO HORIZONTE Uf:MG Fone:(31)3140-0033

Serviço Solicitado

Assunto.....: JURÍDICO

Sub-Assunto.: OFICIOS DIVERSOS

Observação: OFICIO Nº 001/2016 ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO POTATIVO DIGITAL

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.
Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.
Informações através do telefone (31)3769-2572.

Em 28/03/2016

Entrega/Resposta Disponivel: __/__/____

Protocolista: Matricula.: 0
Nomo.....: ELIANARA RAFAELA DA SILVA
Assinatura:

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

74

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS
AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIPA - CENTRO
CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE
C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51 FONE: (31)3769-2565

REQUERIMENTO

Protocolo Externo
002973/2016

Requerente.: TI.MOB TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA CNPJ: 14.072.465/0001-62
Endereço...: AV. ALVARES CABRAL Número: 381 Compl.: SALAS 1101
Bairro.....: LOURDES C.E.P.: 30.170-000
Município..: BELO HORIZONTE Uf: MG Fone: (31)3140-0033

Serviço Solicitado

Assunto.....: GABINETE

Sub-Assunto.: PEDIDOS DIVERSOS

Observação: ENTREGA DE DOCUMENTOS OFÍCIO 005/2016

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.
Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.
Informações através do telefone (31)3769-2572.

Em 28/03/2016 Entrega/Resposta Disponível: __/__/____

Protocolista: Matrícula.: 0
Nome.....: ELIANARA RAFAELA DA SILVA
Assinatura:

Digitalizado com CamScanner

.mob

Belo Horizonte, 23 de Março de 2016.

OFÍCIO 005/2016

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito
Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Com cópia para:
Chefe de Gabinete do município
- Sr. Adriano Gomes Beato
e o Procurador do município
- Dr. Luiz Antônio Teixeira Andrade

Senhor Prefeito,

A TI.MOB Tecnologia e Soluções em Mobilidade, vem por meio deste documento, em atendimento a reunião realizada em 21/03/2016, e respondendo a 1ª NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA EXTRAJUDICIAL Nº 015/2016 emitida pelo município, recebida em nosso escritório em 24/03/2016, apresentar as Justificativas para o Plano de Trabalho de Implantação e Operacionalização do Projeto Rotativo Digital em Conselheiro Lafaiete.

Qualquer dúvida, nos colocamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

TI.Mob – Tecnologia e Soluções em Mobilidade
CNPJ -14.072.465/0001-62

Recebido em 28/03/16 Eliamara Rafaela da Silva Protocolo

Av. Álvares Cabral, 381 – Sala 1101 – Lourdes – Belo Horizonte – MG – 31-3140-0033
www.timob.com.br / contato@timob.com.br

Digitalizado com CamScanner

conforme descrito em oficio 024/2019, com processo externo 7675/2019 protocolado na data 29/07/2019;

3) Implantação de um sistema de gestão centralizando todas as informações necessárias inerentes à movimentação financeira e operacional do sistema através de um Dashboard desenvolvido pela nossa equipe de desenvolvimento de produtos conforme descrito em oficio 024/2019 com processo externo 7675/2019 protocolado na data 29/07/2019;
4) Devido ao baixo efetivo e ocorrências de fiscalização de trânsito, informamos a substituição de tecnologia e equipamentos de sensores de presença sobre os serviços de vaga inteligente, por uma viatura OCR para monitoramento de veículos irregulares e posterior repasse dessas informações à central de fiscalização do Setor de Trânsito do município, sendo necessária para esta atividade, Agente de Trânsito que deverá acompanhar esta operação durante os monitoramentos a serem realizados pela Concessionária, incrementando juntamente com o sistema o serviço de segurança pública através do sistema HELIOS, com a pesquisa das placas e direcionando a corporação da PMMG, os casos de veículos com registro de Furto/Roubo identificados no perímetro da área do Estacionamento Rotativo, contribuindo assim, para a diminuição da criminalidade. Uma vez implantada a utilização da viatura OCR para monitorar veículos estacionados nas vagas do Estacionamento Rotativo, a atividade de MONITORAMENTO realizada atualmente pelo pessoal da Concessionária será descontinuada;
5) Ampliação da divulgação do aplicativo ROTATIVIO DIGITAL LAFAIETE, bem como o atendimento via serviço de whatsapp, MONITOR ONLINE 31-8423-2393, para compra de créditos, verificação de saldo e ativação para utilização das vias regulamentadas.
6) Manutenção dos 62 Pontos de Vendas Credenciados – PDV, e credenciamento contínuo de novos representantes de vendas, objetivando maior eficiência e celeridade no atendimento junto aos condutores e usuários das áreas do Estacionamento Rotativo conforme descrito em ofício 0010/2019, com processo externo 5867/2019 protocolado na data 28/08/2019.

Na oportunidade colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.
Atenciosamente,

Diego Alberto Sobrinho
TI.MOB TECNOLOGIA E MOBILIDADE LTDA.
CNPJ – 14.072.465/0001-62
Gerente de Operações

ti.mob
tecnologia e mobilidade

Conselheiro Lafaiete, 18 de março de 2020.

OFÍCIO 006 / 2020

Exmo.
Sr. Mario Marcos
Prefeito Municipal, de Conselheiro Lafaiete
c/c S.r. Rolff Ferraz
Secretário de Defesa Social.
c/c S.r. Leonardo Perrim
Diretor do DMTT – Conselheiro Lafaiete/MG

REF.: CONTRATO DE CONCESSÃO nº 15/2016 de 18 de dezembro de 2015 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE E TI.MOB TECNOLOGIA E MOBILIDADE LTDA. – ITEM 9.7.1 – CAPACIDADE DE EXPANSÃO E ATUALIZAÇÃO TECNOLOGICA, DO EDITAL 05/2015.

Exmo. Prefeito,

Atendendo o Termo de Referência do Edital nº 005/2015 de 13 de Outubro de 2015, no seu item 9.7.1, quanto à necessidades decorrentes de expansão e atualização tecnológica, onde a concessionária poderá vir a incrementar, atualizar e/ou substituir os equipamentos e sistemas instalados, a **TIMOB TECNOLOGIA e MOBILIDADE Ltda.**, vem informar ao Setor de trânsito do município as seguintes alterações já vigentes e a serem implantadas na área do estacionamento rotativo digital de Conselheiro Lafaiete no mês de Abril/2020, as quais passamos a informar:

1) Remoção da numeração das vagas de estacionamento existentes, não sendo mais necessária a informação por parte dos condutores e usuários do Estacionamento Rotativo em informar o número da vaga a ser utilizada ao estacionar.
2) Substituição da informação do número da placa do veículo pelo CPF do cidadão, objetivando uma maior comodidade e segurança para o condutor usuário do Estacionamento Rotativo no que se refere à gestão e controle dos seus créditos, através de conta virtual, compartilhamento, transferência de saldos, dentre outras vantagens,

ÍNDICE

ITEM	REFERÊNCIA
ANEXO I	Solicitação do mapa do município e agendamento de visita técnica
ANEXO II	Solicitação de indicação da alocação de vagas e visita
ANEXO III	Alteração na sinalização vertical
ANEXO IV	RESPOSTA: Alteração na sinalização vertical
ANEXO V	RESPOSTA: Aprovação da sinalização vertical
ANEXO VI	Projeto de Sinalização Vertical e Horizontal – Revisão 0
ANEXO VII	RESPOSTA: Projeto de Sinalização Vertical e Horizontal – Revisão 0
ANEXO VIII	Ofício de Aprovação em alteração do Projeto de Sinalização
ANEXO IX	Solicitação de alteração em Projeto de Sinalização
ANEXO X	Solicitação de apoio de agentes de trânsito
ANEXO XI	Informativo sobre não comparecimento de agentes
ANEXO XII	Esclarecimento do Departamento de Trânsito
ANEXO XIII	Ocorrência policial de tentativa de atropelamento
ANEXO XIV	Demarcação viária pré-existente no município
ANEXO XV	Chuvas no período de Fevereiro e Março de 2016

ti.mob
tecnologia e mobilidade

CONCLUSÃO

1)- Se considerarmos todos os atrasos motivados por fenômenos naturais e desencontro de informações, a extensão do prazo é factível, estando pois em linha e em dia a TI.MOB com seus compromissos para com o Município.

2)- Com base na Clausula sétima do contrato (clausula inserida acima), entendemos que todas as atividades requeridas nesta cláusula como principal atributo do modelo, estarão sendo cumpridas pela TI.MOB no dia 01/04/2016.

3)- O sensor de vagas, apesar de item presente no edital e integrante ao processo, é em nosso entendimento item acessório da atividade de Controle e Gestão de vagas de estacionamento, ampliando a fiscalização do condutor irregular. O fato de iniciarmos as operações sem o sensor, não traz qualquer prejuízo ao Município na qualidade dos serviços prestados(conforme cláusula VII do contrato de concessão) e principalmente ao cidadão.

Diante dos fatos e evidencias apresentadas, solicitamos a aprovação de nosso Plano de Implantação nos moldes expostos ao Município.

O próprio contrato celebrado entre as partes corrobora esse raciocínio, ao dispor em sua cláusula 7ª o seguinte:

> *CLÁSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO*
>
> *7.1. A outorga de concessão para exploração de vagas de estacionamento público municipal tem como principais atributos as seguintes funções: credenciamento de estabelecimentos, comercialização de créditos eletrônicos, arrecadação de valores, monitoramento das vagas, e suporte operacional das vagas de estacionamento público rotativo municipal através de sistema automatizado capaz de promover o gerenciamento, controle e gestão das vagas de estacionamento rotativo pago.*
>
> *7.2. Toda operação deverá ocorrer através de sistema eletrônico informatizado, dentro das premissas apresentadas neste termo, visando a melhor gestão e controle do processo, contribuindo assim de forma efetiva para elevação da satisfação dos usuários de estacionamento público e cidadãos municipais.*

Reitere-se: todas as funções previstas no item 7.1 do contrato estarão em pleno funcionamento no dia 01/04/2016, independentemente da instalação dos sensores, que, conforme dispõe a cláusula 7.2, visa a uma *"melhor gestão e controle do processo"*, não sendo a alteração do prazo de instalação um impeditivo ao início dos trabalhos.

Considerando isso, a Ti.Mob, de boa-fé, justifica e sugere a readequação dos prazos inicialmente estabelecidos, conforme o plano de trabalho anexo, requerendo formalmente a essa digna Prefeitura que o acoste aos autos do processo administrativo e o aprove, o que é condição exigida pela Lei nº 8.666/93 para a sua validade:

> *Art. 57. (...)*
> *§ 2º. **Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.***

Sendo o Prefeito Municipal a autoridade competente para celebrar o contrato (e quem efetivamente o fez), a justificativa e o requerimento se fazem perante V. Exa..

ti.mob
tecnologia e mobilidade

> *§ 3º. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou **após prévio aviso**, quando:*
> ***I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,***
> *II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.*

É bom ressaltar ainda que o atraso devidamente justificado com base em ao menos uma das hipóteses acima elencadas não enseja a aplicação de qualquer penalidade, conforme se extrai dos seguintes dispositivos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

> *Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:*
> *IV - o **atraso injustificado** no início da obra, serviço ou fornecimento;*
>
> *Art. 86. O **atraso injustificado** na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.*

Por outro lado, é importante dizer que a readequação dos prazos não ensejará qualquer prejuízo ao Município concedente ou aos munícipes. Ao contrário, essa readequação visa exatamente a obtenção do melhor resultado possível da concessão, principalmente a longo prazo, de modo a evitar que futuramente a estrutura instalada tenha que ser totalmente refeita, caso em que, aí sim, haveria prejuízos à execução do contrato.

Apenas a título de exemplo, e conforme já mencionado, a alteração do prazo de instalação dos sensores não se constitui elemento impeditivo ao início da execução contratual, com a respectiva cobrança, muito embora seja elemento importantíssimo para o aumento da eficiência do serviço.

A concessão visa a uma prestação de serviço adequada e que atenda plenamente aos usuários, sendo que a Lei de Concessões assim define o serviço adequado:

> *Art. 6º. Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de **serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários**, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.*
>
> ***§ 1º. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.***

Todas essas condições descritas no § 1º acima transcrito já se encontrarão presentes no dia 01/04/2016, quando se iniciará a cobrança pelo uso da vaga: o serviço será regular, contínuo, eficiente, seguro, atual, integral (geral) e com pessoal devidamente treinado e preparado para executá-lo.

Os sensores, que serão instalados conforme apresentado no plano de trabalho e pelos motivos já expostos, vai tornar o serviço ainda mais moderno e eficiente, exatamente conforme o § 2º do art 6º da Lei de Concessões prevê:

> *§ 2º. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.*

CONSEQUÊNCIA

Devido aos fatores acima apresentados, faz-se necessário a instalação evolutiva e gradativa dos sensores nas vagas de estacionamento. Os fenômenos naturais, atenuados por questões topográficas e de soluções pluviais do Município, fazem com que tenhamos de readequar nossa solução, visando promover a implantação mais aderente e eficiente às normas do edital.

FUNDAMENTOS LEGAIS

Como se demonstrou acima, diversas razões não imputáveis à concessionária impuseram a alteração dos prazos inicialmente estabelecidos no Contrato de Concessão de Serviço Público celebrado entre as partes.

A Lei nº 8.666/93 prevê, em seu art. 57, § 1º, que a alteração dos referidos prazos é admissível nas seguintes hipóteses:

> *§ 1º. **Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação,** mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, **desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:***
> ***I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;***
> ***II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;***
> *III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*
> *IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*
> ***V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;***
> *VI - **omissão ou atraso de providências a cargo da Administração,** inclusive quanto aos pagamentos previstos **de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato,** sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

As diversas razões demonstradas e comprovadas pela Ti.Mob se enquadram perfeitamente às hipóteses descritas no § 1º do art. 57, especialmente nos incisos I, II e V, em destaque.

Houve diversas alterações nos projetos de sinalização por parte da Administração (inc. I); as chuvas prejudicaram sobremaneira o andamento dos serviços de pintura das ruas e impuseram a redefinição do modelo dos sensores a serem instalados (inc. II); terceiros têm criado embaraços e dificuldades à livre atuação da concessionária na instalação e pintura das sinalizações (inc. V); e a ausência de agentes de trânsito a serem disponibilizados pelo Município (inc. VI).

No mesmo sentido, o art. 6º, § 3º, da Lei de Concessões, assim dispõe, *mutatis mutandis*:

ti.mob
tecnologia e mobilidade

Mediante dos acontecimentos vivenciados nos últimos dias, e com absoluta certeza de inoperância dos sensores previamente definidos, optamos por reprogramar o modelo a ser instalado para suportar o volume de águas e as características topográficas do município.

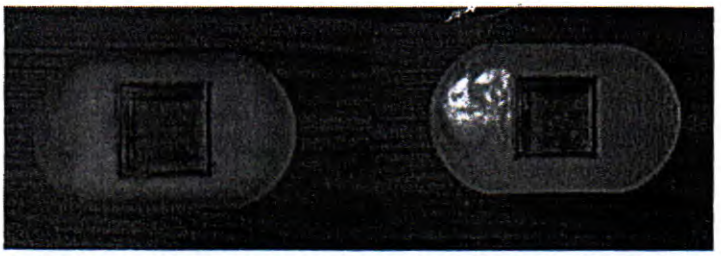

Figura 3: Tachão em resina com encapsulamento de conteúdo em policarbonato.

MUDANÇA DE MODELO DE SENSOR

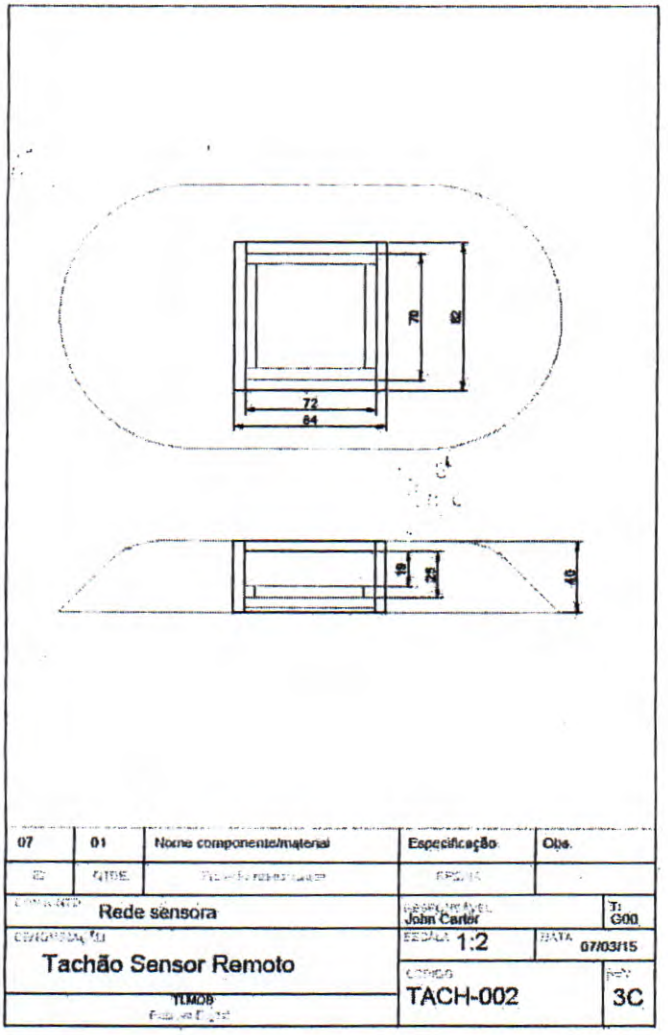

Figura 5 – Projeto de Tachão encapsulado para sensor de estacionamento

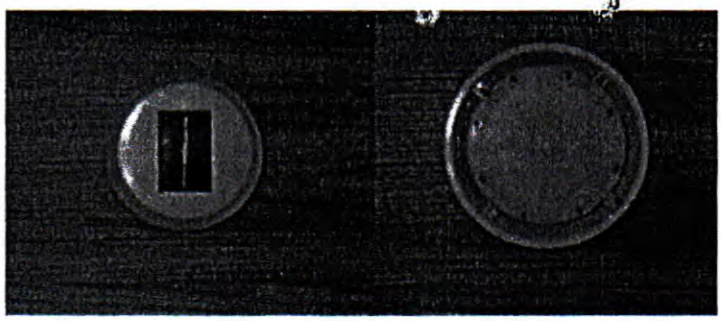

Figura 1: Sensor de estacionamento em poliuretano e vedação emborrachada.



Figura 2: Alerta da Defesa Civil do município de Conselheiro Lafaiete

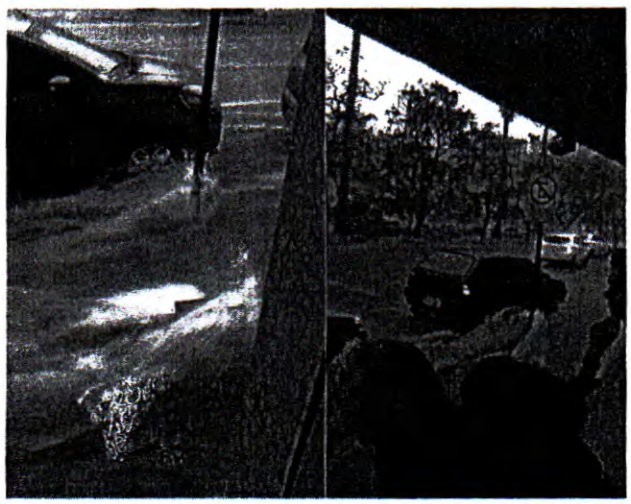

Fotos 1 e 2: Chuva em Conselheiro Lafaiete em 11/03/2016.

Governo do Município de Conselheiro Lafaiete
Secretaria Municipal de Administração

Ofício nº 187/2016/SMA

Referência: ENCAMINHAMENTO PROTOCOLO EXTERNO 7230/2016 – TI.MOB TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA.

Conselheiro Lafaiete, 25 de agosto de 2016.

Prezado Túlio.

Vimos por meio deste, encaminhar o Protocolo Externo 7230/2016 de 23 de agosto de 2016, o qual encaminha o Ofício 018/2016, que solicita providências a respeito do ato acontecido, onde a Secretaria de Obras, na operação "Tapa Buracos" danificou vários sensores e a sinalização horizontal em vários pontos da área de abrangência do rotativo, para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

José Célio Fonseca da Cunha
Secretario Municipal de Administração e Defesa Social

Ilmo Geraldo Túlio D. Antônio
Secretaria Municipal de Obras
Nesta

C/C Diego Alberto Sobrinho
Supervisor Operacional
TI.MOB – Tecnologia e Mobilidade

Digitalizado com CamScanner

CONTROLE PONTOS DE VENDAS CREDENCIADOS - CL		
QT	NOMES	ENDEREÇO
1	A Favorita	Rua: Melo Viana, Nº 142
2	Alcance Modas	Rua Deputado Antonio Franco Ribeiro N 45 Bairro Centro
3	Alocar	Avenida Professor Manuel Martins, N 437, Bairro Centro
4	Art mania	Avenida Professor Manuel Martins, N , Bairro: Centro
5	Art Sonho	Avenida Prefeito Telesforo Candido de Resende, N 288, Bairro: Centro
6	Artesanato e carinho	Rua Tavares de Melo N120 Bairro centro
7	Baixinho Casa Velha	Av.Prefeito Mario Rodrigues Pereira ,nº 77
8	Banca da Juliana	Avenida telesforo candido de rezende, nº422 centro
9	Banca da Rodoviária	Praça Pimental Duarte, nº1 , Loja 11
10	Banca do Boi	Praça Barão de Queluz, nº 07
11	Banca WM	Av.Prefeito Telesforo Candido de Rezende, nº 225
12	Bar royal	Rua Afonso Pena, N 89, Bairro Centro
13	Baratão dos Moveis	Av. Pref. Telésforo Cândido de Rezende, 167 - Centro
14	Boutique Millenium 1	Deputado Antonio Franco Ribeiro, n° 46, loja 04, centro
15	Boutique Millenium 2	Rua Melo Viana , n° 251, centro
16	Cantinho de Minas	Rua Afonso Pena, N 73, Bairro Centro
17	Casa de Lã	Avenida Prefeito Telesforo Candido de Resende, N 817 Barro: Centro
18	Cell city	Avenida Professor Manuel Martins, N , Bairro: Centro
19	Copiline Copiadora	R. Artur Nascimento, 58 - Centro,
20	Copsul Copiadora	Rua José Nicolau de Queiroz, n° 266
21	Deguste Café	Professor Manuel Martins, n° 226
22	Dr. Otica Visão	Deputado Antonio Franco Ribeiro, n° 101, centro
23	Drogaria Americana	Av.Prefeito Telesforo Candido de Rezende, nº 200
24	Dueto Confecções	Rua Jose Nicolau de Queiros N 207 Bairro Centro
25	Elegantte Modas	Avenida Prefeito Telesforo Candido de Resende, N 500, Bairro Centro
26	Ertel mutimarcas	Avenida Professor Manuel Martins, N291 , Bairro: Centro
27	Espaço das utilidades	Rua Tavares de Melo N 51 Bairro centro
28	Gran Bell Celulares	Rua: Assis Andrade, nº 523
29	Hig Laf (JGM)	Avenida Prefeito Telesforo Candido de Resende, N 795, Bairro: Centro
30	Ione Modas	Rua: Melo Viana, Nº 109
31	Irmãos Texeira	Rua: Melo Viana, Nº 108
32	Juazinho Lanches	Deputado Antonio Franco Ribeiro, n° 22, centro
33	Lamour stoquer	Rua Tavares de Melo N 120 L3 Centro
34	Lanchonete Lilian	Praça Pimental Duarte , nº 11
35	Lanchonete Tropical Açaí	Praça Gentulio Vargas, Nº 50
36	Loja Preto no Branco	Rua Homero Seabra N26 Bairro Centro
37	Lojão do Real	Avenida Professor Telesforo Candido de Resende N 647 Bairro Centro
38	Maramello Automoveis	Avenida Professor Manuel Martins, N 342, Bairro: Centro
39	Mario World Games	Tavares de Melo,S/N
40	Max Marcas	Rua: Tavares de Melo, n° 475
41	Mercearia Dorica	Rua: Assis Andrade,414
42	Minha Sapatilha	Rua Jose Nicolau de Queiros N 310 Bairro Centro
43	Na Eskina	Deputado Antonio Franco Ribeiro, n° 76, centro
44	Nosso Closed	Rua Tavares de Melo N 96 Bairro centro
45	Otica Carol	Avenida Prefeito Telesforo Candido de Resende, N 415, Bairro: Centro
46	Otica sonho meu	Rua Deputado Antonio franco ribeiro N 11 Centro
47	Otica Tiger Black	Rua: Tavares de melo, n º76
48	Pastelaria São Bento	Rua Dias de Souza N 240 Bairro Centro
49	Rede Inova	Rua: Marechal Floriano Peixoto, n° 109
50	Restauração de Imagems	Rua Tavares de Melo N 468 Bairro Centro
51	Rota real	Avenida Prefeito Telesforo Candido de Resende, N 817 Barro: Centro
52	Sabor Dicasa	Avenida Prefeito Telesforo Candido de Resende, N 455, Bairro: Centro
53	Santa Accessori	Av.Prefeito Telesforo Candido de Rezende, n°560, loja 3
54	Sempre Viva Flores	Rua: Melo Viana, Nº 179
55	Senna's Papelaria	Travessa Jacinto Siqueira, nº 100
56	Start Games	Rua: Tavares de Melo, nº 108
57	Terra Confecções2	Afonso Pena N 108 Bairro Centro
58	Tecno cell	Rua Afonso Pena N centro
59	Terra confecções1	Avenida Prefeito Telesforo Candido de Resende, N 435, Bairro Centro
60	Território Board	Rua: Melo Viana, Nº 220
61	Tiupar store Feminina	Rua: Melo Viana, Nº 203
62	Tiupar store Masculina	Rua: Tavares de melo, n º 108
63	Toda Toda	Rua: Afonso Pena, n° 217
64	Top frutas	Rua Afonso Pena, N 28 b, Bairro Centro
65	Urso Store	Rua Jose Nicolau de Queiros N 286 Bairro Centro
66	Villa modas	Rua Tavares de Melo N 301 Bairro centro

82

ti.mob
tecnologia e mobilidade

Belo Horizonte, 18 de junho de 2020

OFÍCIO 018/2020

Aos

PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SR. MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA

SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
ROUFF FERRAZ

DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
LEONARDO PERRIM

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2015 – CONTRATO DE CONCESSÃO N. 015/2016 – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

A **TI.MOB TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 14.072.465/0001-62, sediada na Rua Padre Marinho, nº 455, 11° andar, bairro Santa Efigênia – Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-040, por seu representante legal assinado ao final, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, requerer o **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do Contrato de Concessão nº 015/2016, o que faz com base nos fatos e fundamentos expostos a seguir.

I – DO CABIMENTO

O art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, dispõe sobre a possibilidade de se proceder com o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para reestabelecer as suas condições originais, desde que devidamente justificado e preenchidos os respectivos requisitos.

À vista disso, amparado nas normativas legais e em virtude dos acontecimentos a seguir explanados, pugna-se pela análise e, posteriormente, pelo provimento do pedido elaborado no presente requerimento.

II – DOS FATOS

A TI.MOB é contratada por esse r. Município de Conselheiro Lafaiete para prestar os serviços de implantação, operação, manutenção e o gerenciamento do Estacionamento Público Rotativo em suas vias e nos logradouros públicos, o que foi licitado por meio da Concorrência Pública n. 05/2015.

A quantidade de vagas é de 1.800 (mil e oitocentas) e a expectativa da efetiva utilização de todas as vagas prevista e especificada no Edital é de 06 (seis horas) diárias, sendo de segunda a sábado (exceto feriados), gerando uma receita mensal estimada de **R$ 249.600,00 (duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais)**, com receita anual de **R$ 2.995.200,00 (dois milhões, novecentos e noventa e cinco mil e duzentos reais)**, conforme quadro a seguir.

Descrição	Segundo a sábado
Total Vagas estimadas:	**1.800 Vagas**
Veiculos 04 rodas (carros):	1.400 Vagas
Estimativa quantidade horas ocupadas e utilizadas/dia (**60% utilização**)	6
Valor por **1 hora**	R$ 1,00
Quantidade dias/mês	26
Valor da receita por mês	**R$ 218.400,00**
Veiculos 02 rodas (motocicletas):	400 Vagas
Estimativa quantidade horas ocupadas e utilizadas/dia (**60% utilização**)	6
Valor por **1 hora**	R$ 0,50
Quantidade dias/mês	26
Valor da receita por mês	**R$ 31.200,00**
Faturamento bruto mensal	**R$ 249.600,00**
Faturamento bruto em 12 meses	**R$ 2.995.200,00**
Faturamento bruto em 120 meses	**R$ 29.952.000,00**

No entanto, sobrevieram alterações administrativas e legais no regime de execução contratual, que interferem diretamente no equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão nº 015/2016 pactuado entre as partes e causam onerosidade excessiva em desfavor da Contratada.

Passa a esclarecê-las uma a uma.

a) Da ausência de fiscalização pelo Município

O fato do Município não estar cumprindo com seu dever de fiscalizar a utilização do Estacionamento Rotativo pelos munícipes conforme previsto no Edital, tem reduzido sobremaneira a "taxa de respeito" esperada na operação.

A "taxa de respeito" é o quanto se espera que os munícipes paguem pelos valores cobrados nas vagas de estacionamento rotativo, e serve como parâmetro para a previsão de arrecadação pelo particular na operação.

A "taxa de respeito" estipulada no Anexo I – Termo de Referência – item 10 – ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO, parte integrante do Edital n. 05/2015, foi de **60% (sessenta por cento).**

Entretanto, em razão da absoluta ausência de fiscalização, esta taxa atualmente está abaixo dos **17% (dezessete por cento)**, tornando inviável a operação da TI.MOB.

Avaliando os resultados projetados no Edital, bem como o histórico de resultados financeiros obtidos em todo período de operação no município, temos:

Histórico da Operação	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020 *
Receita Projetada	2.246.400	2.995.200	2.995.200	2.995.200	998.400
Índice Respeito Projetado	60%	60%	60%	60%	60%
Realizado	396.434	888.771	947.559	948.484	186.932
Índice de Respeito Real	10,59%	17,80%	18,98%	19,00%	11,23%
Resultado sobre o Projetado	-82,35%	-70,33%	-68,36%	-68,33%	-81,28%

(*) 2020 – Período de Janeiro a abril.

Como a Fiscalização foi praticamente inexistente durante todo o período da operação no município, o número de veículos irregulares aumentou demasiadamente. O resultado das vendas no período, comparado ao previsto, ficou muito abaixo do esperado, deixando o município de arrecadar, além das multas que deixaram de ser emitidas junto aos veículos estacionados de maneira irregular devido à falta de uma Fiscalização mais efetiva.

Apesar do trabalho insistente de conscientização junto aos cidadãos do município de Conselheiro Lafaiete, foram realizadas várias ações de divulgação aos usuários do Estacionamento Rotativo por intermédio de mídias existentes no município, folder, faixas, sites, pontos de apoio e campanhas educativas. Entretanto, em razão da absoluta ausência de fiscalização, a taxa média de respeito analisando o histórico financeiro da operação acima, está em **16,53% (dezesseis virgula cinquenta e três por cento)**, tornando inviável a operação da TI.MOB.

Por falta de uma fiscalização mais efetiva por parte deste r. município, pode-se demonstrar através da figura 01 abaixo, relatório de monitoramento de veículos realizados no **período de outubro/2019 a março de 2020**, relatório este extraído do sistema de gestão do estacionamento rotativo de Conselheiro Lafaiete, o qual o município também tem acesso. Constatou-se que, neste período, **108.244 veículos monitorados** estavam utilizando as vagas do estacionamento rotativo de

forma irregular, ou seja, no momento do monitoramento não possuiam em suas placas créditos ativos.

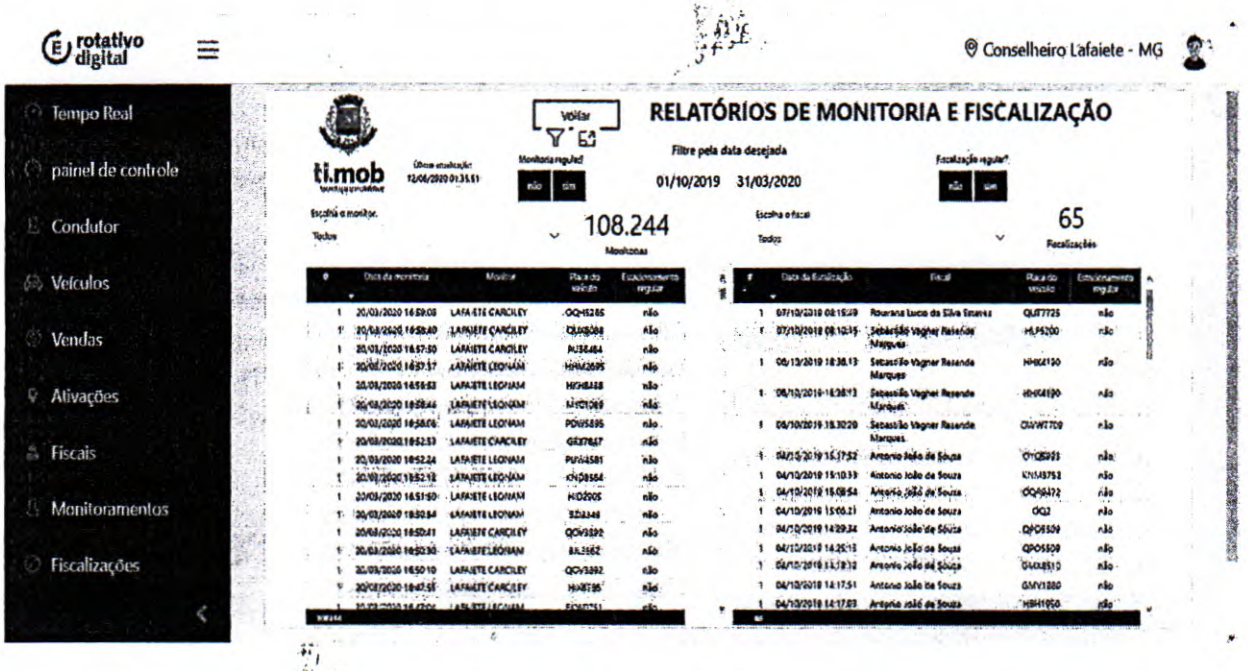

Para enfatizar o total descumprimento pelo município no que tange ao previsto no Edital com relação à fiscalização, temos abaixo as quantidades de veículos fiscalizados neste mesmo período:

Histórico de Fiscalizações	Out/19	Nov/19	Dez/19	Jan/20	Fev/20	Mar/20	Total no Período
Monitoramentos veículos irregulares	23.075	22.491	23.300	17.100	9.557	12.721	**108.244**
Veículos irregulares Fiscalizados no Mês	65	0	0	0	0	0	**65**
% Veículos irregulares Fiscalizados	0,28%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	**0,06%**

Observa-se, portanto que, dos **108.244 veículos** que, no momento em que foram monitorados, **utilizaram as vagas do estacionamento de forma irregular**, destes, **65 foram fiscalizados pelo município**, ou seja, **somente 0,06%** dos veículos irregulares foram fiscalizados no período de outubro/2019 a março/2020, contrariando ao previsto no Contrato 15/2016, em sua Cláusula nº 12, que diz:

> ***" 12.1. A fiscalização do Sistema de Estacionamento Rotativo será efetivada pela Secretaria Municipal de Defesa Civil e seus instrumentos legais, cabendo a autoridade de trânsito o total apoio à operação, fazendo cumprir as normas gerais de trânsito, conforme disposições legais vigentes, principalmente no sentido de autuarem os eventuais infratores que não respeitarem o sistema, aplicando-lhes, assim, as penalidades cabíveis. "***

ti.mob
tecnologia e mobilidade

III – DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante de todas as informações e resultados prestados acima e, mediante aos problemas elencados no tocante à ausência de fiscalização mais efetiva por parte deste município, a TI.MOB vem experimentando onerosidade excessiva em seu desfavor, assim como o município, deixando de obter os resultados esperados com a implantação do sistema de estacionamento rotativo.

À vista disso, faz-se necessário reequilibrar a equação econômica e financeira da avença, haja vista a **vultosa redução da arrecadação prevista quando da realização da licitação e da celebração do contrato**, decorrente de fatos supervenientes, denominados "fatos do príncipe", que impossibilitam a execução do Contrato de Concessão **nº 15/2016** nos termos incialmente ajustados.

IV – DO DIREITO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI, prevê a figura do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos seguintes termos:

> *"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento,* ***mantidas as condições efetivas da proposta****, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".*

Regulamentando a expressão "mantidas as condições efetivas da proposta", o art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei Federal n° 8.666/93, assim dispõe:

> *"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*
> *[...]*
> *II - por acordo das partes:*
> *d)* ***para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato****, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou* ***fato do príncipe****, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual".*

No mesmo sentido, a Lei de Concessões, n. 8.987/95, no art. 9º, §§ 3º e 4º, preveem que:

> *§3º. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou* ***encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso****.*

> ***§ 4º. Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração. "***

Diógenes Gasparini ensina que o fato do príncipe é:

> *"[...] toda determinação estatal, positiva ou negativa, geral e imprevisível, que onera extraordinariamente ou que impede a execução do contrato e obriga a Administração Pública a compensar integralmente os prejuízos suportados pelo contratante particular".* (In: *Direito Administrativo,* p. 265)

No mesmo sentido, Hely Lopes Meirelles define-o do seguinte modo:

> *"[...] o que caracteriza o fato do príncipe é a generalidade e a coercitividade da medida prejudicial ao contrato, além da sua surpresa e imprevisibilidade, com agravo efetivo para o contratado".* (In: *Licitação e Contrato Administrativo,* p. 224)

Como consequência do fato do príncipe superveniente, Meirelles ilustra que dele gera-se direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato pelo seguinte motivo:

> ***"O fundamento da teoria está em que a Administração não pode causar danos ou prejuízo aos administrados, e muito menos aos seus contratados [...] a indenização resulta de uma responsabilidade objetiva da Administração – reponsabilidade sem culpa – de natureza extracontratual, com base na repartição de encargos públicos, pois seria incivil que apenas um ou alguns cidadãos suportassem dano em seu patrimônio, resultante de medida adotada em benefício da coletividade".*** (In: *Licitação e Contrato Administrativo,* p. 224)

Desta maneira, ao não reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração impõe ilegal onerosidade ao concessionário, o pode, inclusive, levar à extinção do contrato.

Quanto a isso, Marçal Justen Filho tece as seguintes considerações:

> *"[...]* ***o art. 65, inc. II, alínea "d", estabelece que haverá o mesmo tratamento para o fato do príncipe ou para a teoria da imprevisão. Mais a ainda, o §5° do art. 65, disciplina a mais clássica hipótese de fato do príncipe (elevação da carga tributária) de modo genérico, reconhecendo o cabimento da recomposição da equação econômico-financeira sem estabelecer qualquer distinção relativamente à identidade do sujeito responsável.***
>
> *Lembre-se que o art. 78 da Lei n° 8.666, ao disciplinar as hipóteses de extinção do contrato administrativo, não contempla os casos de fatos supervenientes do príncipe caracterizadores de imprevisão ou fato.* ***Se um fato superveniente tornar impossível a execução do contrato, aplicar-se-á a solução de extinção em razão de força maior (inc. XVII) ".*** (MARÇAL, *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, p. 897)

Neste diapasão, traz-se à baila também a Teoria da Imprevisão, que se encontra disposta nos arts. 478 e seguintes do Código Civil de 2002, vejamos:

> *Art. 478 Nos contratos de execução continuada ou diferida,* ***se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderá o devedor pedir a resolução do contrato****. Os efeitos da sentença que a decretar retroagirão à data da citação.*
>
> *Art. 479* ***A resolução poderá ser evitada, oferecendo-se ao réu a modificar equitativamente as condições do contrato.***

Portanto, vê-se que toda a legislação e os entendimentos ora colacionados são unânimes em se permitir que contratante e contratado modifiquem equitativamente as condições do contrato para manterem seu equilíbrio econômico-financeiro. Do contrário, impõe-se a rescisão amigável do contrato por onerosidade excessiva.

V – DO PEDIDO

Mediante as demandas solicitadas a TI.MOB, respaldada na **Cláusula Vigésima segunda do Contrato de Concessão 15/2016**, vem requerer:

a) ***Homologar reajustes à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato***

Automóveis:

Reajuste da tarifa atual de R$ 2,00/hora para **R$ 2,45** (dois reais e quarenta e cinco centavos), a partir de **01/10/2020** (90 dias), valor este corrigido pelo IGP-M (FGV) e referente ao período de **04/2016 a 04/2020,** conforme Contrato de Concessão **nº 15/2016.**

Motocicletas:

Reajuste da tarifa atual de R$ 1,00/hora para **R$ 1,23** (um real e vinte e três centavos), a partir de **01/10/2020** (90 dias), valor este corrigido pelo IGP-M (FGV) e referente ao período de **04/2016 a 04/2020,** conforme Contrato de Concessão **nº 15/2016.**

b) Da fiscalização efetiva pelo Município

Efetiva **fiscalização** pelos agentes de Trânsito visando garantir a **taxa mínima de respeito em 30% (conforme taxa projetada prevista em Edital 05/2015), o previsto no Contrato de Concessão, em seu artigo 12, inciso 12.1.**

A falta de **fiscalização** por parte do município interfere diretamente no equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão pactuado entre as partes, causando onerosidade excessiva em desfavor da Contratada e Contratante.

c) Do Monitoramento efetivo nas áreas do estacionamento rotativo

Oficializar e elaborar Termo Aditivo sobre atualização Tecnológica conforme previsto no Edital 5/2015 e Contrato de Concessão em sua Cláusula 22, quanto a utilização de viatura de videomonitoramento através de **veículo com câmera OCR embarcada** e integrado ao Agente Municipal de Trânsito visando aumentar a quantidade de monitoramentos, repasse e celeridade nas informações à Central de Fiscalização do município.

d) Do percentual de repasse mensal ao município

Mediante os impactos econômico-financeiros, em detrimento de baixo índice de fiscalização e número de vagas atendidas, solicita-se percentual de **8,29% (oito virgula vinte e nove por cento)**, percentual este baseado nos resultados obtidos em todo o período de operação no município já demonstrados acima.

Considerando esses fatos, a TI.MOB, respeitosamente, solicita a Vossas Excelências que, nos limites da competência e no cumprimento do dever legal desse Ilustre município, **determinem que seja acordado o pedido de reequilíbrio e consequente execução conforme exposto acima**, possibilitado assim o adequado funcionamento do sistema de estacionamento rotativo nesse Município.

Por fim, caso persista qualquer dúvida acerca dos fatos e cálculos aqui apresentados, a TI.MOB desde já se coloca à disposição para prestar os esclarecimentos necessários.

Termos em que pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 18 de junho de 2020.

TI.MOB TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA

JULIO CEZAR GOMES DE FIGUEIREDO

CNPJ 14.072.465/0001-62

ti.mob
tecnologia e mobilidade

AO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

DOUTA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 5733/2020 - CONTRATO N. 181/2015 - INTENÇÃO DE PENALIDADE - NOTIFICAÇÃO - DEFESA PRÉVIA.

Ilustríssimo Sr. **José Antônio dos Reis Chagas**,

Procurador Municipal,

A **TI.MOB TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA.**, devidamente qualificada no processo administrativo de número em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, por seu representante legal assinado ao final, com fundamento no art. 87, §2°, da Lei n. 8.666/93, apresentar **DEFESA PRÉVIA**, nos termos expostos a seguir:

1. TEMPESTIVIDADE

No dia 09/09/2020 a **TI.MOB** recebeu notificação de instauração de processo administrativo, emitida por esse digno Município, por meio da qual se é concedido prazo de 10 dias corridos para apresentação de defesa prévia.

Dessa maneira, tem-se que o prazo para protocolo desta peça se encerra em 21/09/2020, às 23:59 horas, sendo ela, portanto, manifestamente tempest...

2. CONTEXTO

O digno Município de Conselheiro de Lafaiete firmou Contrato n. 181/2015 com a **TI.MOB**, cujo objeto é a concessão onerosa para serviços de implantação, operacionalização, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos em suas vias e logradouros.

Em razão de supervenientes alterações administrativas e legais que impactaram na execução do contrato pactuado entre as partes, a

TI.MOB protocolou o Ofício n. 018/2020, em junho de 2020, por meio do qual requereu reequilíbrio econômico, reajuste das tarifas, efetiva fiscalização pela municipalidade com vistas a garantir a observância da taxa de respeito mínima (30%) prevista no contrato, e a diminuição do percentual de repasse, tendo em vista o baixo índice de fiscalização e número de vagas atendidas no período de outubro de 2019 até março de 2020.

Além do mais, reafirmando o Ofício n. 006/2020, enviado em março de 2020, com fundamento na Cláusula 9.7.1. do Termo de Referência, do Edital, e Cláusula 22, do Contrato n. 181/2015, pugnou-se ainda naquele pedido pela atualização tecnológica do sistema de fiscalização.

Todavia, passados mais de trinta dias sem qualquer resposta do Município de Conselheiro Lafaiete, a **TI.MOB** protocolou Ofício n. 025/2020, em julho de 2020, reiterando os pedidos do Ofício n. 018/2020.

Foram realizadas diversas tentativas frustradas por parte desta Concessionária para reunião junto a este r. município, afim de expormos e alinhavarmos soluções e posicionamentos com relação à operação e situações elencadas, porém sem êxito em todas elas.

Mantendo-se sem responder aos pedidos da empresa concessionária, esse digno Município instaurou o Processo Administrativo n. 5733/2020, com o intuito de apurar supostas irregularidades cometidas pela **TI.MOB** durante a execução do Contrato n. 181/2015.

O relatório que sugere a instauração do processo administrativo supramencionado foi elaborado pelos respeitáveis Secretário Municipal de Defesa Social, Sr. Rolff Ferraz Carmo, e Diretor do Departamento de Trânsito do Município de Conselheiro Lafaiete, Sr. Leonardo J. Perrim de Rezende.

Segundo argumentado no relatório, a **TI.MOB**:

a) Cometeu irregularidades referente à manutenção da sinalização horizontal e vertical na área de abrangência do Rotativo Digital, o que impediu que o agente de trânsito do Município realizasse a fiscalização e punisse os infratores;
b) Deixou de alocar monitores e providenciar pontos de vendas, na forma estabelecida no Termo de Referência do contrato;

c) Deixou de providenciar os sensores que são utilizados para o funcionamento da vaga inteligente que permite ao usuário saber a ocupação das vagas em tempo real.

Ocorre que nenhuma dessas alegações acima deve prosperar, vez que a empresa sempre adotou todas as medidas necessárias para o bom e fiel comprimento contratual, tendo documentado, inclusive, o não cumprimento de obrigações contratuais por parte do Município. É o que demonstrará nos tópicos a seguir.

3. MÉRITO

3.1. Da manutenção e sinalização horizontal e vertical

Sendo a manutenção da sinalização horizontal e vertical de preocupação e cuidado por parte da **TI.MOB**, esta sempre buscou manter diálogo com o Departamento de Trânsito para executar as intervenções necessárias, de maneira alinhada.

Não à toa, a empresa constantemente oficiou ao Município da realização de inspeções e da necessidade de colaboração do Departamento de Trânsito para o desempenho de outras ações.

Exemplo do que se diz é o Ofício n. 006/2018 (Processo Externo n. 7130/2018), enviado no dia 13/08/2018, por meio do qual foi informado que a concessionária realizou inspeção na sinalização e identificou a necessidade de que o Departamento de Trânsito fizesse a devida conferência para posterior adoção de ações, caso fossem necessárias.

Não tendo obtido resposta da referida solicitação, a **TI.MOB** enviou novo documento para esse digno Município, dessa vez por meio do Ofício n. 008/2018 (Processo Externo n. 8446/2018), enviado em 25/09/2018, onde se reiterou a necessidade de que o órgão gestor do contrato realizasse a inspeção na sinalização existente, a fim de informar à empresa necessárias intervenções na sinalização para que, então, fossem executadas as demandas junto ao Departamento de Trânsito.

Somente em 14/01/2019 o Departamento de Trânsito realizou a inspeção juntamente com a **TI.MOB**. No dia seguinte (15/01/2019), foi encaminhado para a empresa as necessidades referentes a sinalização (Ofício 02/DMTT/2019 - Resposta ao protocolo 8446/2018).

A partir dessa data, tendo em vista que essa não é a atividade principal do Contrato n. 181/2015, se iniciou processo interno para cotação/orçamento de prestadoras do serviço, o que a todo momento foi atualizado ao Departamento de Trânsito, representado pelo Sr. Leonardo Perrim.

A contratação da prestadora do serviço se firmou e teve início das atividades marcado para o dia 13/05/2019. A previsão de conclusão era 29/05/2019.

Devido a fatores internos da prestadora de serviços contratada houve atraso no início da atividade, o que foi comunicado ao Sr. Leonardo no dia 14/05/2019.

Entretanto, para sua surpresa, a **TI.MOB** recebeu notificação em 06/06/2019, determinando imediata intervenção na sinalização, fato que trouxe estranheza, tendo em vista que sempre foi mantida total transparência e atualização do pé em que o processo se encontrava.

À vista disso, foi protocolado o Ofício n. 002/2019 (Processo Externo n. 5977/2019), no dia 07/06/2019, por meio do qual a concessionária formalizou todo o acontecido, o que, repita-se, era de conhecimento do Diretor do Departamento de Trânsito, Sr. Leonardo Perrim.

Não obstante, devido as situações que dificultaram o início das atividades por parte da prestadora de serviços, o que é fato alheio à vontade da **TI.MOB**, o Departamento de Trânsito foi procurado pela concessionária no dia 27/06/2019 para que o Município fosse atualizado das medidas necessárias, como o alinhamento de novo planejamento.

Na referida reunião, restou acordado que, a pedido do Departamento, no mês de julho de 2019 seria realizada revitalização das vagas especiais (portadores de necessidades especiais e as vagas de idosos), o que sequer estava previsto no Ofício n. 002/DMTT/2019.

No dia 04/07/2019 foi protocolado o cumprimento do que se acordou (Ofício n. 003/2019 - Processo Externo n. 6879/2019).

Cumprimento com todas as suas obrigações, o que é de praxe, a **TI.MOB** revitalizou as vagas solicitadas e concluiu todas as necessidades informadas pelo Município de Conselheiro Lafaiete através do Ofício n. 002/DMTT/2019, ainda no mês de julho de 2019, tendo sido apresentado ao Diretor do Departamento de Trânsito todas as ações realizadas e os recibos de pagamento à prestadora de serviço contratada.

Isto posto, no dia 08/08/2019, em resposta a pedido do Departamento de Trânsito, foi enviado à municipalidade o Ofício n. 007/2019 (Processo Externo n. 8019/2019), informando a conclusão das atividades necessárias solicitadas e acordadas.

Desta maneira, tem-se como infundadas as alegações de falhas na sinalização e não cumprimento das responsabilidades contratuais pela **TI.MOB**, tendo em vista que a concessionária sempre cumpriu com as orientações do próprio órgão.

Aliás, menciona-se que o relatório que provocou a decisão de instauração do Processo Administrativo n. 5733/2020 sequer consta qualquer especificação das supostas falhas cometidas pela defendente, o que viola o princípio da motivação dos atos administrativos e o art.

2º[1], do Decreto n. 9.830/2019, que regula a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

3.2. Da comprovada falta de fiscalização pelo Município

Ao contrário do que se aduz no relatório que sustenta a instauração do processo administrativo em questão, a ausência de fiscalização pelos agentes de trânsito do Município de Conselheiro Lafaiete não se deu por culpa da concessionária, em momento nenhum.

Conforme se detalhará no próximo tópico, no universo de 197.475 veículos estacionados de forma irregular, efetivamente monitorados pela **TI.MOB** no período agosto de 2019 até agosto de 2020, **apenas** 637 foram fiscalizados pelo Município.

Ou seja, somente 0,32% dos veículos irregulares foram fiscalizados, o que viola a Cláusula 12, do Contrato n. 181/2015. Vejamos:

> 12.1. A fiscalização do Sistema de Estacionamento Rotativo será efetivada pela Secretaria Municipal de Defesa Civil e seus instrumentos legais, cabendo a autoridade de trânsito o total apoio à operação, fazendo cumprir as normas gerais de trânsito, conforme disposições legais vigentes, principalmente no sentido de autuarem os eventuais infratores que não respeitarem o sistema, aplicando-lhes, assim, as penalidades cabíveis.

O relatório de fiscalização anexo, enviado ao Diretor do Departamento de Trânsito, mostra de modo claro a falta de fiscalização por parte do Município, ao qual também cabe comprovar o efetivo registro das irregularidades com base nos autos de infrações realizados, sob pena de prevaricação.

Em diversos momentos, a **TI.MOB**, sem sucesso, solicitou ao Departamento de Trânsito o cumprimento da sua obrigação de fiscalizar.

Recentemente, por meio dos Ofícios n. 005/2020 e 021/2020, enviados respectivamente nos dias 18/03/2020 e 25/06/2020, a concessionário informou à municipalidade o quantitativo de veículos irregulares e solicitou intervenção pela fiscalização.

Complementando o que se diz, destaca-se que há 1.800 vagas e que a expectativa da efetiva utilização dessas vagas é de 06 horas, conforme

---

[1] Art. 2º A decisão será motivada com a contextualização dos fatos, quando cabível, e com a indicação dos fundamentos de mérito e jurídicos. §1º A motivação da decisão conterá os seus fundamentos e apresentará a congruência entre as normas e os fatos que a embasaram, de forma argumentativa. §2º A motivação indicará as normas, a interpretação jurídica, a jurisprudência ou a doutrina que a embasaram. §3º A motivação poderá ser constituída por declaração de concordância com o conteúdo de notas técnicas, pareceres, informações, decisões ou propostas que precederam a decisão.

especificado no edital, sendo que de segunda-feira até sábado (exceto feriados) se é esperada receita mensal de aproximadamente R$249.600,00, conforme quadro a seguir:

Descrição	Segunda a sábado
Total **Vagas estimadas:**	**1.800 Vagas**
Veiculos 04 rodas (carros):	1.400 Vagas
Estimativa quantidade horas ocupadas e utilizadas/dia (**60% utilização**)	6
Valor por **1 hora**	R$ 1,00
Quantidade dias/mês	26
Valor da receita por mês	**R$ 218.400,00**
Veiculos 02 rodas (motocicletas):	400 Vagas
Estimativa quantidade horas ocupadas e utilizadas/dia (**60% utilização**)	6
Valor por **1 hora**	R$ 0,50
Quantidade dias/mês	26
Valor da receita por mês	**R$ 31.200,00**
Faturamento bruto mensal	**R$ 249.600,00**
Faturamento bruto em 12 meses	**R$ 2.995.200,00**
Faturamento bruto em 120 meses	**R$ 29.952.000,00**

Em contrapartida, os resultados financeiros de toda operação realizada entre 2016 e abril de 2020, foram os seguintes:

ANO	PROJETADO	REAL	%
2016	R$ 2.246.400	R$ 396.434	17,65
2017	R$ 2.995.200	R$ 888.771	29,67
2018	R$ 2.995.200	R$ 947.559	31,64
2019	R$ 2.995.200	R$ 948.484	31,67
2020	R$ 998.400	R$ 186.932	18,72
TOTAL	R$ 12.230.400	R$ 3.367.180	27,53

Portanto, o que se vê não é ausência de fiscalização por culpa da **TI.MOB**, mas, sim, verdadeira renúncia de receita por parte do Município de Conselheiro Lafaiete.

3.3. Dos monitores e pontos de venda

Afastados das fiscalizações presenciais devido às restrições impostas pelo coronavírus (Sars-Cov-2), o que é de notório de conhecimento de todos, hoje a **TI.MOB** opera o total de 1.350 vagas, tendo em vista que o Município de Conselheiro Lafaiete transformou várias vagas aptas à cobrança em áreas de estacionamento rápido (vagas em frente a farmácias, onde é possível estacionar por 10 minutos com o pisca alerta ligado) e áreas de embarque e desembarque (vagas que ficam em frente a hotéis).

Atualmente, conforme documento anexo, são credenciados pela concessionária o total de 66 pontos de venda, o que equivale a 1 ponto para cada 20 vagas, conforme previsto no Contrato n. 181/2015.

À despeito de a **TI.MOB** sempre ter cumprido o contrato e mantido equipe de monitores nas ruas, prestando ainda devidas orientações aos usuários, esse digno Município jamais cumpriu de forma integral com o seu dever de fiscalizar e autuar os veículos irregulares, de forma a não manter a taxa mínima de respeito prevista no Contrato n. 181/2015, o que se demonstrou no tópico anterior.

A alegada ausência de fiscalização por parte do Município acarreta enorme desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fazendo com o que a concessionária adotasse formas outras de minimizar o seu prejuízo.

Em documento anexo, demonstra-se o histórico de fiscalizações comparado a efetiva fiscalização dos veículos estacionados irregularmente pelo Município.

Oportunamente, se menciona que por conta da diminuição de pessoal nas ruas em razão do coronavírus, a **TI.MOB** se valeu de viaturas com leitor de câmera OCR, que faz o mesmo papel dos monitores, verificando os veículos sem créditos e comunicando, eletronicamente, aos agentes de trânsito para verificação e autuação dos veículos estacionados irregularmente.

A concessionária, ainda, providenciou o "Monitor On-line" (número de WhatsApp (31) 9 8423-2393), que fica à disposição nos 7 dias da semana, durante 24 horas, para comunicar e assessorar os usuários do estacionamento rotativo.

Importante dizer, que placas de comunicação referente ao "Monitor On-line" foram instaladas nas áreas do estacionamento rotativo digital

e que os usuários cadastrados receberam via *e-mail* e via WhatsApp as orientações sobre a sua funcionalidade.

Todas as funcionalidades foram informadas ao Município por meio do Ofício n. 006/2020.

Como esclarecido ao Município outrora:

> *"As medidas, além de cunho FINANCEIRO também vão TOTALMENTE com as diretrizes da OMS e Ministério da Saúde que em tempos de pandemia, quanto menor o contato físico das pessoas melhor. Desta forma, as ações acima reportadas, qualificam não só nosso trabalho, mas acima de tudo a preocupação da empresa com a saúde de seus colaboradores e munícipes. Visando um melhor alinhamento e entendimento junto ao município a Ti.Mob encaminhou e-mails nos dias 23/03/2020, 22/04/2020 e por fim, agendou reunião com o Sr. Rolf, Secretário do município ocorrida em 04/05/2020. Na oportunidade, apresentamos através de arquivo power point, o atual cenário, nossas reinvindicações de acordo com o previsto em Contrato de Concessão e Edital, as novas tecnologias a serem implementadas, resultados financeiros da operação comparados aos valores previstos no Edital, direcionamentos e precauções em função da pandemia do covid-19 de acordo com o decreto emergencial deste município. Nesta mesma data, encaminhamos e-mail (04/05/2020 anexo) onde disponibilizamos ao secretário todo o material apresentado no tocante ao Estacionamento Rotativo e oficializando as alterações junto ao município".*

Sendo assim, novamente o Município de Conselheiro Lafaiete se equivoca em dizer que a concessionária não cumpriu com suas obrigações contratuais, no que se refere aos monitores e pontos de venda.

3.4. Dos sensores de massa metálica

Os sensores de massa metálica instalados pela **TI.MOB** sempre foram prejudicados por operações de recuperação de asfalto e, até mesmo, de vandalismos, além de outras dificuldades que sempre foram informadas regularmente ao Município.

Por meio do Ofício n. 005/2016, a concessionária informou a municipalidade sobre a inviabilidade da utilização e funcionamento dos sensores frente as inundações ocorridas à época.

Em 07/06/2016, informou-se ao Município sobre atos que danificaram e inutilizaram os equipamentos que já haviam sido instalados (Ofício n. 020/2016 - Processo Externo n. 4986/2016).

Pouco tempo depois, em 28/08/2016, a **TI.MOB** encaminhou Ofício n. 018/2016 (Processo Externo n. 7231/2016) informando que a operação tapa buracos realizada pelo Município danificou vários sensores e a sinalização horizontal instalados pela concessionária.

Frisa-se que não consta do relatório qualquer especificação das supostas falhas cometidas pela defendente em relação aos sensores, o que viola o princípio da motivação dos atos administrativos e o art. 2º[2], do Decreto n. 9.830/2019, que regula a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

Desta maneira, mais uma vez não assiste razão ao relatório que sustenta a instauração do Processo Administrativo n. 5733/2020.

3.5. Considerações finais

Por último, e tão importante a tudo o que se disse nesta defesa, traz-se à baila o dever de que toda e qualquer decisão administrativa deve ser devidamente motivada, não podendo se basear em valores jurídicos abstratos, devendo ser demonstrada a necessidade e a adequação da norma administrativa aplicável, conforme art. 20, parágrafo único, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), abaixo:

> Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, **não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos** sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.
>
> Parágrafo único. **A motivação demonstrará a necessidade e a adequação** da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, **processo ou norma administrativa**, inclusive em face das possíveis alternativas.

Ainda, nos termos do art. 2°, §§1° e 2°, do Decreto n. 9.830/2019, que regulamenta a LINDB:

> Art. 2° A decisão será motivada com a contextualização dos fatos, quando cabível, e com a indicação dos fundamentos de mérito e jurídicos.
>
> §1° **A motivação da decisão conterá os seus fundamentos e apresentará a congruência entre as normas e os fatos que a embasaram, de forma argumentativa.**

[2] Art. 2° A decisão será motivada com a contextualização dos fatos, quando cabível, e com a indicação dos fundamentos de mérito e jurídicos. §1° A motivação da decisão conterá os seus fundamentos e apresentará a congruência entre as normas e os fatos que a embasaram, de forma argumentativa. §2° A motivação indicará as normas, a interpretação jurídica, a jurisprudência ou a doutrina que a embasaram. §3° A motivação poderá ser constituída por declaração de concordância com o conteúdo de notas técnicas, pareceres, informações, decisões ou propostas que precederam a decisão.

> §2° **A motivação indicará as normas, a interpretação jurídica, a jurisprudência ou a doutrina que a embasaram.**

E do art. art. 3°, §1°, do mesmo Decreto:

> Art. 3° [...] §1° Para fins do disposto neste Decreto, **consideram-se valores jurídicos abstratos aqueles previstos em normas jurídicas com alto grau de indeterminação e abstração.**

Portanto, de antemão, menciona-se que a decisão administrativa deverá expressar, de forma argumentativa, as razões de decidir e demonstrar a congruência entre o fato supostamente ilícito e a aplicação, ou não, da penalidade.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, respeitosamente, a **TI.MOB** requer o recebimento da presente defesa prévia para que, no mérito, se reconheça a ausência de conduta punível pela concessionária, determinando, em seguida, o arquivamento do Processo Administrativo n. 5733/2020.

Não sendo esse o entendimento de Vossa Senhoria, pugna-se pela intimação da concessionária para produção de provas, conhecer de todos os atos e fundamentos decisórios, assegurando-se o direito previsto na Lei Federal n. 9.784/99 e Lei Estadual n. 14.184/2002.

De Belo Horizonte/MG, 21 de setembro de 2020.

JULIO CEZAR GOMES DE FIGUEIREDO

TI.MOB TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA.
CNPJ 14.072.465/0001-62
Representante legal

Itaú 30 horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
TED C – outra titularidade

Identificação no extrato: INT TED 826339

Dados da conta debitada:

Nome: **TI MOB T S MOBILIDADE LTDA ME**

Agência: **3117** Conta corrente: **98765-5**

Dados da TED:

Nome do favorecido: **MAXUEDER STEFANO A.COELHO**

CPF / CNPJ: **00011839060646**

Número do banco, nome ou ISPB: **104 - CAIXA ECONOMICA F - ISPB DERAL SA**

Agência: **0104 CARANDAI**

Conta corrente: **00000007456-7**

Valor da TED: **R$ 4.500,00**

Finalidade: **01-CREDITO EM CONTA CORRENTE**

TED solicitada em 29/07/2019 às 15:25:28 via bankline.

Autenticação:

A58FF0BA2FAC9C097C9D114A42EC86EC7EDFBEEE

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

92
4

Assunto **Re: DEFESA PRÉVIA - TI.MOB x MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 5733/2020**

De Procuradoria Municipal <procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br>

Para <carlos.chacon@timob.com.br>

Data 22-09-2020 14:23

Prioridade Mais alta

Acusamos recebimento.

Att

Isabella Lima

Procuradoria Municipal de Conselheiro Lafaiete
Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro
(31) 3769-2569 - Contratos e Contencioso
(31) 3769-2657 - Legislativo e Administrativo

Em 21-09-2020 23:41, carlos.chacon@timob.com.br escreveu:

Prezados,

Segue anexo a Defesa Prévia da Ti.Mob relativa ao Processo Administrativo N. 5733/2020.

Atenciosamente.

ti.mob
tecnologia e mobilidade

Carlos Antônio Chacon
Gerencia de Operações

Tel: +55 (31) 3140-0033
Cel: +55 31 99330 8717
Email:carlos.chacon@timob.com.br

De: Procuradoria Municipal [mailto:procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br]
Enviada em: quarta-feira, 9 de setembro de 2020 16:44
Para: carla@timob.com.br
Cc: contato@timob.com.br
Assunto: [SPAM] notificação administrativa PA 5733/2020

Segue para conhecimento.

Att

--
Procuradoria Municipal de Conselheiro Lafaiete
Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, n°. 10, Centro
(31) 3769-2569 - Contratos e Contencioso
(31) 3769-2657 - Legislativo e Administrativo

93

Assunto **Fwd: DEFESA PRÉVIA - TI.MOB x MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 5733/2020**

De Procuradoria Municipal <procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br>

Para Defesa Social <transitodmt@yahoo.com.br>, Transito <fiscalizacaodmt@gmail.com>, defesa social <dmtlafaiete@conselheirolafaiete.mg.gov.br>, Defesasocial <defesasocial@conselheirolafaiete.mg.gov.br>, Defesasociallafaiete <defesasociallafaiete@gmail.com>

Data 22-09-2020 14:26

Prioridade Mais alta

- Defesa Previa ao PI 5733 2020 P M C Lafaiete.pdf(~711 KB)
- Fiscalização.pdf(~2.4 MB)
- Nota Fiscal - Maxueder Stefano - Sinalização vertical e Horizontal..pdf(~431 KB)
- Oficio 025 2020 Reitera Reequilíbrio economico-financeiro_C Lafaiete 0192020.pdf(~452 KB)
- Ofício Sinalização.pdf(~6.1 MB)
- OFICIO-005-16- Justificativa do Plano de Trabalho - Lafaiete-Rev-1 (sensor).pdf(~1.2 MB)
- OFICIO-006-2020- Atualização tecnologica - LAFAIETE.pdf(~458 KB)
- Ofícios Sensor.pdf(~5.0 MB)
- Pontos de Venda - LF.pdf(~241 KB)
- Reequilíbrio economico-financeiro_C Lafaiete.pdf(~1.0 MB)
- Defesa Previa ao PI 5733 2020 P M C Lafaiete.pdf(~711 KB)
- Comprovantes Maxueder.pdf(~7 KB)

Prezados, boa tarde!

Segue para ciência, análise e manifestação a defesa prévia apresentada pela empresa TI.MOB.

A manifestação quanto às alegações apresentadas pela empresa deve ser enviada à Procuradoria no prazo máximo de 05 dias úteis para continuidade do processo administrativo.

Att

Isabella Lima

Procuradoria Municipal de Conselheiro Lafaiete
Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro
(31) 3769-2569 - Contratos e Contencioso
(31) 3769-2657 - Legislativo e Administrativo

-------- Mensagem original --------

Assunto:DEFESA PRÉVIA - TI.MOB x MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 5733/2020
Data:21-09-2020 23:41
De:<carlos.chacon@timob.com.br>
Para:<procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br>

Prezados,

Segue anexo a Defesa Prévia da Ti.Mob relativa ao Processo Administrativo N. 5733/2020.

Atenciosamente.

ti.mob
tecnologia e mobilidade

Carlos Antônio Chacon
Gerencia de Operações

Tel: +55 (31) 3140-0033
Cel: +55 31 99330 8717
Email:carlos.chacon@timob.com.br

De: Procuradoria Municipal [mailto:procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br]
Enviada em: quarta-feira, 9 de setembro de 2020 16:44
Para: carla@timob.com.br
Cc: contato@timob.com.br
Assunto: [SPAM] notificação administrativa PA 5733/2020

Segue para conhecimento.

Att

--
Procuradoria Municipal de Conselheiro Lafaiete
Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro
(31) 3769-2569 - Contratos e Contencioso
(31) 3769-2657 - Legislativo e Administrativo

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:

94

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

MG

Endereço: Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10 - Centro - (31) 3769-2626 - CONSELHEIRO LAFAIETE -

PROCESSO EXTERNO

Nº 7183 /2020 vol.0

Data de Abertura : 12/11/2020 Hora de Abertura : 15:58

Assunto : **OFICIOS**

Interessado	:	TI.MOB TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA
CNPJ	:	14.072.465/0001-62
Endereço	:	AV. ÁLVARES CABRAL , 381 , SALAS 1101
[illegible]	:	LOURDES CEP : 30170000
Cidade	:	BELO HORIZONTE UF : MG
Telefone	:	31)31400033 E-mail : carla@timob.com.br
Celular	:	
Encaminhar Para	:	GABINETE DO PREFEITO
Descrição do Processo	:	OFICIO REFERENTE CONTRATO N/ 181/2015 (DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULAS) DOCUMENTAÇÃO ANEXA .

Recebido em 16/11/2020 às 17:10h

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBO

Para verificar seu protocolo, acesse o endereço eletrônico www.conselheirolafaiete.mg.gov.br

95

AO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Ref.: CONTRATO N. 181/2015 – DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS PELA ADMINISTRAÇÃO – SILÊNCIO ADMINISTRATIVO – NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Mário Marcus Leão Dutra**

Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Administração e Defesa Social, **Rolff Ferraz Carmo**

1

A **TI.MOB TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 14.072.465/0001-62, sediada na cidade de Belo Horizonte/MG, Rua Padre Marinho, n. 455, bairro Santa Efigênia, CEP 30.140-040, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, por seus advogados assinados ao final, apresentar

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Ao digno Município acima endereçado, em razão dos repetidos silêncios administrativos frente aos peticionamentos da empresa contratada e dos descumprimentos das cláusulas contratuais atinentes à execução do serviço de Estacionamento Rotativo Pago.

1. DEVER DE DECIDIR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete tem se omitido reiteradamente quanto aos pedidos e requerimentos formulados pela TI.MOB no curso da execução contratual. Tal fato tem dificultado sobremaneira o exercício de

6

96

direitos por parte da empresa, além de configurar ilícito administrativo por parte do Poder Público.

A Lei Municipal n. 5.502/2013, que regula o processo administrativo no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, bem como a Lei do Processo Administrativo Federal (n. 9.784/1999), assim prevê:

> Art. 48. A Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência.
>
> Art. 49. Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

No mesmo sentido, o art. 40, da Lei Complementar n. 15/2009, que estabelece a organização e estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete, dispõe que:

> Art. 40 - Com vistas a tornar mais dinâmica a ação administrativa e de reservar aos mais altos dirigentes as funções de planejamento, orientação, coordenação, supervisão e controle, serão observados os seguintes princípios de racionalidade e produtividade:
>
> [...] **II - a autoridade competente não poderá escusar-se de decidir, protelando ou encaminhando o caso à consideração de outra autoridade;**

Mais que isso, a ausência de decisão por parte do Poder Público importa em violação ao art. 5°, incs. XXXIV, alínea "a", e LXXVIII, da CRFB/88, que preveem, respectivamente, o direito de petição e a duração razoável do processo:

> Art. 5° - [...] XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:
>
> a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

97

> [...] LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

Sobre o tema, apesar de não haver determinação expressa quanto ao prazo para que a Administração Municipal decida a respeito de petições a ela encaminhadas, observando os princípios da eficiência, do profissionalismo e o da razoabilidade, o entendimento uníssono da jurisprudência é o seguinte:

> EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - CREDENCIAMENTO JUNTO AO DETRAN/MG - PRESTAÇÃO DE ENSINO NA MODALIDADE A DISTÂNCIA - **REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - AUSÊNCIA DE ANÁLISE - ARTIGOS 48 E 49 DA LEI FEDERAL N. 9.784/99 - DEVER DE DECIDIR - DECURSO DE PRAZO SUPERIOR A 30 DIAS - OMISSÃO ILEGAL** - CONCESSÃO DO MÉRITO ADMINISTRATIVO PELO PODER JUDICIÁRIO - INVIABILIDADE - RECURSO PROVIDO - SEGURANÇA CONCEDIDA PARCIALMENTE. - **O dever de decidir do administrador está positivado no art. 48 da Lei 9.784/99, que "Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal", além de constituir decorrência lógica do princípio da boa-fé. - Incorre em omissão ilegal o ente público que deixa de fornecer resposta a pedido administrativo**, contudo, tal constatação, apesar de prescindir de dilação probatória, não implica no direito do impetrante de automaticamente obter o provimento jurisdicional objeto do aludido requerimento, mas apenas de receber a resposta pertinente do ente público. - O Poder Judiciário está adstrito ao controle de legalidade do ato administrativo já praticado, não lhe sendo dado substituir a administração no juízo de conveniência e oportunidade na prática do ato. – (TJMG - Apelação Cível 1.0000.19.148463-3/001, Relator(a): Des.(a) Maurício Soares , 3ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 21/05/0020, publicação da súmula em 22/05/2020)

Assim sendo, fundamentado do dever de decidir ao qual está vinculada essa Administração Municipal, passa-se aos demais tópicos desta notificação, em que se

3

6

verá detalhadamente o deliberado silêncio administrativo (omissão) em relação aos diversos peticionamentos da **TI.MOB** quanto ao Contrato n. 181/2015, dentre eles os que apontam o descumprimento de importantes cláusulas contratuais para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

2. HISTÓRICO DE ACONTECIMENTOS DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL

A **TI.MOB** e o Município de Conselheiro Lafaiete firmaram contrato de concessão onerosa cujo objeto é a prestação dos serviços de implementação, operacionalização, manutenção e gerenciamento do sistema de Estacionamento Rotativo Pago de veículos nas vias e logradouros do Município (doc. 1).

2.1. Ano de 2016

Desde o início da execução do contrato, a **TI.MOB** envida seus máximos esforços para executar todas as obrigações contratuais às quais está vinculada.

Cumprindo com a obrigação inicial do contrato, em janeiro de 2016 a concessionária enviou engenheiro para diagnóstico e confecção do projeto de sinalização vertical e horizontal. Posteriormente, foi entregue o projeto ao então Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes (DMTT), Sr. Paulo Pereira.

Após iniciar os trabalhos da sinalização horizontal, a **TI.MOB** se deparou com algumas dificuldades e solicitou apoio do DMTT, conforme se confere do *e-mail* anexo, datado de 15/03/2016, por meio do qual foi solicitada a interdição parcial de algumas ruas (doc. 2). Outras solicitações de apoio foram realizadas (doc. 3).

Nenhuma delas foram atendidas/respondidas pelo Município.

No dia 21/03/2016, foi feita reunião entre a **TI.MOB** e o Município; no entanto, a situação se manteve e as dificuldades só aumentaram, conforme exposto ao Diretor do DMTT em *e-mail* datado de 22/03/2016 (doc. 4).

99

Mesmo com todas as dificuldades e após o envio de mais ofícios ao Município (doc. 5), todo o projeto de sinalização horizontal e vertical foi concluído no dia 14/04/2016 (doc. 6).

Com toda a sinalização horizontal e vertical devidamente concluída, pontos de vendas credenciados, equipe treinada, centro de treinamento ao condutor aberto e operando, e todas as demais obrigações contratuais da concessionária cumpridas, iniciou-se a obrigatoriedade de utilização de créditos para estacionar nas vagas destinadas ao rotativo.

Em 18/04/2016, iniciou-se o período de educação e conscientização para os munícipes.

Em junho de 2016, foi concluída a instalação dos sensores de massa metálica, nos termos previstos no Ofício n. 15/2016, e em 01/07/2016 a concessionária enviou o Ofício n. 22/2016, informando a conclusão de 100% da implementação e solicitando autorização para (i) retomar a operação no município com a comercialização dos créditos em 04/07/2016, (ii) novo treinamento com a equipe de fiscais de trânsito do município e a (iii) efetiva fiscalização para cobrança na utilização das vagas (doc. 7).

5

Destaca-se que mesmo após o cumprimento de todas as obrigações, a **TI.MOB** somente teve a permissão para iniciar as atividades no dia 18/07/2016.

Após o início das atividades a concessionária começou a se deparar com problemas de **falta de fiscalização**, obrigação que é imposta ao Município de acordo com o Contrato n. 181/2015.

À vista disso, a **TI.MOB** enviou o Ofício n. 19/2016 (Protocolo n. 009134/2016) ao Prefeito, ao Secretário e ao Diretor do DMTT, informando sobre o aumento das irregularidades dos veículos estacionados e solicitando apoio da fiscalização para fazer valer a necessidade de ativação obrigatória dos créditos nas vagas destinadas ao rotativo (doc. 8).

6

100

O Município se manteve inerte e não adotou nenhuma providência para que a operação do sistema de estacionamento rotativo fosse respeitada pelos munícipes. Aí se iniciaram os primeiros impactos na equação econômico-financeira do contrato.

2.2. Ano de 2017

Iniciado o ano de 2017, já com o Prefeito atual, Sr. Mário Marcus Leão Dutra, a **TI.MOB** entrou em contato na primeira oportunidade para entregar os acessos ao sistema e apresentar a empresa, o serviço prestado e as circunstâncias práticas que o envolvem, conforme se vê de *e-mail* datado de 17/01/2017, direcionado ao Sr. Leonardo Perrim, novo Diretor do DMTT, gerente do DMTT na gestão anterior (doc. 9).

Sem resposta, a **TI.MOB** encaminhou novo *e-mail* no dia 03/02/2017 reiterando os dizeres anteriores (doc. 10). Dessa vez, o Diretor do DMTT respondeu, e no dia 07/02/2017 a concessionária apresentou o *status* do serviço de gerenciamento do estacionamento rotativo no Município e os resultados até então obtidos. Estavam presentes na reunião o Secretário e o Diretor do DMTT.

Naquela oportunidade a empresa deixou claro que a fiscalização do Município foi insuficiente, tendo recebido a promessa de melhorias, o que não ocorria.

Passado o tempo, o posicionamento do Município se repetia, as fiscalizações não aconteciam e a Administração passou a alegar a necessidade de se refazer a sinalização.

Mas, tal alegação era infundada, uma vez que o projeto havia sido recentemente iniciado e as sinalizações se encontravam em perfeitas condições. A despeito disso, com o tempo se passando e o Município se negando a cumprir com a obrigação de fiscalizar, naturalmente a sinalização foi se degradando, momento a

101

partir do qual se passou a ser usado o argumento de que os agentes de trânsito não estavam com segurança em fiscalizar, pois a sinalização horizontal estava degradada.

Novamente há que se dizer que o motivo era infundado, tendo em vista que a sinalização horizontal é meramente complementar, o que faz com o que a sinalização vertical permita, a despeito de qualquer coisa, a fiscalização pelos agentes do Município.

Fato que não pode ser esquecido é que, com a ausência da fiscalização desde o início da execução do contrato, já se operava o desequilíbrio econômico-financeiro da avença, fazendo com o que a concessionária prestasse o serviço sem a devida contrapartida financeira pactuada.

Mesmo com todas as dificuldades geradas pelo desequilíbrio, a **TI.MOB** arcou com todas as intervenções solicitadas pelo Município, situação que pode ser comprovada do *e-mail* enviado para o Diretor do DMTT em 05/05/2017 (doc. 11), solicitando o orçamento para a empresa realizar a revitalização de 1.600m² de sinalização horizontal.

7

Repetindo os inúmeros silêncios administrativos, sem a resposta por parte do Poder Executivo dessa Administração Municipal, foi contratada a empresa Mundial no dia 04/09/2017.

2.3. Ano de 2018

O serviço contratado com a Mundial foi finalizado em março de 2018, conforme nota fiscal (doc. 12). Após a conclusão, a **TI.MOB** esperava que a fiscalização fosse cumprida pelo Município, o que, mais uma vez, não ocorreu.

Como sempre, com o intuito de executar corretamente suas obrigações contratuais, a concessionária enviou o Ofício n. 6/2018 (Protocolo n. 7130/2018), questionando sobre a necessidade de intervenções na sinalização. A **TI.MOB** não foi

6

102
A

respondida, e reiterou o questionamento por meio do Ofício n. 8/2018 (Protocolo n. 8446/2018), datado de 25/09/2018 (doc. 13).

Além do questionamento supra, novamente foi levado ao conhecimento do Município o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato n. 181/2015 em razão da ausência de fiscalização.

Sem alternativa para ver restabelecida a equação econômico-financeira do contrato, a **TI.MOB** protocolou no dia 19/12/2018 ofício solicitando reajuste da tarifa pelo Município (doc. 14).

Seguindo a mesma postura, o Município ficou silente quanto a solicitação da empresa concessionária.

2.4. Ano de 2019

8

No dia 04/07/2019, a **TI.MOB** reiterou o pedido de reajuste da tarifa pelo ofício protocolado sob o número 6867/2019, sobre o qual a concessionária também não obteve resposta (doc. 15).

Visando sua sobrevivência e a minimizar os impactos causados pelo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em 23/08/2019 a concessionária enviou o Ofício n. 10/2019 (Protocolo n. 8567/2019), informando ao DMTT sobre a necessidade de aumento do efetivo para maximizar a venda de créditos (doc. 16).

Importante destacar o descaso do DMTT com a **TI.MOB,** evidenciado em reunião ocorrida no dia 05/11/2019 para discutir o serviço do estacionamento rotativo, quando a empresa concessionária foi questionada pelos ilustres representantes da Câmara Municipal sobre o motivo de não terem sido respondidos os questionamentos por eles realizados em algumas oportunidades por intermédio do DMTT.

6

103

Nesse mesmo dia foi comprovado que todos os questionamentos foram devidamente respondidos ao DMTT, conforme anexos (doc. 17).

Vê-se, portanto, que a empresa concessionária sempre atuou com diligência e boa-fé perante o Município de Conselheiro Lafaiete, apesar dos inúmeros casos de inércia e descaso com os ofícios da **TI.MOB** e da própria Câmara Municipal.

2.5. Resultados da operação no período de janeiro de 2016 até maio de 2017

O edital da Concorrência Pública que ensejou o Contrato n. 181/2015 estimou receita mensal de R$249.600,00 e anual, de R$2.995.200,00. Porém, o que se apurou nos primeiros meses da operação foi uma diferença abissal entre a receita prevista e a realizada.

Veja-se abaixo o quadro que compara detalhadamente a receita prevista e a realizada:

REALIZADO:

CENTRO DE CUSTO	jan/16	fev/16	mar/16	abr/16	mai/16	jun/16	jul/16	ago/16	set/16	out/16	nov/16	dez/16
Administrativo			R$ 1.783,54	R$ 1.724,17	R$ 1.504,40	R$ 911,45	R$ 176,18	R$ 1.166,80	R$ 1.639,40	R$ 1.428,01	R$ 828,75	R$ 878,46
Benefícios		R$ 235,00	R$ 6.584,40	R$ 10.151,12	R$ 9.122,50	R$ 2.437,33	R$ 4.104,70	R$ 9.000,96	R$ 5.349,69	R$ 4.190,54	R$ 3.818,06	R$ 4.606,23
Despesas Bancárias												
Despesas com Pessoal			R$ 4.907,89	R$ 12.377,13	R$ 15.756,91	R$ 7.903,00	R$ 8.005,00	R$ 11.241,29	R$ 17.120,45	R$ 22.994,24	R$ 18.909,71	R$ 16.016,01
Encargos Sociais			R$ 2.483,43	R$ 4.230,45	R$ 4.760,83	R$ 4.567,72	R$ 4.657,73	R$ 5.298,75	R$ 8.987,06	R$ 9.310,60	R$ 6.963,85	R$ 9.596,57
Impostos			R$ 787,40									
Operação		R$ 18.878,00	R$ 37.752,42	R$ 55.684,60	R$ 40.765,50	R$ 1.939,90	R$ 17.385,60	R$ 2.257,16	R$ 1.551,62	R$ 6.031,28	R$ 4.144,88	R$ 560,00
Produtos / Equipamentos						R$ 595,00	R$ 1.499,00	R$ 284,50				
Outorgas												
Serviços de Terceiros	R$ 1.790,00			R$ 108,41		R$ 160,00	R$ 500,00	R$ 1.360,88	R$ 2.321,58	R$ 2.825,18	R$ 2.564,40	R$ 2.426,09
Taxas e Contribuições												
Viagens e Estadias	R$ 557,25	R$ 1.785,00	R$ 2.315,49	R$ 2.975,66	R$ 1.246,54	R$ 79,35	R$ 1.354,76	R$ 1.196,54	R$ 982,18	R$ 356,85	R$ 586,50	R$ 184,15
RECEITAS				R$ 8.963,00			R$ 20.201,30	R$ 82.909,83	R$ 64.018,88	R$ 57.924,78	R$ 51.867,04	R$ 74.444,93
RESULTADO	R$ 2.347,25	R$ 20.898,00	R$ 56.614,45	R$ 91.252,54	R$ 69.156,68	R$ 19.593,75	R$ 37.682,97	R$ 33.786,98	R$ 38.547,98	R$ 46.934,30	R$ 37.603,98	R$ 34.167,27

PREVISTO:

CENTRO DE CUSTO	jan/16	fev/16	mar/16	abr/16	mai/16	jun/16	jul/16	ago/16	set/16	out/16	nov/16	dez/16
RECEITA PREVISTA EM EDITAL	R$ 250.000,00	R$ 250.000,00	R$ 250.000,00	R$ 250.000,00	R$ 250.000,00	R$ 250.000,00	R$ 250.000,00	R$ 250.000,00	R$ 250.000,00	R$ 250.000,00	R$ 250.000,00	R$ 250.000,00
DESPESAS REAIS	R$ 2.307,25	R$ 20.898,00	R$ 56.614,45	R$ 91.252,54	R$ 69.156,68	R$ 19.593,75	R$ 37.682,97	R$ 33.786,98	R$ 38.547,98	R$ 46.934,30	R$ 37.603,98	R$ 34.167,27
RESULTADO	R$ 247.692,75	R$ 229.102,00	R$ 193.385,55	R$ 158.747,46	R$ 180.843,32	R$ 230.406,25	R$ 212.317,03	R$ 216.213,02	R$ 211.452,02	R$ 203.065,70	R$ 212.396,02	R$ 215.832,73

CUNHA PEREIRA
& MASSARA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

REALIZADO:

CENTRO DE CUSTO	jan/17	fev/17	mar/17	abr/17	mai/17
Administrativo	R$ 1.387,29	R$ 947,06	R$ 2.388,21	R$ 1.297,67	R$ 1.674,03
Benefícios	R$ 4.277,18	R$ 4.190,97	R$ 5.652,84	R$ 4.413,41	R$ 5.034,61
Despesas Bancárias					
Despesas com Pessoal	R$ 15.851,00	R$ 16.557,00	R$ 15.718,92	R$ 21.208,04	R$ 12.985,00
Encargos Sociais	R$ 6.651,06	R$ 7.315,29	R$ 7.218,63	R$ 9.222,35	R$ 6.103,82
Impostos					
Operação	R$ 1.804,42	R$ 1.666,88	R$ 1.979,12	R$ 4.213,15	R$ 4.875,42
Produtos / Equipamentos					
Outorgas	R$ 40.262,32	R$ 34.907,04	R$ 43.036,98	R$ 22.957,27	R$ 19.604,15
Serviços de Terceiros	R$ 50,00	R$ 2.009,35	R$ 697,56	R$ 585,15	R$ 697,56
Taxas e Contribuições					
Viagens e Estadias	R$ 781,55	R$ 571,20	R$ 225,12	R$ 490,40	R$ 180,93
RECEITAS	R$ 76.529,62	R$ 69.568,85	R$ 74.711,23	R$ 68.473,79	R$ 74.409,99
RESULTADO	R$ 7.518,40	R$ 4.315,94	R$ 1.800,05	R$ 913,60	R$ (3.254,43)

PREVISTO:

CENTRO DE CUSTO	jan/17	fev/17	mar/17	abr/17	mai/17
RECEITA PREVISTA EM EDITAL	R$ 250.000,00	R$ 250.000,00	R$ 250.000,00	R$ 250.000,00	R$ 250.000,00
DESPESAS REAIS	R$ 69.014,82	R$ 117.864,79	R$ 76.520,28	R$ 64.387,44	R$ 51.155,50
RESULTADO	R$ 180.985,18	R$ 132.135,21	R$ 173.479,72	R$ 185.612,56	R$ 198.844,50

Veja-se, também, o comparativo entre a receita prevista no edital, despesas e receitas reais:

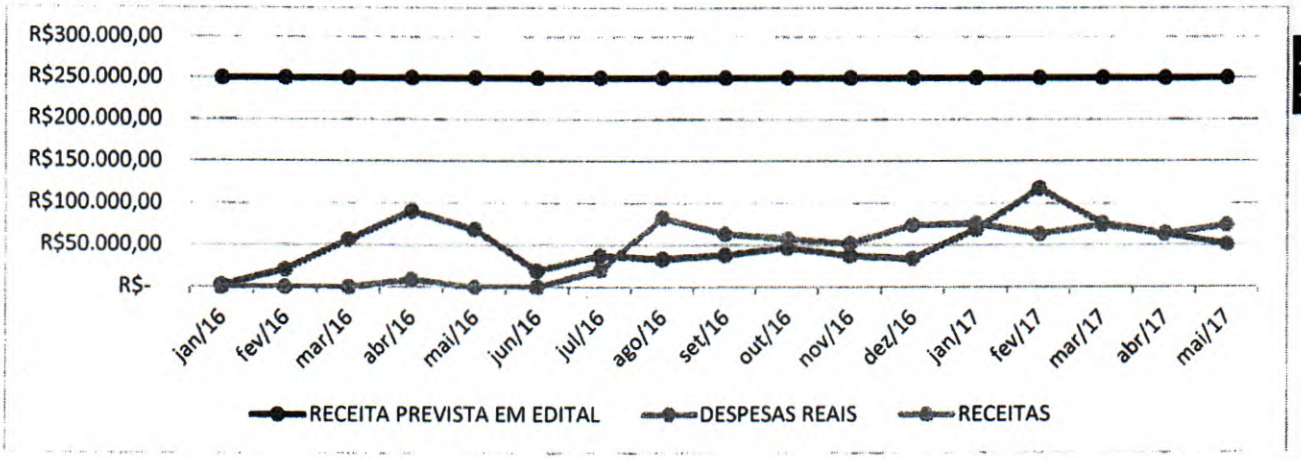

10

Frente a estes resultados a **TI.MOB** solicitou ao Município no Ofício n. 2/2017, datado de 29/05/2017, a readequação da tarifa do estacionamento rotativo, de forma a ver reequilibrada a equação econômico-financeira do contrato.

Apesar dos diversos contatos reiterando a solicitação supra, a concessionária nunca recebeu qualquer retorno do Município quanto aos pedidos de reajuste da tarifa. Várias tentativas de contato com o Prefeito e o Secretário também foram realizadas, sem êxito.

Rua Alvarenga Peixoto 1581 | 11° andar | Santo Agostinho | Belo Horizonte | MG | CEP 30180-121
+55 31 2555.8005 | 2555.6002 | www.cunhapereira.adv.br

CUNHA PEREIRA
& MASSARA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Como já dito, o Município nunca exerceu a fiscalização dos veículos estacionados irregularmente na forma constante do Contrato n. 181/2015, situação que persiste até os dias atuais, mesmo após a empresa ter protocolado o Ofício n. 15/2020, requerendo, fundamentadamente, o reequilíbrio econômico-financeiro da avença.

Abaixo se demonstram os resultados da operação, considerando o cumprimento de todas as obrigações impostas à concessionária:

Histórico da Operação	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020 *
Receita Projetada	2.246.400	2.995.200	2.995.200	2.995.200	998.400
Índice Respeito Projetado	60%	60%	60%	60%	60%
Realizado	396.434	888.771	947.559	948.484	186.932
Índice de Respeito Real	10,59%	17,80%	18,98%	19,00%	11,23%
Resultado sobre o Projetado	-82,35%	-70,33%	-68,36%	-68,33%	-81,28%

11

(*) 2020 – Período de Janeiro a abril.

Como a Fiscalização foi praticamente inexistente durante todo o período da operação no Município, o número de veículos irregulares aumentou demasiadamente. O resultado das vendas no período, comparado ao previsto, ficou muito abaixo do esperado, o que fez – e ainda faz – com o que o Município deixe de arrecadar recursos financeiros essenciais à população.

Além do mais, o poder concedente deixou de arrecadar multas que não foram emitidas em face dos veículos estacionados de maneira irregular, ante a falta de fiscalização efetiva.

Veja-se abaixo o resumo de monitoramentos realizados no período de agosto de 2019 até agosto de 2020, evidenciando o total cumprimento pela concessionária e o descumprimento da fiscalização pelo Município:

Histórico de Fiscalizações	Ago/19	Set/19	Out/19	Nov/19	Dez/19	Jan/20	Fev/20

Rua Alvarenga Peixoto 1581 | 11° andar | Santo Agostinho | Belo Horizonte | MG | CEP 30180-121
+55 31 2555.8005 | 2555.6002 | www.cunhapereira.adv.br

CUNHA PEREIRA
& MASSARA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Total Monitoramentos	7.695	56.492	59.285	69.962	76.013	52.409	31.203
Monitoramentos veículos irregulares	3.202	21.220	23.075	22.491	23.300	17.100	9.557
Veículos irregulares Fiscalizados no Mês	0	18	65	3	0	0	0
% Veículos irregulares Fiscalizados	0,00%	0,08%	0,28%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

Histórico de Fiscalizações	Mar/20	Abr/20	Mai/20	Jun/20	Jul/20	Ago/20	Total no Período
Total Monitoramentos	31.190	0	598	6.861	48.086	45.186	**484.980**
Monitoramentos veículos irregulares	12.721	0	354	4.479	30.847	29.129	**197.475**
Veículos irregulares Fiscalizados no Mês	0	0	3	4	355	192	**637**
% Veículos irregulares Fiscalizados	0,00%	0,00%	0.08%	0,98%	1,15%	0,66%	**0,32%**

L2

2.6. Resultados da operação em 2020

Diante da pandemia, somada aos descumprimentos pelo Município, o quadro financeiro da operação se agravou ainda mais.

Ilustrando os valores da atual situação financeira do Contrato n. 181/2015, demonstra-se a planilha abaixo:

CONSELHEIRO LAFAIETE - RESULTADOS ANO 2020 - PREVISÃO EDITAL X VENDAS CONSOLIDADAS									
	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	Total
Projetado - Edital	249.600	249.600	249,600	249.600	249.600	249.600	249.600	249.600	**1.996.800**
Real	81.881	63.829	41.132	210	1.261	2.618	13.837	19.065	**223.833**
Atingimento sobre o Projetado	**33%**	**26%**	**16%**	**0%**	**1%**	**1%**	**6%**	**8%**	**11%**

Rua Alvarenga Peixoto 1581 | 11° andar | Santo Agostinho | Belo Horizonte | MG | CEP 30180-121
+55 31 2555.8005 | 2555.6002 | www.cunhapereira.adv.br

107

Todavia, ainda assim a concessionária, com o uso de novas tecnologias, como o carro embarcado com a tecnologia OCR (*Optical Character Recognition*), conseguiu garantir maior produtividade e segurança aos colaboradores e dos cidadãos usuários do sistema de estacionamento rotativo.

2.7. Reequilíbrio econômico-financeiro

No dia 18/06/2020, a **TI.MOB** encaminhou o Ofício n. 18/2020 solicitando o seguinte:

a) Homologação dos reajustes da tarifa, na forma da Lei e do contrato para automóveis e motocicletas, sendo:
a.1) De R$2,00/hora para R$2,45/hora, a partir de 01/10/2020, valor corrigido pelo IGP-M (FGV) e referente ao período de 04/2016 a 04/2020, nos termos do Contrato n.181/2015;
a.2) De R$1,00/hora para R$1,23/hora, a partir de 01/10/2020, valor corrigido pelo IGP-M (FGV) e referente ao período de 04/2016 a 04/2020, nos termos do Contrato n. 181/2015.
b) Efetiva fiscalização pelo Município para fins de garantia da taxa mínima de respeito de 30%, conforme Cláusula 12.1, do Contrato n. 181/2015;
c) Oficialização, por meio de termo aditivo, da atualização tecnológica da prestação do serviço, conforme previsto no edital da concessão e na Cláusula 22, do Contrato n. 181/2015, no que se refere a utilização da viatura de videomonitoramento através de veículo embarcado com câmera OCR e integrado ao agente de trânsito, o que aumenta a quantidade de monitoramentos, repasse e celeridade nas informações à Central de Fiscalização;

13

6

108

d) Alteração do repasse ao Município para 8,29%, em razão dos impactos econômico-financeiros causados pelo baixo índice de fiscalização e número de vagas atendidas. O mencionado percentual é baseado nos resultados obtidos em todo o período de operação já demonstrado.

Ocorre que, até o presente momento, mais uma vez o ofício referenciado também não foi respondido pelo Município.

3. VINCULAÇÃO ILEGAL DAS PETIÇÕES AO PROC. ADMINISTRATIVO N. 5733/2020

Como tentativa de "justificar" a ausência de respostas aos peticionamentos feitos pela **TI.MOB** durante todo o período histórico relatado, o Município de Conselheiro Lafaiete instaurou o Processo Administrativo n. 5733/2020, no qual em seu preâmbulo continha o seguinte:

14

> [...] vem NOTIFICAR a empresa supracitada, na pessoa de seu representante legal, para cientificar do que segue:
>
> 1. **Do sobrestamento dos pedidos de reequilíbrio requisitados através dos protocolos n. 4856/2020 e 4093/2020, até a conclusão da apuração de descumprimento contratual;**
> 2. Da abertura do Processo Administrativo instaurado sob o n. 5733/2020 com fulcro de apurar irregularidades na execução do Contrato n. 181/2015, cujo objeto é [...]

Ocorre que o referido sobrestamento é ilegal e demonstra ainda mais a vontade de os atores administrativos responsáveis pelo Contrato n. 181/2015 se omitirem no dever de decidir. Pior, parece ser o referenciado processo administrativo instaurado como tentativa de "criar" argumentos que, porventura, possam vir a prejudicar as alegações, mais que comprovadas, de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6

Como deve ser de conhecimento de Vossas Senhorias, o processo administrativo punitivo tem de ter por fundamento o cometimento de irregularidade contratual, que, como visto, vem sendo cometido pelo Município e não pela empresa concessionária. Não há qualquer liame entre o direito da concessionária em ver o contrato reequilibrado financeiramente e o objetivo de se apurar possível descumprimento de contrato.

Portanto, deve ser decidido, de imediato, o pedido de reequilíbrio feito pela empresa concessionária para esse Município.

4. ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO E DO SECRETÁRIO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

A Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete determina que são atribuições do Prefeito:

> Art. 90 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
>
> [...] XVI. superintender a arrecadação dos tributos, **bem como a guarda e aplicação de receita**, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;
>
> [...] **XIX. resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;**
>
> [...] **XXVIII. desenvolver o sistema viário do Município;**

E que são atribuições dos Secretários:

> Art. 93 - Compete ao Secretário Municipal, além das atribuições que esta lei Orgânica e as leis estabelecerem:
>
> [...] **IV. praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;**
>
> **Art. 95 - Os Secretários Municipais são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.**

15

CUNHA PEREIRA
& MASSARA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

De tudo o que se descreve nesta notificação extrajudicial, vê-se que tanto o Prefeito quanto o Secretário de Administração estão descumprindo as atribuições a eles conferidas pela Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, o que traz à luz possíveis infrações político-administrativas.

Segundo prevê a Lei Orgânica:

> Art. 77 – **São infrações político-administrativas do Prefeito**, sujeitas ao julgamento pela Câmara de Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:
>
> [...] VII. praticar, contra expressa disposição da lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;
>
> VIII. **omitir-se ou negligenciar na defesa** de bens, **rendas**, direitos, ou interesses **do Município, sujeitos à administração da Prefeitura;**

16

Mais que isso, a multicitada Lei Orgânica dispõe ainda sobre crimes de responsabilidade:

> Art. 77-A – **São crimes de responsabilidade os atos do Prefeito Municipal que atentem contra** as Constituições da República e do Estado, **esta Lei Orgânica** e, especialmente, contra:
>
> [...] **VII. o cumprimento das leis e das decisões judiciais.**

A prática dos atos acima transcritos pode e deve ser processada e julgada pela Câmara Municipal, conforme se afere do art. 43, da Lei Orgânica:

> Art. 43 – Compete exclusivamente à Câmara Municipal:
>
> [...] **X. processar e julgar o Prefeito nas infrações político-administrativas, sancionadas com a cassação do mandato, conforme estabelecido no art. 77, desta Lei Orgânica.**

No presente caso, relembra-se, o Prefeito e o Secretário, atores que assinaram o Contrato n. 181/2015 e desde o início da avença, de maneira reiterada, deixaram de cumprir com as obrigações contratuais e se silenciaram sobre requerimentos e ofícios encaminhados pela concessionária, **TI.MOB**.

6

CUNHA PEREIRA
& MASSARA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Também, destaca-se que, ao descumprir o dever de fiscalizar, imposto pelo contrato, o Prefeito e o Secretário prejudicaram o erário, **renunciando a receitas** e **deixando indevidamente de praticar atos de ofício**.

Portanto, descritas as atribuições e as consequências de seus descumprimentos, serve a presente notificação para pedir sejam adotadas as providências para sanar todas as irregularidades **urgentemente.**

5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, ficam Vossas Senhorias notificadas a responder, no prazo fixo e improrrogável de 10 (dez) dias, os requerimentos feitos pela **TI.MOB.**

Por fim, informa-se que em caso de não cumprimento da presente notificação serão adotadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis para a obtenção dos direitos da concessionária.

De Belo Horizonte/MG, 11 de novembro de 2020.

GABRIEL SENRA DA CUNHA PEREIRA
OAB/MG 112.512

GREGORY DE LIMA BARBOSA
OAB/MG 193.924

Rua Alvarenga Peixoto 1581 | 11° andar | Santo Agostinho | Belo Horizonte | MG | CEP 30180-121
+55 31 2555.8005 | 2555.6002 | www.cunhapereira.adv.br

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **TI.MOB TECONOLOGIA E SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. 14.072.465/0001-62, sediada na Rua Padre Marinho, n. 455, bairro Santa Efigênia – Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-040, nomeia e constitui seus procuradores os advogados **GABRIEL SENRA DA CUNHA PEREIRA**, OAB/MG 112.512, **HENRIQUE TUNES MASSARA**, OAB/MG 112.516, **RAQUEL TOMAZ MADEIRA**, OAB/MG 135.570, **GREGORY DE LIMA BARBOSA**, OAB/MG 193.924, **ANA FLÁVIA LANDIM DA CUNHA PEREIRA**, OAB/MG 187.107 e **FERNANDO LANDIM DA CUNHA PEREIRA**, OAB/MG 193.788, todos integrantes da sociedade de advogados **CUNHA PEREIRA E MASSARA ADVOGADOS ASSOCIADOS,** cujos atos constitutivos encontram-se registrados na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais no Livro-próprio B-29, fls. 174/178, sob o nº 1.301, sediada em Belo Horizonte, na Rua Alvarenga Peixoto, n. 1.581, 11° andar, bairro Santo Agostinho, CEP 30.180-121, aos quais outorga os poderes para o foro em geral, especialmente para atuar em seu nome, administrativa e judicialmente, perante o Município de Conselheiro Lafaiete, atuando em todas as instâncias, mais os especiais para transigir, desistir, renunciar, concordar ou discordar, firmar acordos e compromissos, receber e dar quitação, fazer declarações, podendo inclusive substabelecer com ou sem reservas de poderes, e tudo mais que for necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Belo Horizonte/MG, 11 de novembro de 2020.

Júlio César Gomes de Figueiredo

TI.MOB TECONOLOGIA E SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA.

CNPJ n. 14.072.465/0001-62

TI.MOB. TECNOL. SOL. EM MOBILIDADE LTDA. - 14.072.465/0001-62

Doc. 1

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

Nº. /2015

Que entre si celebram o Município de Conselheiro Lafaiete e TI.MOB Tecnologia e Soluções em Mobilidade Ltda.-ME.

CONCEDENTE: Município de Conselheiro Lafaiete
CONCESSIONÁRIO: TI.MOB Tecnologia e Soluções em Mobilidade Ltda.- ME
VALOR ESTIMADO: 250.000,00/mês
VIGÊNCIA: 10 anos

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Ivar de Almeida Cerqueira Neto, portador do CPF nº. 343.252.556-72, de ora em diante denominado **CONCEDENTE**, e, de outro lado, **TI.MOB Tecnologia e Soluções em Mobilidade Ltda.- ME**, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.072.465/0001-62, com sede na Avenida Álvares Cabral, nº. 38, sala 1101, Bairro Centro, na cidade de Belo Horizonte-MG, CEP. 30.170-000, neste ato representado por seus sócios administradores, Julio Cezar Gomes de Figueiredo, portador do CPF nº. 050.920.016-82 e Tarcizo José dos Santos Júnior, portador do CPF nº. 642.088.936-72 doravante denominados **CONCESSIONÁRIOS**, considerando o Processo Licitatório 083/2015 - Concorrência Pública 005/2015, e amparados no inciso II do artigo 90 e §1° do art. 21, ambos da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o artigo 2° c/c artigo 7°, §3° c/c artigo 124, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como Lei Federal nº. 8.987/95 e Lei Municipal nº. 5.365/2012 e alterações, celebram o presente contrato de cessão onerosa, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

Constitui objeto do presente contrato a concessão onerosa para serviços de implantação, operacionalização, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos nas vias e logradouros do Município de Conselheiro Lafaiete, consoante solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social.

Parágrafo Primeiro – Este contrato está adstrito às condições estabelecidas no Termo de Referência e Anexos do Edital de Concorrência Pública nº. 005/2015, bem como a proposta formulada pelo Concessionário, que passam a fazer parte integrante do presente e obrigam igualmente as partes.

Parágrafo Segundo - Compreende o objeto deste contrato a concessão de serviços técnicos de implantação, operação, manutenção, gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos nas vias e logradouros públicos, contemplando a disponibilização de software, equipamentos, materiais e mão de obra para o apoio à operação no Município de Conselheiro Lafaiete.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

Parágrafo Terceiro - Constitui também objeto deste contrato a concessão dos serviços de cobrança, operacionalização e manutenção do Sistema de Estacionamento Rotativo pago – denominado Área Azul, com a emissão de tickets de estacionamento, nas vias do Município de Conselheiro Lafaiete.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA CONCESSÃO

Pelo pagamento da presente outorga, o Concessionário deverá repassar ao Concedente, mensalmente, o valor correspondente ao percentual de 30,10%, sobre o total bruto arrecadado no mês de referência.

Parágrafo Único – O percentual para pagamento de que trata este artigo não sofrerá reajustes durante o período de vigência da presente concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O Concessionário deverá efetuar o pagamento ao Concedente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Primeiro – O atraso nos pagamentos superior a 30 (trinta) dias implica na incidência de multa no percentual de 02% (dois por cento) e juros legais de 01% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da aplicação das sanções civis e administrativas cabíveis.

Parágrafo Segundo – O pagamento será feito mediante a quitação de guia emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo Terceiro – A inadimplência do Concessionário por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias junto ao Poder Público Executivo Municipal, autoriza a rescisão da concessão e a aplicação das sanções civis e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

Nos termos da legislação vigente, o índice percentual constante na Cláusula Segunda deste contrato não sofrerá reajustes durante a sua vigência, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro – A ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 que autorize o reajustamento dos índices percentuais deverá ser devidamente comprovada e justificada.

Parágrafo Segundo - Para a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro será celebrado aditivo contratual.

Parágrafo Terceiro – Na ocorrência de renovação contratual ou prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, aplicar-se-á reajuste ao percentual contratado, considerando-se a variação do INPC.

Parágrafo Quarto - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contratado, ou, verificado a defasagem dos valores do presente contrato, o Concedente e o Concessionário, podem, de comum acordo, promover a adequação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

A presente concessão terá vigência pelo período de 10 (dez) anos.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato, a critério do Concedente, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

Parágrafo Segundo - O prazo da concessão poderá ser prorrogado uma vez por igual período caso seja de interesse do Concedente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO

6.1. O sistema deverá ser disponibilizado conforme cronograma estipulado no item 12 do Termo de Referência.

6.2. O Concessionário deverá prestar os serviços no Município de Conselheiro Lafaiete/MG, submetendo-se às coordenadas da Secretaria Municipal de Defesa Social, localizada a Rua Benjamin Granha, nº. 315, Bairro Progresso.

6.3. O Concessionário deverá arcar com todas as despesas inerentes a contratação de funcionários operacionais e administrativos, tais como: salários, encargos sociais, equipamentos de proteção individual, vestuário completo com identificação.

6.4. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelo Concessionário serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela Concessionária e o Concedente.

6.5. O Concessionário deverá disponibilizar estrutura física equipada necessária para a realização dos trabalhos, tais como: acomodação dos funcionários operacionais e administrativos em imóvel que atenda tal fim, demais instrumentos necessários à realização do serviço, bem como, para o atendimento aos cidadãos usuários, acolhendo pedidos de informações, sugestões e reclamações,nos termos do artigo 9.4.1. do termo de Referência.

6.6. O Concessionário deverá prover-se de todos os recursos necessários de infraestrutura para o funcionamento do Sistema de Gerenciamento de Estacionamento Rotativo, online com processamento de dados em tempo real, tais como servidor de banco de dados, servidor de aplicação, sistema gerenciador e link dedicado redundante de internet.

CLÁSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

7.1. A outorga de concessão para exploração de vagas de estacionamento público municipal tem como principais atributos as seguintes funções: credenciamento de estabelecimentos, comercialização de créditos eletrônicos, arrecadação de valores, monitoramento das vagas, e suporte operacional das vagas de estacionamento público rotativo municipal através de sistema automatizado capaz de promover o gerenciamento, controle e gestão das vagas de estacionamento rotativo pago.

7.2. Toda operação deverá ocorrer através de sistema eletrônico informatizado, dentro das premissas apresentadas neste termo, visando a melhor gestão e controle do processo, contribuindo assim de forma efetiva para elevação da satisfação dos usuários de estacionamento público e cidadãos municipais.

7.3. A especificação técnica dos serviços está descriminada no Termo de Referência e Projeto Básico, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VAGAS

8.1. O número total estimado de vagas rotativas no Sistema de Estacionamento Rotativo é de 1.780 (hum mil setecentos e oitenta) vagas previstas, sendo 1.283 (hum mil e quinhentos e quarenta e nove) vagas para veículos de passeio, carro-forte e carga e descarga, até 04 (quatro) toneladas e caçambas, 400 (quatrocentos) vagas para

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

117

motocicletas e motonetas, 69 (oitenta e três) vagas para idosos, 28 (trinta e três) vagas para deficientes, sendo:

a) Carros: 1380 vagas (6 metros cada)

b) Motos: 400 vagas (1,5 metros cada)

8.2. Vias e logradouros públicos urbanos a serem contempladas, nos termos do Decreto nº. 317/2015:

Rua	Vagas Totais	Vagas de Carro	Vagas de Motos	Vagas Idoso	Vagas Deficiente
Av. Prof. Manoel Martins	2065	1549	400	83	33
Av. Prof. Telésforo Cândido de Resende					
Rua Dias de Sousa					
Rua José Nicolau de Queiroz					
Rua Deputado Antônio Franco Ribeiro					
Rua Jacinto Siqueira					
Rua Dr. Melo Viana					
Rua Tavares de Melo					
Rua Afonso Pena					
Rua Horácio de Queiroz					
Av. Prefeito Mário Pereira					
Rua Melvim Jones					
Rua Feliciano Costa					
Rua Levi Leite					
Rua Homero Seabra					
Rua Juca Pena					
Rua Benjamin Constant					
Rua Cefisa Viana					
Rua Marechal Floriano Peixoto					
Rua Coronel Artur Nascimento					
Rua Dr. Campolina					
Rua Henrique Tolomeli					
Rua Leuzina de Albuquerque					
Rua Assis de Andrade					

8.3. As ruas discriminadas acima poderão sofrer alterações, mediante a inclusão ou exclusão de logradouro, conforme alteração no Decreto.
8.4. A implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo Eletrônico obedecerá estritamente aos critérios definidos pelo poder Concedente.
8.5. A Secretaria Municipal de Defesa Social poderá realizar ajustes no Sistema de Estacionamento Rotativo adaptando-o as novas realidades que possam surgir ao longo do período da contratação, atendido o equilíbrio econômico-financeiro do Sistema.
8.6. A Secretaria Municipal de Defesa Social poderá incluir ou excluir vagas, vias e logradouros das áreas destinadas ao Sistema, após análise de projetos viários prevendo a

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

fluidez do tráfego, de projetos particulares prevendo o acesso de veículos (guias rebaixadas), de estudos para implantação de pontos de ônibus, táxi, farmácia, guias rebaixadas e vagas para deficientes e idosos.

8.7. A Secretaria Municipal de Defesa Social poderá solicitar ao Concessionário a criação, em vias e logradouros das áreas já autorizadas ao Sistema, de vagas de estacionamento rotativo com tempos de permanência diferenciados, quando se fizer necessário para gerar rotatividade em sub-áreas de alta demanda por vagas.

8.8. O Concessionário, antes da implantação do Sistema, deverá aprovar junto a Secretaria Municipal de Defesa Social, projeto de ocupação, distribuição e sinalização das vagas.

8.9. Os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, de Fundações Municipais, devidamente identificados, estarão isentos de pagamento para utilização do sistema sempre que em serviço.

8.10. Os estabelecimentos bancários e os Correios situados dentro da área do sistema que possuam vagas demarcadas para uso de carro-forte e carros de serviço dos Correios deverão arcar com os custos relativos à dedicação exclusiva durante todo o horário de funcionamento do sistema, devendo para tanto credenciarem-se junto à Concessionário para pagamento de valor fixo mensal, calculado com base no preço da preço público multiplicado pelo número médio de horas mensais de funcionamento do sistema.

8.11. As obras de construção civil, de concessionários de serviço público, bem como caçambas metálicas estacionárias que utilizarem vagas demarcadas de estacionamento, deverão arcar com os custos relativos à dedicação exclusiva durante todo o horário de ocupação da (s) vaga (s), devendo para tanto credenciarem-se junto ao Concessionário para pagamento de valor referente à utilização da (s) vaga (s).

8.12. Quanto às vagas especiais para idosos e deficientes físicos, as mesmas permanecerão isentas, pelo período máximo de 2 horas, mediante cadastro no Concessionário e retirada de credencial.

8.13. Os condutores idosos, com 60 (sessenta) anos de idade ou mais deverão procurar o Concessionário para cadastro do veículo/CNH e retirada da credencial. Sempre que ocupar uma vaga especial deve dirigir-se, pessoalmente, ao Ponto de Venda, ou Monitor mais próximo, para retirada do tíquete de isenção;

8.14. Os condutores portadores de necessidades especiais deverão procurar o Concessionário para cadastro do veículo especial/CNH e retirada da credencial, que deverá permanecer em parte visível no interior do veículo sempre que ocupar uma vaga especial.

8.15. Excluem-se das vagas consideradas rotativas as destinadas a pontos de automóveis de aluguel e aquelas destinadas a pontos de moto taxistas devidamente registrados perante o órgão municipal competente.

CLÁUSULA NONA – DA IMPLANTAÇÃO DO ESTACIONAMENTO

9.1. A implantação do sistema de estacionamento rotativo obedecerá ao seguinte cronograma:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO DE ENTREGA	DURAÇÃO

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

01	Entrega dos projetos de sinalização do estacionamento rotativo	30 dias após a contratação	10 anos
02	Implantação da sinalização vertical e horizontal em toda área do estacionamento rotativo	60 dias após a contratação	10 anos
03	Efetivação de toda estrutura para o funcionamento do sistema de gerenciamento do estacionamento rotativo pago, com toda estrutura disponível, requisitada neste edital.	60 dias após a contratação	10 anos

9.2. A cobrança do estacionamento somente será iniciada após a efetivação completa da estrutura para funcionamento do sistema, após fiscalização e autorização do Departamento Municipal de Trânsito.

CLÁSULA DÉCIMA – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O Estacionamento Rotativo Público da cidade de Conselheiro Lafaiete, funcionará de segunda a sexta-feira das 08:00 h às 18:00 h e aos sábados das 8:00 h às 13:00 h e domingos e feriados é livre.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PREÇOS PÚBLICOS

11.1. Os preço públicos de estacionamento obedecerão estritamente aos critérios e valores definidos pelo poder Concedente, através da Lei nº 5.365/2012, alterada pela Lei nº. 5.642 de 23 de junho de 2014 e demais alterações.

11.2. O preço público somente será reajustado quando houver alteração na legislação que trata do assunto, em especial a Lei Municipal nº. 5.642/2014.

11.3. Os valores fixados na legislação como preço do estacionamento rotativo serão reajustados anualmente, sempre no mês de maio, com base na inflação apurada pelo INPC, por meio de Decreto Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do Sistema de Estacionamento Rotativo será efetivada pela Secretaria Municipal de Defesa Social e seus instrumentos legais, cabendo a autoridade de trânsito o total apoio à operação, fazendo cumprir as normas gerais de trânsito, conforme as disposições legais vigentes, principalmente no sentido de autuarem os eventuais infratores que não respeitarem o sistema, aplicando-lhes, assim, as penalidades cabíveis.

12.2. No exercício da fiscalização, o Concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros do Concessionário.

12.3. A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do Concedente ou por entidade com ele conveniada, e, periodicamente, conforme previsto em norma regulamentar, por comissão composta de representantes do Concedente, do Concessionário e dos usuários.

12.4. O Concessionário, através de seus monitores, gerenciará o sistema orientando os usuários sobre os procedimentos e formas de utilização e fiscalizará os tempos de utilização dos veículos estacionados.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

12.5. Todo o Sistema de Estacionamento Rotativo será implantado e operacionalizado pelo Concessionário, que arcará com todos os custos e investimentos decorrentes ao longo da contratação.
12.6. Todos os funcionários do Concessionário deverão trabalhar uniformizados, sendo que o modelo dos uniformes deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Defesa Social.
12.7. O Concessionário deverá atender a chamados técnicos em até 02 (duas) horas a partir da comunicação pela Secretaria Municipal de Defesa Social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO E CAMPANHAS EDUCATIVAS

13.1. O Concessionário deverá realizar durante o período de instalação do Sistema, campanhas educativas quanto à utilização e implantação, em rádios locais, jornal impresso local e demais meios de comunicação.
13.2. As campanhas educativas em rádios deverão conter no mínimo 20 (vinte) inserções com 30 (trinta) segundos cada, distribuídas nos horários de maior audiência e de forma igualitária entre as emissoras locais.
13.3. Nos jornais, a campanha educativa deverá sair, no mínimo, em 04 (quatro) publicações, sendo 02 (duas) em dias úteis e 02 (duas) aos domingos com ¼ (um quarto) de página cada.
13.4. O Concessionário deverá orientar os usuários quanto à perfeita utilização do Sistema com as campanhas educativas e a distribuição de folders explicativos.
13.5. As campanhas educativas deverão acontecer durante os 07 (sete) dias anteriores ao efetivo início de operação do sistema e 21 (vinte e um) dias posteriores.
13.6. Todas as campanhas, materiais e formas de divulgação deverão ser aprovados previamente pela Secretaria Municipal de Defesa Social.
13.7. Todos os custos e despesas referentes às campanhas (criação, execução e divulgação), serão de responsabilidade única e exclusiva do Concessionário.
13.8. Deverá ser divulgado pelo Concessionário, o local e forma de aquisição dos meios que possibilitem o uso de todo o Sistema de Estacionamento Rotativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PONTOS DE VENDA

14.1. Os pontos de venda serão definidos pelo Concessionário respeitando os critérios de boa localização, para que seja possibilitado aos usuários facilidade e comodidade na aquisição do ticket do estacionamento rotativo.
14.2. Caberá ao Concessionário a instalação dos equipamentos nos ponto de vendas credenciados, bem como a manutenção dos mesmos.
14.3. Do percentual a ser repassado para o Concedente não será deduzido o valor descontado pelo ponto de venda.
14.4. A responsabilidade de cobranças, na eventualidade de inadimplência dos pontos de venda no que tange ao pagamento dos valores dos tickets, caberá ao Concessionário, devendo os valores que cabem ao Concedente serem repassados integralmente.
14.5. O Concedente não se responsabiliza pela relação existente entre o Concessionário e o ponto de venda, devendo o Concessionário responder por qualquer eventual incidente que ocorra.
14.6. Os Pontos de Vendas credenciados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser por ela treinados quanto aos objetivos do Estacionamento Rotativo, e deverão receber todas as informações e material de apoio para a correta prestação dos serviços.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. O Concessionário obriga-se a:

a) Cumprir dentro do prazo pactuado, as obrigações assumidas;

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente e as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de concessão de uso em que se verificarem indícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

c) Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos causados a terceiros, usuários, funcionários e ao Concedente;

d) Manter pessoal qualificado, identificado, autorizado e uniformizado em qualquer situação que leve à execução do objeto do termo de concessão;

e) Efetuar o pagamento ao Concedente até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido;

f) Efetuar o pagamento de todos os tributos, encargos e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do termo de concessão, bem como dos encargos trabalhistas e previdenciários de seu pessoal;

g) Cumprir fielmente o contrato firmado, de modo que não haja nenhuma reclamação dos usuários;

h) Não vender ou comercializar quaisquer outros produtos que não o objeto deste contrato;

i) Executar, obrigatoriamente, serviço considerado como de primeira qualidade, mantendo alto padrão de atendimento;

j) Comunicar, oficialmente, à Secretaria Municipal de Defesa Social, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;

k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Concedente, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

l) Paralisar, por determinação do Concedente, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

m) Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à atividade exercida;

n) Arcar com todos os tributos incidentes sobre o exercício de suas atividades, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;

o) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços e durante a vigência do contrato;

p) Atender e cumprir todas as demais obrigações e deveres estabelecidos no edital que originou este contrato e nas legislações pertinentes, que rege esta contratação;

q) Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

r) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;

s) Ao Concessionário incumbe zelar pela boa disciplina de seus empregados, devendo mantê-los em serviço, uniformizados, com identificação e plenamente capacitados a executar suas funções.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

t) O Concessionário deverá apresentar à Secretaria Municipal de Defesa Social, quando devidas e sempre que forem solicitadas, cópias das guias de recolhimento de INSS, FGTS, ISS e PIS/PASEP de seus empregados referentes ao mês anterior do último exigível.
u) O Concessionário não poderá ceder, transferir, arrendar ou de qualquer outra forma passar a terceiros o contrato oriundo do presente contrato.
v) Manter escritório no município com telefone, fax, internet, para o funcionamento do setor administrativo, financeiro, operacional e atendimento ao público.
x) Prestar contas mensalmente, e quando for solicitado, da gestão dos serviços à Secretaria Municipal de Defesa Social nos termos do presente contrato.
y) Assumir por sua conta e encargo, todas as despesas com a contratação de pessoal, inclusive recolhimentos previdenciários, fiscais, trabalhistas e tributários, regidas pelas disposições de direito privado, não se estabelecendo em qualquer hipótese relação entre os terceiros contratados pelo Concessionário e a Secretaria Municipal de Defesa Social.
w) Assumir todos os ônus referentes à compra, implantação, execução, manutenção, sinalização, divulgação e equipamentos necessários ao Sistema de Estacionamento Rotativo.
15.2. O Concedente obriga-se a:
a) Notificar o Concessionário, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto do termo de concessão;
b) Contribuir para que o Concessionário possa executar o objeto pactuado de forma satisfatória;
c) Prestar ao Concessionário todos os esclarecimentos necessários à adequação dos serviços;
d) Emitir Guias para realização de pagamento pelo Concessionário anteriormente ao prazo de vencimento;
e) Acompanhar e conferir a execução do presente contrato;
f) O Concedente poderá, em qualquer época, fiscalizar as condições dos serviços, formulando as exigências necessárias à eficaz execução dos mesmos, cabendo a Concessionário facilitar a atuação da fiscalização, prestando colaboração plena.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ENCARGOS
16.1. Incumbe ao Concedente:
a) Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
c) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
d) Extinguir a concessão, nos casos previstos na Lei nº. 8.987/95 e na forma prevista neste contrato;
e) Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da Lei, das normas pertinentes e deste contrato;
f) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
g) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
h) Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação.
16.2. Incumbe ao Concessionário:

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

a) Prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação pertinente, nas normas técnicas aplicáveis e neste contrato;
b) Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
a) Prestar contas da gestão do serviço ao Concedente e aos usuários, nos termos definidos neste contrato;
c) Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
d) Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
e) Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;
f) Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INTERVENÇÃO

17.1. O Concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.
17.2. A intervenção far-se-á por decreto do Concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.
17.3. Declarada a intervenção, o Concedente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.
17.4. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida ao Concessionário, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

18.1. Extingue-se a concessão por:
a) Advento do termo contratual;
b) Encampação;
c) Caducidade;
d) Rescisão;
e) Anulação;
f) Falência ou extinção do Concessionário e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.
18.2. Extinta a concessão, retornam ao Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao Concessionário conforme previsto no edital e estabelecido neste contrato.
18.3. Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo Concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.
18.4. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis.

CLÁSULA DÉCIMA NONA - DAS BENFEITORIAS

19.1. O Concessionário, quando necessário, poderá providenciar a realização de benfeitorias ou aquisição de produtos e serviços necessários ao perfeito funcionamento do sistema e fiel cumprimento do presente contrato.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

19.2. As despesas decorrentes das eventuais benfeitorias correrão por conta do Concessionário;
19.3. As benfeitorias ou aquisição de produtos e serviços realizados para cumprimento do objeto da presente concessão serão incorporadas ao bem público municipal, não cabendo ao Concessionário nenhum tipo de indenização.
19.4. Consideram-se benfeitorias as sinalizações viárias horizontais e verticais que forem implantadas, ou demais autorizadas pelo Concedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO
20.1. O Concedente, por meio da Secretaria Municipal de Defesa Social, bem como por intermédio dos setores de fiscalização, efetuarão a fiscalização dos serviços objetos da presente concessão, a qualquer tempo, podendo solicitar, sempre que julgar conveniente, informações sobre o andamento dos serviços, devendo o Concessionário prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Concedente quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da concessão.
20.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições;
20.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o Concessionário da total responsabilidade de executar adequadamente o presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS
21.1 – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, pela recusa em assinar o contrato, retirar a ordem de serviço, efetuar os pagamentos, nos prazos estabelecidos, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
b) Cancelamento do Contrato;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos.
21.2 – Por atraso injustificado na execução do contrato:
a) multa moratória nos seguintes percentuais:
I) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.
II) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;
21.3 – Por inexecução parcial ou execução irregular do contrato:
a) Advertência por escrito nas faltas leves;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;
c) Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos;

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.4 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública de até 05 (cinco) anos nos casos de:

a) Ensejar o retardamento da execução do certame;

b) Não manter a proposta;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) Fizer declaração falsa;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

Parágrafo Primeiro - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Concedente.

Parágrafo Segundo - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Concedente.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Governo do Município de Conselheiro Lafaiete, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo Quarto - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto – As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral do Concedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

22.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Concedente:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

22.2. O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as Partes:

a) Quando necessária a modificação do modo de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo Concedente, quando:
a) O Contratado não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
b) O Contratado não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e o Concedente não aceitar sua justificativa;
c) O Contratado der causa a rescisão administrativa de contrato, a critério do Concedente;
d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato, se assim for decidido pelo Concedente;
e) Os preços apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;
f) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo Concedente;
g) A lentidão de seu cumprimento, levando o Concedente a contrair prejuízos;
h) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
i) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Concedente;
j) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Concessionário com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
k) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
l) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
m) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
n) A dissolução da sociedade;
o) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO
O presente contrato poderá ser cancelado quando:
a) Mediante solicitação, por escrito, do Concessionário, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato;
b) A juízo do Concedente quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

Parágrafo Único - A solicitação do Concessionário para cancelamento do contrato deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada ao Concedente a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Oitava deste contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO
O presente Contrato será acompanhado pelo Diretor Departamento Municipal de Trânsito, Paulo Pereira do Carmo, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a Contratada para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Concedente em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do Concessionário no que concerne à execução do objeto do contrato.
Parágrafo Segundo – O Concessionário permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
26.1. Integram este Contrato, o edital de convocação e seus anexos, a proposta do concessionário, bem como o termo de referência, independentemente de suas transcrições.
26.2. O Concessionário terá o prazo entre o 7º (sétimo) e o 15º (décimo quinto) dias, após a homologação do certame, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.
26.3. Sendo cumpridas todas as condições aqui estabelecidas, após findo o prazo de vigência, este contrato por si só se encerra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Contrato será publicado por conta do Concedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, ____ de _____ de 2015.

Júlio César Gomes de Siqueira
TI.MOB Tecnologia e Soluções Mobilidade Ltda.
CNPJ 14.072.465/0001-62

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

José Célio Fonseca da Cunha
Secretário Municipal de Administração/Defesa Social

Dr. Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Municipal

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

Doc. 2

Gregory Barbosa

De: Diego Sobrino <diego.sobrinho@timob.com.br>
Enviado em: terça-feira, 15 de março de 2016 10:45
Para: paulopcarmo@gmail.com
Cc: paulo.figueiredo@timob.com.br
Assunto: Fechamento de rua para pintura rotativo

Bom dia!
Paulo,
Seria possível realizar o fechamento das ruas: Jose Nicolau de Queiros, Antônio Franco Ribeiro, e Assis de Andrade, para a conclusão da sinalização horizontal referente ao rotativo digital.
Jose Nicolau de Queiros, fechamento de 1 quarteirão ate as 10:00h am no dia 16/03
Antônio Franco Ribeiro 1 lado da via ate as 12:00 no dia 16/03
Assis de Andrade fechamento ate as 10:00h am.

Obs: o fechamento será necessário somente se chover no dia de hoje 15/03.
Aguardo retorno.

Doc. 3

131

Gregory Barbosa

De: Diego Sobrino <diego.sobrinho@timob.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 18 de março de 2016 17:01
Para: 'Paulo P. Carmo'
Cc: paulo.figueiredo@timob.com.br
Assunto: solicitação de apoio

Boa tarde!
Paulo,
Visando maximizar a produtividade, venho por meio deste solicitar apoio dos agentes de transito para realizar a sinalização horizontal da Av. Prof. Manuel Martins e Rio de Janeiro, na data de hoje 18/03/2016 e
No dia 19/03/2016 nas ruas: Melvim Jones e Leuzina de Albuquerque.
No dia 20/03/2016 nas ruas: Feliciano Costa e Levi Leite

Iniciando as 20:30h

Aguardo retorno,

Diego Alberto Sobrinho
Supervisor Operacional

Gregory Barbosa

De: Diego Sobrino <diego.sobrinho@timob.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 21 de março de 2016 14:00
Para: 'Paulo P. Carmo'
Assunto: RES: Apoio

Boa tarde!
Paulo,
Segue a rota programada para hoje:
Tavares de Melo
Dep. Antônio Franco Ribeiro
Telesforo Candido de Resende
Jacinto Siqueira
Jose Nicolau de Queiros
Homero Seabra
Melo Viana
Telesforo Candido de Resende
Homero Seabra
Melo Viana
Afonso Pena
Antônio Franco Ribeiro
Juca Pena

O ponto de Encontro com a equipe de sinalização e onde a maquina estacionou.

Para melhor Rota e produtividade necessário o acompanhamento dos agentes de transito, pois a velocidade da maquina e 8km/h.

Já na pintura da numeração e de muita importância a presença e sinalização do agente para que não haja nenhum acidente, vendo que o pintor fica abaixado na via, mesmo trabalhando em dupla, já tivemos um incidente no qual o veiculo passou em cima do recipiente com tinta.

De: Paulo P. Carmo [mailto:paulopcarmo@gmail.com]
Enviada em: segunda-feira, 21 de março de 2016 13:37
Para: Diego Sobrino
Assunto: Re: Apoio

Prezado Diego,

conforme instrução e autorização passada a mais tempo à TIMOB, para que vocês façam o trabalho de sinalização, a empresa pode e deve isolar os trechos da execução antes que os veículos estacionem, pois após estacionados não há ferramenta legal, nem por agente de trânsito ou polícia que permita a remoção do veículo, a menos que esteja estacionado em local proibido.
A presença dos agentes torna-se restritamente necessária para auxiliar em desvios para contra mão de direção, sistema pare e siga, ou correlatos. O simples isolamento de vagas, já autorizado, não é motivo para atrasos significativos, principalmente a noite, pelo diminuição de veículos estacionados, pois pode ser feito sem a presença do agente.

Para exemplificar, todo o trabalho de pintura realizado pela equipe de sinalização do DMT a noite, não é acompanhada por agentes de trânsito.

Em caso de resistência por conta de algum munícipe estamos a disposição para dar o apoio necessário, como feito em outras oportunidades.
Se programem melhor e façam os isolamentos com antecedência.

Como disse, os agentes de trânsito estarão a disposição para apoios necessários durante o horário de 07h às 19h.

Aguardo a definição dos horários e locais que precisaram dos agentes, para verificar a possibilidade de atendimento.

Att.,

Paulo Pereira do Carmo
Engenheiro Civil - CREA MG198975D
Diretor do Departamento de Trânsito
Prefeitura de Conselheiro Lafaiete - MG
paulopcarmo@gmail.com
(31) 98444-2649

Em 21 de março de 2016 13:18, Diego Sobrino <diego.sobrinho@timob.com.br> escreveu:

Boa tarde!

Paulo,

Ate o final da tarde te passo os nomes da ruas. Porque como na maioria dos casos não conseguimos realizar a pintura nos locais planejados temos que ficar rodando atrás de oportunidades e vagas desocupadas.

De: Paulo P. Carmo [mailto:paulopcarmo@gmail.com]
Enviada em: segunda-feira, 21 de março de 2016 13:09
Para: Diego Sobrino
Assunto: Re: Apoio

Prezado Diego!

Precisamos dos locais e horários do serviço listado acima.

Att.,

Paulo Pereira do Carmo
Engenheiro Civil - CREA MG198975D
Diretor do Departamento de Trânsito
Prefeitura de Conselheiro Lafaiete - MG

paulopcarmo@gmail.com
(31) 98444-2649

Em 21 de março de 2016 12:49, Diego Sobrino <diego.sobrinho@timob.com.br> escreveu:

Prezado Paulo Pereira,

Bom Dia!

Viemos através deste informar que tivemos dificuldade na sinalização viária no fim de semana devido às chuvas e ao não comparecimento de Agentes de Trânsito para apoiar esta atividade.

O apoio do Agente de Trânsito é importante devido manter o respeito junto ao cidadão e elevar nossa produtividade, pois há vários casos onde veículo estacionados não são retirados pelo condutor, onde há risco de avaria no mesmo, moradores ou lojistas que questionam nossa equipe de pintura quanto à demarcação de vagas em frente seus estabelecimentos e, em muitos casos, não permitem que nossa equipe possa fazer a furação da calçada para inserção das balizas e respectivas placas.

Ratifico nossa solicitação de apoio nesta atividade de sinalização diurna e noturna.

Na oportunidade, solicitamos apoio para realizarmos a sinalização conforme cronograma abaixo:

21/03/2016, pintura nas demarcações de garagens

Pintura das numerações

22/03/2016, pintura nas demarcações de garagens

Pintura das numerações

23/03/2016, pintura dos zebrado para PNE

Pintura das numerações

24/03/2016, pintura da cadeira PNE

Pintura das numerações

25/03/2016, Conclusão das demarcações das vagas e se necessário possíveis correções na sinalização

Pintura das numerações

1123

Doc. 4

136

Gregory Barbosa

De: Diego Sobrino <diego.sobrinho@timob.com.br>
Enviado em: terça-feira, 22 de março de 2016 14:41
Para: 'Paulo P. Carmo'
Cc: paulo.figueiredo@timob.com.br
Assunto: Apoio
Anexos: 5b2bd11a-3d20-4712-9f8d-563b0676a0af.jpg; AplIBVQVOvcZ0JkZEaXKAH35nCaQDHjdwXLpltjuo1n9.mp4; As-L2fhBCbxlnLJY2E1q7qDZYCVBT16HBks2RaaQGw36.mp4

Categorias: Categoria Vermelha

Ao Departamento de Transito,
A/C Sr. Paulo Pereira
Boa tarde!
Como já e de conhecimento, estamos com algumas dificuldades para realizar a pintura da sinalização horizontal.
No dia 21/03 fechamos a rua José Nicolau de Queiros, a fim de concluir a pintura da via; Mas não foi possível. Segue abaixo as causas.

Veiculo estacionado em local indevido (na frente de garagem)
Condutores removendo a sinalização que esta impedindo a circulação e entrando com veículos em área interditada, houve ate veículo trafegando na contra mão para cessar uma via fechada.
A pintura da numeração também teve atrasos por não ter comparecido um agente para fazer a sinalização.

OBS: Em anexo vídeos e fotos evidenciando o ocorrida na via interditada.

Doc. 5

138

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS
AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO
CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE
C.N.P.J.: 18.715.360/0001-91 FONE: (31)3739-2005

REQUERIMENTO

Protocolo SIATU
002973/2016

Requerente..: TELEMAR TECNOLOGIA E SOLUCOES EM MOBILIDADE LTDA CNPJ: 14.072.467/0001-62
Endereço....: AV. ALVARES CABRAL Numero: 321 Compl.: SALAS 1101
Bairro.....: LOURDES C.E.P.: 30.170-000
Municipio..: BELO HORIZONTE UF: MG Fone: (31) 3140-0023

Serviço Solicitado

Assunto.....: GABINETE

Sub-Assunto.: PEDIDOS DIVERSOS

Observação: ENTREGA DE DOCUMENTOS OFICIO 065/2016

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.
Ao acompanhar este processo, favor citar o número de Protocolo.
Informações através do telefone (31)3739-2072.

Em 28/03/2016 Entrega/Resposta Disponível: __/__/____

Protocolista: Matrícula.: 0
Nome.....: ELIANARA RAFAELA DA SILVA
Assinatura:

Digitalizado com CamScanner

.mob
tecnologia e mobilidade

Belo Horizonte, 23 de Março de 2016.

OFÍCIO 005/2016

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito
Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Com cópia para:
Chefe de Gabinete do município
- Sr. Adriano Gomes Beato
e o Procurador do município
- Dr. Luiz Antônio Teixeira Andrade

Senhor Prefeito,

A **TI.MOB Tecnologia e Soluções em Mobilidade**, vem por meio deste documento, em atendimento a reunião realizada em 21/03/2016, e respondendo a 1ª NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA EXTRAJUDICIAL Nº 015/2016 emitida pelo município, recebida em nosso escritório em 24/03/2016, apresentar as Justificativas para o **Plano de Trabalho de Implantação e Operacionalização do Projeto Rotativo Digital** em Conselheiro Lafaiete.

Qualquer dúvida, nos colocamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

TI.Mob – Tecnologia e Soluções em Mobilidade
CNPJ -14.072.465/0001-62

Recebido em 28/03/16 Eliamara Rafaela da Silva Protocolo

Av. Álvares Cabral, 381 – Sala 1101 – Lourdes – Belo Horizonte – MG – 31-3140-0033
www.timob.com.br / contato@timob.com.br

Digitalizado com CamScanner

140

.mob
tecnologia e mobilidade

DETALHAMENTO DE ATIVIDADES

ESTACIONAMENTO ROTATIVO DIGITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 005/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ti.mob

TECNOLOGIA A SERVIÇO DO CIDADÃO!

MARÇO/2016

Av. Álvares Cabral, 381 – Sala 1101 – Lourdes – Belo Horizonte – MG – 31-3140-0033
www.timob.com.br / contato@timob.com.br

Digitalizado com CamScanner

TI.mob
tecnologia e mobilidade

INTRODUÇÃO

A **TI.MOB Tecnologia e Soluções em Mobilidade**, em cumprimento à solicitação do **Município de Conselheiro Lafaiete**, vem de forma respeitosa salientar através deste documento que o Plano de Implantação das atividades da empresa no Município está em linha com o objeto do edital 005/2015 e em conformidade com o contrato assinado entre as PARTES, sendo que todas as ações solicitadas no mesmo ou já foram iniciadas e concluídas, ou as que, por ocasião de fatos alheios à nossa vontade, estão parcialmente concluídas, serão a rigor entregues nos moldes especificados no Plano de Implantação.

É fato que nos últimos dias alguns **casos fortuitos** e **de força maior**, e que serão apresentados na sequencia deste documento, fizeram com que necessitássemos adequar e postergar algumas datas de entrega.

Vale frisar que conforme exposto na cláusula sétima do contrato, todos os atributos para operação do estacionamento rotativo, permitindo o pleno uso do cidadão, estarão disponíveis de imediato assim que o sistema começar a operar de forma efetiva no Município de Conselheiro Lafaiete, a partir do dia 01/04/2016, restando apenas como entrega final e definitiva a instalação dos sensores inteligentes de vaga, item este integrante do edital de licitação, mas que não inviabiliza a prestação da atividade fim deste contrato ao Município e ao cidadão.

Digitalizado com CamScanner

TI.mob
tecnologia e mobilidade

EMBASSAMENTO LEGAL PARA OPERAÇÃO

A cláusula nona do contrato prevê as seguintes macro entregas e prazos:

01	Entrega dos projetos de sinalização do estacionamento rotativo	30 dias após a contratação	10 anos
02	Implantação da sinalização vertical e horizontal em toda área do estacionamento rotativo	60 dias após a contratação	10 anos
03	Efetivação de toda estrutura para o funcionamento do sistema de gerenciamento do estacionamento rotativo pago, com toda estrutura disponível, requisitada neste edital.	60 dias após a contratação	10 anos

Se fizermos a leitura simplista que a assinatura do contrato entre a TI.MOB e o município de Conselheiro Lafaiete ocorreu no dia 17/12/2015, poderíamos pressupor que na data de hoje a empresa estaria em atraso com o Plano de Implantação de suas atividades no Município.

Porém, a TI.MOB vem, através da formalização deste documento, informar alguns fatos que prejudicaram a evolução dos trabalhos da empresa no Município, e mais do que justificar, solicitar o aceite do Plano de Implantação nos moldes protocolados pela empresa com prorrogação de algumas datas.

JUSTIFICATIVAS

JUSTIFICATIVAS PARA ATRASO NOS ITENS 01 E 02

PROJETO DE SINALIZAÇÃO

A assinatura do contrato com o Município de Conselheiro Lafaiete ocorreu em 17/12/2015, sendo-nos entregue nesta data a ordem de serviço.

Em 30/12/2015, a TI.Mob formalizou o pedido do mapa do oficial do Município e visita técnica através de e-mail ao Diretor de Trânsito, para início das atividades de diagnóstico e elaboração do projeto, conforme ANEXO I. Nossa equipe técnica de Projetos e Engenharia só pôde realizar a visita *in loco* em 06/01/2016 devido recesso da prefeitura no período de final de ano, quando fomos acompanhados pelo Gerente de Transito, Sr. Leonardo Perrim. Devido ao fato de o Diretor de Trânsito, Sr. Paulo Pereira, encontrar-se em férias, apenas recebemos o mapa do município para desenvolvimento das atividades em 11/01/2016.

Digitalizado com CamScanner

ti.mob
tecnologia e mobilidade

Re mapa da cidade.msg

ANEXO I – Solicitação do mapa do município e agendamento de visita técnica

Em 19/01/2016, a TI.Mob solicitou informações para alocação das vagas na área de abrangência do estacionamento rotativo, quando o Diretor de Trânsito, Sr. Paulo Pereira, respondeu o e-mail, sugerindo conversamos pessoalmente, solicitando nova visita, conforme ANEXO II. Esta visita fora realizada no dia 20/01/2016, acarretando atraso na elaboração do projeto e consequentemente, custos adicionais à TI.Mob para repetir a mesma visita que ocorrera em 06/01/2016.

Re Projeto de Sinalização Vertical e

ANEXO II – Solicitação de indicação da alocação de vagas e visita

CONSEQUÊNCIAS

A visita técnica realizada, sem a entrega do mapa dentro dos parâmetros solicitados, e a ausência do Diretor de Trânsito, Sr. Paulo Pereira, responsável pelo gerenciamento do projeto de Estacionamento Rotativo do Município durante a visita técnica, ocasionaram atraso na análise e confecção do projeto de sinalização devido a várias dúvidas geradas, citadas abaixo:

- Divergência de informações sobre as áreas a serem sinalizadas:
  - Abrangência de ruas e avenidas a serem implantadas
  - Mudança de local de estacionamento (permitido estacionamento junto a guia direita para esquerda e vice e versa)
- Localização de vagas destinadas à:
  - Carga e Descarga
  - Idosos
  - Portadores de Necessidades Especiais
  - Motos

Conforme exposição acima, a TI.MOB só obteve dados suficientes para iniciar o Projeto de Sinalização horizontal e vertical após o dia 20/01/2016, trinta e quatro dias após o recebimento da ordem de serviço, e ainda assim, ressaltamos que continuamos a receber solicitações para alterações no projeto após sua aprovação.

SINALIZAÇÃO VERTICAL

Na visita realizada em 06/01/2016, questionamos ao Gerente de Trânsito, Sr. Leonardo Perrim, se havia no Município, padronização da sinalização de trânsito, quando fora respondido pelo mesmo que não existia nenhum critério a seguir, fazendo que enviássemos o padrão definido pelo DENATRAN, resolução 486 de 7/05/2014.

Digitalizado com CamScanner

Em 02/02/2016 enviamos a primeira parte do Projeto, constando a sinalização vertical, ANEXO III. Após anállse, o Departamento de Trânsito solicitou alteração do projeto (ANEXO IV), com inclusão de itens não obrigatórios na legislação, onde citamos:

- Seta indicativa de início
- Seta indicativa de fim
- Destacar a palavra Rotativo

Sinalização Rotativo Conselheiro Lafaiete.

ANEXO III – Alteração na sinalização vertical

Re Sinalização Rotativo Conselheiro

ANEXO IV – RESPOSTA: Alteração na sinalização vertical

CONSEQUÊNCIAS

Estes fatores que necessitaram ajustes na elaboração da sinalização vertical, sendo necessário mais de um envio do modelo de placa a ser utilizado devido ao espaço disponível para inserir estas informações, posteriormente solicitadas pelo Departamento de Trânsito, atrasando o início da confecção das placas.

No dia 15/02/2016, após alteração das solicitações do Departamento de Trânsito na sinalização vertical, encaminhamos e-mail com os modelos, quando ocorreu a aprovação do responsável, conforme ANEXO V.

Devido às alterações acima, foram acrescidos doze dias na conclusão do projeto de sinalização vertical.

Fwd Re Placas para aprovaÃ§Ã£o .r

ANEXO V – RESPOSTA: Aprovação da sinalização vertical

SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

O envio do Projeto horizontal inicial para avaliação ocorreu em 10/02/2016, conforme ANEXO VI.

Projeto Sinalização Conselheiro Lafaiete.

ANEXO VI – Projeto de Sinalização Vertical e Horizontal – Revisão 0

Digitalizado com CamScanner

O Departamento de Trânsito, na pessoa do Sr. Paulo Pereira, respondeu em 11/02/2016, conforme ANEXO VII.

Re Projeto Sinalização Conselhei ANEXO VII – RESPOSTA: Projeto de Sinalização Vertical e Horizontal – Revisão 0.

Diante das considerações do Diretor de Trânsito, Sr. Paulo Pereira, agendamos reunião pessoalmente para que pudéssemos explanar o envio do Projeto em formato "REVISÃO- 0", informando o motivo da entrega:

> *"Entregamos pré-projeto para município de forma que pudéssemos ir à campo, acompanhado pelo responsável pelo projeto do Estacionamento Rotativo do município e avaliar eventuais ajustes que se fizessem necessários."*

CONSEQUÊNCIAS

Desde então, estamos realizando constantes alterações no Projeto principal (sendo estas revisões marcadas no mapa plotado), inclusive, com solicitação recente de alteração no Projeto, como em 18/03/2016, que continuam atrasando a execução do serviço de sinalização vertical e horizontal, conforme os e-mails em anexo:

ENC Ofício de aprovação.msg ANEXOS VIII - Ofício de Aprovação em alteração do Projeto de Sinalização

ENC GIULLIMOTOS - PINTURA DE DEMARC ANEXO IX – Solicitação de alteração em Projeto de Sinalização

EXECUÇÃO DA SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL

Desde Fevereiro, nossa equipe de sinalização vem trabalhando em Conselheiro Lafaiete. Seja com instalação de balizas e placas de sinalização ou a demarcação viária das vagas, temos encontrado dificuldades que atrasam nossa eficiência e eficácia por fatores apontados abaixo:

- Falta de apoio de agentes de trânsito

O apoio do Agente de Trânsito é muito importante devido a manter o respeito junto ao cidadão e elevar nossa produtividade, pois há vários casos onde veículos estacionados não são retirados pelo condutor, onde há risco de avaria no mesmo,

Digitalizado com CamScanner

moradores ou lojistas que questionam nossa equipe de pintura quanto à demarcação de vagas em frente seus propriedades/estabelecimentos e, em muitos casos, não permitem que nossa equipe possa fazer a furação da calçada para inserção das balizas e respectivas placas. Fatores acima podem ser confirmados nos ANEXOS abaixo.



ENC solicitação de apoio.msg

ANEXO X – Solicitação de apoio de agentes de trânsito

Sinalização horizontal.msg

ANEXO XI – Informativo sobre não comparecimento de agentes

Re Sinalização horizontal.msg

ANEXO XII – Esclarecimento do Departamento de Trânsito

Inclusive, diante da autorização do Diretor do Departamento de Trânsito concedendo que a TI.MOB faça por conta própria(sem acompanhamento de agentes) interdições e isolamentos para realizar as atividades de sinalização, houve a tentativa de atropelamento por parte de um condutor contra nossos colaboradores, onde fora registrada ocorrência policial, conforme ANEXO XIII.

Apoio Falta de Segurança.msg

ANEXO XIII – Ocorrência policial de tentativa de atropelamento

- Demarcação viária pré-existente no município

As vias e logradouros do Município sofreram ao longo do tempo várias demarcações, sendo estas, muitas vezes de forma não padronizada, fazendo com que surgissem várias faixas no mesmo local, com dimensões e posições incorretas e diferentes.

Este fato gerou atraso em nossa atividade inicial, pois a área de maior concentração de vagas, Av. Prefeito Telesforo Cândido de Resende, sofre em ambos os lados deste tipo de sinalização.

A solução desta demarcação somente ocorreu durante a reunião realizada em 03/03/2016 no Paço Municipal, com a Presença do Sr. Secretário de Administração e Defesa Social, José Célio Fonseca da Cunha, que entendeu o fato de várias faixas pintadas ao longo da via citada acima, e assumiu, junto com o Diretor do

Digitalizado com CamScanner

Departamento de Trânsito, Sr. Paulo Pereira, a responsabilidade do município acertar esta pintura utilizando-se de tinta preta para "apagar" as marcações antigas.

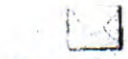

Demarcação viária pré-existente em Lafi

ANEXO XIV - Demarcação viária pré-existente no município

- Acúmulo de chuvas

O alto volume de chuvas nos últimos 60 (sessenta) dias tem impactado diretamente a produtividade da sinalização horizontal, pois dependemos da secagem do asfalto para realizarmos a pintura das vias.

Conforme informações do site AccuWeather.com (ANEXO IX), segue mapa pluviométrico de chuvas no Município, onde temos registro de chuva em 27 (vinte e sete) dias entre Fevereiro até esta data (52% dos dias no período choveram), fator este que impediu nossa equipe de atuar de maneira contínua na sinalização do estacionamento rotativo.

Chuvas no período de Fevereiro e Março

ANEXO XV – Chuvas no período de Fevereiro e Março de 2016

Conforme informação técnica do principal fabricante de tintas viárias do país, "Bema Tintas", a qual é referencia no mercado, e é a tinta utilizada por nossa empresa no Município, após um dia de chuva, caso tenha um sol muito forte, deve-se iniciar a pintura 01 dia após o encerramento da chuva e, caso o tempo esteja úmido, a pintura só poderá ser feita 02 dias após o termino das chuvas.

FONTE: http://www.bematintas.com.br/demarcacao-viaria

CONSEQUÊNCIAS

Conforme o exposto acima, a falta de apoio dos Agentes de Trânsito, o volume de chuvas no período e a sinalização pré-existente no Município ocasionaram grande atraso na entrega da sinalização vertical e horizontal, sendo que tais fatores continuam impactando na conclusão dos serviços.

Mesmo com os atrasos oriundos dos problemas acima apresentados, nossa proposta é finalizar a entrega da sinalização até o dia 01/04/2016. Isto caso não tenhamos nenhum outro impeditivo ao longo dos próximos dias. O índice de maior probabilidade e incidência dos últimos dias são a continuidade das fortes chuvas que estão caindo no Município. Cada dia de chuva atrasa de forma significativa nosso trabalho.

Digitalizado com CamScanner

ti.mob
tecnologia e mobilidade

JUSTIFICATIVAS PARA ATRASO PARCIAL NO ITEM 3

Com relação ao item 3 do plano de entregas, conforme Plano de Operação, estaremos aptos a partir do dia 01/04/2016 a vender os créditos eletrônicos de estacionamento, sendo que a partir do dia 04/04/2016 os usuários já poderão ativar seus créditos ao estacionar nas vagas.

Nesta mesma data iremos iniciar os trabalhos de monitoria e fiscalização dos veículos estacionados.

SENSORES

Como informado ao Diretor do Departamento de Transito no início dos trabalhos e na assinatura do contrato, os sensores seriam instalados após o início das atividades, informação esta reforçada no Plano de Trabalho protocolado no Município em 11/03/2016.

Os motivos para a posterior colocação dos sensores são vários:

- Consolidação das vagas de estacionamento.

Como vem ocorrendo, tem havido e provavelmente haverá novas mudanças nas vagas do Município durante a implantação e consolidação do estacionamento rotativo em Conselheiro Lafaiete.

O sensor possui instalação única e inviolável, o que ocasiona sua imediata inutilização em caso de remoção. Por isso, é praxe aguardar de 30 a 60 dias para o início da instalação de sensores nas vias do Município.

Dado a característica dos sensores e o volume dos mesmos, não é um processo que se executa em curto espaço de tempo. Além da instalação no asfalto, é necessário realizar toda a parte de comunicação destes sensores com concentradores do sistema, para posterior envio de informação de "VAGA OCUPADA" e " VAGA DESOCUPADA" ao servidor central.

O objetivo dos sensores é identificar a vaga ocupada sem o devido credenciamento, aumentando o rigor na fiscalização do usuário.

- Necessidade de alterar o modelo de sensor inicialmente previsto.

Com o início das atividades, identificamos que o sensor inicialmente previsto para ser implantado não suportaria o volume de chuvas que vem caindo no município, aliado a topografia da cidade, situações como inundações e alagamentos, o que inviabilizaria o modelo previsto para instalação.

Digitalizado com CamScanner

.mob

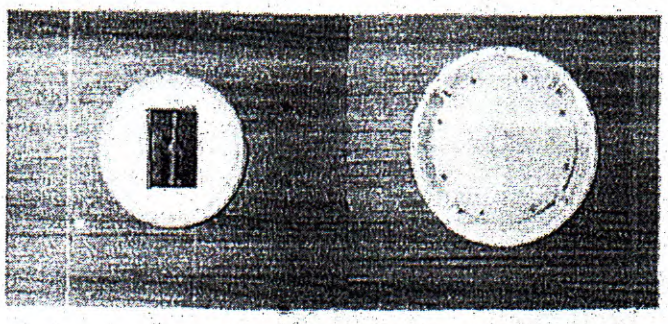

Figura 1: Sensor de estacionamento em poliuretano e vedação emborrachada.

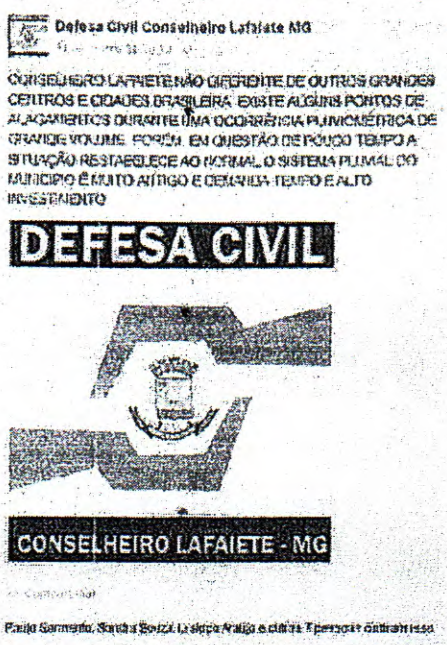

Figura 2: Alerta da Defesa Civil do município de Conselheiro Lafaiete



Fotos 1 e 2: Chuva em Conselheiro Lafaiete em 11/03/2016.

Digitalizado com CamScanner

Mediante dos acontecimentos vivenciados nos últimos dias, e com absoluta certeza de inoperância dos sensores previamente definidos, optamos por reprogramar o modelo a ser instalado para suportar o volume de águas e as características topográficas do município.

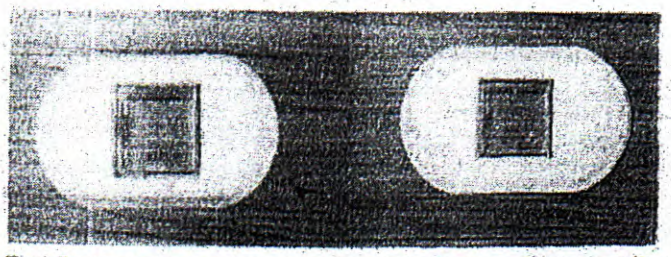

Figura 3: Tachão em resina com encapsulamento de conteúdo em policarbonato.

MUDANÇA DE MODELO DE SENSOR

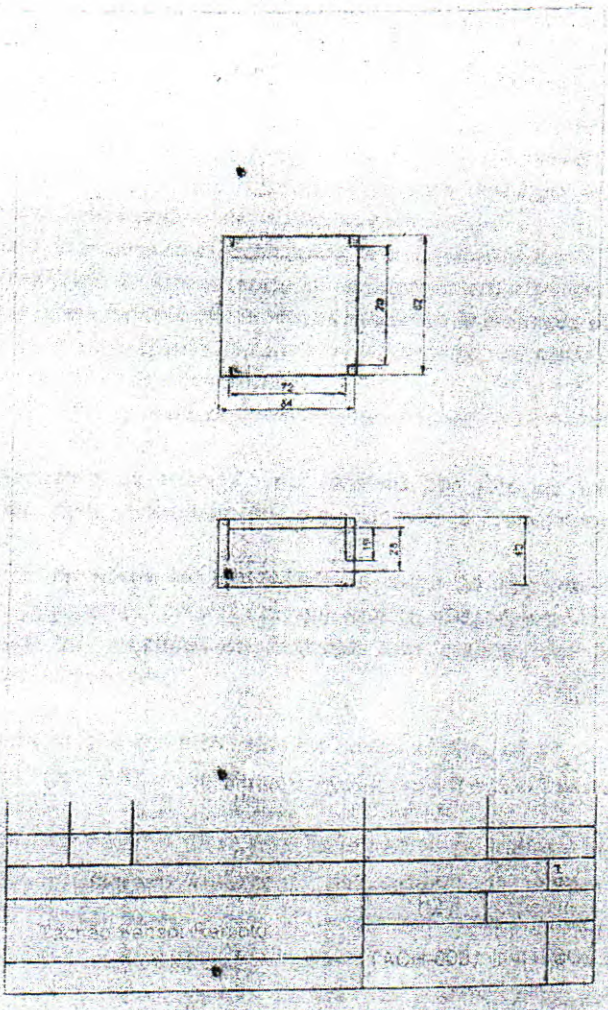

Figura 5 – Projeto de Tachão encapsulado para sensor de estacionamento

Digitalizado com CamScanner

CONSEQUÊNCIA

Devido aos fatores acima apresentados, faz-se necessário a instalação evolutiva e gradativa dos sensores nas vagas de estacionamento. Os fenômenos naturais, atenuados por questões topográficas e de soluções pluviais do Município, fazem com que tenhamos de readequar nossa solução, visando promover a implantação mais aderente e eficiente às normas do edital.

FUNDAMENTOS LEGAIS

Como se demonstrou acima, diversas razões não imputáveis à concessionária impuseram a alteração dos prazos inicialmente estabelecidos no Contrato de Concessão de Serviço Público celebrado entre as partes.

A Lei nº 8.666/93 prevê, em seu art. 57, § 1º, que a alteração dos referidos prazos é admissível nas seguintes hipóteses:

> *§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*
> *I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*
> *II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*
> *III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*
> *IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*
> *V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*
> *VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

As diversas razões demonstradas e comprovadas pela Ti.Mob se enquadram perfeitamente às hipóteses descritas no § 1º do art. 57, especialmente nos incisos I, II e V, em destaque.

Houve diversas alterações nos projetos de sinalização por parte da Administração (inc. I); as chuvas prejudicaram sobremaneira o andamento dos serviços de pintura das ruas e impuseram a redefinição do modelo dos sensores a serem instalados (inc. II); terceiros têm criado embaraços e dificuldades à livre atuação da concessionária na instalação e pintura das sinalizações (inc. V); e a ausência de agentes de trânsito a serem disponibilizados pelo Município (inc. VI).

No mesmo sentido, o art. 6º, § 3º, da Lei de Concessões, assim dispõe, *mutatis mutandis*:

Digitalizado com CamScanner

> *§ 3º. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:*
> ***I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,***
> *II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.*

É bom ressaltar ainda que o atraso devidamente justificado com base em ao menos uma das hipóteses acima elencadas não enseja a aplicação de qualquer penalidade, conforme se extrai dos seguintes dispositivos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

> *Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:*
> *IV - o **atraso injustificado** no início da obra, serviço ou fornecimento;*
>
> *Art. 86. O **atraso injustificado** na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.*

Por outro lado, é importante dizer que a readequação dos prazos não ensejará qualquer prejuízo ao Município concedente ou aos munícipes. Ao contrário, essa readequação visa exatamente a obtenção do melhor resultado possível da concessão, principalmente a longo prazo, de modo a evitar que futuramente a estrutura instalada tenha que ser totalmente refeita, caso em que, aí sim, haveria prejuízos à execução do contrato.

Apenas a título de exemplo, e conforme já mencionado, a alteração do prazo de instalação dos sensores não se constitui elemento impeditivo ao início da execução contratual, com a respectiva cobrança, muito embora seja elemento importantíssimo para o aumento da eficiência do serviço.

A concessão visa a uma prestação de serviço adequada e que atenda plenamente aos usuários, sendo que a Lei de Concessões assim define o serviço adequado:

> *Art. 6º. Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de **serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários**, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.*
>
> ***§ 1º. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.***

Todas essas condições descritas no § 1º acima transcrito já se encontrarão presentes no dia 01/04/2016, quando se iniciará a cobrança pelo uso da vaga: o serviço será regular, contínuo, eficiente, seguro, atual, integral (geral) e com pessoal devidamente treinado e preparado para executá-lo.

Os sensores, que serão instalados conforme apresentado no plano de trabalho e pelos motivos já expostos, vai tornar o serviço ainda mais moderno e eficiente, exatamente conforme o § 2º do art 6º da Lei de Concessões prevê:

> *§ 2º. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.*

Digitalizado com CamScanner

O próprio contrato celebrado entre as partes corrobora esse raciocínio, ao dispor em sua cláusula 7ª o seguinte:

> *CLÁSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO*
>
> *7.1. A outorga de concessão para exploração de vagas de estacionamento público municipal tem como principais atributos as seguintes funções: credenciamento de estabelecimentos, comercialização de créditos eletrônicos, arrecadação de valores, monitoramento das vagas, e suporte operacional das vagas de estacionamento público rotativo municipal através de sistema automatizado capaz de promover o gerenciamento, controle e gestão das vagas de estacionamento rotativo pago.*
>
> *7.2. Toda operação deverá ocorrer através de sistema eletrônico informatizado, dentro das premissas apresentadas neste termo, visando a melhor gestão e controle do processo, contribuindo assim de forma efetiva para elevação da satisfação dos usuários de estacionamento público e cidadãos municipais.*

Reitere-se: todas as funções previstas no item 7.1 do contrato estarão em pleno funcionamento no dia 01/04/2016, independentemente da instalação dos sensores, que, conforme dispõe a cláusula 7.2, visa a uma *"melhor gestão e controle do processo"*, não sendo a alteração do prazo de instalação um impeditivo ao início dos trabalhos.

Considerando isso, a TI.Mob, de boa-fé, justifica e sugere a readequação dos prazos inicialmente estabelecidos, conforme o plano de trabalho anexo, requerendo formalmente a essa digna Prefeitura que o acoste aos autos do processo administrativo e o aprove, o que é condição exigida pela Lei nº 8.666/93 para a sua validade:

> *Art. 57. (...)*
> ***§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.***

Sendo o Prefeito Municipal a autoridade competente para celebrar o contrato (e quem efetivamente o fez), a justificativa e o requerimento se fazem perante V. Exa..

Digitalizado com CamScanner

.mob

CONCLUSÃO

1)- Se considerarmos todos os atrasos motivados por fenômenos naturais e desencontro de informações, a extensão do prazo é factível, estando pois em linha e em dia a TI.MOB com seus compromissos para com o Município.

2)- Com base na Clausula sétima do contrato (clausula inserida acima), entendemos que todas as atividades requeridas nesta cláusula como principal atributo do modelo, estarão sendo cumpridas pela TI.MOB no dia 01/04/2016.

3)- O sensor de vagas, apesar de item presente no edital e integrante ao processo, é em nosso entendimento item acessório da atividade de Controle e Gestão de vagas de estacionamento, ampliando a fiscalização do condutor irregular. O fato de iniciarmos as operações sem o sensor, não traz qualquer prejuízo ao Município na qualidade dos serviços prestados(conforme cláusula VII do contrato de concessão) e principalmente ao cidadão.

Diante dos fatos e evidencias apresentadas, solicitamos a aprovação de nosso Plano de Implantação nos moldes expostos ao Município.

Digitalizado com CamScanner

ÍNDICE

ITEM	REFERÊNCIA
ANEXO I	Solicitação do mapa do município e agendamento de visita técnica
ANEXO II	Solicitação de indicação da alocação de vagas e visita
ANEXO III	Alteração na sinalização vertical
ANEXO IV	RESPOSTA: Alteração na sinalização vertical
ANEXO V	RESPOSTA: Aprovação da sinalização vertical
ANEXO VI	Projeto de Sinalização Vertical e Horizontal – Revisão 0
ANEXO VII	RESPOSTA: Projeto de Sinalização Vertical e Horizontal – Revisão 0
ANEXO VIII	Ofício de Aprovação em alteração do Projeto de Sinalização
ANEXO IX	Solicitação de alteração em Projeto de Sinalização
ANEXO X	Solicitação de apoio de agentes de trânsito
ANEXO XI	Informativo sobre não comparecimento de agentes
ANEXO XII	Esclarecimento do Departamento de Trânsito
ANEXO XIII	Ocorrência policial de tentativa de atropelamento
ANEXO XIV	Demarcação viária pré-existente no município
ANEXO XV	Chuvas no período de Fevereiro e Março de 2016

Digitalizado com CamScanner

Diego Sobrino

De: Paulo P. Carmo <paulopcarmo@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 11 de janeiro de 2016 09:18
Para: Danilo - Ti.Mob
Cc: José Ronaldo
Assunto: Re: mapa da cidade
Anexos: Abrangencia Rotativo.rar

Prezados, bom dia!

Estive de recesso na última semana.

Seguem anexas as informações solicitadas.
Qualquer dúvida estou à disposição.

Att.,

Paulo Pereira do Carmo

paulopcarmo@gmail.com
(31) 8444-2649

Em 30 de dezembro de 2015 15:16, Danilo - Ti.Mob <danilo@timob.com.br> escreveu:

Ola Paulo.

Boa Tarde!

Aproveitando, necessitamos o mapa no formato DWG (AutoCAD).

Provavelmente, faremos essa visita à campo na próxima quarta-feira, dia 6 de Janeiro.

Dúvidas, estamos à disposição.

Um abraço e boas festas!

Digitalizado com CamScanner

.mob

www.timob.com.br

Carlos Ballarini
Diretor

Tel: +55(31)3140-0033
Cel: +55(31)9984-3605
E-mail: danilo@timob.com.br
Skype: danilo.timob

De: José Ronaldo [mailto:joseronaldo@timob.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 30 de dezembro de 2015 14:48
Para: 'Paulo P. Carmo'
Cc: 'Danilo - Ti.Mob'
Assunto: mapa da cidade
Prioridade: Alta

Paulo boa tarde.

Solicito a você o envio do mapa da cidade para darmos inicio aos trabalhos.

Na próxima semana estamos pretendendo ir a C.Lafaiete para visitar as ruas que serão parte integrante do rotativo.

Abraços,

José Ronaldo Oliveira

Diretor Comercial

Tel: +55(31)3140-0033

Cel: +55(31)9984-3605

E-mail: joseronaldo@timob.com.br

Skype: joseronaldo.oliveira

Atenciosamente,

Digitalizado com CamScanner

Diego Sobrino

De: Paulo P. Carmo <paulopcarmo@gmail.com>
Enviado em: terça-feira, 19 de janeiro de 2016 13:52
Para: Danilo - Ti.Mob
Cc: wcpv@hotmail.com; willian.reno@timob.com.br; Jose Ronaldo
Assunto: Re: Projeto de Sinalização Vertical e Horizontal - Estacionamento Rotativo

Prezados, boa tarde!

Creio que será mais viável e mais célere conversarmos pessoalmente para definição da alocação das vagas. Há a possibilidade?

Att.,

Paulo Pereira do Carmo
Engenheiro Civil - CREA MG198975D

paulopcarmo@gmail.com
(31) 8444-2649

Em 19 de janeiro de 2016 11:37, Danilo - Ti.Mob <danilo@timob.com.br> escreveu:

Paulo,

Bom Dia!

Walquiria Caetano (de S.S. do Paraíso que nos lê em cópia) será a responsável pela confecção de nosso Projeto de Sinalização.

Desta forma, já temos algumas necessidades para confecção do mesmo.

Poderia nos indicar onde seriam alocados as vagas de:

- Moto;

Digitalizado com CamScanner

- Carga e Descarga;

- Portadores de Necessidades Especiais;

- Idoso;

- Taxi.

.mob
www.timob.com.br

Danilo Delfim
Operações e Novos Negócios

Tel: +55(31) 3140-0033
Cel: +55(31) 99350-0564
E-mail: danilo@timob.com.br
Skype: danilodelfim

Digitalizado com CamScanner

Diego Sobrino

De: Danilo - TiMob <danilo@timob.com.br>
Enviado em: terça-feira, 2 de fevereiro de 2016 16:57
Para: 'Paulo P. Carmo' (paulopcarmo@gmail.com)
Cc: paulo.figueiredo@timob.com.br; joseronaldo@timob.com.br; diego.sobrinho@timob.com.br; igor.fonseca@timob.com.br
Assunto: Sinalização Rotativo Conselheiro Lafaiete
Anexos: PLACA 01.jpg; PLACA 02.jpg; PLACA 03.jpg; PLACA 04.jpg; PLACA 05.jpg; PLACA 06.jpg; PLACA 07.jpg

Controle:

Destinatário	Ler
'Paulo P. Carmo' (paulopcarmo@gmail.com)	
paulo.figueiredo@timob.com.br	Lida: 03/02/2016 17:21
joseronaldo@timob.com.br	
diego.sobrinho@timob.com.br	Lida: 15/03/2016 07:53
igor.fonseca@timob.com.br	Lida: 04/02/2016 08:53

Paulo,
Bom dia!

Segue em anexo modelo das placas a serem utilizadas no projeto para validação. Ainda falta elaborar a placa de Carga e Descarga, e aquele modelo que conversamos sobre, "Embarque e Desembarque" na área escolar.

À disposição,

.mob
www.timob.com.br

Danilo Delfim
Operações - Novos Negócios
Tel: +55(31) 3140 0033
Cel: +55(31) 99390-0564
E-mail: danilo@timob.com.br
Skype: danilodelfim

Digitalizado com CamScanner

Diego Sobrino

De: Paulo P. Carmo <paulopcarmo@gmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 3 de fevereiro de 2016 09:14
Para: Danilo - Ti.Mob
Cc: paulo.figueiredo@timob.com.br; Jose Ronaldo; diego.sobrinho@timob.com.br; igor.fonseca@timob.com.br; secretario
Assunto: Re: Sinalização Rotativo Conselheiro Lafaiete

Prezados, bom dia!

Para caracterização das áreas, solicito a inclusão dos dizeres "ESTACIONAMENTO ROTATIVO" ou "ROTATIVO" em destaque na parte superior da placa.
Para auxiliar na leitura da delimitação, também solicito a inclusão das setas de abertura e fechamento da área, nas placas de início e término da regulamentação.
Sugestão: Colocar os dizeres "Obrigatório Créditos Eletrônicos" em uma linha só.

No mais ok!

Att.

Paulo Pereira do Carmo
Engenheiro Civil - CREA MG198975D

paulopcarmo@gmail.com
(31) 8444-2649

Em 2 de fevereiro de 2016 16:56, Danilo - Ti.Mob <danilo@timob.com.br> escreveu:

Paulo,

Boa Tarde!

Segue em anexo modelo das placas a serem utilizadas no projeto para validação. Ainda falta elaborar a placa de Carga e Descarga, e aquele modelo que conversamos sobre, "Embarque e Desembarque" na área escolar.

À disposição,

Digitalizado com CamScanner

10.2

Diego Sobrino

De: diego.sobrinho@timob.com.br
Enviado em: segunda-feira, 15 de fevereiro de 2016 16:41
Para: paulo.figueredo@timob.com.br
Cc: [illegible]@timob.com.br
Assunto: [illegible] Placas para aprovaÃ§Ã£o
Anexos: [illegible] (2) [illegible]

---Original Message---
Subject: Re: Placas para aprovaÃ§Ã£o
From: "Paulo P. Carmo" <paulopcarmo@gmail.com>
Date: Mon, February 15, 2016 10:28 am
To: diego.sobrinho@timob.com.br

Cordial Diego,

As placas estÃ£o de acordo para atendimento Ã analizaÃ§Ã£o do estacionamento rotativo

Att.,
Paulo Pereira do Carmo
Engenheiro Civil - CREA MG198975D
Diretor do Departamento de TrÃ¢nsito
Prefeitura de Conselheiro Lafaiete - MG
paulopcarmo@gmail.com
(31) 98444-9649

Em 15 de fevereiro de 2016 15:18, <diego.sobrinho@timob.com.br> escreveu:

> Boa tarde!
> Paulo,
> Segue em anexo as 3 placas que serÃ£o em maior quantidade ja
> revisadas, para aprovaÃ§Ã£o.
> Aguardo retorno.

Digitalizado com CamScanner

Diego Sobrino

De: Danilo - Ti.Mob <danilo@timob.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 10 de fevereiro de 2016 14:10
Para: 'Paulo P. Carmo' (paulopcarmo@gmail.com)
Cc: paulo.figueiredo@timob.com.br; diego.sobrinho@timob.com.br; igor.fonseca@timob.com.br; joseronaldo@timob.com.br
Assunto: Projeto Sinalização Conselheiro Lafaiete
Anexos: 03_02PROJETO SINALIZAÇÃO ROTATIVO LAFAIETE_andamento.dwg; AV.TELESPHORO.pdf; RUA MELVIN JONES E ADJACENTES.pdf; detalhe horizontal.pdf; DETALHES SIN HORIZONTAL.dwg

Controle:

Destinatário	Ler
'Paulo P. Carmo' (paulopcarmo@gmail.com)	
paulo.figueiredo@timob.com.br	Lida: 11/02/2016 10:06
diego.sobrinho@timob.com.br	Lida: 15/03/2016 07:52
igor.fonseca@timob.com.br	Lida: 11/02/2016 09:08
joseronaldo@timob.com.br	

Paulo,
Boa Tarde!

Segue em anexo Projeto da área central (Av. Telesphoro Cândido Resende e as ruas da região do Fórum) para já iniciarmos as atividades de sinalização. Os outros logradouros, estamos finalizando a confecção.

As correções que solicitaram nas placas serão encaminhadas o mais breve possível.

Aproveitando, segue em anexo detalhes da Sinalização horizontal para aprovação.

Quaisquer necessidades, estamos à disposição.

Ti.mob
tecnologia e mobilidade
www.timob.com.br

Danilo Delfim
Operações e Novos Negócios

Tel: +55(31) 3140-0033
Cel: +55(81) 99890-0564
E-mail: danilo@timob.com.br
Skype: danilodelfim

Digitalizado com CamScanner

Diego Sobrino

De: Paulo P. Carmo <paulopcarmo@gmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 11 de fevereiro de 2016 09:24
Para: Danilo - Ti.Mob
Cc: paulo.figueiredo@timob.com.br; diego.sobrinho@timob.com.br; igor.fonseca@timob.com.br; Jose Ronaldo
Assunto: Re: Projeto Sinalização Conselheiro Lafaiete

Prezado Danilo, bom dia!

Precisamos do projeto completo, impresso, com selo e ART do responsável técnico, com legenda para as siglas, se possível com tabela constando número total de vagas, com as devidas proporções para idoso e deficiente e todas as informações correlatas. O projeto deverá ser oficialmente entregue, por meio de protocolo junto a sede da prefeitura municipal, direcionado para o Departamento Municipal de Trânsito, para ser juntado ao processo licitatório.
Possibilitando a correta análise e aprovação.

Atenção para os prazos previsto no edital para não comprometer o trabalho.

Att,

Paulo Pereira do Carmo
Engenheiro Civil - CREA MG198975D
Diretor do Departamento de Trânsito
Gestão de Conselheiro Lafaiete - MG
paulopcarmo@gmail.com
(31) 8444-2649

Em 10 de fevereiro de 2016 14:09, Danilo - Ti.Mob <danilo@timob.com.br> escreveu:

Paulo,

Boa Tarde!

Segue em anexo Projeto da área central (Av. Telesphoro Cândido Resende e as ruas da região do Fórum) para já iniciarmos as atividades de sinalização. Os outros logradouros, estamos finalizando a confecção.

As correções que solicitaram nas placas serão encaminhadas o mais breve possível.

Aproveitando, segue em anexo detalhes da Sinalização horizontal para aprovação.

Digitalizado com CamScanner

Diego Sobrino

De: Diego Sobrino <diego.sobrinho@timob.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 18 de março de 2016 15:42
Para: 'Danilo - Ti.Mob'; paulo.figueiredo@timob.com.br; joseronaldo@timob.com.br
Assunto: ENC: Ofício de aprovação

Para conhecimento.

De: Diego Sobrino [mailto:diego.sobrinho@timob.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 18 de março de 2016 15:37
Para: 'Paulo P. Carmo'
Assunto: RES: Ofício de aprovação

OK Paulo, encaminhei a imagem do projeto pelo WhatsApp, indicando a consideração que você fez de eliminar o estacionamento para carros de alugueis.
Mediante esse documento vamos atender a solicitação.

De: Paulo P. Carmo [mailto:paulopcarmo@gmail.com]
Enviada em: sexta-feira, 18 de março de 2016 15:19
Para: Diego Sobrino
Assunto: Re: Ofício de aprovação

Prezado Diego, boa tarde!

Conforme já informado em reunião, venho por meio deste reiterar a solicitação de respeito às áreas existentes que delimitam estacionamento proibido, estacionamento e parada proibidos.
Também informo, como ainda não foi executado serviço no local, que o primeiro quarteirão da Rua Henrique Tolomelli, lado esquerdo de quem sobe, é direcionado para o estacionamento de caminhões de aluguel conforme decreto municipal, devendo esta sinalização ser mantida e não implantado o estacionamento rotativo.

Desde já agradeço a atenção.

Att.,

Paulo Pereira do Carmo
Engenheiro Civil - CREA MG198975D
Diretor do Departamento de Trânsito
em Nova Conselheiro Lafaiete - MG
paulopcarmo@gmail.com
(31) 98444-2649

Em 8 de março de 2016 19:03, Paulo P. Carmo <paulopcarmo@gmail.com> escreveu:
Segue anexo.

Paulo Pereira do Carmo
Engenheiro Civil - CREA MG198975D
Diretor do Departamento de Trânsito

Digitalizado com CamScanner

Diego Sobrino

De
Enviado em
Para
Assunto
Anexos

Visualizado de acompanhamento

Status do visualizado

De:
Enviada em:
Para:
Assunto: GUELLIMOTOS - PINTURA DE DEMARCAÇÃO DA GARAGEM EM AMARELO

Boa tarde

Agradeço pela atenção de vocês quanto a sinalização da garagem.

Att
Paulo Pereira do Carmo
Engenheiro Civil - CREA MG198975D

paulopcarmo@gmail.com
(31) 98414 2649

---------- Mensagem encaminhada ----------
De: **Guilliano Simões Machado** <guilimachado@hotmail.com>
Data: 10 de março de 2016 13:27
Assunto: GUELLIMOTOS - PINTURA DE DEMARCAÇÃO DA GARAGEM EM AMARELO
Para: "paulopcarmo@gmail.com" <paulopcarmo@gmail.com>

BOA TARDE AMIGO PAULO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Devido a implantação do SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PELA PREFEITURA, e no intuito de preservar o acesso a automóveis em nova loja, coerente com nossa atividade social, solicito ao AMIGO, que o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, **SINALIZE e faça a PINTURA DE DEMARCAÇÃO DA GARAGEM EM**

Digitalizado com CamScanner

Diego Sobrino

De: Paulo Figueiredo <paulo.figueiredo@timob.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 18 de março de 2016 17:06
Para: danilo@timob.com.br
Assunto: ENC: solicitação de apoio

De: Diego Sobrino [mailto:diego.sobrinho@timob.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 18 de março de 2016 17:01
Para: 'Paulo P. Carmo'
Cc: paulo.figueiredo@timob.com.br
Assunto: solicitação de apoio

Boa tarde!
Paulo,
Visando maximizar a produtividade, venho por meio deste solicitar apoio dos agentes de transito para realizar a finalização horizontal da Av. Prof. Manuel Martins e Rio de Janeiro, na data de hoje 18/03/2016 e
No dia 19/03/2016 nas ruas: Melvim Jones e Leuzina de Albuquerque.
No dia 20/03/2016 nas ruas: Feliciano Costa e Levi Leite

Iniciando as 20:30h

Aguardo retorno,

Diego Alberto Sobrinho
Supervisor Operacional

Digitalizado com CamScanner

Diego Sobrino

De: Diego Sobrino <diego.sobrinho@timob.com.br>
Enviado em: sábado, 19 de março de 2016 09:03
Para: 'Paulo P. Carmo'
Cc: paulo.figueiredo@timob.com.br; 'Danilo - TI.Mob'
Assunto: Sinalização horizontal
Anexos: db067db4-2144-4475-be96-9604d1263d66.jpg

Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Concluída

Bom dia!
Paulo,
No dia de ontem 18/03 não foi possível realizar a pintura da via por motivo de chuva.
Obs: Nenhum agente de transito compareceu no local conforme solicitado.

Em anexo imagem.

Digitalizado com CamScanner

Diego Sobrino

De: Paulo P. Carmo <paulopcarmo@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 21 de março de 2016 08:38
Para: Diego Sobrino
Cc: paulo.figueiredo@timob.com.br; Danilo - Ti.Mob
Assunto: Re: Sinalização horizontal

Prezado Diego,

O DMT não dispõe de contingente para apoio noturno ao serviço de pintura.
Todos aquelas intervenções que necessitem ser realizadas de 07h as 19h, de segunda a sexta, podemos dar o apoio, porém com aviso prévio de 24 horas, para montarmos a escala.
Mas a empresa TIMOB está autorizada a fazer as interdições e isolamentos que forem necessários com equipe própria, para execução de sinalização, visto o interesse coletivo intrínseco no trabalho realizado.
Desde que os mesmos mantenham opção de trajeto para os veículos.

A disposição,

Att.,

Paulo Pereira do Carmo
Engenheiro Civil - CREA MG198975D
Diretor do Departamento de Trânsito
Prefeitura de Conselheiro Lafaiete - MG
paulopcarmo@gmail.com
(31) 98444-2649

Em 19 de março de 2016 09:02, Diego Sobrino <diego.sobrinho@timob.com.br> escreveu:

Bom dia!

Paulo,

No dia de ontem 18/03 não foi possível realizar a pintura da via por motivo de chuva.

Obs: Nenhum agente de transito compareceu no local conforme solicitado.

Em anexo imagem.

Digitalizado com CamScanner

170

Diego Sobrino

De: Diego Sobrino <diego.sobrinho@timob.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 24 de março de 2016 18:07
Para: 'Paulo P. Carmo'; 'secretario'
Cc: paulo.figueiredo@timob.com.br
Assunto: Apoio/Falta de Segurança
Anexos: bo GUILHERME QUEIROZ.pdf

Ao Departamento de Transito,
A/C Sr. Paulo Pereira
Boa tarde!

Hoje as 14:17h na rua Assis de Andrade, em frente ao Salão Marlenes Gonzaga, o Monitor Guilherme e o Sr. Sidnei Contratado pela empresa Mundial Sinalização, estavam realizando a pintura das numerações na via, devidamente sinalizada, quando se depararam com um veiculo que pedia passagem, sendo que o mesmo tinha a via livre para trafego, acelerou o veiculo de forma brusca em direção ao monitor. O mesmo se deslocou rapidamente para não ser atropelado. O carro colidiu-se com o cone de sinalização o projetando sobre o Sr. Sidnei.

REFORÇO POR MEIO DESTE A NECESSIDADE POR QUESTÕES DE SEGURANÇA A PRESENÇA DO AGENTE DE TRANSITO, DURANTE A PINTURA DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL.

SEGUE EM ANEXO O BOLETIM DE OCORRÊNCIA.

.mob
www.timob.com.br

Diego Sobrinho
Supervisor de Operações - Lafaiete

Tel: +55(31) 3721-4109
Cel: +55(31) 98641-5093
E-mail: diego.sobrinho@timob.com.br
Skype: timob.diego

Digitalizado com CamScanner

171

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - POLÍCIA CIVIL - POLÍCIA MILITAR | REDS 2016-000529378-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA | BO NÚMERO M1128-2016-81296847 | Fl. 1/4

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: 61 CIA PM/31 BPM
MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE
UNIDADE DE ÁREA RESPONSÁVEL
UNIDADE MILITAR: 61 CIA PM/31 BPM
UNIDADE POLICIAL: 6ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/CONSELHEIRO LAFAIETE
DESTINATÁRIO: 6ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/CONSELHEIRO LAFAIETE
DATA DO REGISTRO: 24/03/2016 16:40

ORIGEM DA COMUNICAÇÃO

COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA: DIRETAMENTE AO ORGAO POLICIAL
DATA DA COMUNICAÇÃO: 24/03/2016
HORA DA COMUNICAÇÃO: 16:39
ÓRGÃO SOLICITANTE: XXXX
COD. OPERAÇÃO ORIGEM: XXXX

DADOS DA OCORRÊNCIA

PROVÁVEL DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL: OUTROS INFRACOES C/ A PESSOA
DESCRIÇÃO OUTROS OCORRÊNCIA PRINCIPAL: TENTATIVA DE ATROPELAMENTO

COD. PRINCIPAL	TENTADO / CONSUMADO	ALVO DO EVENTO			
B99000	CONSUMADO	PESSOA NO EXERCICIO DA PROFISSAO			
DATA DO FATO	**HORÁRIO DO FATO**	**DATA/HORA DO INÍCIO DO ATENDIMENTO NO LOCAL**		**DATA FINAL**	**HORÁRIO FINAL**
24/03/2016	14:17	24/03/2016	16:39	24/03/2016	17:10

DESCRIÇÃO DO LUGAR: VIA DE ACESSO PUBLICA
LOCAL (AV., RUA, ETC): RUA ASSIS ANDRADE

NÚMERO	KM	COMPLEMENTO	BAIRRO / VILA	CEP
S/N	XXXX	XXXX	ROSARIO	XXXX

MUNICÍPIO	UF	PAÍS
CONSELHEIRO LAFAIETE	MG	BRASIL

PONTO DE REFERÊNCIA	LATITUDE	LONGITUDE
SALÃO MARLENES GONZAGA	-20º 39' 41,9"	-43º 47' 20,90"

TIPO VIA	MEIO UTILIZADO
XXXX	VEICULO

CAUSA PRESUMIDA: INEXISTENTE

QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

ENVOLVIDO 1

TIPO DE PESSOA	COD. NATUREZA	TENTADO / CONSUMADO	SEXO	TIPO ENVOLVIMENTO
FISICA	B99000	CONSUMADO	MASCULINO	VITIMA DE ACAO CRIMINAL / CIVEL

DESCRIÇÃO NATUREZA: OUTROS INFRACOES C/ A PESSOA
NOME COMPLETO: GUILHERME QUEIROZ NASCIMENTO

NACIONALIDADE	DATA NASCIMENTO	NATURALIDADE / UF
BRASILEIRA	27/01/1996	CONSELHEIRO LAFAIETE / MG

IDADE APARENTE	GRAU DA LESÃO	ESTADO CIVIL
20	SEM LESOES APARENTES	SOLTEIRO

ORIENTAÇÃO SEXUAL	IDENTIDADE DE GÊNERO
IGNORADO	NAO SE APLICA

CUTIS	OCUPAÇÃO ATUAL
BRANCA	MONITOR DE ESTACIONAMENTO

RELAÇÃO VÍTIMA / AUTOR: SEM RELACIONAMENTO
MÃE: IALIS DA CONSSOLACAO DE QUEIROZ E SILVA NASCIMENTO
PAI: ROGERIO JESUS DO NASCIMENTO
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL

NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE	ÓRGÃO EXPEDIDOR	UF	CPF / CNPJ
18280495	SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	MG	13028231670

ESCOLARIDADE: ENSINO MEDIO COMPLETO (2º GRAU)

ENDEREÇO (AV., RUA, ETC)	NÚMERO	KM	COMPLEMENTO
RUA CONEGO VIEIRA	88	XXXXX	XXXX

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
FONTE GRANDE	CONSELHEIRO LAFAIETE	MG

Digitalizado com CamScanner

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - POLÍCIA CIVIL - POLÍCIA MILITAR | REDS 2016-006529378-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA | BO NÚMERO M1128-2016-81296847 | Fl. 1/4

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: 61 CIA PM/31 BPM | MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE

UNIDADE DE ÁREA RESPONSÁVEL
UNIDADE MILITAR: 61 CIA PM/31 BPM
UNIDADE POLICIAL: 6ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/CONSELHEIRO LAFAIETE

DESTINATÁRIO: 6ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/CONSELHEIRO LAFAIETE | DATA DO REGISTRO: 24/03/2016 16:40

ORIGEM DA COMUNICAÇÃO

COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA: DIRETAMENTE AO ORGAO POLICIAL | DATA DA COMUNICAÇÃO: 24/03/2016 | HORA DA COMUNICAÇÃO: 16:39

ORGÃO SOLICITANTE: XXXX

COD. OPERAÇÃO ORIGEM: XXXX

DADOS DA OCORRÊNCIA

PROVÁVEL DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL: OUTROS INFRACOES C/ A PESSOA

DESCRIÇÃO OUTROS OCORRÊNCIA PRINCIPAL: TENTATIVA DE ATROPELAMENTO

COD. PRINCIPAL	TENTADO / CONSUMADO	ALVO DO EVENTO
B99000	CONSUMADO	PESSOA NO EXERCICIO DA PROFISSAO

DATA DO FATO	HORÁRIO DO FATO	DATA/HORA DO INÍCIO DO ATENDIMENTO NO LOCAL	DATA FINAL	HORÁRIO FINAL
24/03/2016	14:17	24/03/2016 16:39	24/03/2016	17:10

DESCRIÇÃO DO LUGAR: VIA DE ACESSO PUBLICA

LOCAL (AV., RUA ETC): RUA ASSIS ANDRADE

NÚMERO	KM	COMPLEMENTO	BAIRRO / VILA	CEP
S/N	XXXX	XXXX	ROSARIO	XXXX

MUNICÍPIO	UF	PAÍS
CONSELHEIRO LAFAIETE	MG	BRASIL

PONTO DE REFERÊNCIA	LATITUDE	LONGITUDE
SALÃO MARLENES GONZAGA	-20° 39' 41,9"	-43° 47' 20,90"

TIPO VIA	MEIO UTILIZADO
XXXX	VEICULO

CAUSA PRESUMIDA: INEXISTENTE

QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

ENVOLVIDO 1

TIPO DE PESSOA	COD. NATUREZA	TENTADO / CONSUMADO	SEXO	TIPO ENVOLVIMENTO
FISICA	B99000	CONSUMADO	MASCULINO	VITIMA DE ACAO CRIMINAL / CIVEL

DESCRIÇÃO NATUREZA: OUTROS INFRACOES C/ A PESSOA

NOME COMPLETO: GUILHERME QUEIROZ NASCIMENTO

NACIONALIDADE	DATA NASCIMENTO	NATURALIDADE / UF
BRASILEIRA	27/01/1996	CONSELHEIRO LAFAIETE / MG

IDADE APARENTE	GRAU DA LESÃO	ESTADO CIVIL
20	SEM LESOES APARENTES	SOLTEIRO

ORIENTAÇÃO SEXUAL	IDENTIDADE DE GÊNERO
IGNORADO	NAO SE APLICA

CUTIS	OCUPAÇÃO ATUAL
BRANCA	MONITOR DE ESTACIONAMENTO

RELAÇÃO VÍTIMA / AUTOR: SEM RELACIONAMENTO

MÃE: IALIS DA CONSSOLACAO DE QUEIROZ E SILVA NASCIMENTO

PAI: ROGERIO JESUS DO NASCIMENTO

TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL

NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE	ÓRGÃO EXPEDIDOR	UF	CPF / CNPJ
18280495	SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	MG	13028231670

ESCOLARIDADE: ENSINO MEDIO COMPLETO (2º GRAU)

ENDEREÇO (AV., RUA, ETC)	NÚMERO	KM	COMPLEMENTO
RUA CONEGO VIEIRA	88	XXXXX	XXXX

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
FONTE GRANDE	CONSELHEIRO LAFAIETE	MG

Digitalizado com CamScanner

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - POLÍCIA CIVIL - POLÍCIA MILITAR | REDS 2016-000529378-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA | BO NÚMERO M1128-2016-81290847 | Fl. 2/4

ENVOLVIDO 1

PAÍS: BRASIL			CEP: XXXX		
PESO ESTIMADO: XXXX	ALTURA ESTIMADA: XXXX	CALVÍCIE ?: XXXX	CABELO: XXXX		
COR OLHOS: XXXX	ESTRABISMO ?: XXXX	DEFICIÊNCIA FÍSICA: XXXX			

AMPUTAÇÃO: XXXXX

ATITUDES E SINAIS DE EMBRIAGUEZ: XXXX

SINAIS DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS ?: XXXX | SOFRIMENTO MENTAL: XXXX

DEFICIÊNCIA AUDIOVISUAL: XXXXX

CRÂNIO: XXXXX

ESTOMAGO: XXXX

LOCAL / TIPO TATUAGEM: XXXX

LOCAL / TIPO ESCARIFICADO: XXXX

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: XXXX

PROFISSÃO / PROFISSÃO: XXXX | INSTITUIÇÃO ACADÊMICA (ALUNO, EX-ALUNO) ?: XXXX

ENVOLVIDO 2

TIPO DE PESSOA: FISICA	COD. NATUREZA: 899000	TENTADO / CONSUMADO: CONSUMADO	SEXO: MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO: VITIMA DE ACAO CRIMINAL / CIVIL

DESCRIÇÃO DA NATUREZA: OUTRAS INFRACOES C/ A PESSOA

NOME COMPLETO: OTONIEL ROQUE DO NASCIMENTO

NACIONALIDADE: BRASILEIRA	DATA NASCIMENTO: 18/05/1987	NATURALIDADE / UF: CONSELHEIRO LAFAIETE / MG
IDADE APARENTE: 28	GRAU DA LESÃO: SEM LESOES APARENTES	ESTADO CIVIL: SOLTEIRO
ORIENTAÇÃO SEXUAL: IGNORADO	IDENTIDADE DE GÊNERO: NAO SE APLICA	
CUTIS: NEGRA	OCUPAÇÃO ATUAL: MONTADOR	

RELAÇÃO VÍTIMA / AUTOR: SEM RELACIONAMENTO

MÃE: ELIANE APARECIDA DA SILVA NASCIMENTO

PAI: SEBASTIAO ROQUE DO NASCIMENTO

TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL

NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE: 15917691	ÓRGÃO EXPEDIDOR: SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	UF: MG	OBSERVAÇÃO: 08962481633

ESCOLARIDADE: ENSINO MEDIO COMPLETO (2º GRAU)

ENDEREÇO (AV., RUA, ETC): RUA DOM BELVICIO	NÚMERO: 110	KM: XXXXX	COMPLEMENTO: XXXX
BAIRRO: SANTA EFIGENIA	MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE		UF: MG
PAÍS: BRASIL	CEP: XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL / CELULAR: XXXX	TELEFONE COMERCIAL / CELULAR: (31) 998-059-925
PESO ESTIMADO: XXXX	ALTURA ESTIMADA: XXXX	CALVÍCIE ?: XXXX	CABELO: XXXX	COR CABELO: XXXX
COR OLHOS: XXXX	ESTRABISMO ?: XXXX	DEFICIÊNCIA FÍSICA: XXXX		

AMPUTAÇÃO: XXXXX

ATITUDES E SINAIS DE EMBRIAGUEZ: XXXX

SINAIS DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS ?: XXXX | SOFRIMENTO MENTAL: XXXX

DEFICIÊNCIA AUDIOVISUAL: XXXXX

DIGITADOR: PM145040

GERADO POR: PM145040
24/03/2016 17:10

Digitalizado com CamScanner

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - POLÍCIA CIVIL - POLÍCIA MILITAR | REDS 2016-006529378-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA | BO NÚMERO M1128-2016-S1296847 | Fl. 3/4

ENVOLVIDO 2

CICATRIZ: XXXX

DEFORMIDADE: XXXX

LOCAL / TIPO TATUAGEM: XXXX

LOCAL / TIPO ACESSÓRIO: XXXX

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: XXXX

PRISÃO / APREENSÃO: XXXX

HOUVE USO DE ALGEMAS / IMOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ?: XXXX

ENVOLVIDO 3

TIPO DE PESSOA	COD. NATUREZA	TENTADO / CONSUMADO	SEXO	TIPO ENVOLVIMENTO
FISICA	899000	CONSUMADO	MASCULINO	TESTEMUNHA QUE PRESENCIOU OS FATOS

DESCRIÇÃO NATUREZA: OUTROS INFRACOES C/ A PESSOA

NOME COMPLETO: GUILHERME FELIPE DE OLIVEIRA KHATER

NACIONALIDADE	DATA NASCIMENTO	NATURALIDADE / UF
BRASILEIRA	29/11/1992	BELO HORIZONTE / MG

IDADE APARENTE	GRAU DA LESÃO	ESTADO CIVIL
23	XXXX	ESTADO CIVIL - NAO DECLARADO

ORIENTAÇÃO SEXUAL	IDENTIDADE DE GÊNERO
IGNORADO	NAO SE APLICA

CUTIS	OCUPAÇÃO ATUAL
BRANCA	XXXX

RELAÇÃO VITIMA / AUTOR: XXXX

MÃE: GIANE CARLA DE OLIVEIRA KHATER

PAI: KEMERSON CARVALHO KHATER

TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL

NUMERO DOCUMENTO IDENTIDADE	ORGÃO EXPEDIDOR	UF	OFF / CNPJ
17111827	SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	MG	XXXX

ESCOLARIDADE: ESCOLARIDADE - IGNORADA

ENDEREÇO (AV., RUA, ETC)	NUMERO	KM	COMPLEMENTO
XXXX	XXXX	XXXXX	XXXX

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
XXXX	XXXX	XX

PAIS	CEP	TELEFONE RESIDENCIAL / CELULAR	TELEFONE COMERCIAL / CELULAR
XXXX	XXXX	XXXX	(31)997-515-850

PRISÃO / APREENSÃO: XXXX

HOUVE USO DE ALGEMAS / IMOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ?: XXXX

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA

COMPARECERAM A SEDE DA 61ª CIA PMMG, OS SENHORES GUILHERME QUEIROZ NASCIMENTO E SIDNEI ROQUE DO NASCIMENTO ONDE ESTE ALEGOU QUE TRABALHA PARA MUNDIAL SINALIZAÇÃO E AQUELE TRABALHA NA EMPRESA TI. MOB, EMPRESA TERCEIRIZADA DA PREFEITURA DE CONSELHEIRO LAFAIETE FAZENDO A PINTURA DESTINADA AO ESTACIONAMENTO ROTATIVO, ISSO, DEVIDAMENTE SINALIZADO COM CONES. EM DETERMINADO MOMENTO, UM CONDUTOR DO VEICULO GM /S10 MODELO NOVO E DE COR BRANCA PEDIU QUE RETIRASSEM UM DOS CONES, ONDE O SENHOR GUILHERME VERIFICOU QUE DAVA PARA PASSAR SEM A NECESSIDADE DE RETIRAR O CONE, E MANDOU QUE O CONDUTOR PASSASSE, MOMENTO QUE ESTE ACELEROU O VEICULO E TENTOU ATROPELAR GUILHERME QUE DESVIOU-SE ONDE A CAMINHONETE ACERTOU O CONE JOGANDO-O SOBRE SIDNEI ROQUE QUE ALEGOU QUE NÃO SE MACHUCOU. APÓS O FATO A CAMINHONETE VIROU A DIREITA NA RUA HORÁCIO DE QUEIROZ E EVADIU-SE. PARA VOSSO CONHECIMENTO

MODO DA AÇÃO CRIMINOSA

XXXX

Perícia Técnica

PERICIA TÉCNICA COMPARECEU?	PREFIXO DA VIATURA	PLACA DA VIATURA	PERITO (MATRICULA - NOME)
NÃO	XXXX	XXXX	XXXX - XXXX

MOTIVO DO NÃO COMPARECIMENTO: NÃO HOUVE NECESSIDADE, DESLOCARAM ATÉ A CIA PM

RESPONSÁVEL PELA APREENSÃO/PRISÃO/CONDUÇÃO

EMITIDO POR: PM1345040

GERADO POR: PM1345040
24/03 2016 17:10

Digitalizado com CamScanner

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - POLÍCIA CIVIL - POLÍCIA MILITAR | REDS 2016-006520378-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO M1128-2016-81296847 | Fl. 4/4

RESPONSÁVEL PELA APREENSÃO/PRISÃO/CONDUÇÃO

UNIDADE: XXXX

MATRÍCULA: XXXX | NOME COMPLETO: XXXX

CARGO: XXXX

ÓRGÃO AO QUAL PERTENCE (SOMENTE QUANDO CIVIL): XXXX

CORPORAÇÃO: XXXX

ASSINATURA:

DADOS PARA CONTROLE INTERNO/RELATOR DA OCORRÊNCIA

UNIDADE: 1 PEL PM/61 CIA PM/31 BPM

MATRÍCULA: 1345040 | NOME COMPLETO: JEAN CARLO REZENDE GONCALVES

CARGO: CABO

CORPORAÇÃO: POLICIA MILITAR

ASSINATURA:

RECIBO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE / AUXILIAR POLICIAL OU RECIBO DO RESPONSÁVEL CIVIL

DESTINATÁRIO / RECIBO 1

Recebi o "Boletim de Ocorrência" de Número BO M1128-2016-81296847 e Número de REDS 2016-006520378-001 para conhecimento e providências, bem como as pessoas, materiais, objetos, animais, substâncias e/ou documentos que, existindo, estejam descritos ou assinalados neste documento.

DATA	HORA	MATRÍCULA	NOME
XXXX	XXXX	XXXX	XXXX

CARGO: XXXX

ÓRGÃO/UF: POLICIA CIVIL/MG

UNIDADE: 6ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/CONSELHEIRO LAFAIETE

PROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE: XXXX

TENS ENTREGUES A ESTE DESTINATÁRIO: XXXXX

ASSINATURA:

RECIBO GERADO POR: PM1345040 - JEAN CARLO REZENDE GONCALVES | DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO: 24/03/2016 16:48

ASSINATURAS DOS ENVOLVIDOS NA OCORRÊNCIA

DECLARO QUE LI E ESTOU CIENTE DE TUDO O QUE ESTE DOCUMENTO DESCREVE.

NÚMERO DO ENVOLVIDO - NOME: ENVOLVIDO 1 - GUILHERME QUEIROZ NASCIMENTO

DECLARO QUE LI E ESTOU CIENTE DE TUDO O QUE ESTE DOCUMENTO DESCREVE.

NÚMERO DO ENVOLVIDO - NOME: ENVOLVIDO 2 - SIDNEI ROQUE DO NASCIMENTO

******* FIM DA OCORRÊNCIA: O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO. *******

DIGITADOR: PM1345040

GERADO POR: PM1345040
24/03/2016 17:10

Digitalizado com CamScanner

Diego Sobrino

De: Danilo - Ti.Mob <danilo@timob.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 28 de março de 2016 13:10
Para: danilo@timob.com.br
Assunto: Demarcação viária pré-existente em Lafaiete
Anexos: IMG-20160303-WA0028.jpg; IMG-20160303-WA0029.jpg; IMG-20160303-WA0030.jpg; IMG-20160303-WA0031.jpg; IMG-20160303-WA0032.jpg

As vias e logradouros do Município sofreram ao longo do tempo várias demarcações, sendo estas, muitas vezes de forma não padronizada, fazendo com que surgissem várias faixas no mesmo local, com dimensões e posições incorretas e diferentes.

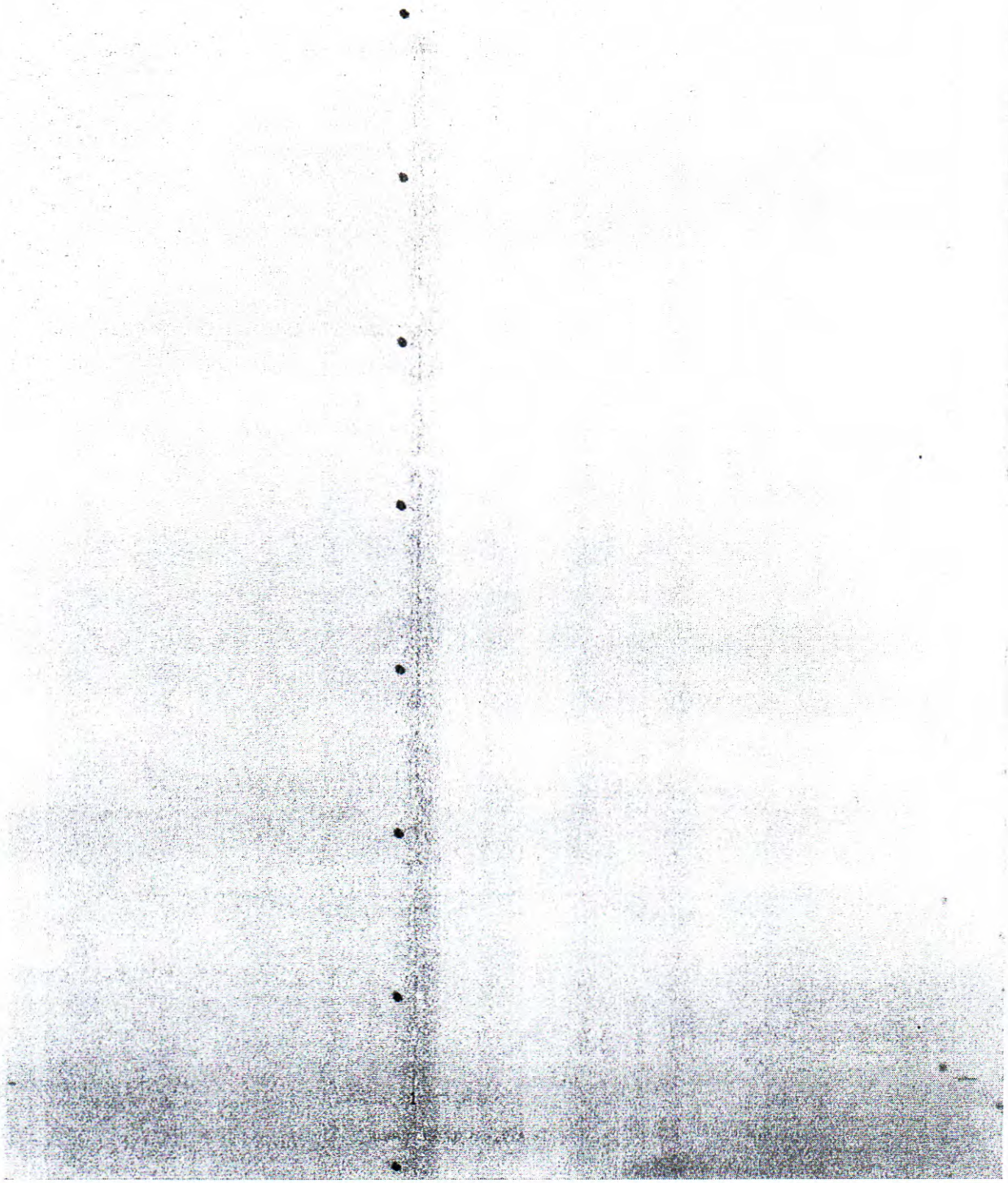

Digitalizado com CamScanner

Diego Sobrino

De: Danilo - Ti.Mob <danilo@timob.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 21 de março de 2016 16:14
Para: diego.sobrinho@timob.com.br
Cc: paulo.figueiredo@timob.com.br
Assunto: Chuvas no período de Fevereiro e Março de 2016
Anexos: AccuWeather_Fev-Mar-16.xlsx

Prezados,

Segue em anexo as informações pluviométricas de Conselheiro Lafaiete em fevereiro e março de 2016.

Fonte: http://www.accuweather.com/pt/br/conselheiro-lafaiete/33787/month/33787?view=table

.mob
www.timob.com.br

Danilo Delfim
Operações e Novos Negócios

Tel: +55(31) 3140-0033
Cel: +55(31) 99390-0564
E-mail: danilo@timob.com.br
Skype: danilodelfim

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

177

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS
AV. PREFEITO MARIO ROBERTO PEREIRA - CENTRO
CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE
C.N.P.J.: 18.718.460/0001-57 FONE: (31)3769-2505

REQUERIMENTO

Protocolo Externo
003408/2016

Requerente...: TI.MOB TECHOLOGIA E SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA CNPJ: 14.072.465/0001-62
Endereço.....: AV. ÁLVARES CABRAL Número:381 Compl.:SALA 1101
Bairro.....: LOURDES C.E.P.: 30.170-001
Município...: BELO HORIZONTE UF:MG Fone: (31) 3149-6843

Serviço Solicitado

Assunto.....: GABINETE

Sub-Assunto.: PEDIDOS DIVERSOS

Observação: OFICIO Nº 009/2016
SR. ADRIANO GOMES BEATO

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.
Ao acompanhar este processo, favor citar o número do protocolo.
Informações através do telefone (31)3769-2572.

Em 05/04/2016 Entrega/Resposta Disponível: __/__/__

Protocolista: Matrícula.:
Nome.....: ELIANARA RAFAELA DA SILVA
Assinatura:

Digitalizado com CamScanner

100.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS
AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO
CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE
C.N.P.J.: 19.718.360/0001-91 FONE: (31)3769-2565

REQUERIMENTO

Protocolo Externo
003409/2016

Requerente.: TI.MOB TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA CNPJ: 14.072.486/0001-62
Endereço...: AV. ÁLVARES CABRAL Número: 301 Compl.: SALA° 1101
Bairro.....: LOURDES C.E.P.: 30.170-000
Município..: BELO HORIZONTE UF: MG Fone:

Serviço Solicitado

Assunto.....: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Sub-Assunto.: OFÍCIOS

Observação: OFÍCIO Nº 009/2016.

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.
Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.
Informações através do telefone (31)3769-2572.

Em 08/04/2016 Entrega/Resposta Disponível: _/_/____

Protocolista: Matrícula.: 0
Nome.....: [illegible]
Assinatura:

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CAFAIFTE
MINAS GERAIS
AV. PREFEITO MARIO [illegible] CENTRO
CEP [illegible] - [illegible]
C.N.P.J.: 19.718.360/0001-91 FONE: [illegible]

REQUERIMENTO

Protocolo Externo
003411/2016

Requerente.: TI.NOP TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA CNPJ: 14.072.465/0001-62
Endereço...: AV. ÁLVARES CABRAL Numero:381 Compl.:SALAS 1101
Bairro.....: LOURDES C.E.P.:30.170-909
Município..: BELO HORIZONTE UF:MG Fone:(31)3140-0033

Serviço Solicitado
Assunto.....: DMI
Sub-Assunto.: OFICIOS DIVERSOS
Observação: OFICIO Nº 009/2016

A pedido do interessado, registrado sob o Protocolo conforme acima.
Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.
Informações através do telefone [illegible].

Em 08/04/2016 Entrega/Resposta Disponivel:__/__/____

Protocolista: Matricula.:0
Nome.....:ELIANARA RAFAELA DA SILVA
Assinatura:

Digitalizado com CamScanner

ti.mob
tecnologia e mobilidade

Belo Horizonte, 8 de Abril de 2016.

OFÍCIO 009/2016

Ao ExcelentíssimoSenhor Prefeito
Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Com cópia para:
Chefe de Gabinete do município
- Sr. Adriano Gomes Beato
Secretário de Administração e Defesa Social
- Sr. José Célio Fonseca da Cunha
Departamento Municipal de Trânsito
- Sr. Paulo Pereira do Carmo

SenhorPrefeito,

ATI.MOB Tecnologia e Soluções em Mobilidade, concessionária responsável pelo gerenciamento do estacionamento púbico rotativo, vem por meio deste documento, expor fatos e solicitar providências por parte do município para que possamos finalizar as atividades previstas em nosso Plano de Trabalho de Implantação e Operacionalização do Projeto Rotativo Digitalem Conselheiro Lafaiete, assim como reforçar o OFICIO-005-16- Justificativa do Plano de Trabalho, protocolado junto ao Paço Municipal em 28/03/2016 sob o Número 002973/2016.

Qualquer dúvida, nos colocamosà disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ti.Mob – Tecnologia e Soluções em Mobilidade
DANILO CÉSAR DELFIM
CNPJ -14.072.465/0001-62

Digitalizado com CamScanner

ti.mob
tecnologia e mobilidade

CENÁRIO

A **TI.MOB Tecnologia e Soluções em Mobilidade**, vem de forma respeitosa, informar através da formalização deste documento,alguns fatos que estão prejudicando a evolução dos trabalhos da empresa no Município de **CONSELHEIRO LAFAIETE**, e solicitar o apoio do(s) órgão(s) competente(s) para o perfeito cumprimento das atividades relacionadas a sinalização e pintura das vagas de estacionamento rotativo público municipal, envidando o cumprimento do nosso plano de trabalho e das entregas propostas dentro dos prazos estabelecidos e acordados entre as partes.

Na sequência apresentamos alguns fatos que tem impactado na evolução linear de nossas atividades.

Digitalizado com CamScanner

ti.mob
tecnologia e mobilidade

DOS FATOS

EXECUÇÃO DA SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL

➢ Falta de apoio de agentes de trânsito

O apoio do Agente de Trânsito é muito importante,pois ajuda a manter o respeito junto ao cidadão e elevar a produtividade de nosso trabalho.No dia a dia da operação, nos deparamos com vários casos que dificultam, atrasam e ou inviabilizam nossa progressão. A saber:

i)- Para a pintura das vagas adotamos a seguinte linha de ação: Optamos em trabalhar a pintura das vagas durante as madrugadas onde o fluxo e a incidência de veículos é menor, além de sinalizar as ruas a serem pintadas com cones e cavaletes cedidos pelo Departamento Municipal de Trânsito. Acontece que, mesmo com este trabalho prévio, temos enfrentado a situação de encontrar muitos veículos estacionadosjunto a via. O fato dos veículos não respeitarem os impedimentos sinalizados nas ruas, e não serem retirados pelo condutor, além de impactarem na efetividade de nosso trabalho, gerando morosidade e atrasos, incorre ainda em risco de avaria aosveículos, fazendo com que tenhamos de redobrar o cuidado e atenção.

ii)- Durante nosso trabalho de campo, recorrentemente lojistas emoradores questionam nossa equipe de pintura e sinalização quanto à demarcação de vagas em frente a seusestabelecimentos/propriedades, além de exigir que nossa equipe compareça aos locais questionados. Este fato nos traz inúmeros impactos pois temos de parar para prestar informações e esclarecimentos (o que atrasa a evolução do trabalho), sendo que em muitos casos, enfrentamos problemas ainda maiores, pois muitos destes cidadãos obstruem nosso trabalho não permitindo que nossa equipe faça a perfuração da calçada para inserção das balizas e respectivas placas e ou pintura das vagas. Fatores acima podem ser confirmados nos ANEXOS:

Apoio para produtividade.msg

ANEXO I – Solicitação de Apoio de Agentes de Trânsito para Pintura

Digitalizado com CamScanner

ti.mob
tecnologia e mobilidade

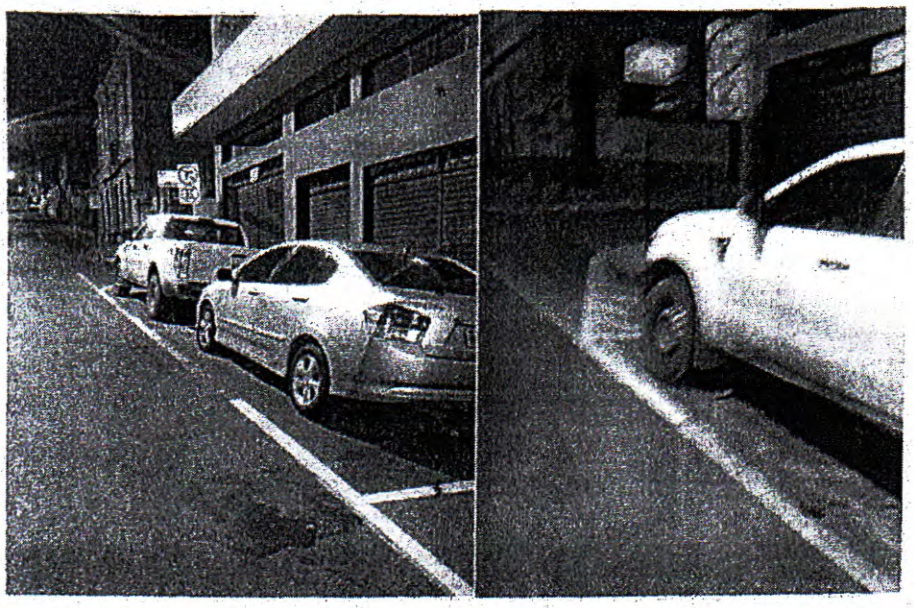

Figuras 1 e 2 – Rua Afonso Pena. Alteração no Projeto original, onde já fora concluída pintura e posteriormente solicitado excluir as vagas do local. Com os veículos estacionados conforme figuras, não foi possível atender a solicitação.



Figura 3 – Veículo estacionado em local regulamentado com placa "EXCLUSIVO MOTOCICLETA", onde seria realizada a pintura da faixas delimitando o estacionamento. O espaço foi isolado horas antes para dar condições a equipe de pintura realizar atividade, chegando ao local havia um carro estacionado pois a sinalizaçãocom cavalete havia sido removida.

Sinalização horizontal.msg

ANEXO II –Falta de pintura por veículo estacionado em local irregular

Digitalizado com CamScanner

iii)- Recentemente, diante da autorização do Diretor do Departamento de Trânsito, a própria equipe da TI.MOB passou a fazer por conta própria(sem acompanhamento de agentes) as interdições e isolamentos das áreas para realizar as atividades de sinalização e pintura.Esta ação contribui em alguns aspectos para melhoria da produtividade, mas não resolve totalmente o problema. No dia 24/03/2016 vivenciamos um grave acontecimento: ocorreu a tentativa de atropelamento por parte de um condutor contra nossos colaboradores, onde fora registrada ocorrência policial, conforme ANEXO III.



Apoio Falta de Segurança.msg

ANEXO III – Ocorrência policial de tentativa de atropelamento

- Munícipes vandalizam sinalização

Temos deparado no dia a dia, em áreas já pintadas/sinalizadas por nossa equipe, mudanças por conta própria ou degradação das placas instaladas.

Por diversas vezes, temos encontrado em algumas vias novas demarcações, sendo estas, executadas provavelmente por moradores, que "apagaram" a pintura realizada pela concessionária, ou alteraram seu tamanho ou formato, pré-definido e aprovado em Projeto. Fato este GRAVE, e considerado como CRIME, pelo Código de Trânsito Brasileiro, onde recebemos a orientação do Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, à realizar um Boletim de Ocorrência junto a PMMG.

O Código de Trânsito Brasileiro prevê, no artigo 72, que é direito do cidadão pedir sinalização e mudança no trânsito aos órgãos competentes:

> *"Art. 72. Todo cidadão ou entidade civil tem o direito de solicitar, por escrito, aos órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito, sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança, bem como sugerir alterações em normas, legislação e outros assuntos pertinentes a este Código."*

No entanto, a solicitação deve ser formal e por escrito e o interessado deverá encaminhar o pedido ao Departamento Municipal de Trânsito que poderá ser aprovado ou não.

Salientamos que, os munícipes ao pintarem as ruas de forma aleatória, alteram os direitos e deveres de quem circula. Além disso, por não possuírem a orientação técnica adequada, ao praticarem a ação irregular, podem favorecer e promover acidentes de trânsito.

Digitalizado com CamScanner

ti.mob
tecnologia e mobilidade

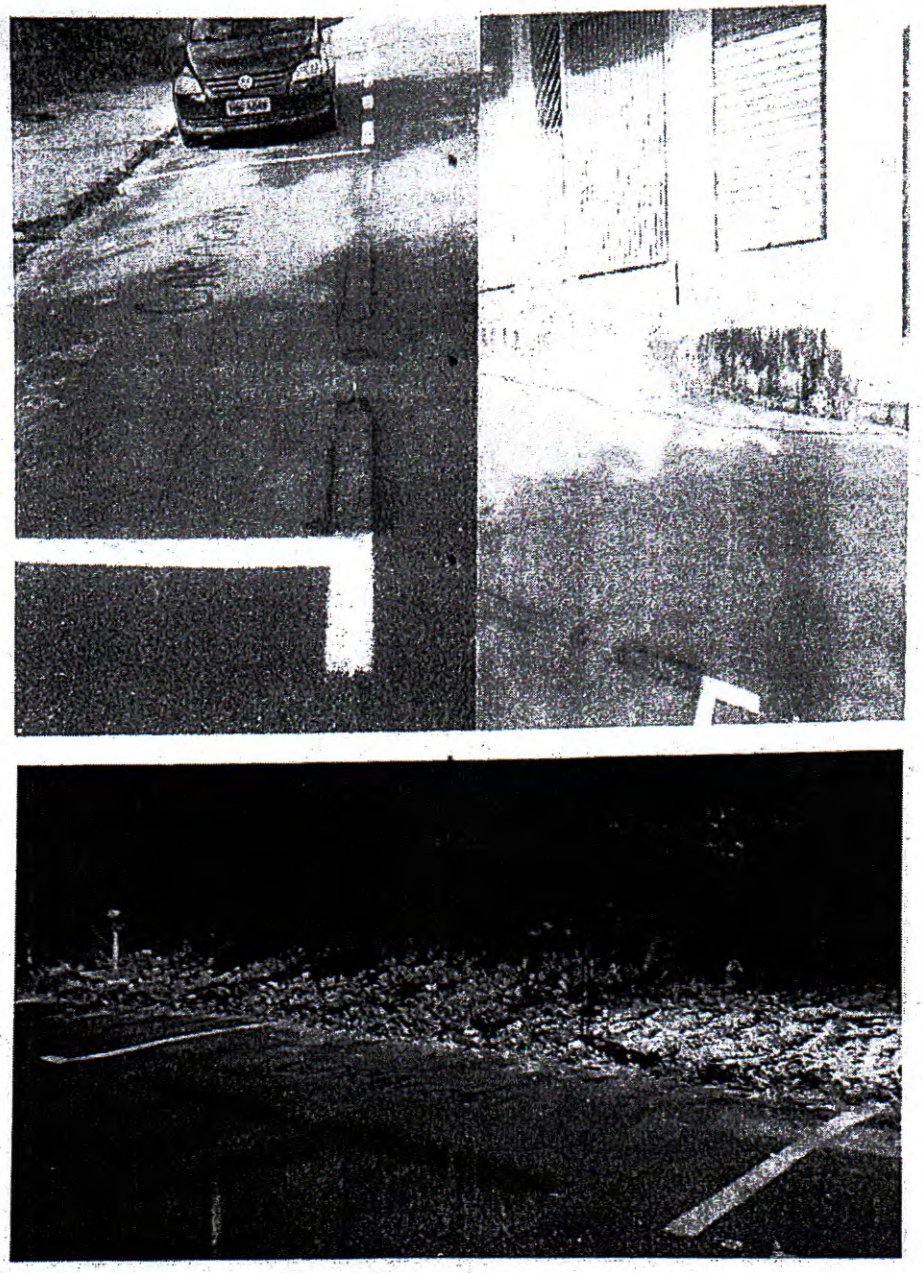

Figuras 4, 5 e 6– Intervenção não autorizada por munícipe, apagando sinalização aprovada em projeto na Rua Melvin Jones. No local, há um lote vago.

Digitalizado com CamScanner

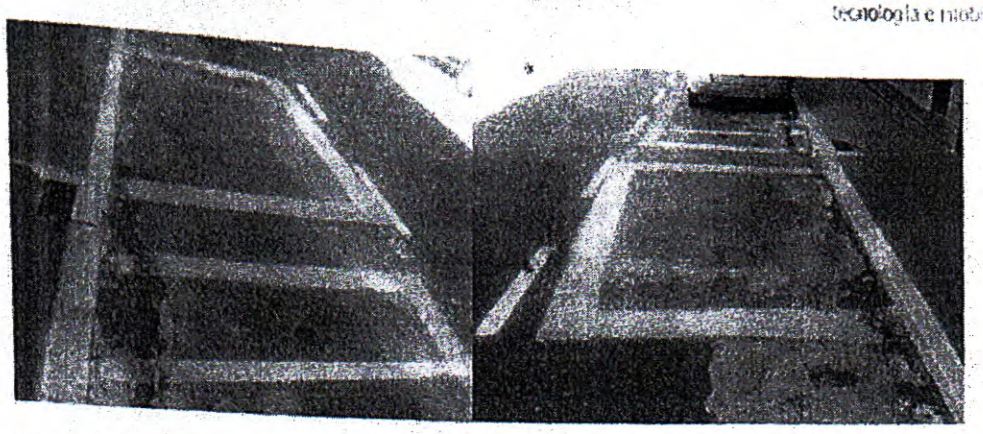

Figuras 6 e 7– Intervenção não autorizada por munícipe, com pintura em amarelo de garagem e meio fio, na Rua Tavares de Melo.

Sinalização horizontal.msg

ANEXO IV – Munícipes alteram sinalização horizontal

Re Sinalização horizontal.msg

ANEXO V – Resposta: Departamento de Trânsito

Digitalizado com CamScanner

ti.mob

DOS PEDIDOS

CONSEQUÊNCIAS

Conforme o exposto acima, a falta de apoio dos Agentes de Trânsito e a intervenção de munícipes na sinalização do Município, além de obstruírem nosso trabalho de forma linear e progressiva impactando na conclusão dos serviços, podem ocasionarnão só os atrasos na entrega da sinalização vertical e horizontal, mas fatos mais gravosos como acidentes provocados pela intervenção indevida do cidadão no plano viário da cidade, até os casos de agressões vivenciadas por nossa equipe no dia a dia.

Visando sanar estes problemas solicitamos apoio ao município para:

1)- Disponibilizar Agente de Trânsito para acompanhamento das atividades de sinalização vertical e horizontal;

2) – Efetuar o fechamento de vias quando necessário para pintura;

2)- Promover a remoção de veículos estacionados em locais irregulares conforme legislação do CTB e que estejam atrapalhando o avanço das atividades de sinalização;

2)- Tomar providencias quanto à sinalização de áreas aprovadas no projeto do estacionamento rotativo que sofreram alterações por parte da população;

3)- Posicionar a concessionária sobre a responsabilidade da nova sinalização nas áreas onde ocorreram vandalismo.

Sendo o Prefeito Municipal a autoridade competente para celebrar o contrato (e quem efetivamente o fez), a justificativa e o requerimento se fazem perante V. Exa..

Digitalizado com CamScanner

ÍNDICE

ITEM	REFERÊNCIA
ANEXO I	Solicitação de Apoio de Agentes de Trânsito para Pintura
ANEXO II	Falta de pintura por veículo estacionado em local irregular
ANEXO III	Ocorrência policial de tentativa de atropelamento
ANEXO IV	Munícipes alteram sinalização horizontal
ANEXO V	Resposta: Departamento de Trânsito

Digitalizado com CamScanner

.mob

Belo Horizonte, 23 de Março de 2016.

OFÍCIO 005/2016

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito
Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Com cópia para:
Chefe de Gabinete do município
- Sr. Adriano Gomes Beato
e o Procurador do município
- Dr. Luiz Antônio Teixeira Andrade

Senhor Prefeito,

A TI.MOB Tecnologia e Soluções em Mobilidade, vem por meio deste documento, em atendimento a reunião realizada em 21/03/2016, e respondendo a 1ª NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA EXTRAJUDICIAL Nº 015/2016 emitida pelo município, recebida em nosso escritório em 24/03/2016, apresentar as Justificativas para o Plano de Trabalho de Implantação e Operacionalização do Projeto Rotativo Digital em Conselheiro Lafaiete.

Qualquer dúvida, nos colocamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

TI.Mob – Tecnologia e Soluções em Mobilidade
CNPJ -14.072.465/0001-62

Recebido em 28/03/16 Eliamara Rafaela da Silva Protocolo

Av. Álvares Cabral, 381 – Sala 1101 – Lourdes – Belo Horizonte – MG – 31-3140-0033
www.timob.com.br / contato@timob.com.br

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS
AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO
CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE
C.N.P.J.: 18.719.360/0001-51 FONE: (31)3769-2565

REQUERIMENTO

Protocolo Exp...
002973/2016

Requerente..: TI.MOB TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA CNPJ: 14.072.465/0001-62
Endereço....: AV. ALVARES CABRAL Número:381 Compl.:SALAO 1101
Bairro.....: LOURDES C.E.P.:30.170-000
Município..: BELO HORIZONTE Uf:MG Fone:(31)3140-0033

Serviço Solicitado

Assunto.....: GABINETE

Sub-Assunto.: PEDIDOS DIVERSOS

Observação: ENTREGA DE DOCUMENTOS-OFICIO 005/2016

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.
Ao acompanhar este processo, favor citar o Número do Protocolo.
Informações através do telefone (31)3769-2572.

Em 28/03/2016 Entrega/Resposta Disponível: __/__/____

Protocolista: Matrícula.: 0
Nome.....: ELIZANARA RAFAELA DA SILVA
Assinatura:

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

194

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS
AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO
CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE
C.N.P.J.: 19.718.368/0001-51 Fone: 3173-69-3569

REQUERIMENTO

Protocolo Externo
002975/2016

Requerente.: TELMOB TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA CNPJ: 14.072.965/0001-62
Endereço...: AV. ÁLVARES CABRAL Numero: 181 Compl.: SALAS 1101
Bairro.....: ZONA 3 C.E.P.: 30.170-000
Municipio..: BELO HORIZONTE UF:MG Fone: (31)3140-0033

Serviço Solicitado

Assunto.....: JURIDICO

Sub-Assunto.: OFICIOS DIVERSOS

Observação: OFICIO Nº 001/2016 ENTREGA DE DECLARAÇÃO RELATIVO DIGITAL

A pedido do interessado, registramos sua Solicitação conforme acima.
Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.
Informações através do telefone (31)3762-2672.

Em 28/01/2016 Entrega/Resposta Disponível: / /

Protocolista: Matricula.: 0
Nome.....: ELIANARA RAFAELA A SILVA
Assinatura:

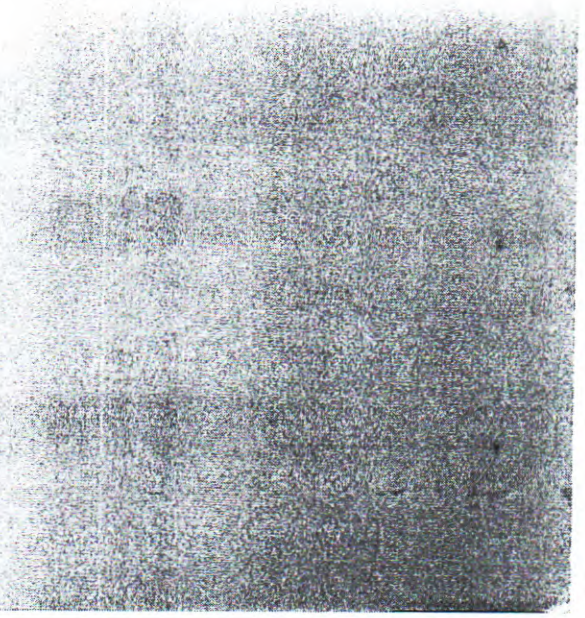

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS
AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO
CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE
C.N.P.J.: 19.716.166/0001-51 FONE: (31)3769-2569

REQUERIMENTO

Protocolo Externo
002975/2016

Requerente...: TELMOB TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA CNPJ: 14.022.465/0001-62
Endereço.....: AV. ÁLVARES CABRAL Número: 381 Compl.: SALAS 1101
Bairro.....: CENTRO C.E.P.: 30.170-000
Município...: BELO HORIZONTE UF: MG Fone: (31)3140-0033

Serviço Solicitado

Assunto.....: JURÍDICO

Sub-Assunto.: OFICIOS DIVERSOS

Observação: OFICIO Nº 005/2016 ENTREGA DE RECOMENDAÇÃO POTATIVO DIGITAL

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.
Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.
Informações através do telefone (31)3769-2572.

Em 28/03/2016 Entrega/Resposta Disponível: / /

Protocolista: Matrícula.: 0
Nome.....: ELIANARA RAFAELA DA SILVA
Assinatura:

Digitalizado com CamScanner

14
60

ti.mob
tecnologia e mobilidade

Belo Horizonte, 6 de Junho de 2016.

OFÍCIO 020/2016

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito
Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto

Com cópia para:
Chefe de Gabinete do município
- Sr. Adriano Gomes Beato
Secretário de Administração e Defesa Social
- Sr. José Célio Fonseca da Cunha
Departamento Municipal de Trânsito
- Sr. Paulo Pereira do Carmo
Procuradoria Municipal
- Dra. Nayara Barbosa da Silva

Senhor Prefeito,

A **TI.MOB Tecnologia e Soluções em Mobilidade**, vem, em atendimento à r. correspondência recebida desta ilustre Chefia de Seção datada de 25 de maio de 2016, encaminhar a Vossa Senhoria as duas vias do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público, devidamente assinadas.

Por oportuno, a TI.MOB informa que já iniciou a instalação dos invólucros (tachões) dos sensores nas vagas em que serão implantadas o estacionamento rotativo, tendo concluído a instalação de 200 (duzentos) equipamentos até a presente data.

Porém, desse total, 16 (dezesseis) tachões foram danificados e inutilizados, por motivos ainda desconhecidos pela concessionária, conforme documentos em anexo.

Já enviamos os referidos equipamentos ao fabricante, para fins de análise e perícia, a fim de se apurarem as causas da danificação dos tachões.

Tão logo o laudo seja concluído, enviaremos cópia aos cuidados desta Ilustre Prefeitura Municipal para que tome ciência e, se for o caso nos auxilie prontamente em ações voltadas a evitar a recorrência de tais atos.

Qualquer dúvida, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Júlio Cézar Gomes de Figueiredo
TI.Mob – Tecnologia e Soluções em Mobilidade
CNPJ -14.072.465/0001-62

Visto: 01/06/16
Valéria Cristina Ramalho
Chefe da Seção de Protocolo

Av. Álvares Cabral, 381 – Sala 1101 – Lourdes – Belo Horizonte – MG – 31-3140-0033
www.timob.com.br / contato@timob.com.br

Digitalizado com CamScanner

ti.mob
tecnologia e mobilidade

DOS FATOS

Após a implantação dos envólucros recipentes dos sensores de estacionamento no município de Conselheiro Lafaiete, a TI.MOB Tecnologia e Soluções em Mobilidade vem, infelizmente, encontrando recepientes violados, ou danificados, conforme demonstrado à seguir:

Foi encontrado no dia 17/05/2016, um Invólucro Recipiente de Sensor quebrado, no endereço: Praça Tiradentes, nº 91, Centro,nº da vaga 2555. Segue imagens do local.



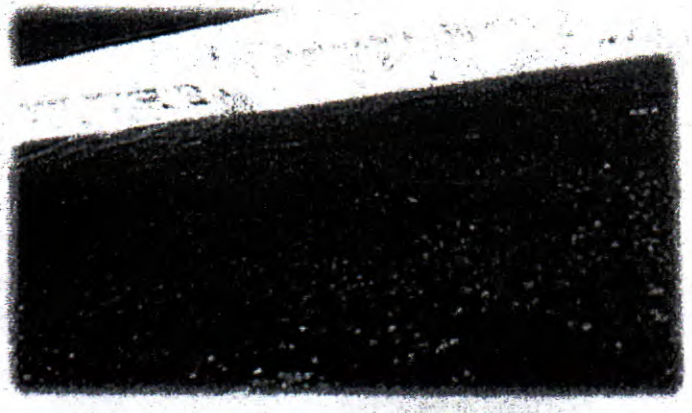

No dia 19/05/2016 durante o monitoramento de veículos foi encontrado quebrado um Invólucro Recipiente de Sensor na vaga nº 1491 situada no endereço: Av Telesforo Cândido de Resende, nº 599, Centro. Segue imagens do local.

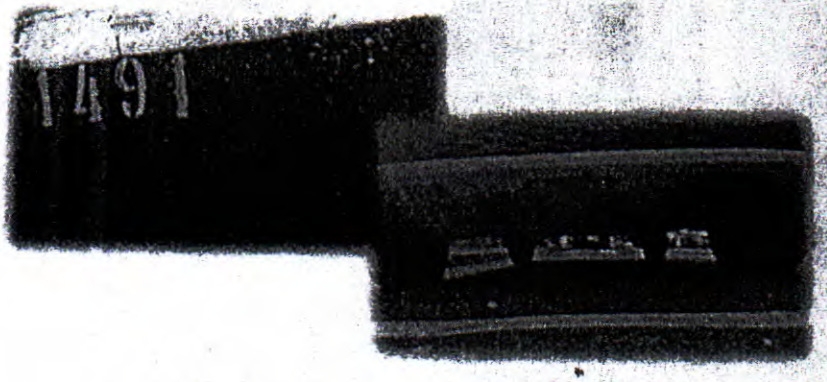

Digitalizado com CamScanner

ti.mob
tecnologia e mobilidade

Na realização de sua função no dia 23/05/2016 o Monitor encontrou no endereço: Av Telesforo Cândido de Resende, n° 290, Centro, um Invólucro Recipiente de Sensor quebrado, na vaga de n° 1080. Segue imagens do Local.

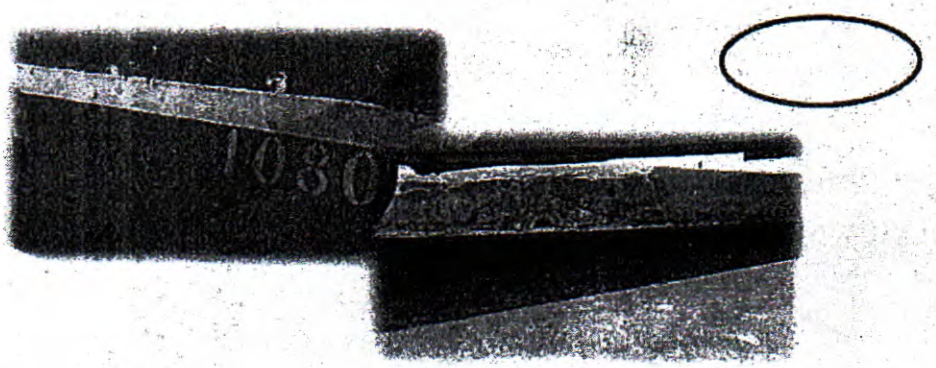

Realizamos em 30/05/2016 um monitoramento específico para análise e acompanhamento dos invólucros, onde foram encontradas varias situações relatadas abaixo:

No endereço: Telesforo Cândido de Resende, canteiro central, quarteirão 407 a 599, foram encontrados Invólucros Recipiente de Sensores quebrados nas vagas n°: 1319, 1322, 1323, 1324, 1330, 1331. Segue abaixo imagens.

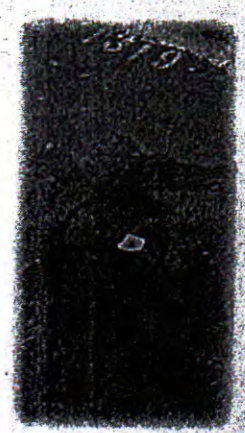

VAGA 1319



VAGA 1322



VAGA 1323

Digitalizado com CamScanner

ti.mob
tecnologia e mobilidade

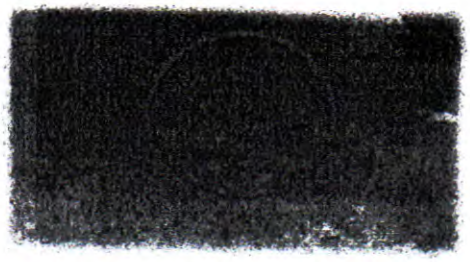

VAGA 1323

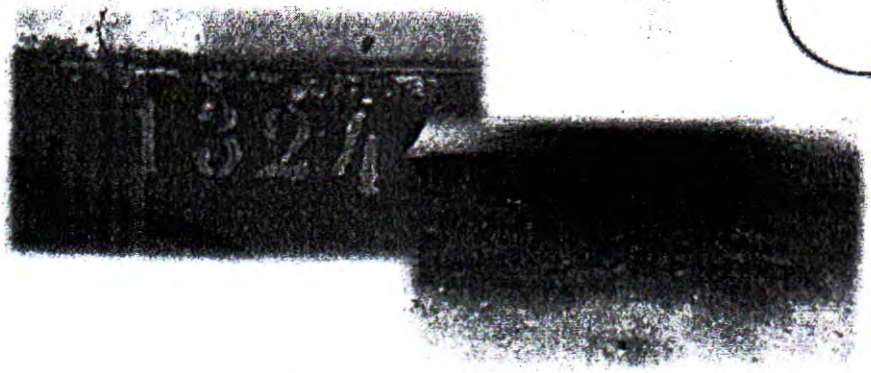

VAGA 1324

VAGA 1324

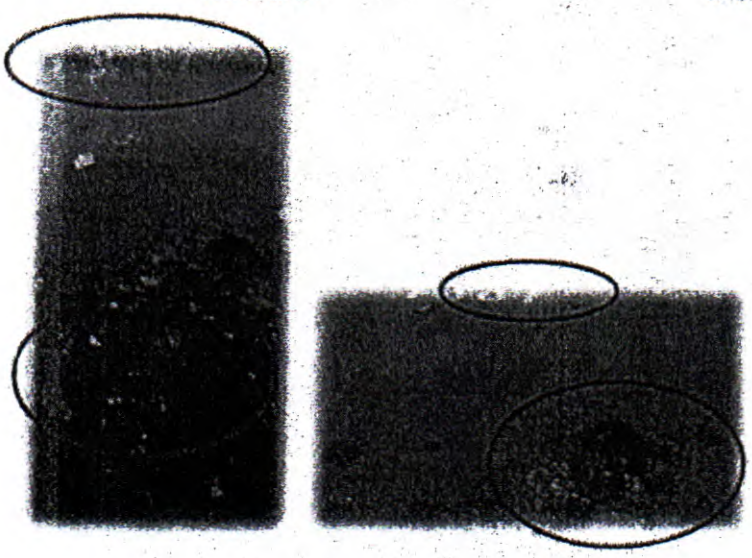

VAGA 1330

VAGA 1331

Já na vaga 1531 situada no endereço: Telesforo Cândido de Resende n°207, na vaga 1347 situada tambem no mesmo largadouro no n°639 e na vaga 2862 situada no endereço: Praça

Digitalizado com CamScanner

ti.mob
tecnologia e mobilidade

Tiradentes nº 16, não foram encontrados os invólucros Recipientes de Sensores removidos do local, sem consentimento da empresa. Segue imagens:

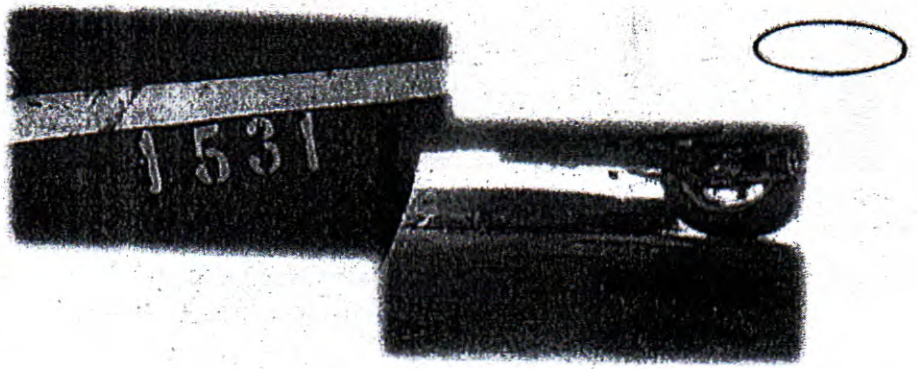

VAGA 1531 VAGA 1531

No dia 31/05/2016 um dos monitores da concessionária foi chamado por um vigilante da Prefeitura e recebeu deste, os restos de um envólucro danificado que estava instalado na vaga situada à Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, em frente ao Paço Municipal.

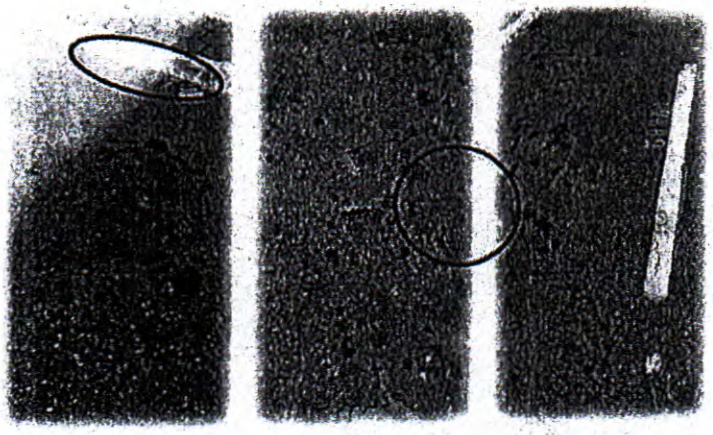

VAGA 1347 VAGA 2862 VAGA 2862

Segue abaixo imagens de Invólucros Recipiente de Sonsor quebrados:

Digitalizado com CamScanner

ti.mob
tecnologia e mobilidade

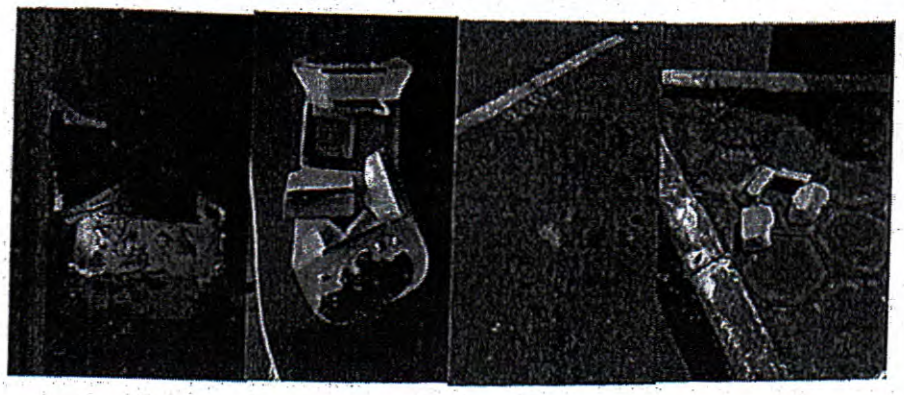

Diante dos fatos acima expostos, a TI.MOB registrou boletins de ocorrência de todas estas situações, conforme anexo.

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS
AV. PREFEITO MARIO ANDRADE PEREIRA - CENTRO
CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE
C.N.P.J.: 18.715.460/0001-61 FONE: (31)3769-2565

REQUERIMENTO

Protocolo Externo
004986/2016

Requerente.: PT.MOB TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA CNPJ: 14.072.465/0001-62
Endereço...: AV. ALVARES CABRAL Número: 301 Compl.: SALAS 1101
Bairro.....: LOURDES C.E.P.: 30.170-000
Município..: BELO HORIZONTE Uf: MG Fone: (31)3140-0033

Serviço Solicitado

Assunto.....: JURIDICO

Sub-Assunto.: OFICIOS DIVERSOS

Observação: OFICIO Nº 020/2016

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.
Ao acompanhar este processo, favor citar o número do protocolo.
Informações através do telefone (31)3769-2572.

Em 07/06/2016 Entrega/Resposta Disponível: __/__/____

Protocolista: Matrícula.: 0
Nome.....: VALERIA CRISTINA RAMALHO
Assinatura:

Digitalizado com CamScanner

ti.mob
tecnologia e mobilidade

CONSELHEIRO LAFAIETE 22/08/2016

OFICIO 0018/2016

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito
Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Com cópia para:
Chefe de Gabinete do município
- Sr. Adriano Gomes Beato
Secretário de Administração e Defesa Social
- Sr. José Célio Fonseca da Cunha
Departamento Municipal de Trânsito
- Paulo Pereira do Carmo

A TI.MOB Tecnologia e Soluções em Mobilidade, vem por meio deste documento, solicitar providencias a respeito do ato acontecido, onde a Secretaria de Obras no momento da operação "Tampa Buracos" danificou vários sensores e a sinalização horizontal em vários pontos da área de abrangência do rotativo. Segue detalhamento dos locais e imagens do acontecido.

- Dias de Souza:
  - 4 vagas para carro com a sinalização horizontal e 1 sensor danificado.
- Tavares de Melo:
  - 1 vaga para carro com o sensor danificado.
  - 1 vaga para carro com a sinalização horizontal danificada.
- Juca Pena:
  - 1 vaga para carro com a sinalização e sensor danificados.
- Dep. Antônio Franco Ribeiro:
  - 7 vagas para carro com a sinalização horizontal danificada.
- Jose Nicolau de Queiros:
  - 1 vaga para carro com a sinalização horizontal danificada.
- Jacinto Siqueira:
  - 3 vagas para carro com sensores danificados.
  - 3 vagas para carro com sinalização horizontal danificadas.
  - 5 vagas para motocicleta com a sinalização horizontal danificadas.
- Professor Manuel Martins:
  - 11 vagas para carro com a sinalização horizontal danificada.

Recebi em 23-08-16
Eliana R Silva
Protocolo

Av. Telesforo Candido de Resende, 380 – Sala 505 – 5° Andar – Centro – Conselheiro Lafaiete – MG – 31-3721-4109
www.timob.com.br / contato@timob.com.br / diego.sobrinho@timob.com.br

Digitalizado com CamScanner

Segue imagens do ocorrido.

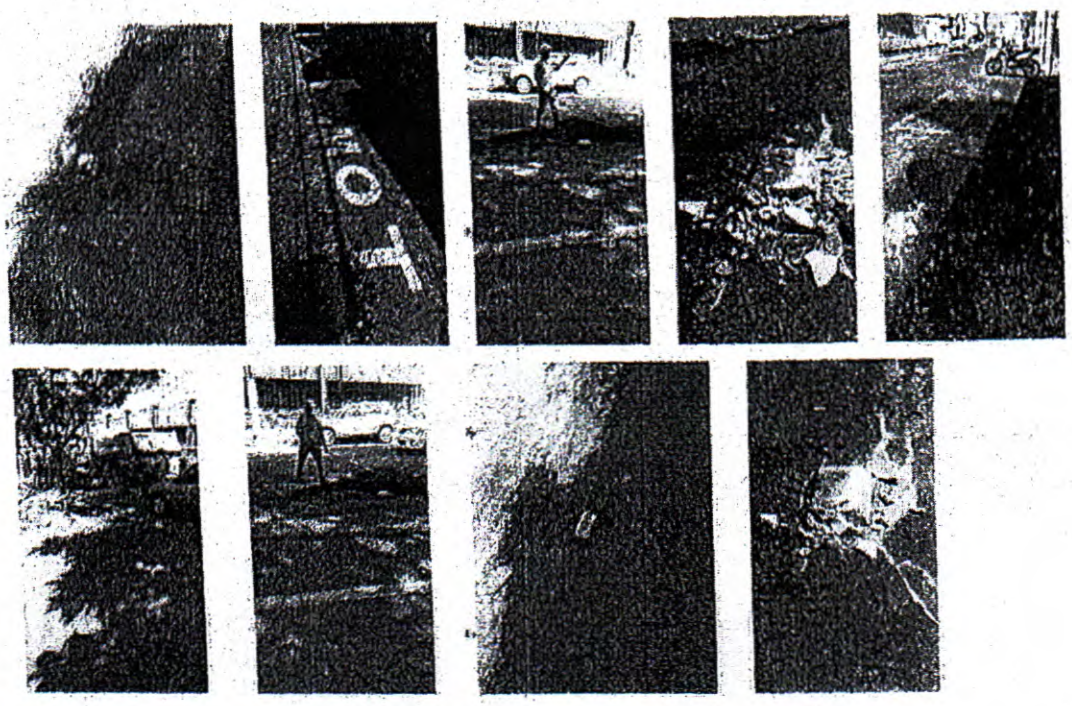

DIEGO ALBERTO SOBRINHO
SUPERVISOR OPERACIONAL

Av. Telesforo Candido de Resende, 380 – Sala 505 – 5° Andar – Centro – Conselheiro Lafaiete – MG – 31-3721-4109
www.timob.com.br / contato@timob.com.br / diego.sobrinho@timob.com.br

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS
AV. PREFEITO MARIO PORFIRIO PEREIRA - CENTRO
CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE
C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51 FONE: (31)3769-2565

REQUERIMENTO

Protocolo Externo
007231/2016

Requerente.: TI.MOB TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA CNPJ: 14.072.465/0001-62
Endereço...: AV. ÁLVARES CABRAL Número:381 Compl.:SALAS 1101
Bairro.....: LOURDES C.E.P.:30.170-000
Município..: BELO HORIZONTE Uf:MG Fone:(31)3140-0033

Serviço Solicitado

Assunto.....: DMT

Sub-Assunto.: OFICIOS DIVERSOS

Observação: OFÍCIO Nº 0018/2016

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.
Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.
Informações através do telefone (31)3769-2572.

Em 23/08/2016 Entrega/Resposta Disponível: __/__/____

Protocolista: Matrícula.: 0
Nome.....: ELIANARA RAFAELA DA SILVA
Assinatura:

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS
AV. PREFEITO MARIO ROQUIGUES PEREIRA - CENTRO
CEP 36400-006 - CONSELHEIRO LAFAIETE
C.N.P.J.: 18,715,360/0001-51 FONE: (31)3769-2565

REQUERIMENTO

Protocolo Externo
007230/2016

Requerente.: TI.MOB TECNOLOGIA E SOLUCOES EM MOBILIDADE LTDA CNPJ: 14.072.465/0001-62
Endereco....: AV. ALVARES CABRAL Número: 381 Compl.: SALAS 1101
Bairro.....: LOURDES C.E.P.: 30.170-000
Cidade.....: BELO HORIZONTE Uf: MG Fone: (31)3140-0033

Pessoa Solicitada
Assunto.....: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Sub-Assunto.: OFÍCIOS
Observação: Ofício nº 0016/2016

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.
Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.
Informações através do telefone (31)3769-2572.

Em 13/09/2016 Entrega/Resposta Disponível: __/__/____

Protocolista: Matrícula.: 0
Nome.....: ELIANARA RAFAELA DA SILVA
Assinatura:

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS
AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO
CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE
C.N.P.J.: 18.718.389/0001-91 FONE: (31)3769-2565

REQUERIMENTO

Protocolo Externo
007229/2016

Requerente.: TI.MOB TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA CNPJ: 14.072.465/0001-62
Endereço...: AV. ÁLVARES CABRAL Número: 381 Compl.: SALAS 1101
Bairro.....: LOURDES C.E.P.: 30.170-000
Município..: BELO HORIZONTE Uf: MG Fone: (31)3140-0033

Serviço Solicitado

Assunto.....: GABINETE

Sub-Assunto.: PEDIDOS DIVERSOS

Observação: AO SR. ADRIANO OFÍCIO 0018/2016

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.
Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.
Informações através do telefone (31)3769-2572.

Em 25/08/2016 Entrega/Resposta Disponivel: __/__/____

Protocolista: Matricula.: 0
Nome.....: ELIANARA RAFAELA DA SILVA
Assinatura:

Digitalizado com CamScanner

Governo do Município de Conselheiro Lafaiete
Secretaria Municipal de Administração

Ofício nº 187/2016/SMA

Referência: ENCAMINHAMENTO PROTOCOLO EXTERNO 7230/2016 – TI.MOB TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA.

Conselheiro Lafaiete, 25 de agosto de 2016.

Prezado Túlio.

Vimos por meio deste, encaminhar o Protocolo Externo 7230/2016 de 23 de agosto de 2016, o qual encaminha o Ofício 018/2016, que solicita providências a respeito do ato acontecido, onde a Secretaria de Obras, na operação "Tapa Buracos" danificou vários sensores e a sinalização horizontal em vários pontos da área de abrangência do rotativo, para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

José Célio Fonseca da Cunha
Secretario Municipal de Administração e Defesa Social

Ilmo Geraldo Túlio D. Antônio
Secretaria Municipal de Obras
Nesta

C/C Diego Alberto Sobrinho
Supervisor Operacional
TI.MOB – Tecnologia e Mobilidade

Rua Benjamin Granha, nº 315, Progresso
Cep 36.400-000 - Tel: (31) 3769-2504 / Fax: 3769-2503

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS
AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO
CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE
C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51 FONE: (31)3769-2565

REQUERIMENTO

Protocolo Externo
007360/2016

Requerente.: T1.MOB TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA CNPJ: 14.072.465/0001-62
Endereço...: AV. ÁLVARES CABRAL Número:381 Compl.:SALAS 1101
Bairro.....: LOURDES C.E.P.:30.170-000
Município..: BELO HORIZONTE Uf:MG Fone:(31)2149-0033

Serviço Solicitado

Assunto.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

Sub-Assunto.: OFÍCIOS DIVERSOS

Observação: OFÍCIO 027/2016 PARA O SR. SECRETARIO JOSE CELIO FONSECA COM CÓPIA PARA O SR. DIRETOR DE TRÂNSITO PAULO DO CARMO PEREIRA NO SETOR DE DMT

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.
Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.
Informações através do telefone (31)3769-2572.

Em 26/08/2016 Entrega/Resposta Disponível: __/__/____

Protocolista: Matrícula.:0
Nome.....: ELIANARA RAFAELA DE SILVA
Assinatura:

Digitalizado com CamScanner

ti.mob
tecnologia e mobilidade

Belo Horizonte, 24 de Agosto de 2016.

OFÍCIO 027/2016

À
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Vereador Pedro Antônio Mendes Loureiro
REF.: Resposta Ofício Nº 415/2016
Com Cópia:
Secretaria de Defesa Social – Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Sr. Secretário José Célio Fonseca
Sr. Diretor de Trânsito Paulo do Carmo Pereira

Prezados,

A **Ti.Mob Tecnologia e Soluções em Mobilidade**, empresa responsável pelo gerenciamento do estacionamento rotativo do município de Conselheiro Lafaiete, utilizando sua tecnologia, buscando sempre trazer a conveniência e comodidade para os usuários, vem assim por meio deste, esclarecer as solicitações do **REQUERIMENTO Nº 168** desta casa.

Sobre a ofício supracitado, gostariamos de esclarecer que:

A função dos monitores da Ti.Mob é realizar a orientação dos condutores de veículos e motocicletas quanto ao funcionamento do estacionamento rotativo, cadastramento destes no sistema e o monitoramento das vagas, conferindo os veículo que possuem crédito ativo. Caso o veículo não possua crédito ativo disponível de acordo com a regulamentação, é impresso um "aviso de irregularidade" e colocado no para-brisa do mesmo, informando que o veículo estava estacionado sem crédito ativo no momento do monitoramento, encaminhando um aviso eletrônico ao fiscal de trânsito mais próximo.

A atividade de monitoramento gera constantes modificações na equipe, por ser um trabalho com a necessidade de exposição física, trabalho diretamente em campo, em qualquer condição climática, faz com que o *turnover* de colaboradores infelizmente seja elevado. Tendo em vista que a empresa busca excelência na entrega do seu serviço, existe o processo de treinamento e capacitação dos colaboradores, sendo esta uma atividade que necessita tempo para conclusão. Logo, hoje estamos com quadro completo atuando diretamente na atividade.

Recebi em 26-08-16 Eliamara Rafaela da Silva Protocolo

Digitalizado com CamScanner

ti.mob
tecnologia e mobilidade

Com a expertise adquirida nos mais de 15 anos de experiência na área de recarga e créditos eletrônicos para celulares, a TI.MOB continua atendendo a demanda de Pontos de Venda diariamente, e hoje atua com 69 pontos espalhados por toda área de abrangência do estacionamento rotativo. Além destes, continuamos a cadastrar novos interessados, conforme disponibilidade e interesse dos estabelecimentos. Vale ressaltar que para auxiliar o condutor, além de publicidade em site e jornal local, foram instituídos pontos de apoio espalhados em locais estratégicos e instaladas placas informativas indicando quais estabelecimentos comerciais estão credenciados a comercializar o credito do estacionamento rotativo.

Além destes meios de compra, também ofertamos os créditos eletrônicos através das plataformas: website lafaiete.rotativodigital.com.br e mobile, no aplicativo **ROTATIVO DIGITAL**, disponível para os sistemas Android e Ios, meios estes que percebemos grande usabilidade e aceitação dos munícipes.

Seguindo as áreas previstas no edital de licitação e o projeto de sinalização aprovado pelo Departamento Municipal de Trânsito-DMT, a TI.MOB está gerenciando mais de 400 vagas para motocicletas, espalhados por toda área de abrangência do rotativo, visando facilitar a necessidade do estacionamento.

Assim exposto, esperamos ter superado as expectativas nos itens relacionados e encontramo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ti.Mob – Tecnologia e Soluções em Mobilidade
DANILO CÉSAR DELFIM
CNPJ -14.072.465/0001-62

Rua Padre Marinho, 455 – Sala 11º andar – Santa Efigênia – Belo Horizonte – MG – 31-3140-0033
www.timob.com.br / contato@timob.com.br

Digitalizado com CamScanner

Doc. 6

Gregory Barbosa

De: Diego Sobrinho <diego.sobrinho@timob.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 13 de abril de 2016 16:14
Para: 'Paulo P. Carmo'; 'secretario'; adbeato@yahoo.com.br
Cc: paulo.figueiredo@timob.com.br
Assunto: Status sinalização rotativo

Ao Departamento de Transito,
A/C Sr. Paulo Pereira
Boa tarde!
Toda pintura esta concluída, pendente em alguns pontos somente instalação de placas.

Segue as ruas onde a sinalização esta concluída
Telesforo Candido de Resende
Juca Pena
Trav. Jacinto Siqueira
Dep. Antônio Franco Ribeiro
Homero Seabra
Melo Viana
Afonso Pena
Horácio de Queiroz
Assis de Andrade
Benjamim Constant
Pref. Mario Rodrigues Pereira

As seguintes estarão liberadas na quinta feira 14/04
Dias de Souza
Marechal Floriano Peixoto
Prof. Manuel Martins
Melvin Jones
Leuzina Albuquerque
Feliciano Costa
Levi Leite
Cefisa Viana

ti.mob
tecnologia e mobilidade
www.timob.com.br

Diego Sobrinho
Supervisor de Operações - Lafaiete

Tel: +55(31) 3721-4109
Cel: +55(31) 98641-5093
E-mail: diego.sobrinho@timob.com.br
Skype: timob.diego

Doc. 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS
AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO
CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE
C.N.P.J.: 19.710.360/0001-51 FONE: (31)3769-2565

REQUERIMENTO

Protocolo Externo
005753/2016

Requerente.: TI.MOB TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA CNPJ: 14.072.465/0001-62
Endereço...: AV. ÁLVARES CABRAL Número: 381 Compl.: SALAS 1101
Bairro.....: LOURDES C.E.P.: 30.170-000
Município..: BELO HORIZONTE Uf: MG Fone: (31)3140-0033

Serviço Solicitado

Assunto.....: GABINETE

Sub-Assunto.: PEDIDOS DIVERSOS

Observação: OFICIO N/ 022/2016 REF SOLICITAÇÃO ANEXA .

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.
Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.
Informações através do telefone (31)3769-2572.

Em 01/07/2016 Entrega/Resposta Disponível: __/__/____

Protocolista: Matrícula.: 0
Nome.....: VALERIA CRISTINA RAMALHO
Assinatura:

Digitalizado com CamScanner

ti.mob
tecnologia e mobilidade

Belo Horizonte, 1º de Julho de 2016.

OFÍCIO 022/2016

Ao ExcelentíssimoSenhor Prefeito
Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Com cópia para:
Chefe de Gabinete do município,Sr. Adriano GomesBeato
Secretário de Administração e Defesa Social,Sr. José Célio Fonseca da Cunha
Departamento Municipal de Trânsito,Sr. Paulo Pereira do Carmo

SenhorPrefeito,

ATI.MOB Tecnologia e Soluções em Mobilidade, concessionária responsável pelo gerenciamento do estacionamento público rotativo, vem por meio deste documento, informar aconclusão de 100% das atividades previstas em nosso **Plano de Trabalho de Implantação e Operacionalização do Projeto Rotativo Digital**em Conselheiro Lafaiete, assim como solicitaros pedidos à seguir:

- Autorizar a TI.Mob a retomar a comercialização de créditos pré-pagos aos condutores a partir da próxima segunda-feira (04/07/2016), evitando assim grande demanda junto aos pontos de venda credenciados, quando do início efetivo da fiscalização;
- Autorizar novo treinamento da equipe de fiscalização de trânsito, à ser agendado até o dia 14 de Julho de 2016, com o intuito de reforçar o funcionamento do sistema e sanar eventuais dúvidas dos fiscais;
- Autorizar a devida utilização do estacionamento rotativo, com cobrança da ativação de créditos para estacionamento dos veículos e motocicletas, com a respectiva fiscalização dos agentes de trânsito, à partir do dia 18 de Julho de 2016.

Certos de Vossa costumeira atenção, agradecemos.

TI.Mob – Tecnologia e Soluções em Mobilidade
DANILO CÉSAR DELFIM
CNPJ -14.072.465/0001-62

Av. Álvares Cabral, 381 – Sala 1101 – Lourdes – Belo Horizonte – MG – 31-3140-0033
www.timob.com.br / contato@timob.com.br

Digitalizado com CamScanner

Doc. 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS
AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO
CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE
C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51 FONE: (31)3769-2565

REQUERIMENTO

Protocolo Externo
009134/2016

Requerente.: TI.MOB TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA CNPJ: 14.072.469/0001-62
Endereço...: AV. ÁLVARES CABRAL Número: 381 Compl.: SALAS 1101
Bairro.....: LOURDES C.E.P.: 30.170-099
Município..: BELO HORIZONTE UF: MG Fone: (31)3140-0033

Serviço Solicitado

Assunto.....: GABINETE

Sub-Assunto.: PEDIDOS DIVERSOS

Observação: OFICIO N/019/2016 SOLICITA APOIO COM FISCALIZAÇÃO

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.
Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.
Informações através do telefone (31)3769-2572.

Em 11/11/2016 * Entrega/Resposta Disponivel: __/__/____

Protocolista: Matricula.: 0
Nome.....: VALERIA CRISTINA RAMALHO
Assinatura:

Visto: 11/11/2016
Valéria Cristina Ramalho
Chefe da Secão de Protocolo

Digitalizado com CamScanner

ti.mob

Conselheiro Lafaiete, 11 de Novembro de 2016.

OFÍCIO 019/2016

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito
Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Com cópia para:
Secretário de Administração e Defesa Social
- Sr. José Célio Fonseca da Cunha
Departamento Municipal de Trânsito
- Sr. Paulo Pereira do Carmo

Senhor Prefeito,

A **TI.MOB Tecnologia e Soluções em Mobilidade,** concessionária responsável pelo gerenciamento do estacionamento púbico rotativo, vem por meio deste documento, solicitar apoio com a fiscalização.

Nota-se que o número de utilização das vagas sem ativação de créditos aumentou. Acompanhado os dados pelo nosso sistema temos os seguintes números:

- Outubro 200 avisos de irregularidade emitidos por dia.
- Novembro 346 avisos de irregularidade emitidos por dia até o momento.

Observa-se a dificuldade da premissa de rotatividade, onde temos como foco melhorar a mobilidade para os munícipes e comércio local.

Ativação/Aviso de Irregularidade

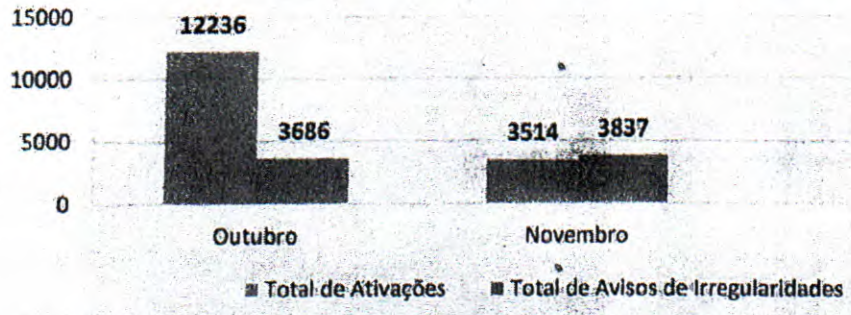

Visto: 11/11/2016
Valéria Cristina Ramalho
Chefe de Seção de Protocolo

Qualquer dúvida, nos colocamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Diego Alberto
Gerente
TI. MOB Ltda - ME

Ti.Mob – Tecnologia e Soluções em Mobilidade
CNPJ -14.072.465/0001-62

Av. Telesforo Candido de Resende, 380 – Sala 301 – 3° Andar – Centro – Conselheiro Lafaiete – MG – 31-3721-4109
www.timob.com.br / contato@timob.com.br / diego.sobrinho@timob.com.br

Digitalizado com CamScanner

Doc. 9

320

Gregory Barbosa

De: Diego Sobrinho <diego.sobrinho@timob.com.br>
Enviado em: terça-feira, 17 de janeiro de 2017 13:09
Para: leo.perrim@yahoo.com
Assunto: Treinamento sistema

Boa tarde!
Leonardo,

Gostaria de marcar dentro da disponibilidade sua e do secretário para entrega do acesso e treinamento de utilização do nosso sistema.
Aguardo retorno.

ti.mob
tecnologia e mobilidade
www.timob.com.br

Diego Sobrinho
Gerente – Lafaiete

Tel: +55 (31) 3721-4109
Cel: +55 (31) 97173-3692
E-mail: diego.sobrinho@timob.com.br
Skype: timob.diego

Doc. 10

Gregory Barbosa

De: Diego Sobrinho <diego.sobrinho@timob.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 3 de fevereiro de 2017 10:20
Para: 'Leonardo Perrim'
Cc: defesasociallafaiete@gmail.com
Assunto: RES: Treinamento sistema

Bom dia!
Leonardo,

Venho por meio deste reforçar que estamos à disposição para passar o acesso ao nosso sistema e treinamento de utilização.
Aguardo o retorno para executarmos dentro da sua disponibilidade.

De: Diego Sobrinho [mailto:diego.sobrinho@timob.com.br]
Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2017 13:09
Para: 'leo.perrim@yahoo.com'
Assunto: Treinamento sistema

Boa tarde!
Leonardo,

Gostaria de marcar dentro da disponibilidade sua e do secretário para entrega do acesso e treinamento de utilização do nosso sistema.
Aguardo retorno.

ti.mob
tecnologia e mobilidade
www.timob.com.br

Diego Sobrinho
Gerente – Lafaiete

Tel: +55 (31) 3721-4109
Cel: +55 (31) 97173-3692
E-mail: diego.sobrinho@timob.com.br
Skype: timob.diego

Doc. 11

224

Gregory Barbosa

De: Diego Sobrinho <diego.sobrinho@timob.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 5 de maio de 2017 17:19
Para: 'Leonardo Perrim'
Assunto: Sinalização horizontal Conselheiro Lafaiete

Boa tarde!
Leonardo,

Venho por meio deste solicitar um orçamento para realização de pintura nas vias de conselheiro Lafaiete.
Aproximadamente 1.600m², na cor branca.
Aguardo seu retorno.

ti.mob
tecnologia e mobilidade
www.timob.com.br

Diego Sobrinho
Gerente – Lafaiete

Tel: +55 (31) 3721-4109
Cel: +55 (31) 97173-3692
E-mail: diego.sobrinho@timob.com.br
Skype: timob.diego

Doc. 12

226

Nota Fiscal Eletrônica

	MUNDIAL SINALIZAÇÃO VIÁRIA - EIRELI - ME **MUNDIAL SINALIZAÇÃO** CNPJ: 15.741.610/0001-13 Email:legal@realconta.com.br - Tel:(31) 3433-7879

NÚMERO DA NOTA FISCAL
2018/3

Identificação na Nota Fiscal

NATUREZA DA OPERAÇÃO: SERVIÇO	DATA DE EMISSÃO	CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO DE AUTENCIDADE
Tributação fora do município	28/03/2018 09:56:35	5abb9103
NÚMERO RPS	**SÉRIE DO RPS**	**DATA DE EMISSÃO DO RPS**
	-	

Consulte a autencidade deste documento acessando o endereço: http://10.1.254.13/nfse//index.php?cl=3171204

Dados do Prestador

RAZÃO SOCIAL			NOME FANTASIA
MUNDIAL SINALIZAÇÃO VIÁRIA - EIRELI - ME			MUNDIAL SINALIZAÇÃO
CNPJ	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	**SIMPLES NACIONAL**	**E-MAIL**
15.741.610/0001-13	90145842	Optante	legal@realconta.com.br
INCENTIVADOR CULTURAL		**REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO**	
Não		Nenhum	
ENDEREÇO			
RUA 01, 1241, , NOVA PAMPULHA, Cep:33200000, VESPASIANO - MG, Tel:(31) 3433-7879			

Dados do Tomador

NOME			
TI.MOB TECNOLOGIA E SOLUCOES EM MOBILIDADE LTDA - ME			
CPF/CNPJ	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**E-MAIL**
14.072.465/0001-62			0
ENDEREÇO			
AV ALVARES CABRAL , 1101 , SALA , CENTRO - CEP 30.170-000 - BELO HORIZONTE - MG			

Descrição dos Serviços

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO E MANUTENÇÃO.

Outras Informações

OBSERVAÇÕES
EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, DADOS BANCARIOS AGENCIA 7176 CONTA CORRENTE 22385-2
LOCAL DE PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)
3106200 - BELO HORIZONTE - MG

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL	OUTRAS RETENÇÕES
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

ATIVIDADE DO PRESTADOR
07.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

LOCAL DE INCIDÊNCIA DO ISS		CÓDIGO CNAE		ISSQN RETIDO
3106200 - BELO HORIZONTE - MG		4329104		Não
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	**DEDUÇÕES**	**DESCONTO INCONDICIONADO**	**DESCONTO CONDICIONADO**	**BASE DE CÁLCULO**
R$ 7.400,00	R$ 0,00		R$ 0,00	R$ 7.400,00
ALÍQUOTA	**TOTAL DO ISSQN**	**VALOR LÍQUIDO**		**VALOR TOTAL DA NOTA**
2.79	R$ 206,46	R$ 7.400,00		**R$ 7.400,00**

Município de Vespasiano - MG
Secretaria de Fazenda
Av. Prefeito Sebastião Fernandes, Centro, 479 - 33200000 - Vespasiano - MG

Doc. 13

Impresso por SUED 13/08/2018

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

MG

Endereço: Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10 - Centro - (31) 3769-2626 - CONSELHEIRO LAFAIETE -

PROCESSO EXTERNO

Nº 7130 /2018 vol.0

Data de Abertura : 13/08/2018 Hora de Abertura : 15:12

Assunto : **OFICIOS DIVERSOS**

Interessado : TIMOB TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA

CNPJ : 14.072.465/0001-62

Endereço : AV. ÁLVARES CABRAL , 381 , SALAS 1101

Bairro : LOURDES CEP : 30170000

Cidade : BELO HORIZONTE UF : MG

Telefone : 31)31400033 E-mail : carla@timob.com.br

Celular :

Encaminhar Para : DEPARTAMENTO DE TRANSITO

Descrição do Processo : OFÍCIO 006/2018

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBO

Para verificar seu protocolo, acesse o endereço eletrônico www.conselheirolafaiete.mg.gov.br

Digitalizado com CamScanner

ti.mob

Conselheiro Lafaiete, 13 de Agosto de 2018.

OFÍCIO 006/2018

A
V.Exa. Diretor do Departamento Municipal de Transito
- Sr. Leonardo Perrim

Senhor Diretor,

A **TI.MOB Tecnologia e Soluções em Mobilidade**, concessionária responsável pelo gerenciamento do estacionamento rotativo pago, vem por meio deste documento informar e solicitar informações referentes a sinalização nas áreas do rotativo.

Foi realizado no início deste mês uma verificação pela concessionária na áreas de abrangência do rotativo, a fim de detectar irregularidades e necessidades de adequações nas sinalizações horizontais e verticais que regulamentam a pratica do rotativo. Foi montado um relatório, onde contém todas a necessidades de intervenção nas sinalizações, no qual seu resumo segue em anexo deste.

Para que possamos realizar uma intervenção mais eficaz na sinalização que regulamenta o rotativo, solicito ao Departamento Municipal de Trânsito que nos apresente o relatório com as necessidade de modificação na sinalização, realizados pelos Agentes de Trânsito, afim de cruzarmos as informações e convido para percorrer toda a área do rotativo conferindo as informações contidas nos relatórios, para que possamos obter um resultado mais eficiente na intervenção que será realizada nas sinalizações.

- **NECESSIDADE DE REVITALIZAÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL**
  - 330 vagas de carro
  - 158 vagas de motocicleta
- **NECESSIDADE DE TROCA, INSTALAÇÃO DA SINALIZAÇÃO VERTICAL**
  - 29 placas no total

Sem mais para o momento.

Diego Alberto
Gerente
TI. MOB Ltda - ME

Ti.Mob – Tecnologia e Soluções em Mobilidade
CNPJ -14.072.465/0001-62

Av. Álvares Cabral, 381 – Sala 1101 – Lourdes – Belo Horizonte – MG – 31-3140-0033
www.timob.com.br / contato@timob.com.br

Digitalizado com CamScanner

Impresso por VALERIACRISTINA 25/09/2018

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

MG

Endereço: Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10 - Centro - (31) 3769-2626 - CONSELHEIRO LAFAIETE -

PROCESSO EXTERNO

Nº 8446 / 2018 vol.0

Data de Abertura : 25/09/2018 Hora de Abertura : 13:55

Assunto : **OFICIOS**

Interessado	:	TI.MOB TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA
CNPJ	:	14.072.465/0001-62
Endereço	:	AV. ÁLVARES CABRAL , 381 , SALAS 1101
Bairro	:	LOURDES CEP : 30170000
Cidade	:	BELO HORIZONTE UF : MG
Telefone	:	31)31400033 E-mail : carla@timob.com.br
Celular	:	
Encaminhar Para	:	DEPARTAMENTO DE TRANSITO
Descrição do Processo	:	OFICIO N/ 008/2018 REF SINALIZAÇÃO NAS ÁREAS DO ROTATIVO CONFORME OFICIO ANEXO .

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBO

Para verificar seu protocolo, acesse o endereço eletrônico www.conselheirolafaiete.mg.gov.br

Digitalizado com CamScanner

.mob

Conselheiro Lafaiete, 24 de Setembro de 2018.

OFÍCIO 008/2018

A
V.Exa. Diretor do Departamento Municipal de Transito
- Sr. Leonardo Perrim

Senhor Diretor,

A TI.MOB Tecnologia e Soluções em Mobilidade, concessionária responsável pelo gerenciamento do estacionamento rotativo pago, vem por meio deste documento reiterar a solicitação das informações referentes a sinalização nas áreas do rotativo.

Como já tratado no oficio anterior 005/2018 a respeito da sinalização, ainda aguardamos o retorno do DMT, onde reiteramos as informações necessárias para que possamos, alinhados ao DMT, providenciarmos as intervenções necessárias.

Notamos claramente conforme o gráfico abaixo uma queda significativa na TAXA DE RESPEITO a partir do dia 13/09, que diretamente esta ligada a rotatividade dos veículos e a comodidade dos munícipes. Como causa da queda da taxa de respeito, sabemos que é pelo aumento da inadimplência dos condutores que estacionam seus veículos e não se preocupam em regularizar seu estacionamento. A efetividade e atuação da fiscalização é imprescindível para que tenhamos uma taxa de respeito condizente com a realidade de utilização das áreas de estacionamento rotativo. Para que possamos reverter essa situação, estamos no aguardo do retorno do DMT, afim de revertermos e atendermos as demandas elencadas com relação a sinalização e regularizá-la o mais breve possivel.

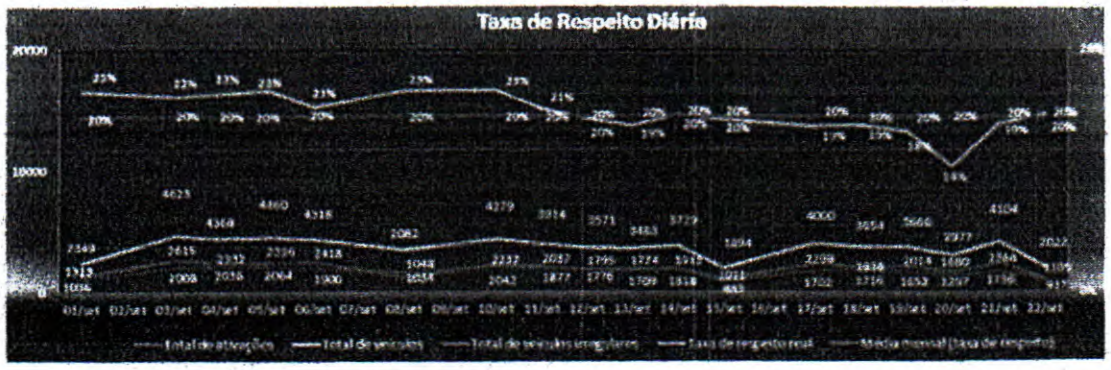

Diego Alberto
Gerente
TI. MOB Ltda - ME

Ti.Mob – Tecnologia e Soluções em Mobilidade
CNPJ -14.072.465/0001-62

Av. Álvares Cabral, 381 – Sala 1101 – Lourdes – Belo Horizonte – MG – 31-3140-0033
www.timob.com.br / contato@timob.com.br

Digitalizado com CamScanner

Doc. 14

Impresso por VALERIACRISTINA 19/12/2018

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

MG

Endereço: Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10 - Centro - (31) 3769-2626 - CONSELHEIRO LAFAIE

PROCESSO EXTERNO

Nº 10598 / 2018 vol.0

Data de Abertura : 19/12/2018 Hora de Abertura : 15:24

Assunto : **OFICIOS**

Interessado	:	TI.MOB TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA
CNPJ	:	14.072.465/0001-62
Endereço	:	AV. ÁLVARES CABRAL , 381 , SALAS 1101
Bairro	:	LOURDES CEP : 30170000
Cidade	:	BELO HORIZONTE UF : MG
Telefone	:	31)31400033 E-mail : carla@timob.com.br
Celular	:	
Encaminhar Para	:	GABINETE DO PREFEITO
Descrição do Processo	:	OFICIO N/ 009/2018 REF READEQUAÇÃO DO VALOR DA TARIFA CONFORME SOLICITAÇÃO ANEXA . OBS. GABINETE COM CÓPIA PARA SECRETARIA DA FAZEND/ SECRETARIA DEFESA SOCIAL E DEPARTAMENTO DE TRANSITO .

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBO

Para verificar seu protocolo, acesse o endereço eletrônico www.conselheirolafaiete.mg.gov.br

Digitalizado com CamScanner

ti.mob
tecnologia e mobilidade

Belo Horizonte, 12 de Dezembro de 2018.

OFÍCIO 009/2018

A

V.Exa. Prefeito do Município de Conselheiro Lafaiete
Sr. Mario Marcos Leão Dutra
Com cópia para:
Secretário Municipal da Fazenda
- Sr. Claudio de Castro Sá Filho
Secretário de Defesa Social
- Sr. Pedro Loureiro
Diretor do Departamento Municipal de Transito
- Sr. Leonardo Perrim

Prezado Prefeito,

A **TI.MOB Tecnologia e Soluções em Mobilidade** vem atuando no gerenciamento do espaço público destinado a estacionamento de veículos no município de Conselheiro Lafaiete, onde a implantação do serviço fora realizada com sucesso.

Desde a assinatura do contrato, não medimos esforços para executar o melhor serviço de Gerenciamento do espaço público, sempre procurando ofertar a conveniência e comodidade ao cidadão e gestão e controle para o município.

Cenário atual:

Hoje o município de Conselheiro Lafaiete tem o que há de mais fácil e moderno para utilização do usuário no quesito eletrônico. O município possui a plataforma mais completa do mercado para a gestão de estacionamentos públicos municipais, onde disponibilizamos informações em tempo real para acompanhamento e auditorias. Atualmente existe nas áreas regulamentadas rotatividades nas vagas, sendo assim possível encontrar vagas para estacionar, ato que no passado era impossível de se conseguir. Observamos também que os condutores que vêm de fora respeitam mais que os próprios munícipes.

Digitalizado com CamScanner

ti.mob
tecnologia e mobilidade

Buscando alinhamento no cenário praticado por outros Municípios discorremos:

Conforme expresso no Contrato de Concessão de Serviços Públicos, para os serviços de implantação, operacionalização, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos nas vias e logradouros do município de Conselheiro Lafaiete, segue a referência do direito ao reajuste de tarifa conforme a Cláusula Décima Primeira – Dos Preços Públicos, do Contrato (vide páginas 6) do documento supracitado.

A partir das informações citadas acima realizamos duas pesquisas, uma vislumbrando os cenários dos municípios Mineiros com o mesmo serviço ou equivalente e o cenário dos estacionamentos privados de Conselheiro Lafaiete. Seguem as análises:

CENÁRIO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO NOS MUNICÍPIOS MINEIROS:

Cidades de Minas Gerais Que Usam o Rotativo (Aréa Azul)		
Cidades	Valores por Permanência 1 hora Carro	Técnologia
Belo Horizonte	R$ 4,40	Crédito eletrônico
Caldas Novas	R$ 3,00	Parquímetro
Itajubá	R$ 3,00	Talão
Juiz de Fora	R$ 2,30	Crédito eletrônico
Nova Lima	R$ 2,20	Parquímetro
Uberlândia	R$ 2,20	Parquímetro
Contagem	R$ 2,15	Crédito eletrônico
Poços de Caldas	R$ 2,10	Parquímetro
Araguari	R$ 2,00	Crédito eletrônico
Carmo Lourenço	R$ 2,00	Parquímetro
Governador Valadares	R$ 2,00	Talão
Pouso Alegre	R$ 2,00	Crédito eletrônico
Patos de Minas	R$ 2,00	Crédito eletrônico
São João Del Rei	R$ 2,00	Crédito eletrônico

Digitalizado com CamScanner

Passos	R$	2,00	Crédito eletrônico
Itabirito	R$	2,00	Parquímetro
Marina	R$	2,00	Parquímetro
Patos de Minas	R$	2,00	Crédito eletrônico
Ouro Preto	R$	1,75	Talão
Lavras	R$	1,50	Crédito eletrônico
Conselheiro Lafaiete	R$	1,00	
Média do Valor da Tarifa Cobrada nos Municipios	R$	1,84	

*valor médio de estacionamento a cada hora

TARIFAS DOS ESTACIONAMENTOS ROTATIVOS "PRIVADO" DE CONSELHEIRO LAFAIETE					
NOME	ENDEREÇO	R$ CARRO		R$ MOTO	
		2 HORAS	DIFERENÇA ENTRE O ROTATIVO DIGITAL	2 HORAS	DIFERENÇA ENTRE O ROTATIVO DIGITAL
Estacionamento Rotativo "Nosso Quintal"	R: Tavares de Melo, 343 Centro	R$ 9,00	R$ 7,00	R$ 4,50	R$ 3,50
Estacionamento Rotativo "Unique"	R: Afonso Pena, 210 Centro	R$ 14,00	R$ 12,00	R$ 7,00	R$ 6,00
Estacionamento Rotativo	R: Feliciano José da Costa, 15 Centro	R$ 12,00	R$ 10,00	R$ 6,00	R$ 5,00
Estacionamento Rotativo	Av: Professor Manoel Martins, 143 Centro	R$ 12,00	R$ 10,00	R$ 6,00	R$ 5,00
Estacionamento Rotativo	R: Afonso Pena, 100 Centro	R$ 12,00	R$ 10,00	R$ 6,00	R$ 5,00
Estacionamento Rotativo "Estacione Rápido"	R: José Nicolau de Queirós, 301 Centro	R$ 12,00	R$ 10,00	R$ 6,00	R$ 5,00
Estacionamento Rotativo "Central"	R: Dr. Melo Viana, 297 Centro	R$ 24,00	R$ 22,00	R$ 12,00	R$ 11,00
Estacionamento Rotativo	R: Tavares de Melo; 65 Centro	R$ 10,00	R$ 8,00	R$ 5,00	R$ 4,00
Estacionamento Rotativo	Av: Telésforo Candido de Rezende	R$ 16,00	R$ 14,00	R$ 8,00	R$ 7,00
Média do Valor da Tarifa Cobrada no Município		R$	11,44	R$	5,72

CENÁRIO ESTACIONAMENTO PRIVADO EM CONSELHEIRO LAFAIETE

Com a análise das informações acima observamos que a média dos valores adotados em outros municípios e até mesmo nos estacionamentos privados de Lafaiete apresentam uma diferença significativa. Deixando claro que o praticado hoje pelo município está abaixo do mercado.

DOS PEDIDOS:

Diante dos fatos expostos, a TI.MOB vem respeitosamente solicitar:

- Readequação da tarifa do estacionamento rotativo pago, colocando para análise duas hipóteses.
  - Alinhamento com o mercado, passando a tarifa de R$2,00 (dois reais) para R$ 4,00 (quatro reais) a permanência de 2h para carro;

Digitalizado com CamScanner

ti.mob
tecnologia e mobilidade

de R$1,00 (hum real) para R$2,00 (dois reais) a permanência de 2h para motocicleta.

- Passar a tarifa de R$2,00 (dois reais) para R$3,00(três reais) a permanência de 2h para carro e de R$1,00 (hum real) para R$1,50 (hum real e cinquenta centavos) a permanência de 2h para motocicleta. Assim o cidadão (condutor) ainda estará pagando um valor inferior da média do mercado, R$1,50 a hora do estacionamento.

- Resposta a este na data de 31/12/2018, para que se tenha tempo hábil a fim de executar a divulgação referente ao reajuste.

Certos de Vossa costumeira atenção, desde já agradecemos.

Qualquer dúvida nos colocamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

TI.MOB – Techologia e Soluções em Mobilidade
JÚLIO CEZAR DE FIGUEIREDO GOMES
CNPJ -14.072.465/0001-62

Digitalizado com CamScanner

Doc. 15

234

Impresso por VALERIACRISTINA 04/07/2019

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

MG

Endereço: Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10 - Centro - (31) 3769-2626 - CONSELHEIRO LAFAIETE -

PROCESSO EXTERNO

Nº 6879 /2019 vol.0

Data de Abertura : 04/07/2019 Hora de Abertura : 15:44

Assunto : **OFICIOS**

Interessado	:	TI.MOB TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA
CNPJ	:	14.072.465/0001-62
Endereço	:	AV. ÁLVARES CABRAL , 381 , SALAS 1101
Bairro	:	LOURDES CEP : 30170000
Cidade	:	BELO HORIZONTE UF : MG
Telefone	:	31)31400033 E-mail : carla@timob.com.br
Celular	:	
Encaminhar Para	:	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Descrição do Processo	:	OFICIO N/ 003/2019 REF SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBO

Para verificar seu protocolo, acesse o endereço eletrônico www.conselheirolafaiete.mg.gov.br

Digitalizado com CamScanner

.mob

Conselheiro Lafaiete, 01 de Julho de 2019.

OFÍCIO 003/2019

Ao Senhor

Sr. Rouff Ferraz
Secretário de Defesa Social
C/C para:
Sr. Leonardo Perrim
Diretor do Departamento Municipal de Transito

Prezado Senhor Secretário,

A **TI.MOB Tecnologia e Soluções em Mobilidade**, concessionária responsável pelo gerenciamento do estacionamento rotativo pago, vem por meio deste formalizar o acordado em reunião referente a sinalização horizontal, que ocorreu no dia 27/06/2019.

Como já é de conhecimento, a concessionária realiza a atividade de sinalização por uma empresa terceira, que devido a fatores internos da terceirizada, temos a necessidade de aguardar agenda da mesma para iniciar e atender à demanda do Município de Conselheiro Lafaiete no que tange à revitalização da Sinalização Horizontal na área do Estacionamento Rotativo.

Diante dessa situação, ficou acordado que a revitalização da Sinalização Horizontal das vagas de Portadores de Necessidades Especiais será entregue no prazo de 30 (trinta) dias, ficando o prazo limite para esta demanda para entrega até o dia 30/07/2019.

Dessa forma, continuamos a realizar o nosso trabalho sempre prezando pelo bom atendimento ao Município e aos usuários da área do Estacionamento Rotativo desse Município.

Por fim, renovamos a Vossa Senhoria os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Ti.Mob – Tecnologia e Soluções em Mobilidade
CNPJ -14.072.465/0001-62

Rua, Padre Marinho 455 – 11º Andar – Santa Efigenia – Belo Horizonte – MG – 31-3140-0033
www.timob.com.br / contato@timob.com.br

Digitalizado com CamScanner

Doc. 16

242

Impresso por VALERIACRISTINA 23/08/2019

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

MG

Endereço: Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10 - Centro - (31) 3769-2626 - CONSELHEIRO LAFAIETE -

PROCESSO EXTERNO

Nº 8567 / 2019 vol.0

Data de Abertura : 23/08/2019 Hora de Abertura : 15:04

Assunto : **OFICIOS DIVERSOS**

Interessado	:	TI MOB TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA
CNPJ	:	14.072.465/0001-52
Endereço	:	AV. ÁLVARES CABRAL , 381 , SALAS 1101
Bairro	:	LOURDES CEP : 30170000
Cidade	:	BELO HORIZONTE UF : MG
Telefone	:	31)31400033 E-mail : carla@timob.com.br
Celular	:	
Encaminhar Para	:	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Descrição do Processo	:	OFICIO N/ 010/2019 INFORMAÇÃO SOBRE 42 REPRESENTANTES PARA ATENDER USUARIOS DO ROTATIVO CONFORME OFICIO ANEXO

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBO

Para verificar seu protocolo, acesse o endereço eletrônico www.conselheirolafaiete.mg.gov.br

Digitalizado com CamScanner

ti.mob

Conselheiro Lafaiete, 22 de Agosto de 2019.

OFÍCIO 0010/2019

Ao Senhor

Sr. Rouff Ferraz
Secretário de Defesa Social
C/C para:
Sr. Leonardo Perrim
Diretor do Departamento Municipal de Transito

Prezado Senhor Secretário,

A **TI.MOB Tecnologia e Soluções em Mobilidade**, concessionária responsável pelo gerenciamento do estacionamento rotativo pago, vem por meio deste Levar ao conhecimento das atividades com planejamento para início em Setembro

Sempre buscando disponibilizar mais comodidade para os munícipes, está planejado 02/09/2019 o início da atividade com Representantes. A princípio estará disponível 42 representantes, devidamente uniformizados e treinados com o foco em atender os usuários e comercializar os créditos para estacionamento, dentro da área do Rotativo Digital e mais 8 controladores realizando o monitoramentos dos veículos estacionados e também atendendo as necessidades dos usuários. Contamos com o apoio da fiscalização, pois com o grande número de novos colaboradores, a fiscalização é indispensável para que aconteça a rotatividade das vagas, objeto chave deste contrato.

Dessa forma, continuamos a realizar o nosso trabalho sempre prezando pelo bom atendimento ao Município e aos usuários da área do Estacionamento Rotativo desse Município.

Respeitosamente,

Diego Alberto
Gerente
TI. MOB Ltda - ME

TI.Mob – Tecnologia e Soluções em Mobilidade
CNPJ -14.072.465/0001-62

Rua, Padre Marinho 455 – 11º Andar – Santa Efigenia – Belo Horizonte – MG – 31-3140-0033
www.timob.com.br / contato@timob.com.br

Digitalizado com CamScanner

Doc. 17

Impresso por VALERIACRISTINA 19/09/2019

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

MG

Endereço: Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10 - Centro - (31) 3769-2626 - CONSELHEIRO LAFAIETE -

PROCESSO EXTERNO

Nº 9496 /2019 vol.0

Data de Abertura : 19/09/2019 Hora de Abertura : 15:47

Assunto : **OFICIOS**

Interessado	:	TI.MOB TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA
CNPJ	:	14.072.465/0001-62
Endereço	:	AV. ÁLVARES CABRAL , 381 , SALAS 1101
Bairro	:	LOURDES CEP : 30170000
Cidade	:	BELO HORIZONTE UF : MG
Telefone	:	31)31400033 E-mail : carla@timob.com.br
Celular	:	
Encaminhar Para	:	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Descrição do Processo	:	OFICIO REFERENTE REQUERIMENTO N/154/2019 CONFORME ANEXO .

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBO

Para verificar seu protocolo, acesse o endereço eletrônico www.conselheirolafaiete.mg.gov.br

Digitalizado com CamScanner

Conselheiro Lafaiete, 18 de setembro de 2019.

OFÍCIO 039/2019

Ao

Sr. Rouff Ferraz
Secretário de Defesa Social
C/C para:
Sr. Leonardo Perrim
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito

REF.: REQUERIMENTO Nº 154/2019 – CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Prezado Senhor Secretário,

A **TI.MOB Tecnologia e Soluções em Mobilidade**, concessionária responsável pelo gerenciamento do estacionamento rotativo pago, vem por meio deste responder conforme solicitado pelo Ofício 116 / DMTT / 2019 referente ao Requerimento nº 154 / 2019 proveniente da CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, as informações solicitadas por intermédio deste documento, quais sejam:

- Qual o embasamento legal e/ou contratual utilizado para a alteração da forma de cobrança do rotativo em Conselheiro Lafaiete que anteriormente era vinculada à placa do veículo e atualmente está vinculada ao CPF, conforme relato dos próprios usuários?

Os créditos adquiridos para o estacionamento passaram a estar vinculados ao CPF do usuário e não mais às placas dos veículos. Conforme previsto na Cláusula Décima Quinta do Contrato entre a Concessionária e o município de Conselheiro Lafaiete, temos:

– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

15.1. O Concessionário obriga-se a:

> b). "Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente e as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de concessão de uso em que se verificarem indícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independente das penalidades aplicáveis ou cabíveis".

Digitalizado com CamScanner

e). Executar, obrigatoriamente, serviço considerado como de primeira qualidade, mantendo alto padrão de atendimento.

Com a vinculação dos créditos ao CPF e não mais à placa do veículo o condutor terá maior comodidade e segurança pois, independente de transferência de seus veículos e da quantidade de veículos que possui, seus créditos estarão preservados e poderá ser utilizado por qualquer um desses no momento de utilização das vagas do estacionamento rotativo do município.

No sistema antigo, ao transferir seu veículo, para que os créditos vinculados à essa placa pudessem ser transferidos para o novo veículo adquirido, por segurança, era necessário que o condutor preenchesse formulário junto à Concessionária e que solicitasse o "de acordo" do Departamento de Trânsito de Conselheiro Lafaiete. Somente após esse trâmite a transferência era então efetivada.

Atualmente, com a nova plataforma, basta que o condutor extinga o veículo transferido e inclua o novo veículo sem a necessidade de solicitar transferências de créditos em qualquer órgão. Esses créditos poderão ser utilizados para um ou mais veículos cadastrados, facilitando assim ao usuário e propiciando maior comodidade, praticidade e celeridade aos cidadãos deste município no uso do estacionamento rotativo.

A mudança não altera nenhuma forma de aquisição de créditos, valores, operações ou especificações originais previstas no Termo de Referência, parte integrante do contrato avençado entre as partes.

- Foram feitas outras alterações no contrato firmado entre o município e a referida empresa desde o início da prestação de serviços? Em caso positivo, pontue e esclareça tais alterações.

Não foram feitas alterações no Contrato firmado entre as partes.

- Que sejam enviadas cópias de todas as alterações contratuais realizadas no contrato firmado entre a empresa (TI.MOB) e o município.

Não foram feitas alterações no Contrato firmado entre as partes.

- Que seja enviada a relação de todos os funcionários e/ou contratados (pessoa física ou jurídica) da empresa (TI.MOB) que prestam os prestaram serviços em nosso município, constando nome completo, função, data de início da prestação de serviços e data de desligamento.

COLABORADOR	CARGO/FUNÇAO	DATA CONTRATAÇÃO	DATA DEMISSÃO	STATUS
ADAIR FELICIANO DE CARVALHO FILHO	ESTAGIÁRIO	03/12/2018	01/02/2019	DESLIGADO
AMANDA VIEIRA MENDONÇA ARANTES	CONTROLADOR ESTACIONAMENTO	22/02/2016	01/04/2017	DESLIGADO
ANA LIVIA DA SILVA OLIVEIRA	ESTAGIÁRIO	05/06/2017	02/01/2018	DESLIGADO
ANA PAULA BARBOSA DURANS	CONTROLADOR ESTACIONAMENTO	02/05/2018	27/07/2018	DESLIGADO
ANA PAULA DOS SANTOS LAGE	CONTROLADOR ESTACIONAMENTO	06/03/2017	07/07/2018	DESLIGADO
ANA ROSA DA SILVA CHAGAS	CONTROLADOR ESTACIONAMENTO	02/05/2018		CONTRATADO

Digitalizado com CamScanner

ti.mob

COLABORADOR	CARGO/FUNÇAO	DATA CONTRATAÇÃO	DATA DEMISSÃO	STATUS
ANDERSON LUIZ VITORINO DE SOUZA	SUPERVISOR OPERACIONAL	22/02/2016		CONTRATADO
BRENDA DE LIMA KARSALIAKOS	ESTAGIÁRIO	15/04/2019	11/06/2019	DESLIGADO
BRENO ALVES DO NASCIMENTO	CONTROLADOR ESTACIONAMENTO	07/03/2019	10/07/2019	DESLIGADO
BRUNA LETICIA ZACARIAS DE FREITAS	ESTAGIARIO	07/03/2019	23/04/2019	DESLIGADO
BRUNO DO CARMO SANTOS	ESTAGIÁRIO	04/09/2017	10/11/2017	DESLIGADO
CARCILEY SILVA DE SOUZA DIAS	CONTROLADOR ESTACIONAMENTO	17/05/2018		CONTRATADO
CARINA AUGUSTA DE SENA	ANALISTA ADMINISTRATIVO JR	02/08/2016		CONTRATADO
CARINA AUGUSTA DE SENA	ESTAGIÁRIO	01/03/2016	01/08/2016	DESLIGADO
CARLOS AUGUSTO DA SILVA	CONTROLADOR ESTACIONAMENTO	06/12/2017		CONTRATADO
CAROLINA LUIZA DO NASCMENTO VELOSO	ESTAGIÁRIO	03/12/2018	02/07/2019	DESLIGADO
CASSIA GONÇALVES DA CRUZ	ESTAGIÁRIO	18/09/2017	27/11/2017	DESLIGADO
DANIELA TAMIRES REZENDE	ESTAGIARIO	07/03/2019	17/06/2019	DESLIGADO
DEISE BRUNA PEIXOTO	CONTROLADOR ESTACIONAMENTO	22/02/2016	20/04/2016	DESLIGADO
DIEGO ALBERTO SOBRINHO	GERENTE OPERACIONAL - I	01/02/2016		CONTRATADO
DIOGO CEZAR DE ARAUJO	CONTROLADOR ESTACIONAMENTO	01/03/2016	01/10/2016	DESLIGADO
DIONY CLEYTON DE OLIVEIRA BRAGA	CONTROLADOR ESTACIONAMENTO	06/03/2017	22/11/2017	DESLIGADO
EDUARDO DA SILVA COUTO JUNIOR	CONTROLADOR ESTACIONAMENTO	01/08/2016	01/10/2016	DESLIGADO
FATIMA APARECIDA DA SILVA	CONTROLADOR ESTACIONAMENTO	22/02/2016	12/04/2016	DESLIGADO
FELIPE BRUNO SILVA DE ALMEIDA	ESTAGIÁRIO	18/10/2017	17/10/2018	DESLIGADO
FELIPE LUCAS DA SILVA	ESTAGIÁRIO	01/03/2016	18/04/2016	DESLIGADO
FRANCINE DE ALMEIDA CAMPBELL NUNES	CONTROLADOR ESTACIONAMENTO	22/02/2006	02/05/2016	DESLIGADO
FRANKLIN MOREIRA DE SOUZA BRAGA	ESTAGIÁRIO	04/09/2017	09/11/2017	DESLIGADO
GIOVANE MARTINS SANTOS B. CARDOSO	CONTROLADOR ESTACIONAMENTO	06/12/2017	12/12/2018	DESLIGADO
GUILHERME ALBERTO SOBRINHO	CONTROLADOR ESTACIONAMENTO	04/12/2017	01/12/2017	DESLIGADO
GUILHERME ALBERTO SOBRINHO	ESTAGIÁRIO	05/06/2017	17/01/2019	DESLIGADO
GUILHERME HENRIQUE CARVALHO SOUZA	CONTROLADOR ESTACIONAMENTO	03/12/2018	03/04/2019	DESLIGADO
GUILHERME QUEIROZ NASCIMENTO	CONTROLADOR ESTACIONAMENTO	22/02/2016	01/09/2017	DESLIGADO
HILLARY CAROLINA TEMOTEO	ESTAGIÁRIO	03/12/2018	26/03/2019	DESLIGADO
HUGO HENRIQUE DE OLIVEIRA	CONTROLADOR ESTACIONAMENTO	22/02/2016	11/05/2016	DESLIGADO
JAMILLY MARTINS ALMEIDA	ESTAGIÁRIO	06/12/2017	23/01/2018	DESLIGADO
JANAINA ALEXANDRINA DOS SANTOS	CONTROLADOR ESTACIONAMENTO	22/02/2016	01/04/2017	DESLIGADO
JANE KELLY APARECIDA DIAS	ESTAGIÁRIO	05/11/2018	01/02/2019	DESLIGADO
JEFERSON JONATHAN FERREIRA	CONTROLADOR ESTACIONAMENTO	01/08/2016	01/10/2016	DESLIGADO
JESSICA DAYANE OLIVEIRA	CONTROLADOR ESTACIONAMENTO	03/05/2019		CONTRATADO
JESSICA DAYANE OLIVEIRA	ESTAGIÁRIO	15/10/2018		CONTRATADO
JHONNATHAN CORREA MADURO	CONTROLADOR ESTACIONAMENTO	01/08/2016	14/03/2018	DESLIGADO
JOAO ROMÃO DA SILVA NETO	CONTROLADOR ESTACIONAMENTO	05/12/2016	03/03/2017	DESLIGADO
JOAO VICTOR ANSELMO MIRANDA	ESTAGIÁRIO	04/09/2017	02/10/2017	DESLIGADO
JOICE RAYANE MOREIRA	CONTROLADOR ESTACIONAMENTO	22/02/2016	01/10/2016	DESLIGADO
JONATHAN CONRADO ALVIM ARAUJO	ESTAGIÁRIO	06/12/2017	26/12/2017	DESLIGADO
JOSIANE APARECIDA SILVA FALLETTI	ESTAGIÁRIO	03/06/2019	21/06/2019	DESLIGADO
JUNIOR EDUARDO DE ALMEIDA	CONTROLADOR ESTACIONAMENTO	06/03/2017	20/11/2017	DESLIGADO

Digitalizado com CamScanner

COLABORADOR	CARGO/FUNÇAO	DATA CONTRATAÇÃO	DATA DEMISSÃO	STATUS
JUSSARA CAMILA RODRIGUES	ESTAGIÁRIO	01/08/2018	11/09/2018	DESLIGADO
KARLA NATALIA PIMENTEL DOS SANTOS	CONTROLADOR ESTACIONAMENTO	22/02/2016	01/09/2017	DESLIGADO
KLAYCIANA KRISTINA SANTOS MOREIRA	CONTROLADOR ESTACIONAMENTO	01/03/2016	18/11/2016	DESLIGADO
LARISSA BEATRIZ DE OLIVEIRA	CONTROLADOR ESTACIONAMENTO	22/02/2016	04/03/2016	DESLIGADO
LEONAM VITOR ANDRADE REZENDE	ESTAGIÁRIO	02/05/2018		CONTRATADO
LEONARDO DE FREITAS ALVES	CONTROLADOR ESTACIONAMENTO	07/03/2019		CONTRATADO
LEONARDO REZENDE DE LIMA VIEIRA	CONTROLADOR ESTACIONAMENTO	05/12/2016	03/03/2017	DESLIGADO
LORENZA LUCILIA IANNOTTA CASTRO	CONTROLADOR ESTACIONAMENTO	01/08/2018	29/10/2018	DESLIGADO
LUAN ROBERT DE CARVALHO AQUINO	CONTROLADOR ESTACIONAMENTO	05/12/2016	03/03/2017	DESLIGADO
LUCAS MATIAS RODRIGUES VASCONCELOS	CONTROLADOR ESTACIONAMENTO	02/08/2018		CONTRATADO
LUCAS MATIAS RODRIGUES VASCONCELOS	ESTAGIÁRIO	18/10/2017	01/08/2018	DESLIGADO
LUIZ FELIPE GONÇALVES	CONTROLADOR ESTACIONAMENTO	06/03/2017	28/09/2017	DESLIGADO
MAGNO ALEXANDRE VIEIRA	ESTAGIÁRIO	02/05/2018	03/07/2018	DESLIGADO
MARCELO FREITAS MARCELINO	CONTROLADOR ESTACIONAMENTO	22/02/2016	04/04/2016	DESLIGADO
MARIO LUCIO GUALBERTO	CONTROLADOR ESTACIONAMENTO	01/08/2016	01/10/2016	DESLIGADO
NATAN LUCAS DA SILVA LOPES	ESTAGIARIO	07/03/2019	18/03/2019	DESLIGADO
NATHALIA CRISTINA ALMEIDA OLIVEIRA	ESTAGIÁRIO	15/04/2019		CONTRATADO
PAMELA RITA ESTEVAM DE ANDRADE	CONTROLADOR ESTACIONAMENTO	04/12/2018	03/04/2019	DESLIGADO
PAMELA RITA ESTEVAM DE ANDRADE	ESTAGIÁRIO	01/08/2018	03/12/2018	DESLIGADO
PATRICIA LIDIA SILVA VIEIRA	ESTAGIÁRIO	06/12/2017	18/01/2018	DESLIGADO
PAULO HENRIQUE BARBOZA VIEIRA	ESTAGIARIO	07/03/2019	17/06/2019	DESLIGADO
PAULO HENRIQUE DA SILVA REZENDE	ESTAGIÁRIO	01/08/2018	03/12/2018	DESLIGADO
PHELIPE CARNEIRO VIANA DA CRUZ	CONTROLADOR ESTACIONAMENTO	06/03/2017	01/09/2017	DESLIGADO
POLIANE JAQUELINE ISRAEL	CONTROLADOR ESTACIONAMENTO	22/02/2016	20/04/2016	DESLIGADO
RAFAELA APARECIDA LIMA REIS	CONTROLADOR ESTACIONAMENTO	01/08/2016	01/12/2017	DESLIGADO
RICARDO OLIVEIRA SILVA	CONTROLADOR ESTACIONAMENTO	01/08/2016	18/04/2017	DESLIGADO
ROGER JULIANO RODRIGUES	CONTROLADOR ESTACIONAMENTO	15/10/2018	20/11/2018	DESLIGADO
RONDENELLE MAURICIO DO NASCIMENTO	ESTAGIÁRIO	03/06/2019	07/06/2019	DESLIGADO
SAMARA MONALISA COSTA FIRMINO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO JR	02/07/2019		CONTRATADO
SAMARA MONALISA COSTA FIRMINO	ESTAGIÁRIO	04/06/2018	01/07/2019	DESLIGADO
SAMUEL DAVI HORSTH DOS SANTOS	ESTAGIÁRIO	04/09/2017	05/03/2018	DESLIGADO
SINARIA BAETA NEVES	ESTAGIÁRIO	01/04/2019	01/08/2019	DESLIGADO
STEPHANY APARECIDA LOPES	ESTAGIÁRIO	01/08/2018	01/02/2019	DESLIGADO
THAIS CAROLINE CORREIA SIQUEIRA	ESTAGIÁRIO	01/08/2018	01/11/2018	DESLIGADO
TIAGO ANTONIO DE SOUZA	ESTAGIÁRIO	03/12/2018	01/02/2019	DESLIGADO
VICTOR THADEU VIEIRA	CONTROLADOR ESTACIONAMENTO	06/12/2017	02/10/2018	DESLIGADO
WILLIAN CREIDISON SILVA	CONTROLADOR ESTACIONAMENTO	01/08/2016	02/05/2018	DESLIGADO
AGNALDO COSTA DE ASSIS	PRESTADOR DE SERVIÇO - MEI	22/08/2019		DESLIGADO
ALCIONE OLIVEIRA	PRESTADOR DE SERVIÇO - MEI	21/08/2019		DESLIGADO
ALICE PAIVA	PRESTADOR DE SERVIÇO - MEI	09/09/2019		DESLIGADO
ANA CAROLINA	PRESTADOR DE SERVIÇO - MEI	22/08/2019	05/09/2019	DESLIGADO
ANDERLENE CHRISTIANE	PRESTADOR DE SERVIÇO - MEI	21/08/2019	06/09/2019	DESLIGADO

Digitalizado com CamScanner

.mob

COLABORADOR	CARGO/FUNÇAO	DATA CONTRATAÇÃO	DATA DEMISSÃO	STATUS
ATALANTA RODRIGUES	PRESTADOR DE SERVIÇO - MEI	12/08/2019		DESLIGADO
BRENDA CAROLINE	PRESTADOR DE SERVIÇO - MEI	22/08/2019	22/08/2019	DESLIGADO
CAMILA MARA	PRESTADOR DE SERVIÇO - MEI	10/09/2019		DESLIGADO
CARINA SILVA	PRESTADOR DE SERVIÇO - MEI	20/08/2019	04/09/2019	DESLIGADO
CARLOS RUAM	PRESTADOR DE SERVIÇO - MEI	09/08/2019		DESLIGADO
CHRISTIAN MAURO	PRESTADOR DE SERVIÇO - MEI	21/08/2019	09/09/2019	DESLIGADO
CLARA CRISTINA	PRESTADOR DE SERVIÇO - MEI	21/08/2019		DESLIGADO
CRISTIANE PAMELA	PRESTADOR DE SERVIÇO - MEI	09/09/2019		DESLIGADO
DAIANE ROSANA	PRESTADOR DE SERVIÇO - MEI	20/08/2019		DESLIGADO
DIENE SOUZA	PRESTADOR DE SERVIÇO - MEI	20/08/2019	22/08/2019	DESLIGADO
DOUGLAS NASCIMENTO	PRESTADOR DE SERVIÇO - MEI	21/08/2019		DESLIGADO
ELAIZA DAIANE	PRESTADOR DE SERVIÇO - MEI	20/08/2019	04/09/2019	DESLIGADO
ENILENE APARECIDA	PRESTADOR DE SERVIÇO - MEI	20/08/2019		DESLIGADO
EUCLIDES JUNIOR	PRESTADOR DE SERVIÇO - MEI	20/08/2019		DESLIGADO
FLAVIANE THAIS	PRESTADOR DE SERVIÇO - MEI	20/08/2019		DESLIGADO
GUILHERME LUCAS	PRESTADOR DE SERVIÇO - MEI	21/08/2019	05/09/2019	ATIVO
HELEN CAROLINE	PRESTADOR DE SERVIÇO - MEI	12/08/2019		ATIVO
ITALO HENRIQUE	PRESTADOR DE SERVIÇO - MEI	20/08/2019	04/09/2019	ATIVO
JANETE RODRIGUES	PRESTADOR DE SERVIÇO - MEI	12/08/2019		ATIVO
JANICE SANTOS	PRESTADOR DE SERVIÇO - MEI	09/08/2019	05/09/2019	ATIVO
JAQUELINE RODRIGUES	PRESTADOR DE SERVIÇO - MEI	12/08/2019		ATIVO
JESSICA ISABEL	PRESTADOR DE SERVIÇO - MEI	20/08/2019		ATIVO
JHENNIFER HELENA	PRESTADOR DE SERVIÇO - MEI	13/08/2019	13/08/2019	ATIVO
JHESSI JULIO	PRESTADOR DE SERVIÇO - MEI	20/08/2019	22/08/2019	ATIVO
JORDANY KENIA	PRESTADOR DE SERVIÇO - MEI	21/08/2019		ATIVO
KAREN PATRICIA	PRESTADOR DE SERVIÇO - MEI	21/08/2019	05/09/2019	ATIVO
KEILA APARECIDA	PRESTADOR DE SERVIÇO - MEI	21/08/2019	04/09/2019	ATIVO
LAURA EVELYN	PRESTADOR DE SERVIÇO - MEI	11/09/2019		ATIVO
LAUREANA HELOISA	PRESTADOR DE SERVIÇO - MEI	21/08/2019		ATIVO
LETICIA PAIVA	PRESTADOR DE SERVIÇO - MEI	22/08/2019	12/09/2019	ATIVO
LORENE KELLY	PRESTADOR DE SERVIÇO - MEI	20/08/2019	02/09/2019	ATIVO
LUCAS HENRIQUE	PRESTADOR DE SERVIÇO - MEI	06/09/2019		ATIVO
MARA RENATA	PRESTADOR DE SERVIÇO - MEI	20/08/2019		ATIVO
MARIA CELIA	PRESTADOR DE SERVIÇO - MEI	22/08/2019	11/09/2019	ATIVO
MARIANA JESSICA	PRESTADOR DE SERVIÇO - MEI	20/08/2019	05/09/2019	ATIVO
MATHEUS HENRIQUE	PRESTADOR DE SERVIÇO - MEI	12/08/2019	06/09/2019	ATIVO
MATHEUS LUCAS	PRESTADOR DE SERVIÇO - MEI	09/09/2019		ATIVO
NÚBIA RAFAELA	PRESTADOR DE SERVIÇO - MEI	20/08/2019		ATIVO
PAMELA KETHELLY	PRESTADOR DE SERVIÇO - MEI	12/08/2019		ATIVO
PATRICIA MICHELLE	PRESTADOR DE SERVIÇO - MEI	13/09/2019		ATIVO
PAULA YNARA	PRESTADOR DE SERVIÇO - MEI	06/09/2019		ATIVO
RAFAEL FERNANDES	PRESTADOR DE SERVIÇO - MEI	21/08/2019	06/09/2019	ATIVO

Digitalizado com CamScanner

COLABORADOR	CARGO/FUNÇAO	DATA CONTRATAÇÃO	DATA DEMISSÃO	STATUS
RAQUEL APARECIDA	PRESTADOR DE SERVIÇO - MEI	20/08/2019		ATIVO
SAMELA SANDRA	PRESTADOR DE SERVIÇO - MEI	20/08/2019		ATIVO
THAINA AMANDA	PRESTADOR DE SERVIÇO - MEI	11/09/2019		ATIVO
THAIS RANIELE	PRESTADOR DE SERVIÇO - MEI	11/09/2019		ATIVO
WALLACE ALEXSANDER	PRESTADOR DE SERVIÇO - MEI	14/08/2019		ATIVO
YASMIM BARBARA	PRESTADOR DE SERVIÇO - MEI	12/09/2019		ATIVO

Dessa forma, esperando ter atendido em todas as informações solicitadas e necessárias.

Continuaremos sempre na busca melhorias prezando pelo bom atendimento ao Município e aos cidadãos usuários da área do Estacionamento Rotativo.

Respeitosamente,

JULIO CEZAR GOMES DE FIGUEIREDO
TIMOB TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA - ME
CNPJ 16.072.495/0001-02

Digitalizado com CamScanner

Processo Administrativo TIMOB

De: Procuradoria Municipal de Conselheiro Lafaiete (procuradoriaconselheirolafaiete@yahoo.com.br)

Para: leo.perrim@yahoo.com.br; dmtlafaiete@conselheirolafaiete.mg.gov.br; dmtlafaiete.conselheirolafaiete@mg.gov.br; defesasocial@conselheirolafaiete.mg.gov.br; rolffcarmo@gmail.com; rolffcarmo@yahoo.com.br; fiscalizacaodmt@gmail.com; transitodmt@yahoo.com.br

Data: terça-feira, 17 de novembro de 2020 17:15 BRT

Prezados, boa tarde!

A Procuradoria recebeu documentação protocolada sob nº. 7183/2020, encaminhada pela empresa TI.MOB Tecnologia e Soluções em Mobilidade, enviada em sede de defesa preliminar referente ao processo administrativo nº. 5733/2020.

A petição segue anexa para ciência desse setor e manifestação quanto às alegações da empresa.

Solicitamos, em especial, envio de documentos comprobatórios, tais como, registro de autuações, controle de fiscalizações, estatísticas de infrações emitidas em função de estacionamento irregular, extratos das contas de movimentação dos valores arrecadados com estacionamento rotativo, relatórios de controle do sistema informatizado de rotativo digital, entre outros julgados pertinente.

Os documentos que instruem a defesa estão disponíveis para consulta na sala da Procuradoria.

No aguardo de um retorno com a urgência que a media requer, desde já agradecemos.
Att
Isabella Lima

PROCURADORIA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro
Conselheiro Lafaiete - MG / CEP 36.400-000
(31) 3769-2569 / 3769-2657

cda5684d-0536-43ab-b9f9-8c81eb0d0cb6.jfif
87.2kB

b434aad4-d4be-46da-b146-955bc9f8f917.jfif
61.9kB

f7cfab6c-b77b-4746-bc94-648f37241263.jfif
92.9kB

b1f332b7-91da-4a88-93bf-adcc492864a1.jfif
86.8kB

1dcd45cf-b3d1-4454-914f-8874d1476874.jfif
86kB

3cce5725-fa55-41f0-ad27-ff62bd55a2d8.jfif
84.1kB


8b34b725-a242-480c-83b4-e0a08eabbeb7.jfif
80.6kB


b8e54a9e-d179-44d2-abc8-bf075b8701a4.jfif
92.9kB


14e7c339-cc6e-4b8e-b56f-72c9378dac66.jfif
95.1kB


31d17297-ca48-4a6a-beb0-8a915a53d3b2.jfif
72.4kB


393b8a2a-ff38-43ab-a38d-a8cca978288d.jfif
80.5kB


6d53a66f-24ae-4189-9cf8-0bb02270ad13.jfif
87.3kB


200c45f2-8f21-4cba-bc32-1e21e8c8f28e.jfif
86.7kB


1cee3bdc-daf1-4d72-bc61-858b91406ff5.jfif
90.5kB


a727f116-9a35-4990-ae3b-c327786bd7da.jfif
90kB


0c3193fc-44ca-42ae-a849-d638404af4c1.jfif
105.4kB


a55c3c21-bddf-44e5-bc06-2890faa23633.jfif
81.6kB


09a77d11-1b61-4586-86cc-56eef99984dd.jfif
74.7kB


8c254453-4e6e-4a0b-acac-f1030ae2a141.jfif
60.7kB

253

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL cópia

Ofício n° 227/2020/PMCL/PROC
Assunto: Processo Administrativo TIMOB.
Referência: Processo Administrativo 5733/2020.

Conselheiro Lafaiete, 15 de Dezembro de 2020.

A Secretaria de Defesa Social,
Sr.Rolff Ferraz Carmo

A Procuradoria Municipal, respeitosamente, vem informar que recebeu a documentação protocolada sob o n° 7183/2020, encaminhada pela empresa TI.MOB Tecnologia e Soluções em Mobilidade, enviada em sede de defesa preliminar referente ao processo administrativo n° 5733/2020.

A petição já foi encaminhada a esse setor através do e-mail datado em 17/11/2020 às 17:15h, conforme anexo.

Solicitamos, em especial, envio de documentos comprobatórios, tais como, registro de autuações, controle de fiscalizações, estatísticas de infrações emitidas em função de estacionamento irregular, extratos das contas de movimentação dos valores arrecadados com estacionamento rotativo, relatórios de controle do sistema informatizado de rotativo digital, entre outros julgados pertinentes.

Os documentos que instruem a defesa estão disponíveis para a consulta na sala da Procuradoria.

No aguardo de um retorno com a urgência que a medida requer, desde já agradecemos.

Caio Filipe Silva Tenente
Estagiário Procuradoria Municipal

Isabella Gomes de Vargas e Lima
Gerência Jurídica Consultiva

Recebido no dia 17/12/2020

Avenida Prefeito Mario Rodrigues Pereira, n°. 10, Bairro Centro, Conselheiro Lafaiete –MG
CEP. 36400-000 - Tel. 3769-2569 – E-mail: procuradoriaconselheirolafaiete@yahoo.com.br

254

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Defesa Social

Conselheiro Lafaiete, 25 de fevereiro de 2021.

Ofício nº 20/2021/SMDS/PMCL.
Ref: resposta ofício 227/2020/PMCL/PROC

Prezado Senhor,

Prima facie, cumpre ressaltar que a empresa Ti.mob Tecnologia e Soluções em Mobilidade Ltda, na qualidade de concessionária do serviço público detém a competência para realizar serviços de implantação, operacionalização, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos nas vias e logradouros do Município de Conselheiro Lafaiete, a teor do contrato de concessão de serviço público nº 181/2015, datado de 06/06/2016.

A mencionada empresa apresentou Ofício nº 04/2019, solicitando a readequação da tarifa de estacionamento rotativo. Posteriormente a empresa reiterou o pedido por via do ofício 018/2020, utilizando-se da nomenclatura diversa, pois solicita o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Em resposta aos mencionados pedidos a Secretaria de Defesa Social apresentou ofício de nº 062/DMT/2020 em que aponta diversas situações que a nosso entender caracterizam o descumprimento do contrato por parte da empresa concessionária.

Considerando o teor do ofício a Procuradoria Municipal, entendeu por bem notificar a empresa acerca da abertura de processo administrativo instaurado sob o nº 5733/2020 com a finalidade de apurar irregularidades na execução do contrato.

Recebido dia 26/02/2021
as 15:30 Alan

Após notificada a empresa apresentou defesa prévia em que traz suas alegações acerca dos fatos narrados pelo DMTT.

Pois bem. O que se verifica nos autos deste processo administrativo é que a empresa concessionária pretende fazer acreditar que a administração pública não cumpre as obrigações contratuais, ao passo que fundamenta sua defesa prévia na suposta inexistência de fiscalização por parte do DMTT, pois segundo a empresa concessionária os condutores que transitam no município não cumprem as suas obrigações legais, notadamente, no que tange a ativação/compra de créditos para utilização do sistema de rotativo.

Imperioso destacar que as alegações da empresa concessionária não condizem com a realidade fática, pois os agentes de trânsito municipais atuam diuturnamente na fiscalização do trânsito em toda a extensão de nosso município. Vale destacar que nossa cidade conta com uma frota de aproximadamente 75.000 veículos, lado outro o DMTT dispões de apenas 07 agentes de trânsito para realização desta fiscalização. Inobstante ao reduzido número de agentes a fiscalização em nosso município é pujante, o que se observa do grande número de autuações aplicadas pelos abnegados servidores municipais.

Observamos claramente a conduta contumaz da empresa concessionária em descumprir as suas obrigações contratuais, valendo-se de uma suposta excludente de responsabilidade contratual (ausência de fiscalização).

Considerando que o contrato é datado de 2016 e que durante esses 5 anos de vigência diversas foram as alterações no quadro fático, é importante que seja verificada a possibilidade de elaborar-se um aditivo contratual, a fim de que o contrato atenda as reais necessidades de nosso município, sendo prudente, inclusive a readequação do número e localização de vagas existentes, além de utilização de novas tecnologias que busquem maior eficiência na execução do contrato.

Acerca do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, devemos destacar que o contrato em vigência preconiza na cláusula décima primeira a possibilidade de reajuste no preço público, devendo, portanto, ser avaliada pela administração pública.

Cabe por fim ressaltar que a intenção deste sistema de estacionamento rotativo é viabilizar que diferentes indivíduos utilizem os espaços públicos de estacionamento, pois, ao restringir o tempo máximo de permanência de um carro em uma vaga, se estaria oxigenando o fluxo de veículos e permitindo uma maior rotatividade do espaço público.

Na oportunidade apresentamos os documentos que seguem acostados como parte integrante do presente ofício.

Rolff Ferraz Carmo
Secretário Municipal de Defesa Social

Ilmo. Dr.
José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

OUTORGA MUNICIPAL RECEBIDA PELA EMPRESA TIMOB – 30,01%

Mês/Ano	Outorga Municipal	Mês/Ano	Outorga Municipal	Mês/Ano	Outorga Municipal	Mês/Ano	Outorga Municipal
01/2017	R$ 22.758,91	01/2018	R$ 24.667,85	01/2019	R$ 25.871,25	01/2020	R$ 24.646,18
02/2017	R$ 20.278,07	02/2018	R$ 17.804,75	02/2019	R$ 18.565,68	02/2020	R$ 19.230,00
03/2017	R$ 22.957,27	03/2018	R$ 20.468,00	03/2019	R$ 21.198,83	03/2020	R$ 12.380,72
04/2017	R$ 19.604,13	04/2018	R$ 19.279,65	04/2019	R$ 24.137,49	04/2020	R$ 63,21
05/2017	R$ 22.920,85	05/2018	R$ 22.770,05	05/2019	R$ 25.861,02	05/2020	R$ 379,56
06/2017	R$ 21.702,70	06/2018	R$ 24.917,68	06/2019	R$ 20.222,08	06/2020	R$ 788,01
07/2017	R$ 24.748,22	07/2018	R$ 25.095,27	07/2019	R$ 17.567,87	07/2020	R$ 4.164,93
08/2017	R$ 20.131,48	08/2018	R$ 30.389,86	08/2019	R$ 15.222,17	08/2020	R$ 5.729,53
09/2017	R$ 23.481,91	09/2018	R$ 24.194,38	09/2019	R$ 27.381,07	09/2020	R$ 8.464,72
10/2017	R$ 22.947,64	10/2018	R$ 25.814,66	10/2019	R$ 28.868,61	10/2020	R$ 6.733,37
11/2017	R$ 19.617,07	11/2018	R$23.672,45	11/2019	R$ 29.879,07	11/2020	R$ 6.218,96
12/2017	R$ 26.371,81	12/2018	R$ 26.134,02	12/2019	R$ 30.718,56	12/2020	R$ 7.239,05

158

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRÁFEGO

RELATÓRIO DE AUTOS POR INFRAÇÃO

PERIODO: 01/01/2016 ate 30/12/2016

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MESES												TOTAL
		01/16	02/16	03/16	04/16	05/16	06/16	07/16	08/16	09/16	10/16	11/16	12/16	01/17	
54526	ESTACIONAR AO LADO OU SOBRE MARCAS DE CANALIZACAO				2	10	11	6	4		1	3	5		42
55412	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO - ESTACIONAMENTO ROTATIVO							2			213	154	33		402
55413	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO - PONTO OU VAGA DE TAXI				1	2	1								4
55414	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO - VAGA DE CARGA/DESCARGA				3	45	38	19	12	3	5	1			126
55416	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO - VAGA IDOSO				44	161	86	48	16	2	7				364
55415	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO - VAGA PORTADOR NECESSID ESPECIAIS				8	34	38	19	2	2	2	1			106
55411	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO ESPECIFICADA PELA SINALIZACAO				26	14	9	3	8	5	10	7	2		84
54100	ESTACIONAR EM DESACORDO COM AS POSICOES ESTABELECIDAS NO CTB				4	9	2				2	1			18
54600	ESTACIONAR EM GUIA DE CALCADA REBAIXADA DESTINADA A ENTRADA/SAIDA DE VEICULOS				2	6	9	5	5		3	1	3		34
55500	ESTACIONAR EM LOCAL/HORARIO PROIBIDO ESPECIFICAMENTE PELA SINALIZACAO				21	127	117	138	40	37	39	16	19		554
54790	ESTACIONAR IMPEDINDO A MOVIMENTACAO DE OUTRO VEICULO					2	1			1					4
55680	ESTACIONAR LOCAL/HORARIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALI-ZAÇÃO				3	13	4	4	2	1	4	4	2		37

154

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRÁFEGO

RELATÓRIO DE AUTOS POR INFRAÇÃO

PERIODO: 01/01/2017 ate 30/12/2017

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MESES													TOTAL
		01/17	02/17	03/17	04/17	05/17	06/17	07/17	08/17	09/17	10/17	11/17	12/17	01/18	
52070	DIRIGIR SEM ATENCAO OU SEM OS CUIDADOS INDISPENSAVEIS A SEGURANCA			4	1	1		1			1				8
76332	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	3	2	6	5	7		2	1	1	4		1	3	32
76331	DIRIGIR VEÍCULO SEGURANDO TELEFONE CELULAR	8	10	25	26			5	7	4	6	10	4	8	105
73662	DIRIGIR VEICULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	20	17	39	16	6	10	8	7		7	3	2	20	135
72340	EM MOVIMENTO, DEIXAR DE MANTER ACESA A LUZ BAIXA DURANTE A NOITE			2				1							3
61900	ENTRAR/SAIR AREA LINDEIRA SEM PRECAUCAO COM A SEGURANCA DE PEDESTRES E VEICULOS			1											1
54870	ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEICULO EM FILA DUPLA		5	4	2	3	2						1		17
54525	ESTACIONAR AO LADO OU SOBRE CANTEIRO CENTRAL OU DIVISORES DE PISTA DE ROLAMENTO					3						1			4
54527	ESTACIONAR AO LADO OU SOBRE GRAMADO OU JARDIM PUBLICO				5		1				1	1			8
54526	ESTACIONAR AO LADO OU SOBRE MARCAS DE CANALIZACAO	3	8	5	7	4	3	9		1	6	14	14	3	74
55412	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO - ESTACIONAMENTO ROTATIVO	28	128	172	208	221	63	69	71	115	90	21	45	28	1231
55413	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO - PONTO OU VAGA DE TAXI		1	2			1		1						5

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRÁFEGO

RELATÓRIO DE AUTOS POR INFRAÇÃO

PERIODO: 01/01/2018 até 30/12/2018

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MESES													TOTAL
		01/18	02/18	03/18	04/18	05/18	06/18	07/18	08/18	09/18	10/18	11/18	12/18	01/19	
58350	DESOBEDECER AS ORDENS EMANADAS DA AUTORID COMPET DE TRANSITO OU DE SEUS A-GENTES		2	1	1	1			3	4	3				15
52070	DIRIGIR SEM ATENCAO OU SEM OS CUIDADOS INDISPENSAVEIS A SEGURANCA				1										1
76332	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR		2	7	24	21	13	13	5	1	37	8	16		147
76331	DIRIGIR VEÍCULO SEGURANDO TELEFONE CELULAR	11	6	6	9	2	3	7	10	6	36	2	12	11	110
[illegible]662	DIRIGIR VEICULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	8		19	1	1	2	2	2		2	2		8	39
54870	ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEICULO EM FILA DUPLA		2		2	2	1	1			1	3	1		13
54525	ESTACIONAR AO LADO OU SOBRE CANTEIRO CENTRAL OU DIVISORES DE PISTA DE ROLAMENTO		1												1
54527	ESTACIONAR AO LADO OU SOBRE GRAMADO OU JARDIM PUBLICO								7						7
54526	ESTACIONAR AO LADO OU SOBRE MARCAS DE CANALIZACAO	6	5	11	5	1	10	3	11	1	5	8	9	6	75
55412	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO - ESTACIONAMENTO ROTATIVO	57	29	22	88	86	68	37	34	5		44	46	57	516
55413	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO - PONTO OU VAGA DE TAXI			1	3			5	5			1	6		21
55414	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO - VAGA DE CARGA/DESCARGA	7	20	14	11	6	21	17	25	9	11	31	9	7	181

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRÁFEGO

RELATÓRIO DE AUTOS POR INFRAÇÃO

PERIODO: 01/01/2019 ate 30/12/2019

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MESES													TOTAL
		01/19	02/19	03/19	04/19	05/19	06/19	07/19	08/19	09/19	10/19	11/19	12/19	01/20	
76331	DIRIGIR VEÍCULO SEGURANDO TELEFONE CELULAR	5	11	20	15	17	12	27	32	34	78	33	21	5	305
73662	DIRIGIR VEICULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	1	1	2	1	2	17	27	14	6	7	6	5	1	89
72340	EM MOVIMENTO, DEIXAR DE MANTER ACESA A LUZ BAIXA DURANTE A NOITE		1						1				3		5
54010	ESTACIONAR AFASTADO DA GUIA DA CALCADA (MEIO-FIO) A MAIS DE 1M						1	1	3		1				6
53980	ESTACIONAR AFASTADO DA GUIA DA CALCADA (MEIO-FIO) DE 50CM A 1M						1		1						2
54870	ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEICULO EM FILA DUPLA	1				2	28	12	20	13	18	10	13	1	117
54525	ESTACIONAR AO LADO OU SOBRE CANTEIRO CENTRAL OU DIVISORES DE PISTA DE ROLAMENTO					2			1						3
54527	ESTACIONAR AO LADO OU SOBRE GRAMADO OU JARDIM PUBLICO					1									1
54526	ESTACIONAR AO LADO OU SOBRE MARCAS DE CANALIZACAO	9	3	3	7	9	18	10	5		12	5	4	9	85
55412	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO - ESTACIONAMENTO ROTATIVO	91	62	72	42	124	102	47	57	20	155		1	91	773
55413	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO - PONTO OU VAGA DE TAXI	2			3	2	4			1	7		1	2	20
55414	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO - VAGA DE CARGA/DESCARGA	21	27	15	8	20	37	30	54	38	78	59	79	21	466

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRÁFEGO

RELATÓRIO DE AUTOS POR INFRAÇÃO

PERIODO: 01/01/2020 ate 30/12/2020

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MESES													TOTAL
		01/20	02/20	03/20	04/20	05/20	06/20	07/20	08/20	09/20	10/20	11/20	12/20	01/21	
54870	ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEICULO EM FILA DUPLA	10	5	2		3	4	10	8	9	17	13	7	10	88
54525	ESTACIONAR AO LADO OU SOBRE CANTEIRO CENTRAL OU DIVISORES DE PISTA DE ROLAMENTO				1					1	1				3
54527	ESTACIONAR AO LADO OU SOBRE GRAMADO OU JARDIM PUBLICO	2	1	2						1				2	6
54526	ESTACIONAR AO LADO OU SOBRE MARCAS DE CANALIZACAO	3	5	3		5	3	7	12	11	7	1	6	3	63
412	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO - ESTACIONAMENTO ROTATIVO							69	47				174		290
55413	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO - PONTO OU VAGA DE TAXI		2				1			3					6
55414	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO - VAGA DE CARGA/DESCARGA	74	55	40	3	10	10	17	25	56	33	19	69	74	411
55411	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO ESPECIFICADA PELA SINALIZACAO	32	27	8		8	58	39	34	31	28	24	37	32	326
54100	ESTACIONAR EM DESACORDO COM AS POSICOES ESTABELECIDAS NO CTB							1		1			2		4
54600	ESTACIONAR EM GUIA DE CALCADA REBAIXADA DESTINADA A ENTRADA/SAIDA DE VEICULOS	6	1	1			3	1	5	3	2	2	7	6	31
55500	ESTACIONAR EM LOCAL/HORARIO PROIBIDO ESPECIFICAMENTE PELA SINALIZACAO	97	94	100	4	66	62	60	135	91	98	60	101	97	968
55680	ESTACIONAR LOCAL/HORARIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALI-ZAÇÃO	6	9	14	4	6	5	2	25	20	10	9	17	6	127

263

05/02/2021 às 14:53:45	Luis Magno Rodrigues de Araujo	LTH-4469	Irregular	Veículo sem crédito ativo
05/02/2021 às 14:52:45	Luis Magno Rodrigues de Araujo	PPE-0863	Irregular	Veículo sem crédito ativo
05/02/2021 às 14:51:44	Sebastião Vagner Resende Marques	HFM-9760	Irregular	Veículo sem crédito ativo
05/02/2021 às 14:50:28	Luis Magno Rodrigues de Araujo	GSF-1034	Irregular	Veículo sem crédito ativo
05/02/2021 às 14:50:23	Sebastião Vagner Resende Marques	GVL-3435	Irregular	Veículo sem crédito ativo
05/02/2021 às 14:49:07	Sebastião Vagner Resende Marques	MTE-0432	Irregular	Veículo sem crédito ativo
05/02/2021 às 14:48:39	Sebastião Vagner Resende Marques	HJJ-7434	Regular	
05/02/2021 às 14:48:30	Luis Magno Rodrigues de Araujo	HNZ-0329	Irregular	Veículo sem crédito ativo
05/02/2021 às 14:44:33	Sebastião Vagner Resende Marques	RFZ-5D87	Irregular	Veículo sem crédito ativo
05/02/2021 às 14:44:15	Luis Magno Rodrigues de Araujo	PVL-9669	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
05/02/2021 às 14:43:34	Sebastião Vagner Resende Marques	GVL-1127	Irregular	Veículo sem crédito ativo
05/02/2021 às 14:43:01	Luis Magno Rodrigues de Araujo	HAR-1945	Irregular	Veículo sem crédito ativo
05/02/2021 às 14:41:30	Luis Magno Rodrigues de Araujo	HAM-2022	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
01/02/2021 às 16:03:59	Sebastião Vagner Resende Marques	QOE-2317	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
01/02/2021 às 16:01:37	Sebastião Vagner Resende Marques	HFP-9500	Irregular	Veículo com crédito vencido
01/02/2021 às 16:00:38	Sebastião Vagner Resende Marques	OPB-4F00	Irregular	Veículo sem crédito ativo
01/02/2021 às 15:58:39	Sebastião Vagner Resende Marques	NXY-6A16	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
01/02/2021 às 15:57:37	Sebastião Vagner Resende Marques	HJG-1330	Irregular	Veículo sem crédito ativo
01/02/2021 às 15:56:31	Sebastião Vagner Resende Marques	RFD-4F35	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
01/02/2021 às 15:54:56	Sebastião Vagner Resende Marques	HKT-3980	Irregular	Veículo sem crédito ativo
01/02/2021 às 15:53:14	Sebastião Vagner Resende Marques	HLO-0281	Irregular	Veículo sem crédito ativo
01/02/2021 às 15:51:56	Luis Magno Rodrigues de Araujo	QOX-1228	Irregular	Veículo sem crédito ativo
01/02/2021 às 15:51:05	Sebastião Vagner Resende Marques	NZU-8132	Irregular	Veículo com crédito vencido
01/02/2021 às 15:49:31	Luis Magno Rodrigues de Araujo	GKS-9741	Irregular	Veículo sem crédito ativo
01/02/2021 às 15:46:20	Sebastião Vagner Resende Marques	PVZ-2I60	Irregular	Placa não cadastrada no sistema

264

05/02/2021 às 15:28:15	Sebastião Vagner Resende Marques	AWE-0406	Regular	
05/02/2021 às 15:27:24	Sebastião Vagner Resende Marques	GRG-7811	Irregular	Veículo com crédito vencido
05/02/2021 às 15:27:00	Sebastião Vagner Resende Marques	GZM-4172	Regular	
05/02/2021 às 15:21:42	Sebastião Vagner Resende Marques	HBW-6168	Irregular	Veículo sem crédito ativo
05/02/2021 às 15:21:11	Sebastião Vagner Resende Marques	PVZ-7350	Regular	
05/02/2021 às 15:20:52	Sebastião Vagner Resende Marques	OXH-0433	Regular	
05/02/2021 às 15:18:44	Sebastião Vagner Resende Marques	OBB-1640	Irregular	Veículo sem crédito ativo
05/02/2021 às 15:17:45	Sebastião Vagner Resende Marques	GZB-6844	Irregular	Veículo sem crédito ativo
05/02/2021 às 15:17:23	Sebastião Vagner Resende Marques	FPA-0E37	Regular	
05/02/2021 às 15:16:44	Sebastião Vagner Resende Marques	QNQ-5930	Regular	
05/02/2021 às 15:16:21	Sebastião Vagner Resende Marques	HBW-7164	Regular	
05/02/2021 às 15:15:32	Luis Magno Rodrigues de Araujo	PZF-1242	Irregular	Veículo sem crédito ativo
05/02/2021 às 15:15:09	Sebastião Vagner Resende Marques	PWN-5154	Irregular	Veículo sem crédito ativo
05/02/2021 às 15:14:44	Sebastião Vagner Resende Marques	HGV-5E50	Regular	
05/02/2021 às 15:14:36	Sebastião Vagner Resende Marques	HGV-5E50	Regular	
05/02/2021 às 15:14:00	Sebastião Vagner Resende Marques	QXT-5D96	Regular	
05/02/2021 às 15:09:19	Sebastião Vagner Resende Marques	HCQ-7370	Irregular	Veículo sem crédito ativo
05/02/2021 às 15:08:24	Sebastião Vagner Resende Marques	HEL-5965	Irregular	Veículo sem crédito ativo
05/02/2021 às 15:06:15	Luis Magno Rodrigues de Araujo	OMD-2271	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
05/02/2021 às 15:06:13	Sebastião Vagner Resende Marques	GZD-7070	Irregular	Veículo sem crédito ativo
05/02/2021 às 15:05:32	Luis Magno Rodrigues de Araujo	OQY-0365	Irregular	Veículo sem crédito ativo
05/02/2021 às 15:05:06	Sebastião Vagner Resende Marques	GTF-1287	Irregular	Veículo sem crédito ativo
05/02/2021 às 15:04:17	Sebastião Vagner Resende Marques	HBU-9400	Irregular	Veículo com crédito vencido
05/02/2021 às 15:03:21	Sebastião Vagner Resende Marques	KZY-9224	Irregular	Veículo sem crédito ativo
05/02/2021 às 15:02:27	Luis Magno Rodrigues de Araujo	OWI-7862	Irregular	Veículo sem crédito ativo
05/02/2021 às 15:02:26	Sebastião Vagner Resende Marques	GKS-6527	Irregular	Veículo sem crédito ativo
05/02/2021 às 15:00:01	Luis Magno Rodrigues de Araujo	GNA-5778	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
05/02/2021 às 14:58:23	Luis Magno Rodrigues de Araujo	HOF-1352	Irregular	Veículo sem crédito ativo
05/02/2021 às 14:57:09	Sebastião Vagner Resende Marques	HDQ-9848	Irregular	Veículo sem crédito ativo
05/02/2021 às 14:56:29	Luis Magno Rodrigues de Araujo	HKN-3237	Irregular	Veículo sem crédito ativo
05/02/2021 às 14:56:27	Sebastião Vagner Resende Marques	OQN-4933	Irregular	Veículo sem crédito ativo
05/02/2021 às 14:55:34	Sebastião Vagner Resende Marques	GQQ-9427	Irregular	Veículo sem crédito ativo
05/02/2021 às 14:54:11	Sebastião Vagner Resende Marques	JQN-9741	Irregular	Veículo sem crédito ativo

265

09/02/2021 às 09:50:21	Sebastião Vagner Resende Marques	HHM-3285	Irregular	Veículo sem crédito ativo
09/02/2021 às 09:49:13	Sebastião Vagner Resende Marques	GVL-3242	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
09/02/2021 às 09:49:02	Luis Magno Rodrigues de Araujo	GCJ-6H35	Irregular	Veículo sem crédito ativo
09/02/2021 às 09:48:36	Sebastião Vagner Resende Marques	GVL-1127	Irregular	Veículo sem crédito ativo
09/02/2021 às 09:47:53	Sebastião Vagner Resende Marques	OQS-1151	Irregular	Veículo sem crédito ativo
09/02/2021 às 09:47:39	Luis Magno Rodrigues de Araujo	HJC-5353	Irregular	Veículo sem crédito ativo
09/02/2021 às 09:47:11	Luis Magno Rodrigues de Araujo	HHM-3285	Irregular	Veículo sem crédito ativo
09/02/2021 às 09:44:54	Luis Magno Rodrigues de Araujo	GVL-1127	Irregular	Veículo sem crédito ativo
09/02/2021 às 09:30:48	Sebastião Vagner Resende Marques	PZQ-7239	Irregular	Veículo sem crédito ativo
09/02/2021 às 09:27:52	Sebastião Vagner Resende Marques	PYG-6737	Regular	
09/02/2021 às 09:27:36	Sebastião Vagner Resende Marques	PYG-6737	Regular	
09/02/2021 às 09:27:24	Sebastião Vagner Resende Marques	PYG-6737	Regular	
09/02/2021 às 09:27:13	Sebastião Vagner Resende Marques	PYG-6737	Regular	
09/02/2021 às 09:26:41	Sebastião Vagner Resende Marques	PVU-7543	Irregular	Veículo sem crédito ativo
09/02/2021 às 09:26:00	Sebastião Vagner Resende Marques	OQN-2590	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
09/02/2021 às 09:23:28	Sebastião Vagner Resende Marques	HLI-2536	Irregular	Veículo sem crédito ativo
09/02/2021 às 09:22:16	Sebastião Vagner Resende Marques	PXJ-7508	Irregular	Veículo sem crédito ativo
06/02/2021 às 10:48:08	Sebastião Vagner Resende Marques	QUR-8852	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
05/02/2021 às 15:52:40	Sebastião Vagner Resende Marques	QOH-1275	Regular	
05/02/2021 às 15:42:02	Sebastião Vagner Resende Marques	PWS-8753	Regular	
05/02/2021 às 15:41:03	Sebastião Vagner Resende Marques	QXY-7B56	Regular	
05/02/2021 às 15:38:55	Sebastião Vagner Resende Marques	HKN-3436	Irregular	Veículo sem crédito ativo
05/02/2021 às 15:36:55	Sebastião Vagner Resende Marques	PDE-4855	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
05/02/2021 às 15:35:45	Sebastião Vagner Resende Marques	QOE-9771	Irregular	Veículo sem crédito ativo
05/02/2021 às 15:34:21	Sebastião Vagner Resende Marques	OMB-5018	Irregular	Veículo sem crédito ativo
05/02/2021 às 15:34:01	Sebastião Vagner Resende Marques	QMX-9972	Irregular	Veículo sem crédito ativo
05/02/2021 às 15:33:09	Sebastião Vagner Resende Marques	CYH-9180	Irregular	Veículo sem crédito ativo
05/02/2021 às 15:32:17	Sebastião Vagner Resende Marques	KRX-5293	Irregular	Veículo sem crédito ativo
05/02/2021 às 15:31:41	Sebastião Vagner Resende Marques	QPP-3E56	Regular	
05/02/2021 às 15:31:35	Sebastião Vagner Resende Marques	QPP-3E56	Regular	
05/02/2021 às 15:30:40	Sebastião Vagner Resende Marques	OWY-1043	Irregular	Veículo sem crédito ativo
05/02/2021 às 15:29:35	Sebastião Vagner Resende Marques	HLN-8830	Irregular	Veículo sem crédito ativo
05/02/2021 às 15:28:34	Sebastião Vagner Resende Marques	PWP-9103	Irregular	Placa não cadastrada no sistema

266

09/02/2021 às 10:09:10	Sebastião Vagner Resende Marques	GSZ-8665	Irregular	Veículo sem crédito ativo
09/02/2021 às 10:08:14	Sebastião Vagner Resende Marques	DOS-2522	Irregular	Veículo sem crédito ativo
09/02/2021 às 10:07:22	Sebastião Vagner Resende Marques	HCA-3522	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
09/02/2021 às 10:06:49	Sebastião Vagner Resende Marques	QNS-2835	Irregular	Veículo sem crédito ativo
09/02/2021 às 10:06:16	Sebastião Vagner Resende Marques	QOF-3583	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
09/02/2021 às 10:05:49	Sebastião Vagner Resende Marques	OXI-9043	Irregular	Veículo sem crédito ativo
09/02/2021 às 10:05:03	Sebastião Vagner Resende Marques	GVL-2920	Irregular	Veículo sem crédito ativo
09/02/2021 às 10:04:32	Sebastião Vagner Resende Marques	PYM-6270	Irregular	Veículo sem crédito ativo
09/02/2021 às 10:03:56	Sebastião Vagner Resende Marques	HAM-3782	Irregular	Veículo sem crédito ativo
09/02/2021 às 10:03:38	Luis Magno Rodrigues de Araujo	KII-1808	Regular	
09/02/2021 às 10:03:29	Luis Magno Rodrigues de Araujo	KII-1808	Regular	
09/02/2021 às 10:03:23	Sebastião Vagner Resende Marques	HLQ-4044	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
09/02/2021 às 10:03:20	Luis Magno Rodrigues de Araujo	KII-1808	Regular	
09/02/2021 às 10:02:54	Sebastião Vagner Resende Marques	QPY-1228	Irregular	Veículo sem crédito ativo
09/02/2021 às 10:02:49	Luis Magno Rodrigues de Araujo	GSO-9035	Irregular	Veículo sem crédito ativo
09/02/2021 às 10:02:20	Sebastião Vagner Resende Marques	CNM-6106	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
09/02/2021 às 10:02:04	Luis Magno Rodrigues de Araujo	OPI-1747	Irregular	Veículo sem crédito ativo
09/02/2021 às 10:01:41	Sebastião Vagner Resende Marques	QQT-0070	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
09/02/2021 às 10:01:03	Luis Magno Rodrigues de Araujo	HDR-2850	Irregular	Veículo sem crédito ativo
09/02/2021 às 10:00:24	Luis Magno Rodrigues de Araujo	HBW-6704	Irregular	Veículo sem crédito ativo
09/02/2021 às 09:59:19	Luis Magno Rodrigues de Araujo	PUA-0550	Irregular	Veículo sem crédito ativo
09/02/2021 às 09:58:28	Luis Magno Rodrigues de Araujo	HJC-5639	Irregular	Veículo sem crédito ativo
09/02/2021 às 09:58:19	Sebastião Vagner Resende Marques	GXB-4493	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
09/02/2021 às 09:57:16	Sebastião Vagner Resende Marques	LAX-1646	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
09/02/2021 às 09:57:02	Luis Magno Rodrigues de Araujo	HDM-1113	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
09/02/2021 às 09:56:33	Sebastião Vagner Resende Marques	HMD-4866	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
09/02/2021 às 09:56:32	Luis Magno Rodrigues de Araujo	OLX-6908	Irregular	Veículo sem crédito ativo
09/02/2021 às 09:55:02	Sebastião Vagner Resende Marques	HCY-6426	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
09/02/2021 às 09:54:23	Sebastião Vagner Resende Marques	GZN-3954	Irregular	Veículo sem crédito ativo
09/02/2021 às 09:53:51	Sebastião Vagner Resende Marques	HNC-4178	Irregular	Veículo sem crédito ativo
09/02/2021 às 09:52:32	Sebastião Vagner Resende Marques	HNK-6356	Irregular	Veículo sem crédito ativo
09/02/2021 às 09:51:51	Sebastião Vagner Resende Marques	GVL-1127	Irregular	Veículo sem crédito ativo
09/02/2021 às 09:51:21	Sebastião Vagner Resende Marques	HBR-5643	Irregular	Placa não cadastrada no sistema

09/02/2021 às 15:27:20	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HFZ-8398	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
09/02/2021 às 15:26:32	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HFZ-8909	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
09/02/2021 às 15:25:58	Rouvane Lucio da Silva Esteves	GYP-7065	Regular	
09/02/2021 às 15:25:32	Rouvane Lucio da Silva Esteves	GXB-5300	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
09/02/2021 às 15:25:14	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HKB-1585	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
09/02/2021 às 15:24:23	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HBM-3554	Regular	
09/02/2021 às 15:23:50	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HFZ-8398	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
09/02/2021 às 15:23:07	Rouvane Lucio da Silva Esteves	GXB-5300	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
09/02/2021 às 15:22:13	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HKB-1585	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
09/02/2021 às 15:21:21	Rouvane Lucio da Silva Esteves	KRD-3538	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
09/02/2021 às 15:20:01	Rouvane Lucio da Silva Esteves	KOB-7H85	Irregular	Veículo sem crédito ativo
09/02/2021 às 15:14:28	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HFZ-8398	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
09/02/2021 às 15:13:52	Rouvane Lucio da Silva Esteves	GYP-7065	Regular	
09/02/2021 às 15:13:25	Rouvane Lucio da Silva Esteves	GXB-5300	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
09/02/2021 às 15:12:44	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HKB-1585	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
09/02/2021 às 15:11:48	Rouvane Lucio da Silva Esteves	PWA-2928	Irregular	Veículo sem crédito ativo
09/02/2021 às 15:09:52	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HFP-9500	Regular	
09/02/2021 às 15:09:23	Rouvane Lucio da Silva Esteves	GZT-0505	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
09/02/2021 às 15:06:58	Rouvane Lucio da Silva Esteves	PVT-6349	Irregular	Veículo sem crédito ativo
09/02/2021 às 15:04:56	Rouvane Lucio da Silva Esteves	PVD-2345	Irregular	Veículo sem crédito ativo
09/02/2021 às 14:56:16	Rouvane Lucio da Silva Esteves	OQY-0365	Irregular	Veículo sem crédito ativo
09/02/2021 às 14:55:35	Rouvane Lucio da Silva Esteves	OQY-0360	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
09/02/2021 às 14:53:59	Rouvane Lucio da Silva Esteves	JGS-7506	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
09/02/2021 às 14:53:08	Rouvane Lucio da Silva Esteves	KHT-9451	Irregular	Veículo com crédito vencido
09/02/2021 às 14:51:54	Rouvane Lucio da Silva Esteves	GVL-3474	Regular	
09/02/2021 às 14:51:23	Rouvane Lucio da Silva Esteves	PYC-8246	Irregular	Veículo sem crédito ativo
09/02/2021 às 14:50:53	Rouvane Lucio da Silva Esteves	PVJ-4544	Irregular	Veículo sem crédito ativo
09/02/2021 às 14:50:13	Rouvane Lucio da Silva Esteves	OEM-5035	Regular	
09/02/2021 às 14:49:34	Rouvane Lucio da Silva Esteves	GUL-7232	Regular	
09/02/2021 às 14:49:02	Rouvane Lucio da Silva Esteves	PWD-5793	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
09/02/2021 às 14:48:21	Rouvane Lucio da Silva Esteves	OQD-2464	Regular	
09/02/2021 às 14:47:37	Rouvane Lucio da Silva Esteves	PYJ-0992	Irregular	Veículo com crédito vencido
09/02/2021 às 14:46:51	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HJH-9410	Regular	

10/02/2021 às 09:22:06	Luis Magno Rodrigues de Araujo	GVL-1127	Regular	
10/02/2021 às 09:21:58	Luis Magno Rodrigues de Araujo	GVL-1127	Regular	
10/02/2021 às 09:19:41	Luis Magno Rodrigues de Araujo	GVL-1127	Irregular	Veículo sem crédito ativo
10/02/2021 às 09:16:46	Luis Magno Rodrigues de Araujo	HAG-3847	Irregular	Veículo sem crédito ativo
10/02/2021 às 09:16:21	Luis Magno Rodrigues de Araujo	OMF-1703	Irregular	Veículo sem crédito ativo
10/02/2021 às 09:14:55	Luis Magno Rodrigues de Araujo	GUC-7421	Irregular	Veículo sem crédito ativo
10/02/2021 às 09:14:16	Luis Magno Rodrigues de Araujo	GVL-1127	Irregular	Veículo sem crédito ativo
10/02/2021 às 08:33:44	Luis Magno Rodrigues de Araujo	HBW-7801	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
10/02/2021 às 08:33:08	Luis Magno Rodrigues de Araujo	HJD-7043	Irregular	Veículo sem crédito ativo
10/02/2021 às 08:25:57	Luis Magno Rodrigues de Araujo	GPX-3624	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
09/02/2021 às 15:47:48	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HIW-8304	Irregular	Veículo sem crédito ativo
09/02/2021 às 15:47:09	Rouvane Lucio da Silva Esteves	RGD-6B29	Irregular	Veículo sem crédito ativo
09/02/2021 às 15:45:40	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HJD-4638	Irregular	Veículo sem crédito ativo
09/02/2021 às 15:44:53	Rouvane Lucio da Silva Esteves	PUM-3526	Irregular	Veículo sem crédito ativo
09/02/2021 às 15:44:02	Rouvane Lucio da Silva Esteves	EEU-1506	Irregular	Veículo sem crédito ativo
09/02/2021 às 15:43:13	Rouvane Lucio da Silva Esteves	OMD-2271	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
09/02/2021 às 15:42:02	Rouvane Lucio da Silva Esteves	GQG-9322	Irregular	Veículo sem crédito ativo
09/02/2021 às 15:41:32	Rouvane Lucio da Silva Esteves	OQF-5439	Regular	
09/02/2021 às 15:40:51	Rouvane Lucio da Silva Esteves	BNN-3I26	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
09/02/2021 às 15:39:38	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HNK-7759	Irregular	Veículo sem crédito ativo
09/02/2021 às 15:37:35	Rouvane Lucio da Silva Esteves	QNU-1516	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
09/02/2021 às 15:37:09	Rouvane Lucio da Silva Esteves	GWE-6288	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
09/02/2021 às 15:36:31	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HII-5380	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
09/02/2021 às 15:35:45	Rouvane Lucio da Silva Esteves	GVL-3474	Regular	
09/02/2021 às 15:34:47	Rouvane Lucio da Silva Esteves	OEY-2H62	Regular	
09/02/2021 às 15:33:44	Rouvane Lucio da Silva Esteves	QQJ-2549	Regular	
09/02/2021 às 15:32:35	Rouvane Lucio da Silva Esteves	OQO-3004	Irregular	Veículo sem crédito ativo
09/02/2021 às 15:31:49	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HNE-6181	Regular	
09/02/2021 às 15:31:09	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HCZ-4340	Regular	
09/02/2021 às 15:30:45	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HBW-6995	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
09/02/2021 às 15:30:07	Rouvane Lucio da Silva Esteves	OQD-4H13	Irregular	Veículo sem crédito ativo
09/02/2021 às 15:29:27	Rouvane Lucio da Silva Esteves	KOB-7H85	Regular	
09/02/2021 às 15:27:51	Rouvane Lucio da Silva Esteves	NYC-4710	Irregular	Veículo sem crédito ativo

269

15/02/2021 às 09:39:42	Rouvane Lucio da Silva Esteves	PVJ-4544	Regular	
15/02/2021 às 09:38:45	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HFG-2650	Irregular	Veículo sem crédito ativo
15/02/2021 às 09:37:36	Rouvane Lucio da Silva Esteves	EEU-1506	Regular	
15/02/2021 às 09:37:08	Rouvane Lucio da Silva Esteves	GKJ-2991	Irregular	Veículo sem crédito ativo
15/02/2021 às 09:36:41	Rouvane Lucio da Silva Esteves	EEU-1506	Regular	
15/02/2021 às 09:35:41	Rouvane Lucio da Silva Esteves	DXD-1535	Regular	
15/02/2021 às 09:33:00	Rouvane Lucio da Silva Esteves	PVJ-4544	Irregular	Veículo sem crédito ativo
15/02/2021 às 09:32:11	Rouvane Lucio da Silva Esteves	GWI-3310	Irregular	Veículo sem crédito ativo
15/02/2021 às 09:30:36	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HBM-3554	Regular	
15/02/2021 às 09:26:23	Rouvane Lucio da Silva Esteves	QXT-9G44	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
15/02/2021 às 09:24:06	Rouvane Lucio da Silva Esteves	RGD-6B29	Irregular	Veículo sem crédito ativo
15/02/2021 às 09:23:29	Rouvane Lucio da Silva Esteves	GMC-3723	Irregular	Veículo sem crédito ativo
15/02/2021 às 09:21:49	Rouvane Lucio da Silva Esteves	PVJ-4544	Irregular	Veículo sem crédito ativo
15/02/2021 às 09:21:04	Rouvane Lucio da Silva Esteves	EEU-1506	Irregular	Veículo sem crédito ativo
15/02/2021 às 09:12:25	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HOD-6022	Irregular	Veículo sem crédito ativo
15/02/2021 às 09:06:39	Rouvane Lucio da Silva Esteves	EQX-9700	Irregular	Veículo sem crédito ativo
15/02/2021 às 09:05:18	Rouvane Lucio da Silva Esteves	RGC-3G95	Regular	
15/02/2021 às 09:04:35	Rouvane Lucio da Silva Esteves	GUF-8730	Irregular	Veículo sem crédito ativo
15/02/2021 às 09:03:42	Rouvane Lucio da Silva Esteves	PYZ-6302	Irregular	Veículo sem crédito ativo
15/02/2021 às 09:03:11	Rouvane Lucio da Silva Esteves	OQF-5439	Regular	
10/02/2021 às 09:41:49	Luis Magno Rodrigues de Araujo	PUP-8774	Irregular	Veículo sem crédito ativo
10/02/2021 às 09:41:05	Luis Magno Rodrigues de Araujo	FXI-2G10	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
10/02/2021 às 09:40:20	Luis Magno Rodrigues de Araujo	QXC-5314	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
10/02/2021 às 09:38:40	Diego Alberto Sobrinho TESTE	PUJ-8H50	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
10/02/2021 às 09:38:05	Diego Alberto Sobrinho TESTE	KIS-6959	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
10/02/2021 às 09:26:57	Luis Magno Rodrigues de Araujo	GVL-1127	Regular	
10/02/2021 às 09:26:36	Luis Magno Rodrigues de Araujo	GVL-1127	Regular	
10/02/2021 às 09:25:10	Luis Magno Rodrigues de Araujo	GVL-1127	Regular	
10/02/2021 às 09:23:42	Luis Magno Rodrigues de Araujo	GVL-1127	Regular	
10/02/2021 às 09:22:50	Luis Magno Rodrigues de Araujo	GVL-1127	Regular	
10/02/2021 às 09:22:35	Luis Magno Rodrigues de Araujo	GVL-1127	Regular	
10/02/2021 às 09:22:17	Luis Magno Rodrigues de Araujo	GVL-1127	Regular	
10/02/2021 às 09:22:13	Luis Magno Rodrigues de Araujo	GVL-1127	Regular	

16/02/2021 às 14:50:55	Lauro Cesar Gomes da Silva	GNM-7393	Regular	
16/02/2021 às 14:50:48	Lauro Cesar Gomes da Silva	GNM-7393	Regular	
16/02/2021 às 14:48:29	Lauro Cesar Gomes da Silva	GUZ-3419	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
16/02/2021 às 14:47:24	Lauro Cesar Gomes da Silva	HJH-9410	Regular	
16/02/2021 às 14:46:35	Lauro Cesar Gomes da Silva	HJH-9410	Regular	
16/02/2021 às 14:46:28	Lauro Cesar Gomes da Silva	HJH-9410	Regular	
16/02/2021 às 14:44:26	Lauro Cesar Gomes da Silva	QWS-3250	Irregular	Veículo sem crédito ativo
16/02/2021 às 14:42:31	Lauro Cesar Gomes da Silva	RME-4C30	Irregular	Veículo sem crédito ativo
16/02/2021 às 14:37:12	Lauro Cesar Gomes da Silva	HLD-4937	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
16/02/2021 às 14:36:04	Lauro Cesar Gomes da Silva	HHV-4945	Irregular	Veículo sem crédito ativo
16/02/2021 às 14:30:41	Lauro Cesar Gomes da Silva	HIW-8304	Irregular	Veículo sem crédito ativo
16/02/2021 às 14:29:49	Lauro Cesar Gomes da Silva	HDU-3964	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
16/02/2021 às 14:25:01	Lauro Cesar Gomes da Silva	EYU-5J30	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
16/02/2021 às 14:23:52	Lauro Cesar Gomes da Silva	HBM-3554	Irregular	Veículo com crédito vencido
16/02/2021 às 14:21:06	Lauro Cesar Gomes da Silva	HJL-5271	Irregular	Veículo sem crédito ativo
16/02/2021 às 14:16:46	Lauro Cesar Gomes da Silva	HOA-1284	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
16/02/2021 às 14:09:18	Lauro Cesar Gomes da Silva	PCX-4321	Irregular	Veículo sem crédito ativo
16/02/2021 às 14:05:47	Lauro Cesar Gomes da Silva	GXQ-9862	Irregular	Veículo sem crédito ativo
16/02/2021 às 14:03:44	Lauro Cesar Gomes da Silva	QPG-3435	Irregular	Veículo sem crédito ativo
16/02/2021 às 14:00:35	Lauro Cesar Gomes da Silva	PFU-1837	Irregular	Veículo sem crédito ativo
16/02/2021 às 13:59:54	Lauro Cesar Gomes da Silva	HML-5256	Regular	
16/02/2021 às 13:59:27	Lauro Cesar Gomes da Silva	HML-5256	Regular	
16/02/2021 às 13:56:16	Lauro Cesar Gomes da Silva	GXW-1946	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
16/02/2021 às 13:54:55	Lauro Cesar Gomes da Silva	HML-5256	Irregular	Veículo sem crédito ativo
16/02/2021 às 13:52:14	Lauro Cesar Gomes da Silva	PYD-0175	Irregular	Veículo sem crédito ativo
15/02/2021 às 09:49:48	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HKB-1585	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
15/02/2021 às 09:48:32	Rouvane Lucio da Silva Esteves	PZL-3A27	Irregular	Veículo sem crédito ativo
15/02/2021 às 09:47:17	Rouvane Lucio da Silva Esteves	PXT-5997	Irregular	Veículo sem crédito ativo
15/02/2021 às 09:46:31	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HKC-1768	Regular	
15/02/2021 às 09:44:13	Rouvane Lucio da Silva Esteves	JGS-7506	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
15/02/2021 às 09:43:07	Rouvane Lucio da Silva Esteves	GTT-8130	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
15/02/2021 às 09:41:34	Rouvane Lucio da Silva Esteves	GKS-6630	Irregular	Veículo sem crédito ativo
15/02/2021 às 09:40:38	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HBJ-6170	Regular	

17/02/2021 às 09:32:34	Sebastião Vagner Resende Marques	PZI-9848	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
17/02/2021 às 09:32:12	Sebastião Vagner Resende Marques	HJL-5832	Irregular	Veículo sem crédito ativo
17/02/2021 às 09:31:42	Sebastião Vagner Resende Marques	QOA-3064	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
17/02/2021 às 09:31:08	Sebastião Vagner Resende Marques	QBA-3064	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
17/02/2021 às 09:29:38	Sebastião Vagner Resende Marques	PXC-0959	Regular	
17/02/2021 às 09:26:44	Rouvane Lucio da Silva Esteves	PXT-6300	Irregular	Veículo sem crédito ativo
17/02/2021 às 09:26:38	Sebastião Vagner Resende Marques	KHY-1444	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
17/02/2021 às 09:26:20	Rouvane Lucio da Silva Esteves	KHY-1444	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
17/02/2021 às 09:25:57	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HKT-7359	Irregular	Veículo sem crédito ativo
17/02/2021 às 09:23:06	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HJL-3089	Irregular	Veículo sem crédito ativo
17/02/2021 às 09:22:01	Rouvane Lucio da Silva Esteves	GPK-3525	Irregular	Veículo sem crédito ativo
17/02/2021 às 09:21:28	Rouvane Lucio da Silva Esteves	OOY-3250	Irregular	Veículo sem crédito ativo
17/02/2021 às 09:20:56	Rouvane Lucio da Silva Esteves	NXX-9752	Regular	
17/02/2021 às 09:19:47	Rouvane Lucio da Silva Esteves	PPK-5E42	Regular	
17/02/2021 às 09:19:10	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HJU-5929	Irregular	Veículo sem crédito ativo
17/02/2021 às 09:18:28	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HCD-4463	Irregular	Veículo sem crédito ativo
17/02/2021 às 09:17:51	Rouvane Lucio da Silva Esteves	PXA-1740	Irregular	Veículo sem crédito ativo
17/02/2021 às 09:17:03	Rouvane Lucio da Silva Esteves	GSS-6070	Irregular	Veículo sem crédito ativo
17/02/2021 às 09:16:16	Rouvane Lucio da Silva Esteves	KIY-7119	Irregular	Veículo sem crédito ativo
17/02/2021 às 09:15:34	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HFG-8916	Irregular	Veículo sem crédito ativo
17/02/2021 às 09:14:11	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HFX-6180	Irregular	Veículo sem crédito ativo
17/02/2021 às 09:13:48	Rouvane Lucio da Silva Esteves	PZI-9848	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
16/02/2021 às 15:27:25	Lauro Cesar Gomes da Silva	HNJ-0510	Irregular	Veículo sem crédito ativo
16/02/2021 às 15:21:50	Lauro Cesar Gomes da Silva	HKB-1585	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
16/02/2021 às 15:15:42	Lauro Cesar Gomes da Silva	PFR-7870	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
16/02/2021 às 15:12:57	Lauro Cesar Gomes da Silva	JGS-7506	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
16/02/2021 às 15:11:59	Lauro Cesar Gomes da Silva	HNV-2323	Regular	
16/02/2021 às 15:09:40	Lauro Cesar Gomes da Silva	QNU-4531	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
16/02/2021 às 15:08:11	Lauro Cesar Gomes da Silva	HBM-1713	Irregular	Veículo com crédito vencido
16/02/2021 às 15:07:44	Lauro Cesar Gomes da Silva	HBM-1713	Irregular	Veículo com crédito vencido
16/02/2021 às 15:04:28	Lauro Cesar Gomes da Silva	HCQ-0883	Irregular	Veículo sem crédito ativo
16/02/2021 às 14:54:15	Lauro Cesar Gomes da Silva	HEW-4112	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
16/02/2021 às 14:51:19	Lauro Cesar Gomes da Silva	HLX-7962	Irregular	Veículo sem crédito ativo

222

25/02/2021 às 15:10:45	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HEK-0193	Irregular	Veículo sem crédito ativo
25/02/2021 às 15:09:39	Rouvane Lucio da Silva Esteves	RFL-9D04	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
25/02/2021 às 15:09:04	Rouvane Lucio da Silva Esteves	OLO-9B43	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
25/02/2021 às 15:08:24	Rouvane Lucio da Silva Esteves	PXB-6775	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
25/02/2021 às 15:07:55	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HGN-1357	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
25/02/2021 às 15:06:37	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HKT-7359	Irregular	Veículo sem crédito ativo
17/02/2021 às 15:19:21	Sebastião Vagner Resende Marques	HLZ-4892	Irregular	Veículo sem crédito ativo
17/02/2021 às 15:16:25	Sebastião Vagner Resende Marques	HFZ-8025	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
17/02/2021 às 15:15:53	Sebastião Vagner Resende Marques	RFO-3C01	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
17/02/2021 às 15:15:02	Sebastião Vagner Resende Marques	DKP-5944	Irregular	Veículo sem crédito ativo
17/02/2021 às 15:14:24	Sebastião Vagner Resende Marques	DSH-0F25	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
17/02/2021 às 15:12:09	Sebastião Vagner Resende Marques	OLY-5692	Irregular	Veículo sem crédito ativo
17/02/2021 às 15:11:40	Sebastião Vagner Resende Marques	GSZ-6911	Irregular	Veículo sem crédito ativo
17/02/2021 às 15:10:27	Sebastião Vagner Resende Marques	GRG-2361	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
17/02/2021 às 15:09:39	Sebastião Vagner Resende Marques	HCM-3341	Irregular	Veículo sem crédito ativo
17/02/2021 às 15:09:08	Sebastião Vagner Resende Marques	OQU-7415	Irregular	Veículo com crédito vencido
17/02/2021 às 15:07:54	Sebastião Vagner Resende Marques	DYA-7643	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
17/02/2021 às 15:07:26	Sebastião Vagner Resende Marques	HDS-8A21	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
17/02/2021 às 15:06:51	Sebastião Vagner Resende Marques	HEI-3501	Irregular	Veículo com crédito vencido
17/02/2021 às 15:06:21	Sebastião Vagner Resende Marques	HKW-2531	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
17/02/2021 às 15:05:44	Sebastião Vagner Resende Marques	HFX-0F84	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
17/02/2021 às 15:05:14	Sebastião Vagner Resende Marques	OPM-2524	Irregular	Veículo sem crédito ativo
17/02/2021 às 15:04:38	Sebastião Vagner Resende Marques	ETP-9743	Irregular	Veículo sem crédito ativo
17/02/2021 às 15:03:47	Sebastião Vagner Resende Marques	GRX-7847	Irregular	Veículo sem crédito ativo
17/02/2021 às 15:03:14	Sebastião Vagner Resende Marques	GYE-0066	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
17/02/2021 às 15:00:50	Sebastião Vagner Resende Marques	PWV-7416	Irregular	Veículo sem crédito ativo
17/02/2021 às 15:00:28	Sebastião Vagner Resende Marques	KFO-7A53	Regular	
17/02/2021 às 14:59:22	Sebastião Vagner Resende Marques	GYN-2885	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
17/02/2021 às 14:59:04	Sebastião Vagner Resende Marques	HNH-2743	Irregular	Veículo sem crédito ativo
17/02/2021 às 14:58:47	Sebastião Vagner Resende Marques	HKM-7968	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
17/02/2021 às 14:58:14	Sebastião Vagner Resende Marques	GVU-4733	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
17/02/2021 às 14:57:55	Sebastião Vagner Resende Marques	PVJ-9245	Irregular	Veículo sem crédito ativo
17/02/2021 às 14:57:35	Sebastião Vagner Resende Marques	HFI-3654	Irregular	Placa não cadastrada no sistema

123

17/02/2021 às 14:56:56	Sebastião Vagner Resende Marques	HMO-7493	Irregular	Veículo sem crédito ativo
17/02/2021 às 14:56:33	Sebastião Vagner Resende Marques	ENJ-2183	Irregular	Veículo com crédito vencido
17/02/2021 às 14:55:41	Sebastião Vagner Resende Marques	HIP-4880	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
17/02/2021 às 14:45:51	Sebastião Vagner Resende Marques	NYC-4602	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
17/02/2021 às 09:58:11	Rouvane Lucio da Silva Esteves	OPJ-6298	Regular	
17/02/2021 às 09:57:30	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HBH-4364	Regular	
17/02/2021 às 09:56:15	Rouvane Lucio da Silva Esteves	OMF-8961	Irregular	Veículo sem crédito ativo
17/02/2021 às 09:55:27	Rouvane Lucio da Silva Esteves	PUL-1A97	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
17/02/2021 às 09:53:58	Rouvane Lucio da Silva Esteves	OWP-8263	Irregular	Veículo sem crédito ativo
17/02/2021 às 09:53:14	Rouvane Lucio da Silva Esteves	QWR-4862	Irregular	Veículo sem crédito ativo
17/02/2021 às 09:52:17	Rouvane Lucio da Silva Esteves	QOJ-9G67	Irregular	Veículo sem crédito ativo
17/02/2021 às 09:50:49	Sebastião Vagner Resende Marques	QXE-0874	Regular	
17/02/2021 às 09:50:20	Rouvane Lucio da Silva Esteves	GSZ-7010	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
17/02/2021 às 09:49:14	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HNC-4178	Irregular	Veículo sem crédito ativo
17/02/2021 às 09:48:37	Rouvane Lucio da Silva Esteves	NQC-5462	Irregular	Veículo sem crédito ativo
17/02/2021 às 09:48:15	Sebastião Vagner Resende Marques	HOF-0847	Irregular	Veículo sem crédito ativo
17/02/2021 às 09:47:26	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HJL-4I93	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
17/02/2021 às 09:46:47	Rouvane Lucio da Silva Esteves	FMG-4621	Regular	
17/02/2021 às 09:46:23	Rouvane Lucio da Silva Esteves	PXT-6300	Regular	
17/02/2021 às 09:45:47	Rouvane Lucio da Silva Esteves	KHY-1444	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
17/02/2021 às 09:45:02	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HKT-7359	Irregular	Veículo sem crédito ativo
17/02/2021 às 09:44:15	Sebastião Vagner Resende Marques	OCW-1505	Regular	
17/02/2021 às 09:42:27	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HJL-3089	Irregular	Veículo sem crédito ativo
17/02/2021 às 09:40:44	Rouvane Lucio da Silva Esteves	OCW-1505	Irregular	Veículo sem crédito ativo
17/02/2021 às 09:40:26	Sebastião Vagner Resende Marques	GPK-3525	Irregular	Veículo sem crédito ativo
17/02/2021 às 09:39:39	Sebastião Vagner Resende Marques	NXX-9752	Regular	
17/02/2021 às 09:37:49	Sebastião Vagner Resende Marques	HJU-5929	Irregular	Veículo sem crédito ativo
17/02/2021 às 09:37:12	Sebastião Vagner Resende Marques	PPK-5K42	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
17/02/2021 às 09:36:22	Sebastião Vagner Resende Marques	HCD-4463	Irregular	Veículo sem crédito ativo
17/02/2021 às 09:35:10	Sebastião Vagner Resende Marques	GSS-6070	Irregular	Veículo sem crédito ativo
17/02/2021 às 09:34:51	Sebastião Vagner Resende Marques	HFG-8916	Regular	
17/02/2021 às 09:34:15	Sebastião Vagner Resende Marques	KIY-7119	Irregular	Veículo sem crédito ativo
17/02/2021 às 09:33:09	Sebastião Vagner Resende Marques	OCW-1505	Irregular	Veículo sem crédito ativo

Data da Fiscalização	Fiscal	licensePlate	Status	Motivo
25/02/2021 às 15:57:33	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HKT-7359	Regular	
25/02/2021 às 15:56:39	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HMT-7359	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
25/02/2021 às 15:53:51	Rouvane Lucio da Silva Esteves	PAP-2450	Irregular	Veículo sem crédito ativo
25/02/2021 às 15:51:43	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HKT-7359	Irregular	Veículo sem crédito ativo
25/02/2021 às 15:50:24	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HHM-3285	Irregular	Veículo sem crédito ativo
25/02/2021 às 15:49:28	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HOF-1124	Regular	
25/02/2021 às 15:44:10	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HBX-4808	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
25/02/2021 às 15:42:17	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HBX-4987	Irregular	Veículo sem crédito ativo
25/02/2021 às 15:38:21	Rouvane Lucio da Silva Esteves	QXT-8E35	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
25/02/2021 às 15:37:39	Rouvane Lucio da Silva Esteves	OXF-8276	Irregular	Veículo sem crédito ativo
25/02/2021 às 15:37:16	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HNJ-0885	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
25/02/2021 às 15:35:09	Rouvane Lucio da Silva Esteves	PUH-0060	Irregular	Veículo sem crédito ativo
25/02/2021 às 15:34:35	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HBW-6932	Irregular	Veículo sem crédito ativo
25/02/2021 às 15:33:42	Rouvane Lucio da Silva Esteves	OXK-0292	Irregular	Veículo com crédito vencido
25/02/2021 às 15:33:11	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HEW-3788	Irregular	Veículo sem crédito ativo
25/02/2021 às 15:32:26	Rouvane Lucio da Silva Esteves	PFR-3923	Regular	
25/02/2021 às 15:30:41	Rouvane Lucio da Silva Esteves	PWE-2123	Irregular	Veículo sem crédito ativo
25/02/2021 às 15:30:15	Rouvane Lucio da Silva Esteves	PVK-6540	Irregular	Veículo sem crédito ativo
25/02/2021 às 15:29:56	Rouvane Lucio da Silva Esteves	QOQ-4427	Irregular	Veículo sem crédito ativo
25/02/2021 às 15:29:21	Rouvane Lucio da Silva Esteves	PWE-2123	Irregular	Veículo sem crédito ativo
25/02/2021 às 15:28:18	Rouvane Lucio da Silva Esteves	LSN-6931	Irregular	Veículo com crédito vencido
25/02/2021 às 15:26:51	Rouvane Lucio da Silva Esteves	JSC-0544	Irregular	Veículo sem crédito ativo
25/02/2021 às 15:26:22	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HBW-7729	Regular	
25/02/2021 às 15:22:13	Rouvane Lucio da Silva Esteves	RMH-8G43	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
25/02/2021 às 15:20:28	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HOF-1124	Irregular	Veículo sem crédito ativo
25/02/2021 às 15:19:18	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HMO-5359	Irregular	Veículo sem crédito ativo
25/02/2021 às 15:18:41	Rouvane Lucio da Silva Esteves	GKZ-5192	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
25/02/2021 às 15:17:19	Rouvane Lucio da Silva Esteves	GYR-5120	Regular	
25/02/2021 às 15:12:47	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HHM-3285	Irregular	Veículo sem crédito ativo
25/02/2021 às 15:12:07	Rouvane Lucio da Silva Esteves	OLJ-0979	Irregular	Veículo sem crédito ativo
25/02/2021 às 15:11:37	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HHD-2142	Irregular	Veículo sem crédito ativo
25/02/2021 às 15:11:11	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HFY-4990	Irregular	Placa não cadastrada no sistema

04/01/2021 às 15:00:02	Sebastião Vagner Resende Marques	PUU-7I78	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
04/01/2021 às 14:59:18	Sebastião Vagner Resende Marques	QPP-7B79	Regular	
04/01/2021 às 14:59:06	Sebastião Vagner Resende Marques	QPP-7B79	Regular	
04/01/2021 às 14:58:33	Sebastião Vagner Resende Marques	AXU-4857	Irregular	Veículo sem crédito ativo
04/01/2021 às 14:54:38	Sebastião Vagner Resende Marques	MAL-4F84	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
04/01/2021 às 14:52:15	Sebastião Vagner Resende Marques	AAW-6755	Irregular	Placa não cadastrada no sistema

04/01/2021 às 15:23:40	Sebastião Vagner Resende Marques	OWU-8561	Irregular	Veículo sem crédito ativo
04/01/2021 às 15:23:11	Sebastião Vagner Resende Marques	KWI-3693	Irregular	Veículo sem crédito ativo
04/01/2021 às 15:22:43	Sebastião Vagner Resende Marques	RFJ-9G72	Regular	
04/01/2021 às 15:22:02	Sebastião Vagner Resende Marques	OLR-7629	Irregular	Veículo sem crédito ativo
04/01/2021 às 15:21:27	Sebastião Vagner Resende Marques	PVO-7468	Irregular	Veículo sem crédito ativo
04/01/2021 às 15:20:26	Sebastião Vagner Resende Marques	PXP-2522	Irregular	Veículo sem crédito ativo
04/01/2021 às 15:20:00	Sebastião Vagner Resende Marques	RME-2F53	Regular	
04/01/2021 às 15:19:07	Sebastião Vagner Resende Marques	HBW-6396	Irregular	Veículo sem crédito ativo
04/01/2021 às 15:18:41	Sebastião Vagner Resende Marques	GKS-9F88	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
04/01/2021 às 15:17:41	Sebastião Vagner Resende Marques	PXY-4917	Regular	
04/01/2021 às 15:17:32	Sebastião Vagner Resende Marques	PXY-4917	Regular	
04/01/2021 às 15:17:07	Sebastião Vagner Resende Marques	HBY-5034	Irregular	Veículo sem crédito ativo
04/01/2021 às 15:15:48	Sebastião Vagner Resende Marques	HBW-7067	Irregular	Veículo sem crédito ativo
04/01/2021 às 15:15:25	Sebastião Vagner Resende Marques	MYB-8109	Irregular	Veículo sem crédito ativo
04/01/2021 às 15:14:54	Sebastião Vagner Resende Marques	GSB-6375	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
04/01/2021 às 15:14:17	Sebastião Vagner Resende Marques	OOV-3288	Irregular	Veículo sem crédito ativo
04/01/2021 às 15:14:00	Sebastião Vagner Resende Marques	JPF-0408	Regular	
04/01/2021 às 15:13:51	Sebastião Vagner Resende Marques	JPF-0408	Regular	
04/01/2021 às 15:13:04	Sebastião Vagner Resende Marques	EJE-4483	Irregular	Veículo sem crédito ativo
04/01/2021 às 15:12:37	Sebastião Vagner Resende Marques	QNC-9017	Regular	
04/01/2021 às 15:12:19	Sebastião Vagner Resende Marques	CRL-7885	Irregular	Veículo sem crédito ativo
04/01/2021 às 15:11:57	Sebastião Vagner Resende Marques	GVL-3177	Irregular	Veículo sem crédito ativo
04/01/2021 às 15:11:38	Sebastião Vagner Resende Marques	PYW-4822	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
04/01/2021 às 15:10:55	Sebastião Vagner Resende Marques	QPP-3745	Irregular	Veículo sem crédito ativo
04/01/2021 às 15:09:40	Sebastião Vagner Resende Marques	GKS-1756	Irregular	Veículo sem crédito ativo
04/01/2021 às 15:04:11	Sebastião Vagner Resende Marques	QUM-5804	Irregular	Veículo sem crédito ativo
04/01/2021 às 15:03:47	Sebastião Vagner Resende Marques	PYO-7E72	Irregular	Veículo sem crédito ativo
04/01/2021 às 15:03:19	Sebastião Vagner Resende Marques	HBW-6644	Irregular	Veículo sem crédito ativo
04/01/2021 às 15:02:54	Sebastião Vagner Resende Marques	GXJ-9254	Irregular	Veículo sem crédito ativo
04/01/2021 às 15:01:50	Sebastião Vagner Resende Marques	GSO-1106	Irregular	Veículo sem crédito ativo
04/01/2021 às 15:01:31	Sebastião Vagner Resende Marques	HJL-5191	Irregular	Veículo sem crédito ativo
04/01/2021 às 15:01:07	Sebastião Vagner Resende Marques	HHF-6098	Irregular	Veículo sem crédito ativo
04/01/2021 às 15:00:23	Sebastião Vagner Resende Marques	HJL-4595	Irregular	Veículo sem crédito ativo

07/01/2021 às 11:18:16	Sebastião Vagner Resende Marques	HCK-3133	Irregular	Veículo sem crédito ativo
07/01/2021 às 11:09:11	Sebastião Vagner Resende Marques	HIA-3067	Regular	
07/01/2021 às 11:06:53	Sebastião Vagner Resende Marques	HJL-4490	Irregular	Veículo sem crédito ativo
07/01/2021 às 11:06:14	Sebastião Vagner Resende Marques	HJL-4490	Irregular	Veículo sem crédito ativo
07/01/2021 às 11:04:00	Sebastião Vagner Resende Marques	HMI-2555	Regular	
07/01/2021 às 11:03:36	Sebastião Vagner Resende Marques	OLQ-5F62	Irregular	Veículo com crédito vencido
07/01/2021 às 11:02:52	Sebastião Vagner Resende Marques	OLQ-5F62	Irregular	Veículo com crédito vencido
07/01/2021 às 11:02:19	Sebastião Vagner Resende Marques	HMI-2555	Regular	
07/01/2021 às 11:01:54	Sebastião Vagner Resende Marques	OLQ-5F62	Irregular	Veículo com crédito vencido
07/01/2021 às 11:01:32	Sebastião Vagner Resende Marques	HMI-2555	Regular	
07/01/2021 às 11:00:54	Sebastião Vagner Resende Marques	HMI-2555	Regular	
07/01/2021 às 11:00:41	Sebastião Vagner Resende Marques	HMI-2555	Regular	
07/01/2021 às 10:59:08	Sebastião Vagner Resende Marques	HMI-2555	Regular	
07/01/2021 às 10:58:50	Sebastião Vagner Resende Marques	HMI-2555	Regular	
07/01/2021 às 10:58:36	Sebastião Vagner Resende Marques	HMI-2555	Regular	
07/01/2021 às 10:58:27	Sebastião Vagner Resende Marques	HMI-2555	Regular	
07/01/2021 às 10:58:03	Sebastião Vagner Resende Marques	KPU-2232	Irregular	Veículo com crédito vencido
07/01/2021 às 10:56:27	Sebastião Vagner Resende Marques	KPU-2232	Irregular	Veículo com crédito vencido
07/01/2021 às 10:54:42	Sebastião Vagner Resende Marques	KPU-2232	Irregular	Veículo com crédito vencido
07/01/2021 às 10:52:47	Sebastião Vagner Resende Marques	HGL-8G19	Irregular	Veículo sem crédito ativo
07/01/2021 às 10:52:16	Sebastião Vagner Resende Marques	HGL-8G19	Irregular	Veículo sem crédito ativo
07/01/2021 às 10:49:08	Sebastião Vagner Resende Marques	HOF-0271	Irregular	Veículo sem crédito ativo
07/01/2021 às 10:40:30	Sebastião Vagner Resende Marques	OUE-9820	Irregular	Veículo sem crédito ativo
07/01/2021 às 10:39:14	Sebastião Vagner Resende Marques	HJL-4482	Irregular	Veículo sem crédito ativo
04/01/2021 às 15:34:54	Sebastião Vagner Resende Marques	HBW-6396	Irregular	Veículo sem crédito ativo
04/01/2021 às 15:29:30	Sebastião Vagner Resende Marques	PVW-8754	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
04/01/2021 às 15:28:35	Sebastião Vagner Resende Marques	OLS-9688	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
04/01/2021 às 15:28:13	Sebastião Vagner Resende Marques	HMX-8988	Irregular	Veículo com crédito vencido
04/01/2021 às 15:27:54	Sebastião Vagner Resende Marques	MSP-4225	Irregular	Veículo sem crédito ativo
04/01/2021 às 15:27:28	Sebastião Vagner Resende Marques	HLQ-1513	Regular	
04/01/2021 às 15:25:24	Sebastião Vagner Resende Marques	OLV-9783	Irregular	Veículo sem crédito ativo
04/01/2021 às 15:24:48	Sebastião Vagner Resende Marques	HBW-5396	Regular	
04/01/2021 às 15:24:16	Sebastião Vagner Resende Marques	OPQ-4773	Irregular	Veículo sem crédito ativo

Data da Fiscalização	Fiscal	licensePlate	Status	Motivo
08/01/2021 às 11:17:43	Sebastião Vagner Resende Marques	HLY-9300	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
08/01/2021 às 11:06:06	Sebastião Vagner Resende Marques	HKT-7359	Irregular	Veículo sem crédito ativo
08/01/2021 às 11:05:03	Sebastião Vagner Resende Marques	HOF-0424	Regular	
08/01/2021 às 11:03:33	Sebastião Vagner Resende Marques	HOF-0424	Regular	
08/01/2021 às 11:02:36	Sebastião Vagner Resende Marques	GSI-0448	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
08/01/2021 às 11:02:12	Sebastião Vagner Resende Marques	HLY-9300	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
08/01/2021 às 11:00:52	Sebastião Vagner Resende Marques	PYK-4305	Irregular	Veículo sem crédito ativo
08/01/2021 às 10:59:49	Sebastião Vagner Resende Marques	FIS-4888	Irregular	Veículo sem crédito ativo
08/01/2021 às 10:59:08	Sebastião Vagner Resende Marques	HBW-6672	Irregular	Veículo sem crédito ativo
08/01/2021 às 10:58:24	Sebastião Vagner Resende Marques	PUM-7821	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
08/01/2021 às 10:57:55	Sebastião Vagner Resende Marques	HGG-7576	Regular	
08/01/2021 às 10:57:29	Sebastião Vagner Resende Marques	HJI-5463	Irregular	Veículo sem crédito ativo
08/01/2021 às 10:56:37	Sebastião Vagner Resende Marques	NQC-5462	Regular	
08/01/2021 às 10:50:34	Sebastião Vagner Resende Marques	HLY-9300	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
08/01/2021 às 10:49:37	Sebastião Vagner Resende Marques	JQN-9741	Irregular	Veículo sem crédito ativo
08/01/2021 às 10:48:58	Sebastião Vagner Resende Marques	HEA-7547	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
08/01/2021 às 10:45:40	Sebastião Vagner Resende Marques	HKC-9564	Irregular	Veículo sem crédito ativo
08/01/2021 às 10:32:02	Sebastião Vagner Resende Marques	PUL-1A97	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
08/01/2021 às 10:31:07	Sebastião Vagner Resende Marques	PUL-1A97	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
08/01/2021 às 10:07:13	TESTE FISCAL 1	NAE-6008	Regular	
07/01/2021 às 11:38:28	Sebastião Vagner Resende Marques	PYF-8570	Regular	
07/01/2021 às 11:29:04	Sebastião Vagner Resende Marques	OQQ-9181	Irregular	Veículo sem crédito ativo
07/01/2021 às 11:25:58	Sebastião Vagner Resende Marques	PYF-8570	Irregular	Veículo sem crédito ativo
07/01/2021 às 11:25:00	Sebastião Vagner Resende Marques	PYF-8570	Irregular	Veículo sem crédito ativo
07/01/2021 às 11:24:29	Sebastião Vagner Resende Marques	HKL-0801	Irregular	Veículo sem crédito ativo
07/01/2021 às 11:22:31	Sebastião Vagner Resende Marques	HKL-0801	Irregular	Veículo sem crédito ativo
07/01/2021 às 11:21:42	Sebastião Vagner Resende Marques	HKL-0801	Irregular	Veículo sem crédito ativo
07/01/2021 às 11:21:18	Sebastião Vagner Resende Marques	HHE-2546	Regular	
07/01/2021 às 11:21:02	Sebastião Vagner Resende Marques	HHE-2546	Regular	
07/01/2021 às 11:20:15	Sebastião Vagner Resende Marques	GYX-2675	Regular	
07/01/2021 às 11:19:48	Sebastião Vagner Resende Marques	HCK-3133	Irregular	Veículo sem crédito ativo
07/01/2021 às 11:19:18	Sebastião Vagner Resende Marques	HCK-3067	Irregular	Placa não cadastrada no sistema

279

10/12/2020 às 16:23:13	Luis Magno Rodrigues de Araujo	GVL-3474	Irregular	Veículo sem crédito ativo
10/12/2020 às 16:22:51	Luis Magno Rodrigues de Araujo	NWY-7G36	Regular	
10/12/2020 às 16:19:35	Luis Magno Rodrigues de Araujo	NWY-7G36	Regular	
10/12/2020 às 16:18:20	Luis Magno Rodrigues de Araujo	NWY-7G36	Regular	
10/12/2020 às 16:17:36	Luis Magno Rodrigues de Araujo	NWY-7G36	Regular	
10/12/2020 às 16:17:31	Luis Magno Rodrigues de Araujo	NWY-7G36	Regular	
10/12/2020 às 16:17:24	Luis Magno Rodrigues de Araujo	NWY-7G36	Regular	
10/12/2020 às 16:17:11	Luis Magno Rodrigues de Araujo	NWY-7G36	Regular	
10/12/2020 às 16:17:06	Luis Magno Rodrigues de Araujo	NWY-7G36	Regular	
10/12/2020 às 16:14:59	Luis Magno Rodrigues de Araujo	HBW-7052	Irregular	Veículo sem crédito ativo
10/12/2020 às 15:57:17	Luis Magno Rodrigues de Araujo	GSJ-7548	Irregular	Veículo sem crédito ativo
10/12/2020 às 15:53:12	Luis Magno Rodrigues de Araujo	DRL-1891	Irregular	Veículo sem crédito ativo
10/12/2020 às 15:51:21	Luis Magno Rodrigues de Araujo	HBW-6987	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
10/12/2020 às 15:46:57	Luis Magno Rodrigues de Araujo	OWT-2623	Irregular	Veículo sem crédito ativo
10/12/2020 às 15:44:22	Luis Magno Rodrigues de Araujo	QPV-6102	Irregular	Veículo sem crédito ativo
10/12/2020 às 15:43:38	Luis Magno Rodrigues de Araujo	GSJ-7548	Irregular	Veículo sem crédito ativo
10/12/2020 às 15:40:11	Luis Magno Rodrigues de Araujo	HOK-1989	Irregular	Veículo sem crédito ativo
10/12/2020 às 15:37:17	Luis Magno Rodrigues de Araujo	GUV-9848	Irregular	Veículo sem crédito ativo
10/12/2020 às 15:33:35	Luis Magno Rodrigues de Araujo	HFZ-8712	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
09/12/2020 às 17:43:05	CARLOS AUGUSTO DA SILVA	ABC-1334	Irregular	Placa não cadastrada no sistema

11/12/2020 às 10:53:12	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HMJ-9716	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
11/12/2020 às 10:50:47	Rouvane Lucio da Silva Esteves	PVG-3652	Irregular	Veículo sem crédito ativo
11/12/2020 às 10:50:05	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HAD-1756	Irregular	Veículo sem crédito ativo
11/12/2020 às 10:49:22	Rouvane Lucio da Silva Esteves	RFO-8A92	Regular	
11/12/2020 às 10:48:43	Rouvane Lucio da Silva Esteves	NXZ-3000	Irregular	Veículo sem crédito ativo
11/12/2020 às 10:47:47	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HCY-0990	Irregular	Veículo sem crédito ativo
11/12/2020 às 10:47:21	Rouvane Lucio da Silva Esteves	DHV-3263	Irregular	Veículo sem crédito ativo
11/12/2020 às 10:46:10	Rouvane Lucio da Silva Esteves	PWZ-2440	Regular	
11/12/2020 às 10:45:09	Rouvane Lucio da Silva Esteves	OQW-6C75	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
11/12/2020 às 10:43:32	Rouvane Lucio da Silva Esteves	JFW-7868	Regular	
11/12/2020 às 10:43:20	Rouvane Lucio da Silva Esteves	JFW-7868	Regular	
11/12/2020 às 10:42:52	Rouvane Lucio da Silva Esteves	QUV-0240	Irregular	Veículo sem crédito ativo
11/12/2020 às 10:42:26	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HHD-2983	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
11/12/2020 às 10:41:28	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HCK-2948	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
11/12/2020 às 10:40:48	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HNP-5559	Irregular	Veículo sem crédito ativo
11/12/2020 às 10:40:26	Rouvane Lucio da Silva Esteves	GZM-6645	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
11/12/2020 às 10:39:54	Rouvane Lucio da Silva Esteves	QOY-4H56	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
11/12/2020 às 10:39:19	Rouvane Lucio da Silva Esteves	PYJ-0992	Irregular	Veículo sem crédito ativo
11/12/2020 às 10:38:53	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HJH-9410	Regular	
11/12/2020 às 10:38:19	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HJH-9410	Regular	
11/12/2020 às 10:38:06	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HJH-9410	Regular	
11/12/2020 às 10:37:41	Rouvane Lucio da Silva Esteves	OXA-9705	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
11/12/2020 às 10:35:30	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HJH-9410	Regular	
11/12/2020 às 10:27:20	Carolina Fernandes	ABC-1234	Irregular	Veículo sem crédito ativo
11/12/2020 às 10:24:15	Carolina Fernandes	PZU-3856	Regular	
10/12/2020 às 16:57:53	Luis Magno Rodrigues de Araujo	QPZ-1585	Irregular	Veículo sem crédito ativo
10/12/2020 às 16:52:11	Luis Magno Rodrigues de Araujo	QPZ-1585	Irregular	Veículo sem crédito ativo
10/12/2020 às 16:48:49	Luis Magno Rodrigues de Araujo	DQC-5040	Irregular	Veículo sem crédito ativo
10/12/2020 às 16:45:47	Luis Magno Rodrigues de Araujo	OMC-1746	Irregular	Veículo sem crédito ativo
10/12/2020 às 16:44:33	Luis Magno Rodrigues de Araujo	OMC-1746	Irregular	Veículo sem crédito ativo
10/12/2020 às 16:32:07	Luis Magno Rodrigues de Araujo	PUQ-5036	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
10/12/2020 às 16:30:48	Luis Magno Rodrigues de Araujo	FJB-2429	Irregular	Veículo sem crédito ativo
10/12/2020 às 16:24:40	Luis Magno Rodrigues de Araujo	HOF-1388	Irregular	Veículo sem crédito ativo

180

11/12/2020 às 15:26:18	Luis Magno Rodrigues de Araujo	OWN-7054	Regular	
11/12/2020 às 15:25:57	Luis Magno Rodrigues de Araujo	PYP-6788	Regular	
11/12/2020 às 15:25:24	Luis Magno Rodrigues de Araujo	QPX-0210	Irregular	Veículo com crédito vencido
11/12/2020 às 15:24:33	Luis Magno Rodrigues de Araujo	QUG-5620	Regular	
11/12/2020 às 15:24:06	Luis Magno Rodrigues de Araujo	GQO-5718	Irregular	Veículo com crédito vencido
11/12/2020 às 15:23:28	Luis Magno Rodrigues de Araujo	GQO-9185	Regular	
11/12/2020 às 15:23:05	Luis Magno Rodrigues de Araujo	GTJ-4861	Regular	
11/12/2020 às 15:22:40	Luis Magno Rodrigues de Araujo	OPI-3302	Irregular	Veículo sem crédito ativo
11/12/2020 às 15:22:07	Luis Magno Rodrigues de Araujo	FCB-8C28	Regular	
11/12/2020 às 15:21:16	Luis Magno Rodrigues de Araujo	MOI-2002	Irregular	Veículo com crédito vencido
11/12/2020 às 15:20:56	Luis Magno Rodrigues de Araujo	PUI-0354	Regular	
11/12/2020 às 15:20:32	Luis Magno Rodrigues de Araujo	ATJ-5J94	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
11/12/2020 às 15:20:01	Luis Magno Rodrigues de Araujo	QUH-9728	Regular	
11/12/2020 às 15:17:20	Luis Magno Rodrigues de Araujo	JHH-7482	Irregular	Veículo com crédito vencido
11/12/2020 às 15:16:39	Luis Magno Rodrigues de Araujo	HCL-2356	Regular	
11/12/2020 às 15:16:28	Luis Magno Rodrigues de Araujo	HCL-2356	Regular	
11/12/2020 às 15:15:42	Luis Magno Rodrigues de Araujo	RFK-7I18	Regular	
11/12/2020 às 15:11:33	Luis Magno Rodrigues de Araujo	OQP-5063	Irregular	Veículo sem crédito ativo
11/12/2020 às 15:11:03	Luis Magno Rodrigues de Araujo	RFZ-2F37	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
11/12/2020 às 15:10:29	Luis Magno Rodrigues de Araujo	GSJ-2545	Irregular	Veículo sem crédito ativo
11/12/2020 às 15:09:49	Luis Magno Rodrigues de Araujo	HFS-4895	Irregular	Veículo sem crédito ativo
11/12/2020 às 15:09:14	Luis Magno Rodrigues de Araujo	HKP-7685	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
11/12/2020 às 15:08:43	Luis Magno Rodrigues de Araujo	HBW-5501	Irregular	Veículo sem crédito ativo
11/12/2020 às 14:54:52	Luis Magno Rodrigues de Araujo	PXM-5460	Irregular	Veículo sem crédito ativo
11/12/2020 às 14:54:18	Luis Magno Rodrigues de Araujo	RFK-4B90	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
11/12/2020 às 14:53:51	Luis Magno Rodrigues de Araujo	QUC-1767	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
11/12/2020 às 14:53:32	Luis Magno Rodrigues de Araujo	HAQ-9354	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
11/12/2020 às 14:53:07	Luis Magno Rodrigues de Araujo	HFL-4953	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
11/12/2020 às 14:52:22	Luis Magno Rodrigues de Araujo	PVI-0579	Irregular	Veículo sem crédito ativo
11/12/2020 às 14:51:35	Luis Magno Rodrigues de Araujo	PUD-2476	Irregular	Veículo sem crédito ativo
11/12/2020 às 14:50:56	Luis Magno Rodrigues de Araujo	QOE-5274	Regular	
11/12/2020 às 14:50:29	Luis Magno Rodrigues de Araujo	LOE-1183	Irregular	Veículo sem crédito ativo
11/12/2020 às 14:49:46	Luis Magno Rodrigues de Araujo	DSB-5499	Regular	

11/12/2020 às 14:49:21	Luis Magno Rodrigues de Araujo	QPZ-2288	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
11/12/2020 às 14:48:57	Luis Magno Rodrigues de Araujo	GZW-1625	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
11/12/2020 às 14:48:42	Luis Magno Rodrigues de Araujo	HOF-0271	Irregular	Veículo sem crédito ativo
11/12/2020 às 14:45:57	Luis Magno Rodrigues de Araujo	PYE-4002	Regular	
11/12/2020 às 14:45:14	Luis Magno Rodrigues de Araujo	GZW-1625	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
11/12/2020 às 14:44:47	Luis Magno Rodrigues de Araujo	HOF-0271	Irregular	Veículo sem crédito ativo
11/12/2020 às 14:43:11	Luis Magno Rodrigues de Araujo	HJL-3H68	Irregular	Veículo sem crédito ativo
11/12/2020 às 14:42:49	Luis Magno Rodrigues de Araujo	HEC-3632	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
11/12/2020 às 14:42:08	Luis Magno Rodrigues de Araujo	QUS-1611	Irregular	Veículo sem crédito ativo
11/12/2020 às 14:41:30	Luis Magno Rodrigues de Araujo	PUM-5764	Regular	
11/12/2020 às 14:40:13	Luis Magno Rodrigues de Araujo	AKH-5865	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
11/12/2020 às 14:39:17	Luis Magno Rodrigues de Araujo	EJF-0500	Irregular	Veículo sem crédito ativo
11/12/2020 às 14:36:18	Luis Magno Rodrigues de Araujo	HGL-8G19	Irregular	Veículo com crédito vencido
11/12/2020 às 14:32:01	Luis Magno Rodrigues de Araujo	DSH-0F25	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
11/12/2020 às 14:30:04	Luis Magno Rodrigues de Araujo	PVH-8H87	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
11/12/2020 às 14:29:17	Luis Magno Rodrigues de Araujo	RFD-8E00	Irregular	Veículo sem crédito ativo
11/12/2020 às 14:27:00	Luis Magno Rodrigues de Araujo	HCA-5920	Irregular	Veículo sem crédito ativo
11/12/2020 às 11:26:59	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HDS-7945	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
11/12/2020 às 11:26:36	Rouvane Lucio da Silva Esteves	OXF-8276	Irregular	Veículo sem crédito ativo
11/12/2020 às 11:26:13	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HJH-9846	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
11/12/2020 às 11:25:49	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HFA-0541	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
11/12/2020 às 11:25:21	Rouvane Lucio da Silva Esteves	GXB-1472	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
11/12/2020 às 11:24:44	Rouvane Lucio da Silva Esteves	OWK-7608	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
11/12/2020 às 11:24:13	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HCE-0217	Irregular	Veículo sem crédito ativo
11/12/2020 às 11:23:20	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HDA-6697	Irregular	Veículo sem crédito ativo
11/12/2020 às 11:23:01	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HCR-1593	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
11/12/2020 às 11:22:16	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HNJ-0720	Irregular	Veículo sem crédito ativo
11/12/2020 às 11:21:22	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HLD-4959	Irregular	Veículo sem crédito ativo
11/12/2020 às 11:16:49	Rouvane Lucio da Silva Esteves	GKY-4350	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
11/12/2020 às 11:15:04	Rouvane Lucio da Silva Esteves	GPR-0532	Irregular	Veículo sem crédito ativo
11/12/2020 às 11:14:29	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HFE-1520	Irregular	Veículo sem crédito ativo
11/12/2020 às 11:06:20	Rouvane Lucio da Silva Esteves	JHO-7068	Irregular	Veículo sem crédito ativo
11/12/2020 às 10:54:23	Rouvane Lucio da Silva Esteves	QXM-2652	Irregular	Placa não cadastrada no sistema

281

15/12/2020 às 16:02:25	Rouvane Lucio da Silva Esteves	QDL-1334	Irregular	Veículo sem crédito ativo
15/12/2020 às 16:01:28	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HGO-5918	Irregular	Veículo sem crédito ativo
14/12/2020 às 15:46:17	Rouvane Lucio da Silva Esteves	NYA-1866	Irregular	Veículo sem crédito ativo
14/12/2020 às 15:45:47	Rouvane Lucio da Silva Esteves	PVD-1762	Regular	
14/12/2020 às 15:45:04	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HFE-0275	Regular	
14/12/2020 às 15:44:19	Rouvane Lucio da Silva Esteves	PZR-5767	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
14/12/2020 às 15:43:45	Rouvane Lucio da Silva Esteves	OLX-6978	Regular	
14/12/2020 às 15:42:57	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HBJ-1516	Irregular	Veículo sem crédito ativo
14/12/2020 às 15:42:03	Rouvane Lucio da Silva Esteves	GZS-2280	Irregular	Veículo sem crédito ativo
14/12/2020 às 15:40:43	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HNJ-1193	Irregular	Veículo sem crédito ativo
14/12/2020 às 15:37:30	Rouvane Lucio da Silva Esteves	DBK-9178	Irregular	Veículo sem crédito ativo
14/12/2020 às 15:36:43	Rouvane Lucio da Silva Esteves	GLE-5559	Irregular	Veículo sem crédito ativo
14/12/2020 às 15:36:18	Rouvane Lucio da Silva Esteves	OXA-4830	Irregular	Veículo sem crédito ativo
14/12/2020 às 15:35:29	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HEI-0957	Irregular	Veículo sem crédito ativo
14/12/2020 às 15:34:39	Rouvane Lucio da Silva Esteves	PUL-7968	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
14/12/2020 às 15:33:58	Rouvane Lucio da Silva Esteves	GVR-6286	Irregular	Veículo sem crédito ativo
14/12/2020 às 15:33:33	Rouvane Lucio da Silva Esteves	PVT-6349	Regular	
14/12/2020 às 15:30:24	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HBW-6878	Regular	
14/12/2020 às 15:30:15	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HBW-6878	Regular	
14/12/2020 às 15:30:10	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HBW-6878	Regular	
14/12/2020 às 15:29:02	Rouvane Lucio da Silva Esteves	ODQ-8049	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
14/12/2020 às 15:28:11	Rouvane Lucio da Silva Esteves	RGA-7A58	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
14/12/2020 às 15:27:27	Rouvane Lucio da Silva Esteves	QPD-1045	Irregular	Veículo sem crédito ativo
14/12/2020 às 15:26:58	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HFI-4658	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
14/12/2020 às 15:26:30	Rouvane Lucio da Silva Esteves	PZP-7086	Irregular	Veículo sem crédito ativo
14/12/2020 às 15:25:27	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HLS-7344	Irregular	Veículo sem crédito ativo
14/12/2020 às 15:24:22	Rouvane Lucio da Silva Esteves	GZQ-6431	Irregular	Veículo sem crédito ativo
14/12/2020 às 15:23:31	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HGO-7616	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
14/12/2020 às 15:22:24	Rouvane Lucio da Silva Esteves	KOO-7230	Irregular	Veículo sem crédito ativo
14/12/2020 às 15:21:48	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HNE-9731	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
14/12/2020 às 15:20:18	Rouvane Lucio da Silva Esteves	GSM-8222	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
14/12/2020 às 15:18:21	Rouvane Lucio da Silva Esteves	PXS-2A54	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
14/12/2020 às 15:16:25	Rouvane Lucio da Silva Esteves	GTT-8616	Irregular	Placa não cadastrada no sistema

14/12/2020 às 15:15:05	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HEC-1058	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
14/12/2020 às 15:14:05	Rouvane Lucio da Silva Esteves	PXQ-8831	Irregular	Veículo sem crédito ativo
14/12/2020 às 15:13:08	Rouvane Lucio da Silva Esteves	QQX-6163	Irregular	Veículo sem crédito ativo
14/12/2020 às 15:12:26	Rouvane Lucio da Silva Esteves	QQP-2172	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
14/12/2020 às 15:11:40	Rouvane Lucio da Silva Esteves	OLX-6978	Irregular	Veículo sem crédito ativo
14/12/2020 às 15:10:53	Rouvane Lucio da Silva Esteves	PVC-8087	Regular	
14/12/2020 às 15:10:35	Rouvane Lucio da Silva Esteves	PVC-8087	Regular	
14/12/2020 às 15:09:44	Rouvane Lucio da Silva Esteves	GYP-7065	Irregular	Veículo sem crédito ativo
14/12/2020 às 15:09:00	Rouvane Lucio da Silva Esteves	OQV-3352	Regular	
14/12/2020 às 15:08:35	Rouvane Lucio da Silva Esteves	OLX-6978	Irregular	Veículo sem crédito ativo
14/12/2020 às 15:07:25	Rouvane Lucio da Silva Esteves	OLX-6978	Irregular	Veículo sem crédito ativo
14/12/2020 às 15:06:14	Rouvane Lucio da Silva Esteves	OLX-6978	Irregular	Veículo sem crédito ativo
14/12/2020 às 15:05:19	Rouvane Lucio da Silva Esteves	OLX-6978	Irregular	Veículo sem crédito ativo
14/12/2020 às 15:02:04	Rouvane Lucio da Silva Esteves	ORB-9969	Irregular	Veículo sem crédito ativo
14/12/2020 às 15:00:14	Rouvane Lucio da Silva Esteves	OQV-3352	Irregular	Veículo sem crédito ativo
14/12/2020 às 14:58:02	Rouvane Lucio da Silva Esteves	OLX-6978	Irregular	Veículo sem crédito ativo
14/12/2020 às 14:54:02	Rouvane Lucio da Silva Esteves	PXS-2A52	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
14/12/2020 às 14:52:52	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HHX-1781	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
14/12/2020 às 14:51:53	Rouvane Lucio da Silva Esteves	GKZ-9454	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
14/12/2020 às 14:50:02	Rouvane Lucio da Silva Esteves	OQF-5439	Irregular	Veículo sem crédito ativo
11/12/2020 às 15:44:49	Luis Magno Rodrigues de Araujo	HKE-7822	Irregular	Veículo sem crédito ativo
11/12/2020 às 15:44:17	Luis Magno Rodrigues de Araujo	QMH-8A56	Regular	
11/12/2020 às 15:43:49	Luis Magno Rodrigues de Araujo	QPX-3232	Irregular	Veículo sem crédito ativo
11/12/2020 às 15:43:14	Luis Magno Rodrigues de Araujo	OPV-6688	Irregular	Veículo sem crédito ativo
11/12/2020 às 15:41:36	Luis Magno Rodrigues de Araujo	QQA-1332	Irregular	Veículo sem crédito ativo
11/12/2020 às 15:41:04	Luis Magno Rodrigues de Araujo	GUM-4600	Irregular	Veículo sem crédito ativo
11/12/2020 às 15:40:39	Luis Magno Rodrigues de Araujo	HCS-1188	Regular	
11/12/2020 às 15:35:59	Luis Magno Rodrigues de Araujo	FAR-1404	Regular	
11/12/2020 às 15:34:25	Luis Magno Rodrigues de Araujo	HCQ-6681	Irregular	Veículo sem crédito ativo
11/12/2020 às 15:28:29	Luis Magno Rodrigues de Araujo	HBQ-4363	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
11/12/2020 às 15:27:21	Luis Magno Rodrigues de Araujo	HBW-7395	Irregular	Veículo sem crédito ativo
11/12/2020 às 15:26:52	Luis Magno Rodrigues de Araujo	RFT-5C52	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
11/12/2020 às 15:26:34	Luis Magno Rodrigues de Araujo	OQS-9689	Regular	

282

16/12/2020 às 15:25:51	Rouvane Lucio da Silva Esteves	LSN-6931	Regular	
16/12/2020 às 15:22:00	Lauro Cesar Gomes da Silva	LSN-6931	Irregular	Veículo sem crédito ativo
16/12/2020 às 15:21:07	Rouvane Lucio da Silva Esteves	PVG-0334	Irregular	Veículo sem crédito ativo
16/12/2020 às 15:20:41	Rouvane Lucio da Silva Esteves	QPM-8167	Regular	
16/12/2020 às 15:17:48	Rouvane Lucio da Silva Esteves	GZW-1661	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
16/12/2020 às 15:14:35	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HFA-0541	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
16/12/2020 às 15:12:57	Rouvane Lucio da Silva Esteves	OXF-8276	Irregular	Veículo sem crédito ativo
16/12/2020 às 15:12:41	Lauro Cesar Gomes da Silva	HFA-0541	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
16/12/2020 às 15:11:49	Lauro Cesar Gomes da Silva	PUK-6701	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
16/12/2020 às 15:11:27	Lauro Cesar Gomes da Silva	HFZ-8622	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
16/12/2020 às 15:10:46	Rouvane Lucio da Silva Esteves	OWS-0198	Irregular	Veículo com crédito vencido
16/12/2020 às 15:09:42	Lauro Cesar Gomes da Silva	HNJ-0720	Irregular	Veículo sem crédito ativo
16/12/2020 às 15:08:18	Lauro Cesar Gomes da Silva	HKB-1376	Irregular	Veículo sem crédito ativo
16/12/2020 às 15:01:40	Rouvane Lucio da Silva Esteves	OXK-0292	Irregular	Veículo com crédito vencido
16/12/2020 às 15:01:01	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HLJ-4572	Regular	
16/12/2020 às 15:00:34	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HFC-6608	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
16/12/2020 às 14:56:28	Rouvane Lucio da Silva Esteves	CQY-5293	Irregular	Veículo sem crédito ativo
16/12/2020 às 14:45:32	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HHG-4440	Irregular	Veículo sem crédito ativo
16/12/2020 às 14:45:09	Rouvane Lucio da Silva Esteves	OQY-0365	Irregular	Veículo com crédito vencido
16/12/2020 às 14:44:36	Rouvane Lucio da Silva Esteves	PUK-9861	Irregular	Veículo sem crédito ativo
16/12/2020 às 14:43:39	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HJH-9075	Irregular	Veículo sem crédito ativo
16/12/2020 às 14:43:09	Rouvane Lucio da Silva Esteves	JJI-4498	Irregular	Veículo sem crédito ativo
16/12/2020 às 14:42:51	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HEI-0957	Irregular	Veículo sem crédito ativo
16/12/2020 às 14:41:32	Rouvane Lucio da Silva Esteves	RFI-0F09	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
16/12/2020 às 14:41:02	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HBW-6765	Irregular	Veículo sem crédito ativo
16/12/2020 às 14:32:45	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HIZ-6957	Irregular	Veículo sem crédito ativo
15/12/2020 às 17:36:22	Rouvane Lucio da Silva Esteves	OQI-0400	Irregular	Veículo sem crédito ativo
15/12/2020 às 16:58:09	Rouvane Lucio da Silva Esteves	JQL-3H32	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
15/12/2020 às 16:57:28	Rouvane Lucio da Silva Esteves	GZM-4172	Irregular	Veículo sem crédito ativo
15/12/2020 às 16:56:55	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HEF-3528	Regular	
15/12/2020 às 16:56:06	Rouvane Lucio da Silva Esteves	GSI-0598	Regular	
15/12/2020 às 16:54:22	Rouvane Lucio da Silva Esteves	QXZ-5F92	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
15/12/2020 às 16:53:06	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HMQ-1599	Irregular	Placa não cadastrada no sistema

15/12/2020 às 16:52:37	Rouvane Lucio da Silva Esteves	DXQ-3046	Regular	
15/12/2020 às 16:51:23	Rouvane Lucio da Silva Esteves	KEV-5564	Irregular	Veículo sem crédito ativo
15/12/2020 às 16:50:54	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HAV-2836	Regular	
15/12/2020 às 16:49:45	Rouvane Lucio da Silva Esteves	PVI-8946	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
15/12/2020 às 16:48:55	Rouvane Lucio da Silva Esteves	QWY-9562	Irregular	Veículo sem crédito ativo
15/12/2020 às 16:48:04	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HJL-5391	Irregular	Veículo sem crédito ativo
15/12/2020 às 16:46:59	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HHM-7833	Irregular	Veículo sem crédito ativo
15/12/2020 às 16:46:18	Rouvane Lucio da Silva Esteves	OLO-2750	Regular	
15/12/2020 às 16:42:41	Rouvane Lucio da Silva Esteves	XII-1808	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
15/12/2020 às 16:41:46	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HHS-0382	Irregular	Veículo sem crédito ativo
15/12/2020 às 16:41:20	Rouvane Lucio da Silva Esteves	QPP-3456	Regular	
15/12/2020 às 16:40:48	Rouvane Lucio da Silva Esteves	OQV-3365	Regular	
15/12/2020 às 16:38:15	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HCZ-4340	Irregular	Veículo sem crédito ativo
15/12/2020 às 16:37:30	Rouvane Lucio da Silva Esteves	QPN-2276	Irregular	Veículo sem crédito ativo
15/12/2020 às 16:36:59	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HAD-1442	Regular	
15/12/2020 às 16:36:13	Rouvane Lucio da Silva Esteves	QQZ-7642	Irregular	Veículo sem crédito ativo
15/12/2020 às 16:35:39	Rouvane Lucio da Silva Esteves	PPJ-3842	Irregular	Veículo sem crédito ativo
15/12/2020 às 16:33:52	Rouvane Lucio da Silva Esteves	OQU-0400	Irregular	Veículo sem crédito ativo
15/12/2020 às 16:33:16	Rouvane Lucio da Silva Esteves	OQV-3365	Irregular	Veículo sem crédito ativo
15/12/2020 às 16:31:51	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HGJ-4384	Irregular	Veículo sem crédito ativo
15/12/2020 às 16:30:46	Rouvane Lucio da Silva Esteves	RFB-1H71	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
15/12/2020 às 16:29:22	Rouvane Lucio da Silva Esteves	PWT-3D55	Irregular	Veículo com crédito vencido
15/12/2020 às 16:28:27	Rouvane Lucio da Silva Esteves	CYH-9180	Irregular	Veículo sem crédito ativo
15/12/2020 às 16:12:40	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HBW-6672	Irregular	Veículo sem crédito ativo
15/12/2020 às 16:09:55	Rouvane Lucio da Silva Esteves	PYZ-7773	Irregular	Veículo sem crédito ativo
15/12/2020 às 16:08:27	Rouvane Lucio da Silva Esteves	GQQ-9427	Regular	
15/12/2020 às 16:07:33	Rouvane Lucio da Silva Esteves	FBI-6D86	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
15/12/2020 às 16:06:53	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HEA-4180	Irregular	Veículo sem crédito ativo
15/12/2020 às 16:06:10	Rouvane Lucio da Silva Esteves	PWM-3A92	Irregular	Veículo sem crédito ativo
15/12/2020 às 16:05:34	Rouvane Lucio da Silva Esteves	FJM-7427	Irregular	Veículo sem crédito ativo
15/12/2020 às 16:04:43	Rouvane Lucio da Silva Esteves	GQQ-9427	Regular	
15/12/2020 às 16:04:26	Rouvane Lucio da Silva Esteves	NWY-7G36	Irregular	Veículo sem crédito ativo
15/12/2020 às 16:03:33	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HCY-8152	Irregular	Veículo sem crédito ativo

183

17/12/2020 às 14:54:48	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HJL-4896	Irregular	Veículo sem crédito ativo
17/12/2020 às 14:54:06	Rouvane Lucio da Silva Esteves	OPO-6707	Irregular	Veículo sem crédito ativo
17/12/2020 às 14:53:47	Rouvane Lucio da Silva Esteves	QNB-5221	Irregular	Veículo sem crédito ativo
17/12/2020 às 14:53:18	Rouvane Lucio da Silva Esteves	GUC-7421	Regular	
17/12/2020 às 14:53:00	Rouvane Lucio da Silva Esteves	OWT-0513	Regular	
17/12/2020 às 14:52:07	Rouvane Lucio da Silva Esteves	PVQ-6752	Regular	
17/12/2020 às 14:46:26	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HDS-8245	Regular	
17/12/2020 às 14:45:08	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HJK-7897	Regular	
17/12/2020 às 14:44:45	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HJK-7897	Regular	
17/12/2020 às 14:44:09	Rouvane Lucio da Silva Esteves	OXD-0030	Irregular	Veículo sem crédito ativo
17/12/2020 às 14:39:54	Rouvane Lucio da Silva Esteves	QUS-7480	Regular	
17/12/2020 às 14:38:35	Rouvane Lucio da Silva Esteves	QQW-9917	Irregular	Veículo sem crédito ativo
17/12/2020 às 14:37:37	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HCY-4082	Regular	
17/12/2020 às 14:34:43	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HCY-4082	Regular	
17/12/2020 às 14:34:13	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HBW-7619	Irregular	Veículo sem crédito ativo
17/12/2020 às 14:33:47	Rouvane Lucio da Silva Esteves	JIO-0487	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
17/12/2020 às 14:33:04	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HAT-8307	Irregular	Veículo sem crédito ativo
17/12/2020 às 12:31:48	Diego Alberto Sobrinho TESTE	GTJ-4861	Regular	
17/12/2020 às 10:38:56	Sebastião Vagner Resende Marques	HNX-1G44	Regular	
17/12/2020 às 10:38:33	Sebastião Vagner Resende Marques	HNX-1E44	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
17/12/2020 às 10:38:08	Sebastião Vagner Resende Marques	HNG-1E44	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
17/12/2020 às 10:36:05	Sebastião Vagner Resende Marques	HHC-4347	Regular	
17/12/2020 às 10:34:32	Sebastião Vagner Resende Marques	HHP-7614	Regular	
17/12/2020 às 10:32:42	Sebastião Vagner Resende Marques	CRN-4026	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
17/12/2020 às 10:31:56	Sebastião Vagner Resende Marques	GWL-6996	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
17/12/2020 às 10:31:27	Sebastião Vagner Resende Marques	HKR-8192	Irregular	Veículo sem crédito ativo
17/12/2020 às 10:31:01	Sebastião Vagner Resende Marques	HHE-0G61	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
17/12/2020 às 10:30:30	Sebastião Vagner Resende Marques	HEL-5449	Regular	
17/12/2020 às 10:29:47	Sebastião Vagner Resende Marques	PYN-3H21	Irregular	Veículo com crédito vencido
17/12/2020 às 10:28:57	Sebastião Vagner Resende Marques	PXL-4984	Irregular	Veículo sem crédito ativo
17/12/2020 às 10:28:22	Sebastião Vagner Resende Marques	GVQ-4B02	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
17/12/2020 às 10:27:48	Sebastião Vagner Resende Marques	HLI-2091	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
17/12/2020 às 10:27:27	Sebastião Vagner Resende Marques	FUO-0334	Irregular	Placa não cadastrada no sistema

17/12/2020 às 10:27:07	Sebastião Vagner Resende Marques	KXM-7194	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
17/12/2020 às 10:26:38	Sebastião Vagner Resende Marques	KGJ-2717	Irregular	Veículo sem crédito ativo
17/12/2020 às 10:26:11	Sebastião Vagner Resende Marques	GRX-7847	Irregular	Veículo sem crédito ativo
17/12/2020 às 10:25:39	Sebastião Vagner Resende Marques	GPG-3678	Regular	
17/12/2020 às 10:25:17	Sebastião Vagner Resende Marques	HJL-5278	Irregular	Veículo sem crédito ativo
17/12/2020 às 10:22:49	Sebastião Vagner Resende Marques	QXZ-8B64	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
17/12/2020 às 10:22:18	Sebastião Vagner Resende Marques	PXZ-6282	Irregular	Veículo sem crédito ativo
17/12/2020 às 10:20:32	Sebastião Vagner Resende Marques	PVI-0579	Irregular	Veículo sem crédito ativo
17/12/2020 às 10:19:44	Sebastião Vagner Resende Marques	HAJ-3026	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
17/12/2020 às 10:19:23	Sebastião Vagner Resende Marques	QXR-1A37	Irregular	Veículo sem crédito ativo
17/12/2020 às 10:18:20	Sebastião Vagner Resende Marques	HHR-4275	Irregular	Veículo sem crédito ativo
17/12/2020 às 10:18:00	Sebastião Vagner Resende Marques	CHS-2857	Irregular	Veículo sem crédito ativo
17/12/2020 às 10:17:08	Sebastião Vagner Resende Marques	HJL-4390	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
17/12/2020 às 10:15:42	Sebastião Vagner Resende Marques	HMA-9757	Irregular	Veículo sem crédito ativo
17/12/2020 às 10:15:18	Sebastião Vagner Resende Marques	HEQ-9343	Regular	
17/12/2020 às 10:14:39	Sebastião Vagner Resende Marques	GWR-9A84	Irregular	Veículo sem crédito ativo
17/12/2020 às 10:14:13	Sebastião Vagner Resende Marques	FGW-7283	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
17/12/2020 às 10:12:40	Sebastião Vagner Resende Marques	PZF-1E24	Irregular	Veículo sem crédito ativo
17/12/2020 às 10:12:13	Sebastião Vagner Resende Marques	HNJ-1090	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
17/12/2020 às 10:11:14	Sebastião Vagner Resende Marques	DGX-6764	Regular	
17/12/2020 às 10:10:48	Sebastião Vagner Resende Marques	OLX-8865	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
17/12/2020 às 10:10:28	Sebastião Vagner Resende Marques	PUQ-5316	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
17/12/2020 às 10:09:56	Sebastião Vagner Resende Marques	HHE-2256	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
17/12/2020 às 10:06:02	Sebastião Vagner Resende Marques	MSY-7570	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
17/12/2020 às 10:04:55	Sebastião Vagner Resende Marques	HDM-7528	Irregular	Veículo sem crédito ativo
17/12/2020 às 10:04:21	Sebastião Vagner Resende Marques	OLX-8301	Regular	
17/12/2020 às 10:03:57	Sebastião Vagner Resende Marques	OWX-4852	Irregular	Veículo sem crédito ativo
17/12/2020 às 10:02:36	Sebastião Vagner Resende Marques	HGL-8G19	Irregular	Veículo sem crédito ativo
17/12/2020 às 09:59:27	Sebastião Vagner Resende Marques	HOF-0271	Irregular	Veículo sem crédito ativo
17/12/2020 às 09:57:02	Sebastião Vagner Resende Marques	HGL-8G19	Irregular	Veículo sem crédito ativo
17/12/2020 às 09:56:28	Sebastião Vagner Resende Marques	HGL-7002	Regular	
17/12/2020 às 09:56:04	Sebastião Vagner Resende Marques	GRG-7451	Irregular	Veículo sem crédito ativo
17/12/2020 às 09:47:30	Sebastião Vagner Resende Marques	GRG-7451	Irregular	Veículo sem crédito ativo

184

Data da Fiscalização	Fiscal	licensePlate	Status	Motivo
22/12/2020 às 15:50:15	Sebastião Vagner Resende Marques	GYL-0452	Regular	
22/12/2020 às 15:48:40	Sebastião Vagner Resende Marques	GYL-0452	Regular	
22/12/2020 às 15:47:34	Sebastião Vagner Resende Marques	GYL-0452	Regular	
22/12/2020 às 15:47:10	Sebastião Vagner Resende Marques	QOM-8574	Irregular	Veículo sem crédito ativo
22/12/2020 às 15:46:23	Sebastião Vagner Resende Marques	QPO-5509	Irregular	Veículo sem crédito ativo
22/12/2020 às 15:45:26	Sebastião Vagner Resende Marques	GKZ-4060	Irregular	Veículo sem crédito ativo
22/12/2020 às 15:44:49	Sebastião Vagner Resende Marques	ONB-4786	Irregular	Veículo sem crédito ativo
22/12/2020 às 15:42:02	Sebastião Vagner Resende Marques	PZL-6017	Irregular	Veículo sem crédito ativo
22/12/2020 às 15:41:41	Sebastião Vagner Resende Marques	HFZ-8704	Irregular	Veículo sem crédito ativo
22/12/2020 às 15:40:13	Sebastião Vagner Resende Marques	GSU-1537	Irregular	Veículo sem crédito ativo
22/12/2020 às 15:35:27	Sebastião Vagner Resende Marques	OQQ-8725	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
22/12/2020 às 15:33:36	Sebastião Vagner Resende Marques	OWH-4637	Regular	
22/12/2020 às 15:33:09	Sebastião Vagner Resende Marques	QOC-4685	Irregular	Veículo com crédito vencido
22/12/2020 às 15:32:37	Sebastião Vagner Resende Marques	HCA-4A53	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
22/12/2020 às 15:29:12	Sebastião Vagner Resende Marques	HMY-0431	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
22/12/2020 às 15:28:44	Sebastião Vagner Resende Marques	GQV-1210	Irregular	Veículo sem crédito ativo
22/12/2020 às 15:28:21	Sebastião Vagner Resende Marques	PXK-4495	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
22/12/2020 às 15:26:22	Sebastião Vagner Resende Marques	HHE-2256	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
22/12/2020 às 15:25:50	Sebastião Vagner Resende Marques	HEH-1A35	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
22/12/2020 às 15:25:24	Sebastião Vagner Resende Marques	QXM-3499	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
22/12/2020 às 15:24:55	Sebastião Vagner Resende Marques	HHV-9957	Irregular	Veículo com crédito vencido
22/12/2020 às 15:24:33	Sebastião Vagner Resende Marques	PXP-5415	Irregular	Veículo sem crédito ativo
22/12/2020 às 15:24:06	Sebastião Vagner Resende Marques	DZB-2B96	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
22/12/2020 às 15:23:44	Sebastião Vagner Resende Marques	GVL-1869	Irregular	Veículo sem crédito ativo
22/12/2020 às 15:23:21	Sebastião Vagner Resende Marques	PWT-9482	Irregular	Veículo sem crédito ativo
22/12/2020 às 15:22:50	Sebastião Vagner Resende Marques	HBW-0369	Irregular	Veículo sem crédito ativo
22/12/2020 às 15:22:13	Sebastião Vagner Resende Marques	PXO-5400	Regular	
22/12/2020 às 15:21:42	Sebastião Vagner Resende Marques	HCA-5920	Irregular	Veículo sem crédito ativo
22/12/2020 às 15:20:30	Sebastião Vagner Resende Marques	LMV-7G04	Irregular	Veículo sem crédito ativo
22/12/2020 às 15:19:58	Sebastião Vagner Resende Marques	LKX-9278	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
22/12/2020 às 15:18:18	Sebastião Vagner Resende Marques	QOK-9811	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
22/12/2020 às 15:17:44	Sebastião Vagner Resende Marques	DNW-1993	Irregular	Veículo sem crédito ativo

18/12/2020 às 11:24:31	Fiscal Teste Capão	OPB-8320	Regular	
17/12/2020 às 15:38:50	Rouvane Lucio da Silva Esteves	QXF-5698	Regular	
17/12/2020 às 15:35:50	Rouvane Lucio da Silva Esteves	GYB-6020	Regular	
17/12/2020 às 15:34:03	Rouvane Lucio da Silva Esteves	PXH-9388	Irregular	Veículo sem crédito ativo
17/12/2020 às 15:33:14	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HCS-6980	Irregular	Veículo com crédito vencido
17/12/2020 às 15:32:39	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HIR-4851	Regular	
17/12/2020 às 15:32:04	Rouvane Lucio da Silva Esteves	OQM-6154	Irregular	Veículo sem crédito ativo
17/12/2020 às 15:30:44	Rouvane Lucio da Silva Esteves	GRD-7659	Irregular	Veículo sem crédito ativo
17/12/2020 às 15:28:40	Rouvane Lucio da Silva Esteves	GYB-6020	Irregular	Veículo sem crédito ativo
17/12/2020 às 15:27:43	Rouvane Lucio da Silva Esteves	PUW-4768	Irregular	Veículo sem crédito ativo
17/12/2020 às 15:21:36	Rouvane Lucio da Silva Esteves	OQX-1637	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
17/12/2020 às 15:21:06	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HCS-6980	Irregular	Veículo com crédito vencido
17/12/2020 às 15:16:43	Rouvane Lucio da Silva Esteves	OPZ-1239	Irregular	Veículo sem crédito ativo
17/12/2020 às 15:15:57	Rouvane Lucio da Silva Esteves	GYB-6020	Irregular	Veículo sem crédito ativo
17/12/2020 às 15:14:51	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HIB-1760	Irregular	Veículo sem crédito ativo
17/12/2020 às 15:14:27	Rouvane Lucio da Silva Esteves	DEE-6580	Regular	
17/12/2020 às 15:12:35	Rouvane Lucio da Silva Esteves	OXD-0030	Irregular	Veículo sem crédito ativo
17/12/2020 às 15:11:57	Rouvane Lucio da Silva Esteves	LBV-1403	Irregular	Veículo sem crédito ativo
17/12/2020 às 15:11:22	Rouvane Lucio da Silva Esteves	FAS-9949	Regular	
17/12/2020 às 15:10:39	Rouvane Lucio da Silva Esteves	GNV-2100	Irregular	Veículo sem crédito ativo
17/12/2020 às 15:08:10	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HAV-6565	Irregular	Veículo sem crédito ativo
17/12/2020 às 15:07:45	Rouvane Lucio da Silva Esteves	QMU-8185	Irregular	Veículo sem crédito ativo
17/12/2020 às 15:06:10	Rouvane Lucio da Silva Esteves	OLP-4498	Irregular	Veículo sem crédito ativo
17/12/2020 às 15:03:53	Rouvane Lucio da Silva Esteves	JIZ-4724	Irregular	Veículo sem crédito ativo
17/12/2020 às 15:03:25	Rouvane Lucio da Silva Esteves	QOJ-8H33	Regular	
17/12/2020 às 15:02:58	Rouvane Lucio da Silva Esteves	GUM-8328	Regular	
17/12/2020 às 15:02:33	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HFJ-0793	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
17/12/2020 às 15:01:45	Rouvane Lucio da Silva Esteves	EIP-4C92	Irregular	Placa não cadastrada no sistema
17/12/2020 às 15:01:14	Rouvane Lucio da Silva Esteves	QUS-7480	Regular	
17/12/2020 às 14:59:47	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HDS-8245	Regular	
17/12/2020 às 14:59:10	Rouvane Lucio da Silva Esteves	BLD-9266	Regular	
17/12/2020 às 14:57:35	Rouvane Lucio da Silva Esteves	HJD-1J99	Irregular	Veículo com crédito vencido
17/12/2020 às 14:55:57	Rouvane Lucio da Silva Esteves	OQS-6719	Irregular	Veículo sem crédito ativo

PARECER JURÍDICO

Nº. 30/2021

Assunto: Trata-se de análise jurídica acerca do pedido de alteração do tarifário.

Ementa: Procedimento Licitatório na modalidade Concorrência Pública – Concessionária destinada ao controle de estacionamento rotativo - Solicitação de reequilíbrio econômico – pedido de reajuste tarifário – Solicitação de expansão da prestação de serviços pela Secretaria Gestora - Apresentação de inconsistências na prestação de serviços – recomendação de desmembramento das análises por procedimentos administrativos distintos – Remessa dos documentos para Secretaria Municipal de Defesa Social para estudo de viabilidade e providência de decreto Municipal da expansão da prestação de serviços – Remessa dos documentos para Secretaria Municipal de Defesa Social para estudo de viabilidade e providência de decreto para adequação tarifária.

A empresa Ti.Mob Tecnologia e Soluções em Mobilidade Ltda – ME, concessionária de serviço público firmado no contrato 181/2015, cujo objeto refere-se à concessão onerosa de serviços de implantação operacionalizada, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos nas vias e logradouros do Município de Conselheiro Lafaiete, protocolou nesta Prefeitura requerimento de aplicação de reequilíbrio econômico sobre o contrato firmado com esta Municipalidade.

A requerente foi vencedora de processo licitatório 083/2015, instruído sob a modalidade de Concorrência Pública nº 005/2015 no regime de empreitada por preço global do tipo melhor oferta.

Conforme Edital e termo de referência, passaria a ser de responsabilidade da empresa a exploração tarifária e o controle de estacionamentos rotativos em áreas desta cidade predispostas mediante o Decreto Municipal nº 317, de 12 de agosto de 2015, assim como o encargo de manutenção da sinalização, horizontal e vertical das chamadas "zonas azuis".

Tal serviço baseia-se na exploração de vagas de estacionamento público municipal, tendo como principais atributos as seguintes funções: credenciamento de estabelecimentos, comercialização de valores, monitoramento das vagas, e suporte operacional das vagas de estacionamento público rotativo municipal através de sistema automatizado capaz de promover o gerenciamento, controle e gestão das vagas de estacionamento rotativo pago.

Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, Conselheiro Lafaiete – MG
CEP. 36400-000. Tel.: (31) 3769-2569. E-mail: procuradoriaconselheirolafaiete@yahoo.com.br

O sistema de estacionamento rotativos foi instituído e autorizado no Município de Conselheiro Lafaiete mediante a Lei Municipal nº 5.365, de 09 de abril de 2012.

Inicialmente, foi encaminhado pedido de majoração do tarifário cobrado pela empresa com alegação de que houve significativa baixa no faturamento da concessionária, ocasionada pelo reiterado desrespeito às normas de estacionamento estabelecidas nesta Municipalidade, sem que houvesse a devida penalização dos condutores pelo Ente Público.

Em sede de pedido, solicitou-se a aplicação de índice IGP-M sobre a tarifa cobrada pela empesa, que é regulamentado mediante a Lei Municipal nº 5.365 de 09 de abril de 2012, que instituiu os seguintes de tarifa para o caso em epígrafe.

Diante da solicitação, a Procuradoria encaminhou o pedido à Secretaria Municipal de Defesa Social, através do ofício que responde pelo Departamento Municipal de Trânsito nesta cidade, para que se manifestasse sobre o pedido e, caso fosse necessário, tomasse as providências cabíveis.

Em face de ausência de respostas, a empresa apresentou nova solicitação de análise sobre reequilíbrio econômico financeiro, peticionando alteração quanto ao percentual arrecadado com a venda de seus serviços à Municipalidade.

O pedido foi repassado à Secretaria de Defesa Social para manifestação, que em resposta, informou situação de irregularidade na prestação de serviços pela empresa. Em manifestação, foi informado que a empresa não vem atuando nas linhas estabelecidas no termo contratual, em especial no que tange à obrigatoriedade de manutenção de fiscalização vertical.

A Procuradoria Municipal resolveu por instaurar procedimento administrativo para apuração dos vícios na execução contratual e pela suspensão da análise de reequilíbrio até que se concluísse o Procedimento Administrativo.

A empresa apresentou defesa preliminar, no dia 11 de novembro de 2020, que foi encaminhada para a Secretaria gestora do Contrato Administrativo que instituiu o vínculo com a concessionária, aduzindo em caráter de preliminar a necessidade da Administração Pública avaliar seu pedido de majoração de valores, uma vez que trata-se de situação distinta das alegadas pela Secretaria de Defesa.

Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, Conselheiro Lafaiete – MG
CEP 36400-000. Tel.: (31) 3769-2569. E-mail: procuradoriaconselheirolafaiete@yahoo.com.br

286

No dia 26 de fevereiro de 2021, foi apresentada manifestação da Secretaria Municipal de Defesa Social em resposta à Defesa Preliminar da empresa TiMob.

Em tal manifestação, foi reforçada a situação de descumprimento na prestação de serviços pela empresa, foi rebatida a tese de ausência de fiscalização por esta administração pela alegação de que atualmente o município de Conselheiro Lafaiete conta com aproximadamente 75.000 (setenta e cinco mil veículos), que o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DMTT conta com apenas 7 servidores para aplicação das penalidades cabíveis e juntou-se à referida manifestação memorial descritivo das atividades e autuações efetuadas pelo Departamento em questão.

Também apresentou em paralelo a necessidade de novas adequações ao contrato inicial, através da elaboração de termos aditivos, inclusive acrescendo o número de logradouros para sediar novas vagas rotativas.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Civil também manifestou-se que a situação de reequilíbrio deve ser avaliada pela administração pública, uma vez que se encontra expresso em cláusula do contrato firmado entre as partes.

Foi juntado em manifestação relatório de outorga municipal recebida pela empresa, nos últimos anos, conforme estabelecido no ato da contratação.

Diante do relatório acima exposto, passemos à análise jurídica desta Procuradoria.

Inicialmente, cabe pontuar que o contrato originalmente celebrado se submete a uma série de normas instituídas anteriormente a sua existência no mundo facto. Dentre as quais destacam-se os regramentos legais que criam base para a possibilidade do objeto.

A Lei Municipal 5.365, de 09 de abril de 2012, alterada pela Lei Municipal 5.642, de 23 junho de 20214, instituiu o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências.

Em tal dispositivo ficou instituído o valor das tarifas a serem pagas pelos condutores na utilização de espaços destinados para estacionamento.

> Art. 4º - O Estacionamento Rotativo pago, nos locais delimitados por esta Lei, fica sujeito ao uso do talão, ticket emitido através do sistema eletrônico, ou qualquer outro meio informatizado, mediante o pagamento de preço

Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, Conselheiro Lafaiete – MG
CEP. 36400-000. Tel.: (31) 3769-2569. E-mail: procuradoriaconselheirolafaiete@yahoo.com.br

> público, respeitado o limite de tempo estabelecido nesta Lei e fixado nas placas indicativas, conforme modelo constante do Anexo I desta Lei.
>
> I – Para veículos automotores fixa fixado o valor de R$ 2,00 (dois reais) pelo tempo de 2h (duas horas);
>
> II – Para motocicletas, motonetas e ciclomotores fica fixado o valor de R$ 1,00 (um real) pelo tempo de 2h (duas horas);
>
> §1° - Os valores fixados nos incisos do caput deste artigo serão reajustados anualmente, sempre no mês de maio, com base na inflação apurada pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, por meio de Decreto Municipal;
>
> §2° - As caçambas e os coletores de entulhos pagarão o preço único de R$ 10,00 (dez reais) por dia, quando colocados em áreas sujeitas ao Estacionamento Rotativo, cujo valor será reajustado na forma do disposto no §1° do caput deste artigo;
>
> (...)

Em continuidade, a Lei acima mencionada, cujo dispositivo encontra-se colacionado, foi regulamentada através do Decreto Municipal n° 317, de 12 de agosto de 2015, tal decreto determina os trechos de vias e logradouros públicos abrangidos pela Lei 5.365, de 09 de abril de 2012 e suas alterações, que fazem parte do sistema de estacionamento rotativo pago, no município de Conselheiro Lafaiete/MG.

Assim, conclui-se que as vagas disponíveis para estacionamento e exploração de venda das respectivas licenças para estacionar são definidas por dispositivo normativo, não sendo possível a sua alteração ou expansão das vagas mediante mera aditivação ao contrato.

Todavia, o Termo de Referência do Procedimento Licitatório deixa em aberta a possibilidade de expansão das vagas rotativas mediante análise de necessidade e viabilidade, efetuada pela Secretaria Municipal de Defesa Social, com apoio da empresa Concessionária, no que tange a instalação e manutenção de sinalizações necessárias, conforme item 9.8.2. do Termo de Referência:

> 9.8.2. O Município de Conselheiro Lafaiete possui estimativa de vagas de estacionamento rotativo, podendo dado análise da necessidade promover a expansão dos números destas a seu próprio critério.

Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, n°. 10, Centro, Conselheiro Lafaiete – MG
CEP. 36400-000. Tel.: (31) 3769-2569. E-mail: procuradoriaconselheirolafaiete@yahoo.com.br

287

Para que seja feita expansão das áreas abrangentes pelo sistema de estacionamento rotativo, recomenda-se que seja efetuado estudo de viabilidade e possibilidade de aplicação e posterior fiscalização, uma vez que a própria secretaria atestou o número reduzido de agentes para tal, em sede de manifestação.

Assim, verificada a necessidade e possibilidade operacional da citada expansão pela pasta gestora, esta deve se mobilizar para proceder com a atualização da norma que institui o tarifário, que define-se mediante decreto municipal.

Cabe ressaltar, que embora a empresa tenha citado aplicação de índice de atualização IGP-M (FGV) sobre o tarifário, em sede de pedido, entende-se esta Procuradoria não ser o índice aplicável ao caso, vez que, tanto o contrato quanto a Lei Municipal que instituiu o valor a ser pago pelo serviço de estacionamento menciona que o índice aplicável no caso em tela trata-se de INPC-(IBGE).

A Procuradoria Municipal, entende ser a atualização da tarifa o método mais justo para que se proceda a recomposição de reequilíbrio econômico, uma vez que a Lei Municipal 5.365, de 09 de abril de 2012, alterada pela Lei Municipal 5.642, de 23 junho de 2014 disserta em seu art. 4º, §1º, a periodicidade em que deverá se proceder o reajuste dos preços explorados pela Concessionária sobre os seus serviços.

Entretanto, em momento distinto a empresa apresentou alteração do modo em que pleiteia aplicação de reequilíbrio econômico.

Conforme acima demonstrado, o procedimento Licitatório se deu através do critério objetivo da busca pela proposta mais vantajosa ao Município de Conselheiro Lafaiete. A empresa ofertou ao ente administrativo o repasse de 30,10% (trinta vírgula dez porcento) da arrecadação mensal obtida na exploração dos serviços de controle de estacionamento.

Diante disso, pleiteou a alteração do percentual acima citado para o montante de 8,29%. A Procuradoria Municipal entende não ser tal alteração cabível, uma vez que alteraria drasticamente o pactuado no certame Licitatório. Tal redimensionamento refere-se diretamente ao critério que sagrou a empresa por Licitante vencedora.

Ademais, a existência de controvérsia na prestação de serviços atestada pela Secretaria Municipal de Defesa Social coloca em cheque o nexo de causalidade dos fatos atestados pela empresa. Por tal razão decidiu-se em primeiro momento pelo sobrestamento da análise de readequação de preços.

Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, Conselheiro Lafaiete – MG
CEP. 36400-000. Tel.: (31) 3769-2569. E-mail: procuradoriaconselheirolafaiete@yahoo.com.br

Todavia, tendo em vista a possibilidade da Administração em retroagir seus atos, quando assim julgar necessário, em observância aos princípios administrativos da Proporcionalidade e Razoabilidade, entende-se ser necessário o desmembramento das análises apontadas no relatório do presente parecer.

A Procuradoria manifesta-se pela análise de descumprimento através de procedimento administrativo apartado, com a instrução de todos os documentos já colacionados até o momento e os demais que vieram a integrar os autos.

Quanto à necessidade de expansão do número de vagas solicitada pela secretaria gestora, a Procuradoria Manifesta-se pela necessidade de remessa dos documentos à Secretaria Municipal de Defesa Social e Conselho Municipal de Trânsito, para que sejam efetuadas as análises necessárias para estudo de viabilidade de expansão dos logradouros acobertados pela sistemática de estacionamentos rotativos, conforme expresso no termo de referência da Concorrência pública que instituiu a obrigação contratual.

Assim, caso entenda-se por viável, mediante resultado dos estudos pelos órgãos responsáveis pelo trânsito, dever-se-á proceder a sistemática de praxe a alterar o decreto Municipal, cujo objeto destina-se a elencar o rol de logradouros integrantes no pacto entre as partes. Somente após, é permitida a aditivação dos termos contratuais.

Em relação ao pedido de reequilíbrio, por ora, entende a Procuradoria ser necessária a remessa dos autos para estudo e avaliação da adequação tarifária, adstrita ao índice preestabelecido, INPC (IBGE), conforme a Lei Municipal 5.365 e termo contratual 181/2015. Assim, deverá partir da Secretaria a solicitação para adequação das tarifas mediante dispositivo normativo por Decreto, conforme art. 4º, §1º da Lei Municipal 5.365.

Ressalta-se ainda, que compete à Procuradoria Municipal tão somente o pronunciamento sob **prisma estritamente jurídico**, não lhe cabendo aprofundar em aspectos relativos à conveniência e/ou qualquer juízo de valor acerca das justificativas que fundamentam a presente aplicação de reequilíbrio, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira.

Assim direcionamos o presente parecer para que seja dada ciência à secretaria gestora do contrato para que, caso entenda de forma convergente, ratifique o parecer em epígrafe no campo destinado abaixo, e, posteriormente, sejam direcionados os documentos

Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, Conselheiro Lafaiete – MG
CEP. 36400-000. Tel.: (31) 3769-2569. E-mail: procuradoriaconselheirolafaiete@yahoo.com.br

que integram à solicitação da empresa, já desmembrados em relação aos assuntos abordados, conforme acima explanado.

Em face de todo o exposto, solicitamos notifique a empresa solicitante para que tenha ciência da manifestação desta assessoria, bem como se manifeste, caso queira, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

É o parecer.

Conselheiro Lafaiete, 05 de abril de 2021.

Guilherme Henrique Reis Viveiros
Chefe de Seção

Álvaro Faria de Andrade
Gerente Jurídico Consultivo

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

Ratificação: _____
Rolff Ferraz Carmo
Secretário Municipal de Defesa Social.

Andréia Chagas de Andrade
Advogada
OAB - MG: 110.279

Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, Conselheiro Lafaiete – MG
CEP. 36400-000. Tel.: (31) 3769-2569. E-mail: procuradoriaconselheirolafaiete@yahoo.com.br

Encaminhado para envio em 17/06/2021

QB 0724123 4 BR

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS DE RÉCEPTION
AR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
__/__/__

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON
__/__/__ __:__ h
__/__/__ __:__ h
__/__/__ __:__ h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
Centro - CEP 36.400-000

Secretaria ou Departamento

Setor Licitações / Contratos

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

Juntado em 05/07/2021

190

Ofício nº. 149/2021/PM/PMCL
Assunto: Procedimento Administrativo descumprimento contratual Ti.Mob Tecnologia e Soluções em Mobilidade Ltda – ME.

COPIA

Conselheiro Lafaiete, 10 de dezembro de 2021.

Recebido
29/12/21

À Secretaria Municipal de Defesa Social.
Sr. Rolff Ferraz Carmo
Secretário Municipal de Defesa Social

A Procuradoria Municipal, em atenção ao procedimento administrativo instaurado para apuração de descumprimento do contrato nº 181/2015, cujo objeto é a concessão onerosa de serviços de implementação e fiscalização estacionamentos rotativos de veículos nas vias e logradouros, vem solicitar manifestação da Secretaria Municipal de Defesa Social, pelas razões que seguem abaixo:

Em sede de notícia e pedido para abertura de Processo Administrativo, nos foi informado que a empresa se encontrava em descumprimento por ausência de monitores nas ruas, também foi noticiado que a empresa se encontrava em descumprimento no que tange às necessárias manutenções de pintura das vagas rotativas e manutenção de sinalização vertical.

Tendo em vista que a empresa não apresentou manifestação quanto aos últimos desdobramentos do procedimento, em continuidade, considerando o decurso do tempo, a Procuradoria vem solicitar manifestação se a empresa permanece em descumprimento, especialmente se tratando da manutenção das vagas destinadas ao controle de estacionamento.

A respeito da alegada ausência de monitores nas ruas, a Procuradoria vem indagar se os novos métodos de controle adotados pela empresa (veículo circular) atendem as necessidades do contrato.

Atenciosamente.

Guilherme Henrique Reis Viveiros
Chefe de Seção

Álvaro Faria de Andrade
Gerente Jurídico Consultivo

291

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Secretaria Municipal de Defesa Social

Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego

Conselheiro Lafaiete, 05 de dezembro de 2022.

Oficio nº 12/2022/DMTT/PMCL.

Ref.: Resposta Oficio nº 149/2021/PM/PMCL.

Recebido em 05/12/2022

Prezado Senhor,

Em resposta ao Oficio nº 149/2021/PM/PMCL, informo que até a presente data, a empresa TI. MOB - Tecnologia e Soluções em Mobilidade Ltda. – ME, não realizou a manutenção solicitada por este Departamento na sinalização horizontal e vertical das vagas de abrangência do estacionamento rotativo digital neste município.

A falha na sinalização impede que o Agente Municipal de Trânsito realize a fiscalização e puna o infrator de maneira correta, conforme Artigo 90 do CTB – Código de Trânsito Brasileiro.

Referente a ausência de monitores nas ruas, profissionais que realizavam um importante trabalho de informar a população sobre a prestação do serviço e logística de funcionamento da área azul, esclareço que atualmente a empresa não conta com nenhum monitor nas ruas deste município, estando em desacordo com o previsto em Termo de referência, o qual determina um monitor para cada 100 vagas, totalizando assim um mínimo de 18 monitores.

Na oportunidade informamos que a empresa não realizou o pagamento da outorga referente ao ano de 2021, apesar de terem informado os valores arrecadados no mencionado período, conforme oficio 081/2021. (Cópia em anexo)

Importante esclarecer que a mencionada empresa ao ser indagada sobre a inadimplência contratual, afirmou estar cumprindo determinação judicial, todavia não apresentou nenhum documento junto a este Departamento.

Rolff Herraz Carmo
Secretario Municipal de Defesa Social
Município de Conselheiro Lafaiete

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

Ofício nº. 149/2021/PM/PMCL
Assunto: Procedimento Administrativo descumprimento contratual Ti.Mob Tecnologia e Soluções em Mobilidade Ltda – ME.

Conselheiro Lafaiete, 10 de dezembro de 2021.

À Secretaria Municipal de Defesa Social.
Sr. Rolff Ferraz Carmo
Secretário Municipal de Defesa Social

A Procuradoria Municipal, em atenção ao procedimento administrativo instaurado para apuração de descumprimento do contrato nº 181/2015, cujo objeto é a concessão onerosa de serviços de implementação e fiscalização estacionamentos rotativos de veículos nas vias e logradouros, vem solicitar manifestação da Secretaria Municipal de Defesa Social, pelas razões que seguem abaixo:

Em sede de notícia e pedido para abertura de Processo Administrativo, nos foi informado que a empresa se encontrava em descumprimento por ausência de monitores nas ruas, também foi noticiado que a empresa se encontrava em descumprimento no que tange às necessárias manutenções de pintura das vagas rotativas e manutenção de sinalização vertical.

Tendo em vista que a empresa não apresentou manifestação quanto aos últimos desdobramentos do procedimento, em continuidade, considerando o decurso do tempo, a Procuradoria vem solicitar manifestação se a empresa permanece em descumprimento, especialmente se tratando da manutenção das vagas destinadas ao controle de estacionamento.

A respeito da alegada ausência de monitores nas ruas, a Procuradoria vem indagar se os novos métodos de controle adotados pela empresa (veículo circular) atendem as necessidades do contrato.

Atenciosamente.

Guilherme Henrique Reis Viveiros
Chefe de Seção

Alvaro Faria de Andrade
Gerente Jurídico Consultivo

293

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Secretaria Municipal de Defesa Social

Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego

Conselheiro Lafaiete, 05 de dezembro de 2022.

Ofício nº 15/2022/DMTT/PMCL.
Ref.: Solicitação Faz.

Prezado Senhor,

A Secretaria Municipal de Defesa Social através do Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego de Conselheiro Lafaiete vem por meio deste, informar que a Empresa TI. MOB – Tecnologia e Soluções em Mobilidade LTDA – ME, encontra-se inadimplente quanto ao cumprimento do Contrato de Concessão de Serviço Público nº181/2015.

Conforme descrito nas cláusulas segunda e terceira do referido contrato, as quais determinam o pagamento mensal de outorga no valor 30.1% do faturamento ao município, informo que a empresa não realizou o pagamento da outorga referente aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2021, apesar de terem informado os valores arrecadados no mencionado período em ofício 081/2021, que segue em anexo.

Importante esclarecer que a mencionada empresa ao ser indagada sobre a inadimplência contratual, afirmou estar cumprindo determinação judicial, todavia não apresentou nenhum documento junto a este Departamento.

Diante dos fatos, o DMTT solicita a instauração de Processo Administrativo, sendo certo que já notificada a Empresa Contratada quedou-se inerte em relação ao cumprimento das cláusulas contratuais.

Respeitosamente,

Rolff Ferraz Carmo
Secretário Municipal de Defesa Social
Município de Conselheiro Lafaiete

Ilmo. Sr.
Cayo Marcos Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal – C.L.

Recebi em 07/01/202

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Defesa Social

Conselheiro Lafaiete, 24 de janeiro de 2022.

Ofício nº 03/2022/SMDS/PMCL.
Ref: solicitação

Ilmo. Senhor,

A Secretaria Municipal de Defesa Social encaminha cópias da notificação administrativa realizada em nome da empresa TI.MOB Tecnologia e Soluções em Mobilidade Ltda a fim de que seja recolhida a outorga devida por força do Contrato de Concessão de Serviços Públicos nº 181/2015. Segue ainda, cópia da resposta apresentada pela mencionada empresa.

Diante disso solicitamos que a procuradoria municipal tome as medidas necessárias a fim de que seja adimplindo o contrato de concessão de serviços públicos.

Rolff Berraz Carmo
Secretário Municipal de Defesa Social

Ilmo. Dr.
Cayo Marcus Noronha Almeida Fernandes
Procurador Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Secretaria Municipal de Defesa Social

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Notificante: Secretaria Municipal de Defesa Social
Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
CNPJ: 19.718.360/0001-51
Endereço: R. Benjamin Granha Senra, 315 – B. Progresso

Notificado: TI.MOB Tecnologia e Soluções em Mobilidade Ltda. - ME
CNPJ: 14.072.465/0001-62
End.: Av. Alvares Cabral, 38 – Sala 1101 – B. Centro em Belo Horizonte.

REF.: Descumprimento Contratual
Processo Licitatório 083/2015 – Pregão 05/2015
Contrato de Concessão de Serviço Público n° 181/2015.

A Secretaria Municipal de Defesa Social, neste ato representado por seu Secretário, Sr. Rolff Ferraz Carmo, vem **NOTIFICAR**, a empresa supracitada, na pessoa de seu representante legal, em face ao não cumprimento das Cláusulas segunda e terceiras do Contrato de Concessão de Serviços Públicos n°181/2015, determinando a imediata emissão de medição referente ao mês de dezembro de 2021, a fim de que seja expedido a DAM referente a outorga a ser recolhida, sob pena de abertura de processo administrativo sancionatório para aplicação das penalidades cabíveis, em especial, rescisão contratual e multa.

Conselheiro Lafaiete, 05 de Janeiro de 2021.

Rolff Ferraz Carmo
Secretário Municipal de Defesa Social
Município de Conselheiro Lafaiete

Carlos Augusto
Supervisor
TI. MOB LTDA - ME

Carlos Augusto da Silva
07 01 2022
14:49

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

MG

Endereço: Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10 - Centro - (31) 3769-2626 - CONSELHEIRO LAFAIETE -

PROCESSO EXTERNO

Nº 1059 / 2022 vol. 0

Data de Abertura : 21/01/2022 Hora de Abertura : 15:05

Assunto : **OFICIOS**

Interessado	:	TI.MOB TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA
CNPJ	:	14.072.465/0001-62
Endereço	:	AV. ÁLVARES CABRAL , 381 , SALAS 1101
Bairro	:	LOURDES CEP : 30170000
Cidade	:	BELO HORIZONTE UF : MG
Telefone	:	31)31400033 E-mail : carla@timob.com.br
Celular	:	
Encaminhar Para	:	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Descrição do Processo	:	OFICIO 004/2022: REFERENTE A NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE 05/01/2022- CONCORRÊNCIA PÚBLICA N °05/2015-CONTRATO DE CONCESSÃO N. 015/2016 -RESPOSTA À SUA NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE 05/01/2022

Carlos Augusto da Silva
ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Julia Soares
ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBO

Lançado em 24/01/22

Para verificar seu protocolo, acesse o endereço eletrônico www.conselheirolafaiete.mg.gov.br

297

Belo Horizonte/MG, 20 de janeiro de 2022.

OFÍCIO nº 004/2022

Ao

SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SR. ROLFF FERRAZ CARMO

Ref.: NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE 05/01/2022 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2015 – CONTRATO DE CONCESSÃO N. 015/2016 – RESPOSTA À SUA NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE 05/01/2022

Prezado Senhor,

A TI.MOB TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA., concessionária responsável pelo gerenciamento do estacionamento rotativo pago do Município de Conselheiro Lafaiete, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, informar o que segue.

1. DOS FATOS

Desde o início de suas atividades em fevereiro de 2016 até os dias de hoje, a TI.MOB buscou cumprir seu papel e responsabilidades frente ao contrato de Estacionamento Rotativo Público Municipal na cidade de Conselheiro Lafaiete, cujo objetivo é democratizar a utilização das vagas de estacionamento através da Gestão, Operação, Controle e Cobrança, visando a maior circulação dos veículos nas vagas públicas de estacionamento.

Quando da implantação do projeto, a empresa investiu na sinalização viária das vagas, contratou pessoas na cidade para atender, controlar e auxiliar a população na utilização do sistema, promoveu campanhas educativas, abriu Pontos de Venda e disponibilizou o aplicativo para as compras on-line. Criou uma central de atendimento presencial e uma central de atendimento on-line (24/7) através do whatsapp. Ou seja, cumpriu e vem cumprindo com todas as necessidades e exigências do contrato.

Acontece que, ao longo deste mesmo contrato, o Município abdicou por diversas vezes do seu papel em auxiliar, apoiar e principalmente fiscalizar a utilização das vagas ocupadas pelos munícipes. O município sempre cobrou a atuação da Ti.MOB, mas nunca cumpriu a suas obrigações neste mesmo contrato.

Tal falta de atenção por parte do Município se dá através de inúmeras solicitações enviadas aos gestores do contrato e ao Prefeito, onde a grande maioria destes ofícios sequer jamais foram respondidos à empresa. Abaixo citamos algumas destas solicitações:

1.1 REAJUSTE DE TARIFA

A empresa reivindicou anualmente o reajuste de tarifa – item de atualização anual em contrato – e não obteve êxito.

A cláusula 11.1 do contrato em referência determinou que os valores das tarifas para cada um dos tipos de veículos usuários das vagas seriam definidos pelo Poder Concedente, através das leis de números 5.365/2012 e 5.642/514, conforme abaixo:

> *"11.1 Os preços públicos de estacionamento obedecerão estritamente aos critérios e valores definidos pelo poder Concedente, através da Lei nº 5.365/2012, alterada pela Lei nº. 5.642 de 23 de junho de 2014 e demais alterações."*

Ainda, nesta mesma cláusula 11, em seu item 11.3, previu-se expressamente o direito ao reajuste anual da tarifa, fixado no mês de maio. Confira-se:

> *"11.3. Os valores fixados na legislação como preço do estacionamento rotativo serão reajustados anualmente, sempre no mês de maio, com base na inflação apurada pelo INPC, por meio de Decreto Municipal."*

Evidencia-se também o previsto na cláusula 16 – Responsabilidade e Encargos do Poder Concedente, alínea "e", no que tange ao direito ao reajuste anual da tarifa:

> *"e) Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da Lei, das normas pertinentes e deste contrato."*

1.2 AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS VAGAS

Outro descumprimento contratual recorrente diz respeito à ausência de fiscalização por parte do Município, o que interfere diretamente na equação econômico-financeira, causando onerosidade excessiva em desfavor da empresa.

Conforme previsto na cláusula 12.1 do contrato e no item 3.6 do Termo de Referência, caberia à Administração Municipal providenciar a fiscalização, a ser efetivada pela Secretaria Municipal de Defesa Social com o apoio da autoridade de trânsito local, fato este não cumprido pelo Réu.

Por diversas vezes a Ti.MOB solicitou apoio ao Município, para este fazer cumprir seu papel de Agente Fiscalizador, punindo, nos moldes e rigor da lei, os veículos estacionados de forma irregular no estacionamento rotativo na cidade, o que não ocorreu ou quando ocorreu, sempre abaixo dos índices informados em contrato.

1.3 EQUILÍBRIO FINANCEIRO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Com a chegada da Pandemia do COVID-19, o que já era ruim, ficou ainda pior. A fiscalização que já era praticamente inexistente, parou de funcionar e começamos a deparar com cenários de muitos veículos ocupando as vagas (ALTA OCUPAÇÃO DAS VAGAS) e baixíssimo pagamento pela utilização das vagas (BAIXA TAXA DE RESPEITO).

Por necessidades Financeiras e principalmente pelas medidas SANITÁRIAS exigidas à época precisamos modificar nossa forma de operar, oficializando o município sobre as seguintes medidas adotadas:

- Adoção do Modelo de Venda e Atendimento on-line em diminuição do contato entre as pessoas, seguindo os protocolos e orientações da **OMS – Organização Mundial de Saúde** e **Ministério da Saúde Nacional**;

- Introdução do Monitoramento através do **Carro de Videomonitoramento** – solicitação de **inovação tecnologia** conforme previsto em contrato.

- Solicitação de **REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO** uma vez que a operação se manteve em total desfavor da empresa.

Mais uma vez, não obtivemos a resposta formal do Município, tendo apenas consentimento verbal dos responsáveis para estas operações.

Em novembro de 2020 a empresa enviou **NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL** ao município solicitando retorno das inúmeras cobranças e necessidades pleiteadas. Nunca recebemos retorno destas solicitações.

Em fevereiro de 2021 a **TI.MOB** promoveu uma reunião presencial com o Secretário Municipal de Defesa Social, o Senhor Rolff Ferraz, o Diretor de Trânsito, o Senhor Leonardo Perrim, que foram informados pela TI.MOB de toda a situação do contrato, do agravamento da situação e do **DESEQUILÍBRIO ECONOMCO FINANCEIRO** que vinha sendo gerado, assim como a Notificação Judicial interposta pela empresa e até então sem respostas.

O município nos informou que abriria um **PROCESSO ADMINISTRATIVO** para analisar os pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, reajuste de tarifa e atualização tecnológica.

As partes estabeleceram em reunião um plano de ação em conjunto para ajustamento das necessidades, onde o governo fez o compromisso de promover seu papel de Agente Fiscalizador das vagas de estacionamento, autuando veículos irregulares.

Porém, passou-se quase um ano e não vimos de fato quase nada acontecer. A fiscalização até voltou a ocorrer, mas de forma pontual e longe dos números informados no Edital, Termo de Referência e em contrato firmado entre as partes.

Quanto ao Processo Administrativo, formos informados que fora fechado, mas nunca recebemos uma cópia com o que foi concluído. Foi nos tido que o processo "simplesmente foi arquivado".

Mediante todo o exposto é nítido que o Município não busca formas de viabilizar a operação, não exercendo seu papel e em muitos momentos através de seus servidores criando barreiras seja por viés político e ou ideológico para que não se cumpra a Lei.

2. DA NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA IMPOSTA

A NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2015 – CONTRATO DE CONCESSÃO N. 015/2016 encaminhada pelo município à Ti.MOB determina a imediata emissão de medição referente ao mês de dezembro de 2021 para expedição da DAM referente a outorga a ser recolhida, além de mencionar abertura de processo administrativo sancionatório para aplicação de penalidades cabíveis e rescisão contratual e multas.

3. DA RESPOSTA DA TI.MOB

A TI.MOB vem informar que mediante a **FALTA DE RESPOSTAS DO MUNICÍPIO** e principalmente devido ao nítido **DESEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO** causado pela omissão do município quanto a esta concessão, promoveu AÇÃO contra o Município de Conselheiro Lafaiete, cujo processo já foi distribuído sob o nº 5000559-96.2022.8.13.0183 – 4ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete, cuja discussão refere-se a valor de crédito correspondente a **R$ 12.507.811,00 (Doze Milhões, quinhentos e sete mil e oitocentos e onze reais)** do Município em favor da TI MOB, sendo que, os valores devidos a título de outorgas deverão ser abatidos desse montante, quando do encontro de contas.

A empresa informa ainda que continua a prestar seus serviços na cidade, dentro da mesma qualidade contrata pelo município, reiterando, porém, mais uma vez seu pedido ao gestor do contrato para adequar e ajustar as arestas pendentes minimizando assim impactos futuros.

A TI.MOB desde já se coloca à disposição de V.Sa. para quaisquer informações e esclarecimentos necessários.

JULIO CEZAR GOMES DE FIGUEIREDO:05092001682

Assinado de forma digital por JULIO CEZAR GOMES DE FIGUEIREDO:05092001682
Dados: 2022.01.20 14:20:30 -03'00'

TI.MOB TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA
CNPJ 14.072.465/0001-62

Impresso por SIMONE Protocolo Cancelado 20/01/2022

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer: Ofício errado

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

MG

Endereço: Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10 - Centro - (31) 3769-2626 - CONSELHEIRO LAFAIETE -

PROCESSO EXTERNO

Nº 1003 / 2022 vol. 0

Data de Abertura : 20/01/2022 Hora de Abertura : 15:56

Assunto : **OFICIOS**

Interessado	:	TI.MOB TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA
CNPJ	:	14.072.465/0001-62
Endereço	:	AV. ÁLVARES CABRAL , 381 , SALAS 1101
Bairro	:	LOURDES CEP : 30170000
Cidade	:	BELO HORIZONTE UF : MG
Telefone	:	31)31400033 E-mail : carla@timob.com.br
Celular	:	
Encaminhar Para	:	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Descrição do Processo	:	OFICIO 004/2022 : REFERENTE A NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE 05/01/2022- CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº05/2015 - CONTRATO DE CONCESSÃO N º015/2016- RESPOSTA A SUA NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE 05/01/2022

Carlos Augusto da Silva

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBO

Para verificar seu protocolo, acesse o endereço eletrônico www.conselheirolafaiete.mg.gov.br

302

ti.mob
tecnologia e mobilidade

Belo Horizonte/MG, 20 de janeiro de 2022.

OFÍCIO nº 004/2022

Ao

SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SR. ROLFF FERRAZ CARMO

Ref.: NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE 05/01/2022 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2015 – CONTRATO DE CONCESSÃO N. 015/2016 – RESPOSTA À SUA NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE 05/01/2022

Prezado Senhor,

A **TI.MOB TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA.**, concessionária responsável pelo gerenciamento do estacionamento rotativo pago do Município de Conselheiro Lafaiete, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, informar o que segue.

Mediante à solicitação de V.Sa. determinando a imediata emissão de medição referente ao mês de dezembro de 2021 para expedição da DAM referente a outorga a ser recolhida, além de mencionar abertura de processo administrativo sancionatório para aplicação de penalidades cabíveis e rescisão contratual e multas, temos:

A TI.MOB vem informar que já está judicializada ação, cujo processo já foi distribuído sob o nº 5000559-96.2022.8.13.0183 – 4ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete, cuja discussão refere-se a valor de crédito correspondente a R$ 12.507.811,00 do Município em favor da TI MOB, sendo que, os valores devidos a título de outorgas serão abatidos desse montante.

A TI.MOB desde já se coloca à disposição de V.Sa. para quaisquer informações e esclarecimentos necessários.

JULIO CEZAR GOMES DE FIGUEIREDO:05092001682

Assinado de forma digital por JULIO CEZAR GOMES DE FIGUEIREDO:05092001682
Dados: 2022.01.20 14:20:30 -03'00'

TI.MOB TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA
CNPJ 14.072.465/0001-62

303

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Defesa Social
Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego

Conselheiro Lafaiete, 05 de dezembro de 2022.

Ofício nº 14/2022/DMTT/PMCL.
Ref.: Solicitação Faz.

Prezado Senhor,

A Secretaria Municipal de Defesa Social através do Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego de Conselheiro Lafaiete vem por meio deste, informar que a Empresa TI. MOB – Tecnologia e Soluções em Mobilidade LTDA – ME, encontra-se inadimplente quanto ao cumprimento de diversas cláusulas contratuais (Contrato de Concessão de serviço Público nº181/2015), notadamente as descritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

Constitui objeto do presente contrato a concessão onerosa para serviços de implantação, operacionalização, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos nas vias e logradouros do Município de Conselheiro Lafaiete, consoante solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social.

Parágrafo Primeiro – Este contrato está adstrito às condições estabelecidas no Termo de Referência e Anexos do Edital de Concorrência Pública nº. 005/2015, bem como a proposta formulada pelo Concessionário, que passam a fazer parte integrante do presente e obrigam igualmente as partes.

Parágrafo Segundo - Compreende o objeto deste contrato a concessão de serviços técnicos de implantação, operação, manutenção, gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos nas vias e logradouros públicos, contemplando a disponibilização de software, equipamentos, materiais e mão de obra para o apoio à operação no Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo Terceiro - Constitui também objeto deste contrato a concessão dos serviços de cobrança, operacionalização e manutenção do Sistema de Estacionamento Rotativo pago – denominado Área Azul, com a emissão de tickets de estacionamento, nas vias do Município de Conselheiro Lafaiete.

Os reparos e melhorias na sinalização vertical e horizontal já foram solicitados diversas vezes à empresa, todavia, até a presente data, não foram providenciados os reparos solicitados, esclarecemos ainda que a falha ou falta da sinalização horizontal e vertical impede que o Agente de Trânsito realize a fiscalização e aplique as sanções determinadas no artigo 90 do CTB – Código de Trânsito Brasileiro.

Recebido dia 12/01/2022
às 17:08 **CLÁUSULA SEGUNDA — DO VALOR DA CONCESSÃO**
Alvaro

Pelo pagamento da presente outorga, o Concessionário deverá repassar ao Concedente,mensalmente, o valor correspondente ao percentual de 30,10%,sobre o total bruto arrecada no mês de referência.

Parágrafo único- O Percentual para pagamento de que se trata este artigo não sofrerá reajustes durante o período de vigência da presente concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PAGAMENTO

O Concessionário deverá efetuar o pagamento ao Concedente até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Primeiro - O atraso nos pagamentos superior a 30(trinta) dias implica na incidência de multa no percentual de 02%(dois porcento) e juros legais de 01%(um por cento) ao mês, sem prejuízo da aplicação e sanções civis e administrativas cabíveis.

Parágrafo Terceiro- A inadimplência do Concessionário por período igual ou superior a 60(sessenta) dias junto ao Poder Público Executivo Municipal, autoriza a rescisão da concessão e a aplicação das sanções civis e administrativas cabíveis.

Conforme descrito nas cláusulas segunda e terceira do referido contrato, as quais determinam o pagamento mensal de outorga no valor 30.1% do faturamento ao município, informo que a empresa não realizou o pagamento da outorga referente aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2021, apesar de terem informado os valores arrecadados no mencionado período em oficio 081/2021, que segue em anexo.

Importante esclarecer que a mencionada empresa ao ser indagada sobre a inadimplência contratual, afirmou estar cumprindo determinação judicial, todavia não apresentou nenhum documento junto a este Departamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

Nos termos da legislação vigente, o índice percentual constante na Cláusula Segunda deste contrato não sofrerá reajustes durante a sua vigência, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro – A ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 que autorize o reajustamento dos índices percentuais deverá ser devidamente comprovada e justificada.

Parágrafo Segundo - Para a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro será celebrado aditivo contratual.

Parágrafo Terceiro – Na ocorrência de renovação contratual ou prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, aplicar-se-á reajuste ao percentual contratado, considerando-se a variação do INPC.

Leonardo J. Pessoa
Diretor do Depto de
Município do Cons

Parágrafo Quarto - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contratado, ou, verificado a defasagem dos valores do presente contrato, o Concedente e o Concessionário, podem, de comum acordo, promover a adequação contratual.

Referente ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro do contrato n° 15/2016, esclareço que já está previsto em contrato este reequilíbrio, conforme descrito na clausula quarta.

Vale dizer que o Termo de referência determina diversas obrigações a serem cumpridas pela empresa, de grande importância para a logística de atendimento e funcionamento do rotativo digital no município, porém, tais medidas não estão sendo cumpridas pela empresa, conforme descrito abaixo.

Ausência de monitores nas ruas, profissionais que realizam um importante trabalho de informar a população sobre a prestação do serviço e logística de funcionamento da área azul, onde atualmente a empresa não disponibiliza em seu quadro de funcionários monitores e no termo de referência determina um monitor para cada 100 vagas, totalizando assim o mínimo de 18 monitores.

Os pontos de venda atualmente atuantes são insuficientes para atendimento, tendo em vista que o termo de referência define o mínimo de 1 ponto de venda (PDV) a cada 20 vagas de rotativo, o que não esta sendo atendido.

Da instauração de processo administrativo

Conforme dito acima a empresa contratada não está cumprindo com as suas obrigações contratuais e diante os fatos relatos, a Secretaria Municipal de Defesa Social solicita a instauração de Processo Administrativo, sendo certo que apesar de notificada a Empresa Contratada quedou-se inerte em relação ao cumprimento das cláusulas contratuais.

Ao ensejo, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Rolff Ferraz Carmo
Secretário Municipal de Defesa Social
Município de Conselheiro Lafaiete

Ilmo. Sr.
Cayo Marcos Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal – C.L.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

Nº. 181 /2015

Que entre si celebram o Município de Conselheiro Lafaiete e TI.MOB Tecnologia e Soluções em Mobilidade Ltda.-ME.

CONCEDENTE: Município de Conselheiro Lafaiete
CONCESSIONÁRIO: TI.MOB Tecnologia e Soluções em Mobilidade Ltda.- ME
VALOR ESTIMADO: 250.000,00/mês
VIGÊNCIA: 10 anos

PUBLICADO

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Ivar de Almeida Cerqueira Neto, portador do CPF nº. 343.252.556-72, de ora em diante denominado **CONCEDENTE**, e, de outro lado, **TI.MOB Tecnologia e Soluções em Mobilidade Ltda.- ME**, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.072.465/0001-62, com sede na Avenida Álvares Cabral, nº. 38, sala 1101, Bairro Centro, na cidade de Belo Horizonte-MG, CEP. 30.170-000, neste ato representado por seus sócios administradores, Julio Cezar Gomes de Figueiredo, portador do CPF nº. 050.920.016-82 e Tarcizo José dos Santos Júnior, portador do CPF nº. 642.088.936-72 doravante denominados **CONCESSIONÁRIOS**, considerando o Processo Licitatório 083/2015 - Concorrência Pública 005/2015, e amparados no inciso II do artigo 90 e §1º do art. 21, ambos da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o artigo 2º c/c artigo 7º, §3º c/c artigo 124, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como Lei Federal nº. 8.987/95 e Lei Municipal nº. 5.365/2012 e alterações, celebram o presente contrato de cessão onerosa, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

Constitui objeto do presente contrato a concessão onerosa para serviços de implantação, operacionalização, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos nas vias e logradouros do Município de Conselheiro Lafaiete, consoante solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social.

Parágrafo Primeiro – Este contrato está adstrito às condições estabelecidas no Termo de Referência e Anexos do Edital de Concorrência Pública nº. 005/2015, bem como a proposta formulada pelo Concessionário, que passam a fazer parte integrante do presente e obrigam igualmente as partes.

Parágrafo Segundo - Compreende o objeto deste contrato a concessão de serviços técnicos de implantação, operação, manutenção, gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos nas vias e logradouros públicos, contemplando a disponibilização de software, equipamentos, materiais e mão de obra para o apoio à operação no Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo Terceiro - Constitui também objeto deste contrato a concessão dos serviços de cobrança, operacionalização e manutenção do Sistema de Estacionamento Rotativo pago – denominado Área Azul, com a emissão de tickets de estacionamento, nas vias do Município de Conselheiro Lafaiete.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA CONCESSÃO

Pelo pagamento da presente outorga, o Concessionário deverá repassar ao Concedente, mensalmente, o valor correspondente ao percentual de 30,10%, sobre o total bruto arrecadado no mês de referência.

Parágrafo Único – O percentual para pagamento de que trata este artigo não sofrerá reajustes durante o período de vigência da presente concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O Concessionário deverá efetuar o pagamento ao Concedente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Primeiro – O atraso nos pagamentos superior a 30 (trinta) dias implica na incidência de multa no percentual de 02% (dois por cento) e juros legais de 01% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da aplicação das sanções civis e administrativas cabíveis.

Parágrafo Segundo – O pagamento será feito mediante a quitação de guia emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo Terceiro – A inadimplência do Concessionário por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias junto ao Poder Público Executivo Municipal, autoriza a rescisão da concessão e a aplicação das sanções civis e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

Nos termos da legislação vigente, o índice percentual constante na Cláusula Segunda deste contrato não sofrerá reajustes durante a sua vigência, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro – A ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 que autorize o reajustamento dos índices percentuais deverá ser devidamente comprovada e justificada.

Parágrafo Segundo - Para a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro será celebrado aditivo contratual.

Parágrafo Terceiro – Na ocorrência de renovação contratual ou prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, aplicar-se-á reajuste ao percentual contratado, considerando-se a variação do INPC.

Parágrafo Quarto - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contratado, ou, verificado a defasagem dos valores do presente contrato, o Concedente e o Concessionário, podem, de comum acordo, promover a adequação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

A presente concessão terá vigência pelo período de 10 (dez) anos.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato, a critério do Concedente, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

Parágrafo Segundo - O prazo da concessão poderá ser prorrogado uma vez por igual período caso seja de interesse do Concedente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO

6.1. O sistema deverá ser disponibilizado conforme cronograma estipulado no item 12 do Termo de Referência.
6.2. O Concessionário deverá prestar os serviços no Município de Conselheiro Lafaiete/MG, submetendo-se às coordenadas da Secretaria Municipal de Defesa Social, localizada a Rua Benjamin Granha, nº. 315, Bairro Progresso.
6.3. O Concessionário deverá arcar com todas as despesas inerentes a contratação de funcionários operacionais e administrativos, tais como: salários, encargos sociais, equipamentos de proteção individual, vestuário completo com identificação.
6.4. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelo Concessionário serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela Concessionária e o Concedente.
6.5. O Concessionário deverá disponibilizar estrutura física equipada necessária para a realização dos trabalhos, tais como: acomodação dos funcionários operacionais e administrativos em imóvel que atenda tal fim, demais instrumentos necessários à realização do serviço, bem como, para o atendimento aos cidadãos usuários, acolhendo pedidos de informações, sugestões e reclamações,nos termos do artigo 9.4.1. do termo de Referência.
6.6. O Concessionário deverá prover-se de todos os recursos necessários de infraestrutura para o funcionamento do Sistema de Gerenciamento de Estacionamento Rotativo, online com processamento de dados em tempo real, tais como servidor de banco de dados, servidor de aplicação, sistema gerenciador e link dedicado redundante de internet.

CLÁSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

7.1. A outorga de concessão para exploração de vagas de estacionamento público municipal tem como principais atributos as seguintes funções: credenciamento de estabelecimentos, comercialização de créditos eletrônicos, arrecadação de valores, monitoramento das vagas, e suporte operacional das vagas de estacionamento público rotativo municipal através de sistema automatizado capaz de promover o gerenciamento, controle e gestão das vagas de estacionamento rotativo pago.

7.2. Toda operação deverá ocorrer através de sistema eletrônico informatizado, dentro das premissas apresentadas neste termo, visando a melhor gestão e controle do processo, contribuindo assim de forma efetiva para elevação da satisfação dos usuários de estacionamento público e cidadãos municipais.
7.3. A especificação técnica dos serviços está descriminada no Termo de Referência e Projeto Básico, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VAGAS

8.1. O número total estimado de vagas rotativas no Sistema de Estacionamento Rotativo é de 1.780 (hum mil setecentos e oitenta) vagas previstas, sendo 1.283 (hum mil e quinhentos e quarenta e nove) vagas para veículos de passeio, carro-forte e carga e descarga, até 04 (quatro) toneladas e caçambas, 400 (quatrocentos) vagas para

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

motocicletas e motonetas, 69 (oitenta e três) vagas para idosos, 28 (trinta e três) vagas para deficientes, sendo:

a) Carros: 1380 vagas (6 metros cada)

b) Motos: 400 vagas (1,5 metros cada)

8.2. Vias e logradouros públicos urbanos a serem contempladas, nos termos do Decreto nº. 317/2015:

Rua	Vagas Totais	Vagas de Carro	Vagas de Motos	Vagas Idoso	Vagas Deficiente
Av. Prof. Manoel Martins	2065	1549	400	83	33
Av. Prof. Telésforo Cândido de Resende					
Rua Dias de Sousa					
Rua José Nicolau de Queiroz					
Rua Deputado Antônio Franco Ribeiro					
Rua Jacinto Siqueira					
Rua Dr. Melo Viana					
Rua Tavares de Melo					
Rua Afonso Pena					
Rua Horácio de Queiroz					
Av. Prefeito Mário Pereira					
Rua Melvim Jones					
Rua Feliciano Costa					
Rua Levi Leite					
Rua Homero Seabra					
Rua Juca Pena					
Rua Benjamin Constant					
Rua Cefisa Viana					
Rua Marechal Floriano Peixoto					
Rua Coronel Artur Nascimento					
Rua Dr. Campolina					
Rua Henrique Tolomeli					
Rua Leuzina de Albuquerque					
Rua Assis de Andrade					

8.3. As ruas discriminadas acima poderão sofrer alterações, mediante a inclusão ou exclusão de logradouro, conforme alteração no Decreto.

8.4. A implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo Eletrônico obedecerá estritamente aos critérios definidos pelo poder Concedente.

8.5. A Secretaria Municipal de Defesa Social poderá realizar ajustes no Sistema de Estacionamento Rotativo adaptando-o as novas realidades que possam surgir ao longo do período da contratação, atendido o equilíbrio econômico-financeiro do Sistema.

8.6. A Secretaria Municipal de Defesa Social poderá incluir ou excluir vagas, vias e logradouros das áreas destinadas ao Sistema, após análise de projetos viários prevendo a

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

fluidez do tráfego, de projetos particulares prevendo o acesso de veículos (guias rebaixadas), de estudos para implantação de pontos de ônibus, táxi, farmácia, guias rebaixadas e vagas para deficientes e idosos.

8.7. A Secretaria Municipal de Defesa Social poderá solicitar ao Concessionário a criação, em vias e logradouros das áreas já autorizadas ao Sistema, de vagas de estacionamento rotativo com tempos de permanência diferenciados, quando se fizer necessário para gerar rotatividade em sub-áreas de alta demanda por vagas.

8.8. O Concessionário, antes da implantação do Sistema, deverá aprovar junto a Secretaria Municipal de Defesa Social, projeto de ocupação, distribuição e sinalização das vagas.

8.9. Os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, de Fundações Municipais, devidamente identificados, estarão isentos de pagamento para utilização do sistema sempre que em serviço.

8.10. Os estabelecimentos bancários e os Correios situados dentro da área do sistema que possuam vagas demarcadas para uso de carro-forte e carros de serviço dos Correios deverão arcar com os custos relativos à dedicação exclusiva durante todo o horário de funcionamento do sistema, devendo para tanto credenciarem-se junto à Concessionário para pagamento de valor fixo mensal, calculado com base no preço da preço público multiplicado pelo número médio de horas mensais de funcionamento do sistema.

8.11. As obras de construção civil, de concessionários de serviço público, bem como caçambas metálicas estacionárias que utilizarem vagas demarcadas de estacionamento, deverão arcar com os custos relativos à dedicação exclusiva durante todo o horário de ocupação da (s) vaga (s), devendo para tanto credenciarem-se junto ao Concessionário para pagamento de valor referente à utilização da (s) vaga (s).

8.12. Quanto às vagas especiais para idosos e deficientes físicos, as mesmas permanecerão isentas, pelo período máximo de 2 horas, mediante cadastro no Concessionário e retirada de credencial.

8.13. Os condutores idosos, com 60 (sessenta) anos de idade ou mais deverão procurar o Concessionário para cadastro do veículo/CNH e retirada da credencial. Sempre que ocupar uma vaga especial deve dirigir-se, pessoalmente, ao Ponto de Venda, ou Monitor mais próximo, para retirada do tíquete de isenção;

8.14. Os condutores portadores de necessidades especiais deverão procurar o Concessionário para cadastro do veículo especial/CNH e retirada da credencial, que deverá permanecer em parte visível no interior do veículo sempre que ocupar uma vaga especial.

8.15. Excluem-se das vagas consideradas rotativas as destinadas a pontos de automóveis de aluguel e aquelas destinadas a pontos de moto taxistas devidamente registrados perante o órgão municipal competente.

CLÁUSULA NONA – DA IMPLANTAÇÃO DO ESTACIONAMENTO

9.1. A implantação do sistema de estacionamento rotativo obedecerá ao seguinte cronograma:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO DE ENTREGA	DURAÇÃO

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

01	Entrega dos projetos de sinalização do estacionamento rotativo	30 dias após a contratação	10 anos
02	Implantação da sinalização vertical e horizontal em toda área do estacionamento rotativo	60 dias após a contratação	10 anos
03	Efetivação de toda estrutura para o funcionamento do sistema de gerenciamento do estacionamento rotativo pago, com toda estrutura disponível, requisitada neste edital.	60 dias após a contratação	10 anos

9.2. A cobrança do estacionamento somente será iniciada após a efetivação completa da estrutura para funcionamento do sistema, após fiscalização e autorização do Departamento Municipal de Trânsito.

CLÁSULA DÉCIMA – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O Estacionamento Rotativo Público da cidade de Conselheiro Lafaiete, funcionará de segunda a sexta-feira das 08:00 h às 18:00 h e aos sábados das 8:00 h às 13:00 h e domingos e feriados é livre.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PREÇOS PÚBLICOS

11.1. Os preço públicos de estacionamento obedecerão estritamente aos critérios e valores definidos pelo poder Concedente, através da Lei nº 5.365/2012, alterada pela Lei nº. 5.642 de 23 de junho de 2014 e demais alterações.

11.2. O preço público somente será reajustado quando houver alteração na legislação que trata do assunto, em especial a Lei Municipal nº. 5.642/2014.

11.3. Os valores fixados na legislação como preço do estacionamento rotativo serão reajustados anualmente, sempre no mês de maio, com base na inflação apurada pelo INPC, por meio de Decreto Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do Sistema de Estacionamento Rotativo será efetivada pela Secretaria Municipal de Defesa Social e seus instrumentos legais, cabendo a autoridade de trânsito o total apoio à operação, fazendo cumprir as normas gerais de trânsito, conforme as disposições legais vigentes, principalmente no sentido de autuarem os eventuais infratores que não respeitarem o sistema, aplicando-lhes, assim, as penalidades cabíveis.

12.2. No exercício da fiscalização, o Concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros do Concessionário.

12.3. A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do Concedente ou por entidade com ele conveniada, e, periodicamente, conforme previsto em norma regulamentar, por comissão composta de representantes do Concedente, do Concessionário e dos usuários.

12.4. O Concessionário, através de seus monitores, gerenciará o sistema orientando os usuários sobre os procedimentos e formas de utilização e fiscalizará os tempos de utilização dos veículos estacionados.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

12.5. Todo o Sistema de Estacionamento Rotativo será implantado e operacionalizado pelo Concessionário, que arcará com todos os custos e investimentos decorrentes ao longo da contratação.
12.6. Todos os funcionários do Concessionário deverão trabalhar uniformizados, sendo que o modelo dos uniformes deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Defesa Social.
12.7. O Concessionário deverá atender a chamados técnicos em até 02 (duas) horas a partir da comunicação pela Secretaria Municipal de Defesa Social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO E CAMPANHAS EDUCATIVAS

13.1. O Concessionário deverá realizar durante o período de instalação do Sistema, campanhas educativas quanto à utilização e implantação, em rádios locais, jornal impresso local e demais meios de comunicação.
13.2. As campanhas educativas em rádios deverão conter no mínimo 20 (vinte) inserções com 30 (trinta) segundos cada, distribuídas nos horários de maior audiência e de forma igualitária entre as emissoras locais.
13.3. Nos jornais, a campanha educativa deverá sair, no mínimo, em 04 (quatro) publicações, sendo 02 (duas) em dias úteis e 02 (duas) aos domingos com ¼ (um quarto) de página cada.
13.4. O Concessionário deverá orientar os usuários quanto à perfeita utilização do Sistema com as campanhas educativas e a distribuição de folders explicativos.
13.5. As campanhas educativas deverão acontecer durante os 07 (sete) dias anteriores ao efetivo início de operação do sistema e 21 (vinte e um) dias posteriores.
13.6. Todas as campanhas, materiais e formas de divulgação deverão ser aprovados previamente pela Secretaria Municipal de Defesa Social.
13.7. Todos os custos e despesas referentes às campanhas (criação, execução e divulgação), serão de responsabilidade única e exclusiva do Concessionário.
13.8. Deverá ser divulgado pelo Concessionário, o local e forma de aquisição dos meios que possibilitem o uso de todo o Sistema de Estacionamento Rotativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PONTOS DE VENDA

14.1. Os pontos de venda serão definidos pelo Concessionário respeitando os critérios de boa localização, para que seja possibilitado aos usuários facilidade e comodidade na aquisição do ticket do estacionamento rotativo.
14.2. Caberá ao Concessionário a instalação dos equipamentos nos ponto de vendas credenciados, bem como a manutenção dos mesmos.
14.3. Do percentual a ser repassado para o Concedente não será deduzido o valor descontado pelo ponto de venda.
14.4. A responsabilidade de cobranças, na eventualidade de inadimplência dos pontos de venda no que tange ao pagamento dos valores dos tickets, caberá ao Concessionário, devendo os valores que cabem ao Concedente serem repassados integralmente.
14.5. O Concedente não se responsabiliza pela relação existente entre o Concessionário e o ponto de venda, devendo o Concessionário responder por qualquer eventual incidente que ocorra.
14.6. Os Pontos de Vendas credenciados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser por ela treinados quanto aos objetivos do Estacionamento Rotativo, e deverão receber todas as informações e material de apoio para a correta prestação dos serviços.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. O Concessionário obriga-se a:

a) Cumprir dentro do prazo pactuado, as obrigações assumidas;

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente e as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de concessão de uso em que se verificarem indícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

c) Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos causados a terceiros, usuários, funcionários e ao Concedente;

d) Manter pessoal qualificado, identificado, autorizado e uniformizado em qualquer situação que leve à execução do objeto do termo de concessão;

e) Efetuar o pagamento ao Concedente até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido;

f) Efetuar o pagamento de todos os tributos, encargos e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do termo de concessão, bem como dos encargos trabalhistas e previdenciários de seu pessoal;

g) Cumprir fielmente o contrato firmado, de modo que não haja nenhuma reclamação dos usuários;

h) Não vender ou comercializar quaisquer outros produtos que não o objeto deste contrato;

i) Executar, obrigatoriamente, serviço considerado como de primeira qualidade, mantendo alto padrão de atendimento;

j) Comunicar, oficialmente, à Secretaria Municipal de Defesa Social, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;

k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Concedente, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

l) Paralisar, por determinação do Concedente, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

m) Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à atividade exercida;

n) Arcar com todos os tributos incidentes sobre o exercício de suas atividades, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;

o) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços e durante a vigência do contrato;

p) Atender e cumprir todas as demais obrigações e deveres estabelecidos no edital que originou este contrato e nas legislações pertinentes, que rege esta contratação;

q) Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

r) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;

s) Ao Concessionário incumbe zelar pela boa disciplina de seus empregados, devendo mantê-los em serviço, uniformizados, com identificação e plenamente capacitados a executar suas funções.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

t) O Concessionário deverá apresentar à Secretaria Municipal de Defesa Social, quando devidas e sempre que forem solicitadas, cópias das guias de recolhimento de INSS, FGTS, ISS e PIS/PASEP de seus empregados referentes ao mês anterior do último exigível.
u) O Concessionário não poderá ceder, transferir, arrendar ou de qualquer outra forma passar a terceiros o contrato oriundo do presente contrato.
v) Manter escritório no município com telefone, fax, internet, para o funcionamento do setor administrativo, financeiro, operacional e atendimento ao público.
x) Prestar contas mensalmente, e quando for solicitado, da gestão dos serviços à Secretaria Municipal de Defesa Social nos termos do presente contrato.
y) Assumir por sua conta e encargo, todas as despesas com a contratação de pessoal, inclusive recolhimentos previdenciários, fiscais, trabalhistas e tributários, regidas pelas disposições de direito privado, não se estabelecendo em qualquer hipótese relação entre os terceiros contratados pelo Concessionário e a Secretaria Municipal de Defesa Social.
w) Assumir todos os ônus referentes à compra, implantação, execução, manutenção, sinalização, divulgação e equipamentos necessários ao Sistema de Estacionamento Rotativo.
15.2. O Concedente obriga-se a:
a) Notificar o Concessionário, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto do termo de concessão;
b) Contribuir para que o Concessionário possa executar o objeto pactuado de forma satisfatória;
c) Prestar ao Concessionário todos os esclarecimentos necessários à adequação dos serviços;
d) Emitir Guias para realização de pagamento pelo Concessionário anteriormente ao prazo de vencimento;
e) Acompanhar e conferir a execução do presente contrato;
f) O Concedente poderá, em qualquer época, fiscalizar as condições dos serviços, formulando as exigências necessárias à eficaz execução dos mesmos, cabendo a Concessionário facilitar a atuação da fiscalização, prestando colaboração plena.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ENCARGOS

16.1. Incumbe ao Concedente:
a) Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
c) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
d) Extinguir a concessão, nos casos previstos na Lei nº. 8.987/95 e na forma prevista neste contrato;
e) Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da Lei, das normas pertinentes e deste contrato;
f) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
g) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
h) Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação.
16.2. Incumbe ao Concessionário:

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

a) Prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação pertinente, nas normas técnicas aplicáveis e neste contrato;
b) Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
a) Prestar contas da gestão do serviço ao Concedente e aos usuários, nos termos definidos neste contrato;
c) Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
d) Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
e) Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;
f) Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INTERVENÇÃO

17.1. O Concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.
17.2. A intervenção far-se-á por decreto do Concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.
17.3. Declarada a intervenção, o Concedente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.
17.4. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida ao Concessionário, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

18.1. Extingue-se a concessão por:
a) Advento do termo contratual;
b) Encampação;
c) Caducidade;
d) Rescisão;
e) Anulação;
f) Falência ou extinção do Concessionário e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.
18.2. Extinta a concessão, retornam ao Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao Concessionário conforme previsto no edital e estabelecido neste contrato.
18.3. Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo Concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.
18.4. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis.

CLÁSULA DÉCIMA NONA - DAS BENFEITORIAS

19.1. O Concessionário, quando necessário, poderá providenciar a realização de benfeitorias ou aquisição de produtos e serviços necessários ao perfeito funcionamento do sistema e fiel cumprimento do presente contrato.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

19.2. As despesas decorrentes das eventuais benfeitorias correrão por conta do Concessionário;
19.3. As benfeitorias ou aquisição de produtos e serviços realizados para cumprimento do objeto da presente concessão serão incorporadas ao bem público municipal, não cabendo ao Concessionário nenhum tipo de indenização.
19.4. Consideram-se benfeitorias as sinalizações viárias horizontais e verticais que forem implantadas, ou demais autorizadas pelo Concedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO
20.1. O Concedente, por meio da Secretaria Municipal de Defesa Social, bem como por intermédio dos setores de fiscalização, efetuarão a fiscalização dos serviços objetos da presente concessão, a qualquer tempo, podendo solicitar, sempre que julgar conveniente, informações sobre o andamento dos serviços, devendo o Concessionário prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Concedente quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da concessão.
20.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições;
20.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o Concessionário da total responsabilidade de executar adequadamente o presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS
21.1 – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, pela recusa em assinar o contrato, retirar a ordem de serviço, efetuar os pagamentos, nos prazos estabelecidos, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
b) Cancelamento do Contrato;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos.
21.2 – Por atraso injustificado na execução do contrato:
a) multa moratória nos seguintes percentuais:
I) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.
II) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;
21.3 – Por inexecução parcial ou execução irregular do contrato:
a) Advertência por escrito nas faltas leves;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;
c) Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Concedente em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do Concessionário no que concerne à execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo – O Concessionário permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Integram este Contrato, o edital de convocação e seus anexos, a proposta do concessionário, bem como o termo de referência, independentemente de suas transcrições.

26.2. O Concessionário terá o prazo entre o 7º (sétimo) e o 15º (décimo quinto) dias, após a homologação do certame, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

26.3. Sendo cumpridas todas as condições aqui estabelecidas, após findo o prazo de vigência, este contrato por si só se encerra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado por conta do Concedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 17 de dezembro de 2015.

Júlio César Gomes de Siqueira

T.I.MOB Tecnologia e Soluções Mobilidade Ltda.
CNPJ 14.072.465/0001-62

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

José Célio Fonseca da Cunha
Secretário Municipal de Administração/Defesa Social

Dr. Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Municipal

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

312

1ª NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA EXTRAJUDICIAL
Processo Administrativo nº. 02/2022

Quem tiver interesse em manifestar formalmente sua vontade a outrem sobre assunto juridicamente relevante poderá notificar pessoas participantes da mesma relação jurídica para dar-lhes ciência de seu propósito. – art. 726/CPC

Notificante: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
CNPJ: 19.718.360/0001-51
Endereço: Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, n.º 10, Centro
Conselheiro Lafaiete/MG - CEP 36.400-026
Notificado: TI.MOB Tecnologia e Soluções em Mobilidade LTDA - ME
CNPJ: 14.072.465/0001-62
Endereço: Avenida Álvares Cabral, nº. 38, sala 1.101, Bairro Centro
Belo Horizonte/MG - CEP. 30.170-000
REF: Processo Licitatório 083/2015 – Pregão 005/2015

O Governo do Município de Conselheiro Lafaiete, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente constituído e neste ato representada pelo Procurador Municipal, Sr. Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes, vem NOTIFICAR, a empresa supracitada, na pessoa de seu representante legal, para cientificar do que segue:

Tendo em vista que a empresa TI.MOB Tecnologia e Soluções em Mobilidade Ltda – ME, foi contratada mediante o Processo Licitatório nº. 083/2015 – Concorrência Pública nº 083/2015, cujo objeto refere-se à concessão onerosa para serviços de implantação, operacionalização, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos nas vias e logradouros do Município de Conselheiro Lafaiete, consoante solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social.

Tendo em vista o conteúdo de Ofício nº. 14/2022, emitido pela Secretaria Municipal de Defesa Social, que informa descumprimento pela empresa TI.MOB Tecnologia e Soluções em Mobilidade Ltda – ME, por ausência de pagamento de outorga pela empresa e demais descumprimentos;

1/2

Tendo em vista, ainda, as cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços nº 181/20215;

Vem notificar:

1. Da abertura do Processo Administrativo instaurado sob o nº. 02/2022 com fulcro de apurar o descumprimento do contrato resultante do Processo Licitatório nº. 083/2015 – Concorrência Pública nº. 005/2015;

2. Da concessão do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para aduzir as suas razões de defesa preliminar, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações, conforme estipulado no §2°, art. 87 da Lei 8.666/93, objetivando, com isso, evitar o cerceamento do exercício do direito ao contraditório e ampla defesa;

3. Do encaminhamento de toda a documentação que instrui o procedimento para conhecimento da Notificada;

A falta de defesa prévia por parte da notificada, apresentação fora do prazo concedido ou caso seja a mesma julgada administrativamente improcedente, poderá implicar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas em contrato e na legislação pátria.

Conselheiro Lafaiete, 21 de janeiro de 2022.

Guilherme Henrique Reis Viveiros
Chefe de Seção

Álvaro Faria de Andrade
Gerente Jurídico Consultivo

Andréia Chagas de Andrade
Assessora II

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

Avenida Prefeito Mario Rodrigues Pereira, nº. 10, Bairro Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36400-026 - Tel. 3769-2569 – E-mail: juridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

MANIFESTAÇÃO/FAZ

002/2022

Assunto: Abertura de procedimento administrativo para apuração de descumprimento contratual.

A Secretaria Municipal de Defesa Social, através do Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego de Conselheiro Lafaiete, encaminhou a esta Procuradoria solicitação de abertura de procedimento administrativo em desfavor da empresa TI.MOB – Tecnologia e Soluções em Mobilidade LTDA - ME.

A empresa sagrou-se licitante vencedora do procedimento licitatório 083/2015 – Concorrência Pública 005/2015, cujo objeto refere-se à concessão onerosa para serviços de implantação, operacionalização, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos nas vias e logradouros do Município de Conselheiro Lafaiete, consoante solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social.

Ocorre que em comunicação emitida pela Secretaria, foram evidenciadas diversas falhas na prestação de serviços pela empresa concessionária, motivo suficiente para instaurar procedimento administrativo em desfavor da empresa contratada.

Em razão do exposto, a Procuradoria Municipal de Conselheiro Lafaiete manifesta-se pela abertura de procedimento administrativo para apuração de descumprimento, a fim de verificar a aplicação das penalidades descritas em contrato.

A Procuradoria Municipal informa que o procedimento administrativo para apuração de descumprimento deverá obedecer aos critérios legais com garantia ao contraditório e publicidade.

Conselheiro Lafaiete, 21 de janeiro de 2022.

Guilherme Henrique Reis Viveiros
Chefe de Seção

Álvaro Faria de Andrade
Gerente Jurídico Consultivo

Andréia Chagas de Andrade
Assessora II

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

Avenida Prefeito Mario Rodrigues Pereira, nº. 10, Bairro Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36400-026 - Tel. 3769-2569 – E-mail: juridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

AO REMETENTE

Remetente: **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**
CNPJ: 19.718.360/0001-51
Endereço: Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, n.º 10, Centro
Conselheiro Lafaiete/MG - CEP 36.400-026
Destinatário: TI.MOB Tecnologia e Soluções em M... 'DA - ME
CNPJ: 14.072.465/0001-62
Endereço: Avenida ... sala 1.101, Bairro Centro
Belo Horizonte/MG ...70-000

SEDEX
9912235603-DR/MG
PREFEITURA DE CONS LAFAIETE-MG
CORREIOS

AO REMETENTE

Correios
PESO (kg)
AR MP
SEDEX
Recebedor
Assinatura
Documento
QB 44537587 4 BR
FC0917/37

26 JAN 2022

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Mudou-se
Falecido
Desconhecido
Ausente
Recusado
Endereço insuficiente
Não existe o número
Informação escrita pelo portador ou ilegível

27 JAN 2022

315

PARECER JURÍDICO

Nº. 23/2022

Assunto: Trata-se de análise a respeito de resposta em notificação emitida pela Secretaria de Defesa Social.

Ementa: Procedimento Licitatório na modalidade Concorrência Pública – Concessionária destinada ao controle de estacionamento rotativo - Solicitação de reequilíbrio econômico – pedido de reajuste tarifário – Solicitação de expansão da prestação de serviços pela Secretaria Gestora - Apresentação de inconsistências na prestação de serviços – recomendação de desmembramento das análises por procedimentos administrativos distint os – Remessa dos documentos para Secretaria Municipal de Defesa Social para estudo de viabilidade e providência de decreto Municipal da expansão da prestação de serviços – Remessa dos documentos para Secretaria Municipal de Defesa Social para estudo de viabilidade e providência de decreto para adequação tarifária.

A empresa Ti.Mob Tecnologia e Soluções em Mobilidade Ltda – ME, concessionária de serviço público firmado no contrato 181/2015, cujo objeto refere-se à concessão onerosa de serviços de implantação operacionalizada, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos nas vias e logradouros do Município de Conselheiro Lafaiete, protocolou nesta Prefeitura aos 21 dias do mês de janeiro, resposta à notificação encaminhada pela Secretaria Municipal de Defesa Social.

A requerente foi vencedora de processo licitatório 083/2015, instruído sob a modalidade de Concorrência Pública nº 005/2015 no regime de empreitada por preço global do tipo melhor oferta.

Conforme Edital e termo de referência, passaria a ser de responsabilidade da empresa a exploração tarifária e o controle de estacionamentos rotativos em áreas desta cidade predispostas mediante o Decreto Municipal nº 317, de 12 de agosto de 2015, assim como o encargo de manutenção da sinalização, horizontal e vertical das chamadas "zonas azuis".

Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, Conselheiro Lafaiete – MG
CEP. 36400-026. Tel.: (31) 99239-5120. E-mail: juridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

Tal serviço baseia-se na exploração de vagas de estacionamento público municipal, tendo como principais atributos as seguintes funções: credenciamento de estabelecimentos, comercialização de valores, monitoramento das vagas, e suporte operacional das vagas de estacionamento público rotativo municipal através de sistema automatizado capaz de promover o gerenciamento, controle e gestão das vagas de estacionamento rotativo pago.

O sistema de estacionamento rotativos foi instituído e autorizado no Município de Conselheiro Lafaiete mediante a Lei Municipal nº 5.365, de 09 de abril de 2012.

A resposta é decorrente de Notificação Administrativa apresentada e recebida em forma presencial, no dia 07 de janeiro de 2022, por Supervisor da empresa, em sua representação.

A Notificação apresentada, motivou-se por falhas na prestação de serviço pela empresa que, segundo apontado pela Secretaria notificante, não vem cumprindo com as cláusulas do Contrato de Concessão de Serviços Públicos nº 181/2015.

A Secretaria Municipal de Defesa Social, em mesmo período, encaminhou a esta Procuradoria ofício informando que a empresa TI MOB Tecnologia e Soluções em Mobilidade Ltda vêm descumprindo com suas obrigações contratuais, especialmente no que tange aos repasses necessários de outorga, estabelecidos na Cláusula Segunda do contrato assinado.

A Procuradoria tomou ciência dos fatos e abriu pasta para apuração de eventuais falhas, nos termos apresentados pela secretaria acima pontuada. Como procedimento de praxe, manifestou em sentida de abertura de Procedimento Administrativo e encaminhou através de correios Notificação Extrajudicial para apresentação de razões pela contratada.

A Notificação retornou à sede desta Assessoria Jurídica sob a justificativa de que o remetente não foi encontrado por mudança de endereço.

Tendo em vista que a empresa apresentou prontamente resposta à Secretaria Municipal de Defesa Social, a Procuradoria decidiu por sobrestar o encaminhamento de notificação e dar continuidade ao feito mediante parecer jurídico.

Em sede de resposta, a empresa TI. MOB informa ter investido em sinalização viária de vagas, contratado pessoas para atender, controlar e auxiliar a população na utilização

Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, Conselheiro Lafaiete – MG
CEP. 36400-026. Tel.: (31) 99239-5120. E-mail: juridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

de seu sistema, ter promovido campanhas educativas, aberto Pontos de Vendas e disponibilizado aplicativo para compras on-line de tempo para estacionamento dos cidadãos nos locais de sua atuação. Ainda, informa ter criado central de atendimento presencial e digital. Alega, portanto, estar cumprindo com as normas contratuais.

Alega também, que o Município de Conselheiro Lafaiete tem abdicado de seu papel auxiliar, no que consiste em apoiar e fiscalizar a utilização das vagas ocupadas pelos munícipes. Em outras palavras, a empresa aduz que o Município, apesar de cobrar atuação da Ti.MOB, não cumpre suas obrigações contratuais.

Segundo apontado, a solicitante informa ter encaminhado pedido de reajuste tarifário, conforme disposições do contrato e pedido de realinhamento de preços, que, conforme aduz, não obteve respostas e foi informada sobre suposto "arquivamento" do pedido.

Eis a descrição suscinta dos fatos, que serão analisados no presente parecer.

Inicialmente, cabe pontuar, que os motivos que deram pontapé à notificação expedida pela Secretaria Municipal de Defesa Social foram retratados de forma clara e pontual no documento recebido por representante da empresa concessionária, sendo a inobservância pela prestadora das cláusulas segunda e terceira do termo contratual.

> CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA CONCESSÃO
>
> Pelo pagamento da presente outorga, o Concessionário deverá repassar ao Concedente, mensalmente, o valor correspondente ao percentual de 30,10%, sobre o total bruto arrecadado no mês de referência.
>
> **Parágrafo Único** – O percentual para pagamento de que trata este artigo não sofrerá reajustes durante o período de vigência da presente concessão.
>
> CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO
>
> O Concessionário deverá efetuar o pagamento ao Concedente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.
>
> **Parágrafo Primeiro** – O atraso nos pagamentos superior a 30 (trinta) dias implica na incidência de multa no percentual de 02% (dois por cento) e juros legais de 01% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da aplicação das sanções civis e administrativas cabíveis.
>
> **Parágrafo Segundo** – O pagamento será feito mediante a quitação de guia emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.
>
> **Parágrafo Terceiro** – A inadimplência do Concessionário por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias junto ao Poder Público Executivo Municipal

Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, Conselheiro Lafaiete – MG
CEP. 36400-026. Tel.: (31) 99239-5120. E-mail: juridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

autoriza a rescisão da concessão e a aplicação das sanções civis e administrativas cabíveis.

Extrai-se, portanto, que o fato motivador se dá por razão especifica retratada em contrato, do qual a empresa em momento algum de sua resposta se esquiva do que lhe foi apontado. Muito pelo contrário, a própria concessionária assume sua falha em sede de argumentação, apenas houveram pela empresa apontamentos de supostas falhas pelo ente municipal.

Ainda que houvessem falhas pela Administração, não existem motivos para descumprimento da obrigação de pagamento da outorga estabelecida pela concessionária, visto que esta obrigação é claramente descrita no termo contratual.

A empresa ainda assume seu descumprimento quando afirma a existência de valores a serem pagos ao Município de Conselheiro Lafaiete, que serão decotados de valores a serem pagos pelo ente Municipal em eventual processo judiciário.

Dito isso, vale a pena esclarecer sobre dissonâncias argumentativas apresentadas pela empresa TI.MOB. De certo, que a concessionária encaminhou ao Ente Administrativo solicitação de reajuste tarifário sobre o período de estacionamento nas vagas de seu controle, também é certo que para análises de tal natureza, cabe ao Município ministrar "PROCESSO ADMINISTRATIVO", como em qualquer outra demanda da Administração Pública.

Assim foi feito, tendo sido a empresa TI. MOB cientificada da abertura de processo. Entretanto, a empresa incorre em inverdade ao dizer que o referido processo tenha sido "simplesmente arquivado". Não há nexo em tal afirmação, vez que, conforme a empresa tem ciência, visto estar expresso nos regramentos em que fez parte para enfim firmar contratação, assim como no termo de contrato assinado por seu representante, que as tarifas são alteradas mediante instrumento de Decreto.

A Procuradoria Municipal de Conselheiro Lafaiete, tendo em vista ter instaurado o procedimento apontado para análise da demanda solicitada, realizou as diligências necessárias ao caso em epígrafe.

Remeteu o pedido, juntamente com os normativos que a integravam ao setor de contabilidade para calculo de reajuste dos valores originais e assim que obteve respostas remeteu ao departamento gestor do contrato para tomada das providências cabíveis.

Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, Conselheiro Lafaiete – MG
CEP. 36400-026. Tel.: (31) 99239-5120. E-mail: juridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

Após recebido ofício com solicitação para alteração de Decreto quanto aos valores tarifários, remeteu-se, por fim, a solicitação à Gerencia Legislativa, para alteração do Decreto. Portanto, não há o que se falar em arquivamento do feito, e sim em tramitação natural do pedido.

Por outro lado, o Contrato é deveras claro ao firmar as obrigações das partes que o celebram. Ainda que houvesse falha pela Administração, segundo alega a empresa, não há qualquer motivo para que a concessionária simplesmente opte por não cumprir com o pagamento das outorgas firmadas. Tal ato vai de antemão aos preceitos administrativos e fere diretamente ao erário.

Vale mencionar que, diferentemente da visão Kafkaniana demonstrada pela empresa no que tange os trabalhos realizados pela administração, nunca houve qualquer impedimento da concessionária ao acesso das tramitações de suas demandas neste Município. Muito pelo contrário, a empresa foi notificada aos 17 dias do mês de junho de 2021, para ter vista dos autos que originalmente foram instaurados para o reajuste pleiteado. Todavia, até a presente data nenhum representante compareceu a esta repartição, não merece prosperar a alegação de que o Município "cria barreiras" para descumprimento legal.

É sabido que alegações de descumprimento do contrato em epígrafe não são novidade, existindo, inclusive processo administrativo com mesma finalidade. Na ocasião, a empresa foi notificada por descumprimento da Cláusula Primeira de mesmo contrato, uma vez que, segundo apresentado pelo gestor do contrato, a empresa não vem cumprindo com suas obrigações de manutenção das sinalizações verticais e horizontais das vagas rotativas.

Vejamos o que diz a referida cláusula:

> **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES**
>
> Constitui objeto do presente contrato a concessão onerosa para serviços de implantação, operacionalização, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos nas vias e logradouros do Município de Conselheiro Lafaiete, consoante solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social.

Mais recentemente, a Secretaria Municipal de Defesa Social foi oficiada por este Setor para que manifestasse se a situação de descumprimento pela empresa encontrava-se irregular quanto à manutenção necessária das vias. Mediante o ofício nº 12/2022, obtivemos resposta pela Secretaria de que a empresa não realizou a manutenção solicitada.

Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, Conselheiro Lafaiete – MG
CEP. 36400-026. Tel.: (31) 99239-5120. E-mail: juridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

Tais fatos, levam a conclusão de que a empresa, de fato tem descumprido plurais obrigações de sua esfera, não restando dúvidas quanto à aplicação de penalidades descritas no contrato. Vale dizer que o descumprimento dos pontos aqui apresentados incide diretamente na saudável relação entre as partes do contrato, inclusive no campo financeiro da contratada. Caso não houvessem tais descumprimentos, possivelmente o alegado impacto negativo nas finanças da concessionária seriam menores. Ora, é certo dizer que para efetiva fiscalização e penalização dos motoristas que descumprem o pagamento sobre o período de estacionamento nas vagas destinadas ao objeto contratual, há direta relação com a qualidade da sinalização a qual a esta se destina.

Por outro lado, o mais recente descumprimento alegado, a ausência de pagamento das outorgas ao Ente Administrativo, é falha grave e tem impacto direto aos cofres públicos.

Diante de todo o exposto, a Procuradoria Municipal manifesta-se pela integralização dos documentos apresentados pela Secretaria Municipal de Defesa Social ao Procedimento Administrativo já instaurado, juntamente com a notificação expedida e devolvida pela empresa de Correios.

Manifesta-se também pela aplicação penalidade de **ADVERTÊNCIA** e **MULTA** no valor de R$82.775,00 (oitenta e dois mil setecentos e setenta e dois reais), correspondentes a totalidade de 10% do valor mensal do contrato, referente aos meses com ausente pagamento de outorga informados pela Secretaria Municipal de Defesa Social, janeiro a novembro de 2021.

Ressalta-se ainda, que compete à Procuradoria Municipal tão somente o pronunciamento sob **prisma estritamente jurídico**, não lhe cabendo aprofundar em aspectos relativos à conveniência e/ou qualquer juízo de valor acerca das justificativas que fundamentam a presente aplicação de reequilíbrio, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira.

Assim direcionamos o presente parecer para que seja dada ciência à secretaria gestora do contrato para que, caso entenda de forma convergente, ratifique o parecer em epígrafe no campo destinado abaixo, e, posteriormente, sejam direcionados os documentos que integram à solicitação da empresa, já desmembrados em relação aos assuntos abordados, conforme acima explanado.

Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, Conselheiro Lafaiete – MG
CEP. 36400-026. Tel.: (31) 99239-5120. E-mail: juridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

318

Em face de todo o exposto, solicitamos notifique a empresa solicitante para que tenha ciência da manifestação desta assessoria, bem como se manifeste, caso queira, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

É o parecer.

Conselheiro Lafaiete, 16 de fevereiro de 2022.

Guilherme Henrique Reis Viveiros
Chefe de Seção

Álvaro Faria de Andrade
Gerente Jurídico Consultivo

Andréia Chagas de Andrade
Assessora II

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

Ratificação:

Rolff Ferraz Carmo
Secretário Municipal de Defesa Social.

Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, Conselheiro Lafaiete – MG
CEP. 36400-026. Tel.: (31) 99239-5120. E-mail: juridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

319

2ª NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA EXTRAJUDICIAL 5733/2020

Quem tiver interesse em manifestar formalmente sua vontade a outrem sobre assunto juridicamente relevante poderá notificar pessoas participantes da mesma relação jurídica para dar-lhes ciência de seu propósito. – art. 726/CPC

Notificante: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
CNPJ: 19.718.360/0001-51
Endereço: Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, n.º 10, Centro
Conselheiro Lafaiete/MG - CEP 36.400-026
Notificado: TI.MOB Tecnologia e Soluções em Mobilidade LTDA - ME
CNPJ: 14.072.465/0001-62
Endereço: Rua Padre Marinho, nº. 55, sala 11º, Bairro Santa Efigênia.
Belo Horizonte/MG - CEP. 30.140-040
REF: Processo Licitatório 083/2015 – Pregão 005/2015

O Governo do Município de Conselheiro Lafaiete, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente constituído e neste ato representada pelo Procurador Municipal, Sr. Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes, vem NOTIFICAR, a empresa supracitada, na pessoa de seu representante legal, para cientificar do que segue:

Tendo em vista que a empresa TI.MOB Tecnologia e Soluções em Mobilidade Ltda – ME, foi contratada mediante o Processo Licitatório nº. 083/2015 – Concorrência Pública nº 083/2015, cujo objeto refere-se à concessão onerosa para serviços de implantação, operacionalização, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos nas vias e logradouros do Município de Conselheiro Lafaiete, consoante solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social.

Tendo em vista o conteúdo de Ofício nº. 03/2022/SMDS/PMCL, Ofício nº 14/2022/DMTT/PMCL, emitido pela Secretaria Municipal de Defesa Social, que informam descumprimento pela empresa TI.MOB Tecnologia e Soluções em Mobilidade Ltda – ME, por ausência de pagamento de outorga pela empresa e demais descumprimentos;

Avenida Prefeito Mario Rodrigues Pereira, nº. 10, Bairro Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36400-026 - Tel. 3769-2569 – E-mail: juridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

Tendo em vista, ainda, as cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços nº 181/20215;

Vem notificar:

1. Da integração das informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Defesa Social ao Procedimento Administrativo já instaurado sob o nº 5733/2020, com fulcro de apurar o descumprimento do contrato resultante do Processo Licitatório nº. 083/2015 – Concorrência Pública nº. 005/2015;

2. Do encaminhamento de parecer ratificado pelo Sr. Secretário Municipal de Defesa Social;

Da aplicação de penalidade de ADVERTENCIA e MULTA, conforme a cláusula do Contrato assinado

> 21.1 – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, pela recusa em assinar o contrato, retirar a ordem de serviço, efetuar os pagamentos, nos prazos estabelecidos, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
> a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

3. Da emissão e encaminhamento de guia de multa, no valor de R$ 82.775,00 (oitenta e dois mil setecentos e setenta e cinco reais), correspondente a totalidade de 10% do valor mensal do contrato, em referência aos meses de ausente pagamento, conforme relatado pela Secretaria Gestora e afirmado pela empresa em resposta de notificação;

4. Da abertura de prazo de 05 (cinco) dias úteis para vista dos documentos que instruem o Procedimento Administrativo em epígrafe, que ficarão disponíveis na Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete;

5. Da concessão do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para recurso administrativo à decisão sancionadora, instruindo-o com as provas necessárias e suficientes das suas alegações, conforme estipulado no §2°, art. 87 da Lei 8.666/93, objetivando, com isso, evitar o cerceamento do exercício do direito ao contraditório e ampla defesa;

Avenida Prefeito Mario Rodrigues Pereira, nº. 10, Bairro Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36400-026 - Tel. 3769-2569 – E-mail: juridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

A falta de apresentação recursal ou sua apresentação fora do prazo concedido, poderá implicar na rescisão contratual e na aplicação de demais penalidades previstas em contrato e na legislação pátria.

Pontua-se que a expedição da guia de multa em epígrafe não exonera a empresa da obrigação de quitação total das outorgas em atraso, nem das futuras.

Conselheiro Lafaiete, 23 de fevereiro de 2022.

Guilherme Henrique Reis Viveiros
Chefe de Seção

Alvaro Faria de Andrade
Gerente Jurídico Consultivo

Andréia Chagas de Andrade
Assessora II

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

Avenida Prefeito Mario Rodrigues Pereira, nº. 10, Bairro Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36400-026 - Tel. 3769-2569 – E-mail: juridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO - DAM

MULTA/2022

Exercício	Data de Emissão	Parcela	Nº GUIA	Vencimento
2022	16/03/2022	Parc01	3278673	08/04/2022

Cod. Receita: 112187 Emitido por: daniel

Nome do Contribuinte

816200000827-3 75001194202-6 20408003278-0 67300000011-1

318074 - TLMOB TECNOLOGIA E SOLUCOES EM MOBILIDADE LTDA - ME - 14.072.465/0001-62

Endereço do Contribuinte

Avenida PREF. TELESFORO CANDIDO DE RESENDE, 380, SALA 301, CENTRO, Conselheiro Lafaiete, 36400076

Informações do Período

1501 - MULTA

REFERENTE A PENALIDADE APLICADA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57337/2020.

	Valor
MULTA	82.775,00
Desconto	0
TOTAL DO DÉBITO(=)	82.775,00
(+)CORREÇÃO MONETÁRIA	0,00
(+) JUROS	0,00
(+)MULTA	0,00
TOTAL DO DÉBITO CORRIGIDO(=)	82.775,00

Observações:

SR. CAIXA NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.

Locais de pagamento: BANCO DO BRASIL, CAIXA EC, FEDERAL, BRADESCO, SICREDI, MERCANTIL, ITAU, SANTANDER, CASAS LOTÉRICAS E CORRESP. BANCÁRIOS.

Corte Aqui =>

Pref. Mun. de Conselheiro Lafaiete-MG

MULTA/2022

Nº GUIA	Parcela	Vencimento	Valor Original	(+) JUROS	(+)MULTA	CORREÇÃO	Valor a Pagar
3278673	Parc01	08/04/2022	82.775,00	0,00	0,00	0,00	82.775,00

816200000827-3 75001194202-6 20408003278-0 67300000011-1



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO